

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

ISABELE DE MATOS PEREIRA DE MELLO

***MAGISTRADOS A SERVIÇO DO REI: A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E OS
OUVIDORES GERAIS NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO (1710-1790)***

**NITERÓI
2013**

ISABELE DE MATOS PEREIRA DE MELLO

**MAGISTRADOS A SERVIÇO DO REI: A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E OS
OUVIDORES GERAIS NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO (1710-1790)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor. Área de Concentração: História Social.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Maria Fernanda Baptista Bicalho

NITERÓI
2013

ISABELE DE MATOS PEREIRA DE MELLO

**MAGISTRADOS A SERVIÇO DO REI: A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E OS
OUVIDORES GERAIS NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO (1710-1790)**

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Maria Fernanda Baptista Bicalho (Orientadora)
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Antonio Filipe Pereira Caetano
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Nuno Gonçalo Freitas Monteiro
Universidade de Lisboa (UL)

Prof. Dr. Ronald Raminelli
Universidade Federal Fluminense (UFF)

NITERÓI
2013

*Aos presentes especiais que o
Universo me deu nessa existência...
Minha mãe, Marilda. Meu marido, Renato.*

AGRADECIMENTOS

Nos últimos quatro anos, vivi uma jornada de desafios, desconstrução, construção e amadurecimento. Ao longo desses anos muitas pessoas colaboraram para que esse trabalho se tornasse realidade. Primeiro, a orientadora dessa tese e em alguns momentos da minha vida acadêmica e profissional, Maria Fernanda Bicalho. Meu eterno agradecimento por sua orientação atenciosa e dedicada, pois mesmo com muitos afazeres sempre esteve disponível e disposta a ajudar. Obrigada por toda a orientação ao longo desses sete anos de convivência, essa parceria tem rendido bons frutos e assim espero que continue ainda por muito tempo.

Agradeço aos professores que participaram da qualificação e que já acompanham minha trajetória acadêmica há algum tempo. Ao Professor Ronald Raminelli com quem aprendi muito desde que ingressei na UFF, ao Professor Carlos Guimarães por suas dicas, observações e comentários, e por que cada vez que eu converso com ele eu aprendo alguma coisa nova. Também ao Pesquisador Nuno Camarinhas, que prontamente aceitou ser o leitor crítico de parte dessa tese e que muito contribuiu com sua vasta experiência de pesquisa sobre os magistrados, foi um excelente interlocutor. Ao Professor Nuno Gonçalo Monteiro por ter me recebido no ICS, pelas suas preciosas observações e por sempre estar disposto a esclarecer minhas inúmeras dúvidas. A todos estes e, ao Professor Antonio Filipe Pereira Caetano, por terem aceito o convite de participar da minha defesa.

Na *Corte*, durante meu período de pesquisa em Lisboa só tenho a agradecer a todos que me receberam. Não posso deixar de registrar meu agradecimento ao Professor José Subtil, que em algumas horas de conversa me deu uma grande aula sobre o Desembargo do Paço e sobre os arquivos, a qual eu nunca vou esquecer. Ao Professor António Manuel Hespanha que atenciosamente deu muitas indicações para melhoria desse trabalho.

Aos funcionários da Pós-Graduação da UFF, por seu atendimento sempre prestativo e rápido. Aos funcionários do Arquivo Nacional, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, da Biblioteca Nacional de Lisboa, instituições onde sempre fui bem atendida. Como trabalhei muitos anos em um arquivo, sei como o trabalho e a dedicação dos funcionários dessas instituições é

fundamental para a realização de qualquer pesquisa. E a Capes, pela bolsa de estudos que ajudou a viabilizar esse trabalho.

Ao longo dos últimos anos tive a oportunidade de trabalhar e conviver com grandes profissionais, pessoas que eu sempre lembrarei com enorme carinho. Agradeço a todas as pessoas com quem trabalhei no Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Um agradecimento especial a Rosangela, Gilberto e Maria Rosa.

Agradeço aos meus amigos de sempre, Ricardo, Aretusa, Clarissa, Monique, Ângelo, Jacque e Renato pelo apoio e incentivo há tantos anos. Agradeço em especial ao amigo José Eudes, meu *procurador na corte*, que generosamente me auxiliou durante a minha breve estadia no reino. Agradeço também à Denise Demétrio, pela troca de informações e documentos ao longo dos últimos anos.

Agradeço a minha família, meu pai Archimedes, meu irmão David e minhas sobrinhas que eu tanto amo. Meu agradecimento especial aos *dois presentes* que eu tenho na minha vida e meus alicerces durante todo o curso. Minha mãe, a pessoa que acompanha com imenso carinho cada passo da minha trajetória. Obrigada por ser uma mãe tão forte, amiga e dedicada. Meu marido, Renato Ridolfi, porque desde que nos conhecemos ele sempre está ao meu lado com um abraço para me acolher, com paciência para aturar meu excesso de tarefas, com palavras de apoio para me encorajar, e principalmente, com ternura e alegria para tornar meus dias mais felizes. Obrigada pelo amor e pelo apoio de sempre, é incrivelmente bom caminhar ao seu lado!

Por fim, agradeço ainda *aos meus ouvidores*, objeto dos meus estudos há nove anos, que de certa forma acabaram partilhando suas histórias comigo. São vinte e três ouvidores gerais, vinte e três homens que eu nunca conheci, mas que fazem parte da minha vida, do meu cotidiano, para quem eu dediquei uma parte considerável do meu tempo e dos meus pensamentos. Depois de uma monografia, um trabalho de conclusão de curso na especialização, uma dissertação de mestrado, um livro e agora uma tese de doutorado, após tantos anos de pesquisa, os considero parte não só da minha trajetória acadêmica, mas também da minha vida.

Mais uma etapa foi vencida... e que venha a próxima!

*“O príncipe he o Supremo Magistrado político a quem incumbe decidir a sorte dos litigantes, como pessoalmente decidirão aos primeiros soberanos de Portugal (...). Crescendo, porém a população, os pleitos, e os limites do Império Lusitano, **já hum só homem não podia ver tudo com seus olhos**, nem julgar tudo por si mesmo. Foi necessário então que esse primeiro Magistrado se fizesse substituir por algumas pessoas idôneas, que tivessem a seu cargo desembaraçar as dissensões que cada dia se vião suscitar entre os vassallos, e que ao mesmo tempo tivessem authority para forçar os maus a deixarem os outros pacíficos possuidores dos seus direitos. Em ordem a este fim sabemos que o Senhor Rei D. Affonso II nas Cortes de Coimbra, celebradas no anno de 1.211, estabeleceo pela primeira vez juizes ordinários, e porque a experiência mostrou posteriormente que estes juizes leigos, e naturaes do destrito, **por serem parentes de huns, amigos de outros, e inimigos de outros, não erão idôneos para exercer semelhantes empregos**, principalmente nas cidades, e villas notáveis, em que ordinariamente havia maior numero de litígios, e de poderosos, cujos delictos ficavão em grande parte impunidos, por falta das precisas averiguações, e dos justos procedimentos, e que as causas cíveis estavão sujeitas as paixões de affeição, ou ódio, por isso o Senhor Rei D. Affonso IV creou Juizes de Fora, que mandou a algumas Cidades e Villas do Reino: e não bastando ainda isto forão instituindo outros Magistrados e Tribunaes... e os baptizarão como os nomes de corregedores, desembargadores... **Todos elles são simulacros do poder, e authority do Supremo Magistrado a quem representão...**”.* (OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*. Lisboa, 1806. pp. 57-59).

RESUMO

O presente trabalho tem sua análise centrada na comarca do Rio de Janeiro, entre os anos de 1710 e 1790. Trata-se de um estudo sobre a administração da justiça a partir da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e de seus ouvidores gerais. Essa instituição foi criada em 1608 e efetivamente extinta somente em 1833. O cargo de ouvidor geral era um ofício trienal, de nomeação régia. Durante o período mencionado foram nomeados vinte e três bacharéis formados na Universidade de Coimbra. Realizamos uma análise das carreiras e trajetórias desses magistrados. Em 1696, foi criado o cargo de juiz de fora e com isso a administração régia no campo da justiça passou a ser de responsabilidade de dois funcionários. Em 1752, foi instalado um novo Tribunal da Relação com sede na cidade do Rio de Janeiro. Assim, analisamos os aspectos institucionais e as relações estabelecidas entre as três instâncias de justiça presentes na comarca do Rio de Janeiro no século XVIII: a Ouvidoria Geral, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e o Juizado de Fora.

Palavras-chave: administração da justiça; ouvidores gerais; magistrados; comarca do Rio de Janeiro e Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.

ABSTRACT

This work has its analysis centered in the district of Rio de Janeiro, between the years 1710 and 1790. This is a study about the administration of the justice from the Ombudsman's office in Rio de Janeiro and its general ombudsmans. This institution was established in 1608 and effectively abolished only in 1833. The office of general ombudsman was a triennial work, of royal appointment. During the mentioned period twenty-three bachelors graduated at the University of Coimbra were appointed. We accomplished an analysis of the careers and trajectories of these magistrates. In 1696, the office of judge from outside was created; thereby the royal administration in the range of justice became responsibility of two administration officials. In 1752, it was installed a new Court of Justice settled in the city of Rio de Janeiro. Thus, we analyze the institutional aspects and the relations established between the three spheres of justice present in the district of Rio de Janeiro in the eighteenth century: the Ombudsman office, the Court of Justice of Rio de Janeiro and the Judgeship of Outside.

Keywords: administration of justice; general ombudsmen, magistrates, district of Rio de Janeiro and Ombudsman office of Rio de Janeiro.

ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela I

Origem geográfica dos magistrados (séc. XVIII).....36

Tabela II

Comparativo de características e atribuições dos ouvidores gerais e juízes de fora.....89

Tabela III

Comparativo de valores de alçada dos funcionários da administração da justiça.....95

Tabela IV

Ocupações dos pais e avós paternos dos desembargadores.....247

Tabela V

Nomeações obtidas para diferentes localidades do Brasil.....251

Tabela VI

Chanceleres da Relação do Rio de Janeiro.....259

Gráfico I

Análise dos serviços anteriores ao exercício da função de ouvidor geral do RJ.....43

Gráfico II

Análise dos serviços posteriores ao exercício da função de ouvidor geral do RJ.....48

Gráfico III

Serviços posteriores ao exercício da função de ouvidor geral do RJ por instituição.....50

Gráfico IV

Análise da incidência de algumas mercês régias entre os ouvidores gerais.....55

Gráfico V

Alçada dos ouvidores gerais e juízes de fora segundo as Ordenações Filipinas.....91

Gráfico VI

Alçada dos ouvidores gerais e juízes de fora após os regimentos de 1754.....91

Gráfico VII

Alçada dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.....93

Gráfico VIII

Valores de ordenados pagos (em réis) aos funcionários da administração no Rio de Janeiro entre os anos de 1708 e 1724.....131

Gráfico IX

Serviços posteriores ao exercício da função de desembargador da Relação do Rio de Janeiro por instituição.....248

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 - Magistrados a serviço do rei: origem, formação e carreiras.....	30
1.1. Origens geográficas.....	34
1.2. A formação acadêmica.....	39
1.3. As carreiras dos ouvidores gerais.....	43
1.4. O capital simbólico.....	53
1.5. Ouvidores gerais e familiares do Santo Ofício.....	60
1.6. O escrivão da Ouvidoria e Correição do Rio de Janeiro.....	71
CAPÍTULO 2 - A administração da justiça: os ouvidores gerais e os juízes de fora.....	78
2.1. Ouvidores gerais e juízes de fora: características e atribuições dos ofícios.....	80
2.2. Ouvidores gerais e juízes de fora: casos de uma inimidade capital, disputas de poder e associações políticas.....	103
CAPÍTULO 3 - A consolidação da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.....	127
3.1. A Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos.....	136
3.2. A Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e o governo de Luís Vahia Monteiro.....	159
CAPÍTULO 4 – A administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro.....	180
4.1. As correições.....	193
4.2. As residências e suas testemunhas.....	202
4.3. A criação do tribunal da Relação do Rio de Janeiro e seu regimento.....	214
CAPÍTULO 5 - Os ouvidores gerais e os desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.....	232
5.1. Os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro.....	243
5.2. Os chanceleres da Relação do Rio de Janeiro.....	258
5.3. Os casamentos.....	270
5.4. Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII.....	281
CONCLUSÃO.....	298
FONTES.....	301
BIBLIOGRAFIA	310
ANEXOS.....	326

- Anexo I - Um operador nos bastidores da justiça do Rio de Janeiro
- Anexo II - Tabela dos ouvidores gerais que realizaram correição (1710-1790)
- Anexo III - Tabela dos juízes de fora do Rio de Janeiro no século XVIII
- Anexo IV - Mapa do rendimento anual dos empregos e ofícios de justiça do Rio de Janeiro
- Anexo V - Nomeações para a Provedoria dos Defuntos e Ausentes
- Anexo VI - Origem geográfica dos ouvidores gerais por comarca
- Anexo VII - Origem geográfica por comarca dos ouvidores gerais (1710-1790)
- Anexo VIII - Ouvidores gerais e juízes de fora que se tornaram desembargadores
- Anexo IX - Tabela dos sindicantes responsáveis pela residência dos ouvidores gerais
- Anexo X - Ouvidores gerais que solicitaram a familiatura do Santo Ofício
- Anexo XI - Árvore genealógica do ouvidor geral Ignácio Dias Madeira
- Anexo XII - Tabela de escrivães que redigiram correição (1710-1790)
- Anexo XIII - Família Velasco Távora
- Anexo XIV - Jurisdição do ouvidor geral da comarca do Rio de Janeiro
- Anexo XV - Freguesias criadas no Rio de Janeiro - século XVIII
- Anexo XVI - Principais assuntos tratados nas correições (1710-1790)
- Anexo XVII - Testemunhas dos Autos de Residência de Antônio de Matos e Silva
- Anexo XVIII - Origem geográfica por comarca dos desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1790)
- Anexo XIX - Quadro de informações sobre os ouvidores gerais
- Anexo XX - Quadro de informações sobre os desembargadores da Relação do RJ
- Anexo XXI - Galeria de assinaturas dos ouvidores gerais

INTRODUÇÃO

Esse estudo faz parte de um longo caminho que vem sendo percorrido desde 2004, quando após ler um artigo publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro do Rio de Janeiro, intitulado: “*O rei visita seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro*”¹, decidi que iria estudar os ouvidores gerais do Rio de Janeiro.

Desde quando eu comecei minha investigação sobre os ouvidores gerais e tive a oportunidade de ler as correições², eu me apaixonei tanto pela atividade de pesquisa como pelos ouvidores. Mas, eu percebi que para mim não bastava estudar e pesquisar alguns e nem apenas um período, eu queria mesmo era estudar todo o período de funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Como se tratava de um longo período – de 1608 a 1833 – era preciso fracionar minha pesquisa e seguir estudando os ouvidores gerais ao longo da minha vida acadêmica. É o que fiz até aqui e pretendo continuar fazendo.

Meu primeiro trabalho foi à monografia de conclusão de curso³, orientado pelo Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches⁴. Nesse primeiro estudo, pesquisei sobre os ouvidores gerais e suas correições no século XVII. A pesquisa realizada para elaboração desse trabalho me colocou diante de um mundo a ser desvendado, com uma infinidade de questões a serem exploradas. Com o intuito de dar continuidade as pesquisas, elaborei meu projeto de mestrado buscando maior conhecimento e aprofundamento sobre o tema. Com orientação da Professora Dr^a Maria Fernanda Bicalho, a dissertação foi defendida em abril de 2009⁵ e no mesmo ano foi premiada no Concurso de Monografias - Prêmio Afonso Carlos Marques dos Santos, organizado pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro,

¹ SANCHES, Marcos Guimarães. “O rei visita seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro”. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, nº 421, out/ dez 2003.

² As correições foram publicadas em três volumes no início do século XX. Cf.: TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. 3 vols.

³ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça e poder no Brasil colonial: os Ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro*, Monografia de Conclusão do Curso de Bacharel em História, Rio de Janeiro, Universidade Gama Filho, 2006.

⁴ Monografia defendida em 2006, com banca composta pelo Professor Dr. Arno Wehling e pela Professora Dr^a Maria José Wehling.

⁵ Banca composta pelo Professor Dr. Marcos Guimarães Sanches (UNIRIO/ UGF) e pelo Professor Dr. Ronald Raminelli (UFF).

sendo publicada no ano seguinte⁶, com lançamento em dezembro de 2011. Ainda em 2009, iniciei o curso de doutorado para dar prosseguimento as minhas pesquisas sobre os ouvidores gerais, mas trabalhando num novo período, o século XVIII. A possibilidade de trabalhar com um número maior de fontes disponíveis para esse século representava um novo desafio, após passar alguns anos imersa na escassez de fontes do século XVII.

Assim, a tese tem como objeto de estudo os ouvidores gerais que foram nomeados para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro entre 1710 e 1790. Essa instituição foi criada no início do século XVII⁷ e com o passar do tempo foi adquirindo novas competências e funções, ocupando cada vez mais um papel de destaque no cenário político-administrativo da comarca do Rio de Janeiro. O ofício de ouvidor geral do Rio de Janeiro era uma função trienal de nomeação régia. Mas, somente a partir da segunda metade século XVII passa a ocorrer à nomeação e o envio sistemático de magistrados formados na Universidade de Coimbra para desempenhar a função⁸. Com isso, a instituição passa a ser dirigida somente por bacharéis oriundos do reino, nomeados e enviados por determinação régia.

A Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro era a principal instituição responsável pela administração da justiça. O rei era a autoridade suprema da justiça e deveria zelar pela boa administração desta, além de garantir o equilíbrio, harmonizar e compatibilizar, atribuindo a cada um o que lhe é próprio e de direito⁹. O monarca era o magistrado supremo, os juízes e os desembargadores surgem como os magistrados apropriados para auxiliá-lo na difícil tarefa de administrar a justiça para os seus súditos, “já que um só homem não podia ver tudo com seus olhos, nem julgar tudo por si mesmo”¹⁰. E todos os magistrados passam a ser

⁶ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores Gerais no Rio de Janeiro* (1624-1696). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

⁷ Em 02 de janeiro de 1608, o rei D. Filipe II, acatando as sugestões do governador D. Francisco de Sousa, estabeleceu o governo da Repartição do Sul, efetuando assim a divisão da unidade política e administrativa da colônia. No mesmo momento foi instituída a Ouvidoria da Repartição do Sul e o respectivo cargo de ouvidor geral. O Governo Geral da Repartição do Sul, assim como sua Ouvidoria, englobava as Capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Vicente e o distrito das minas. Essas regiões não estariam sujeitas às ordens do governo geral, instalado em Salvador, pelo contrário, teriam um governo e uma administração independentes.

⁸ No século XVII, encontramos alguns casos em que o ofício de ouvidor geral foi exercido interinamente por desembargadores da Relação da Bahia ou mesmo por indivíduos indicados pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Maiores informações sobre os ouvidores no século XVII cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira de. “*Poder, Administração e Justiça...*”. *Op. cit.*

⁹ XAVIER, Ângela B. e HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v. 4

¹⁰ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*. Lisboa, 1806. pp. 58-59.

“*simulacros do poder e autoridade do Supremo Magistrado a quem representavam*”¹¹. Assim, eram os ouvidores gerais, magistrados a serviço do rei, ministros de Sua Majestade, enviados para administrar a justiça na comarca do Rio de Janeiro.

Os ouvidores gerais, até meados do século XVIII, eram os principais responsáveis pela administração da justiça. No entanto, tinham competências que iam muito além da esfera judicial¹², suas atribuições eram muito abrangentes, suas atividades iam além da elaboração de processos e do julgamento de causas até certo valor¹³. Como afirma António Manuel Hespanha, esses oficiais tinham muitas competências no domínio da ordem pública¹⁴. Na verdade, podemos dizer que a comarca do Rio de Janeiro era administrada pelo governador, pelas Câmaras, pela Provedoria da Fazenda Real e, principalmente, pela Ouvidoria Geral¹⁵. Junto com o governador, essas instituições geriam e cuidavam de toda a administração da comarca. Era principalmente através dessas instituições que o rei administrava um território tão vasto à distância, parte fundamental de seu império no ultramar, o que fica evidente ao analisarmos a correspondência trocada via Conselho Ultramarino.

No cotidiano da administração colonial, lá estavam os ouvidores gerais, percorrendo a comarca, realizando correições e promovendo as eleições nas Câmaras, fiscalizando as obras na cidade, participando das medições de terras, cuidando dos aforamentos de chãos, decidindo sobre os gastos nas procissões religiosas, ajudando a controlar as rendas e os contratos da Câmara, deliberando sobre as nomeações dos almotacés, meirinhos e alcaides, resolvendo questões relativas à venda de gado, ao contrato de baleias, ao comércio de carnes e de azeite de peixe, aos atravessadores, etc. Mais do que

¹¹ Idem.

¹² Estudos realizados por outros historiadores também apontam para as competências administrativas do ofício em diferentes localidades. Entre outros que mencionaremos mais adiante, podemos citar aqui: PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007; SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais nos setecentos - A Comarca de Vila Rica de Ouro Preto: 1711-1752*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói: RJ, 2000.

¹³ Os ouvidores gerais tinham competência para julgar as causas até certos valores de alçada. Vamos analisar essa questão no capítulo dois.

¹⁴ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviatã: Instituições e poder político - Portugal (séc. XVII)*. Madrid: Tauros, 1989. p. 170.

¹⁵ Segundo a pesquisa que realizamos ao longo desse trabalho, pelo menos cinco câmaras estavam presentes no espaço dessa comarca.

juízes, magistrados designados pelo rei para julgar e atender as demandas judiciais, os ouvidores eram também administradores dentro do espaço da comarca. E como tal, os ouvidores gerais circulavam por toda a comarca, estabelecendo contatos com os que ali residiam, criando vínculos, efetuando associações e interagindo com os membros das demais instituições que partilhavam a administração da comarca. E, como mostraremos mais adiante, circulavam não só pela comarca do Rio de Janeiro enquanto ouvidores gerais, mas também poderiam circular pelo império português como magistrados, com carreiras construídas em localidades distintas e passagem por diversas instituições, eram detentores de uma vasta experiência adquirida em diferentes lugares da América portuguesa. E a circulação desses magistrados contribuía significativamente para a formação de redes de poder, que poderiam abarcar o centro e as periferias.

Para estudarmos os ouvidores gerais, precisamos considerar seu espaço de jurisdição, a comarca do Rio de Janeiro. E a história do Rio de Janeiro ainda é relativamente pouco estudada, principalmente no que concerne aos seus aspectos territoriais e a suas divisões político-administrativas. O primeiro grande estudo realizado sobre a história da cidade do Rio de Janeiro foi publicado em 1914 e elaborado pelo médico e político baiano Felisbello Firmo de Oliveira Freire¹⁶. São dois volumes que retratam a história da cidade nos séculos XVI, XVII e XVIII.

O grande problema da obra de Felisbello Freire são as imprecisões e o fato de alguns documentos serem citados sem a devida menção as fontes documentais¹⁷. No entanto, por outro lado, podemos perceber que o autor fez uso de alguns documentos provenientes dos cartórios da cidade do Rio de Janeiro, que à época e, ainda hoje, são conjuntos documentais pouco organizados e relativamente dispersos. Além disso, Felisbello Freire construiu sua obra dedicando alguns capítulos a cada governador da cidade do Rio de Janeiro, principalmente no volume sobre o século XVIII, e por toda sua obra podemos

¹⁶ FREIRE, Felisbello. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914. 2 vols.

¹⁷ A obra elaborada por Felisbello Freire também ficou relegada há um segundo plano pouco honroso por ter sido produzida com o intuito de ganhar um concurso instituído pela Câmara Municipal no final do século XIX. Em 1896, a lei municipal nº 231, de 19 de março instituiu um prêmio para quem escrevesse a história da cidade do Rio de Janeiro. Felisbello Freire produziu o trabalho e se candidatou, mas a comissão do IHGB (composta por Dr. Amaro Cavalcanti, Tristão de Alencar Araripe e Antônio Joaquim de Macedo Soares) julgou que sua obra não merecia o prêmio. Anos depois, Felisbello Freire consegue publicar seu trabalho e segundo ele por trás da perda do prêmio havia divergências políticas entre ele e os membros do IHGB. Cf.: FREIRE, Felisbello. *"História da cidade..."*. *Op. cit.*

identificar a participação sempre ativa das principais famílias ou bandos da cidade. Assim, no início do século XX, este autor já nos apresentava a possibilidade de usarmos fontes cartoriais para se resgatar a história da cidade, chamava atenção para a importância de se conhecer o perfil dos governadores e as principais famílias da terra. Alguns historiadores vêm dedicando parte de seus estudos seguindo algumas dessas indicações, um exemplo seria o historiador João Fragoso, que vem retomando em seus trabalhos o uso das fontes cartoriais e a atuação das principais famílias da terra.

Após a publicação da obra de Felisbello Freire, outros trabalhos produzidos por não historiadores e por funcionários de arquivo também oferecem boas contribuições para se estudar e conhecer a história da cidade do Rio de Janeiro. São estudos clássicos e datados, mas ricos em informações. Aqui podemos citar alguns: *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*, de José Vieira Fazenda¹⁸, *Revelação do Rio de Janeiro*, de Eduardo Tourinho¹⁹, *O Rio de Janeiro no século XVII*²⁰, *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*, de João da Costa Ferreira²¹ e *As freguesias do Rio Antigo*, de Francisco Agenor Noronha Santos²². Tais obras são fundamentais e nos fornecem informações sobre a cidade, a administração colonial e, sobretudo, sobre os próprios ouvidores gerais. São trabalhos que precisam ser estudados considerando a perspectiva e os interesses da época em que foram produzidos e que apesar de não serem redigidos por historiadores podem fornecer grande contribuição às novas pesquisas no âmbito da cidade do Rio de Janeiro e merecem ser revisitadas pelos atuais historiadores e pesquisadores em geral.

Como podemos perceber, desde a publicação da obra de Felisbello Freire, o Rio de Janeiro no período colonial nunca mais foi objeto de um estudo único e direto. Na historiografia brasileira, podemos notar que nas últimas décadas vem ocorrendo um grande avanço nos estudos sobre os aspectos políticos e econômicos, as instituições e eventos ocorridos na cidade do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. Contudo, a cidade do Rio

¹⁸ FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921.

¹⁹ TOURINHO, Eduardo. *Revelação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964. Eduardo Tourinho também é o responsável pela transcrição e publicação dos autos de correições dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro.

²⁰ COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1966.

²¹ FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933;

²² SANTOS, Francisco Agenor de Noronha. *As freguesias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Cruzeiro, 1965.

de Janeiro aparece muito mais como espaço geográfico, como um recorte espacial do que como objeto de estudo por si só.

Assim, durante muitos anos a história do Rio de Janeiro no período colonial foi quase sempre estudada por autores que, apesar de apresentarem significativas contribuições, não eram historiadores. Nos últimos anos, temos exemplos de bons trabalhos produzidos por profissionais de outras áreas, como os estudos do arquiteto Nireu Cavalcanti e do geógrafo Maurício de Almeida Abreu²³. Em seu último trabalho, Maurício de Almeida Abreu buscou integrar a formação social e a forma espacial da cidade do Rio de Janeiro, fazendo um intenso diálogo entre a história e a geografia. Já Nireu Cavalcanti, na sua obra “O Rio de Janeiro setecentista”, realiza um diálogo entre a história e a arquitetura, reconstruindo o espaço urbano da cidade e analisando suas grandes transformações²⁴.

A historiografia ainda carece de estudos que privilegiam a história político-administrativa do Rio de Janeiro colonial. Entretanto, dois historiadores merecem destaque, pois parte da história da cidade do Rio de Janeiro no período colonial pode ser claramente vista através de seus trabalhos, aqui me refiro aos estudos de João Fragoso e Maria Fernanda Bicalho.

A história do Rio de Janeiro, sua administração e seus principais agentes políticos, podem ser vistos nos diversos artigos e capítulos, ricos em informações, publicados por João Fragoso. Os estudos desse historiador são construídos a partir de uma intensa pesquisa documental, da qual este autor consegue extrair os dados necessários para reconstituir as principais famílias, *bandos* da cidade do Rio de Janeiro no século XVII. Independente de algumas imprecisões conceituais ou da utilização de termos vagos e pouco claros, algumas vezes atribuídas a este autor, seus estudos acabam por englobar os principais personagens do cenário político-administrativo da cidade do Rio de Janeiro e se destacam pelo volume de informações que disponibilizam se tornando imprescindíveis para qualquer estudo que retrate a administração do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII.

Já a historiadora Maria Fernanda Bicalho, em seus trabalhos chamou atenção para a importância da cidade do Rio de Janeiro, sua centralidade no contexto da América

²³ ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia histórica do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010. 2 vols.

²⁴ CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

Portuguesa. Mas, sem dúvida, sua grande contribuição para a história do Rio de Janeiro foi quando conseguiu identificar em seu estudo o centro nervoso de toda a administração da cidade – o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Hoje, cerca de dez anos após a publicação de sua tese podemos perceber que praticamente qualquer aspecto ou acontecimento da cidade pode ser estudado a partir dessa instituição. Qualquer estudo sobre a administração da cidade do Rio de Janeiro, especificamente dos séculos XVII e XVIII, acaba por passar de alguma forma pelo Senado da Câmara.

No entanto, aqui encontramos um problema de carência de fontes que precisa ser superado. A documentação administrativa do Senado da Câmara do Rio de Janeiro foi perdida em grande parte por conta de um incêndio que houve na cidade em 1790. Desta forma, conhecer o funcionamento efetivo e o corpo completo de oficiais da Câmara, através de documentação própria da instituição é hoje impossível. Reconstruir a história social e político-administrativa do Rio de Janeiro no período colonial é um grande desafio. Como afirma João Fragoso, as séries de fontes primárias que, internacionalmente, são utilizadas pelos profissionais que trabalham com a história social praticamente não existem para o caso do Rio de Janeiro²⁵. O que nos resta, são as informações esparsas e fragmentadas que podemos recuperar através das correspondências enviadas ao reino via Conselho Ultramarino. Outra possibilidade são as correições anuais realizadas pelos ouvidores gerais do Rio de Janeiro. Ao final de cada correição, os oficiais da Câmara deveriam assinar o documento tomando conhecimento dos capítulos passados pelos ouvidores. E é com essas assinaturas que podemos recuperar se não todo, ao menos parte, do corpo de oficiais da Câmara do Rio de Janeiro.

No mais, o que temos é a documentação do Conselho Ultramarino, amplamente difundida e utilizada pelos historiadores do período colonial. Completando esse conjunto, existem os livros da Provedoria da Fazenda Real depositados no Arquivo Nacional. Muitas cartas e provisões presentes nessa coleção ajudam a reconstituir o funcionamento da administração do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. Especificamente sobre os magistrados, podemos encontrar vários documentos nos fundos documentais existentes em instituições arquivísticas portuguesas, sobretudo, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

²⁵ FRAGOSO, João. “Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial.” In: *Revista Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 11, nº. 21, jul.-dez. 2010, p. 74-106.

Nessa instituição encontramos as leituras de bacharéis, principal corpus documental que nos permite conhecer a formação acadêmica dos magistrados, bem como as principais informações a respeito de suas famílias. Com esses dados, podemos localizar suas habilitações para ordens militares, para o Santo Ofício, seus inventários e outras correspondências²⁶.

Uma nova geração de historiadores começa a fazer uso frequente desses conjuntos documentais depositados em instituições portuguesas. Nas últimas décadas, os estudos mais recentes da historiografia também têm buscado compreender a administração portuguesa no ultramar. Muitos desses estudos direcionam suas análises para as instituições locais, as trajetórias individuais e também para os ocupantes dos cargos da administração colonial. No entanto, Laura de Mello e Souza ainda aponta para uma clara ausência de trabalhos e pesquisas de historiadores brasileiros sobre administração e seus funcionários, ou seja, ainda há muitas pesquisas a serem feitas e muitos temas a serem investigados²⁷.

A tríade inseparável - *elite, poder e instituições* – têm gerado muitos estudos e pesquisas e exercem cada vez mais uma grande atração sobre os historiadores. Christophe Charle chama atenção para uma onda de trabalhos sobre as elites ou de orientação prosopográfica que está ganhando fôlego nos últimos dez anos. Ressalta que o estudo do poder, mas precisamente de seus detentores, tem exercido certa fascinação no meio acadêmico. Muitos pesquisadores estão estudando as elites, de diferentes tempos históricos, buscando penetrar a fundo nos meios detentores de poder, procurando conhecer seus mecanismos, seu campo de atuação, mas, principalmente seus personagens²⁸.

As Ouvidorias e os ouvidores gerais ainda são pouco estudados na historiografia brasileira. Mas, podemos perceber que após o avanço das pesquisas sobre as câmaras²⁹, começaram a surgir novas pesquisas, artigos e capítulos de livros sobre os ouvidores gerais, sendo a maioria dos trabalhos voltados para o século XVIII. Entre os artigos e capítulos de

²⁶ Localizamos cinco inventários de desembargadores da Relação do Rio de Janeiro e apenas um dos ouvidores gerais.

²⁷ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

²⁸ CHARLE, Christophe. “A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas”. In: HEINZ, Flávio M. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006. p. 41-53.

²⁹ Como marco desse avanço temos os trabalhos de Edmundo Zenha e mais recentemente de Maria Fernanda Bicalho. Cf. ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: Editora Ipê, 1948; BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

livros que têm sido de grande contribuição podemos citar os trabalhos de Virgínia Almoedo de Assis³⁰, Sílvia Hunold Lara³¹ e Ronald Raminelli³². Os novos trabalhos desenvolvidos estão contribuindo para preencher a carência de estudos sobre as relações sociais e redes de poder que envolviam esses representantes da justiça régia.

Também podemos perceber a formação de uma nova geração de historiadores, interessados em investigar o assunto. São dissertações de mestrado e teses de doutorado, já desenvolvidas ou ainda em fase de elaboração, onde podemos perceber uma forte influência da historiografia portuguesa, em especial dos estudos de António Manuel Hespanha e mais recentemente, de Nuno Camarinhas. Os novos trabalhos desenvolvidos estão preocupados com os procedimentos administrativos e com os aspectos institucionais do ofício de ouvidor geral, mas também com a dinâmica do império ultramarino português, atentos, portanto, as especificidades do Antigo Regime e as características coloniais e regionais.

Dentre os estudos mais recentes podemos citar as dissertações de Maria Elisa Campos de Souza³³, que se propôs a estudar os ouvidores da comarca de Vila Rica, no século XVIII; de Jonas Wilson Pegoraro³⁴ que pesquisou sobre os ouvidores da comarca de Paranaguá e ainda de Antônio Filipe Pereira Caetano, que ao estudar a Revolta da Cachaça acabou pesquisando sobre alguns dos principais homens que exerceram o ofício de ouvidor

³⁰ ASSIS, Virgínia Maria Almoedo de. “Ofícios do rei: a circulação de homens e ideias na capitania de Pernambuco”. In: Roberto Guedes. (Org.). *Dinâmica imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados (Séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, pp. 143-154; ASSIS, Virgínia Maria Almoedo de. “Justiça e governo na Capitania de Pernambuco: entre ouvidores e locotenentes”. In: *XXV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, 2005, Rio de Janeiro. *XXV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Rio de Janeiro: SBPH, 2005. v. 1. pp. 129-133.

³¹ LARA, Sílvia Hunold. “Senhores da régia jurisdição”. In: LARA, Sílvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes Mendonça. *Direitos e justiças no Brasil*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

³² RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas. Monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008. Ver capítulo “*Naturalistas em apuros*”. p. 177; RAMINELLI, Ronald. “Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. In: VAINFAS, Ronaldo, SANTOS, Georgina Silva dos, NEVES, Guilherme Pereira das. *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI e XIX*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2006. p. 279-295.

³³ SOUZA, Maria Elisa de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais nos setecentos. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, Niterói, 2000. Atualmente, Maria Elisa de Campos Souza está desenvolvendo projeto de doutorado na UFMG seguindo a mesma temática, orientada pela Prof. Júnia Ferreira Furtado.

³⁴ PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007. Atualmente, Jonas Wilson Pegoraro desenvolve seu projeto de doutorado na UFPR, sobre os ouvidores na primeira metade do século XVIII, orientado pelo Prof. Antônio Cesar de Almeida Santos.

geral no Rio de Janeiro no século XVII³⁵ e que atualmente tem direcionado seus estudos para os ouvidores da comarca de Alagoas³⁶. As teses de doutorado de Claudia Cristina Azeredo Atallah³⁷ que analisa a atuação dos ouvidores na comarca de Rio das Velhas em Minas e de Maria Eliza Campos de Souza³⁸ sobre os ouvidores de comarca na capitania de Minas³⁹. Ainda podemos mencionar as recentes pesquisas desenvolvidas por Nauk Maria de Jesus sobre os ouvidores em Cuiabá⁴⁰.

Apesar dos trabalhos com foco nessa temática serem relativamente recentes e muitos ainda estarem em fase de desenvolvimento, tudo nos leva a crer que não havia um padrão único, um perfil aplicável aos ouvidores das diferentes possessões ultramarinas. Os estudos regionais nos mostram que em cada localidade podemos encontrar diferentes “*modos de governar*” dos ouvidores gerais. Quando efetuamos comparações entre os ouvidores gerais das diversas localidades podemos perceber que a dinâmica local da administração imprimia certas características ao ofício. As especificidades dizem respeito tanto as relações sociais como aos aspectos institucionais. Não há uma uniformidade fixa de

³⁵ CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol*. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, Niterói, 2003. Antônio Filipe Pereira Caetano atualmente é professor adjunto na Universidade Federal de Alagoas e desenvolve o projeto de pesquisa intitulado “*Para julgar, tirar Devassas e Manter a Ordem: A Atuação da Comarca das Alagoas e seus Ouvidores (1712-1798)*”, onde se propõem reconstruir o funcionamento e as ações da estrutura administrativa da Ouvidoria da Comarca de Alagoas durante o século XVIII (1712-1798).

³⁶ CAETANO, Antônio Filipe Pereira. “Ouvidores da discórdia: Contestações políticas e conflitos sociais na formação da comarca das Alagoas (1711-1722)”. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH. São Paulo: ANPUH, 2011.

³⁷ ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Da justiça em nome d’El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em História da UFF, Niterói, 2010.

³⁸ SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Ouvidores de Comarcas na Capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “caminho das letras”*. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

³⁹ Ainda podemos incluir duas pesquisas, em fase de desenvolvimento: a do Prof. Reinaldo Forte Carvalho, “*Governança das terras no Siará Grande: poder político e administração colonial na capitania do Ceará, 1777-1799*”, na Universidade Federal de Pernambuco, orientada pela Prof^a. Dra. Tanya Maria Pires Brandão e a da doutoranda Luciana de Carvalho Barbalho Velez, “*Fiscalismo e Autonomia: A administração fazendária e a anexação da capitania de Itamaracá (1654-1760)*”, na Universidade Federal Fluminense, com orientação da Prof^a. Dra. Maria Fernanda Bicalho

⁴⁰ JESUS, Nauk Maria de. “A administração da justiça: ouvidores e regentes na fronteira oeste da América Portuguesa”. In: GUEDES, Roberto (org.). *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português: escravidão, governos, fronteiras, poderes e legados (séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. pp. 173-187; JESUS, Nauk Maria de. “Regência, regentes e ouvidores: A câmara municipal de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá”. In: *XXV Simpósio Nacional de História/ANPUH*, 2009, Fortaleza. Anais do XXV Simpósio Nacional de História: Por uma estética da beleza na História-Fortaleza: ANPUH, 2009 ISSN: 21762155, 2009. p. 1-10.

competências dos ouvidores nas diferentes comarcas. Algumas funções poderiam ser atreladas a esse ofício de acordo com as necessidades de cada região.

As especificidades de cada Ouvidoria também podem ser observadas pelos valores de ordenados pagos aos seus oficiais, bem como pelos padrões de desenvolvimento de suas carreiras. Para citarmos apenas alguns exemplos, havia uma disparidade em relação aos salários pagos aos ouvidores gerais. No Rio de Janeiro, na primeira metade do século XVIII, o ordenado do ouvidor geral era de duzentos mil réis, já nas comarcas da capitania de Minas, segundo o estudo realizado por Maria Eliza Campos de Souza, esse valor subia para quinhentos mil réis⁴¹. Como mostraremos no capítulo um, todos os magistrados que atuaram como ouvidores gerais no Rio de Janeiro eram naturais do reino, com apenas uma exceção, enquanto que no caso de Minas, Maria Eliza Campos de Souza identificou pelo menos doze magistrados nascidos em terras brasileiras⁴².

Jonas Pegoraro ao estudar as progressões nas carreiras os ouvidores que atuaram na comarca de Paranaguá constatou que a maioria dos indivíduos desse grupo preferiu abandonar a carreira da magistratura, após o exercício da atividade de ouvidor geral optaram por se dedicar a gestão de seus bens⁴³. Assim, nenhum dos ouvidores que atuaram na comarca de Paranaguá, no período de 1723 a 1812 foram promovidos para a função de desembargador, mas para o caso do Rio de Janeiro mais da metade dos ouvidores gerais conquistaram esse estatuto e, segundo Maria Elisa Campos, o mesmo ocorreu com os magistrados das comarcas mineiras. Na comarca de Alagoas, segundo Antonio Filipe Pereira Caetano, cabia ao ouvidor à administração da produção de tabaco e o controle sobre o aparecimento de novos quilombos, atribuições que nunca foram dados aos ouvidores do Rio de Janeiro⁴⁴. Por isso, não podemos perder de vista a localidade e o contexto de atuação dos ouvidores gerais, pois ser ouvidor na comarca do Rio de Janeiro não era o mesmo que ser ouvidor em outras comarcas. Com o avanço das pesquisas, aos poucos poderemos dirimir essas questões, identificar e melhor analisar as especificidades do ofício em cada localidade. Cada espaço, capitania e comarca, possuíam características específicas de poder

⁴¹ SOUZA, Maria Eliza de Campos. “*Ouvidores de Comarcas...*”. *Op. cit.*

⁴² *Idem.*

⁴³ PEGORARO, Jonas Wilson. “*Ouvidores régios...*”. *Op. cit.*, p. 65-66.

⁴⁴ CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Poder, administração e construções de identidades coloniais em Alagoas (séculos XVII-XVIII)”. In: *Revista Ultramares*, vol. 1, n° 2, Ago-Dez, 2012.

e mando diferentes modos de governar, que tinham como principal ponto em comum o fato de que o poder era concedido pelo rei e a ele estavam submetidos todos os magistrados.

Desta forma, estudar a Ouvidoria e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro, no século XVIII, ainda apresenta uma importante particularidade. Os ouvidores gerais partilhavam as atribuições e competências judiciais com outros magistrados, os juízes de fora e os desembargadores da Relação. Por isso, apesar de construirmos esse trabalho a partir da Ouvidoria Geral, consideramos as relações dessa instituição com as demais instâncias judiciais presentes e atuantes na comarca.

No capítulo 1, apresentamos as principais informações sobre as trajetórias dos magistrados que foram nomeados para a Ouvidoria Geral entre 1710 e 1790, considerando o perfil social, a formação acadêmica, a origem familiar, as mercês obtidas ao longo da carreira e as suas passagens pelas diversas instituições dos dois lados do Atlântico. Ainda nesse capítulo, realizamos uma análise do ofício de escrivão da Ouvidoria e Correição. A proposta é apresentar os principais personagens dessa instituição. No capítulo dois, construímos um comparativo entre as principais características e atribuições dos ouvidores gerais e dos juízes fora, destacando os valores de alçada desses ofícios e as relações estabelecidas por esses magistrados. Já no capítulo três, analisamos os ordenados dos ouvidores gerais e dos juízes fora, apresentando também uma de suas atribuições menos conhecidas, a de provedores dos defuntos e ausentes. Além disso, privilegiamos as relações desses magistrados durante a década de vinte do século XVIII, a complexa conjuntura do governo de Luís Vahia Monteiro, período que coincide com a consolidação da Ouvidoria Geral no panorama político-administrativo da comarca do Rio de Janeiro.

No capítulo 4, discutimos o conceito de comarca e tentamos melhor delimitar esse espaço geográfico específico da administração da justiça. Apresentamos as correições realizadas na comarca, bem como as residências que ocorriam ao término da atuação de cada magistrado. Ainda analisamos a criação de uma nova instituição judicial, com sede na mesma comarca, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. E por fim, trazemos um estudo sobre os desembargadores do novo tribunal e a respeito da situação da administração da justiça e da Ouvidoria Geral na segunda metade do século XVIII.

Ao longo dos últimos quatro anos foram muitas travessias pela Baía de Guanabara, muitas idas ao Arquivo Nacional, algumas a Biblioteca Nacional e ao Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, principalmente duas idas à Lisboa. Nessas idas e vindas eu muitas vezes aproveitava o tempo para pensar sobre o meu ofício e sobre o meu objeto de estudo. Em algumas ocasiões eu refletia sobre como era difícil fazer a história de um momento que eu não vivi, de homens que eu nunca conheci, mas que faziam parte do meu cotidiano, ainda mais do que algumas pessoas que eu conheço e convivo, do que vários amigos e familiares, por exemplo.

A distância temporal, inerente ao trabalho do historiador, também despertava minhas reflexões. Sentia muita falta de saber mais sobre o cotidiano dos ouvidores gerais, sobre o ambiente em que viviam, sobre as hierarquias do mundo da magistratura a que estavam sujeitos. Essa curiosidade estava diretamente ligada a minha própria experiência, já que eu vivi boa parte dos últimos oito anos participando de projetos dentro do Arquivo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. E as origens do atual Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro estão no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro criado em 1751.

E nesse mundo dos magistrados, eu vivi um episódio que particularmente me marcou e me ajudou a entender melhor o mundo dos bacharéis, mas para que eu possa compartilhá-lo mantereí em sigilo o nome dos envolvidos. Eu já participei, como palestrante, de uma série de eventos ligados ao poder judiciário. Os eventos em geral tinham como público alvo os funcionários dos tribunais, juízes e desembargadores de todo o Brasil. Após realizar uma palestra, em um desses eventos, é muito comum que as pessoas venham comentar, tirar dúvidas, enfim conversar sobre o tema da palestra, que gira em torno da preservação da memória, da avaliação dos processos históricos, da organização do acervo documental, do uso de processos judiciais como fonte de pesquisa, etc.

Uma vez, após terminar a palestra, um funcionário de um tribunal veio conversar comigo sobre o tema, começamos a trocar informações e experiências, eu estava atenta e interessada por sua explanação. Pouco tempo depois, um juiz se aproximou, se prostrando na frente do funcionário, cessando nossa conversa, começou a falar sobre os importantes processos históricos que faziam parte do acervo de seu tribunal. Nesse momento, eu tive

uma troca de olhares com o funcionário, e intui que estava pensando o mesmo que eu: quem teria coragem de interromper o magistrado. Bem, definitivamente não seríamos nós.

Eis que aparece um desembargador, que rapidamente corta o juiz, se coloca a dois passos na sua frente e monopoliza minha atenção, me segurando pelo braço de tal forma que eu não tinha como me desvencilhar. O desembargador começou a falar com um tom imperativo as suas ideias e opiniões sobre o assunto da palestra. O juiz demonstrou sua insatisfação pela sua expressão facial, mas curiosamente não interrompeu o desembargador, de certa forma estava respeitando a forte hierarquia que paira sobre o mundo dos magistrados. Naquele exato momento me lembrei dos meus ouvidores gerais! E me vi diante de uma expressão clara de permanência e legitimação da hierarquia do mundo dos magistrados no Antigo Regime. Lembrei-me da ordem de precedências, que com uma nova roupagem, existe até hoje para os magistrados. A precedência, apesar de não ser mais diante do rei, ainda é forte, e de alguma forma permeia o cotidiano dos magistrados e acaba por influenciar o comportamento das pessoas que interagem com estes. Um cidadão comum é interrompido por um juiz, que por sua vez é cortado por um desembargador. Enquanto isso, outras pessoas estavam ali entre os magistrados, mas legitimando sua hierarquia, pois quem teria condições e mesmo coragem de fazer frente a estes magistrados, tão ciosos de seu prestígio e posição social.

Só para mencionarmos mais um exemplo, nos corredores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, é de conhecimento de todos um caso que envolveu o uso dos elevadores pelos magistrados. Os desembargadores do tribunal possuem um elevador privativo. Certa vez, um desembargador ao notar a presença de dois juízes exigiu que estes fossem retirados do elevador imediatamente, pois considerou a presença dos juízes no elevador um desrespeito à hierarquia existente entre os magistrados! Entre si, os magistrados ainda legitimam a hierarquia, são cientes do poder que cada um possui, do lugar que cada um deve ocupar na instituição e na própria sociedade. E mesmos as pessoas que estão de fora do mundo da magistratura, acabam muitas vezes, mesmo que não intencionalmente, legitimando e propagando essa hierarquia, confirmando essa precedência que envolve a figura do magistrado na nossa sociedade.

A própria vestimenta contribui para a formação dessa áurea de distinção que envolve os magistrados⁴⁵. Até hoje, juízes e desembargadores apresentam-se devidamente trajados, com sua toga, sua vestimenta preta⁴⁶, que representam mais um símbolo de seu poder e autoridade. Como afirma Nuno Camarinhas, a função de juiz ainda representa uma dignidade particular e essa representação é muito próxima da existente no Antigo Regime⁴⁷.

Recentemente, um grande debate tem sido aberto sobre os magistrados e sobre o próprio poder judiciário em todo o Brasil. Em declaração recente, a corregedora Eliana Calmon, do Conselho Nacional de Justiça⁴⁸, declarou que atualmente existem “*bandidos de toga*” atuando no judiciário⁴⁹. A corregedora ainda afirmou que há em nosso país um “*corporativismo ideológico perigosíssimo*” que envolve os magistrados e facilita a impunidade. Para Eliana Calmon, a falta de punição em relação à corrupção e aos atos ilícitos praticados pelos magistrados tem suas raízes a mais de dois séculos. Ao longo da história pouco foram os magistrados que receberam alguma punição de fato.

A punição ou suspensão de um magistrado e, sobretudo, de um desembargador era, e ainda é, algo que ocorre com pouquíssima frequência. Dos sessenta e seis desembargadores que atuaram na Relação do Rio de Janeiro temos notícia da suspensão

⁴⁵ A pesquisadora Imaculada das Graças Maximiano Pereira, aluna do curso de especialização em moda, cultura da moda e arte da Universidade Federal de Juiz de Fora realizou uma interessante pesquisa junto aos advogados da cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, no ano de 2010. O objetivo era saber a opinião desses profissionais acerca do uso da toga, de sua praticidade e de seu uso simbólico como instrumento de autoridade. A autora concluiu que todos os profissionais entrevistados acreditavam que a toga impõe uma autoridade sobre os não-togados, já que mesmo com o passar dos anos, ainda é vista pela sociedade como um símbolo de poder. Maiores informações cf.: PEREIRA, Imaculada das Graças Maximiano. *A toga e suas significações: os primórdios à contemporaneidade*. Monografia apresentada ao Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora, no Curso de Especialização em Moda. Juiz de Fora, 2010.

⁴⁶ O uso da cor preta entre os magistrados simbolizava a ausência de cor, aquela que absorve diferentes raios luminosos, mas que não reflete nenhum. Ou seja, algo semelhante à figura do juiz que coloca um fim a todas as questões e demandas, devendo ser imparcial ao julgar as causas, não refletindo em suas decisões quaisquer juízos de valores. Maiores informações cf.: PEREIRA, Imaculada das Graças Maximiano. “*A toga e suas significações...*”. *Op. cit.*

⁴⁷ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*”. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. p. 17.

⁴⁸ O CNJ é o órgão de controle externo de toda a justiça brasileira, responsável por supervisionar os demais órgãos do poder judiciário e os juízes.

⁴⁹ A corregedora Eliana Calmon efetuou essas afirmações em entrevista concedida à Associação Paulista de Jornais. Tal entrevista teve grande repercussão nos meios de comunicação. Uma pesquisa realizada pela Revista Veja mostrou que é quase impossível que um juiz corrupto seja condenado no Brasil. Na última década, apenas trinta e nove juízes foram investigados em operações de grande porte da Polícia Federal. Uma das explicações para isso seria a dificuldade de encontrar policiais e promotores dispostos a enfrentá-los. Maiores informações cf.: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/os-bandidos-de-toga>>

efetiva de apenas um magistrado⁵⁰. Trata-se do Desembargador Ambrósio Pitaluga. A situação que motivou a suspensão e a prisão do magistrado é no mínimo muito curiosa e ilustra bem o nível de autoridade que os desembargadores acreditavam possuir no mundo colonial. Vamos apresentar um resumo do caso.

Ambrósio Pitaluga era natural da comarca de Lisboa e após exercer os ofícios de juiz de fora em Silves, na região do Algarve, e de juiz do crime em Santarém, na região da Estremadura em Portugal, recebeu sua nomeação para servir de Ouvidor Geral do Crime na Relação do Rio de Janeiro em 1778. Dois anos após sua nomeação, o desembargador se envolveu em um pequeno incidente nas terras do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa. Este havia arrendado uma chácara no sítio de Nossa Senhora da Ajuda, para descanso e lazer de sua família. Nessa chácara, decidiu fazer um jardim, plantar laranjeiras, limoeiros e cidreiras, o que seria executado por alguns presos da cidade. Entretanto, o jardim vivia sendo destruído por animais de vizinhos que acabavam adentrando em suas terras e o vice-rei deu ordens para matar todos os animais que ali surgissem⁵¹.

Em dezembro de 1780, um dos presos matou um carneiro que estava a destruir as plantações. O que este preso não sabia é que seu dono viria tomar satisfações, inclusive disposto a tirar a vida de quem tinha matado seu carneiro. O carneiro pertencia ao Desembargador Ambrósio Pitaluga, que se dirigiu ao local indagando sobre quem teria matado seu carneiro. Após identificar o assassino do carneiro, segundo consta nos relatos das testemunhas, o desembargador partiu pra cima do preso - “*a muros e bofetões*” - que se jogou aos seus pés implorando perdão e dizendo que só estava cumprindo ordens. Um dos sentinelas, que fiscalizava o trabalho dos presos, Thomé José Ferreira, se dirigiu ao desembargador alegando que este não teria autoridade para castigar o preso. Em seguida, o magistrado determinou então que o próprio sentinela castigasse o preso e este também se recusou, afirmando que não tinha ordens para isso. O Desembargador Ambrósio Pitaluga contrariado empurrou o sentinela e partiu pra cima do preso com o punhal que portava, mas acabou sendo contido pelo padre que o acompanhava. Depois de todo o incidente, o

⁵⁰ Segundo Arno e Maria José Wehling este teria sido o único desembargador que recebeu uma penalidade efetiva ao longo de todo o funcionamento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*

⁵¹ Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, de 10 de janeiro de 1782. AHU-RJ, cx. 129, doc. 4.

desembargador acabou indo embora e mandou que os sentinelas se apresentassem na sua residência para tomar seus nomes e depois veria como proceder diante de tamanha desobediência. Porém, o que o desembargador só não imaginava é que o vice-rei iria tomar o incidente como uma afronta pessoal e um sinal de despotismo.

Luís de Vasconcelos e Sousa escreve a rainha D. Maria I sugerindo a suspensão do magistrado por conta de sua atitude arbitrária e alegando que só não o tinha suspenso, pois os regimentos não permitiam. Para o vice-rei, essa impossibilidade de punição era prejudicial, fazia com que os magistrados se apoiassem na legislação sabendo que não seriam suspensos e dizia que na cidade havia a ideia de que todos, até mesmos os militares poderiam ser repreendidos mais os magistrados nunca sofriam nenhuma punição. As informações que temos são todas oriundas dos depoimentos de vários soldados que testemunharam o ocorrido e não encontramos a defesa do desembargador. O que sabemos é que alguns meses depois o desembargador foi suspenso por ordem régia, encarcerado na ilha das cobras e despachado preso para a cadeira do Limoeiro no reino⁵².

Os casos que relatamos aqui, este último do mundo do Antigo Regime ou os outros mais recentes, ilustram bem o papel dos magistrados em nossa sociedade. Deixo aqui para o leitor uma reflexão sobre as questões que envolvem essas pequenas histórias. Estudar a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro e os ouvidores gerais no século XVIII é um tema que tem uma forte relação com a atualidade, representa um importante passo que pode nos ajudar a compreender melhor as origens da administração da justiça e da própria magistratura na cidade do Rio de Janeiro, já que foram os ouvidores gerais os primeiros e principais magistrados da comarca até 1751. Mesmo com a criação do ofício de juiz de fora na cidade do Rio de Janeiro, como mostraremos a seguir, os ouvidores gerais em nada perdem suas atribuições já que são hierarquicamente superiores aos juízes de fora.

Era a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro a principal responsável pela justiça, essa instituição que junto com outras administrava à cidade e representava um importante espaço de poder dentro da administração colonial. Ao estudarmos a Ouvidoria Geral do Rio

⁵² Decreto da rainha D. Maria I, determinando a conclusão do tempo de serviços a Ambrósio Pitaluga, que serve atualmente como desembargador da Relação do Rio de Janeiro, de 29 de maio de 1782. AHU-RJ, cx. 129, doc. 81.

de Janeiro, estamos investigando uma elite política de grande importância para a administração da cidade. Eram os ouvidores gerais parte fundamental, *nós de uma grande rede*, eles que contribuíram para o funcionamento do complexo sistema administrativo do mundo colonial, para a própria manutenção e sustentação do império português. Eram os ouvidores gerais *os simulacros de poder* régio na comarca do Rio de Janeiro no diz respeito à administração da justiça, *poderosos magistrados a serviço do rei*.

CAPÍTULO 1

MAGISTRADOS A SERVIÇO DO REI: ORIGEM, FORMAÇÃO E CARREIRAS

O cargo de ouvidor geral do Rio de Janeiro era um ofício trienal, de nomeação régia, que tinha como função principal a administração da justiça na comarca. Formalmente, a cada triênio, o rei deveria nomear um magistrado para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, para que este se tornasse responsável pela administração da justiça aos seus súditos. Mas, afinal, quem eram os magistrados enviados pela coroa portuguesa para exercer a função de ouvidores gerais na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro?

O objetivo desse capítulo é identificar as características principais dos magistrados que exerceram o ofício de ouvidor geral entre 1710 e 1790, tentando chegar o mais próximo possível da elaboração de um perfil social destes oficiais. Não temos a pretensão de conseguir efetuar uma prosopografia propriamente, em razão da limitação das fontes, mas tentaremos seguir alguns preceitos dessa metodologia. Segundo Lawrence Stone, a prosopografia é a investigação das características comuns de um grupo⁵³. Para o autor, o método prosopográfico consiste em estabelecer um universo a ser estudado e na elaboração de um conjunto de questões uniformes a ser levantadas⁵⁴. As informações coletadas, dos indivíduos de um mesmo universo, são combinadas e examinadas em busca de variáveis ou de similaridades. Assim, o método prosopográfico depende essencialmente das informações disponíveis nas fontes documentais, como afirmou Flávio Heinz, a prosopografia é de certa forma refém da documentação⁵⁵.

⁵³ A prosopografia, segundo José Amado Mendes, da Universidade de Coimbra, é como uma espécie de biografia coletiva cada vez mais utilizada para o estudo das elites. Por prosopografia entende-se “*a reconstituição de um conjunto de biografias, para detectar as características de um grupo social ou profissional*”. Definição de Hubert Bonin. Cf.: BONIN, Hubert. “La biographie peut-elle jouer un rôle en historie économique”, *Apud MENDES*, José Amado. “O contributo da biografia para o estudo das elites”. In: *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992, pp. 357-365.

⁵⁴ STONE, Lawrence. “Prosopografia”. In: *Revista de Sociologia Política*. Curitiba, v. 19, nº 39, pp. 115-137, jun 2011. (recebido em 15 de novembro de 2010).

⁵⁵ Maiores informações sobre o método prosopográfico cf.: STONE, Lawrence. *The past and the presente revisited*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1987; HEINZ, Flávio M. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006; e as importantes considerações a respeito de FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. “História e prosopografia”. In: *X Encontro Regional de História - ANPUH-RJ. História e Biografias*, UERJ, 2002. Disponível em: <www.rj.anpuh.org/rj/Ferreira%20Tania%20M%20T%20B.doc> e

O primeiro passo foi, portanto, à definição do universo a ser estudado com uma característica em comum, no caso os vinte e três ouvidores gerais que atuaram na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro entre 1710 e 1790⁵⁶. Em seguida, elaboramos um quadro com dez informações principais que tentaríamos localizar em relação a este grupo, a saber⁵⁷:

1. Data de nascimento;
2. Naturalidade, origem geográfica por comarca dos ouvidores, de seus pais e avós;
3. Data do exame de leitura de bacharéis;
4. Formação acadêmica⁵⁸;
5. Cargos exercidos antes da nomeação para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro;
6. Ano de realização das correições;
7. Serviços posteriores ao desempenho da função de ouvidor geral do Rio de Janeiro;
8. Origem paterna⁵⁹, considerando profissão, títulos e/ou mercês obtidas;
9. Informações sobre o casamento, nome e naturalidade da esposa e dos filhos, quando houvesse;
10. Informações adicionais referentes às mercês obtidas ao longo da carreira;

Para elaboração deste questionário utilizamos como referência o estudo realizado por Nuno Camarinhas sobre os juízes e a administração da justiça no Antigo Regime, nos séculos XVII e XVIII⁶⁰. Sem dúvida é o mais completo estudo já realizado sobre os magistrados portugueses até o momento.

Obter as informações listadas no questionário acima não foi uma tarefa fácil, pois exigiu um grande cruzamento de fontes. Para começar o levantamento, partimos da

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

⁵⁶ Como optei por um corte temporal extenso, sujeito a diferentes conjunturas, procurei ficar atenta a possíveis alterações de perfil, predominâncias e ausências, etc. No entanto, observei que especificamente nos assuntos que me propus a trabalhar nesse capítulo não havia mudanças significativas ao longo desse recorte temporal. E, quando por ventura, alguma alteração foi identificada essa é referida no texto.

⁵⁷ O quadro completo está disponível no Anexo XIX.

⁵⁸ Apesar de serem todos formados na mesma Universidade, procuramos saber se o magistrado era formado em leis ou cânones, bacharel, licenciado ou doutor.

⁵⁹ A identificação paterna também é fundamental para dirimir dúvidas e evitar a possibilidade de incorrer em erros por conta de homônimos.

⁶⁰ O excelente trabalho realizado por Nuno Camarinhas foi elaborado considerando um grande número de magistrados, um total de quatro mil, quinhentos e treze oficiais, no período de 1620 a 1800. Cf.: CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração...*. *Op. cit.*

principal documentação produzida pelos ouvidores gerais, as correições realizadas anualmente na Câmara do Rio de Janeiro. Trata-se basicamente dos únicos documentos que restaram sobre a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro⁶¹. A partir das correições, montamos uma lista com os nomes dos ouvidores gerais e os anos em que realizaram correição. Como não foi possível recuperar as nomeações de todos esses oficiais⁶², usamos como data padrão o ano de realização da primeira correição, para considerar o início da atuação dos ouvidores gerais⁶³. Como temos particular interesse nos homens que atuaram como juízes de fora no Rio de Janeiro, elaboramos uma lista desses oficiais⁶⁴, para identificar se haviam indivíduos que exerceram as duas funções na cidade⁶⁵.

Para dar prosseguimento ao levantamento, elegemos três grandes conjuntos de fontes que nortearam a busca de informações: os exames realizados para ingresso na magistratura, as chamadas “*leitura de bacharéis*”⁶⁶, os processos para obter o hábito de familiar do Santo Ofício, as habilitações para Ordem de Cristo e o dicionário dos desembargadores⁶⁷.

As leituras de bacharéis e as habilitações são documentos ricos em informação, cada vez mais utilizados pelos historiadores, por fornecerem muitos dados sobre a formação acadêmica, a família e as origens dos habilitandos. Já a utilização do dicionário

⁶¹ Com exceção dos documentos esparsos que podemos encontrar na documentação do Conselho Ultramarino. Os autos de correição foram publicados em três volumes e abrangem o período de 1624 a 1820. Cf.: TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. 3 vols.

⁶² Utilizar somente a data da nomeação pode acabar causando certas confusões. Em geral, os bacharéis eram nomeados no reino, tinham um tempo para se preparem para a viagem, em média poderiam demorar cerca de quatro a seis meses para embarcar, mas encontramos casos de demora de até quase doze meses.

⁶³ Essa estratégia só pode ser adotada, no caso do Rio de Janeiro, para o século XVIII, pois as correições eram realizadas com maior regularidade do que no século XVII. Para nosso estudo, desconsideramos os casos em que os magistrados recebiam uma nomeação para a Ouvidoria, mas logo em seguida acabavam sendo encaminhados para outra localidade e nem chegavam a tomar posse na instituição como aconteceu, por exemplo, com o bacharel Sebastião José Ferreira Barroso. Esse magistrado foi nomeado para a Ouvidoria do Rio de Janeiro, mas logo após chegar à cidade recebeu nova nomeação e foi encaminhado para Ouvidoria de São Paulo. Nesses casos, não conseguimos localizar o motivo da transferência de comarca. Cf.: AHU-RJ, cx. 126, doc. 8. Decreto da rainha D. Maria I, nomeando o bacharel Sebastião José Ferreira Barroso para o lugar de ouvidor geral do Rio de Janeiro, por três anos, de 23 de janeiro de 1781.

⁶⁴ Cf. Anexo III.

⁶⁵ Durante a pesquisa identificamos que dos vinte e três magistrados, cinco a princípio exerceram o ofício interinamente, ou seja, em substituição ao ouvidor em exercício, e na verdade haviam sido nomeados originalmente para o ofício de juiz de fora. Dentre esses cinco magistrados, conseguimos localizar a nomeação para o ofício de ouvidor geral de pelo menos dois. Assim, para efeitos de estudo consideramos ouvidores gerais todos os magistrados que realizaram correição entre 1710 e 1790, mesmo que a princípio tenham exercido o ofício de forma interina. Maiores informações cf. Anexo II e III.

⁶⁶ Documentos localizados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa.

⁶⁷ SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores* (1640-1834). Lisboa: EDIUAL, 2010.

dos desembargadores foi definida por ajudar a elucidar uma importante questão, nos permitiu identificar dentre os oficiais que exerceram o ofício de ouvidores gerais aqueles que conseguiram ascender na magistratura e conquistar o *estatuto de desembargador*. No entanto, foi preciso completar as informações sobre os magistrados que exerceram a função de desembargadores no Tribunal da Relação do Rio e Janeiro e na Relação da Bahia, com os estudos realizados por Arno e Maria José Wehling e por Stuart Schwartz⁶⁸, respectivamente.

Assim, conseguimos localizar dezoito leituras de bacharéis, oito habilitações para familiar do Santo Ofício, dez habilitações para Ordem de Cristo e doze verbetes no dicionário dos desembargadores. Tais documentos são complementares entre si e não trazem as informações de forma sistemática para todos os indivíduos, ou seja, a incidência varia para cada um dos vinte e três ouvidores estudados⁶⁹. Após efetuar uma busca nesses grandes conjuntos documentais, ainda restou apenas um ouvidor geral do qual não conseguíamos obter informações através das fontes mencionadas. O caminho seguido foi buscar saber alguns dados mínimos, de forma indireta, sobre esses oficiais através da documentação do Conselho Ultramarino⁷⁰.

A perspectiva aqui pretendida é pensar essa instituição, que representa a primeira e única responsável pela administração da justiça na cidade do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII e que só passou a dividir seu espaço com a criação do tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1751. E uma das melhores formas de se estudar uma instituição é conhecendo os homens que atuavam nela. Assim, além de estudarmos os ouvidores gerais, também redigimos um tópico que apresenta algumas informações que nos permitir obter um maior conhecimento a respeito dos escrivães da ouvidoria e correição do Rio de Janeiro, também funcionários da mesma instituição que trabalhavam com os ouvidores gerais, transcrevendo as correições e acompanhando as suas diligências pela comarca. A seguir, um estudo sobre a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro através de seus magistrados.

⁶⁸ WEHLING, Arno e Maria José. “Direito e justiça...”. *Op. cit.*; SCHWARTZ, Stuart. “Burocracia e...”. *Op. cit.*

⁶⁹ Ver Anexo II e XIX.

⁷⁰ MINISTÉRIO DA CULTURA. *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. (7 volumes)

1.1. Origens geográficas

Em relação à origem geográfica dos magistrados que serviram de ouvidores gerais no Rio de Janeiro, conseguimos localizar informações a respeito de todos os vinte e três bacharéis. A maioria era proveniente da comarca de Lisboa, de onde era natural cerca de um terço dos magistrados, um total de seis oficiais. Logo em seguida, aparecem as comarcas de Barcelos, Guarda, Leiria e Torres Vedras, com apenas dois magistrados cada e sendo os demais oficiais provenientes de diferentes comarcas, como Porto, Coimbra, Évora e Lamego, entre outras⁷¹. Lisboa era sem dúvida a principal comarca de naturalidade dos magistrados de forma geral, sendo que a origem geográfica está diretamente ligada à densidade populacional da região.

Joana Estorninho de Almeida, ao pesquisar a origem geográfica dos estudantes juristas ainda no século XVII, constatou que a maioria era proveniente das comarcas de Lisboa e Coimbra⁷². Nuno Camarinhas concluiu em seu estudo que praticamente um em cada cinco magistrados nasceu em Lisboa. Maria Elisa Campos de Souza, ao estudar os ouvidores que atuaram nas comarcas de Minas Gerais também constatou que a maioria era natural de Lisboa⁷³. Essa predominância de Lisboa na origem geográfica dos magistrados deve-se em parte à grande concentração populacional e, segundo Nuno Camarinhas, era uma área de grande incidência das famílias envolvidas nas estratégias de conquista de lugares no campo burocrático⁷⁴. A comarca de Lisboa, o centro político do império, era a localidade de origem da maioria dos magistrados.

É importante notarmos que só localizamos entre os ouvidores gerais um magistrado cuja origem estivesse em terras brasileiras. Lourenço José Vieira Souto foi o

⁷¹ Os dados sobre a origem geográfica foram organizados respeitando à divisão de Portugal por comarcas, que foi apresentada por António Manuel Hespanha. Quando no documento consultado apresentava somente a vila, freguesia ou termo como local de nascimento, procuramos identificar a comarca a que pertencia tal localidade através da listagem fornecida por António Manuel Hespanha. Para organizarmos os dados dos pais e avós dos magistrados que apresentam uma variedade maior de vilas e freguesias utilizamos também como base o mapa das povoações de Portugal publicado em 1811. Maiores informações cf.: HESPANHA, António Manuel. “As vésperas do ...”. *Op. cit.*, Apêndice I; *Mapa alfabético das povoações de Portugal, que tem juiz de primeira entrância*. Contendo (além dos Títulos) a Província, Diocese, Comarca, Provedoria, Juiz e Donatário a que cada huma pertence. Lisboa: Imprensa Régia, 1811. Ver Anexos VI e VII.

⁷² ALMEIDA, Joana Estorninho de. *A forja dos homens*. Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2004. p. 65-67.

⁷³ SOUZA, Maria Eliza de Campos. “*Ouvidores de Comarcas...*”. *Op. cit.*

⁷⁴ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e Administração...*”. *Op. cit.* p. 139.

único magistrado natural do Rio de Janeiro a ocupar o lugar de ouvidor geral. Na verdade, se magistrado recebeu uma nomeação para ocupar o ofício de juiz de fora e por conta da ausência do ouvidor na comarca, acabou sendo nomeado para realizar as correições, de forma interina, no ano de 1783⁷⁵. Nuno Camarinhas afirma que era frequente encontrarmos magistrados originários da metrópole exercendo cargos nas colônias e, para o autor, no Brasil existia uma tendência à nomeação de magistrados originários das colônias para áreas diferentes de seu local de origem⁷⁶. Entretanto, praticamente todos os bacharéis nomeados diretamente para a Ouvidoria tinham como naturalidade apenas as comarcas do reino. Essa ausência de magistrados naturais da colônia na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, a princípio uma característica própria dessa instituição⁷⁷, poderia ter uma relação direta com as promoções ocorridas nas carreiras dos ouvidores gerais que nela atuaram. Russel Wood chamou atenção para o fato de que eram poucos os “*filhos do Brasil*” que conseguiam alcançar de fato os altos escalões na administração⁷⁸. Além disso, esses magistrados, pelo fato de terem nascido no reino, poderiam ter mais facilmente certa vantagem em termos de relações de parentesco, de ligações pessoais, e mesmo de proteção de indivíduos poderosos para galgarem cargos mais altos na administração⁷⁹. Os magistrados nascidos no reino, que foram nomeados para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, tinham a seu favor as relações que poderiam ter adquirido nos seus locais de nascimento.

⁷⁵ Nas últimas décadas do século XVIII, podemos perceber uma demora na nomeação de novos magistrados para a Ouvidoria Geral. Retornaremos nesse assunto no capítulo cinco.

⁷⁶ CAMARINHAS, Nuno. “*O aparelho judicial...*”. *Op. cit.*, p. 92.

⁷⁷ Maria Eliza Campos de Souza localizou em seu estudo sobre os ouvidores das comarcas de Minas Gerais, doze magistrados naturais da colônia, sendo quatro do Rio de Janeiro, quatro de Minas, um de Pernambuco e três da Bahia. Infelizmente, ainda não temos outros estudos disponíveis que nos permitiam analisar melhor essa questão, para identificar se a ausência de naturais da colônia foi efetivamente uma característica singular da Ouvidoria do Rio de Janeiro no século XVIII. A política do coroa era contrária ao envio dos magistrados para exercer cargos em seus locais de origem, mas é possível encontrar casos em que essa regra foi deixada de lado. Segundo Fernanda Olival e João de Figueirôa-Rego, para o provimento de cargos na América Portuguesa havia uma tendência a nomeação de reinóis. Maiores informações cf. SOUZA, Maria Eliza de Campos. “*Ouvidores de Comarcas...*”. *Op. cit.*; FIGUEIRÔA-REGO, João de, OLIVAL, Fernanda. “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI–XVIII)”. In: *Revista Tempo*, Dossiê Pureza, raça e hierarquias no Império colonial português, vol. 16, nº 30, julho de 2011.

⁷⁸ RUSSEL-WOOD, J. A. R. “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”, In: *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36. São Paulo, 1998, pp. 187-250.

⁷⁹ É possível que isso explique o fato de que, proporcionalmente, o número de ouvidores gerais do Rio de Janeiro que atingiram o estatuto de desembargador seja maior que o número de ouvidores gerais das comarcas de Minas Gerais na mesma condição. Maria Eliza Campos de Souza identificou que 51, 19% dos ouvidores das comarcas mineiras chegaram a função de desembargador, enquanto que no Rio de Janeiro essa porcentagem é de sobre para cerca de 60%. Precisamos levar em consideração ainda que Maria Eliza Campos de Souza pesquisou os ouvidores gerais de quatro comarcas e no Rio de Janeiro estamos nos referindo a apenas uma comarca. Cf. SOUZA, Maria Eliza de Campos. “*Ouvidores de Comarcas...*”. *Op. cit.*

No levantamento efetuado por Stuart Schwartz em relação aos desembargadores da Relação da Bahia, considerando os magistrados ingressantes no tribunal entre 1701 e 1758, dos noventa e sete magistrados apenas cinco haviam nascido no Brasil, sendo quatro na Bahia e um em Pernambuco⁸⁰. E mesmo se considerarmos a origem de todos os cento e sessenta e oito desembargadores que ingressaram no tribunal baiano entre o período de 1609 a 1758, apenas dez nasceram no Brasil, sendo sete na Bahia, dois em Pernambuco e apenas um no Rio de Janeiro. No Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Arno e Maria José Wehling mapearam oitenta e sete desembargadores, dos quais dezesseis nasceram no Brasil. Observemos a tabela abaixo com a origem geográfica dos magistrados no século XVIII.

Tabela I – Origem geográfica dos magistrados (séc. XVIII)⁸¹

Instituição	Total de Magistrados	R J	B A	P E	M G	LISBOA	Demais localidades
Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro	23	1	0	0	0	6	16
Tribunal da Relação - BA	97	0	4	1	0	23	69
Tribunal da Relação - RJ	74	5	3	2	0	12	52
Total	194	6	7	3	0	41	137

Se compararmos a origem geográfica dos desembargadores da Relação da Bahia da primeira metade do século XVIII com a dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro na segunda metade do mesmo século, podemos perceber um aumento da presença de brasileiros nos cargos da magistratura. Se na Bahia apenas cinco oficiais eram brasileiros, no Rio de Janeiro temos dez magistrados, ou seja, o total de brasileiros dobrou na segunda metade do século XVIII, considerando somente os dados do tribunal do Rio de

⁸⁰ Cf.: SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, Apêndice III – Desembargadores da Relação da Bahia, 1609-1758, p. 362-378.

⁸¹ Dados extraídos dos trabalhos de Stuart Schwartz e de Arno e Maria José Wehling. Stuart Schwartz mapeou os ingressantes na Relação da Bahia entre 1609 e 1758, para efeitos dessa tabela estamos considerando os ingressantes a partir de 1701. Arno e Maria José Wehling identificaram 87 magistrados, sendo 74 ingressantes no século XVIII e os demais na primeira década do século XIX, para efeitos dessa tabela, consideramos apenas os ingressantes até 1800. Os dados sobre os ouvidores gerais e sobre os desembargadores do Rio de Janeiro podem ser vistos na íntegra nos Anexos XIX e XX. As demais localidades são diferentes comarcas de Portugal. Cf.: SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e...*”. *Op. cit.*; WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*

Janeiro. Tal aumento pode ser resultado da crescente importância política e econômica que o Brasil foi adquirindo ao longo do século XVIII no âmbito do império português. Além disso, Fernando Taveira da Fonseca nos mostra que houve um grande afluxo de estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra entre os anos de 1700 e 1771, com maior ênfase a partir de 1720⁸².

Portanto, é inegável que houve uma maior participação de brasileiros nos quadros do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, mas analisando de forma mais ampla, considerando também os oficiais da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, esse número ainda é pouco significativo na administração da justiça como um todo. Segundo Arno e Maria Jose Wehling, o total de bacharéis de origem brasileira aumentou significativamente do século XVII para o século XVIII. No entanto, os dados apresentados por Arno e Maria José Wehling nos deixam uma dúvida. Segundo o levantamento efetuado pelos autores, entre 1700 e 1750 teríamos tido setenta e dois bacharéis de origem brasileira, e cento e oitenta e sete entre 1750 e 1800. Assim, somando esses números, obtemos um total de duzentos e cinquenta e nove bacharéis de origem brasileira no século XVIII. Como mostramos na tabela de origem geográfica, somando os bacharéis de origem brasileira que atuaram na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, no Tribunal da Relação da Bahia e no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro temos apenas quinze magistrados⁸³.

Com isso permanece uma dúvida, onde teriam atuado os demais bacharéis de origem brasileira, se os dados apresentados por Arno e Maria José Wehling estiverem corretos. Podemos inferir a hipótese de que nem todos os bacharéis de origem brasileira formados em Coimbra retornavam para a colônia. Álvaro Araújo Antunes chamou atenção para aumento do afluxo de jovens que deixavam a colônia para se instruírem no reino, principalmente na segunda metade do século XVIII, mas afirma que nem todos os bacharéis de origem mineira retornavam para a colônia para exercer a profissão⁸⁴. Já Joana Estorninho constatou que muitos bacharéis se matriculavam na Universidade e depois

⁸² FONSECA, Fernando Taveira da. “*Scientiae thesaurus mirabilis*; estudantes de origem brasileira na Universidade de Coimbra (1601-1850)”. In: *Revista Portuguesa de História*, v. 2, n. 33, 1999, p. 527-559.

⁸³ Cf.: WEHLING, Arno e Maria Jose. “*Direito e Justiça...*”. *Op. cit.* p. 253-254 e Gráfico I – Origem geográfica dos desembargadores por país.

⁸⁴ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume; PPGH/UFMG, 2004.

acabavam ingressando nas escrivanihas, ou seja, se tornavam escrivães e tabeliães⁸⁵, este também pode ter sido o destino de alguns bacharéis de origem brasileira. Outra hipótese, é que os bacharéis de origem brasileira formados em Coimbra tenham sido nomeados para outras localidades, além das capitanias do Rio de Janeiro e da Bahia, onde existiam os tribunais locais, ou mesmo podem ter sido nomeados para ofícios menores, como juízes de fora ou de órfãos, por exemplo. Essa questão apesar de ser de grande importância, não foi ainda devidamente explorada pela historiografia. Ora, se temos apenas um número reduzido de bacharéis de origem brasileira atuando nos tribunais da Bahia e do Rio de Janeiro e apenas um na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, podemos concluir que no século XVIII poucos foram os magistrados de origem brasileira que conseguiram atingir o *estatuto de desembargador*. Contudo, ainda está por ser feito um estudo específico e pormenorizado sobre as nomeações dos magistrados de origem brasileira em diferentes localidades do ultramar.

António Manuel Hespanha chama atenção para a ambiguidade que envolve essa questão, afirma que se por um lado o Brasil, entre as demais possessões ultramarinas, aparece com destaque no fornecimento de contingentes para a magistratura, por outro representa uma cota pouco relevante para a constituição desse universo como um todo e o mesmo acontecia com diferentes comarcas espalhadas pela metrópole⁸⁶. Ou seja, dentre as demais possessões ultramarinas o Brasil aparece destacado, no entanto, no contingente total dos magistrados da administração portuguesa apresenta números pouco expressivos.

Como podemos perceber, no Rio de Janeiro durante quase todo o século XVIII temos apenas cinco magistrados cuja origem geográfica é o próprio Rio de Janeiro, sendo que estes atuaram somente no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Não podemos esquecer que para exercer os cargos da magistratura era necessária a formação acadêmica na Universidade de Coimbra e o deslocamento para o reino com o objetivo de realizar os estudos universitários era, sobretudo, custoso. Além do custo, devemos considerar que havia por parte da coroa uma política para evitar que os magistrados fossem nomeados para seus locais de origem, já que mais facilmente teriam associações com a população local.

⁸⁵ ALMEIDA, Joana Estorninho de. “A forja dos homens...”. *Op. cit.*

⁸⁶ HESPANHA, António Manuel. “Os poderes, os modelos e os instrumentos de controlo”. In: MATTOSO, José. (dir.), MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011. pp. 12-31.

Assim, analisando esses dados, podemos concluir que os oficiais que exerceram os principais cargos da magistratura no Rio de Janeiro, desembargadores da Relação do Rio de Janeiro e ouvidores gerais eram, em sua maioria proveniente das comarcas do reino, com predominância de Lisboa. E no caso do Rio de Janeiro, apesar dessa predominância, podemos perceber que havia uma maior diversidade nas comarcas de origem geográficas dos oficiais em comparação com o tribunal da Relação da Bahia⁸⁷.

Desta forma, praticamente não há participação de homens nascidos nas colônias na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e devemos pensar essa característica considerando a função estratégica desse ofício na administração colonial. Por se tratar de um ofício de significativa parcela de poder, a coroa portuguesa pode ter dado preferência a enviar magistrados nascidos no reino que possuíam alguma experiência prévia nos negócios da justiça e que tivessem menor possibilidade de já ter sedimentado laços em nível local, podendo, portanto, agir com mais isenção e de forma mais condizente com os interesses do centro.

A naturalidade reinol dos magistrados que atuaram na Ouvidoria Geral também deve ser pensada considerando o processo de *abrasileiramento* da burocracia e de seus agentes. Como afirma Stuart Schwartz, a sociedade colonial “*mostrou extraordinária capacidade de abrasileirar os burocratas, de integrá-los ao sistema existente de poder e patronagem*”⁸⁸. Apesar de não terem nascidos em terras brasileiras, mas uma vez estabelecidos no Rio de Janeiro, esses magistrados participavam da rotina da cidade e poderiam desta forma se integrar facilmente ao cotidiano da vida colonial.

1.2. A formação acadêmica

Para exercer os cargos da administração da justiça era necessária a realização do curso de direito na Universidade de Coimbra, a única na metrópole a possuir em sua grade os cursos de Direito. Assim, todos os magistrados do império português se formavam em Coimbra. Ao ingressar na Universidade, o estudante poderia optar por fazer um curso de direito civil, também chamado de leis, ou um curso de direito canônico. A diferença básica

⁸⁷ SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*

⁸⁸ Idem, p. 254.

dos dois cursos eram as disciplinas ministradas e a ênfase dada na leitura das duas principais coletâneas jurídicas, o *Corpus Iuris Civilis* e o *Corpus Iuris Canonici*⁸⁹. Conseguimos identificar a formação acadêmica de vinte e dois ouvidores gerais, sendo onze em cânones e onze em leis. Segundo Stuart Schwartz, direito canônico era o favorito entre os estudantes, pois os preparava tanto para a burocracia civil como para a carreira eclesiástica⁹⁰ e, além disso, possuía um prestígio maior na hierarquia dos saberes⁹¹.

Após cerca de oito anos de estudo, o estudante poderia então se candidatar ao exame de “*leitura de bacharéis*”⁹². Tal exame era de responsabilidade do Desembargo do Paço⁹³, que recebia anualmente a lista dos estudantes diplomados, onde constava a avaliação qualitativa do estudante, a saber: muito bom, bom, suficiente ou reprovado⁹⁴. Além disso, o estudante, para realizar o exame, deveria comprovar sua prática forense, uma espécie de estágio que poderia ser feito nas audiências públicas, no exercício da advocacia ou mesmo como professor substituto na Universidade. O Desembargo do Paço mandava instaurar uma inquirição sigilosa sobre as condições sociais do habilitando para investigar sobre seus costumes e antecedentes. Segundo José Subtil, havia três perguntas principais nessas investigações: se o habilitando era cristão velho e limpo de sangue, se seu pai ou avós tinham exercido algum ofício mecânico⁹⁵ e se era pessoa de boa vida e costumes, solteiro ou casado; sendo casado, se sua esposa era de sangue limpo⁹⁶. As inquirições eram pagas pelo futuro bacharel e custavam em média cerca de trinta mil réis⁹⁷.

⁸⁹ Maiores informações sobre as diferenças entre os cursos cf.: CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, pp. 236-238.

⁹⁰ SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 78.

⁹¹ ALMEIDA, Joana Estorninho de. “*A forja dos homens...*”. *Op. cit.*, p. 84.

⁹² Na verdade os estudantes poderiam adquirir três habilitações, a saber: bacharel, licenciado ou doutor. A habilitação de bacharel era a mais comum entre os estudantes e daí o título dado ao exame final. A habilitação de licenciado era a menos procurada. Já a habilitação de doutor era a que exigia o maior tempo de estudo e em geral era solicitada por estudantes que desejavam seguir a carreira universitária. Somente o Ouvidor João Soares Tavares possuía essa habilitação. Maiores informações cf.: SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e ...*”. *Op. cit.*, p. 79.

⁹³ Em 1772, com a reforma nos Estatutos da Universidade de Coimbra houve uma tentativa de retirar a responsabilidade do controle sobre os exames do Desembargo do Paço, mas pouco tempo depois, D. Maria I devolveu tal competência ao tribunal. Maiores informações sobre a realização dos exames pelo Desembargo do Paço cf.: SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

⁹⁴ Maiores informações sobre a realização dos exames pelo Desembargo do Paço cf.: SUBTIL, José. “*O Desembargo...*”. *Op. cit.*, pp. 299-302.

⁹⁵ O ofício mecânico nesse caso era o mais facilmente dispensado. Já a pureza de sangue era checada com mais rigor. Mas, de forma geral, os casos de reprovação são escassos.

⁹⁶ SUBTIL, José. “*O Desembargo...*”. *Op. cit.*, p. 301.

⁹⁷ *Idem*, p. 302.

Segundo Nuno Camarinhas, a média de idade dos estudantes ao realizar o exame era de vinte e oito anos. Dentre os ouvidores gerais é muito difícil saber a data de nascimento dos oficiais. Entre os que conseguimos localizar o mais novo possuía vinte e três anos ao realizar o exame e o mais velho trinta e um anos⁹⁸.

Depois de realizar o exame e ser aprovado pelo Desembargo do Paço, o bacharel estava apto para servir a coroa e seu nome entrava numa lista à espera de nomeação para ocupar um dos lugares de letras. A partir disso, o bacharel tinha uma longa carreira pela frente, com sorte conseguiria conquistar um assento nos tribunais superiores.

Identificar a origem social dos magistrados é uma tarefa quase impossível. Historiadores como António Manuel Hespanha, Joana Estorninho e Nuno Camarinhas já ressaltaram a dificuldade que se tem de obter tal informação. Como explicou Joana Estorninho, o problema reside no fato de as referências sobre o estatuto social serem pouco claras, muitas vezes apenas aparecem menções vagas como “*de boa vida e costumes*”, “*com propriedades*”, “*dos principais da vila*”, etc.⁹⁹. Uma possibilidade para tentar obter algumas informações é verificar a origem paterna. Em relação aos ouvidores gerais praticamente não localizamos informações sobre a profissão paterna, apenas um escrivão, um provedor, um comerciante, um militar, um burocrata, dois desembargadores e dois lavradores que “*viviam a lei da nobreza*”. E os demais, em geral, são classificados como “*honrados*” ou de “*bons costumes*”.

É interessante notarmos a pouca frequência de juristas nas famílias dos ouvidores gerais. Nuno Camarinhas chama atenção para essa ausência no sentido de relativizarmos a ideia de que a grande maioria dos bacharéis tinha outros magistrados em suas famílias, de que a condição de jurista se propagava por gerações. Ora, se um estudante fosse filho de um magistrado, essa informação com certeza seria apresentada no processo de habilitação, o habilitando faria questão de ressaltar a existência de magistrados em sua família, até porque sendo filho ou neto de um desembargador, por exemplo, a investigação sobre seus antecedentes seria mais ágil e menos custosa, inclusive poderia pedir para que a inquirição de seu pai ou avô fosse anexada à sua habilitação. Podemos perceber e confirmar isso em relação às habilitações para familiares do Santo Ofício e para Ordem de Cristo, que

⁹⁸ Ver Anexo XIX.

⁹⁹ ALMEIDA, Joana Estorninho de. “*A forja dos homens...*”. *Op. cit.*, p. 77.

estudaremos mais detidamente em tópico a seguir. Os habilitandos sempre informavam a existência de parentes que já havia conseguido conquistar tal mercê régia. Dos oito ouvidores gerais que solicitaram o hábito de familiar, cinco informaram que a mesma mercê já havia sido concedida a seus pais, e dos dez que se tornaram cavaleiros da Ordem de Cristo, cinco mencionaram habilitações paternas, ou seja, seguindo a hipótese de que a magistratura muitas vezes passava de pai para filho, se um bacharel possuísse um magistrado em sua ascendência, o que poderia favorecê-lo, com certeza incluiria essa informação em sua habilitação.

Com isso, podemos concluir que os magistrados nomeados para o ofício de ouvidor geral do Rio de Janeiro em geral não eram provenientes de família de juristas¹⁰⁰ e ao que tudo indica, tinham suas origens nos extratos sociais de menor importância, cuja profissão paterna não influenciaria positivamente em suas carreiras. Algumas famílias que viviam da exploração agrícola, proprietárias de terras, procuravam dar a seus filhos estudos universitários e entre as carreiras mais procuradas estava à magistratura. Ter um filho magistrado poderia funcionar como uma estratégia de consolidação destas famílias que já estavam bem posicionadas no âmbito local¹⁰¹. Entre os desembargadores nomeados para Relação da Bahia, Stuart Schwartz constatou que muitos provinham de grupos sociais médios, eram filhos de comerciantes, soldados e artesãos e um grupo bem reduzido era considerado fidalgo ou de origem nobre¹⁰². Os estudos jurídicos poderiam contribuir para estratégias de ascensão social. Seguir a carreira jurídica para depois tentar servir a coroa nos lugares da administração da justiça poderia ser um meio de conquistar essa ascensão.

Após formados, os bacharéis aqui estudados tinham uma ascensão social e eram detentores de poder e autoridade, que iam muito além do que irão adquirir após a nomeação para um dos ofícios na administração. Eram possuidores do poder das letras, poder que adquirem por saberem o direito. Esses bacharéis adquiriam o monopólio do saber jurídico em meio a uma população de iletrados, eram os mediadores entre a ordem jurídica e a sociedade. Como afirma Álvaro Araújo Antunes, a posição de detentores das letras lhes

¹⁰⁰ Ser filho de jurista poderia significar a queima de etapas na carreira e um acesso mais rápido aos tribunais superiores.

¹⁰¹ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 151.

¹⁰² Dois ouvidores gerais conquistaram o foro de fidalgo da Casa Real. Tal honra era conseguida pela existência de fidalgos na família ou por serviços prestados. Ao que tudo indica apenas o ouvidor João Soares Tavares, filho de um desembargador, possuía essa origem de fidalguia. Maiores informações cf.: Anexo XIX; SCHWARTZ, Stuart. “*Da América portuguesa...*”. *Op. cit.*, p. 83.

conferia uma especial deferência frente à comunidade e mesmo frente à coroa¹⁰³. Segundo António Manuel Hespanha, *o monopólio de dizer o direito*, que muitas vezes – e até hoje – possui a “aparência de saber complicado e oculto, a que só os iniciados terão acesso”¹⁰⁴, era e ainda é necessário para a resolução de muitos conflitos sociais.

1.3. As carreiras dos ouvidores gerais

Como afirma Maria Beatriz Nizza da Silva, a carreira da magistratura era em geral transoceânica, ou seja, poderia começar e terminar em pontos distintos do império português¹⁰⁵. Nuno Camarinhas apresenta uma classificação para os tipos de carreiras mais comuns entre os magistrados. Existiram quatro tipos básicos de carreiras: o primeiro tipo, as carreiras que se desenrolavam exclusivamente no nível das magistraturas periféricas; o segundo, as carreiras com passagem pelo ultramar; o terceiro tipo, carreiras que atingiam o nível superior nos tribunais e o quarto tipo, carreiras que não passavam pelos ofícios periféricos¹⁰⁶. Poderíamos enquadrar as carreiras dos magistrados que exerceram o ofício de ouvidores gerais no segundo e no terceiro tipos, formando assim uma espécie de subgrupo nessa classificação.

Investigando os cargos exercidos pelos ouvidores gerais antes de sua nomeação para a instituição no Rio de Janeiro, constatamos que todos tinham exercido cargos na administração da justiça, ou seja, possuíam alguma experiência prévia. Para o Rio de Janeiro eram enviados bacharéis que já tinham dado os primeiros passos na carreira jurídica e que não eram inexperientes nos negócios da justiça.

Acompanhemos o gráfico a seguir:

Gráfico I

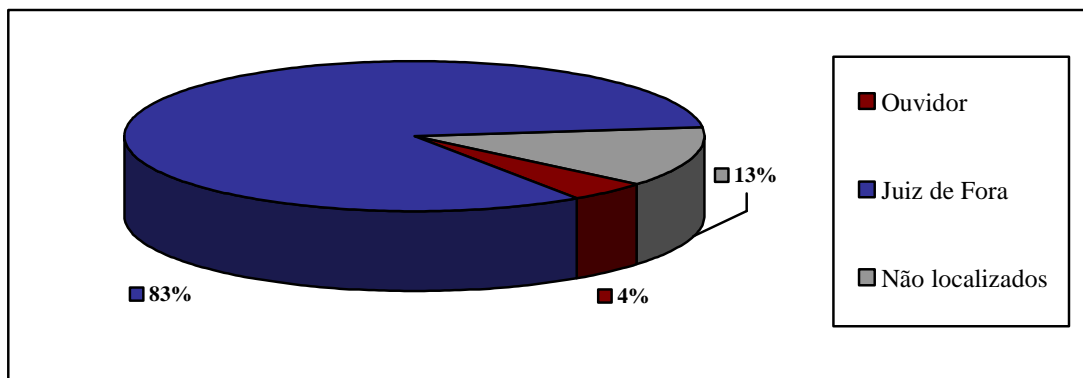
Análise dos serviços anteriores ao exercício da função de ouvidor geral do RJ

¹⁰³ ANTUNES, Álvaro de Araújo. “*Espelho de cem...*”. *Op. cit.*

¹⁰⁴ HESPANHA, António Manuel. “Os poderes, os modelos...”. *Op. cit.*, p. 59.

¹⁰⁵ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “*Ser nobre...*”. *Op. cit.*, p. 191.

¹⁰⁶ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 276.



A experiência era adquirida, na maioria dos casos, no exercício da atividade de juiz de fora, uma função considerada de primeira instância, muito comum no início da carreira da magistratura. Mais de 80% dos ouvidores gerais tinham recebido alguma nomeação para o cargo de juiz de fora antes de ingressar na Ouvidoria Geral. Identificamos ainda oito magistrados que desempenharam a função de juiz de fora em comarcas do território brasileiro antes de exercerem atividades na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro¹⁰⁷. Stuart Schwartz identificou cerca de trinta e cinco desembargadores que tinham exercido algum ofício menor no Brasil antes de ingressar na Relação da Bahia¹⁰⁸. Era relativamente frequente que os magistrados enviados para a Ouvidoria do Rio de Janeiro já tivessem uma experiência prévia adquirida no ultramar¹⁰⁹. Mas raros eram os casos em que essa carreira tivesse se desenrolado exclusivamente em terras ultramarinas¹¹⁰. Assim como também eram raras as nomeações de oficiais para o Brasil com serviços anteriores prestados na Índia. Apenas um ouvidor, Ignácio Dias Madeira, passou pela Relação de Goa antes de chegar ao Rio de Janeiro¹¹¹.

¹⁰⁷ Cinco no Rio de Janeiro, um em Santos, um na Bahia e um em Pernambuco.

¹⁰⁸ SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*

¹⁰⁹ Arno e Maria José Wehling localizaram quarenta e oito desembargadores que tinham adquirido experiência como juízes de fora e vinte e cinco como ouvidores, antes de ingressarem na Relação do Rio de Janeiro, no entanto, não especificam a localização geográfica. Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e Justiça...*”. *Op. cit.*

¹¹⁰ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 301.

¹¹¹ Arno e Maria José Wehling só identificaram dois desembargadores com passagem pela Relação de Goa. Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e Justiça...*”. *Op. cit.* p. 284.

Segundo a classificação de ofícios apresentada por Nuno Camarinhas¹¹², analisando as localidades onde esses bacharéis exerceram a atividade de juiz de fora no reino, percebemos que praticamente todos atuaram em lugares considerados de primeira entrância, com exceção de João Alves Simões que foi juiz de fora na comarca de Viseu e Francisco Luiz Alvares da Rocha, juiz de fora na comarca de Torres Vedras, lugares de maior importância na classificação dos lugares de letras, considerados de segunda entrância.

Após adquirir experiência em algum ofício de primeira instância e de primeira entrância¹¹³, o magistrado poderia requerer uma nomeação para cargos mais elevados, em comarcas de maior importância política. Podemos considerar o cargo de ouvidor geral do Rio de Janeiro um ofício de segunda instância, já que recebia apelação e recurso dos juízes de fora, com classificação também de segunda entrância, devido à centralidade da comarca do Rio de Janeiro. Já o cargo de juiz de fora do Rio de Janeiro seria um ofício de primeira instância, mas de segunda entrância por ter como jurisdição a comarca do Rio de Janeiro¹¹⁴. Nuno Camarinhas ressalta que os percursos nas carreiras da magistratura ocorriam sempre no sentido de promoção do magistrado, com isso devemos entender o ofício de ouvidor geral do Rio de Janeiro também dentro dessa perspectiva promocional.

Exercer a função de ouvidor no Rio de Janeiro poderia ser um ponto mais alto na carreira do que atuar como juiz de fora em algumas comarcas do reino. Para alguns bacharéis, se aventurar em terras longínquas do outro lado do Atlântico poderia representar uma ascensão em suas carreiras. Como afirma Nuno Camarinhas, o serviço de cargos nas

¹¹² CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, Lista de ofícios territoriais, segundo sua natureza, pp. 383- 396.

¹¹³ A instância se refere ao grau de julgamento e recurso (Exemplo: no Rio de Janeiro juiz de fora era um ofício de primeira instância, os recursos eram direcionados para o ouvidor geral, ofício de segunda instância) e a entrância está ligada a classificação da comarca, que é determinada pela sua importância política. A entrância também está diretamente ligada à ordem de promoção da carreira de um juiz, que sempre começa a atuar numa comarca de primeira entrância. Portanto, a instância se refere ao ofício e a entrância a comarca. Cf.: SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

¹¹⁴ Sabemos que no século XIX, um magistrado só poderia passar para uma comarca de segunda entrância após quatro anos de exercício efetivo em uma comarca de primeira entrância. No século XIX, no Rio de Janeiro, as comarcas possuíam a seguinte classificação: comarca de primeira entrância – Cantagalo; comarcas de segunda entrância – Cabo Frio, Vassouras e Resende e comarcas de terceira entrância – Corte (Capital), Campos, Angra e Itaboraí. Para o século XVIII, não conseguimos saber essa divisão, no entanto, consideramos o Rio de Janeiro uma comarca de segunda entrância em comparação com as demais existentes. Cf. Decreto nº 687, de 26 de julho de 1850. Estabelece regras sobre as nomeações, remoções e vencimentos dos juízes de direito. In: *Collecção das leis do Império do Brasil* (1835-1850). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

colônias poderia representar um importante fator de aceleração da progressão na carreira do magistrado¹¹⁵, ajudando a atingir mais rapidamente a categoria de desembargador, pois havia uma dificuldade de recrutar magistrados dispostos a se deslocar para terras longínquas, lembrando que a grande maioria dos magistrados eram naturais de Lisboa e das principais comarcas do reino. Assim, segundo o autor, ao longo do século XVIII cresce a atratividade dos cargos ultramarinos, sobretudo do Brasil, os ofícios vão se tornando cada vez mais apetecíveis para os bacharéis da época moderna¹¹⁶.

A média de tempo entre a realização do exame de leitura de bacharéis e o exercício da atividade de ouvidor geral no Rio de Janeiro era de cerca quatorze anos¹¹⁷. Temos apenas três casos em que os magistrados se tornaram ouvidores gerais com menos de dez anos decorridos. O bacharel Matias Pereira de Sousa apenas dois anos após a realização do exame, já exercia a atividade de ouvidor geral. Na verdade havia sido nomeado para o cargo de juiz de fora, mas por falecimento do ouvidor em exercício acabou sendo nomeado ouvidor geral, de forma interina, em 1721. Esse também foi o caso do magistrado Francisco Luiz Alvares da Rocha que, seis anos após ler no Desembargo do Paço, foi nomeado ouvidor geral e, após cinco anos na Ouvidoria, foi designado desembargador da Relação do Rio de Janeiro¹¹⁸.

Como já mencionamos, é difícil precisar a data de nascimento dos magistrados devido à ausência de informações nas fontes consultadas. Entre os ouvidores gerais para os quais conseguimos localizar essa informação, a média de idade no início das atividades na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro era de cerca de quarenta anos¹¹⁹, idade semelhante à encontrada por Stuart Schwartz para os desembargadores da Relação da Bahia, que ingressavam no tribunal com cerca de quarenta e dois anos¹²⁰.

¹¹⁵ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 301.

¹¹⁶ Não podemos esquecer que a descoberta do ouro também pode ter contribuído para um maior interesse sobre os cargos. A possibilidade de conquistar riquezas pode ter atraído os magistrados. Maiores informações cf.: CAMARINHAS, Nuno. “*O aparelho judicial...*”. *Op. cit.*

¹¹⁷ Stuart Schwartz aponta média de quinze anos decorridos entre o exame e a nomeação para desembargador da Relação da Bahia. Já Arno e Maria José Wehling encontram a média de dezenove anos para os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro. Cf.: SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 84; WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*, p. 282.

¹¹⁸ Cf. Anexo XIX.

¹¹⁹ *Idem.*

¹²⁰ SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*

Assim, podemos concluir que os bacharéis que chegavam à Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro eram experientes magistrados, que em sua maioria já tinham exercido o ofício de juiz de fora, seja no reino ou no ultramar, e contavam com cerca de quarenta anos. Perfis semelhantes aos identificados por Stuart Schwartz, que define os desembargadores da Relação da Bahia como “*experientes burocratas de meia-idade, amadurecidos em anos de serviços, que já tinham deixado a impulsividade da juventude e demonstrado sua capacidade*”¹²¹.

Tal informação é importante para refletirmos sobre algumas reclamações de inexperiência por parte dos ouvidores gerais, que chegaram a ser feitas pelos governadores gerais. Essa suposta ausência de experiência poderia ser em relação à especificidade da administração da justiça na colônia, ou seja, da aplicabilidade do direito frente a uma realidade diversa do âmbito da universidade e do centro da monarquia, mas não propriamente nos negócios da justiça, na realização dos feitos, nos procedimentos e na elaboração dos processos. Os ouvidores gerais poderiam não ser tão versados no cotidiano colonial, mas eram experientes como bacharéis, pelo menos no que diz respeito aos negócios judiciais.

O ofício de ouvidor geral era de nomeação trienal, mas muitos oficiais desempenharam a função durante cerca de quatro ou cinco anos, enquanto aguardavam a realização de sua residência e a chegada de um novo magistrado. Segundo José Subtil, a coroa evitou deixar os postos vagos por muito tempo, principalmente na segunda metade do século¹²². Após encerrar sua atividade na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, pouco mais da metade dos oficiais conseguiram atingir o *estatuto de desembargador* e uma pequena parcela ainda exerceu as funções de ouvidor geral em outras Ouvidorias de terras brasileiras antes de atingir o estatuto de desembargador¹²³. E nesse pequeno grupo que passou por outras Ouvidorias estão os ouvidores que atuaram na primeira metade do século XVIII¹²⁴.

¹²¹ Idem, p. 239.

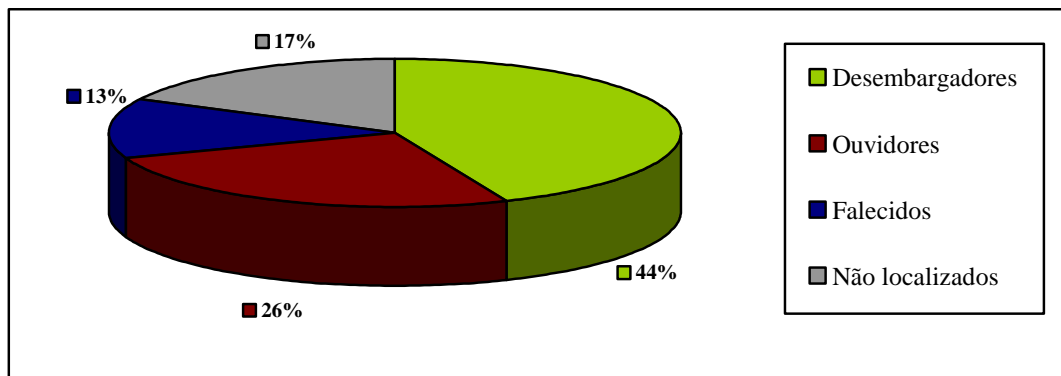
¹²² SUBTIL, José. “Os Ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826)”. In: *Penélope*, nº 27, 2002, pp. 37-58.

¹²³ Dos vinte e três ouvidores gerais, um faleceu durante o desempenho da função e outros dois alguns anos após sair da Ouvidoria Geral. Dentre os quatro que não conseguimos obter informações, se houve falecimento nas mesmas condições as fontes não informam a respeito.

¹²⁴ Com exceção do juiz de fora Lourenço José Vieira Souto que fez correição em 1783, como ouvidor interino e depois foi enviado para a colônia do Sacramento. Não localizamos se esse magistrado conseguiu conquistar o estatuto de desembargador.

Gráfico II

Análise dos serviços posteriores ao exercício da função de ouvidor geral do RJ¹²⁵



No gráfico acima, consideramos a nomeação recebida logo após o término no exercício na Ouvidoria. O fato de 44% dos ouvidores gerais terem conquistado o estatuto de desembargador chama atenção mais uma vez para a importância da passagem dos magistrados pela Ouvidoria Geral, pois somente uma fração privilegiada dos bacharéis conseguia alcançar esse status em suas carreiras. Dos 13% que receberam uma nomeação para outra Ouvidoria, 11% conquistaram o estatuto de desembargador e um abandonou a carreira. Segundo José Subtil, apenas 8% dos magistrados que ingressaram na carreira da magistratura conseguia um lugar de desembargador¹²⁶.

Com afirma Nuno Camarinhas, os magistrados que obtinham uma nomeação para desembargador atingiam um patamar almejado por todos os que seguiam a carreira na administração da justiça¹²⁷. A nomeação para o ofício de desembargador representava um reconhecimento na carreira do magistrado. Além disso, enquanto ouvidores gerais ou em ofícios menores, os magistrados estavam sujeitos a uma nomeação provisória e ao se tornarem desembargadores adquiriam uma nomeação definitiva e irrevogável.

É preciso esclarecer por que nos referimos a um “*estatuto*” de desembargador a princípio. A nomeação para desembargador muitas vezes se refere mais um título do que a

¹²⁵ Localizamos apenas um magistrado que abandonou a carreira da magistratura. Como afirma José Subtil, é muito difícil descobrirmos os motivos dos abandonos de carreiras já que essas informações não ficavam registradas. Outros dados quantitativos cf. Anexo XIX.

¹²⁶ Segundo o autor, apenas 6% de todos os magistrados nomeados entre os anos de 1772 e 1826, que tinham passagem pelas Ilhas e Ultramar conseguiram conquistar o estatuto de desembargador. Cf.: SUBTIL, José. “*O Desembargo...*”. *Op. cit.*, p. 325; SUBTIL, José. “Os ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826)”. In: *Penélope*, nº 27, 2002, pp. 37-58.

¹²⁷ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 15.

uma função propriamente. Invariavelmente uma vez nomeado desembargador os indivíduos continuam a usar esse título mesmo que não ocupem mais o cargo e isso acontecia na sociedade de Antigo Regime e ocorre até os dias de hoje. Como afirma Stuart Schwartz, “o título de desembargador era uma espécie de descrição social e não meramente uma função”¹²⁸.

O estatuto de desembargador poderia ser adquirido sem que para isso necessariamente precisasse ocorrer uma posse formal em um tribunal. Em alguns casos poderia ser concedido como um privilégio. O indivíduo poderia adquirir o *privilégio de usar a toga ou a beca*, os mesmos salários e isenções dos desembargadores, mas exercendo um ofício menor¹²⁹. Um exemplo disso foi o caso do bacharel Manoel da Costa Mimoso, nomeado ouvidor geral em 1726, mas já gozando do estatuto de desembargador apesar de só ter tomado posse em um tribunal cerca de seis anos depois¹³⁰. Na Relação do Porto, as nomeações apenas honoríficas eram frequentes, ou seja, o magistrado era mantido na função atual, mas adquiria o direito de envergar a beca e usar o título de desembargador¹³¹.

Ser desembargador significava também que o bacharel passaria a gozar de alguns privilégios, liberdades e direitos garantidos pelas Ordenações Filipinas¹³², como a isenção no pagamento de algumas fintas, a autorização para se deslocar de mula, a dispensa de servir cargos municipais e o foro privilegiado¹³³, extensivos as suas esposas quando se tornavam viúvas e aos seus criados.

Ainda conseguimos identificar em quais instituições os ouvidores gerais atuaram como desembargadores. Para efeitos de progressão nas carreiras, a hierarquia se dava

¹²⁸ SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 247.

¹²⁹ Por isso é importante que os historiadores estejam sempre atentos para as nomenclaturas e titulações utilizadas nos documentos. Alguns magistrados poderiam ter o “*estatuto de desembargador*” sem que isso significasse uma atuação efetiva em um tribunal da relação. Poderia ser um privilégio concedido pelo rei com uma futura promessa de posse em um tribunal. Em outros casos, o desembargador não atuava mais no tribunal, mas continuava utilizando o título de desembargador. Todos os ouvidores gerais que atingiram o estatuto de desembargador efetivaram sua posse nos tribunais.

¹³⁰ ANTT, Registro Geral de Mercês de D. João V, liv. 11, fl. 402v.

¹³¹ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 79.

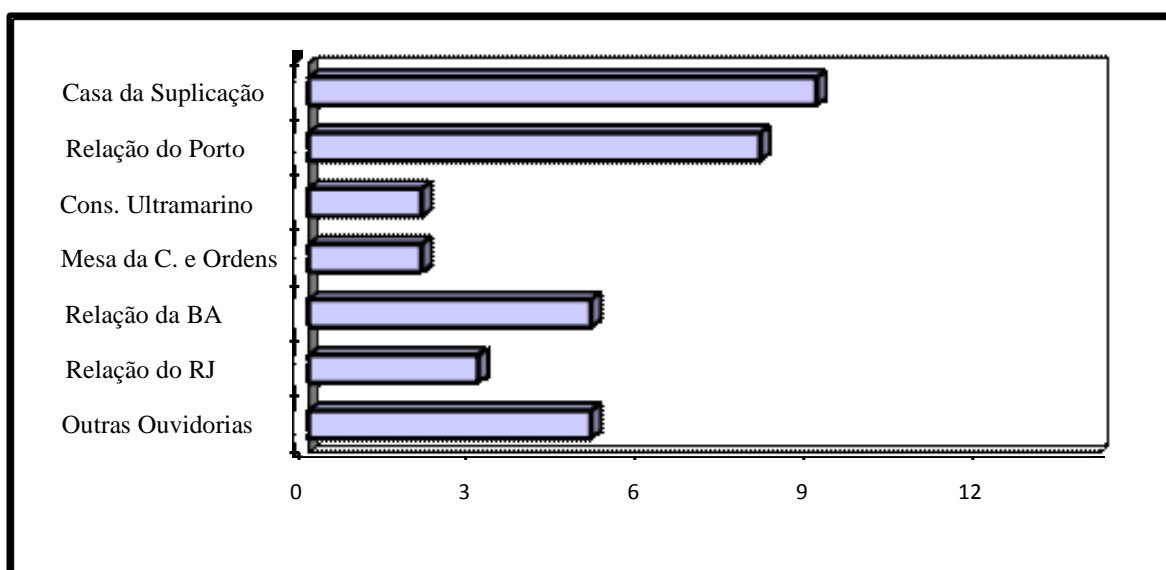
¹³² Ordenações Filipinas, Livro II, Tít. LIX. In< <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/12p492.htm>>

¹³³ Foro privilegiado se refere à corte em que seriam citados. Exemplo: os desembargadores da Relação do Porto só poderiam ser citados pelos corregedores do mesmo tribunal. Esse privilégio se refere à possibilidade de ter suas causas sentenciadas somente pelos corregedores da corte. Maiores informações cf.: HESPANHA, António Manuel. “*As vésperas do ...*”. *Op. cit.*, p. 350.

basicamente segundo a seguinte ordem¹³⁴: primeiramente um lugar nas relações coloniais, Rio de Janeiro e Bahia, depois uma promoção para Relação do Porto e em seguida para a Casa da Suplicação, daí podendo obter uma nomeação para Deputado da Mesa da Consciência e Ordens ou um título de conselheiro do Conselho Ultramarino e em casos bem mais restritos uma promoção para o Desembargo do Paço¹³⁵.

Gráfico III

Serviços posteriores ao exercício da função de ouvidor geral do RJ por instituição



A maioria dos magistrados conseguiu uma nomeação para a Casa da Suplicação, tribunal que julgava em última instância os pleitos judiciais¹³⁶. Segundo as Ordenações Filipinas, o magistrado antes de exercer o ofício de desembargador na Casa da Suplicação, deveria servir por algum tempo na Relação do Porto. Hierarquicamente, a Casa da Suplicação estava acima das outras relações e a Relação do Porto era superior aos tribunais

¹³⁴ Nada impedia que algumas etapas fossem queimadas e que o magistrado ascendesse mais rapidamente na carreira sem passar por tantos cargos. Um exemplo disso eram as mercês concedidas aos filhos de desembargadores ou em troca de serviços prestados a coroa. Maiores informações cf.: SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “*O Desembargo...*”. *Op. cit.* pp. 268-269.

¹³⁵ Existia ainda a possibilidade, bem menos frequente de atuar nos Conselhos de Fazenda, da Guerra, na Junta dos Três Estados, na Junta da Administração do Tabaco, entre outros órgãos do poder central.

¹³⁶ Sob a jurisdição da Casa da Suplicação estavam os seguintes territórios: Lisboa, as províncias de Estremadura (sem Coimbra e Esgueira), Alentejo e Algarve, a comarca de Castelo Branco, os arquipélagos atlânticos e o ultramar (até a criação das relações, depois como tribunal de apelação). Cf.: CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 74

coloniais¹³⁷. As nomeações para os tribunais coloniais eram menos frequentes, apenas três ouvidores gerais foram nomeados desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, sendo que um chegou ao cargo de chanceler. A movimentação dos magistrados nas instituições de justiça praticamente nunca se dava entre os tribunais coloniais, mas quase sempre para os tribunais do reino¹³⁸.

Dos treze desembargadores que identificamos, pelo menos onze passaram por mais de uma instituição, seja ela ultramarina ou reinol. As promoções na carreira da magistratura eram frequentes e muito desejadas pelos magistrados, pois representavam mais prestígio, mais privilégios e até maiores rendimentos. Quatro magistrados conseguiram ascender para duas importantes instituições, como o Conselho Ultramarino e a Mesa da Consciência e Ordens.

Alexandre Nunes Leal, formado em leis, filho de militar e Manoel da Costa Mimoso, formado em cânones, filho de um alcaide, foram nomeados deputados da Mesa da Consciência e Ordens. A Mesa da Consciência e Ordens era um tribunal eclesiástico e contava com um grande número de juristas em seu quadro, com frequência recrutava seus membros entre os desembargadores da Casa da Suplicação¹³⁹. Já os magistrados Antônio de Matos e Silva, formado em cânones, filho de um escrivão, e João Soares Tavares, formado em leis com o título de doutor, filho de um desembargador, foram escolhidos para serem conselheiros do Conselho Ultramarino. O Conselho Ultramarino tinha um número mais restrito de magistrados, contava sempre com um grupo de conselheiros letrados e no século XVIII havia uma tendência de nomear para essa função homens que tinham alguma passagem pelo ultramar¹⁴⁰. Antônio de Matos e Silva havia sido juiz de fora e ouvidor geral no Rio de Janeiro e também desembargador na Relação da Bahia, já o magistrado João Soares Tavares, além de ouvidor geral, atuou como chanceler da Relação do Rio de Janeiro, ou seja, eram letrados com grande experiência ultramarina¹⁴¹.

¹³⁷ O regimento da Relação conferia-lhe poder receber apelações e agravos provenientes das Justiças das três Comarcas de Trás-os-Montes, Entre Douro e Minho e Beira. Maiores informações sobre a jurisdição dos territórios metropolitanos cf.: Ordenações Filipinas, Livro I, Tít. V. In:< <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p18.htm>> e CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 73.

¹³⁸ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 336

¹³⁹ *Idem*, p. 65.

¹⁴⁰ *Idem*, p. 67

¹⁴¹ Ver Anexo XIX.

Contudo, podemos perceber que apesar da grande ascensão das carreiras dos magistrados que exerceram o ofício de ouvidor geral, para esses oficiais havia uma limitação. Nenhum oficial conseguiu conquistar um cargo de desembargador no concorrido Desembargo do Paço, tribunal de maior autoridade no reino, “*cabeça do aparelho judicial português*”. Segundo Nuno Camarinhas, o Desembargo do Paço era o topo da carreira letrada e os magistrados nomeados adquiriam o título de conselheiros de Estado e de fidalgo¹⁴².

O cargo de ouvidor geral era, portanto, ambivalente, na medida em que poderia levar ao cargo de desembargador nos tribunais coloniais, mas também poderia contribuir para conquistar um lugar nos tribunais reinóis. Estabelecendo uma comparação entre os nomeados para a função de juiz de fora e para o ofício de ouvidor geral do Rio de Janeiro ao longo século, de vinte e três ouvidores gerais, treze se tornaram desembargadores e de vinte juízes de fora, apenas seis atingiram esse cargo¹⁴³. Em relação às instituições em que estes atuaram, somente quatro juízes de fora chegaram a desembargadores da Relação do Porto, sendo que apenas dois se tornaram desembargadores da Casa da Suplicação e um chegou a conselheiro do Conselho Ultramarino, sendo que este último passou pela Ouvidoria Geral.

Ao longo do caminho que os magistrados percorreriam até atingir os postos mais altos nas instituições de justiça, além do *estatuto* de desembargador, esses oficiais foram em busca de outras honras e privilégios capazes de cimentar ainda mais seu lugar de destaque na sociedade portuguesa e, conseqüentemente, no mundo colonial. Com o desenrolar da carreira da magistratura, iam angariando importante capital econômico, sempre em franca ascensão social. No percurso até os principais lugares de letras, que aumentariam ainda mais seu capital econômico, era preciso conquistar o capital simbólico, a distinção social através das honras e mercês.

A honra na sociedade do Antigo Regime era um dos princípios de identificação dos estratos sociais e dos indivíduos, servia como fator de diferenciação e estava diretamente relacionada com o reconhecimento e os privilégios concedidos. Como afirma Maravall, a organização social era estabelecida de acordo com a honra¹⁴⁴. E como ressaltou

¹⁴² CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, pp. 71-72.

¹⁴³ Cf. Anexo VIII.

¹⁴⁴ MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1989.

Ronald Raminelli, o rei era o promotor da honra, o legítimo responsável pela recompensa que seria dada aos seus fiéis vassallos, e assim criava laços de interdependência ¹⁴⁵. E como afirma o mesmo autor para o caso do juiz de fora Baltazar da Silva Lisboa, honra para um magistrado poderia ter muitos significados, “*era ao mesmo tempo respeito, dignidade, virtude e ainda funcionava como crédito para futuras mercês*”¹⁴⁶.

Ao exercer ofícios na magistratura, os cargos públicos e mesmo ao possuir honras e mercês que representassem distinção social, o indivíduo mudava de perspectiva e lugar. Os outros homens a parte, honram a estes que possuíam o cargo, já que isto seria um sinal de favor do Estado para com aquele indivíduo distinto.

1.4. O capital simbólico

Na sociedade portuguesa do século XVIII, sobretudo até 1773, a busca por hábitos e por honras em geral era muito frequente. Segundo Fernanda Olival, o interesse pelos hábitos, pelo capital simbólico, não é restrito a um grupo, todos ansiavam por essas honras e distinções¹⁴⁷. Como afirma Ronald Raminelli, os juizes, magistrados, certamente desfrutavam de prestígio, mas teriam ainda mais se pudessem exibir uma insígnia da Ordem de Cristo ou um foro de Fidalgo da Casa Real, por exemplo¹⁴⁸. Segundo o autor, “*esses títulos, por certo, não significavam apenas o reconhecimento monárquico de seus serviços, mas a consolidação de seus privilégios nos domínios ultramarinos*”¹⁴⁹.

Os magistrados adquiriam nobreza com a obtenção do grau de bacharel¹⁵⁰. “*Todos em fim quando precedentemente não tenham nobreza, adquirem-na pela Magistratura a que são elevados*”. O título de bacharel era nobilitante, “*condecora em*

¹⁴⁵ RAMINELLI, Ronald. “*Baltazar da Silva...*”. *Op. cit.*, p. 279-295.

¹⁴⁶ Idem, p. 285

¹⁴⁷ OLIVAL, Fernanda. “*As ordens militares...*”. *Op. cit.*, p. 519.

¹⁴⁸ RAMINELLI, Ronald. “*Viagens ultramarinas...*”. p. 55.

¹⁴⁹ Idem.

¹⁵⁰ Segundo António Manuel Hespanha, o conceito de nobreza não existia na legislação da época, nas próprias Ordenações não havia essa categorização. Nuno Gonçalo Monteiro explica que na prática social adotou-se uma noção excepcionalmente ampla da nobreza, mas distinta da fidalguia. “*A nobreza passou a incluir assim, uma grande diversidade de ofícios e funções*”. Mas isso segundo o autor se constitui numa marca especificamente portuguesa. Maiores informações cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social*”. In: *Almanack Brasileiro* [online]. 2005, n.2, pp. 4-20.

*Portugal aqueles que o recebem, dá-lhe privilégios e distinções.”*¹⁵¹. Luiz da Silva Pereira Oliveira, na obra intitulada “*Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*”, redigida no final do século XVIII¹⁵², apresenta as três classes possíveis de nobreza: a natural, a civil e a teológica¹⁵³. A nobreza dos bacharéis seria a nobreza civil ou política que seria adquirida pela formação, pelo grau acadêmico. Segundo o autor, a nobreza dos magistrados era tanto adquirida pela formação em direito canônico ou civil, como proveniente do exercício dos principais oficiais da República¹⁵⁴. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, o estatuto de desembargador nos vários tribunais superiores da monarquia e do império era equiparado ao de fidalgo¹⁵⁵.

Segundo Stuart Schwartz, o estudo das leis resultava literalmente no enobrecimento do indivíduo¹⁵⁶. Mas, na sociedade portuguesa, profundamente marcada pela importância da limpeza de sangue, os magistrados ainda procuravam com frequência honras e mercês capazes de atestar a sua origem isenta de sangue cristão novo, judeu ou mouro. A obtenção de honras contribuía ainda mais para os magistrados se aproximarem do ideal de nobreza, confirmando assim seu lugar privilegiado na sociedade. A seguir, analisamos estatisticamente a incidência de honras e mercês régias entre os magistrados que serviram de ouvidores gerais:

¹⁵¹ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*. Lisboa, 1806. pp. 75-76.

¹⁵² Roberta Stumpf realizou uma análise detalhada da obra de Luiz da Silva Pereira Oliveira e chama atenção para o caráter inovador da mesma, pois até sua publicação ninguém havia se empenhado em estudar o assunto e reunir em um livro. Cf. STUMPF, Roberta Giannubilo. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das ordens militares nas minas setecentistas*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

¹⁵³ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. “*Privilégios da Nobreza...*”. *Op. cit.*

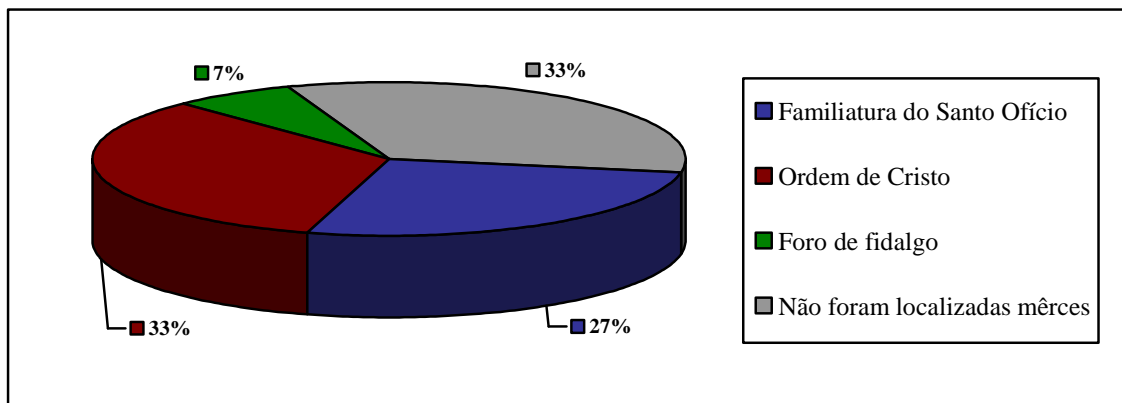
¹⁵⁴ Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, na prática social e institucional da Época Moderna, ocorreu à adoção de uma noção ampla de nobreza, que passou a abarcar uma grande diversidade de ofícios e funções. Como ressaltou Roberta Stumpf não podemos desconsiderar que a nobreza civil nunca se equiparou em *status* à nobreza natural, hereditária, já que os próprios critérios para ingressar na nobreza civil eram muito menos rigorosos. A nobreza de sangue sempre foi superior por conta de sua maior inacessibilidade e antiguidade. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”. In: *Almanack Brasileiro*. São Paulo, n.º 2, novembro de 2005, p. 4-20; STUMPF, Roberta Giannubilo. “*Cavaleiros do ouro...*”. *Op. cit.*, p. 31.

¹⁵⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2012. p. 126.

¹⁵⁶ SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 87.

Gráfico IV

Análise de incidência algumas honras/mercês entre os ouvidores gerais



Como podemos perceber, a mercê de cavaleiro da Ordem de Cristo é a que possuía maior incidência no grupo dos ouvidores gerais. Logo em seguida, aparece a familiatura do Santo Ofício e, num grupo bem reduzido, o foro de fidalgo. Apenas dois ouvidores gerais conseguiram obter essa honra, segundo Nuno Camarinhas, era uma distinção pouco comum entre os magistrados¹⁵⁷.

Os indivíduos titulares de um foro de fidalgo recebiam mensalmente uma quantia em dinheiro, uma tença como se denominava na época, que ficava perpétua na família, passando para os ascendentes legítimos¹⁵⁸. O ouvidor geral Manoel da Costa Mimoso, filho de um alcaide-mor, cavaleiro da Ordem de Cristo e familiar do Santo Ofício, conquistou o foro de fidalgo cerca de vinte anos depois de ter atuado na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e após ser nomeado deputado da Mesa da Consciência e Ordens. Seu filho, José Bernardo Mimoso da Costa Pereira e seus netos Bernardo Mimoso da Costa Pereira e Francisco Mimoso da Costa Alpoim herdaram sua tença e o foro de fidalgo¹⁵⁹.

Outro ouvidor que conseguiu conquistar o foro de fidalgo foi o bacharel João Soares Tavares, filho do desembargador Antônio Tavares da Rocha, que adquiriu essa honra no mesmo ano em que se tornou chanceler da Relação do Rio de Janeiro, cerca de

¹⁵⁷ CAMARINHAS, Nuno. “Juizes e administração...”. *Op. cit.*, p. 197.

¹⁵⁸ Para maiores informações sobre os privilégios dos titulares de foro de fidalgo e as suas classificações cf.: OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. “Privilégios da Nobreza...”. *Op. cit.* Ver Parte II.

¹⁵⁹ TORRES, João Carlos Feio Cardoso de Castelo e. *Diccionario aristocrático contendo os alvarás dos foros de fidalgo da Casa Real que se achão registrados nos livros das mercês*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840, Tomo I (A-E).

doze anos depois de servir como ouvidor geral¹⁶⁰. A mercê de fidalgo da Casa Real estava diretamente ligado à existência de fidalgos na família, passando de pai pra filho, mas também poderia ser concedido em troca de serviços prestados à coroa¹⁶¹.

Já a Ordem de Cristo era a mais prestigiada e mais procurada ordem militar, além de ser a que garantia maior distinção social. Era uma honra concedida em troca de serviços prestados¹⁶² ou também passível de ser transmitida por via familiar. A mercê de cavaleiro da Ordem de Cristo era um dos mais difíceis de ser obtidas. Por conta das suas exigências seu acesso era mais restrito. Para obter essa honra o candidato deveria passar por um longo processo de habilitação na Mesa da Consciência e Ordens, com o intuito de investigar sua limpeza de sangue e de ofício. A limpeza de sangue estava diretamente ligada a não ascendência de cristãos novos, judeus e mouros na família e a limpeza de ofício à ausência de “*defeito mecânico*”, ou seja, o habilitando e seus familiares, pais e avós, não poderiam viver do trabalho realizado por suas próprias mãos¹⁶³. As falhas de origem mecânica

¹⁶⁰ Cf. Anexo XIX e XX.

¹⁶¹ Segundo Fernanda Olival, algumas vezes para receber foro de fidalgo bastava apenas que o indivíduo alegasse que seu pai tinha a mesma graduação ou que pertencia a fidalguia de linhagem. Mas, não eram raros os casos de dispensa de sangue ou mecânica entre os titulares dessa honra. A autora chama atenção para o fato de que essa honra também será afetada pela extinção dos critérios de limpeza de sangue no final do século XVIII Cf.: OLIVAL, Fernanda. “*As ordens militares...*”. *Op. cit.*, p. 176-177.

¹⁶² Como afirma Fernanda Olival, “*servir a Coroa, com o objetivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes sectores do espaço social*” e como podemos perceber os magistrados poderiam solicitar diferentes tipos de remuneração e recompensas por serviços prestados à coroa. A retribuição que o monarca dava ao serviço prestado era de natureza diversa, poderia ser um título, uma honra, um perdão, uma tença, uma comutação de pena, um privilégio ou mesmo um cargo. É interessante notarmos que como definiu António Manuel Hespanha, o serviço não era necessariamente devido, ou seja, não exatamente tratava-se de uma obrigação a ser cumprida, tendo, portanto algum caráter de “*graça*”. Para o autor a remuneração do serviço prestado seria uma espécie de *pagamento do dever de gratidão*, que apesar de não ser legal representaria quase uma obrigação jurídica. No entanto, não podemos desconsiderar o caráter de *troca*, presente na remuneração de serviços prestados. Não estamos dizendo que o serviço não tenha aspectos de *graça*, mas não se tratava apenas disso. Segundo Fernanda Olival, há uma relação de troca, de reciprocidade entre a prestação de serviços e remuneração obtida, pois aqueles que prestavam serviços esperavam ser remunerados de forma justa por sua lealdade à coroa, lealdade essa muitas vezes alegada ao pedirem a remuneração. Nesse caso, a ação visava uma reação, ou seja, o serviço prestado visa uma remuneração em contrapartida, não se tratando apenas de uma ação voluntária dos indivíduos. O rei é por natureza justo e seus súditos ainda esperam que ele efetue as remunerações respeitando a posição social de cada um. Formava-se uma cadeia de obrigações e favores entre o rei e seus súditos, aqui especificamente podemos afirmar que existia essa cadeia entre o rei e os seus magistrados. Maiores informações sobre a remuneração de serviços e a economia de mercês cf.: HESPANHA, António Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, v. 11, nº 21, p. 121-143; OLIVAL, Fernanda. “*As ordens militares...*”. *Op. cit.*; RAMINELLI, Ronald. “*Viagens ultramarinas...*”. *Op. cit.*

¹⁶³ O habilitando também tinha que ser nascido de matrimônio legítimo; não ser portador de doença; não ter dívidas, não poderia ter cometido crimes; não poderia ser professo em outra religião e nem ser herege.

poderiam ser perdoadas pelo rei, o único capaz de dispensar esse impedimento, mas isso poderia gerar um longo processo e muitos anos de espera¹⁶⁴.

Foi possível identificar pelo menos dez ouvidores gerais que conseguiram conquistar um hábito da Ordem de Cristo. Entre esses magistrados, seis exerceram cargo de desembargador na Casa da Suplicação e dois atuaram como deputados da Mesa da Consciência e Ordens, ou seja, tiveram as carreiras de maior progressão, e quatro já haviam conquistado o hábito de familiar do Santo Ofício anteriormente.

O magistrado Alexandre Nunes Leal foi habilitado cavaleiro da Ordem de Cristo em 1758, logo após ser nomeado ouvidor geral do Rio de Janeiro, mas quando ainda não tinha embarcado para o Rio de Janeiro¹⁶⁵. Seu pai, já falecido, João Nunes Leal, foi sargento mor em Cascais e ostentava a mesma honra. Segundo as testemunhas, que em sua maioria eram indivíduos com carreira militar ou religiosos, era casado com a filha do desembargador da Relação do Porto Manuel de Oliveira Pinto. As testemunhas são unânimes em afirmar que seu avô paterno, Domingos Nunes Leal, era conhecido por ser “*pessoa de muita nobreza*” e “*da governança*” e seus avós maternos “*pessoas distintas e nobres*”, ou seja, nenhum testemunho que desabonasse a reputação da família.

Marcelino Pereira Cleto também foi habilitado para Ordem de Cristo antes de embarcar para o Brasil, onde vinha exercer a função de juiz de fora em Santos, e só dez anos depois seria nomeado para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Segundo as testemunhas, em sua maioria bacharéis, lavradores e homens que viviam de suas fazendas, o magistrado era “*pessoa nobre*”, “*tratado as leis da nobreza*”. Seu pai era alferes, mas igualmente “*tratado as leis da nobreza*” e seu avô paterno, apesar de lavrador, possuía muitos criados e era familiar do Santo Ofício.

Entres os ouvidores gerais, como podemos perceber, havia uma tendência em solicitar o hábito da Ordem de Cristo antes de embarcar para o ultramar. Ambos magistrados aqui citados, pediam urgência em suas habilitações, o que nos leva a crer que desejavam obter a honra antes de sair da corte. Como chamou atenção Fernanda Olival, os indivíduos designados para servir a coroa em paragens longínquas esperavam receber em

Maiores informações sobre as habilitações cf.: OLIVAL, Fernanda. “*As ordens militares...*”. *Op. cit.* “A concessão de hábitos”, p. 163-217.

¹⁶⁴ Cf.: OLIVAL, Fernanda. “*As ordens militares...*”. *Op. cit.*, p. 164.

¹⁶⁵ ANTT, Habilitação da Ordem de Cristo de Alexandre Nunes Leal, Maço 7, nº1.

troca um conjunto de contrapartidas, sendo que o prêmio deveria ser conseguido antes da partida para o lugar de nomeação¹⁶⁶. Além disso, era naturalmente mais fácil acompanhar sua habilitação enquanto ainda estivesse residindo na corte. É possível ainda, que os magistrados também desejassem chegar aos seus destinos ostentando suas honras e insígnias. O fato das habilitações iniciarem antes da atuação na Ouvidoria, na maioria dos casos, nos mostra que essa mercê não estava sendo concedida por serviços prestados na administração da justiça no ultramar, mas sim em remuneração por serviços prestados no centro ou por seus antepassados. Dos dez magistrados habilitados para a Ordem de Cristo, pelo menos cinco eram filhos de indivíduos que ostentavam a mesma honra.

Como afirma Roberta Stumpf, a nobilitação mediante a obtenção do título de cavaleiro era uma estratégia viável e de expressivo poder simbólico¹⁶⁷. Ser titular de um hábito da Ordem de Cristo era o mesmo que possuir uma espécie de certificado de pureza de sangue e de comprovação da ausência de *defeito mecânico* em suas origens, que poderia ser muito útil para reafirmar sua nobreza e distinção perante a sociedade colonial. Os hábitos e as insígnias carregadas no peito eram símbolos de distinção em todo o império português. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, podemos identificar uma “*espantosa difusão das insígnias das ordens, sobretudo, das de Cristo*”. No entanto, segundo o mesmo autor apesar dessa vulgarização de algumas honras, não desapareceu o prestígio que tinham os símbolos das ordens militares durante todo o século XVIII¹⁶⁸.

E por último, mas não menos importante, temos o hábito de familiar do Santo Ofício. Segundo Nuno Camarinhas, a qualidade de familiar do Santo Ofício era a segunda honra mais cobiçada pelos magistrados, mas em número bem menor que a Ordem de Cristo¹⁶⁹. Como mostramos no gráfico acima, essa era a segunda mercê mais frequente entre o grupo de ouvidores gerais. Entre os juízes de fora, a incidência da familiatura do Santo Ofício era ainda maior¹⁷⁰.

¹⁶⁶ OLIVAL, Fernanda. “*As ordens militares...*”. *Op. cit.*, p. 521.

¹⁶⁷ Cf. STUMPF, Roberta Giannubilo. “*Cavaleiros do ouro...*”. *Op. cit.*, p. 207.

¹⁶⁸ Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*O ‘Ethos’ Nobiliárquico...*”. *Op. cit.*

¹⁶⁹ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 193.

¹⁷⁰ Ana Isabel Ribeiro, da Universidade de Coimbra, realizou um interessante estudo sobre os bacharéis da Provedoria de Aveiro. Apesar de seu critério amostral para analisar os bacharéis ser a origem geográfica – os bacharéis naturais da Provedoria de Aveiro - e não a sua atuação em uma instituição - como nos propomos a fazer aqui, a autora também constatou uma grande incidência de bacharéis solicitando a familiatura do Santo Ofício, inclusive em número superior aos hábitos da Ordem de Cristo. Identificou quinze bacharéis familiares do Santo Ofício e apenas nove cavaleiros da Ordem de Cristo. Outro ponto interessante do estudo de Ana

Stuart Schwartz propõe uma importante reflexão a cerca da obtenção desses privilégios pelos magistrados. O autor questiona até que ponto essas honras refletiam uma tentativa por parte da coroa de fortalecer socialmente a imagem dos magistrados, ocultando assim uma origem não nobre, pois como mostramos aqui entre os ouvidores gerais a origem social em sua maioria não era essa, ou se na verdade tratava-se mais de um esforço dos próprios magistrados para consolidar sua ascensão e mesmo sua imagem social. Para o grupo de ouvidores gerais talvez a resposta esteja justamente na grande incidência de familiares do Santo Ofício, pois a obtenção desse título tem uma lógica diversa do hábito da Ordem de Cristo.

Enquanto o hábito da Ordem de Cristo é uma recompensa, ou seja, o candidato solicita essa mercê em geral como retribuição por serviços prestados, a familiatura do Santo Ofício é apenas resultado de uma candidatura do magistrado, ou seja, não é uma remuneração por serviços prestados. Os magistrados aqui estudados procuraram o Santo Ofício com o intuito de conquistar um atestado de limpeza de sangue, que retirava qualquer suspeita de mácula de sangue cristão-novo, mouro ou mulato de seus ascendentes. A obtenção da familiatura do Santo Ofício ainda poderia contribuir para a sua candidatura a novas mercês, como nas habilitações para a Ordem de Cristo. Além disso, também passariam a representar não só a justiça régia, mas também a justiça eclesiástica e o temido Tribunal da Inquisição. A seguir, efetuamos uma análise mais detalhada sobre o significado dessa honra, ainda pouco estudada em relação aos magistrados¹⁷¹, e sobre a obtenção desse título no grupo dos magistrados que atuaram como ouvidores gerais no Rio de Janeiro.

Isabel Ribeiro é que dois ouvidores gerais que atuaram no Rio de Janeiro estão contemplados em sua pesquisa, seu trabalho ainda menciona mais doze bacharéis que atuaram no Brasil. Maiores informações cf.: RIBEIRO, Ana Isabel. “Ministros de Sua Majestade. Bacharéis oriundos da provedoria de Aveiro na carreira das Letras (1700-1770)”. In: FONSECA, Fernando Taveira da (coord.). *O poder local em tempo de globalização: uma história e um futuro*. Viseu: Centro de História da Sociedade e da Cultura; Palimage Editores, 2005, pp. 55-85.

¹⁷¹ Arno e Maria José Wehling, em seu estudo sobre os desembargadores do tribunal da Relação do Rio de Janeiro não apresentaram informações a respeito da incidência da familiatura do Santo Ofício entre esses magistrados. Os autores mencionam apenas três magistrados que teriam conquistado essa honra. No entanto, realizei uma busca no catálogo de processos de habilitação para familiar do Santo Ofício da Inquisição e identifiquei que pelos menos quinze desembargadores solicitaram essa honra. Stuart Schwartz também não menciona os desembargadores da Relação da Bahia que obtiveram essa honra. Assim, ainda está por ser feito um levantamento efetivo sobre a familiatura entre os desembargadores do Rio de Janeiro e da Bahia. Retornaremos a esse assunto no capítulo cinco. Cf. WEHLING, Arno e Maria José. “Direito e justiça...”. *Op. cit.* pp. 619-620; SCHWARTZ, Stuart. “Burocracia e sociedade...”. *Op. cit.*, p. 363; AMARAL, Luís. *Índices dos Processos de Habilitação para Familiar do Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa: Associação de Amigos da Torre do Tombo, Guarda-Mor, Biblioteca Genealógica de Lisboa, 2008.

1.5. Ouvidores gerais e familiares do Santo Ofício

Entre os vinte e três oficiais que exerceram o ofício de ouvidor geral no período de 1710 a 1790, localizamos oito indivíduos que solicitaram a familiatura do Santo Ofício, ou seja, cerca de um terço dos magistrados. Dentre os juízes de fora em exercício no mesmo período a incidência de solicitações é ainda maior, localizamos nove pedidos de familiatura do Santo Ofício, ou seja, pouco mais da metade dos oficiais¹⁷².

Os trabalhos historiográficos mais conhecidos sobre a familiatura do Santo Ofício, de autores como Daniela Calainho e Aldair Carlos Rodrigues, apontam para o predomínio dos comerciantes entre os habilitandos a familiatura do Santo Ofício. Ora é preciso então investigar para saber por que ser familiar do Santo Ofício atraiu tantos magistrados, ouvidores gerais e juízes de fora.

Segundo Daniela Calainho, os familiares sempre são mencionados esporadicamente e raros são os ensaios específicos sobre o tema¹⁷³. Dentre os principais trabalhos que se propõem a estudar os familiares do Santo Ofício, a Inquisição e suas ações na sociedade colonial¹⁷⁴ praticamente não encontramos menções sobre os magistrados que solicitavam o hábito de familiar do Santo Ofício, mas dessa historiografia podemos extrair informações que nos permitam entender melhor o significado desse hábito para a sociedade colonial, para depois tentarmos compreender porque alguns dos magistrados enviados para exercer cargos na administração da justiça na cidade do Rio de Janeiro no século XVIII desejavam obter a familiatura do Santo Ofício.

Primeiramente, precisamos entender o que fazia um familiar do Santo Ofício e quais os requisitos necessários para obter o hábito. Segundo o regimento do Santo Ofício,

¹⁷² Cf. Anexo X.

¹⁷³ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes de fé*. São Paulo: EDUSC, 2006.

¹⁷⁴ Aqui me refiro aos seguintes estudos que foram consultados: BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes de fé*. São Paulo: EDUSC, 2006; RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de sangue*. Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011; WADSWORTH, James. "Os familiares do número e o problema dos privilégios". In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno, LAGE, Lana (org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006, pp. 97-112; TORRES, José Veiga. "Da repressão religiosa para a promoção social. A inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 40, outubro de 1994; SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1978; MOTT, Luiz. *Bahia: Inquisição & Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010; SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986 e NOVINSKY, Anita. "A Igreja n Brasil colonial: agentes da Inquisição". In: *Anais do Museu Paulista*, tomo 33, 1984, pp. 17-34.

os familiares precisavam ser “*peçoas de bom procedimento, de confiança e capacidade conhecida*”, era necessário que vivessem abastadamente, que possuíssem fazendas e algum cabedal. Os familiares deveriam ser “*crístãos velhos, de limpo sangue, sem raça de mouro, judeu ou gente novamente convertida à Santa Fé e sem fama em contrário, não poderiam ter incorrido em infâmia publica*”¹⁷⁵. Segundo Sonia Siqueira, os familiares do Santo Ofício deveriam ser pessoas de bom proceder, capazes de guardar segredo. Para ser familiar do Santo Ofício era condição *sine qua non* o domínio da escrita, contudo, o principal e mais importante requisito era a limpeza de sangue.

Ainda segundo o regimento, as funções dos familiares eram relativamente limitadas¹⁷⁶, cabia-lhes basicamente cumprir tudo o que ordenassem os inquisidores, os comissários e visitadores; poderiam executar prisões e eram obrigados a participar dos ritos e autos-de-fé da festa de São Pedro Mártir, patrono da Inquisição¹⁷⁷. Durante todo o período colonial e segundo Laura de Mello e Souza, fora dos períodos de visitação, eram os familiares do Santo Ofício que “*farejavam dentre a população colonial as culpas passíveis de serem remetidas ao Tribunal da Inquisição*”¹⁷⁸.

José Veiga Torres define o familiar do Santo Ofício como uma espécie de cooperante leigo dos eclesiásticos, ministros e oficiais da Inquisição¹⁷⁹. Eram pessoas laicas que, sem abandonar suas próprias ocupações, auxiliavam o Tribunal da Inquisição, representavam a “*co-participação do laicato na disciplina da vida religiosa*”¹⁸⁰.

A admissão de um familiar do Santo Ofício se iniciava com um pedido formal do interessado para o Tribunal da Inquisição. Após o pedido ser aceito, iniciavam-se as investigações na terra de origem do habilitando. As inquirições eram realizadas pelos

¹⁷⁵ Ver Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, Tít. XXI, Dos Familiares do Santo Ofício. In: <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=98&id_obra=63&pagina=851>. Segundo Daniela Calainho, o regimento dos familiares não passa de uma transposição do título acima. O regimento de 1640 ficou vigente até 1774, quando foi elaborado um novo acatando a abolição da distinção entre cristãos-novos e cristãos velhos. Maiores informações cf.: CALAINHO, Daniela Buono. “*Agentes de fé...*”, *Op. cit.*, p. 42.

¹⁷⁶ Segundo José Veiga Torres, o familiar do Santo Ofício não tinha funções propriamente definidas, apesar de possuírem um regimento. Cf.: TORRES, José Veiga. “*Da repressão religiosa ...*”. *Op. cit.*

¹⁷⁷ A imagem de São Pedro Mártir aparecia nos estandartes do Tribunal da Inquisição e nas cartas de nomeações de ministros e familiares. Cf.: BRAGA, Paulo César Drumond. “Uma confraria da Inquisição: a irmandade de S. Pedro Mártir.” In: *Arquipélago*. ISSN 0871-7664. 2ª série, vol. 2, 1997, pp. 449-458.

¹⁷⁸ SOUZA, Laura de Mello e. “*O Diabo e...*”, *Op. cit.*, p. 285.

¹⁷⁹ TORRES, José Veiga. “*Da repressão religiosa...*” *Op. cit.*

¹⁸⁰ SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1978. p. 172.

comissários do Santo Ofício e transcorriam de forma sigilosa. Era feita uma verdadeira devassa para levantar todas as informações da vida do requerente¹⁸¹. As testemunhas eram inquiridas sobre tudo que dizia respeito ao habilitando e sua família, sua vida, seus costumes, seus conhecimentos e procedimentos, era recuperada toda a genealogia da família do requerente por até quatro gerações. Segundo Fernanda Olival, a partir das últimas décadas do século XVII, os comissários passaram também a efetuar consultas nos livros de batismo e casamento para confirmar as informações de parentesco¹⁸². Qualquer suspeita de sangue cristão-novo no seio da família era muito bem investigada e poderia fazer com que o processo se arrastasse durante anos, como mostraremos mais adiante.

Após as inquirições serem concluídas, a nomeação para familiar era consagrada com uma provisão especial com o selo do Inquisidor Geral, na qual a autoridade apostólica determinava que o habilitando fora “*creado*” familiar para servir a Inquisição, gozando de privilégios e isenções¹⁸³. O familiar recebia a insígnia do Santo Ofício e partir de então era um representante oficial da Inquisição. Ser familiar do Santo Ofício significava que o seu portador era limpo de sangue. Como explica José Veiga Torres, a carta de familiar do Santo Ofício servia como uma espécie de *carta de nobilitação*, pois representava a garantia da limpeza de sangue de sua linhagem, revertendo-se na prática num importante instrumento de prestígio social.

O Santo Ofício era rígido ao escolher os seus membros, como explica Sônia Siqueira. A força e o prestígio da Inquisição dependiam diretamente dos seus representantes¹⁸⁴, daí o recrutamento ser realizado com tanto rigor, requinte e cautela. A Inquisição tinha como objetivo perseguir cristãos novos e aceitá-los no seio da instituição poderia comprometer sua imagem. Fernanda Olival afirma que chegaram a ocorrer quebras de rigor nas expedições do hábito de familiar, mas que estas eram menos evidentes do que nos hábitos das ordens militares e, caso ocorressem eram muito bem camufladas¹⁸⁵. “*Era difícil o sangue impuro passar pelas malhas da Inquisição*”¹⁸⁶.

¹⁸¹ Em comparação com as habilitações da Ordem de Cristo, as habilitações para familiar do Santo Ofício, são relativamente bem mais extensas.

¹⁸² OLIVAL, Fernanda. “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”. In: *Cadernos de Estudos Sefardistas*. Ciclo de conferências, 2003. Universidade de Lisboa. n° 4, 2004.

¹⁸³ Cf.: TORRES, José Veiga. “*Da repressão religiosa...*” *Op. cit.*, p. 121.

¹⁸⁴ SIQUEIRA, Sônia A. “*A Inquisição portuguesa...*”. *Op. cit.*, p. 173-174.

¹⁸⁵ OLIVAL, Fernanda. “*Rigor e interesses...*”. *Op. cit.*, p. 182.

¹⁸⁶ TORRES, José Veiga. “*Da repressão religiosa...*” *Op. cit.*, p. 114.

Segundo Fernanda Olival, a partir de 1720, o Inquisidor Geral Cardeal da Cunha impôs um conjunto de alterações que visavam acentuar o rigor dos inquéritos realizados pelo Santo Ofício, tais como: a busca de informações passou obrigatoriamente a incidir sobre os quatro avós, paternos e maternos; deveriam ser anexadas ao processo certidões de batismo do habilitando, pais e avós e logo no início das averiguações era preciso investigar se o pretendente tinha filhos, legítimos ou não, bem como a limpeza de sangue da mãe.

Assim, por conta de todo o rigor que envolvia as habilitações para familiatura do Santo Ofício, a obtenção dessa honra era a garantia de total limpeza de sangue do seu possuidor, sua aquisição poderia facilitar o acesso aos hábitos das ordens militares e mesmos a cargos eclesiásticos e administrativos que também tinham como pré-requisito a pureza de sangue. Aldair Carlos Rodrigues menciona que muitos familiares do Santo Ofício ao darem entrada nos processos de habilitação da Ordem de Cristo, enfatizavam sua aprovação pelo Tribunal da Inquisição¹⁸⁷, e segundo Fernanda Olival, ainda não se conhecesse nenhum caso de familiar do Santo Ofício que tenha sido reprovado nas ordens militares¹⁸⁸.

Segundo os dados estatísticos apresentados por José Veiga Torres, no século XVIII ocorreu um grande aumento no número de expedições de cartas de familiar do Santo Ofício, tanto no Brasil como em Portugal¹⁸⁹, porém o total de denúncias efetuadas e de sentenciados pelo Tribunal da Inquisição não cresceu na mesma proporção. E para Aldair Carlos Rodrigues isso se explica pelo prestígio social que a familiatura foi adquirindo a partir das últimas décadas do século XVII¹⁹⁰, numa sociedade de Antigo Regime onde a distinção social tinha um papel de destaque. A função institucional da familiatura do Santo Ofício foi se tornando menos relevante do que a sua função social¹⁹¹.

Fernanda Olival afirma que o número de novos familiares no século XVIII, com maior ênfase nas décadas de quarenta e sessenta, chegou a ultrapassar o número de cavaleiros da Ordem de Cristo. Em alguns momentos os familiares eram cerca de duas vezes mais numerosos do que os cavaleiros da Ordem de Cristo¹⁹². Para a autora, a partir do

¹⁸⁷ RODRIGUES, Aldair Carlos. “*Limpos de sangue...*”. *Op. cit.*, p. 128.

¹⁸⁸ OLIVAL, Fernanda. “*Rigor e interesses...*”. *Op. cit.*, p. 166.

¹⁸⁹ Cf.: TORRES, José Veiga. “*Da repressão religiosa...*” *Op. cit.*, p. 83.

¹⁹⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. “*Limpos de sangue...*”. *Op. cit.*

¹⁹¹ Idem.

¹⁹² OLIVAL, Fernanda. “*As ordens militares...*”. *Op. cit.*, p. 285.

final de século XVII, com maior ênfase no reinado de D. João V, temos uma grande atenção voltada para o ideal de pureza de sangue¹⁹³. Uma mácula na genealogia familiar de um indivíduo poderia perturbar sua reputação na sociedade, além de restringir seu acesso a diferentes instituições. Não podemos esquecer que a pureza de sangue também era um dos critérios para a realização da leitura de bacharéis e para servir a coroa.

Para José Veiga Torres, o período de maior concessão de familiaturas foi de 1721 a 1770, quando mais de oito mil hábitos foram expedidos. Esse período coincide exatamente com o período de habilitação dos magistrados que serviram de ouvidores gerais e juízes de fora no Rio de Janeiro. Segundo Aldair Carlos Rodrigues, o Rio de Janeiro durante o século XVIII contava com a maior rede de familiares do Brasil¹⁹⁴. Mas, assim como os magistrados que solicitaram o hábito da Ordem de Cristo, os que se habilitaram no Santo Ofício o fizeram antes de embarcar para o Rio de Janeiro¹⁹⁵, ou seja, diferente dos comerciantes estudados por Aldair Carlos Rodrigues, por exemplo, que pediam a habilitação depois de cerca de dez ou quinze anos depois de começarem a residir na colônia¹⁹⁶.

O bacharel Matias Pereira de Sousa realizou o exame de leitura de bacharéis no ano de 1719¹⁹⁷ e logo em seguida foi nomeado para o lugar de juiz de fora na cidade do Rio de Janeiro. Antes de embarcar para a cidade, apresentou sua habilitação para obter a mercê de familiar do Santo Ofício¹⁹⁸. Seu pai também era familiar do Santo Ofício, com honra obtida em 1703, e definido como um homem rico. Com intuito de facilitar as inquirições e acelerar o processo, o bacharel anexou a certidão de habilitação de seu pai. As testemunhas inquiridas afirmavam que era homem de “*boa vida e costumes*”, que “*vivia limpa e abastadamente*” e são unânimes em afirmar que nada havia de sangue impuro em seus antecedentes. Assim, em menos de um ano, o bacharel conseguiu ser habilitado, quando ainda era bem jovem, com cerca de vinte e cinco, um iniciante na carreira da magistratura, mas que já ostentava uma honra que atestava sua limpeza de sangue. Em 1722, foi

¹⁹³ Idem, p. 284.

¹⁹⁴ RODRIGUES, Aldair Carlos. “*Limpos de sangue...*”. *Op. cit.*, p.149.

¹⁹⁵ Com apenas uma exceção, o magistrado Roberto Car Ribeiro. O bacharel Ignácio Dias Madeira foi habilitado depois de atuar na Ouvidoria, mas havia solicitado o hábito muitos anos antes. Cf.: Anexo XIX.

¹⁹⁶ RODRIGUES, Aldair Carlos. “*Limpos de sangue...*”. *Op. cit.*, p. 204.

¹⁹⁷ ANTT, Leitura de Bacharéis – Matias Pereira de Sousa, maço 25, nº 07.

¹⁹⁸ ANTT, Habilitação para familiar do Santo Ofício de Matias Pereira de Sousa, maço 3, diligência nº 58.

nomeado ouvidor geral do Rio de Janeiro¹⁹⁹ e três anos depois foi designado para ocupar o lugar de ouvidor geral em Rio das Velhas, e em 1750 conquistou o estatuto de desembargador da Relação do Porto.

Matias Pereira de Sousa faz parte grupo de magistrados designados para o cargo de juiz de fora do Rio de Janeiro antes de receberem uma nomeação efetiva para a Ouvidoria Geral. Os bacharéis do mesmo grupo, Manoel de Passos Soutinho e Vital Casado Rotier também fizeram questão de solicitar a familiatura do Santo Ofício assim que foram nomeados juízes de fora, antes de embarcar para o Rio de Janeiro.

Já o bacharel Ignácio Dias Madeira enfrentou um longa espera para se tornar bacharel e depois para conseguir uma habilitação do Santo Ofício. Em 1716, solicitou a realização de sua leitura no Desembargo do Paço²⁰⁰. Segundo o próprio bacharel, cumpria todos os requisitos para obter sua habilitação: tinha se formado na Universidade de Coimbra, na faculdade de leis e cânones, com a classificação de bom estudante, e era cristão velho, limpo de sangue. O bacharel anexou a seu pedido a comprovação de sua experiência, adquirida nas audiências da corregedoria do crime da corte. Seu pai era desembargador, familiar do Santo Ofício e já tinha prestado inúmeros serviços à coroa. Mas, mesmo assim, o bacharel foi reprovado, as inquirições realizadas haviam indicado a existência de ofício mecânico e sangue impuro nos seus antepassados por via materna. É interessante percebermos como todo o debate e as comprovações que se sucederam no processo, apenas diziam respeito à fama de sangue impuro, o suposto *defeito mecânico* de seu avô materno é praticamente esquecido. Diferente da Mesa da Consciência e Ordens, nas habilitações para a Ordem de Cristo, a grande atenção do Desembargo do Paço para a habilitação de bacharéis e para prestação de serviços à coroa, era voltada para a pureza de sangue, sendo a mecânica mais facilmente perdoada e o critério que menos ameaçava um futuro magistrado²⁰¹.

¹⁹⁹ Por falecimento do Ouvidor Geral em exercício, Paulo Torres Rijo Vieira, o juiz de fora assumiu a Ouvidoria interinamente. Em 1722, os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro escreveram para o rei D. João V pedindo a nomeação efetiva de Matias Pereira de Sousa para a função de ouvidor geral. AHU-RJ, cx. 13, doc. 46. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, de 28 de janeiro de 1722.

²⁰⁰ ANTT, Leitura de Bacharéis - Ignácio Dias Madeira, maço 18, nº 7.

²⁰¹ Segundo Fernanda Olival, a mecânica poderia ser mais facilmente dispensada entre os bacharéis. Cf.: OLIVAL, Fernanda. "*Rigor e interesses...*". *Op. cit.*

A fama de sangue judeu, de “*infecta nação*”, era de sua avó materna²⁰². Mas segundo Ignácio Dias Madeira, tal fama era falsa e havia sido lançada por inimigos da família dos Madeira há muitos anos. Para tentar comprovar a falsidade de tal fama, o bacharel menciona vários familiares que já tinham conseguido obter o familiatura do Santo Ofício. A preocupação do bacharel era justificável, pois a reprovação na habilitação poderia significar um estigma para inúmeras gerações que ficariam marcadas pela impureza de sangue.

As suspeitas de existência de sangue impuro pareciam preocupar o bacharel, que escreveu ao rei, em 1722, pedindo que se analisasse melhor sua árvore genealógica, pois “*isso é matéria muito grave e de pesada consequência a ele e a sua geração, que até o momento se achava cristã velha e de limpo sangue*”²⁰³. Segundo o corregedor, as informações prestadas por ele sobre sua origem materna não batiam com os livros de batismo e casamento da freguesia. O rei determinou que o corregedor de Pinhel efetuasse novas inquirições e sua habilitação se arrastou por mais alguns anos, até que em 1724 o bacharel conseguiu ser habilitado e, no ano seguinte, foi nomeado juiz de fora de Pinhel, dando início a sua carreira na magistratura.

Mesmo para o bacharel Ignácio Dias Madeira, sendo filho de desembargador, o que poderia facilitar a queima de etapas na progressão da carreira e indicar a nomeação para os mais elevados níveis da administração da justiça, a dispensa de mecânica relegada a um segundo plano a princípio passou a ser determinante para a progressão de sua carreira e o magistrado foi nomeado para a Relação de Goa. Como explica Nuno Camarinhas, a dispensa de mecânica era frequente e servia para que a coroa constituísse uma reserva de magistrados para ocupar os lugares do ultramar²⁰⁴. No caso da Relação de Goa, recorria-se periodicamente a contingente de dispensados da mecânica para encontrar magistrado que aceitasse servir na Índia. Segundo Camarinhas, após um período atuando em Goa, os magistrados poderiam ser promovidos para a Casa da Suplicação, sem obrigatoriamente

²⁰² Aqui permanecemos com uma dúvida. Sendo seu pai habilitado familiar do Santo Ofício, antes de contrair matrimônio teria que ter seu casamento aprovado pelo Santo Ofício, que investigava a limpeza de sangue de sua noiva. Segundo Sônia Siqueira, os casamentos dos familiares eram controlados pelo Santo Ofício e não podiam acontecer sem a prévia autorização, que só era concedida após a apuração sobre a ascendência da noiva. O próprio Ignácio Dias Madeira solicitou duas vezes a autorização do Santo Ofício para poder se casar. Não conseguimos localizar a habilitação de familiar de seu pai para saber mais informações a respeito. Cf.: SIQUEIRA, Sônia A. “*A Inquisição Portuguesa...*”. *Op. cit.*, p. 173.

²⁰³ ANTT, Habilitação para familiar do Santo Ofício de Ignácio Dias Madeira, maço 5, diligência 76.

²⁰⁴ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 332.

precisar servir na Relação do Porto²⁰⁵. Mas, antes de chegar à Casa da Suplicação, Ignácio Dias Madeira ainda passou pela Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e pelo tribunal da Relação da Bahia, buscando mais honras, privilégios e distinções sociais.

O fato de ter enfrentado problemas com a impureza de sangue na ascendência de sua família materna, não intimidou o magistrado que, em 1732, se candidatou para obter a habilitação do Santo Ofício. Novamente a suspeita de sangue cristão novo paira sobre suas inquirições. Depois de alguns anos sem obter notícias de sua habilitação, o bacharel escreve ao Inquisidor Geral Cardeal da Cunha pedindo informações e aproveita a oportunidade para relatar “*a diligência e o desinteresse com que tem prestado serviços à coroa*”. O bacharel alegava que tinha atuado no fisco, sendo responsável pela execução de dívidas e cobranças de grossas quantias e pedia que o cardeal se lembrasse da sua petição e a examinasse com mais clareza e cuidado e, tempos depois, teve seu pedido atendido.

O bacharel alegava que para “*o caminho das letras que seguio, necessitava do crédito de familiar*”, pois havia sido nomeado para servir a coroa em terras longínquas²⁰⁶. Ou seja, desejava chegar ao lugar de nomeação portando as insígnias do Santo Ofício, e o atestado de sua limpeza de sangue. A demora no andamento de sua habilitação devia-se ao fato de ter sido reprovado na primeira inquirição realizada pelo Desembargo do Paço. Segundo Luiz Mott, os processos de habilitação para familiar do Santo Ofício que costumavam levar anos, implicavam em elevados gastos, pois o habilitando era o responsável por arcar com os custos das inquirições²⁰⁷. E o magistrado Ignácio Dias Madeira já tinha arcado com duas inquirições no Desembargo do Paço. Ao gastar ainda mais com as inquirições do Santo Ofício, efetuou altos investimentos para provar sua limpeza de sangue.

Enquanto aguardava o desenrolar do seu processo, o bacharel continuou a progressão de sua carreira, conseguindo obter uma nomeação para a Relação da Bahia. Mas mesmo assim, continuou insistindo na habilitação do Santo Ofício e acompanhava o andamento da sua habilitação através de um procurador. Em 1737, Ignácio Dias Madeira pede para ser anexada a sua habilitação uma árvore genealógica desenhada por ele para

²⁰⁵ Idem, p. 302.

²⁰⁶ ANTT, Habilitação para familiar do Santo Ofício de Ignácio Dias Madeira, maço 5, diligência 76. O processo possui cerca de quatrocentos páginas.

²⁰⁷ O autor menciona um caso em que o candidato chegou a aguardar cerca de vinte e três anos para ter o veredito final. Cf.: MOTT, Luiz. *Bahia: Inquirição & Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 46.

facilitar as inquirições e agilizar seu processo²⁰⁸. No ano seguinte, enfim, após anos de espera, é habilitado familiar do Santo Ofício²⁰⁹. Mas Ignácio Dias Madeira ainda não se dá por satisfeito e, quatro anos depois, é habilitado cavaleiro da Ordem de Cristo²¹⁰. Nesse caso, o hábito de familiar deve ter sido de grande ajuda para obter o privilégio de cavaleiro da Ordem de Cristo, pois definitivamente tinha atestado sua limpeza de sangue, deixando para traz as suspeitas que pairavam sobre sua família.

Ser familiar do Santo Ofício também significava conquistar privilégios²¹¹, como o porte de armas, julgamento em tribunais especiais e isenções fiscais²¹². Em algumas localidades do ultramar chegou a existir um funcionário responsável por controlar os privilégios dos familiares, o juiz conservador dos familiares²¹³. Esse oficial era responsável por julgar os processos cíveis em que os familiares estivessem envolvidos e os bens sequestrados e confiscados pertencentes a estes. No Rio de Janeiro, o ouvidor geral Roberto Car Ribeiro foi nomeado para essa função no início do século XVIII²¹⁴.

Não podemos esquecer que o ofício de ouvidor geral era uma função de nomeação régia e que os oficiais nomeados já chegavam com certo poder e autoridade. Eram bacharéis, formados na Universidade de Coimbra, habilitados pelo Desembargo do Paço, representantes da justiça régia. Assim, os magistrados que chegavam na comarca portando em uma das mãos a nomeação régia e em outra a insígnia de familiar do Santo Ofício, uniam em si a representação de dois pilares poderosos, dois grandes poderes da sociedade de Antigo Regime, o rei e o Tribunal da Inquisição. Eram poderes de natureza diversa que, unidos em um único oficial, poderiam conferir a este grande poder, *status* e prestígio social.

²⁰⁸ Cf. Anexo XI.

²⁰⁹ As novas testemunhas inquiridas confirmaram que a fama de sangue impuro era falsa.

²¹⁰ Não localizamos o processo de habilitação da Ordem de Cristo; apenas o registro do hábito. Cf.: Registro Geral de Mercês de D. João V, liv. 31, fl.471.

²¹¹ Segundo James Wadsworth tecnicamente todos os familiares poderiam gozar de privilégios. Mas, a partir de 1693, o rei D. Pedro II limitou o número de familiares privilegiados, que seriam selecionados de acordo com o tempo de serviço. No entanto, este decreto não menciona o Brasil e nem outros territórios ultramarinos. Só em 1720 é publicado um novo decreto limitando o número de familiares no Brasil. Por isso, o autor questiona que a principal motivação ao solicitar a familiatura fosse a obtenção de privilégios e isenções e defende a tese de que a motivação estava muito mais ligada ao prestígio e à honra que o hábito poderia proporcionar. Cf.: WADSWORTH, James. “*Os familiares do...*” *Op. cit.* p. 103-110.

²¹² CALAINHO, Daniela Buono. “*Agentes de fé...*”, *Op. cit.*, p. 90.

²¹³ Segundo James Wadsworth, esse ofício foi abolido em 1770. Cf.: WADSWORTH, James. “*Os familiares do...*” *Op. cit.* p. 109.

²¹⁴ Não localizei mais nomeações. Maiores informações cf.: WADSWORTH, James. “*Os familiares do...*” *Op. cit.* p. 102.

O Tribunal da Inquisição, como ressaltou Joana Estorninho, era antes de tudo uma instituição integrante do exercício da justiça e possuía jurisdição mista: eclesiástica e civil²¹⁵. Jurisdição eclesiástica pelas suas competências exclusivas, tais como a heresia, a apostasia, a blasfêmia, o sacrilégio, etc. e jurisdição civil pelo tipo de castigos e principalmente por ser criada por meio de uma delegação régia. Assim, os ouvidores gerais que possuíam o hábito de familiar do Santo Ofício representavam formalmente os olhos do rei e do Tribunal da Inquisição na sociedade colonial, eram representantes da justiça régia, mas também da justiça eclesiástica. Os magistrados familiares do Santo Ofício angariavam para si não só o respeito por serem representantes da justiça régia, mas também por agirem em nome do Santo Ofício, amealhando para si todos os louros e privilégios que essa distinção seria capaz de lhes proporcionar. Porém, mais do que representar o Santo Ofício, os magistrados desejavam ostentar um atestado que comprovava a sua pureza de sangue e de sua família.

Para a sociedade do século XVIII, *não bastava ser nobre, era preciso parecer nobre*, e a familiatura teria um papel importante para os magistrados que poderiam ostentar essa honra como mais um atributo de confirmação de sua nobreza. E isso se daria no cotidiano da comarca. Como ressaltou Daniela Calainho, as aparições dos familiares do Santo Ofício eram momentos solenes, pois se apresentavam trajados com toda a pompa e causavam impressionante impacto visual e psicológico na população em geral. O nobre não é somente aquele que é célebre, prestigioso, mas, sobretudo, aquele que se torna “*conhecido e reconhecido por todos*”²¹⁶. Para os magistrados, o reconhecimento público de sua limpeza de sangue era crucial, pois poderia representar mais um degrau no longo caminho percorrido desde sua formação na Universidade de Coimbra, para seu processo de nobilitação. Na sociedade de Antigo Regime, os sinais exteriores de honra eram fundamentais.

Outra questão importante sobre o hábito de familiar do Santo Ofício entre os magistrados é a circularidade desses oficiais por diferentes localidades. Afirma-se que a familiatura do Santo Ofício era preferencialmente concedido aos comerciantes devido a sua mobilidade e circulação dentro do âmbito do império português²¹⁷. Mas, o mesmo

²¹⁵ ALMEIDA, Joana Estorninho de. “*A forja dos homens...*”. *Op. cit.*

²¹⁶ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 148.

²¹⁷ RODRIGUES, Aldair Carlos. “*Limpos de sangue...*”. *Op. cit.*

argumento pode valer para os magistrados, como mostramos ao analisar suas carreiras também circulavam pelo império, sendo muitas vezes nomeados para exercer cargos em diferentes localidades, no reino ou em outros territórios do ultramar. E essa circularidade dos magistrados não ocorria só no nível geográfico, mas também institucional. Chegamos a identificar magistrados que foram juízes de fora e ouvidores gerais no Rio de Janeiro, passaram pelas principais instituições de justiça, como a Relação do Rio de Janeiro, da Bahia, do Porto, conseguindo conquistar um lugar na Casa da Suplicação e até, em casos mais raros, no Conselho Ultramarino.

Além disso, os ouvidores gerais, especificamente, percorriam toda a comarca realizando correições. E a familiatura do Santo Ofício tinha uma eficácia bem abrangente em todo o império ultramarino, não era à toa, por exemplo, que homens poderosos como D. Lourenço de Almeida e D. Luís Diogo Lobo da Silva, governadores de Minas, também eram possuidores dessa distinção²¹⁸.

Para onde o magistrado fosse nomeado levaria sua mercê comprovando sua honra e distinção social. Por isso, queriam se habilitar antes de embarcar, para poderem levar consigo o “*símbolo de status social, de honra, de poder, de conduta irreprovável*”²¹⁹. Ser familiar do Santo Ofício significava poder exibir aos olhos de todos o atestado de posse de “*um status social, cultural, religioso e econômico não comum a maioria da população*”²²⁰. Os magistrados que se habilitaram para representar o Santo Ofício buscavam honra e prestígio social para adicionar à nobreza já conquistada pelo grau de bacharel. A nobreza adquirida pelo grau acadêmico, como chamou atenção Roberta Stumpf, era inferior a nobreza hereditária, de sangue²²¹ e, portanto, a busca por honras era fundamental para os magistrados do Antigo Regime. E as honras e distinções ainda poderiam servir para facilitar o acesso as principais instituições da administração da justiça.

Até 1773, quando foram abolidos os estatutos de pureza de sangue e se publicizou o fim da diferença entre cristão novo e cristão velho²²², a limpeza de sangue limitava o acesso aos cargos públicos. Segundo Roberta Stumpf, a abolição dessa diferenciação acarretou mudanças significativas em relação as exigências feitas à nobilitação por meio da

²¹⁸ RODRIGUES, Aldair Carlos. “*Limpos de sangue...*”. *Op. cit.*, p. 158.

²¹⁹ CALAINHO, Daniela Buono. “*Agentes de fé...*”, *Op. cit.*, p. 45.

²²⁰ SIQUEIRA, Sônia A. “*A Inquisição Portuguesa...*”. *Op. cit.*, p. 177.

²²¹ STUMPF, Roberta Giannubilo. “*Cavaleiros do ouro...*”. *Op. cit.*

²²² Maiores informações cf.: CALAINHO, Daniela Buono. “*Agentes de fé...*”, *Op. cit.*, p. 57.

prestação de serviços, abriu na prática um grande precedente no escalonamento social²²³. Mas, até 1773, a pureza de sangue era um importante pré-requisito mesmo para o exercício de alguns ofícios menores.

1.6. O Escrivão da Ouvidoria e Correição do Rio de Janeiro

Maria Filomena Coelho chamou atenção para o pouco conhecimento que se tem sobre os escrivães de uma forma geral²²⁴. Presentes em diferentes instituições, estes oficiais representam peças importantes na administração colonial, mas na maioria das vezes difíceis de serem estudados por conta da carência de fontes. Na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, juntamente com o ouvidor geral servia o escrivão da ouvidoria e correição²²⁵, cuja função principal era redigir as correições realizadas na Câmara, além de emitir certidões e documentos. Esse escrivão era oficial privativo da Ouvidoria Geral.

As fontes sobre os oficiais que exerceram esse ofício são escassas, mas por meio das correições, conseguimos montar uma lista com os nomes de todos os serventuários do cargo. Entre 1710 e 1790, exerceram o cargo um total de onze oficiais²²⁶, sendo Domingos Rodrigues Távora, proprietário do ofício, o escrivão que mais tempo desempenhou a função, realizando um total de vinte e oito correições.

Domingos Rodrigues Távora era capitão de ordenanças²²⁷ e recebeu a mercê do ofício a título de dote após contrair matrimônio com D. Francisca Maurícia de Velasco, filha do sargento mor João Pinto da Fonseca²²⁸ e neta de Gaspar de Molina e Castro,

²²³ Cf. STUMPF, Roberta Giannubilo. “*Cavaleiros do ouro...*”. *Op. cit.*, p. 34.

²²⁴ COELHO, Maria Filomena. *A justiça d’além-mar. Lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009, p. 117.

²²⁵ Além do escrivão, servia também na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, um meirinho. Porém, esse oficial não era privativo da Ouvidoria, isso significa que poderia atuar em diferentes instituições. O meirinho era responsável por executar as ordens dos ouvidores gerais, efetuar prisões e executar mandados judiciais. Nas duas primeiras décadas do século XVIII, Manoel da Rocha Pereira serviu o ofício de meirinho participando das diligências com os ouvidores gerais. Em 1720, esse oficial solicita ao rei D. João licença para nomear serventuário para o ofício. A julgar pelos escassos documentos a respeito, tal prática perdurou por todo o século XVIII. Cf. AHU-RJ, cx. 12, doc. 43. Carta do ouvidor geral do Rio de Janeiro ao rei D. João V, de 09 de julho de 1720; AHU-RJ, cx. 35, doc. 54. Requerimento de Manoel Rodrigues Estimado ao rei D. João V, de 21 de agosto de 1733; AHU-RJ, cx. 47, doc. 25. Decreto do rei D. João V, de 13 de abril de 1747.

²²⁶ Cf. Anexo XII.

²²⁷ ANTT, Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 17, f.198.

²²⁸ Seu nome aparece também como “José” Pinto da Fonseca.

escrivão da Alfândega do Almojarifado do Rio de Janeiro no século XVII²²⁹. Do casamento ocorrido em 1702, nasceram quatro filhos²³⁰. Domingos Rodrigues Távora exerceu o ofício de escrivão na Ouvidoria por um longo período e acabou casando uma de suas filhas, Ana Maria de Távora Velasco e Molina²³¹ com um ouvidor geral Francisco Antônio Berquó da Silveira Pereira²³² e outra com José Luis Sayão, vereador da Câmara do Rio de Janeiro.

O magistrado Francisco Antônio Berquó da Silveira era natural da comarca de Guarda, filho de um comerciante, formado em cânones, realizou a leitura de bacharel em 1731 e atuou na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro entre 1748 e 1750. Pouco tempo depois, foi nomeado desembargador da Relação da Bahia²³³. Sua filha Josefa Joaquina Maria Ana Berquó da Silveira e Velasco²³⁴, portanto a neta de Domingos Rodrigues Távora, casou-se com o juiz de fora do Rio de Janeiro José Maurício da Gama e Freitas²³⁵.

O casamento representava um importante negócio na sociedade do Antigo Regime, sua escolha era feita de forma criteriosa pelos chefes de família. O matrimônio da filha de Domingos Rodrigues Távora com o ouvidor geral trata-se de um exemplo de união envolvendo um bacharel vindo de Lisboa, portanto que não fazia parte da elite local, mas que ao mesmo tempo teria a capacidade de acrescentar riqueza e poder a família de Domingos Rodrigues Távora²³⁶.

Mas, antes de casar sua filha, em 1743, Domingos Rodrigues Távora solicitou ao rei D. João V a faculdade de renunciar a propriedade dos ofícios de escrivão da ouvidoria e

²²⁹ Cf. Verbete família Velasco de Molina. In: BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e Bueno, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras*, cd-rom, 2001.

²³⁰ Ver Anexo XIII.

²³¹ Seu primeiro casamento foi com Coronel Antônio de Araújo Lanhoso; depois de viúva contraiu matrimônio com o ouvidor geral. Cf. Verbete família Velasco de Molina. In: BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e Bueno, Antônio Henrique da Cunha. “*Dicionário das Famílias...*”. *Op. cit.*

²³² A grafia do nome também aparece nas fontes como Francisco Antônio “Bercó” da Silveira Pereira.

²³³ Em 1749, solicitou ao rei licença para se casar na capitania do Rio de Janeiro. Cf. AHU-RJ, cx. 42, doc. 89. Requerimento do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Francisco Antônio Berquó da Silveira Pereira, ao rei D. João V, de 23 de outubro de 1749.

²³⁴ Foi açafata da rainha D. Maria I. Açafata era a mulher que ajudava a colocar/ trocar as roupas das pessoas na corte.

²³⁵ João Maria da Gama Freitas Berquó, um dos filhos do juiz de fora do Rio de Janeiro, portanto bisneto de Domingos Rodrigues Távora, foi visconde e marquês de Cantagalo.

²³⁶ FRAGOSO, João. “*A nobreza vive...*”. *Op. cit.* p. 67.

correição e escrivão das capelas e resíduos²³⁷ em favor de seu filho mais velho, Antônio Velasco Távora, que já havia servido o ofício algumas vezes desde 1739 em seu lugar. Antônio Velasco Távora participou de dez correições, juntos pai e filho dominaram o ofício durante quase toda a primeira metade do século XVIII, de 1713 a 1750²³⁸.

Em 1756, Antônio Velasco de Távora escreve ao rei D. José solicitando a propriedade do ofício de tabelião da cidade do Rio de Janeiro, que até então pertencia a Julião Rangel de Sousa Coutinho²³⁹. No pedido, o escrivão da correição alegava que tivera muitos prejuízos após a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, com a redução de suas atividades. No mesmo documento, o escrivão lista todas as atividades que até então eram de responsabilidade de seu ofício, a saber:

*“escrever em todas as causas cíveis e crimes que se processavão no Juízo da Ouvidoria Geral e assim em todas as apelações e agravos crimes e cíveis que sahião de todos os juizes ordinários da comarca e das justificações da coroa, chancelaria e Auditoria de guerra, medições e nas causas dos poderosos com os miseráveis sendo também escrivão da junta criminal da mesma cidade, escrevendo outrossim em todos os agravos e apelações crimes e cíveis que sahem do Juiz de Fora e Câmara da dita Cidade”*²⁴⁰

Como podemos observar, inúmeras eram as funções e atividades do escrivão. E a maior parte de seu rendimento estava relacionada ao seu volume de trabalho²⁴¹, já que a emissão de documentos e certidões era, em geral, cobrada diretamente da parte interessada. O escrivão da Ouvidoria não possuía ordenado fixo. Cada citação ou notificação feita pelo escrivão poderia lhe render a quantia de duzentos réis. Nas sentenças que eram redigidas pelo escrivão, este recebia cerca de duzentos réis a cada meia folha escrita²⁴². Havia um

²³⁷ Como mostraremos no capítulo três, a Provedoria dos Defuntos e Ausentes era anexa a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Maiores informações cf.: MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliões do Rio de Janeiro: do 1º ao 4º Ofício de Notas (1565-1822)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

²³⁸ A única exceção nesse período foi à correição de 1736, para a qual deve ter sido nomeado um serventuário substituto por impedimento do titular. As correições de 1763 e 1764 também foram realizadas por Antônio Velasco de Távora.

²³⁹ AHU-RJ, cx. 59, doc. 13. Requerimento do proprietário do ofício de escrivão da ouvidoria e correição do Rio de Janeiro ao rei D. José, de 07 de janeiro de 1756.

²⁴⁰ Idem.

²⁴¹ HESPANHA, António Manuel. “As vésperas do...”. *Op. cit.*, p. 176.

²⁴² Dados extraídos do *Regimento dos Salários dos Ministros e Oficiais de Justiça da América, na Beira-Mar e Sertão* e do *Regimento dos Salários*. In: *Ius Lusitaniae* <<http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>>

grande volume de trabalho para os escrivães. Quanto mais atividades, maiores seriam seus rendimentos²⁴³.

O rei D. José I atendeu o pedido de Antônio Velasco de Távora e lhe concedeu a propriedade do ofício de tabelião da cidade do Rio de Janeiro, desde que renunciasse ao ofício de escrivão da ouvidoria e correição. Mas, as correições de 1763 e 1764 foram realizadas por Antônio Velasco de Távora e alguns anos depois localizamos um pedido de Manoel Vieira Sampaio solicitando alvará de mercê do ofício de tabelião da cidade do Rio de Janeiro e denunciando a acumulação dos ofícios que o escrivão vinha praticando²⁴⁴.

Analisando o levantamento de Deoclécio Leite Macedo a respeito dos tabeliães do Rio de Janeiro, desde o século XVII podemos perceber que outros escrivães também assumiram o tabelionato da cidade do Rio de Janeiro. O ofício de tabelião uma vez concedido era incorporado ao patrimônio do indivíduo e poderia ser passado de pai pra filho. Os tabeliães, assim como os escrivães, eram guardiães de informações importantes, representavam uma espécie de memória vida sobre a vida de boa parte da população. Como destacou António Manuel Hespanha, os tabeliães eram responsáveis por documentos de grande interesse, como a titularidade de terras, as genealogias das famílias, transferências e doações de bens, etc²⁴⁵.

Em anexo ao requerimento do escrivão, encontramos uma ordem do rei D. João V para que se efetuasse uma investigação sobre a limpeza de sangue de Antônio Velasco de Távora, antes de nomeá-lo escrivão da ouvidoria e correição. Antônio Velasco de Távora era natural da cidade do Rio de Janeiro, batizado na freguesia da Candelária, mas seu pai era natural de Cochim, batizado na freguesia de São Miguel de Refoyos, e sua mãe, natural de Lisboa, batizada na freguesia do Sacramento. Antes de tomar posse do cargo de escrivão da ouvidoria e correição, Antônio Velasco de Távora teve que apresentar, além do alvará de escritura de renúncia de seu pai, certidão de batismo, sentença de justificação, folha corrida de seus serviços e certidão de pureza de sangue²⁴⁶. A pureza de sangue, como já mencionamos, também era um importante pré-requisito para servir a coroa, mas não

²⁴³ Após a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, houve uma redução nas atividades dos escrivães. Em 1781, regula-se que o ofício rendia cerca de 750 mil réis. Estima-se que na primeira metade do século XVIII, esse ofício rendia bem mais de um conto de réis. Cf. Anexo IV.

²⁴⁴ AHU-RJ, cx. 95, doc. 8203. Requerimento de Manoel Vieira Sampaio ao rei D. José, de 05 de dezembro de 1772.

²⁴⁵ HESPANHA, António Manuel. “*As vésperas do ...*”. *Op. cit.*, p. 522.

²⁴⁶ MACEDO, Deoclécio Leite de. “*Tabeliães do Rio...*”. *Op. cit.*, p. 93.

sabemos se era um condição de fato para concessão da mercê. No entanto, o que sabemos é que o atestado de limpeza de sangue constava no rol de documentos apresentados por Antônio Velasco de Távora.

Mas, após conquistar o direito de tomar posse do ofício, solicitou ao monarca à faculdade de nomear serventuários para o ofício, por conta de seus impedimentos. A coroa portuguesa exigia a pureza de sangue dos titulares dos cargos, mas não tinha como controlar essa exigência em relação aos serventuários do ofício. Antonio Velasco Távora teve três filhos, e tentou renunciar o ofício para seu filho primogênito, Salvador Antônio de Velasco Távora, mas este sofria de uma doença que o impedia de exercer a função²⁴⁷. Durante vários anos foram nomeados serventuários para substituí-lo, mas o ofício permaneceu sob posse da família. A mercê régia que permitia a nomeação de serventuários para o ofício representava uma importante possibilidade de obtenção de lucros.

Em 1778, Vicente José de Velasco e Molina sargento mor do segundo regimento de infantaria do Rio de Janeiro, filho secundogênito de Antônio Velasco de Távora, solicitou à rainha D. Maria I a propriedade dos ofícios de seu pai. Vicente José de Velasco e Molina menciona os serviços que seu pai e avô já haviam prestado ao rei e os seus próprios serviços, pois havia atuado na invasão dos castelhanos no Rio Grande. E apresenta também seu atestado de limpeza de sangue, mesmo que a essa altura tal estatuto já estivesse abolido.

O pedido de Vicente José de Velasco e Molina foi aceito, mas este nunca chegou a exercer de fato o ofício, apenas recebeu a propriedade e nomeou serventuários para a função. Enquanto os serventuários exerciam o ofício, Vicente José de Velasco e Molina atuava como comissário nas negociações acerca da definição das fronteiras no sul²⁴⁸. Ao final de sua carreira recebeu o título de brigadeiro em remuneração aos serviços prestados nas conquistas do sul do Brasil durante mais de vinte anos²⁴⁹ e mercê de renunciar o ofício de escrivão da ouvidoria e correição na pessoa que casasse com sua filha Ana Joaquina de

²⁴⁷ Salvador Antônio de Velasco Molina sofria de morfêia, doença semelhante à lepra.

²⁴⁸ AHU-RJ, cx. 118 doc. 9584. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil Luís de Vasconcelos e Sousa ao secretário de estado da marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro informando a necessidade de aumento do soldo do comissário português em Buenos Aires, Vicente José de Velasco e Molina, de 12 de janeiro de 1782.

²⁴⁹ AHU-RJ, cx. 167, doc. 12396. Decreto do príncipe regente D. João, nomeando o coronel Vicente José de Velasco e Molina no posto de brigadeiro, de 19 de outubro de 1798.

Velasco Molina²⁵⁰. O ofício serviria de dote para o casamento de sua filha com José de Oliveira Barbosa, capitão de Bombeiros do Regimento de Artilharia do Rio de Janeiro. Segundo Deoclécio Leite de Macedo, Vicente José de Velasco e Molina faleceu em 1808.

Não sabemos o que o genro de Vicente José de Velasco e Molina fez com o dote recebido e mesmo se chegou a ocupar o ofício. Entretanto, localizamos um pedido de seu sobrinho Felipe Neri de Velasco Molina Sá e Almeida para obter cópias dos alvarás de concessão do ofício os membros de sua família, desde o Sargento João Pinto da Fonseca, seu tetravô, o primeiro a receber o ofício como mencionamos aqui. Assim, tudo indica que Felipe Neri de Velasco Molina Sá e Almeida pretendia solicitar a mercê do ofício²⁵¹.

Como podemos perceber, o ofício de escrivão da ouvidoria e correição foi concedido em remuneração a serviços militares prestados à coroa portuguesa, e a propriedade do ofício pertenceu a uma única família durante quase todo o século XVIII. O ofício foi passando de pai pra filho por pelo menos quatro gerações. Na primeira metade do século XVIII, o ofício foi exercido diretamente pelo proprietário Domingos Rodrigues Távora. A partir de 1764 foram apenas nomeados oficiais para serventia. Enquanto pela Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro passaram entre 1710 e 1790 vinte e três magistrados, a família Velasco Távora se manteve no monopólio sobre o ofício, transmitido por gerações, como parte do patrimônio familiar.

Assim, como chamou atenção Nuno Camarinhas, o nível intermediário da administração, que poderia desempenhar um papel fundamental na ligação entre o centro e a periferia foi se transformando no século XVIII num corpo de natureza burocrática por conta dos magistrados²⁵². Pela Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro entre 1710 e 1790, passaram experientes bacharéis de meia idade, oriundos do reino, em busca de ascensão social, honras, títulos e privilégios. E essa passagem pela Ouvidoria representava um

²⁵⁰ AHU-RJ, cx. 174, doc. 12855. Carta do vice-rei do Estado do Brasil Conde de Resende à rainha D. Maria I informando sobre o requerimento do escrivão da ouvidoria e correição d Rio de Janeiro, o brigadeiro Vicente José de Velasco e Molina, de 17 de setembro de 1799.

²⁵¹ Cf. AHU-RJ, cx. 142, doc. 12. Requerimento de Felipe Neri de Velasco Molina Sá e Almeida à rainha D. Maria I, solicitando certidão com o teor do alvará de concessão da mercê do ofício de escrivão da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro feita a seu tetravô, o sargento-mor João Pinto da Fonseca, de 27 de agosto de 1788.

²⁵² CAMARINHAS, Nuno. “Juizes e administração...”. *Op. cit.*, p. 129.

momento importante de suas carreiras. Segundo Nuno Camarinhas, 39,5% dos desembargadores nomeados entre 1640 e 1820, tinha em suas carreiras pelo menos uma passagem pelos lugares de letras no ultramar²⁵³. E, em sua maioria, conseguiriam conquistar o tão desejado *estatuto* de desembargador. A passagem pela instituição no Rio de Janeiro foi fundamental para o desenvolvimento e a progressão de suas carreiras. Ao lado do escrivão da Ouvidoria, os ouvidores gerais cuidavam de toda a administração da justiça régia no Rio de Janeiro.

Os ouvidores gerais, todos bacharéis formados na Universidade de Coimbra, magistrados de carreira, vão conquistando no espaço político colonial uma grande autonomia de ação e se abre a possibilidade desses indivíduos agirem em defesa de outros interesses e até mesmo *de costas* para o reino. Nos próximos capítulos, vamos tentar desvendar alguns dos aspectos principais da atuação desses magistrados na comarca do Rio de Janeiro, privilegiando suas relações com os juízes de fora e desembargadores da Relação do Rio de Janeiro.

²⁵³ CAMARINHAS, Nuno. “Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). In: SUBTIL, José. “*Dicionário dos desembargadores...*”. *Op. cit.*

CAPÍTULO 2

A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: OS OUVIDORES GERAIS E OS JUÍZES DE FORA

Novembro de 2009. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abre um inquérito administrativo para investigar as relações do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Roberto Wider, que à época exercia a função de corregedor geral de justiça do Rio de Janeiro, com o empresário e estudante de Direito Eduardo Raschkovsky. A investigação foi motivada por denúncias veiculadas na imprensa de que o empresário Eduardo Raschkovsky vendia sentenças e outras facilidades a políticos em troca de vantagens financeiras. O empresário era acusado de usar sua “*rede de relações dentro do judiciário do Rio de Janeiro*” para fins escusos²⁵⁴. Para convencer seus clientes – políticos, empresários, tabeliães, etc – alardeava os *laços estreitos* que tinha estabelecido com juízes e desembargadores²⁵⁵.

É interessante analisarmos as relações de amizade estabelecidas por Eduardo Raschkovsky. O empresário tinha muitos amigos de toga. Já havia sido sócio da mulher do desembargador Carpena Amorim, ex-corregedor geral de justiça e seu sogro, é o desembargador aposentado Antônio Lindergh Montenegro. Roberto Wider por sua vez já havia exercido outros cargos antes de assumir a corregedoria, presidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE) e foi desembargador da 2ª e da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Outras denúncias ainda vieram à tona e o corregedor Roberto Wider acabou sendo afastado do cargo e responde a um processo administrativo²⁵⁶.

²⁵⁴ Jornal O Globo, de 08 de novembro de 2009. “*Um operador nos bastidores da Justiça do Rio*”. Cf.: Anexo I

²⁵⁵ Eduardo Raschkovsky teria organizado em sua residência uma festa em homenagem ao então corregedor geral Roberto Wider, onde compareceram outros juízes e desembargadores. Poucos meses antes, o corregedor havia lançado uma campanha contra os chamados “*candidatos de ficha suja*” e o empresário Raschkovsky é acusado de cobrar a quantia de 10 milhões para “*limpar*” a ficha de alguns candidatos. Ver anexo I.

²⁵⁶ O corregedor geral Roberto Wider é acusado também de nomear sem concurso os advogados Alexandre de Paula Ruy Barbosa e Carlos Roberto Fernandes Alves, para titulares, respectivamente, do 11º Ofício de Notas do Rio e 6º Ofício de Justiça da Comarca de São Gonçalo e de realizar correição extraordinária, sem justa causa, no 15º Ofício de Notas da capital, cujo tabeliã se recusou a repassar 14% de seu faturamento bruto para o escritório L. Montenegro Associados, que pertence ao sogro do empresário Eduardo

Ao estudar o Tribunal da Relação da Bahia, há mais de três séculos atrás, Stuart Schwartz já chamava atenção para a rede de obrigações e influências que se formavam em torno dos magistrados, de seus parentes e amigos. Assim, desde o século XVII, sempre foram comuns as violações no comportamento esperado pelos funcionários ligados à administração da justiça. Apesar de seus avultados salários, práticas de corrupção, de desvio da função pública e mesmo de dinheiro público sempre existiram. Ao que parece, em alguns casos, o acesso a maior capital aumenta as oportunidades dos magistrados investirem em negócios obscuros e mesmo ilegais²⁵⁷.

Com certeza, esta denúncia ocorrida em 2009, não foi a primeira e nem será a última envolvendo funcionários responsáveis pela administração da justiça. Ao longo da história é grande o número de detentores dos cargos ligados à justiça envolvidos em casos polêmicos. O cargo de corregedor tal como é concebido hoje foi criado pelo decreto-lei nº 803, de 24 de outubro de 1938²⁵⁸, no âmbito de uma série de reformas e reestruturações do judiciário fluminense. O decreto estabelecia as seguintes competências para os corregedores: a inspeção permanente dos serviços judiciários, devendo realizar correições anualmente; a verificação dos abusos e irregularidades cometidas por outros funcionários da justiça, sendo inclusive o responsável por receber as reclamações apresentadas contra os juízes e, em ambos os casos, deveria fazer a devida comunicação ao presidente do tribunal. O cargo de corregedor deveria ser exercido por um desembargador.

Não podemos deixar de perceber, apesar da distância temporal e conjuntural, aproximações e semelhanças entres os ouvidores gerais dos séculos XVII, XVIII e XIX e os corregedores dos séculos XX e XXI. Ambos os funcionários possuíam amplas atribuições e um posicionamento estratégico dentro da administração da justiça. A possibilidade de realizar correições e de exercer fiscalização sobre outros funcionários da administração fazia com que esses cargos se tornassem lugares estratégicos e de grande fonte de poder, suas amplas incumbências conferiam-lhe prestígio e importância política. Em torno desses homens facilmente se formavam redes de sociabilidade, era um campo

Raschkovsky. Todas as denúncias fazem parte de uma série de reportagens do GLOBO que foi premiada na sexta edição do Prêmio AMB de Jornalismo.

²⁵⁷ SCHWARTZ, Stuart. *Da América Portuguesa ao Brasil*. Coleção Estudos Históricos. Lisboa: DIFEL, 2003. Capítulo II – Magistratura e sociedade no Brasil colonial. pp. 75-95.

²⁵⁸ Cf. *Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1938*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1939. Vol. III – Decretos-leis (de julho a setembro).

propício para a formação de um amplo espaço de negociação, para defesas de interesses, públicos e privados.

O ofício de ouvidor geral na cidade do Rio de Janeiro foi criado no início do século XVII e, junto com a administração da justiça, são temas ainda pouco explorados pela historiografia, mas que podem nos ajudar a entender melhor a administração não só da justiça, mas da própria cidade do Rio de Janeiro. Como afirma Stuart Schwartz

“se os desembargadores que eram os mais altos e supostamente os mais competentes magistrados profissionais, podiam ser subornados por laços de parentesco e dinheiro, que esperança poderia haver para os magistrados menos importantes?”²⁵⁹

Essas situações persistem até os nossos dias e as raízes podem ser encontradas lá longe, na nossa herança colonial.

2.1. Ouvidores gerais e juízes de fora: características e atribuições dos ofícios

A aplicação da justiça sempre foi uma das principais preocupações da monarquia desde o início da colonização portuguesa na América. Fazer justiça e promover o bem público eram as principais funções reais. A grandeza territorial da América portuguesa apontava para uma forte necessidade de se criar diferentes instituições capazes de dar conta da administração de tão vasto território no ultramar. Para auxiliar o monarca a fazer justiça e principalmente a *administrá-la à distância*, foram instituídos funcionários régios, com objetivo inicial de representar a coroa em terras distantes, exercendo a devida fiscalização e controlando as atividades dos oficiais de outras instituições.

Em 02 de janeiro de 1608²⁶⁰, efetuou-se a divisão da unidade política e administrativa da colônia. O rei D. Filipe II, acatando as sugestões de D. Francisco de Sousa, estabeleceu o governo da Repartição do Sul²⁶¹. Com a nova divisão, foi também

²⁵⁹ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 237.

²⁶⁰ NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. p.51.

²⁶¹ O governo geral da Repartição do Sul, assim como sua Ouvidoria, englobava as capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Vicente e o distrito de Minas. Essas regiões não estariam sujeitas às ordens do governo central, instalado em Salvador, pelo contrário, teria um governo e uma administração independentes.

instituída a Ouvidoria Geral da Repartição do Sul e o respectivo cargo de ouvidor geral²⁶². Assim, durante todo o século XVII, a administração da justiça na cidade do Rio de Janeiro ficou a cargo dos ouvidores gerais.

Ao longo do século XVII, passaram pela Ouvidoria do Rio de Janeiro, um total de vinte e oito funcionários²⁶³. Os ouvidores iniciaram o século em disputa com a elite local e não era pra menos, pois sendo oficiais de nomeação régia eram representantes do poder central, seu ofício era envolto numa área centralizadora e com forte caráter fiscalizador. Em outras palavras, o ouvidor *lembrava* que sua pessoa e seu ofício possuíam estreita relação com o poder central, como bem apontou Sílvia Hunold Lara ao estudar o ouvidor José Pinto Ribeiro e sua atuação na Vila de Campos dos Goitacazes²⁶⁴.

Em 1624, o desembargador João de Sousa Cardenas é enviado para exercer interinamente as funções de ouvidor geral. Como ouvidor interino Cardenas efetua uma série de mudanças na cidade, dentre elas podemos citar a revisão no processo de eleição dos oficiais do Senado da Câmara do Rio de Janeiro e a instituição de um novo imposto para auxiliar nas fortificações da Bahia e de Pernambuco, portanto dois pontos nevrálgicos para a elite local. Essa elite, no século XVII, era representada, entre outras instâncias, pelos oficiais da Câmara, lembrando que era esta instituição que administrava a cidade. A elite camarária identificou nos funcionários régios uma possível ameaça, os mesmos eram vistos com certa desconfiança, quando suas ações eram contrárias aos seus interesses, como ressaltou Stuart Schwartz²⁶⁵.

As mudanças instituídas pelo Desembargador Cardenas perturbaram os padrões da sociedade colonial, principalmente dos elementos que agiam interessados em manter suas redes de poder e influência. Estes se sentiram ameaçados com as alterações propostas pelo desembargador. A elite local não podia ficar indiferente à forma autônoma com a qual o representante do poder central agia ao tomar suas decisões. Cardenas acaba sendo visto pelos oficiais camaristas como um elemento perturbador da ordem vigente, capaz de prejudicar o monopólio dos cargos e a alternância de poder.

²⁶² A Ouvidoria Geral da Repartição do Sul e o respectivo cargo de ouvidor geral foram instituídos pela mesma carta patente de 02 de janeiro de 1608. Cf. SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

²⁶³ Desse total de vinte e oito oficiais nomeados, vinte e seis realizaram correições.

²⁶⁴ LARA, Sílvia Hunold. “Senhores da régia jurisdição”. In: LARA, Sílvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes Mendonça. *Direitos e justiças no Brasil*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006, p. 60.

²⁶⁵ SCHWARTZ, Stuart B. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 136.

Assim, a elite camarista percebe que é preciso unir forças, fazer aliados para manter seu poder e conseguir a defesa de seus interesses. No século XVII, o que tivemos foi uma evidente consolidação da união de poderes na administração colonial na cidade do Rio de Janeiro. A Câmara do Rio de Janeiro, mais precisamente seus oficiais e os ouvidores gerais uniram forças e fizeram frente a outras instâncias de poder, como os governadores, por exemplo.

Se no início do século XVII, os oficiais camaristas escreviam ao monarca para criticar a atuação dos ouvidores, nas últimas décadas desse mesmo século, enquanto as missivas dos governadores eram para reclamar e acusar os ouvidores, os camaristas escreviam, para o rei D. Pedro II, para elogiá-los e destacar seus bons procedimentos²⁶⁶. Se na primeira metade do século XVII, os ouvidores eram acusados pelos oficiais da Câmara de cometer *excessos* e abusos de poder, em 1697, os oficiais da Câmara escrevem ao rei solicitando a extensão dos privilégios do ofício de juiz dos feitos da coroa aos ouvidores, de modo que pudessem conter os excessos de outros funcionários da administração.

Assim, a clara aproximação entre a Câmara e a Ouvidoria, que foi se consolidando ao longo do século XVII, permitiu a manutenção dos interesses e privilégios de ambas às instituições no intrincado jogo político da administração colonial. Se a criação do ofício de ouvidor geral era parte de uma política centralizadora da coroa no início do século, a prática não seguiu a teoria. Os ouvidores se imiscuíram de diferentes formas na sociedade colonial. A relação que se estabeleceu entre os ouvidores gerais e os oficiais da Câmara foi dialética, em alguns momentos essas instâncias de poder chegaram a se unir formando uma só força política²⁶⁷.

Em fins do século XVII, um novo ofício de justiça é criado na administração colonial, o cargo de juiz de fora. Tratava-se de mais um ofício de nomeação régia, com prerrogativas de justiça, que irá se relacionar diretamente com as duas instituições, que até então estavam unidas em prol de objetivos comuns.

²⁶⁶ Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

²⁶⁷ Na primeira metade do século XVII, alguns oficiais que já tinham atuado da Câmara foram nomeados para a Ouvidoria Geral. Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira de. “*Poder, Administração...*”. *Op. cit.*

A princípio, precisamos entender melhor quais eram as diferenças e semelhanças entre esses dois ofícios de justiça que existiram em diferentes localidades do ultramar, que em geral foram instituídos em conjunturas totalmente diversas, como no caso do Rio de Janeiro, onde esses cargos foram criados com quase um século de diferença. É preciso desvendarmos se de fato esses ofícios tinham prerrogativas, competências, atribuições e jurisdições semelhantes dentro da administração e principalmente se representavam poderes convergentes ou divergentes. A seguir vamos analisar as funções e competências desses serventuários da justiça com o intuito de esclarecer alguns desses questionamentos.

António Manuel Hespanha efetuou uma descrição dos principais ramos institucionais da administração local, corporativa e senhorial em Portugal. Segundo o autor, podemos identificar a partir de meados do século XVII, quatro grandes categorias: os oficiais locais, os oficiais senhoriais ou as entidades dotadas de alguma autonomia jurisdicional, os oficiais da administração real periférica da justiça ou da fazenda e os funcionários da corte e dos tribunais²⁶⁸.

Para nosso estudo, nos interessa apenas duas dessas categorias, os oficiais locais e os oficiais da administração da justiça. Por oficiais locais, entendem-se os oficiais eleitos pelos concelhos, na administração colonial, os oficiais da Câmara, vereadores, juizes ordinários, procuradores, almotacés e oficiais menores. Já os funcionários da administração da justiça seriam os juizes letrados de forma geral, inclusive o juiz de fora, que o autor define como “*juizes cujas funções ultrapassavam em algo aquilo que hoje se entende ser a função jurisdicional*”²⁶⁹. Porém, apesar de o autor não mencionar os ouvidores gerais, por estar estudando o mundo português onde a figura análoga eram os corregedores²⁷⁰, estes poderiam ser enquadrados nesta categoria.

²⁶⁸ Sabemos que se por um lado, o estudo de António Manuel Hespanha se restringe a Portugal, por outro, sua categorização tem como fundamento as Ordenações Filipinas, mesmo dispositivo jurídico que servia de base para organização da administração colonial. Assim, optamos por usar sua divisão.

²⁶⁹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviatan: Instituições e poder político - Portugal (séc. XVII)*. Madrid: Tauros, 1989. p. 170.

²⁷⁰ Para o Rio de Janeiro, o equivalente seria os ouvidores, pois em Portugal havia uma distinção entre as competências dos corregedores e ouvidores. Os corregedores seriam funcionários régios e os ouvidores atuavam na esfera senhorial. Contudo, no ultramar esta distinção teria desaparecido e prevalecido à figura somente do ouvidor, que herdaria as competências do corregedor da comarca. Max Fleius afirma que no Brasil o rei não nomeava corregedores, mas sim ouvidores que tinham por faculdade régia as mesmas prerrogativas dos magistrados corregedores. Francisco Ribeiro da Silva nos explica que nas cidades portuguesas havia diferentes modelos de administração, em algumas localidades, a função correccional ficava a cargo de outro funcionário, como na cidade do Porto, onde o provedor é também o corregedor. Entretanto,

Ainda segundo António Manuel Hespanha, a administração da justiça em Portugal apoiava-se basicamente sobre dois funcionários: os *juízes de fora* e os *corregedores*. Na cidade do Rio de Janeiro, na primeira metade do século XVIII, a administração da justiça também ficou sob a responsabilidade dos ouvidores gerais e dos juízes de fora.

Na obra de Rafael Bluteau, o ouvidor aparece definido como um oficial de justiça, alguém ligado diretamente a um tribunal, ou seja, localizado dentro de uma hierarquia e executor de atividades bem definidas, destacando-se, portanto, o caráter da justiça como seu atributo principal²⁷¹. No mesmo verbete, Bluteau fala da existência de diferentes tipos de ouvidores, e de diferentes áreas de atuação, no crime, no cível, etc. Esse significado se aproxima mais dos ouvidores que faziam parte do quadro administrativo de funcionários do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Para definir o ouvidor geral trata-se de um verbete de certa forma limitado, mas, ao término desse verbete temos uma pista de outra definição que se aproxima do cargo de ouvidor no período colonial. Bluteau menciona que o ouvidor tinha a obrigação de *ouvir, pois o bom juiz ouve o que cada um diz* e explica que os juristas latinos se referiam a este usando essa nomenclatura.

A definição da expressão *juiz* em Bluteau muito se assemelha ao que de fato nos parece ter sido o papel do ouvidor na sociedade colonial. Ou seja, um ministro que julga as causas cíveis e criminais, que possui prerrogativas judiciais e administrativas, com ampla jurisdição e que propõe posturas para o bem público. Segundo Bluteau, apesar de ser um ofício tão importante poucos teriam as características necessárias para o exercício da função já que “*um juiz precisava ter consciência e ciência, não lhe parecendo boa a causa do amigo e a do inimigo sempre má*”²⁷². Assim, o juiz teria em suas mãos a possibilidade de

em muitas fontes encontramos alguns ouvidores gerais assinando documentos como “*ouvidor e corregedor da comarca*”. Os magistrados nomeados para a Ouvidoria tinham conhecimento da equivalência de seu ofício de ouvidor com o de corregedor da comarca e eram cientes de que deveriam seguir os capítulos das Ordenações que definiam as competências dos corregedores. No entanto, como há uma diferenciação desses ofícios no reino é preferível que não façamos uso dessa nomenclatura para evitar confusões de competências. Além disso, os regimentos que recebiam para o ultramar os definem como ouvidores, portanto acredito ser este o melhor termo a ser empregado. Maiores informações cf.: BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923; SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e seu termo*. Os homens, as instituições e o poder (1580-1640). Porto: Arquivo Histórico Municipal, 1988. Vol. II; Ordenações Filipinas, Livro I, Tít. LVIII, Dos Corregedores das Comarcas.

²⁷¹ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

²⁷² Idem.

direcionar suas decisões em prol do favorecimento ou detrimento dos envolvidos nos conflitos.

Segundo o vocabulário jurídico, no Brasil durante o período colonial, o ouvidor seria o magistrado com as funções equivalentes as dos atuais juízes de direito. Como corregedor era o oficial encarregado da fiscalização e da disciplina dos serviços judiciais, com o objetivo de zelar pelo bom funcionamento da justiça²⁷³. Ainda segundo a obra de Rafael Bluteau, o juiz de fora seria o bacharel que vai despachado pelo rei para uma vila.

“Chama-se assim, porque não há de ser natural dos lugares, onde é juiz, mas há de ter nascido fora do distrito de sua jurisdição (...) é aquele que conhece das injúrias e das devassas e que não pode ir a Corte e nem sair dos lugares do seu julgado”²⁷⁴.

Segundo as Ordenações Filipinas o juiz de fora era o magistrado *imposto* pelo rei a qualquer lugar, sob o pretexto de que administravam melhor a justiça dos povos do que os juízes ordinários já contaminados por afeições e ódios²⁷⁵. De acordo com o vocabulário jurídico, o juiz de fora era o oficial nomeado pelo rei para servir em qualquer lugar como um administrador da justiça a mando dele próprio. Na prática, se opunha ao juiz ordinário, escolhido entre as pessoas do lugar. Em regra era um oficial letrado, isto é, versado na legislação romana, ao contrário dos juízes ordinários que administravam a justiça com a aplicação do direito costumeiro e dos forais²⁷⁶. Tanto os juízes de fora, como o juízes ordinários, deveriam portar uma insígnia, um símbolo de sua função, a vara: a vermelha era indicada para os juízes ordinários, portanto para os leigos, e a vara branca competia aos juízes de fora, os juízes letrados²⁷⁷.

Já o juiz de direito Ronaldo Leite Pedrosa define o juiz de fora como o oficial que apreciava as causas específicas para as quais era designado, com competências pouco

²⁷³ SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003. p. 992.

²⁷⁴ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

²⁷⁵ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. (Edição de Cândido Mendes de Almeida)

²⁷⁶ Cf.: SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003; WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. “Direito e justiça...”. *Op. cit.*

²⁷⁷ A simbologia era algo muito importante no Antigo Regime. Era fundamental nesse caso, pois ao olhar a cor da vara todos sabiam se estavam lidando com um juiz letrado ou não. Caso os juízes se recusassem ou esquecessem-se de portar a vara, ao realizar suas diligências, eram penalizados com o pagamento de uma multa.

definidas, enquanto que os ouvidores eram os oficiais que apreciavam questões criminais ou civis, além daquelas que envolvessem outros juízes, tabeliães, fidalgos, abades, procuradores, etc.²⁷⁸. O magistrado, no entanto, não define quais seriam as causas específicas dos juízes de fora. Ives Gandra da Silva Martins Filho, jurista brasileiro, define o juiz de fora como os oficiais que eram “*nomeados pelo rei dentre bacharéis letrados, com a finalidade de serem o suporte do rei nas localidades, garantindo a aplicação das ordenações gerais do reino*”²⁷⁹, e não apresenta nenhuma definição para os ouvidores.

Mas, em geral, o que passa despercebido para muitos autores é que tanto nas Ordenações Manuelinas como nas Ordenações Filipinas, ao juiz de fora não é conferido tratamento autônomo, aparecendo suas atribuições e competências integradas e misturadas com as dos juízes ordinários, enquanto os corregedores possuem tratamento diferenciado, em separado²⁸⁰. Portanto, as competências e jurisdições dos juízes de fora estaria muito mais atrelada a dos juízes ordinários do que aos corregedores/ ouvidores.

A própria divisão disposta nas Ordenações já nos aponta para um dos motivos fundamentais que levaram à criação desse novo ofício. O objetivo principal, sem dúvida era cercear o poder dos juízes ordinários, instituindo um juiz letrado nas Câmaras. Assim, a motivação parece bem diversa da criação do ofício de ouvidor geral cerca de um século antes, quando a coroa precisava instituir um oficial que administrasse a justiça régia na cidade do Rio de Janeiro. Mesmo que de alguma forma a criação de ambos os ofícios fizesse parte, num contexto mais amplo, de iniciativas de uma política de maior centralização da coroa, por trás de cada ofício havia motivações pontuais diversas.

Como muito bem destacou Maria Fernanda Bicalho, a criação do ofício de juiz de fora teria sido uma das primeiras medidas do poder central, no século XVIII, no cerceamento do poder dos concelhos no ultramar²⁸¹. Ou seja, a criação do ofício está diretamente relacionada com a maior necessidade sentida pela coroa de controlar o poder e a autonomia das Câmaras, que só se alargou durante todo o século XVII. Esse maior

²⁷⁸ Ronaldo Leite Pedrosa foi juiz de direito do Estado do Rio de Janeiro e lecionava as disciplinas de História do Direito e Direito Processual Penal. Cf.: PEDROSA, Ronaldo Leite. *Direito em História*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 2006. p. 200.

²⁷⁹ MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. “A evolução histórica da estrutura judiciária brasileira”. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, v. 1, n. 5, set. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm>.

²⁸⁰ Ver ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, tít LXV, *Dos Juízes Ordinários e de Fora* e tít LVIII, *Dos Corregedores das Comarcas*.

²⁸¹ BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade...”. *Op. cit.*, p. 350.

controle se fazia ainda mais necessário no contexto da descoberta do ouro, já que esse novo oficial teria prerrogativas para intervir nas funções administrativas e financeiras, controlando assim possíveis descaminhos.

Como explica Maria Fernanda Bicalho, um dos principais argumentos que pautou a criação do novo ofício, era a necessidade de cercear os descaminhos sofridos pela Real Fazenda nos impostos e contratos administrados pela Câmara²⁸². Enquanto isso, os ouvidores, por sua vez, teriam suas competências alargadas, passariam a exercer também a função de superintendente das minas e em alguns momentos de provedor dos defuntos e ausentes, ou seja, continuariam administrando a justiça régia, como mostraremos a seguir, com uma jurisdição superior a dos juízes de fora. No século XVII, os ouvidores gerais viviam em correições, viajando e visitando as localidades sobre sua jurisdição, o que prejudicava sua efetiva atuação no espaço político camarista, sem contar com os laços de amizade que estabeleciam a nível local, já os juízes de fora estariam totalmente voltados para atuar diretamente no Senado da Câmara.

De acordo com as Ordenações Filipinas, as atribuições dos juízes de fora seriam: fiscalizar a atuação dos alcaides²⁸³ e almotacés²⁸⁴; proceder contra os que cometessem crimes; realizar audiências nos concelhos, vilas e lugares; conhecer sobre os feitos de injúria verbal; realizar devassa de seus antecessores no ofício; e nas demais coisas que não pudessem prover deveriam dar conhecimento aos corregedores no reino, ouvidores gerais no ultramar²⁸⁵.

Já os ouvidores gerais tinham suas funções estabelecidas no Livro I, título 58, no qual constavam as competências e atribuições dos corregedores das comarcas. Eis aqui algumas das atribuições dos corregedores fixadas pelas Ordenações: receber ações novas e recursos de decisões dos juízes; supervisionar e aplicar a justiça em sua comarca, tanto a

²⁸² Idem 349-350.

²⁸³ Alcaide era o oficial responsável por cumprir as diligências de justiça. Na prática, funcionava como uma espécie de oficial de justiça, que deveria defender a autoridade judicial que acompanhasse, visando combater possíveis atos de violência.

²⁸⁴ O almotacé era um oficial local que tinha como função assegurar o abastecimento e o policiamento do mercado urbano, zelando pela limpeza e manutenção da cidade e gerindo causas relativas à ocupação do espaço urbano. Todos que utilizassem balanças, pesos ou medidas deveriam prestar contas a esse oficial. Maiores informações cf.: ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar Impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder* (1745-1808). Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2010. pp. 30-31.

²⁸⁵ Ver ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, tít LXV, *Dos Juízes Ordinários e de Fora*.

cível como a criminal, devendo executar correições periódicas; propor nomeação de novos tabeliães; promover as eleições para as Câmaras, verificar as suas rendas e a gestão realizada pelos vereadores; mandar prender os que devem por suas culpas; notificar ao Prelado os casos de clérigos revoltosos, conceder cartas de seguro²⁸⁶ (exceto em caso de morte, traição, sodomia, moeda falsa, aleive e ofensas); receber as queixas de qualquer súdito real, (que “*venham perante ele os que se sentirem agravados dos juízes, procuradores, alcaides, tabeliães ou de poderosos e de outros quaisquer*”²⁸⁷).

Os juízes de fora somente estariam subordinados à autoridade do governador ou vice-rei e em casos de maior gravidade, cabendo a estes a elaboração de uma investigação para apreciação do Conselho Ultramarino²⁸⁸. O mesmo valia para o ouvidor geral que não estava subordinado a nenhuma instituição, somente cabendo ao governador ou vice-rei à instauração de inquérito em casos de denúncias mais graves relativos a este ofício.

Ambos os ofícios tinham ainda em comum o fato de serem preenchidos apenas por nomeação régia e, portanto, somente o rei teria condições de nomear serventuário²⁸⁹. Em 1722, o rei D. João V repreende e proíbe o governador Aires de Saldanha de nomear ouvidores, já que “*este ofício era somente de nomeação régia e não caberia a nenhuma*

²⁸⁶ Cartas de seguro era uma espécie de perdão que poderia ser concedido temporariamente em alguns casos, teria um efeito semelhante ao do *habeas-corpus* hoje. No Brasil, as cartas de seguro foram abolidas pelo Código de Processo Criminal em 1832, que introduziu no seu lugar o *habeas-corpus*. Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci afirma que as cartas de seguro seriam a semente do que hoje conhecemos como *habeas-corpus*. No entanto, em trabalho recente Maria Lúcia Resende Chaves Teixeira afirma ser incorreto do ponto de vista histórico afirmar que a carta de seguro foi uma congênere portuguesa do *habeas corpus* inglês, já que o recurso português apresentaria especificidades inerentes ao pensamento religioso da doutrina católica, que entende o delito como pecado. Maiores informações cf.: ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves A. “Origens do Hábeas-Corpus: as cartas de seguro portuguesas”. In: *Revista de Direito do Cesusc*, nº 2, jan-jun 2007, pp. 25-45 e TEXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. *As cartas de seguro: de Portugal para o Brasil Colônia. O perdão e a punição nos processos-crimes das Minas do Ouro (1769-1831)*. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.

²⁸⁷ Ver ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, tít. LVIII, *Dos Corregedores das Comarcas*.

²⁸⁸ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*, p. 82.

²⁸⁹ No século XVII, devido à dificuldade e a demora no envio de oficiais para exercer o cargo de ouvidor geral, o ofício chegou a ser exercido por homens que já haviam atuado em cargos na Câmara, como o caso do proprietário do ofício de escrivão da Fazenda Real. Francisco da Costa Barros era descendente do conquistador vicentino João Pereira de Sousa Botafogo, um nobre da região sul de Portugal. Herdou o ofício de escrivão da fazenda real de seu pai; foi ouvidor interino em 1636 e anos depois atuou como Procurador da Câmara. Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira. “Administração e poder na cidade do Rio de Janeiro: o Ouvidor Francisco da Costa Barros, um leal vassalo de El-rey”. Maiores informações cf.: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz, ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (orgs). *Estratégias de Poder na América Portuguesa*. Dimensões da cultura política (séculos XVII-XIX). Rio de Janeiro: Editora Ética/PPGH-UFF; Maranhão: UEMA/ Imperatriz, 2010.

outra autoridade”²⁹⁰. Essa inclusive é a principal diferença entre os ouvidores de comarca e os ouvidores donatários, sendo que esses últimos não eram de nomeação régia. Na comarca do Rio de Janeiro apenas existiam ouvidores de comarca, ou seja, ouvidores gerais.

Para melhor elucidar as principais semelhanças e diferenças desses ofícios, acompanhemos a tabela a seguir que apresenta um comparativo entre as principais atribuições de cada funcionário:

Tabela II

Comparativo de características e atribuições dos ouvidores gerais e juizes de fora

Características e Atribuições	Ouvidor Geral	Juiz de Fora
Nomeação régia	X	X
Nomeação por triênio	X	X
Realização de correições	X	---
Realização de residências dos demais funcionários	X	---
Realização de residências dos seus antecessores	X	X
Realização de devassas	X	X
Concessão de cartas de seguro	X	---
Promover as eleições da Câmara	X	---
Fiscalizar a atuação dos almotacés e alcaides	---	X
Fiscalizar a atuação dos tabeliães	X	---
Uso de vara branca como símbolo de sua jurisdição e poder	---	X

Como podemos perceber, as características gerais dos ofícios são relativamente semelhantes, mas as atribuições possuem suas especificidades. O juiz de fora não possui as amplas prerrogativas administrativas dos ouvidores gerais, mas por outro lado, os ouvidores não poderiam conhecer das causas por ação nova onde houvesse juizes de fora. Esse

²⁹⁰ AHU-RJ, cx.12, doc. 1322. Provisão do rei D. João V, de 05 de maio de 1722.

importante aspecto foi recentemente destacado por Cláudia Atallah²⁹¹, pois apesar de serem poucas as diferenças entre os juízes de fora e os juízes ordinários, os espaços de jurisdição destes podem ser dimensionados a partir do regimento dos corregedores:

*(...) não podem os corregedores conhecer nenhum caso por ação nova²⁹² nos lugares onde houver juiz de fora, se não dos que por bem da ordenação podem conhecer. Mas onde os tais juízes não houver, poderão conhecer por ação nova de todas as coisas de que os juízes ordinários podem conhecer. E dos tais feitos não pagará dízima, nem outro direito. E as partes poderão escolher o Corregedor ou Juízes ordinários.*²⁹³

Na prática, a criação do ofício de juiz de fora trouxe uma única limitação para os ouvidores: estes não poderiam conhecer das causas que fossem de competência dos juízes de fora. Mas, mesmo com essa aparente limitação, a alçada dos ouvidores se manteve superior. Assim, a primeira instância ficaria a cargo dos juízes de fora, sendo os ouvidores gerais a segunda instância em assuntos de justiça, onde esses primeiros oficiais estivessem presentes. Mas, onde não houvesse ofício de juiz de fora, os juízes ordinários não exerceriam a primeira instância sozinhos, o fariam juntamente com os ouvidores.

Em relação ao andamento das causas propriamente de justiça, os valores de alçada dos juízes de fora e dos ouvidores eram muito diferentes. Os valores de alçada são aqueles que definem as causas que seriam de competência de cada juiz ou funcionário e são previamente estabelecidos para que cada juiz só julgue causas de sua competência. É a alçada que define o espaço de atuação e de jurisdição de cada oficial. Cada ação judicial, cada causa possui um valor e cabia aos juízes e funcionários de justiça julgar os feitos cujo valor fosse compatível com sua alçada, sob pena de nulidade da ação, caso julgasse causas cujo valor excedesse aquele permitido pelas Ordenações ou pelos regimentos. Um exemplo: se alçada de um juiz em causas envolvendo bens móveis (escravos, fornos, maquinários do engenho, etc.) é de até dez mil réis, isso significa que ele só poderia julgar causas até esse valor, nos casos em que o valor fosse maior caberia as instâncias superiores, que até

²⁹¹ ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. *Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2010. p. 48-49.

²⁹² *Conhecer por ação nova* seria quando as ações começam a partir de determinado juiz.

²⁹³ FIGUEIREDO, José Anastácio. *Synopse Chronológica de subsídios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portuguesa (1143-1549)*. Academia Real das Ciências de Lisboa. Tomo II, 1790, p.50.

meados do século XVIII ficaria a cargo da Casa da Suplicação em Lisboa e depois de 1751, sob a responsabilidade do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Analisemos os quadros comparativos a seguir:

Gráfico V

Alçada dos ouvidores gerais e juízes de fora segundo as Ordenações Filipinas²⁹⁴

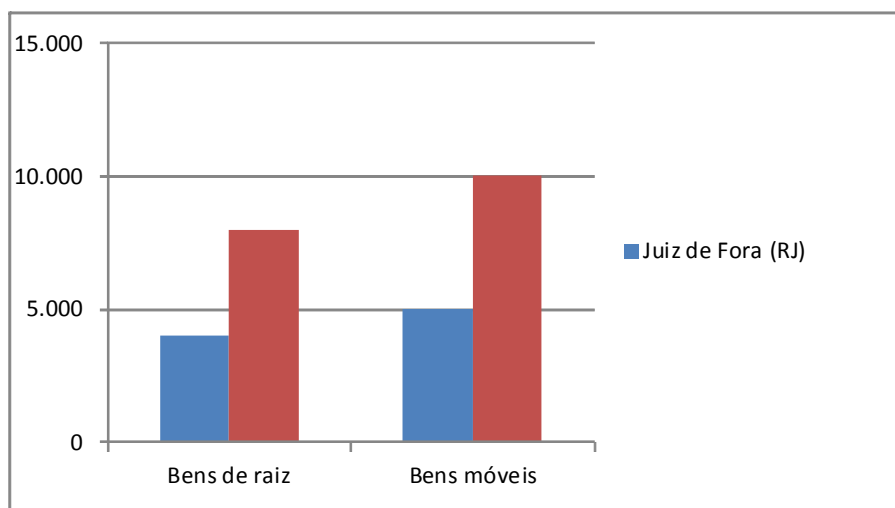
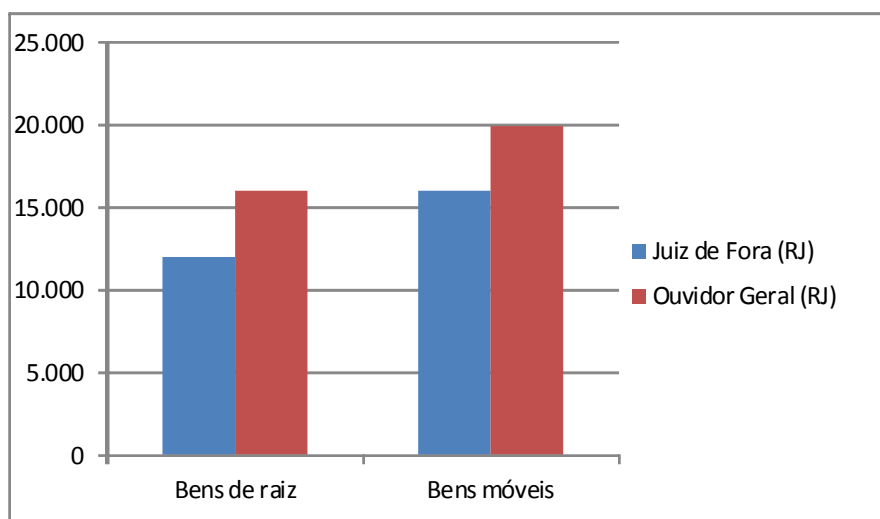


Gráfico VI

Alçada dos ouvidores gerais e juízes de fora após os regimentos de 1754²⁹⁵



²⁹⁴ Os dados para a montagem desse quadro foram extraídos das Ordenações Filipinas. Livro I, título LXV: *Dos Juizes ordinários e de fora* e Livro I, tit. LVIII: *Dos Corregedores das Comarcas*.

²⁹⁵ Dados extraídos do *Regimento dos Salários dos Ministros e Oficiais de Justiça da América, na Beira-Mar e Sertão* e do *Regimento dos Salários e Emolumentos dos Ministros e Oficiais de Justiça de Minas, no Brasil*. In: *Ius Lusitaniae* <<http://iuslusitaniae.fch.unl.pt/>>

Os gráficos comparativos acima nos ajudam a perceber a discrepância que havia, em termos de alçada judicial, entre cada um desses funcionários de justiça durante todo o século XVIII. Em 1754, o rei D. José I publicou novos regimentos para os ministros e oficiais de justiça da América Portuguesa, com o intuito, como ressaltou Álvaro de Araújo Antunes²⁹⁶, de conter os rendimentos excessivos e abusivos desses funcionários. Os novos regimentos, um sendo específico para Minas e outro para as demais localidades, também eram parte de uma iniciativa para sistematizar os valores de alçada, dos emolumentos e salários recebidos pelos funcionários de justiça, que estariam defasados.

No novo regimento de 1754, há um aumento significativo dos valores de alçada dos juízes de fora, mas como mostramos no gráfico II, ainda assim os ouvidores julgavam causas com alçadas superiores aos juízes de fora. A justiça régia, nas causas de maior valor, sempre esteve a cargo dos ouvidores gerais. Esse ponto precisa ser pormenorizado para que possamos compreender os argumentos que costumam ser utilizados acerca da criação do ofício de juiz de fora, vendo nessa criação a necessidade de melhor administração da justiça régia. Assim, devemos pensar a introdução de um novo oficial da justiça, de mais um funcionário letrado, na administração colonial considerando suas prerrogativas, competências e alçadas, que sempre foram mais limitadas em comparação com os ouvidores gerais que já atuavam nos negócios da justiça. Assim, as análises sobre a criação do ofício de juiz de fora devem considerar que naquele momento a coroa estava instituindo um novo oficial ligado à justiça, mas com competências e alçadas inferiores as dos ouvidores gerais.

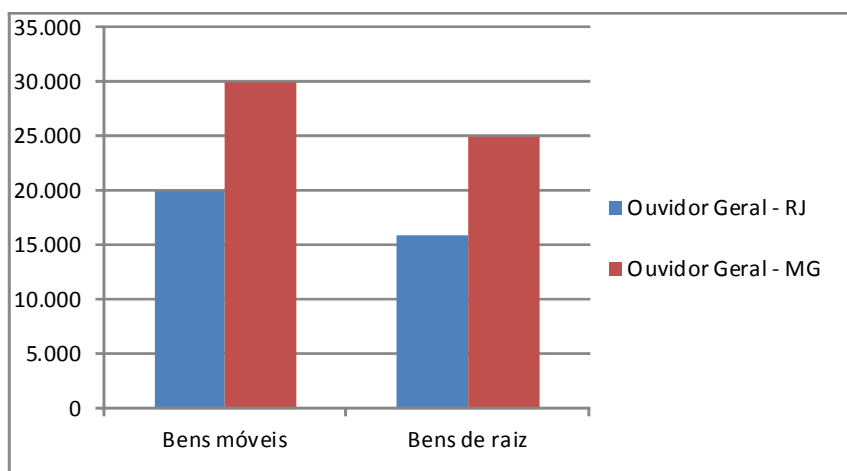
Para que possamos mensurar ainda a alçada dos ouvidores gerais, estabelecemos uma comparação do ofício na comarca do Rio de Janeiro e nas comarcas da capitania de Minas, e concluímos que esses valores poderiam ser ainda maiores quando se travava de exercer o ofício em Minas, como mostraremos no gráfico VII. Segundo Maria Eliza Campos, o regimento passado aos ouvidores das comarcas de Minas mantinha os mesmos valores de alçada que os regimentos de 1669, do ouvidor do Rio de Janeiro e de 1700, do ouvidor de São Paulo. Para ela, há uma equivalência entre os ouvidores dessas diferentes

²⁹⁶ ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Administração da justiça nas Minas setecentistas”. In: RESENDE, Maria Efigênia, VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais. As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 172.

comarcas, em especial entre Minas e Rio de Janeiro²⁹⁷, mas como mostramos a seguir o ouvidor nas comarcas mineiras possuía uma alçada superior ao do Rio de Janeiro²⁹⁸. Isso pode ser explicado se considerarmos que os processos judiciais em Minas do século XVIII poderiam envolver maiores quantias, por conta do afluxo de ouro e escravos²⁹⁹.

Gráfico VII

Alçada dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais ³⁰⁰



Para termos um melhor conhecimento dos valores de alçada num contexto mais amplo da administração da justiça do século XVIII, observemos a tabela III a seguir. Os valores de alçada dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro se tornam insignificantes se comparados com os que terão os ouvidores do cível que faziam parte dos quadros administrativos do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Pelas Ordenações Filipinas, os valores de alçada eram inferiores aos apresentados nos regimentos dos ouvidores gerais na cidade do Rio de Janeiro. Os valores definidos nos regimentos são o dobro dos valores que

²⁹⁷ SOUZA, Maria Elisa de Campos. “*Relações de poder...*” *Op. cit.*, 2000. p. 62.

²⁹⁸ É importante chamarmos atenção para o fato de que a maioria dos trabalhos tendem a considerar apenas a alçada em relação aos grupos sociais, ou seja, se os ouvidores poderiam aplicar sanções aos escravos, homens livres, índios, a instituição da pena de degredo, etc. sem, no entanto considerar os valores efetivos dessa alçada nas legislações e regimentos. Ao efetuarmos uma análise dos valores de alçada *pela letra da lei*, podemos pensar uma espécie de hierarquia considerando o valor de alçada/ cargo exercido.

²⁹⁹ Tal hipótese só poderá ser comprovada com uma análise efetiva dos valores das causas judiciais em minas, assunto que ainda carece de maiores estudos.

³⁰⁰ Dados extraídos do *Regimento dos Salários dos Ministros e Oficiais de Justiça da América, na Beira-Mar e Sertão* e do *Regimento dos Salários e Emolumentos dos Ministros e Oficiais de Justiça de Minas, no Brasil*. In: *Ius Lusitaniae* <<http://iuslusitaniae.fsh.unl.pt/>>.

as Ordenações estabeleciam. Nuno Camarinhas chamou atenção para o fato de que os ouvidores no ultramar tinham jurisdições semelhantes aos corregedores das comarcas do reino, mas que possuíam uma alçada excepcionalmente superior³⁰¹. Em outras palavras, isso significa dizer que o ouvidor no ultramar, especificamente aqui nos referirmos ao do Rio de Janeiro, julgava processos que envolviam quantias de maior valor em comparação com os julgados pelos corregedores das comarcas do reino, seus congêneres portugueses. Na prática, tínhamos um maior número de ações que pudessem ser resolvidas a nível local, sem a necessidade envio para a Casa da Suplicação em Lisboa.

A seguir, elaboramos uma tabela comparando os valores de alçada dos funcionários da administração da justiça, tomando como base os valores apresentados pelas Ordenações Filipinas e pelo primeiro regimento dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro³⁰². Segundo a definição do Vocabulário Portuguez e Latino, de Rafael Bluteau, alçada quer dizer “*poder de um juiz numa terra, até certo limite; poder de alguém no lugar em que exercita seu ofício*”. O vocabulário jurídico define alçada como “*a quantia, além da qual não se pode julgar*”, “*o limite de autoridade para administrar atos ou serviços*”³⁰³. A alçada, portanto, se referia ao limite pré-estabelecido para atuação dos magistrados. Eram instituídos diferentes valores de alçada para as causas que envolvessem os bens de raiz³⁰⁴, bens móveis³⁰⁵ e ou ainda para as penas impostas pelos magistrados, ou seja, que não permitiam apelação e agravo³⁰⁶.

³⁰¹ CAMARINHAS, Nuno. “O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)”. In: *Almanack Braziliense*, nº 9, maio de 2009. p. 86.

³⁰² Francisco Adolfo Varnhagen foi o primeiro a afirmar que o regimento do ouvidor Amâncio Rebelo Coelho concedia ao mesmo maior jurisdição que as atribuídas aos corregedores das comarcas do Reino, como podemos comprovar pelos valores de alçada. Cf. Regimento do Ouvidor Geral Amâncio Rebelo Coelho, de 05 de junho de 1619; VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1956. Tomo I.

³⁰³ Cf. BLUTEAU, Rafael. “*Vocabulário portuguez e ...*”. *Op. cit.*; SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

³⁰⁴ Bens de raiz ou bens imóveis são os bens fixados no solo, que não podem ser transportados de um lugar para outro. Segundo a definição do *Vocabulário Portuguez e Latino*, de Rafael Bluteau, seriam os bens “*que não se pode levar, como vinhas, hortas, campos, terras e casas*”. Cf. BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário portuguez e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM); SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

³⁰⁵ Bens móveis, segundo a definição do Vocabulário Portuguez e Latino, de Rafael Bluteau seriam os bens “*que se se pode levar, como adereços de casa, gados e escravos*”. Melhor definindo são bens móveis os bens que não são fixos, que possuem movimento ou que se movem por alguma pessoa que os transporta de um lugar para o outro. Cf. SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

³⁰⁶ Apelação: “*interposição de queixa de uma das partes, que da sentença de um juiz subalterno apela para um juiz superior*”. Cf. BLUTEAU, Rafael. *Op. cit.* Numa linguagem mais atual: “recurso interposto de juiz

Tabela III**Comparativo de valores de alçada dos funcionários da administração da justiça**

VALORES DE ALÇADA				
Alçada	Juiz de fora ³⁰⁷	Corregedor da comarca ³⁰⁸	Ouvidor geral RJ	Ouvidor geral do cível ³⁰⁹
Bens de raiz	4.000 réis	8.000 réis	16.000 réis	120.000 réis
Bens móveis	5.000 réis	10.000 réis	20.000 réis	150.000 réis
Nas penas que puserem	1.000 réis	2.000 réis	4.000 réis	---

Analisando os dados acima, concluímos que os valores de alçada dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro eram aproximadamente quatro vezes maiores do que os dos juízes de fora. E que os ouvidores gerais atuavam com o dobro do valor estabelecido para os corregedores das comarcas do reino. Mas, em comparação com os oficiais do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, sua alçada é significativamente reduzida³¹⁰. Os altos valores de alçada para as ações em que atuavam os ouvidores gerais do Rio de Janeiro pode ser um indício de que havia a possibilidade de um maior número de causas serem resolvidas na

inferior para superior, onde se busca uma nova sentença, confirmando ou modificando a que se proferiu na jurisdição de grau inferior”. Cf. SILVA, Plácido e. *Op. cit.*; Agravo é o recurso contra uma decisão tomada por um juiz durante um processo. Segundo a regra das Ordenações, o agravo era o recurso que se interpunha de um magistrado graduado contra uma sentença ou decisão proferida no curso de um processo. Cf. SILVA, Plácido e. *Op. cit.*

³⁰⁷ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, título LXV: *Dos Juízes ordinários e de fora*. Não localizamos, até o momento, nenhum regimento dos juízes de fora, ou algum documento que indiretamente informasse valores precisos a respeito da alçada desses funcionários na cidade do Rio de Janeiro, então estamos usando como base o que determinava a legislação. A obra *Fiscais e Meirinhos* menciona o aumento de alçada dos juízes de fora após o regimento de 1754, como foi mostrado na tabela II, que passariam a ser 12.000 nos bens de raiz e 16.000 nos bens móveis, mas ainda assim seriam alçadas menores se comparadas com as dos ouvidores gerais. Cf. SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

³⁰⁸ Aqui consideramos apenas os valores estabelecidos pelas Ordenações. Cf. ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, tit. LVIII: *Dos Corregedores das Comarcas*.

³⁰⁹ Informações com base no Regimento da Relação do Rio de Janeiro. Vale lembrar que no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, havia um ouvidor geral do crime e um ouvidor geral do cível, com atribuições e valores de alçada diversos. Em 1754, um novo alvará menciona que deveria haver uma equivalência entre os magistrados do Rio de Janeiro e da Bahia em relação aos valores de alçada e revoga o regimento. Os valores passam a ser trinta mil réis nos bens de raiz e quarenta mil réis para os bens móveis, ou seja, há uma grande redução, mas mesmo assim os valores continuam sendo superiores aos dos demais oficiais. Cf. Alvará de 22 de novembro de 1754. In: < http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=114&id_obra=74>.

³¹⁰ Retornaremos nesse assunto no capítulo 4.

própria localidade por esse magistrado e que o volume processual que transitava na vara desse oficial foi sem dúvida bem superior ao dos juízes de fora.

Entre os anos de 1700 e 1750, exerceram o ofício de ouvidor geral um total de dezoito funcionários, mas apenas três acumulavam também a função de juiz de fora, ou seja, nesses casos unia-se num só homem, num só funcionário todas as prerrogativas e responsabilidades da administração da justiça na cidade do Rio de Janeiro.

No ano de 1721, a correição foi conduzida pelo então Juiz de Fora Mathias Pereira de Souza, que servia o ofício de ouvidor geral e de provedor dos defuntos e ausentes. Não era a primeira vez que a atividade correcional, principal prerrogativa do ofício de ouvidor geral, era desempenhada por um juiz de fora. Em 1713, a correição foi realizada pelo bacharel Vital Casado Rotier³¹¹, também juiz de fora da cidade do Rio de Janeiro. Porém, apenas nesses dois anos não haviam ouvidores nomeados; se no século XVII, muitos foram os oficiais nomeados interinamente, o mesmo só aconteceu cinco vezes ao longo do século XVIII³¹².

No século XVIII, junto à Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro funcionava a Provedoria de Defuntos e Ausentes. Isso significa que o ouvidor deveria acumular junto com as obrigações de seu ofício, a função de provedor dos defuntos e ausentes³¹³. Na prática, esse provedor era o responsável por inventariar ou fiscalizar o andamento dos inventários de defuntos e ausentes. E para isso, o oficial em exercício cobrava uma porcentagem sobre o valor dos bens em questão. Ainda cabia a esse funcionário tratar dos interesses dos órfãos, fiscalizando os juízes de órfãos e tutores³¹⁴.

Sem dúvida, o ofício de provedor dos defuntos e ausentes poderia ser um negócio lucrativo, pois em casos de defuntos sem herdeiros, os bens eram vendidos em leilões e a renda era depositada em uma arca, que ficava sob a responsabilidade do provedor até ser remetida ao reino³¹⁵. Segundo Avanete Pereira Souza, o ofício de ouvidor, quando

³¹¹ O nome aparece com diferentes grafias: Vital Casado “Rotier”, “Rucier” e ainda “Butien”.

³¹² Ver Anexo II e III.

³¹³ Retornaremos esse assunto no capítulo três.

³¹⁴ Ordenações Filipinas, Livro I, tít. LXII.

³¹⁵ Em 1750, o rei D. José estabelece uma resolução dando ordens expressas para a realização de residências ao fim do exercício do ofício, recomendando que não se deixasse de indagar se os provedores levavam dinheiro ou maiores salários do que era estabelecido pelo seu regimento, ou se permitiram que houvesse descaminho dos bens dos defuntos. Resolução régia de 04 de dezembro de 1750. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa*. desde a última Compilação das Ordenações. Lisboa: Typografia Maignense, 1828.

concentrado junto com o de provedor proporcionava ao indivíduo “o total domínio sobre a condução da vida local, ao mesmo tempo em que o elevava à condição de um dos principais representantes do poder central junto às Câmaras, sobrepondo-se inclusive ao juiz de fora”.³¹⁶ Francisco Ribeiro da Silva, ao estudar a cidade do Porto em Portugal, afirma que a área sobre a qual se estendia a jurisdição do corregedor e provedor dos defuntos e ausentes era mais vasta do que cabia ao juiz de fora e ao dos órfãos³¹⁷. O autor também ressalta que um funcionário com ambas as atribuições, de corregedor e provedor dos defuntos e ausentes, teria grande influência em vários aspectos da vida cotidiana³¹⁸.

Francisco Ribeiro conclui que os juízes de fora compareceram a 74,6% das sessões da Câmara da cidade do Porto no século XVII, enquanto que os corregedores raramente apareciam nas sessões. Apenas estavam presentes quando algo de importante estava acontecendo, mas sempre desempenhando um papel de relevo³¹⁹. Esse caráter de arbítrio sem dúvida era fonte de prestígio que poderia ser capitalizado em proveito pessoal. Como explica José Subtil, as ordens, avisos ou informações remetidas às vereações das câmaras em Portugal, nunca eram dirigidas diretamente ao juiz de fora ou ao juiz ordinário, mas interpostas pelos corregedores ou provedores³²⁰.

Arno e Maria José Wehling já apontaram que a historiografia ainda carece de um estudo sistemático sobre a atuação dos ouvidores e juízes de fora, de modo a comparar seus procedimentos³²¹. Em grande parte dos trabalhos sobre administração colonial, usam-se como base os estudos de António Manuel Hespanha, que na verdade nos apresentam um perfil dos juízes de fora em Portugal, ou seja, seu trabalho não abarca as especificidades do mundo colonial, não por omissão, mas sim por não ter envolvimento direto com seu objeto de estudo.

Alguns estudos estão avançando nas reflexões a respeito do papel exercido pelos juízes de fora, mas com ênfase na segunda metade do século XVIII, refletindo sobre o viés

³¹⁶ SOUZA, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: O Senado da Câmara da Bahia (Século XVIII)” .In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar*. Idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005. p. 314.

³¹⁷ SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e seu termo*. Os homens, as instituições e o poder (1580-1640). Porto: Arquivo Histórico Municipal, 1988. vol. II, p. 982.

³¹⁸ Idem, p. 985.

³¹⁹ Idem, p. 991.

³²⁰ SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: UAL, 1996, p. 200.

³²¹ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. de M. “Direito e justiça...”, *Op. cit.*, p. 82.

informativo do ofício, pois estes funcionários adquiriam informações a respeito dos territórios coloniais que nesse contexto representavam um instrumento fundamental para a monarquia³²². Mas, na historiografia brasileira há uma evidente lacuna de estudos sobre os juízes de fora, em especial na cidade do Rio de Janeiro. Como chamou atenção Timothy J. Coates, o juiz de fora seria um dos ofícios judiciais que carece de uma investigação minuciosa³²³.

É inegável que precisamos discutir sobre a possibilidade dos juízes de fora representarem redes mais eficazes de controle nos territórios coloniais, mas não somente por esse viés, pois no Rio de Janeiro havia outro ofício também de nomeação régia, como o próprio cargo de ouvidor geral, que desde as últimas décadas do século XVII foi exercido por bacharéis oriundos do reino. Podemos citar os exemplos apresentados por Stuart Schwartz, em que os magistrados da Relação da Bahia que exerciam suas funções investigatórias e administrativas já causavam freqüentemente certa animosidade com as instâncias do poder local³²⁴. Para António Manuel Hespanha, não há dúvidas de que o juiz de fora era um elemento perturbador dos arranjos políticos locais, o que precisaria ser problematizado é se sua ação se reverteu a favor do fortalecimento da coroa, o que, como demonstraremos a seguir, nem sempre ocorreu.

Para Ronald Raminelli, a chegada de um juiz de fora em uma vila ou cidade provocava perturbações no equilíbrio político local, pois eram representantes do monarca e desconhecidos na localidade, eram bacharéis egressos da Universidade de Coimbra e formavam uma elite culta, mais honrada e próxima do monarca do que os juízes ordinários. Esses oficiais reuniam elementos suficientes para provocar atritos e apresentar uma nova configuração de forças. Segundo Raminelli, os juízes tinham embates não só nas Câmaras, mas também enfrentariam a oposição dos governadores, vice-reis e desembargadores da Relação³²⁵. Maria Fernanda Bicalho cita a oposição dos oficiais camaristas do Rio de Janeiro à nomeação de letrados, que eram considerados uma espécie de espíões. Para a

³²² Aqui podemos mencionar os estudos de Ronald Raminelli. Cf. RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas. Monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

³²³ COATES, Timothy J. “Além de The Church Militant e Portuguese Society in the tropics: Misericórdia, Câmara e outras instituições à espera de uma investigação”. In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik. *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: Edusc, 2009, pp. 393-407.

³²⁴ SCHWARTZ, Stuart B. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 139.

³²⁵ RAMINELLI, Ronald. “*Viagens ultramarinas...*”. *Op. cit.*, p. 284.

autora, essa resistência revela a percepção que se tinham de que os letrados eram peças fundamentais no controle da instituição camarária e das oligarquias locais³²⁶.

António Manuel Hespanha chama atenção para o fato de que sendo um oficial letrado fomentaria a aplicação do direito, constituindo-se, portanto, num elemento desagregador da autonomia do sistema político-jurídico local³²⁷. Essa aplicação do direito, no entanto, estaria diretamente ligada a necessidade de um controle mais efetivo sobre a Câmara, sobre seus oficiais e juízes ordinários, e não em relação às demandas judiciais. Maria Fernanda Bicalho já apontou em seus estudos que a criação do ofício de juiz de fora nos domínios ultramarinos precisa ser entendida para além das conclusões tecidas pela historiografia portuguesa, e sem dúvida, a autora tinha razão ao afirmar que uma das principais razões para a criação do ofício foi “*a necessidade sentida pela Coroa de intervir nas funções administrativas e financeiras – especificamente tributárias – das câmaras*”³²⁸. Como revelarmos aqui, as competências e atribuições dos ouvidores gerais não foram afetadas pela criação do ofício de juiz de fora.

Desta forma, para o caso específico do Rio de Janeiro, devemos pensar com mais cuidado a disseminação do direito a nível local, pois a aplicação do direito já vinha sendo feita pelos ouvidores gerais desde as últimas décadas do século XVII, quando apenas magistrados letrados, egressos da Universidade de Coimbra, passaram a ser nomeados para o ofício. Sabemos que apesar do ouvidor geral realizar correição anual no Senado da Câmara do Rio de Janeiro, com grande frequência sua ausência era sentida, já que deveria percorrer toda a comarca em correição. Com a instituição de um novo magistrado, o juiz de fora, este teria uma presença mais efetiva na instituição e ainda poderia resolver algumas causas na ausência do ouvidor geral, atendendo também a demanda da população.

Devemos pensar que a partir do século XVII, teremos dois magistrados letrados atuando na comarca do Rio de Janeiro, sendo que enquanto o ouvidor geral estivesse em correição, o juiz de fora estaria presente, acompanhando o funcionamento da administração da cidade pelos oficiais camaristas. Se os juízes de fora foram instituídos para fomentar a aplicação do direito, seriam em contrapartida as decisões leigas e parciais dos juízes

³²⁶ BICALHO, Maria Fernanda. “*A cidade...*”. *Op. cit.*, p. 377.

³²⁷ Cf. HESPANHA, António Manuel. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 198.

³²⁸ BICALHO, Maria Fernanda B. “*A cidade...*”. *Op. cit.* p. 348-349.

ordinários, mas, sobretudo, na ausência dos ouvidores gerais, estes sim magistrados mais experientes e com maior alçada para os negócios da justiça.

A análise que realizamos dos diferentes valores de alçada dos ouvidores gerais e juízes de fora nos mostra que ocorreu a criação de um novo ofício, mas que na prática, nos negócios da justiça era hierarquicamente inferior. Assim, tentamos demonstrar que o cargo de juiz de fora tinha prerrogativas administrativas e judiciais que, apesar de semelhantes a dos ouvidores gerais, eram em termos judiciais bastante inferiores. As atribuições desses oficiais se entrecruzavam, havia uma única limitação entre suas esferas de atuação: o ouvidor geral não poderia intervir nas causas que fossem de conhecimento dos juízes de fora, mesmo que recebessem essa mesma causa posteriormente por apelação ou agravo. No Rio de Janeiro, o ofício de ouvidor geral, assim como o de juiz de fora, era extremamente ligado a Câmara, mas com diferentes atribuições. Enquanto os ouvidores gerais promoviam e fiscalizavam as eleições, por exemplo, os juízes de fora atuavam diretamente no funcionamento dessa instituição, acompanhando as atividades de seus oficiais.

O panorama político-social da colônia funcionou com uma pluralidade de forças em atuação. Como esclarecem Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, umas das características mais marcantes da administração colonial era a divisão setorial em múltiplas instâncias que frequentemente colidiam entre si³²⁹. Pedro Cardim defende que não existia apenas uma administração, mas sim que devemos entender que se tratavam de muitas administrações. “*Durante muito tempo a Coroa articulou-se com uma pluralidade de agentes administrativos, reconhecendo a sua presença e coexistindo com eles numa situação de singular complementaridade*”³³⁰. Muitos conflitos nasciam da concorrência entre diversos organismos ou da descoordenação administrativa decorrente da sobreposição de jurisdições. Mas o autor chama atenção para o fato de que ao mesmo tempo em que a administração da Coroa era partilhada em múltiplas instâncias, esta possuía um traço exclusivo: o seu caráter autoritário. O príncipe, ao contrário das instituições, poderia constringer as pessoas de forma definitiva a “*fazer aquilo que era a vontade da coroa*”.

³²⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, e CUNHA, Mafalda Soares da. “governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII” In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

³³⁰ CARDIM, Pedro. “Administração e governo: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar*. Idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005. p. 54.

Para Pedro Cardim, isso, no entanto não nega que os corpos detinham certa cota de autoridade política, englobando em diferentes alcances poderes coercitivos, normativos, judicativos, punitivos, impositivos, etc. No entanto, a sua força obrigante era menor do que a da Coroa³³¹.

António Manuel Hespanha defende que a centralização poderia ser alcançada através da instituição de uma clara hierarquia de oficiais, por meio da qual as ordens régias alcançariam a periferia do sistema político. Vice-reis, governadores, capitães e juízes régios poderiam ser utilizados como “*canais para a centralização que, em vez de sistemática ou baseada em normas gerais, seria burocrática e prática*”. Uma administração centrífuga³³².

Por outro lado, o mesmo autor afirma que

*“a administração da justiça, quer pelos ouvidores, quer pelas Relações, era um terreno **quase autônomo e autoregulador**, não só devido ao fato de que o governador colonial – ou mesmo o rei – não podia controlar os conteúdos de decisões judiciais, mas também devido ao fato do poder disciplinador da coroa sobre os juízes ser fraco e provisório”*³³³. (grifos próprios)

Precisamos analisar com cuidado o caráter aparentemente autônomo dos ouvidores e juízes de fora no século XVIII. Mesmo com uma análise rápida da documentação podemos identificar diferentes níveis de relações estabelecidas entre esses funcionários régios e a elite local. Também é patente um certo grau de autonomia no andamento dos feitos realizados pelos ouvidores, tanto as correições como as residências eram atividades que sofriam pouca ingerência da coroa. A própria criação de outro ofício com mínimas prerrogativas de justiça ajuda a reforçar a ideia de uma necessidade de fiscalização entre os funcionários da administração. O juiz de fora fiscaliza o juiz ordinário, o ouvidor fiscaliza o juiz de fora e vice-versa. Assim, se estabelece um sistema de fiscalização mútua. Porém, não podemos esquecer que em última instância está o rei, que existe uma subordinação clara, um caminho em que a última instância é o monarca.

³³¹ Idem. p 56-57.

³³² HESPANHA, António Manuel. “Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Na *Trama das Redes*. Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 60.

³³³ HESPANHA, António Manuel. “*Antigo Regime nos trópicos?...*”. *Op. cit.* p. 60-61.

Assim, melhor seria afirmarmos que o poder *fiscalizador* sobre os juízes poderia ser fraco, mas não o poder *disciplinador*, porque as discordâncias quem decide em última instância é o rei, quem disciplina os funcionários e seus conflitos é o poder régio, é o rei o supremo magistrado, é dele a última palavra, e ele a última instância de justiça. Fiscalizar seria a observação da correta execução conforme regras previamente estabelecidas, vistoriar; enquanto que disciplinar seria corrigir, propor o cumprimento das ordens.

Não podemos confundir as ações dos ouvidores e juízes de fora no nível local com todo o sistema. Mesmo que muitas ações se encaminhassem para estratégias opostas da política centrífuga da coroa, isso não retira a função disciplinadora e de arbítrio do rei, já que seu principal objetivo era o exercício da justiça. E mesmo a ausência de fiscalização precisa ser relativizada, já que ao menos na teoria, como ressaltou Stuart Schwartz, cada funcionário desde o vice-rei até o porteiro da alfândega, vivia sob a ameaça de uma avaliação final e decisiva – a residência, que ocorria ao fim do exercício do ofício³³⁴. Além disso, todos os funcionários de justiça possuíam um regimento que, como afirma Pedro Cardim, representava a verdadeira materialização da vontade régia³³⁵. O rei era elemento essencial de equilíbrio e funcionamento de todo o complexo governativo imperial; era ele que definia o modo de montagem e funcionamento da administração e, como bem ressaltou Maria de Fátima Gouvêa, era responsável pela edição dos regimentos, um dos principais suportes da engrenagem administrativa no mundo colonial³³⁶.

A seguir, vamos apresentar uma breve análise sobre o funcionamento da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século, destacando as relações estabelecidas entre ouvidores gerais e juízes de fora, apresentando exemplos que possam elucidar ainda mais as reflexões acerca do caráter centralizador atribuído pela historiografia à criação de um novo ofício de justiça nas colônias.

³³⁴ SCHWARTZ, Stuart. *Da América Portuguesa ao Brasil*. Coleção Estudos Históricos. Lisboa: DIFEL, 2003. p. 86.

³³⁵ CARDIM, Pedro. “*Administração e governo...*”. *Op. cit.*, p. 48.

³³⁶ GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730”. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes*. Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 181.

2.2. Ouvidores gerais e juizes de fora: casos de *uma inimizade capital*, disputas de poder e associações políticas

No final do século XVII, um pedido enviado ao rei D. Pedro irá definir os novos rumos da administração da justiça no novo século. Em 1677, os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia sugerem à coroa a criação do cargo de juiz de fora na cidade. Os magistrados do tribunal argumentam que:

“(...) para boa administração da justiça e melhor expediente das causas, necessita muita esta cidade de ter juiz de fora e particularmente para os negócios crimes, que os juizes ordinários além de não saberem o que devem fazer, não acodem os casos de mortes, roubos e delictos graves e o ouvidor geral que despacha não pode acudir a tudo”³³⁷.

Para os desembargadores, era fundamental haver mais um ministro régio na Câmara da cidade. A ideia era implantar um magistrado de forma mais efetiva na Câmara para melhorar a administração da justiça. Tal pedido só foi atendido anos depois, devido à insistência do governador geral D. João de Lencastre³³⁸. O ofício de juiz de fora também foi instituído na capitania de Pernambuco e no Rio de Janeiro. Para a criação do ofício nessas capitanias o despacho do Conselho Ultramarino foi que o novo oficial contribuiria para o aumento na arrecadação dos direitos reais administrados pelas Câmaras³³⁹. Segundo Evaldo Cabral de Mello, os oficiais da Câmara de Olinda não viram com bons olhos a criação do cargo de juiz de fora, já que este limitaria seus poderes³⁴⁰. Em seguida, alguns anos depois, o cargo foi instituído em outras localidades: em Santos (1713), Itu (1726), Ribeirão do Carmo (1731), Mato Grosso (1748), sendo que nessa última localidade o ofício acabou sendo convertido em ouvidor.

Na Consulta ao Conselho Ultramarino usava-se como argumento para a criação do cargo de juiz de fora nas capitanias à possibilidade de o ouvidor ficar *menos oprimido* por

³³⁷ AHU-BA, cx. 23, doc. 2780. Carta dos desembargadores da Relação da Bahia, para Sua Alteza, sobre ser conveniente haver juiz de fora naquela cidade.

³³⁸ SCHWARTZ, Stuart B. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 207.

³³⁹ AHU-PE, cx. 18, doc. 1792. Despacho do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para as capitanias de Pernambuco e do Rio de Janeiro, de ouvidores para as capitanias de Alagoas e do Rio São Francisco e a divisão do Recife, de 13 de outubro de 1699.

³⁴⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates (1666-1714)*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 236.

outros negócios e mais livre para realizar as correições³⁴¹. Mas, o próprio parecer do Conselho Ultramarino em resposta a consulta efetuada deixava claramente expresso o motivo da criação de novo oficial:

“conhecendo os descaminhos que tinha a Fazenda Real, que administra a Câmara, assim na arrecadação como na despesa, que só poderia ter remédio havendo juiz de fora que nella presidisse, além da grande conveniência dos povos sendo a justiça assim no criminal como no cível administrada por mais um ministro letrado (...)”³⁴².

Como podemos perceber no trecho acima a necessidade de criação do ofício de juiz de fora na cidade do Rio de Janeiro era devido aos conhecidos descaminhos praticados na Câmara da cidade. Na prática, passaria a ter um oficial régio mais presente e atuante na Câmara, que ao menos em teoria poderia conter os excessos dos camaristas e ainda poderia substituir o ouvidor quanto este estivesse em correição. Para o Conselho Ultramarino, restava decidir de onde sairia à renda para pagar esse novo oficial. No caso do Rio de Janeiro, o pagamento do ordenado deste seria proveniente do contrato de baleias, além disso, levaria as propinas da Câmara que recebiam até então os juízes ordinários. Ou seja, a função principal do juiz de fora do Rio de Janeiro seria atuar na Câmara, mas também teria competência para administrar a justiça, atendendo a demanda judicial crescente da cidade.

Na primeira metade do século XVIII, novas Ouvidorias também foram criadas em São Paulo³⁴³, Alagoas, Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes, Serro Frio e a Ouvidoria da Bahia é dividida, para abarcar novas regiões. Como podemos perceber, a virada do século XVII para o século XVIII é um período de estruturação mais efetiva do aparelho judicial. Existiam diversas motivações para uma maior atenção ser dada à administração da justiça e, sem dúvida, a descoberta do ouro nas minas estava nesse rol. Mas, como afirma Nuno Camarinhas, o desenvolvimento do aparelho judicial nas colônias obedecia a uma lógica própria. O interesse político e econômico em determinadas regiões em que se organizava

³⁴¹ AHU-RJ, cx. 12, doc. 2316. Consulta do Conselho Ultramarino de 10 de novembro de 1699.

³⁴² AHU-RJ, cx. 7, doc. 27. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a necessidade de um juiz de fora no Rio de Janeiro, de 28 de setembro de 1700.

³⁴³ Em 1700, o governador Arthur de Sá e Meneses, juntamente com o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro José Vaz Pinto e com o ouvidor Antonio Luiz Peleja da Ouvidoria recém-criada, fixou os limites de jurisdição das Ouvidorias. As vilas de Santos para o sul ficariam sujeitas ao ouvidor de São Paulo e todas aquelas vizinhas de Ilha Grande, Paraty, Ubatuba e São Sebastião, bem como a Nova Colônia do Sacramento ficariam sob a jurisdição do ouvidor do Rio de Janeiro. Cf. AHU-RJ, cx.29, doc. 6.800. Carta do governador Artur de Sá e Meneses de 19 de maio de 1700.

um aparelho judicial, se cruzava com as exigências locais de defesa, punição de crimes e melhor administração da justiça³⁴⁴. Para o autor, o peso crescente de uma colônia da importância e amplitude do Brasil, seja por razões econômicas, fiscais ou comerciais se traduzia na necessidade de uma maior cobertura por uma rede de funcionários que ajudariam a administrar a justiça no nível local.

Segundo Nuno Camarinhas, podemos identificar duas importantes e distintas fases de desenvolvimento do aparelho judicial português no Brasil. Num primeiro momento, a instituição de oficiais, em alguns casos juízes de fora, nas regiões-chaves como Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, Pará e Paraíba. Depois, a criação de novas ouvidorias por todo o território, sendo que essas novas instituições passariam a ter funções bem específicas ligadas à nova conjuntura pós-descoberta do ouro: a manutenção da ordem, do funcionamento da extração do ouro e a fiscalização do envio da produção aurífera³⁴⁵.

Ainda no contexto de descoberta das minas e de uma mínima organização administrativa na região, em 1702 foi criado o cargo de superintendente das minas, a ser exercido por um magistrado. O regimento das minas menciona as principais incumbências de nosso oficial, a saber:

“procurará saber com todo cuidado se há discórdias entre os mineiros ou outras pessoas que assistem nas ditas minas de que resultem perturbações entre aquelas gentes (...) chegando às minas deve logo examinar os ribeiros que estão descobertos (...) tomando conhecimento dos ribeiros ordenará ao guarda-mor que faça medir o comprimento deles para saber as braças que tem efeito, saberá as pessoas que estão presentes e os negros que cada um tem (...)”³⁴⁶

Na prática, o envio desse oficial tinha como objetivo uma maior organização nas minas. E uma nova organização administrativa pressupõe a introdução da justiça régia, se não por um aparelho judicial propriamente ao menos pela instituição de um representante da justiça, por meio de um ofício de nomeação régia. O primeiro oficial nomeado para o novo cargo foi o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro José Vaz Pinto. Esse magistrado era bacharel, formado na Universidade de Coimbra, natural da comarca de Lamego³⁴⁷ e já

³⁴⁴ CAMARINHAS, Nuno. “O aparelho judicial...”. *Op. cit.*, p. 85.

³⁴⁵ Maiores informações cf.: CAMARINHAS, Nuno. “O aparelho judicial...” *Op. cit.*

³⁴⁶ In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos* (1684-1725) – Livro 1º de Regimentos. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934, volume LXXX, pp. 329-354.

³⁴⁷ ANTT, Leitura de Bacharéis, José Vaz Pinto, maço 13, nº 23.

havia exercido o ofício de juiz de fora no reino, servindo em Trancoso, Chamusca e no Porto, além de já ter ocupado o lugar de ouvidor geral em Pernambuco.

Em 24 de janeiro de 1698, José Vaz Pinto foi nomeado para o ofício de ouvidor geral, sendo as duas últimas correições do século XVII efetuadas por este. As correições de 1699 e 1700 expressavam mais uma vez, como ao longo de todo o século XVII, a preocupação com a eleição de *pessoas nobres* para os cargos para o Senado da Câmara. As nomeações eram em muitos casos, alvos de interesses pessoais o que acabava por gerar a escolha de pessoas sem a *nobreza* exigida. Na prática, o que valia era a eleição de pessoas que faziam parte dos *bandos*³⁴⁸ que dominavam a administração.

José Vaz Pinto teve intensa atividade nas averiguações sobre a nova colônia do Sacramento³⁴⁹. Em 1700, os oficiais da Câmara escrevem ao rei D. Pedro II para elogiar os bons procedimentos do ouvidor³⁵⁰. Então, como um magistrado de carreira, Vaz Pinto foi nomeado superintendente das minas.

A região mineira de Cataguases na virada do século havia sido apaziguada por Arthur de Sá e Meneses. Ao ser nomeado governador do Rio de Janeiro, tinha ordens expressas de averiguar a existência de minas de ouro e prata. O governador conseguiu obter a confiança dos paulistas, foi o responsável pela abertura das negociações entre os sertanistas e a coroa. Segundo Adriana Romeiro, o governador conseguiu transformar os vassallos rebeldes e insubmissos em “*honrados vassallos*”³⁵¹.

O campo de negociação aberto com a coroa passava pelo desejo dos paulistas que almejavam uma relativa autonomia, uma de suas reivindicações seria o monopólio dos cargos administrativos locais e, como demonstrou Adriana Romeiro, o regimento de 1700, elaborado por Arthur de Sá e Meneses atendia bem a tal pedido³⁵². Como afirma João Fragoso, os bandeirantes paulistas se consideravam conquistadores e, portanto acreditavam

³⁴⁸ O termo bando aparece com frequência na documentação. Segundo Sanjay Subrahmanyam esse termo é utilizado em documentos e crônicas. Foi amplamente difundido na historiografia brasileira por João Fragoso, segundo o mesmo autor, a expressão *bando* pode ser encontrada na história medieval portuguesa. Maiores informações cf.: SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O império asiático português (1500-1700)*. Lisboa: Difel, 1995; FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: *Tempo* - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 8, nº 15, p. 11-35.

³⁴⁹ AHU, RJ, cx. 07, doc. 782. Parecer do Conselho Ultramarino de 10 de março de 1703.

³⁵⁰ AHU, RJ, cx. 07, doc. 712. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro de 11 de junho de 1700.

³⁵¹ ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e Emboabas no coração das minas*. Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 55.

³⁵² Idem.

ter certos direitos sob o controle político e econômico da nova região³⁵³. Assim, nos parece evidente que a presença de um magistrado na região seria passível de desencadear muitos conflitos.

Apesar de ter sido nomeado superintendente em 1702, José Vaz Pinto só se dirigiu às minas no ano seguinte, protelando enquanto pode sua partida. Nesse período escreve ao rei pedindo um acréscimo de seu ordenado e uma ajuda de custo para poder se manter nas minas, no que é devidamente atendido, como consta na Consulta do Conselho Ultramarino, por conta de seu bom procedimento na averiguação sigilosa que procedeu na Nova Colônia do Sacramento³⁵⁴.

Como nos apresenta Adriana Romeiro, a passagem de José Vaz Pinto nas minas foi desastrosa. Em pouco tempo, se envolveu em diversos atritos na região com os homens da localidade e até mesmo com o guarda-mor Garcia Rodrigues Pais, se recusava a tirar devassas e a dar sentenças³⁵⁵. A situação se complicava ainda mais, pois o governador do Rio de Janeiro, D. Álvaro da Silveira e Albuquerque, não estava satisfeito com a atuação do ouvidor e escreveu ao rei D. João V reclamando de seus procedimentos. Segundo o governador, Vaz Pinto o tratava de forma desrespeitosa, não indo a sua casa para despachar os feitos e constantemente negava sua autoridade como governador para dar ordens e efetuar diligências relativas à justiça³⁵⁶.

O superintendente se recusava a mandar notícias ao governador do Rio de Janeiro, que só conseguia obter informações através de correspondências de particulares. José Vaz Pinto queria demonstrar sua independência para dirigir o serviço das minas, sem dar contas ao governador. É possível que pretendesse aproveitar a situação para demonstrar seu zelo na atividade e reafirmar seus laços de lealdade com a coroa, e quem sabe conseguir posteriormente mercês e privilégios. Tanto que em 1703, faz questão de escrever ao rei para dar conta da descoberta de mais três minas³⁵⁷.

³⁵³ FRAGOSO, João. "Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias no setecentos". In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005. p. 141.

³⁵⁴ AHU-RJ, cx.7, doc. 782. Parecer do Conselho Ultramarino de 10 de março de 1703.

³⁵⁵ Maiores informações cf. ROMEIRO, Adriana. "*Paulistas e Emboabas...*". *Op. cit.*

³⁵⁶ Cf. AHU-RJ, cx. 7, doc. 111. Parecer do Conselho Ultramarino de 07 de setembro de 1703; FREIRE, Felisbello. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914. v. 2, p. 411.

³⁵⁷ Cf. AHU-RJ, cx. 7, doc. 97-A. Carta do superintendente das minas José Vaz Pinto de 28 de agosto de 1703.

Em 1704, Vaz Pinto retorna do Rio de Janeiro, após ter sido ameaçado de morte pelos homens de Cataguases. Apesar do período difícil que passou na região das minas, segundo Adriana Romeiro há indícios que o ouvidor enriqueceu durante o tempo que ocupou o cargo de superintendente³⁵⁸, já que este oficial era responsável pela repartição e distribuição das datas de ouro, recebendo uma oitava de cada um dos candidatos ao sorteio das mesmas, um serviço sem dúvida muito lucrativo. O mal estar causado nas minas pelo superintendente José Vaz Pinto fez com que o Conselho Ultramarino dispensasse anos depois à ida do ouvidor João da Costa Fonseca e nomeasse o governador Fernando Martins Mascarenhas Lencastre como superintendente das minas.

O exemplo de Vaz Pinto é muito elucidativo para pensarmos sobre a necessidade de negociação com os homens poderosos de uma localidade. A região estava apaziguada justamente porque o governador Arthur de Sá e Meneses havia negociado com os paulistas. Sem a negociação com os poderes estabelecidos no nível local não havia meios suficientes para se alcançar a obediência e o respeito dos mineradores. O que existiu foi um complexo *equilíbrio* de poderes, uma clara necessidade de negociação entre os colonos e as autoridades metropolitanas, entre o poder local e o poder central. Como concluiu Luciano Figueiredo ao estudar a trajetória de Costa Matoso, os funcionários na administração precisavam de certo padrão de *tolerância, negociação e barganha num mundo de poderes concorrentes*³⁵⁹.

E é nesse contexto, enquanto José Vaz Pinto dirigia-se para as minas em 1703, era nomeado o primeiro juiz de fora na cidade do Rio de Janeiro, Francisco Leitão de Carvalho³⁶⁰. O primeiro oficial a exercer o cargo já teve conflitos com o ouvidor João da Costa Fonseca por conta de crimes que estavam sendo investigados e dos presos que estavam na cadeia. Como já destacamos, devido à convergência de atribuições judiciais entre esses oficiais da administração da justiça, é praticamente inevitável que os conflitos de jurisdição fossem freqüentemente deflagrados.

Alguns anos depois, novo conflito, mas agora envolvendo três instâncias da administração: o ouvidor, o juiz de fora e o governador. Em junho de 1707, o juiz de fora

³⁵⁸ ROMEIRO, Adriana. “Paulistas e Emboabas...”. *Op. cit.*

³⁵⁹ FIGUEIREDO, Luciano R.A., CAMPOS, Maria Verônica (coords.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, v. I e II.

³⁶⁰ ANTT, Leitura de bacharéis, Francisco Leitão de carvalho, maço 1, nº 6 (incompleta).

Hipólito Guido toma posse do cargo. Hipólito Guido era bacharel em leis, formado na Universidade de Coimbra, de origem italiana natural de Gênova, filho de um tesoureiro genovês e neto de um escrivão, que também era homem de negócios. Hipólito Guido residiu na casa de seu irmão em Lisboa, o médico Agostinho Guido, enquanto estudava na Universidade. Aos vinte e oito anos apresentou sua candidatura ao serviço da justiça obtendo sua primeira nomeação em 1706³⁶¹. O bacharel não vinha de uma família de juristas, mas sim de mercadores e segundo Nuno Camarinhas, teria sido um dos poucos magistrados estrangeiros a ingressar na carreira da magistratura de forma regular³⁶².

Pouco após iniciar as suas atividades como juiz de fora do Rio de Janeiro, Hipólito Guido se depara com um escandaloso caso envolvendo o Ouvidor Geral João da Costa Fonseca. Havia ocorrido na cadeia da cidade uma fuga de presos facilitada pelo carcereiro. Ao investigar o caso, Hipólito Guido descobriu que quem forneceu a chave para esse funcionário foi o próprio ouvidor e ordenou a prisão de funcionários ligados a este. Contando com o apoio do então governador Fernando Martins Mascarenhas Lencastre, enviou os presos para a Fortaleza de Santiago.

O ouvidor geral passou por cima das ordens dadas pelo juiz de fora e mandou soltar os homens presos por ele na cadeia da cidade. Como destacamos acima, as prerrogativas de justiça do ofício de ouvidor geral e de juiz de fora eram muito próximas, difícil era separar na prática quem tinha de fato a competência para atuar em determinadas querelas. Contudo, precisamos avançar nessa análise e entender esse conflito também para além das disputas jurisdicionais. Sem dúvida, o que estava em jogo era, sobretudo, o controle sobre o governo político e econômico da cidade do Rio de Janeiro. Como ressaltou João Fragoso, é equivocado resumirmos esses acontecimentos em “*lutas de dirigentes corruptos versus a ação de administradores zelosos*”³⁶³. Se identificarmos as trajetórias e os laços familiares dos indivíduos envolvidos nos conflitos, podemos perceber enfrentamentos de *bandos* adversários.

³⁶¹ ANTT, Leitura de Bacharéis, Hipólito Guido, maço 1, nº 30.

³⁶² Segundo Nuno Camarinhas, entre 1620 e 1800 apenas dezenove magistrados eram de origem estrangeira, sendo apenas cinco italianos. Cf. CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*”. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. p. 164-165.

³⁶³ FRAGOSO, João. “*A formação da economia...*”. *Op. cit.*, p. 135.

No início do século XVIII, o doutor Cláudio Gurgel do Amaral³⁶⁴ alegava ter sido vítima de um atentado ao sair de sua chácara na companhia de Domingos Dias de Aguiar. Cláudio Gurgel do Amaral era pai de Joseph Gurgel, clérigo do hábito de São Pedro, um sacerdote que “*ocupou lugares da governança e nobreza desta cidade*”³⁶⁵. A família Gurgel do Amaral era conhecida por possuir uma grande quantidade de escravos e por cometer inúmeras atrocidades, segundo o juiz de fora que efetuou sua prisão anos depois, essa família mandava “*espancar, ferir e matar*”³⁶⁶. Para o magistrado, a situação na cidade era grave, se tratavam de casos escandalosos, mortes e atentados que ocorriam a mando dessa família.

Segundo João Fragoso, a família Gurgel do Amaral era um grupo antigo na cidade, faziam parte do rol das *melhores famílias da terra*, das famílias dos primeiros conquistadores da cidade do Rio de Janeiro no século XVI³⁶⁷. O *bando dos Amaraes* contava “*com sujeitos, a exemplo de seus antepassados que serviam com lealdade nos lugares da república e da milícia*”³⁶⁸.

A devassa sobre o suposto atentado é realizada pelo juiz de fora Hipólito Guido, e o principal suspeito era o ouvidor geral João da Costa Fonseca³⁶⁹. A situação chega a tal ponto, que dias depois o juiz de fora alegava também ter sido vítima de um atentado e escreve ao rei D. João V acusando o ouvidor geral de ser o mandante. Assim, tanto Cláudio Gurgel de Amaral como o juiz de fora Hipólito Guido, teriam sido vítimas de atentados cujos mandantes estariam ligados ao ouvidor geral.

³⁶⁴ O nome de Cláudio Gurgel do Amaral aparece na documentação com referências diversas, ora é mencionado como padre, ora referem-se ao mesmo apenas como doutor.

³⁶⁵ AHU-RJ, cx. 16, doc. 3360. Carta do Bispo D. Francisco de S. Jeronymo sobre a prisão do Padre Claudio Gurgel do Amaral, de 12 de junho de 1714.

³⁶⁶ AHU-RJ, cx. 16, doc. 3.353-3.354. Consulta do Conselho Ultramarino sobre as atrocidades cometidas por um filho de Cláudio Gurgel do Amaral, o mau procedimento deste e a sua prisão, por ser um elemento perturbador no Rio de Janeiro. Lisboa, 12 de abril de 1714.

³⁶⁷ O nome dessa família aparece sempre citado das duas formas: Amaral Gurgel e Gurgel Amaral. Cf. FRAGOSO, João. “Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor do engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre e João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro, 1700-1760)”. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) *Na Trama das Redes. Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 246.

³⁶⁸ *Idem*, p. 251.

³⁶⁹ In: BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos (1687-1710) – Consultas do Conselho Ultramarino*. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934, volume XCIII. p. 217.

Na carta em que o juiz de fora acusava o ouvidor geral, ele alertava ao monarca que as devassas não deveriam ser feitas por determinadas pessoas, que nem se quer poderiam ser inquiridas, pois seriam partidárias do ouvidor geral. Como podemos perceber, tanto as devassas como as residências eram atividades com alto grau de parcialidades nas suas avaliações. Em muitos casos, as pessoas envolvidas nas inquirições eram funcionários ou indivíduos que poderiam estar comprometidos com os *bandos* que dominavam a administração, contribuindo para a realização de uma devassa cheia de parcialidade ou mesmo nada isenta como se pretendia formalmente.

O governador Fernando Martins Mascarenhas Lencastre também fazia acusações contra os excessos do ouvidor geral e parecia favorável à atuação do juiz de fora. Diante de tantas acusações, o Ouvidor Geral João da Costa Fonseca alegava ter sofrido uma tentativa de assassinato por um grupo de pessoas, dentre os quais um mulato, escravo de Francisco do Amaral Gurgel³⁷⁰. Ao mesmo tempo fazia denúncias contra o governador, que era acusado de irregularidades e de se valer de alianças políticas com o conde de Óbidos, governador geral do Estado do Brasil.³⁷¹

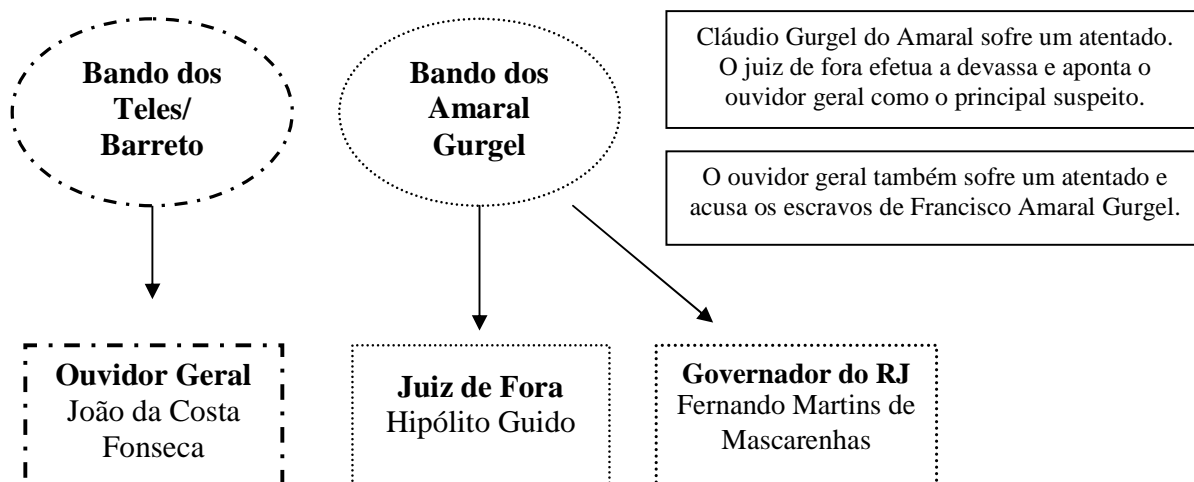
Como ressaltou João Fragoso³⁷², é justamente no final de século XVII, e nas primeiras décadas do século seguinte, o período de ascensão de um novo *bando* na administração do Rio de Janeiro, exatamente o *bando* dos Amaral Gurgel. Porém, o ouvidor geral estaria ligado a outro *bando*, dos Teles/Barreto³⁷³, contrário à família dos Amaral Gurgel. Abaixo segue um pequeno esboço dessas associações entre os bandos e os funcionários da administração:

³⁷⁰ Parente de Cláudio Gurgel do Amaral. AHU-RJ, cx. 8, doc. 40. Parecer do Conselho Ultramarino de 18 de maio de 1709.

³⁷¹ FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 69.

³⁷² FRAGOSO, João. “A nobreza...”. *Op. cit.*, p. 11-35.

³⁷³ Os Teles/ Barreto eram um grupo poderoso, que segundo João Fragoso dominou o Juizado de Órfãos. A hegemonia política desse grupo teria sido reduzida por conta de cisões internas no grupo e pela ascensão dos Gurgel Amaral. Em 1687, Pedro de Souza Correia, dos Teles/Barreto, era assassinado, sendo os suspeitos o bando dos Amaraes. Em sua defesa afirmavam que Pedro de Souza Correia fora morto por aliados da vítima, o que sugere disputas entre os Teles/Correia. João Fragoso relata diversos conflitos armados entre o bando dos Amaraes e o dos Correias. Maiores informações cf.: FRAGOSO, João. “A nobreza...”, *Op. cit.*, p. 23.



O *bando* dos Amaral Gurgel estava enriquecendo com a exploração das minas. Francisco de Gurgel do Amaral chegou a oferecer um donativo de trezentos mil cruzados, em 1714, para a construção da fortaleza da Ilha das Cobras, pedindo em troca as mercês de foro de fidalgo, o posto de alcaide-mor de Santos e o de governador da dita fortaleza³⁷⁴. O enriquecimento de Francisco de Gurgel do Amaral coincide com o período em que atuou como provedor da Fazenda Real³⁷⁵. Mas, alguns anos depois, Francisco do Amaral Gurgel seria preso pelo Ouvidor Roberto Car Ribeiro, acusado de descaminho na região das minas³⁷⁶. Além disso, membros desse *bando* foram acusados de participar de alguns assassinatos, os escravos de Francisco do Amaral Gurgel foram denunciados por maltratar e matar um homem em praça pública³⁷⁷. Os membros e parentes da família dos Amaral Gurgel eram conhecidos “*pelo grande temor que a todos têm infundido justamente pelos horrores das mortes e violências, com que se tem feito temer em todo o Brasil, vingando a mais leve ofensa com mortes e tiranias*”³⁷⁸.

A situação chega a tal ponto, que o monarca determina o envio de um desembargador para efetuar uma sindicância e investigar o envolvimento do juiz de fora e

³⁷⁴ FRAGOSO, João. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, nº 5, 2002, p. 53.

³⁷⁵ AHU-RJ, cx. 17, doc. 3.520. Requerimento do coronel Francisco do Amaral Gurgel, de 16 de outubro de 1716.

³⁷⁶ AHU-RJ, cx. 10, doc. 31. Parecer do Conselho Ultramarino de 08 de novembro de 1714.

³⁷⁷ AHU-RJ, cx. 11, doc. 55. Carta do ouvidor geral do Rio de Janeiro de 03 de julho de 1719.

³⁷⁸ FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, v. I.

do ouvidor nos conflitos³⁷⁹. O que havia, portanto, por atrás dos conflitos era também uma disputa entre *bandos*. Como explica João Fragoso, aos fazermos alusão a esses grupos e seus embates estamos nos referindo:

“à teia de alianças que tais famílias criavam entre si e com outros grupos sociais, tendo por objetivo a hegemonia política ou a sua manutenção. Estes pactos eram com senhores de engenho não nobres, oficiais do rei e comerciantes, assim como amplas redes de alianças que incorporavam elites de outras regiões coloniais, autoridades em Salvador e em Lisboa. Incluía, ainda, reciprocidades com segmentos subalternos da sociedade: lavradores, escravos, índios flecheiros, etc. Através destas práticas, as melhores famílias adquiriam algo indispensável em suas disputas: a cumplicidade de outros estratos sociais. Mais do que isto a composição dos bandos, legitimava a própria hierarquia estamental”³⁸⁰.

As associações entre magistrados, ouvidores gerais e juizes de fora, com os *bandos* poderosos que dominavam a cidade também ocorreram em outras localidades. Maria Filomena Coelho ao estudar o conflito aberto em Pernambuco por conta da jurisdição sobre os testamentos, também identificou o envolvimento dos ouvidores e dos juizes de fora com *bandos* distintos. A autora nos mostra que as disputas entre os bandos eram recorrentes em Pernambuco ainda em meados do século XVIII.

Maria Eliza de Campos Souza comenta sobre uma disputa em Minas Gerais, ocorrida entre 1752 e 1754, envolvendo o juiz de fora, o Ouvidor Caetano da Costa Mimoso e oficiais da Câmara de Mariana sobre os livros de correição³⁸¹. A questão era a manutenção da preeminência do ouvidor e a defesa de seus ganhos com as rubricas. O ouvidor e o juiz de fora se colocaram em lado opostos, figuravam como poderes divergentes. A autora afirma que este teria sido um entre outros inúmeros conflitos entre esses oficiais. Nesse caso, aponta que os juizes de fora apareciam como defensores dos interesses dos oficiais camaristas que o apoiavam na contenda com o ouvidor. No entanto, devemos analisar esses conflitos considerando as redes estabelecidas por estes funcionários em nível local³⁸².

³⁷⁹ O desembargador enviado é Antônio da Cunha Souto Maior, natural de Lisboa e filho de um desembargador. Era desembargador da Relação da Bahia e participou das devassas realizadas sobre a invasão dos franceses. Cf. SUBTIL, José. “*Dicionário dos desembargadores...*”. *Op. cit.*, p. 84.

³⁸⁰ FRAGOSO, João. “*A nobreza vive...*” *Op. cit.*, p. 9.

³⁸¹ Maria Eliza de Campos Souza não cita o nome do juiz de fora e nem dos oficiais envolvidos.

³⁸² SOUZA, Maria Elisa de Campos. “*Relações de poder...*”. *Op. cit.*, p. 95.

Como afirma Maria Filomena Coelho se analisarmos os indivíduos que comandam as instituições iremos encontrar associações com diferentes facções e bandos, e precisamos perceber que os conflitos por isso ganham novos contornos “*a partir de lógicas que tanto podem ser fruto das instituições, como das fidelidades, compadrios e rixas que configuram a sociedade colonial*”³⁸³.

Assim, mesmo que houvesse um novo funcionário de justiça na administração colonial, o juiz de fora, isso não impediu que as associações e parcialidades se efetivassem e se fizessem presentes nos conflitos. Entretanto, como já ressaltamos é um período de troca de *bandos*, de alternância de poder entre as principais famílias da terra³⁸⁴. Para um *bando* era fundamental contar com a anuência de um ouvidor geral, de um representante da justiça régia e quiçá futuramente de um juiz de fora.

Perante tantas acusações e desavenças entre os principais representantes da administração, o Conselho Ultramarino determina que o Desembargador Antônio da Cunha Souto Maior para efetuar uma sindicância e apurar os fatos. O juiz de fora escreve novamente para ao rei relatando os abusos do Ouvidor Geral João da Costa Fonseca. Acompanhemos o trecho abaixo, no qual o Conselho Ultramarino dá seu parecer sobre as acusações enviadas pelo juiz de fora, pelo ouvidor e pelo governador:

“... Que estas cartas de juiz de fora, ouvidor geral e governador do Rio de Janeiro e todos estes papéis, que uns e outros juntaram era uma evidentíssima prova de inimizade capital que há entre o juiz de fora e ouvidor, e entre este e o governador e da incurabilidade e injustiça dos despachos destes dois ministros, cujo fim era vingar-se um do outro, com injúrias dos lugares que ocupam e opressão das miseráveis partes sobre quem caíam todos os efeitos destes teimosos procedimentos, padecendo uns injustas precisões e outros sendo livres delas injustamente (...) Ao Conselho, parece o mesmo que ao procurador da Coroa, declarando porém que não deve ser tirado do seu lugar o juiz de fora do Rio de Janeiro, porque contra este ministro não há queixas tais que se possa passar a este excesso com ele, mas somente o ouvidor geral tem feito

³⁸³ COELHO, Maria Filomena. *A justiça d'além-mar*. Lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII). Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009, p. 100.

³⁸⁴ João Fragoso aponta que “*a troca de bandos*”, ou seja, a ascensão de novas famílias por meio de parentescos, casamentos e alianças políticas ou mesmo pela associação de novos grupos, pode ser identificada através dos livros de batismos. Ainda segundo João Fragoso, no final do século XVII, algumas cisões internas fizeram com que houvesse alterações nas associações e alianças entre os “*bandos*” que dominavam os postos locais de governança da terra. Maiores informações cf.: FRAGOSO, João. “*A nobreza vive...*” *Op. cit.*

*contra a sua pessoa algumas representações que são feitas por ministro que está em notória desafeição com o juiz de fora..*³⁸⁵ (grifos próprios)

Como consta no parecer, o único oficial inocentado do caso foi o juiz de fora. Ronald Raminelli chama atenção para o constante apoio do Conselho Ultramarino aos juizes de fora³⁸⁶. O Desembargador Antônio Sanches Pereira escreveu ao rei D. João V para dar informações sobre as devassas que estava tirando no Rio de Janeiro para as pessoas que tinham sido cúmplices dos crimes cometidos por membros da família Amaral Gurgel³⁸⁷, mas nada ficou provado sobre a associação do juiz de fora e do governador com essa família. Segundo o próprio desembargador ele não havia conseguido prender todos os cúmplices desse bando. Logo em seguida, o juiz de fora falece e o caso acaba sendo encerrado.

Esse conflito envolvendo o ouvidor e o juiz de fora se trata de apenas um dos diversos que ocorreram ao longo do século XVIII. O bacharel Vital Casado Rotier tomou posse do lugar de juiz de fora em 1713, mas logo passou a servir de ouvidor geral por conta do impedimento do mesmo. Segundo Vital Casado, em pouco tempo o governador Francisco de Távora começou a tratá-lo com menor atenção do que devia, “*querendo obrar despoticamente nas matérias de sua jurisdição*”³⁸⁸. E acusa o governador de se associar a Francisco Gurgel ao Amaral. Em 1722, novas reclamações envolvendo o ouvidor e o juiz de fora. Segundo o governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha e Albuquerque era notório que havia muitas querelas e disputas entre esses oficiais³⁸⁹. Contudo, precisamos compreender essas disputas para além dos aspectos institucionais, pois os magistrados estabeleciam diferentes associações, criavam laços de amizades e mesmo de compadrio nas localidades em que atuavam.

³⁸⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos* (1687-1710) – Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1934, volume XCIII. p. 210.

³⁸⁶ RAMINELLI, Ronald. “Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. In: VAINFAS, Ronaldo, SANTOS, Georgina Silva dos, NEVES, Guilherme Pereira das. *Retratos do Império*. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI e XIX. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2006. p. 279.

³⁸⁷ AHU-RJ, cx. 11, doc. 70, cx. 10, doc. 1133. Carta do Desembargador Antônio Sanches Pereira ao rei D. João V, de 10 de julho de 1719.

³⁸⁸ AHU-RJ, cx. 10, doc. 71. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a ordem para se tirar residência do governador do Rio de Janeiro, Francisco Xavier de Távora, a fim de se averiguar as queixas feitas contra ele pelo juiz de fora, de 27 de agosto de 1716.

³⁸⁹ AHU-RJ, cx. 13, doc. 134. Carta do governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, ao rei D. João V, de 28 de novembro de 1722.

Por isso, muitas vezes os conflitos poderiam ser alimentados por uma lógica que transcendia a disputa pelo exercício do poder. Ao se associarem a um bando, ou uma família poderosa, os magistrados entravam numa espiral de disputas que acabavam envolvendo criados, parentes ou simples amigos dos protagonistas do conflito. Como chamou atenção Maria Filomena Coelho, a luta de *bandos* tem como característica a corresponsabilidade, “*as ofensas ou vitórias eram coletivas*”³⁹⁰.

Segundo Pedro Cardim, por outro lado, também é importante levarmos em conta que um número considerável de conflitos foi provocado pelos próprios oficiais e ministros da Coroa, que não escondiam o seu descontentamento perante a chegada novos funcionários que, além de inibirem a sua jurisdição, vinham incumbidos de os vigiar e controlar o seu desempenho. E que as disputas nasciam também da concorrência entre diversas instâncias de poder ou da descoordenação administrativa decorrente da sobreposição de jurisdições. O autor ainda nos lembra que a coroa costumava criar novas instituições sem verificar com rigor o modo com que elas iriam se articular com os órgãos preexistentes³⁹¹.

Assim, as disputas entre os ouvidores gerais e os juízes de fora que iriam perdurar por todo o século XVIII precisam ser entendidas tanto sobre a perspectiva institucional, de espaços de poder e jurisdição, como pela perspectiva social, considerando possíveis envolvimento e associações com membros de facções locais.

A partir do século XVIII, o Rio de Janeiro vai se transformando no centro comercial do Atlântico, e a Ouvidoria Geral também passa por um processo de transformação e reestruturação. Já nas primeiras décadas do século XVIII, podemos identificar novas nuances no que diz respeito ao funcionamento dessa instituição. Em 1710, o Ouvidor Geral Roberto Carr Ribeiro pede ao rei D. João V para criar os ofícios de meirinho e de escrivão particular para a correição, em virtude do aumento da população e da gente da guerra³⁹². Isso significa que a instituição passaria a ter um escrivão privativo, um oficial fixo, responsável por redigir as correições e as questões relativas à Ouvidoria

³⁹⁰ COELHO, Maria Filomena. “*A justiça d’além-mar...*”. *Op. cit.*, p. 99-105.

³⁹¹ CARDIM, Pedro. “*Administração e governo...*”. *Op. cit.*, p. 63.

³⁹² AHU-RJ, cx. 8, doc. 109. Carta do ouvidor geral do Rio de Janeiro de 02 de novembro de 1710.

Geral³⁹³. Não localizamos na documentação nenhum pedido de oficial privativo para auxiliar o juiz de fora.

Nas primeiras décadas do século XVIII podemos perceber uma intensificação na troca de correspondência entre o ouvidor geral e o rei, via Conselho Ultramarino Tal aumento de início pode ser atribuído ao período conturbado de invasão dos franceses, quando os ouvidores escreviam para fornecer informações a respeito dos problemas gerados na cidade ou para ressaltar o problema dos colonos de reestruturação da mesma e da dificuldade em ressarcir a Real Fazenda. Em 1715, o ouvidor dá conta ao rei sobre as freqüentes perturbações e roubos no recôncavo da cidade e solicita permissão para instituir uma junta de justiça³⁹⁴ para resolver a situação³⁹⁵. Segundo Maria Fernanda Bicalho, o período de 1708 a 1728 representa um momento crítico para a colônia em sua relação com a metrópole, pois se tratava de uma conjuntura insurgente³⁹⁶. Mas, depois dessa fase, o envio de correspondências continua com grande freqüência.

Na primeira metade do século XVIII, são os ouvidores gerais que vão manter o rei informado a respeito da cunhagem de moedas da Casa da Moeda, de alguns descobrimentos de novas minas e também do andamento de assuntos relativos à Fazenda Real, como a renda anual dos emolumentos do provedor.

É também nessa conjuntura que os ouvidores gerais passaram a realizar outras atividades além da correição e da atividade de residência. Em 1718, o ouvidor geral e superintendente da Casa da Moeda, Fernando Pereira de Vasconcelos, escreve ao rei D. João V, solicitando esclarecimentos acerca das diligências que estava executando, fora da ocasião das correições. A questão para o ouvidor geral era saber se tinha ou não o direito a receber salário por essas atividades extras. Enquanto a Ouvidoria Geral ganhava novos poderes e prerrogativas, a Câmara tinha suas atribuições reduzidas, perdendo a jurisdição sobre os contratos e impostos, até então administrados pelos camaristas, que passam a ser de responsabilidade da Fazenda Real.

³⁹³ Saint Hilaire chamou atenção para um papel de maior destaque aos ouvidores gerais, que ele considerava ser a 2ª instância recursal da colônia, justamente a partir da existência de um notário privativo. Cf. HILAIRE, Saint. *Apud*. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. “Direito e justiça...” . *Op. cit.*, p. 108-109.

³⁹⁴ As juntas de justiça eram compostas pelos ouvidores gerais, pelo governador e juízes de fora e em caso de ausência ou impedimento destes, tinha voto o provedor da fazenda.

³⁹⁵ Maiores informações cf.: BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade e...”. *Op. cit.*

³⁹⁶ BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade e...”. *Op. cit.* p. 288.

Alguns anos depois do conflito de 1710 que mencionamos acima, o juiz de fora se envolve em outro conflito no qual não teve o mesmo êxito. Segundo Maria Fernanda Bicalho, muitas eram as acusações dos oficiais camaristas contra os “*maus governantes*” após a invasão dos franceses na cidade do Rio de Janeiro³⁹⁷. Os vereadores insistiriam na inexplicável omissão do governador na defesa da cidade e o rei D. João V, mandou instituir devassas para averiguar os culpados. Dentre os acusados estava o juiz de fora Luís Fortes Bustamante. Abaixo segue um trecho da sentença proferida contra o juiz:

*“sendo o réu juiz de fora e servindo o cargo em 1711, devendo por autoridade e obrigação unir-se com os oficiais da Câmara, por estarem prontos para qualquer operação do serviço de Sua Majestade, o réu logo que soube que os inimigos entraram separou-se della e se incorporou contra o governador da praça de quem era parcial, não para lhe advertir e aconselhar as operações, mas sim para cooperar por todos os meios para a última perdição sustentando a opinião de que a praça não se podia defender. Foi um dos primeiros a retirar-se da praça (...)”*³⁹⁸

O juiz de fora Luís Fortes Bustamante se associou ao governador do Rio de Janeiro, Francisco de Castro Moraes, acusado de entregar a praça da cidade aos franceses e efetuar negócios com estes, foi preso por ordem régia e teve seus bens confiscados³⁹⁹. Já o juiz de fora também acabou preso e condenado a seis anos de degredo em Mazagão⁴⁰⁰.

Nos exemplos que mostramos até aqui, a associação entre os ouvidores e juizes de fora foi pouco comum durante o século XVIII, e nos raros casos em que esta se deu, parece ter sido vista com maus olhos por outros oficiais da administração. Luís Vahia Monteiro acusou o ouvidor geral de “*contaminar*” o juiz de fora. Em carta escrita ao rei, em cinco de maio de 1729, o governador relata as queixas contra o juiz de fora:

“(...) Este Ministro chegou aqui, e eu fiz dele muito bom conceito pello bom natural que lhe observey, mas logo lhe temi a sociedade com o ouvidor com a qual ficava mais perigosa a docelidade do juiz para ser dominado, e tanto que nessas matérias não fez, nem faz cousa alguma sem

³⁹⁷ BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade e...”. *Op. cit.*, p. 275.

³⁹⁸ FREIRE, Felisbello. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914, vol. II, p. 453.

³⁹⁹ AHU-RJ, cx, 16, doc. 3.315-3.316. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o sequestro de bens do governador Francisco de Castro Moraes, de 04 de fevereiro de 1714.

⁴⁰⁰ Não localizamos nenhum documento que confirme o cumprimento da pena, apenas menções esparsas de uma suposta fuga do magistrado. Cf.: AHU-RJ, cx, 11, doc. 6. Carta do presidente da Alçada do Rio de Janeiro, Luís de Melo da Silva, ao rei D. João V, de 16 de fevereiro de 1718.

ir tomar as suas posições, as quais executa a risca, antes de tornar a dar conta ao ouvidor.”⁴⁰¹

Para o governador Luís Vahia Monteiro, tudo havia piorado com a nomeação do ouvidor geral, inclusive alegava que por conta dos excessos cometidos por este só aumentavam as desordens criminais. Assim, temos mais indícios de que os juízes de fora também se envolveram nas parcialidades e nas disputas entre *bandos*, que estiveram presentes na administração colonial.

Ao longo de todo o século XVIII foram muitas as reclamações contra os ouvidores gerais, mas também contra os juízes de fora. Podemos dizer que as relações entre juízes de fora e ouvidores sempre foram conflituosas durante toda a primeira metade do século XVIII, até a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1751, que trará uma nova configuração de poder para a administração da justiça.

Ainda em 1752, Gomes Freire recomendava ao seu irmão José Antônio Freire de Andrade: “*o juiz de fora é moço de excelente guio (...) Tratai-o com grande carinho, mas sem tomar partido nas parcialidades que há de terrorismo entre ele e o ouvidor...*”⁴⁰². Laura de Mello e Souza destaca que mesmo os governadores guardavam certas ressalvas em relação aos ouvidores. Gomes Freire alertava: “*tratai os ouvidores com muita particular atenção, pois são os primeiros cargos e os que têm mais emoção no espírito dos povos pela extrema subordinação e império que neles têm*”⁴⁰³. Para a autora, a autonomia e o prestígio faziam dos ouvidores uma figura destacada, “*era com freqüência que as regalias de que gozavam estes magistrados abrissem caminhos à iniquidade*”.⁴⁰⁴

As queixas e preocupações contra esses magistrados eram inúmeras. Em 1725, o vice-rei do Brasil, Conde de Sabugosa, reclamou junto ao Conselho Ultramarino das “*desordens do ouvidor-geral da Paraíba, dos absurdos cometidos em Alagoas e no Sergipe e dos excessos dos ouvidores gerais de São Paulo e Rio de Janeiro*”⁴⁰⁵.

⁴⁰¹ Sobre a representação e queixa que se fez do juiz de fora a respeito da eleição de um almotacé, de 05 de maio de 1729. In: PH-15. *governadores do RJ – Correspondência ativa e passiva com a Corte (1725-1730)*, p. 340-342.

⁴⁰² ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Administração da justiça nas Minas setecentistas”. In: RESENDE, Maria Efigênia, VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais – As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 181.

⁴⁰³ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004. pp. 167-168.

⁴⁰⁴ Idem.

⁴⁰⁵ SCHWARTZ, Stuart B. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 207.

Apesar dos atritos contínuos, nem por isso a coroa portuguesa deixou de estabelecer o ofício de juiz de fora em diferentes localidades até as primeiras décadas do século XIX. Como ressaltou Laura de Mello e Souza, em fins do século XVIII, em 1780 ainda havia pedidos de criação deste ofício em algumas localidades de Minas, como em Vila Nova da Rainha⁴⁰⁶. Em 1808, foi criado lugar de juiz de fora para as vilas de Angra dos Reis e Parati⁴⁰⁷, e em 1815, em Cabo Frio e Macaé⁴⁰⁸.

A Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, os cargos de ouvidor geral e de juiz de fora só foram extintos em 1832, com a reorganização da justiça que se deu com a promulgação do Código de Processo Criminal⁴⁰⁹. Diferente do que apontam alguns autores, as Ouvidorias do Brasil não foram extintas pela carta lei de 19 de julho de 1790, que só aboliu Ouvidorias de capitães donatários. Essa determinação, ao que parece, chegou a gerar muitas dúvidas na época, tanto que em 20 de outubro de 1809, o rei expede um novo alvará esclarecendo que a lei de 1790 não excluía as Ouvidorias do Brasil e recomendando inclusive que ficasse a critério das partes a escolha da direção das apelações de sentenças da primeira instância, optando por interpô-las ou para o ouvidor geral ou para o Tribunal da Relação; ou seja, nesse caso ambas as instâncias acumulavam essa competência. A lei de 29 de novembro de 1832 declarou a extinção das Ouvidorias, dos juízes de fora e dos juízes ordinários.

Os exemplos aqui apresentados ilustram bem as novas perspectivas da administração no século XVIII, as *inimizades* que serão geradas na administração da justiça, primeiro com os juízes de fora, depois com os desembargadores do Tribunal da Relação. Como chamou atenção José Subtil⁴¹⁰, ainda podemos identificar na primeira metade do século XVIII amplos poderes autonomistas na esfera administrativa e judicial, sendo a partir da segunda metade do século criadas novas doutrinas políticas e novos métodos, o que contribui para uma efetiva mudança na face dos poderes. Segundo o autor,

⁴⁰⁶ SOUZA, Laura de Mello e. “*Desclassificados do ouro ...*”. *Op. cit.*, p. 161.

⁴⁰⁷ Alvará de 27 de junho de 1808. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

⁴⁰⁸ Alvará de 20 de maio de 1815. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1815*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

⁴⁰⁹ Ver Actos do Poder Legislativo. Lei de 29 de novembro de 1832. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874.

⁴¹⁰ SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: UAL, 1996. p. 54.

o próprio regime monárquico vai sendo alterado, o que gerou reflexos irrefutáveis nas instituições do reino e do ultramar.

Maria Fernanda Bicalho chama atenção para o fato de que a virada do século XVII para o XVIII foi marcada por um lento e contínuo processo de centralização do poder monárquico⁴¹¹. Porém, como explica a autora, se tratou de um *lento processo*, que começa a ter contornos mais definidos, ao menos no que diz respeito à administração da justiça, com a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Como destacou Maria Fernanda Bicalho, a política colonial portuguesa teve que ser revista e sofreu, sem dúvida, uma reformulação. Para a autora a conjugação entre medo e tensão, invasão e motim, ameaça externa e perigo, acho que aqui poderíamos incluir também a descoberta do ouro e a necessidade de fiscalizar, “*levaram os responsáveis pelos assuntos ultramarinos no reino e nas conquistas a redefinirem os mecanismos de controle dos homens e de ordenação do espaço urbano das cidades coloniais*”⁴¹².

Se havia por parte da monarquia uma intenção de implementar uma política de maior centralização na administração ao se instituir novos ofícios de justiça, novos cargos de nomeação régia, como os ouvidores gerais no século XVII e os juízes de fora no século XVIII, o que ocorreu foi que a prática não correspondeu à teoria. António Manuel Hespanha argumenta que a instituição dos juízes de fora significou muito mais uma disseminação do direito letrado no nível local do que um controle efetivo das práticas municipais pelo poder central. A eficácia do cargo estaria na hegemonização dos parâmetros jurídicos⁴¹³. No entanto, no caso do Rio de Janeiro, a difusão do direito letrado ocorreu não só com a criação do ofício de juiz de fora, era um processo mais amplo que teve início nas últimas décadas do século XVII, a partir do envio sistemático de magistrados, bacharéis formados na Universidade de Coimbra.

Como mostraremos em um capítulo mais adiante, os ouvidores gerais eram magistrados com maior experiência na administração da justiça do que os juízes de fora. Vale lembrar ainda que o início da carreira de um magistrado era em geral no exercício da

⁴¹¹ BICALHO, Maria Fernanda. “As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa em meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes. Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 353.

⁴¹² BICALHO, Maria Fernanda. “*A cidade e...*”. *Op. cit.*, p. 292.

⁴¹³ HESPANHA, António Manuel. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 196-199.

atividade de juiz de fora e que ser ouvidor em algumas Ouvidorias poderia significar um segundo estágio da carreira, uma espécie de promoção. Tanto os ouvidores gerais como os juízes de fora são elementos capazes de disseminar o direito letrado, contudo a diferença reside nas atividades desempenhadas por cada um. Enquanto o ouvidor geral tem competências administrativas mais amplas e percorre a comarca realizando correições, o juiz de fora atua diretamente na Câmara, não se afasta dessa instituição, portanto poderia ter uma participação mais ativa no seu funcionamento. Seu conhecimento jurídico poderia fazer frente, em teoria, aos juízes ordinários leigos que presidiam a Câmara do Rio de Janeiro. Porém, como ressaltou Avanete Pereira Souza se no início dos seus mandatos os funcionários da justiça eram totalmente estranhos a corpo de oficiais camaristas, logo deixavam de ser, “*integrando-se de várias formas à rede local, afrouxando na avaliação de decisões e ações camarárias*”⁴¹⁴.

Mas, também devemos observar que nas duas primeiras décadas do século XVIII ainda podemos identificar disputas envolvendo *bandos*, com caráter semelhante às velhas lutas do século XVII. Porém, a partir daí, em especial a partir do governo de Luis Vahia Monteiro, os embates vão adquirir novas feições e, como explica o João Fragoso, as redes ultrapassam os muros do Rio de Janeiro e se tornam cada vez mais imperiais⁴¹⁵. Ou os grupos estabeleciam suas redes ou faziam parte de uma, a tal ponto que muitas vezes era difícil definir onde começa o *bando* e onde começava a rede reinol.

Como destacou João Fragoso, algumas famílias poderosas da terra perderam espaço com a diminuição do poder da Câmara, mas outros *bandos* continuaram a interferir, via política, nos negócios da república⁴¹⁶. O autor cita como exemplo o caso do *bando* do Escrivão da Fazenda Real Ignácio da Silveira Vilalobos, que recebeu o ofício de seu sogro Francisco da Costa Barros⁴¹⁷. Entre 1700 e 1709, na freguesia de Nossa Senhora do Loreto de Jacarepaguá, o escrivão era o campeão de registro de escravos e possuía uma

⁴¹⁴ SOUZA, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: O Senado da Câmara da Bahia (Século XVIII).” In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar*. Idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005. p. 139.

⁴¹⁵ FRAGOSO, João. “Potentados locais...”. *Op. cit.*, p. 151-153.

⁴¹⁶ *Idem*.

⁴¹⁷ Francisco da Costa Barros era descendente do conquistador vicentino João Pereira de Sousa Botafogo, um nobre da região sul de Portugal. Herdou o ofício de escrivão da fazenda real de seu pai; foi ouvidor interino em 1636 e anos depois atuou como Procurador da Câmara Municipal. Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira. “*Administração e poder ...*”. *Op. cit.*

considerável fortuna, atuou em diferentes áreas da administração⁴¹⁸. Acompanhando a trajetória de seus parentes, João Fragoso identificou seu primo, João Aires Aguirre, que também tinha parentesco com a família dos Teles de Meneses, que apesar de ter sido nomeado mestre de campo, declinou na hierarquia escravista entre 1700 e 1760⁴¹⁹. É inegável que a metrópole começa a limitar progressivamente a autoridade dos potentados, mas mesmo assim, isso só foi possível por meio de alianças com outros bandos, “*a redução de mando de alguns régulos implicaria simultaneamente na vitória de outras facções*”⁴²⁰.

O incidente ocorrido em 1710, que tratamos aqui, representa apenas um dos primeiros conflitos envolvendo ouvidores e juízes de fora, mas estes se estenderam por todo o século XVIII. Como nos mostra o estudo realizado por Ronald Raminelli, nas últimas décadas do século XVIII o ouvidor interino e juiz de fora Baltazar da Silva Lisboa mantiveram uma acirrada disputa com a Câmara, com o vice-rei e com os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro⁴²¹.

Como apontou Stuart Schwartz, no início do século XVIII muitas eram as queixas contra os ouvidores e juízes de fora, e à monarquia só restava reagir enviando desembargadores da Relação da Bahia, recurso adotado inúmeras vezes ao longo dos dois séculos⁴²². Poderíamos dizer ainda que a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1751 também foi, dentre diversos motivos, uma reação em termos judiciais às atuações conturbadas de ouvidores e juízes de fora.

Em termos de uma política de maior centralização por parte da coroa portuguesa, melhor seria a identificarmos esta através da mudança de perfil dos governadores do Brasil.

⁴¹⁸ Há controvérsias sobre a grafia do sobrenome de Ignácio da Silveira Vilalobos, em alguns casos aparece *Vilas Boas*. Ignácio era filho do contratador de dízimos Antônio da Silveira Vilalobos, que pertencia ao bando dos Teles/ Correia. Em 1677 e 1678, assinou as correições, como oficial da Câmara, exercendo o ofício de juiz ordinário. Casou-se com Paula Costa, filha de Francisco da Costa Barros. No final do século XVII, Ignácio da Silveira Vilalobos ficou viúvo e contraiu matrimônio com Francisca de Araújo, viúva de Salvador Correia Vasques e anos depois ganhou a serventia do ofício de juiz de órfãos. Também esteve envolvido com a arrematação de contratos de baleias, que herdou de seu pai. Em 1704, seu filho, Custódio da Silveira Vilalobos pede ao rei o hábito da Ordem de Cristo, em recompensa pelos serviços que ele mesmo prestou e que sua família vinha prestando a monarquia há muitos anos. Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira de. “*Poder, Administração e...*”. *Op. cit.*

⁴¹⁹ A hierarquia escravista seria determinada pelo número de escravos registrados.

⁴²⁰ FRAGOSO, João. “Potentados locais...”. *Op. cit.*, p. 165.

⁴²¹ RAMINELLI, Ronald. “Baltazar da Silva...”. *Op. cit.*

⁴²² Mas, com isso retrocedia-se nas intenções iniciais com a criação desses ofícios, pois um dos objetivos das justiças menores seria também reduzir o trabalho dos desembargadores da Bahia, enquanto que ao serem enviados para resolver conflitos, os trabalhos só aumentavam. Maiores informações cf.: SCHWARTZ, Stuart B. “*Burocracia e sociedade ...*”. *Op. cit.*

Como bem observou Maria Fernanda Bicalho, já nas últimas décadas do século XVII, a área de jurisdição dos governadores foi sendo alargada, Arthur de Sá e Meneses foi o primeiro governador a ser nomeado capitão general⁴²³.

Como afirma Ernest Pijning, a década de 1720 inaugurou uma nova política em relação aos governadores do Brasil destacando-se, sobretudo a atuação do governador Luís Vahia Monteiro. Para o autor, “*as ações pessoais e o caráter do governador Luís Vahia Monteiro foram fundamentais para a transformação do Rio de Janeiro em uma saída viável para os tesouros das minas*”⁴²⁴. Há indícios de que sob o governo de Vahia Monteiro a elite local perdeu a jurisdição sobre os contratos e o crescimento do poder econômico e administrativo do Rio de Janeiro. Para Ernest Pijning, o governador Vahia Monteiro preparou com êxito o caminho para seu sucessor Gomes Freire. Charles Boxer acreditava que a transformação do Rio de Janeiro foi uma combinação de governos fortes com a posição estratégica da cidade⁴²⁵.

No fim, prevaleceria a lógica da antiga sociedade colonial, porém modificada por novas conjunturas, e principalmente, permeada por um processo gradativo de uma política de maior centralização por parte da coroa portuguesa, que com a criação do ofício de juiz de fora intencionava, sobretudo, o maior controle sobre os poderes camaristas. Como afirma Maria Fernanda Bicalho, a Câmara do Rio de Janeiro gozou de uma autonomia durante todo o século XVII, que é impensável na centúria seguinte⁴²⁶. E no processo gradual de redução dessa autonomia podemos identificar uma reação por parte da coroa portuguesa, com a criação do ofício de juiz de fora e com o envio sistemático de bacharéis para atuar na comarca do Rio de Janeiro. A presença mais efetiva dos magistrados na cidade precisa ser considerada para compreender a redução da autonomia dos camaristas.

Maria Fernanda Bicalho destaca que já nas primeiras décadas do século XVIII, os impostos e os contratos administrados pelo Senado foram pouco a pouco passando para a gestão dos administradores régios⁴²⁷. Há um fortalecimento na capacidade de intervenção dos magistrados. A Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, nas três primeiras décadas do século

⁴²³ BICALHO, Maria Fernanda. “*A cidade e...*”. *Op. cit.*, p. 316.

⁴²⁴ PIJNING, Ernest. “Dores de crescimento do Rio de Janeiro. O estabelecimento da ordem na capital pelo governador Luís Vahia Monteiro”. In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik. *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: Edusc, 2009, p. 181.

⁴²⁵ BOXER, Charles. *A idade do ouro no Brasil*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1963.

⁴²⁶ BICALHO, Maria Fernanda. “*A cidade e...*”. *Op. cit.*, p. 313.

⁴²⁷ Idem, p. 315.

XVIII, passa por uma fase de maior estruturação e de ampliação de poderes, que pode ser comprovada com o aumento na remuneração do ofício, com o estabelecimento de um oficial privativo para acompanhar o ouvidor e com a competência efetiva sobre os bens dos defuntos e ausentes⁴²⁸.

Os ouvidores gerais do Rio de Janeiro não perderam competências e nem jurisdição, na prática a administração da justiça não sofreu alterações significativas com a criação do ofício de juiz de fora na cidade. Como mostramos no início do capítulo, as atribuições dos ouvidores gerais e dos juízes de fora eram muito semelhantes, e hierarquicamente em termos de alçada, ou seja, de competência judicial os juízes de fora eram inferiores, poderiam atuar em causas de menor valor do que os ouvidores gerais. A hierarquia entre esses oficiais ultrapassava a esfera institucional e estava presente no cotidiano colonial. Roberta Stumpf relata um caso ocorrido em Vila Rica que ilustra bem essa questão. Ao tomar posse do ofício de ouvidor na comarca, o oficial que até então servia de juiz de fora, afirmava que aos ouvidores cabia “*sempre o melhor lugar*” em qualquer função da Igreja, procissão e na audiência da correição⁴²⁹.

Todos esses dados só reforçam a ideia de que a instituição desse novo ofício na administração estava diretamente relacionada à sua principal diferença em relação aos ouvidores gerais: os juízes de fora não se ausentavam, não precisavam correr a comarca em correição, ou seja, estariam mais presentes na cabeça da comarca, acompanhando o funcionamento da Câmara, a atuação dos juízes ordinários. Se a orientação política do centro era essa presença mais efetiva do juiz do fora, na prática o que podemos observar é que isso não impediu as associações desse magistrado em nível local. Segundo António Manuel Hespanha, os juízes letrados eram “*mais que especialistas devotados ao império da lei, eles carregavam vários interesses dos principais grupos da sociedade colonial*”⁴³⁰.

Segundo Maria Fernanda Bicalho, a política colonial portuguesa estava sendo revista e na virada dos séculos passava por uma reformulação⁴³¹. Não podemos esquecer, como chamou atenção Álvaro Araújo Antunes, que estamos falando de um governo para o qual a “*boa administração da justiça*” poderia servir como um dos instrumentos de

⁴²⁸ Retornaremos esse assunto no capítulo seguinte.

⁴²⁹ Cf. STUMPF, Roberta Giannubilo. “*Cavaleiros do ouro...*”. *Op. cit.*, p. 128.

⁴³⁰ HESPANHA, António. “*Antigo Regime nos...*”. *Op. cit.* p. 65.

⁴³¹ BICALHO, Maria Fernanda. “*A cidade e...*”. *Op. cit.*, p. 292.

conservação e aumento dos seus domínios na América⁴³². A estrutura da administração judicial se torna cada vez mais a estrutura do império⁴³³.

⁴³² ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Administração da justiça...”. *Op. cit.*, p. 181.

⁴³³ SCHWARTZ, Stuart. “Burocracia e sociedade...”. *Op. cit.*, p. 290.

CAPÍTULO 3

A CONSOLIDAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO RIO DE JANEIRO

Início esse capítulo, pedindo licença ao meu leitor, para transcrever um trecho de uma correspondência do governador do Rio de Janeiro, Antônio de Brito Freire e Menezes, na qual este fornecia informações ao rei D. João V sobre a situação da administração da justiça na cidade do Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XVIII. Após a leitura, acredito que o leitor entenderá a importância dessa transcrição:

*“A cidade de Sam Sebastiao do Rio de Janeiro, opulenta mais que todas as do Brazil, por rezão do seu largo comércio, e serem os seus gêneros os mais preciosos, acha-se com grande confusão, na administração da Justiça pella falta de Ministros. Em toda a extensão desta cappitania, e das outras que lhe sam anexas, **não há mais que dois Ministros; Juiz de Fora, e Ouvidor Geral**, e não podem dar ambos expedição a todos os negócios; por serem as cauzas cíveis muitas, e as crimes muito mais, de que resulta não se castigarem ainda os mais atrozes delictos, e duram largo tempo as demandas cíveis, tudo em grande prejuízo da Republica, e em danno dos povos. O Juiz de fora, conhece de toda acção nova, tanto do cível, como no crime: toma querelas, tira devassas, assiste as vereações do Senado da Camara, e para qualquer destas occupações não tendo omissão, lhe falta tempo; além delas tem a do júizo das capelas e resíduos, defuntos e ausentes, de que he juiz, e provedor. **O Ouvidor geral tem ainda mais intendências; porque conhece por acção nova, no cível e crime, e também por apelação e agravo do Juízo de fora desta cidade, e dos ordinários das vilas desta capitania; além disso serve de Juiz Conservador da junta do comercio, Auditor geral da gente da guerra, conservador da Caza da Moeda, e de Juiz da Coroa, assiste nas Juntaz do governo, e he relator na dos cazos crimes; e com tantos encargos, não he possível por mais expediente que seja o ministro, satisfaça as obrigações que ocupa, como a experiência o mostra** (grifos próprios)”⁴³⁴.*

O trecho transcrito acima representa sem dúvida um dos relatos mais minuciosos sobre a situação da administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XVIII. Antônio de Brito Freire e Menezes governou a capitania por apenas dois anos, entre 1717 a 1719, sendo que logo após seu falecimento foi substituído por Ayres de Saldanha de Albuquerque. Mesmo com apenas dois anos de governo, Antônio de Brito conseguiu perceber as dificuldades sentidas tanto pelos oficiais régios como pela

⁴³⁴ ARQUIVO NACIONAL. *Publicações Históricas do Arquivo Nacional*. governadores do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva com a Corte (1718-1725), vol. 10, p. 40. Esse volume corresponde aos documentos do códice 80, vol. 1.

população em relação à administração da justiça e os problemas gerados pela carência de funcionários perante a grande necessidade da comarca.

Segundo governador geral, os ouvidores gerais tinham muitas atribuições e o acúmulo de funções dificultava a realização das correições. Na prática, se tornava quase impossível que o ouvidor conseguisse percorrer toda a comarca em correição e ainda dar conta das demandas judiciais. Além disso, a ausência dos ouvidores na *cabeça da comarca* acabava se tornando muito prejudicial às partes, porque as ações paravam quando este precisava efetuar devassas e correições. Ainda segundo o governador Antônio de Brito Freire e Menezes na falta do ouvidor geral “*inumeráveis eram os testamentos e legados pios não cumpridos; infinitos os crimes, de que se não tinha devassado e muitos os abusos que na administração da Justiça se tinha introduzido*”⁴³⁵.

O governador deixava claro ao monarca a importância dos magistrados para a boa administração da justiça no Rio de Janeiro. A demanda só crescia e os oficiais não conseguiam mais dar conta de atender todos os litígios dos moradores. O andamento e os despachos que poderiam ser dados pelos juízes ordinários leigos de nada adiantavam, pois para o governador geral os juízes ordinários eram:

“hus homens imperitos e parciais, e não julgão mais, que a vontade dos parentes e amigos, e quando os constringe pelos que tem mais poder, e não mais justiça (...) e cometem absurdos em tal forma (hus por malicia, outros por ignorância) que nestas villas da comarca do Rio de Janeiro estam sucedendo todos os dias, mortes atrozes, das quaes senão tira devassa, e se atirão, he tão informe, que por ella senão pode proceder contra os delinquentes, que entretanto passeão diante dos Juizes, e dos queixosos no mesmo lugar dos delictos (...)”⁴³⁶

Através de seu relato podemos perceber que mesmo com a criação do ofício de juiz de fora na cidade do Rio de Janeiro, a administração da justiça ainda enfrentava grandes problemas e os juízes ordinários continuavam cometendo excessos e agindo conforme suas parcialidades. Os dois funcionários régios, principais responsáveis pela administração da justiça, ouvidores gerais e juízes de fora, não conseguiam dar conta das atividades e competências que só cresciam. O documento transcrito acima ainda nos ajuda a

⁴³⁵ ARQUIVO NACIONAL. *Publicações Históricas do Arquivo Nacional*. governadores do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva com a Corte (1718-1725), vol. 10. Esse volume corresponde aos documentos do códice 80, vol. 1.

⁴³⁶ Idem.

entender que um dos objetivos secundários para a criação do cargo de juiz de fora no Rio de Janeiro, além dos principais já citados no capítulo anterior, era dar conta da crescente necessidade de administrar a justiça e ainda tentar manter um representante da justiça régia na cidade toda vez que o ouvidor precisasse sair para efetuar as correições ou realizar devassas pela comarca. Mas, como podemos perceber esse objetivo não era algo fácil de ser alcançado. A introdução de mais um representante da justiça régia não seria suficiente para conter as possíveis desordens, os crimes e mortes de uma população que aumentava gradativamente, num dos principais portos da América portuguesa.

Os ouvidores gerais estavam numa posição de destaque na hierarquia judicial devido ao acúmulo de funções, pois julgavam por apelação e agravo as ações interpostas aos juízes de fora, eram responsáveis por preparar os feitos para serem julgados nas Juntas de Justiças⁴³⁷, atuavam como conservadores e superintendentes da Casa da Moeda, como provedores de defuntos e ausentes e ainda tinham a obrigação de percorrer toda a comarca em correição.

Nas primeiras décadas do século XVIII são comuns os relatos de crimes, assassinatos e devassas que envolviam os homens poderosos da cidade, como mostramos no capítulo anterior. Segundo Maria Filomena Coelho, as lutas e disputas entre *bandos* tem como característica uma visão corporativa, atingindo-se um membro ou um associado ao grupo opositor, indiretamente alcança-se a totalidade do *bando*, pois “*na impossibilidade de eliminar a cabeça, bastava ir infligindo pequenos ataques aos membros*”⁴³⁸. E a comarca estava dividida por parcialidades e *bandos*, como relatavam os governadores⁴³⁹.

Assim, o panorama da administração da justiça nas primeiras décadas do século XVIII, na cidade do Rio de Janeiro, era de grande demanda judicial frente ao reduzido número de dois magistrados. Para o governador, a solução não seria enviar novos magistrados, pois além dos problemas já enfrentados havia ainda a demora no envio das

⁴³⁷ A junta de justiça funcionava como uma espécie de tribunal local, composto pelo ouvidor, pelo juiz de fora e pelo governador da capitania, na ausência deste último poderia ser substituído pelo provedor da fazenda, seu objetivo era dar agilidade em casos crimes que envolvessem escravos, índios, mulatos etc. A jurisdição da junta de justiça estava diretamente ligada a condição social do indivíduo, só poderia julgar crimes envolvendo pessoas de “*menor qualidade*”. Definição elaborada a partir do regimento dos ouvidores gerais.

⁴³⁸ COELHO, Maria Filomena. “*A justiça d’além-mar...*”. *Op. cit.*, p. 105.

⁴³⁹ AHU-RJ, cx. 15, doc. 3045. Consulta do Conselho Ultramarino sobre as informações enviadas pelo governador e pelo juiz de fora do Rio de Janeiro, de 23 de novembro de 1708.

apelações para o Tribunal da Relação da Bahia, portanto a solução seria instituir um tribunal no Rio de Janeiro, mas o que só ocorreu na segunda metade do século XVIII⁴⁴⁰.

Tantas funções e atividades sendo exercidas pelos ouvidores gerais nos remetem a uma reflexão sobre como era a remuneração desses oficiais na cidade do Rio de Janeiro, se havia uma proporcionalidade entre os valores recebidos por esses funcionários e o grande número de ações, obrigações e competências. Os ouvidores gerais de São Paulo que, segundo Arthur Virmond, tinham seus ordenados pagos pela Câmara por meio de um imposto sobre a aguardente e o vinho comercializados⁴⁴¹, mas os ouvidores gerais do Rio de Janeiro eram pagos com as rendas da Fazenda Real.

Nos livros da Provedoria da Fazenda que se encontram depositados no Arquivo Nacional, encontramos as folhas de assentamentos eclesiásticos e seculares da capitania do Rio de Janeiro. Trata-se de uma espécie de folha de pagamento com os valores de ordenados⁴⁴² a serem pagos aos ministros, eclesiásticos e seculares, e aos funcionários em geral. Essas folhas de assentamentos eram elaboradas pelo governador do Estado do Brasil em exercício e encaminhadas ao provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, com ordem para efetuar os pagamentos devidos no respectivo ano. O período anual de pagamento era contado com início no mês de agosto de um ano e término no mês de julho do ano seguinte.

Analisamos todas as folhas de assentamentos entre os anos de 1708 e 1724⁴⁴³ e identificamos que durante todo esse período a remuneração anual dos ouvidores gerais da cidade do Rio de Janeiro era de duzentos mil réis. Para que possamos melhor comparar com

⁴⁴⁰ O governador do Rio de Janeiro Antônio de Brito Freire e Menezes menciona como poderia ser útil a criação de uma Relação na cidade e apresenta uma série de informações sobre como poderia ser a estrutura desse novo tribunal. Retornaremos esse assunto no capítulo 4.

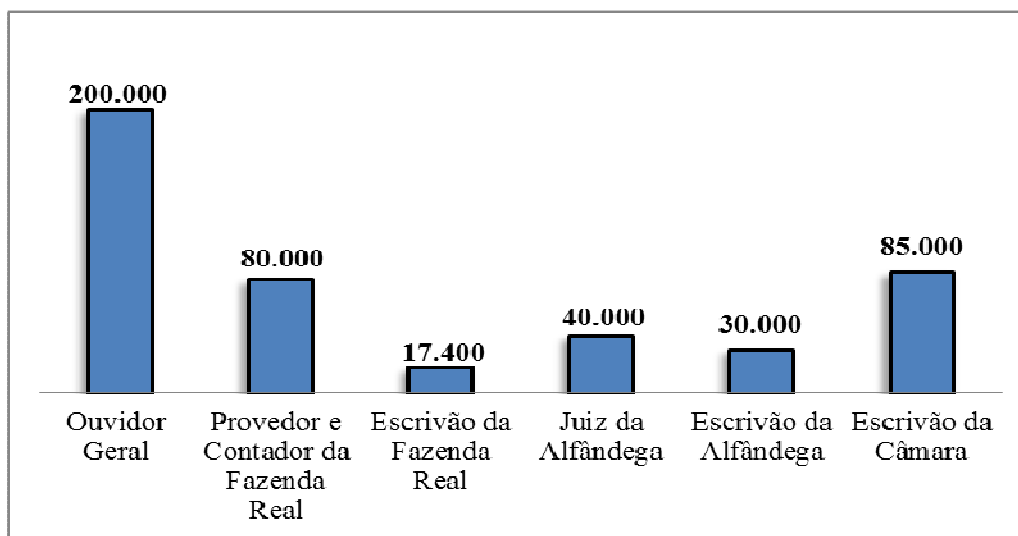
⁴⁴¹ LACERDA, Arthur Virmond de. *As Ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000. p. 35.

⁴⁴² Os ordenados correspondiam aos salários pagos anualmente a cada funcionário.

⁴⁴³ Folhas de assentamento eclesiásticos e seculares: de agosto de 1708 a julho de 1709; de agosto de 1710 a julho de 1711 (governador Dom Lourenço de Almada); de agosto de 1711 a julho de 1712; de agosto de 1712 a julho de 1713 (governador Pedro de Vasconcellos); de agosto de 1713 a julho de 1714 (governador Pedro de Vasconcellos); de agosto de 1714 a julho de 1715 (governador Marques de Angeja); de agosto de 1715 a julho de 1716 (governador Marques de Angeja); de agosto de 1716 a julho de 1717 (governador Marques de Angeja); de agosto de 1717 a julho de 1718 (governador Marques de Angeja); de agosto de 1718 a julho de 1719; de agosto de 1719 a julho de 1720; agosto de 1720 a julho de 1721; de agosto de 1721 a julho de 1722 (governador Vasco Fernandes Cesar de Meneses); de agosto de 1722 a julho de 1723 (governador Vasco Fernandes Cesar de Meneses) e de agosto de 1723 a julho de 1724 (governador Vasco Fernandes Cesar de Meneses). Esses documentos encontram-se dispersos nos códices do Fundo da Secretaria de Estado do Brasil. Cf.: ARQUIVO NACIONAL. Fundo: Secretaria de Estado do Brasil, código 60, vol. 12; código 61, vol. 15; código 61, vol. 16; código 61, vol. 17 e código 61, vol. 18.

o ordenado de outros funcionários da administração cujas as informações também constam nos livros da Provedoria da Fazenda, elaboramos o gráfico comparativo abaixo:

Gráfico VIII
Valores de ordenados pagos (em réis) aos funcionários
da administração no Rio de Janeiro (1708-1724)⁴⁴⁴



Como podemos perceber o ofício de ouvidor geral era um dos mais bem remunerados da administração⁴⁴⁵. O mesmo valor de duzentos mil réis de ordenado era pago a ouvidores de outras localidades. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, até 1715 um ouvidor geral em Pernambuco ganhava cerca de duzentos mil réis e, partir desse ano,

⁴⁴⁴ Quadro elaborado a partir de informações extraídas das folhas de assentamentos eclesiásticos e seculares da capitania do Rio de Janeiro. Não houve alteração de valores do período em questão para os ofícios referenciados. O valor de ordenado anual do escrivão da Câmara foi extraído da correição de 1721, pois esse oficial era pago com as rendas da Câmara e confirmado nas informações de parecer do Conselho Ultramarino de 1725 sobre requerimento do escrivão Julião Rangel de Sousa, que solicita o aumento do ordenado dos ofícios de escrivão da Câmara e tabelião do Público Judicial e Notas da cidade do Rio de Janeiro. Julião Rangel pedia que fosse acrescentado o valor de duzentos mil réis ao seu ordenado, e seu pedido foi aceito, mas não podemos esquecer que parte do ordenado recebido por esse oficial era para pagar dois escreventes que o auxiliassem em seu trabalho. Cf.: AHU-RJ, cx. 16, doc. 95. Parecer do Conselho Ultramarino, de 06 de setembro de 1725.

⁴⁴⁵ O juiz da alfândega Manoel Correa Vasques chegou a acumular o ofício de provedor da Fazenda. Mas não sabemos se acumulava as duas remunerações. Cf.: ARQUIVO NACIONAL. Fundo: Secretaria de Estado do Brasil. Códice 61, vol 16. fl. 67 v a 69. Registro da provisão do governador e capital general Ayres de Saldanha de Albuquerque pela qual nomeia ao Dr. Manoel Correa Vasques, no lugar de Provedor da Fazenda Real da dita capitania, de 01 de junho de 1719.

passou a receber de ordenado o valor de trezentos mil réis⁴⁴⁶. Já em São Paulo, Arthur Virmond afirma que o ouvidor geral também recebia de ordenado a quantia de duzentos mil réis.

Segundo António Manuel Hespanha, os corregedores do reino eram os oficiais mais bem pagos da administração periférica. Em algumas comarcas, como na comarca do Porto, os valores do ordenado chegavam a 400 mil réis⁴⁴⁷ no século XVII, ou seja, o dobro do que recebia um ouvidor no século seguinte em algumas localidades do ultramar. O ouvidor de Vila Rica parece ter sido uma exceção, pois segundo Álvaro Araújo Antunes, este ganhava cerca de quinhentos mil réis de ordenado anual e seus emolumentos chegavam a quase dois contos de réis⁴⁴⁸.

Em 1715, o ouvidor Fernando Pereira de Vasconcellos escreveu ao rei para solicitar mais cem mil réis, além dos duzentos que recebia de ordenado, por conta da carestia dos preços dos aluguéis e dos mantimentos, alegava que com a criação do cargo de juiz de fora, muitos emolumentos que antes pertenciam às Ouvidorias Gerais passaram para o novo ofício⁴⁴⁹. Seu pedido foi atendido e, a partir de 1727, os ouvidores passaram a receber oficialmente quatrocentos mil réis de ordenado anual⁴⁵⁰. Trata-se de um aumento de cem por cento na remuneração do ofício que foi concedido na década de 20, a pedido do ouvidor Manoel da Costa Mimoso, o mesmo que esteve envolvido em diversos conflitos com o governador Luís Vahia Monteiro, como mostraremos a seguir nesse capítulo.

Se compararmos com os dados apresentados por António Manuel Hespanha, percebemos que a remuneração de um ouvidor geral do Rio de Janeiro, a partir de 1727, tornou-se superior a que recebiam dos corregedores de comarcas importantes do reino como a comarca do Porto no século XVII. Segundo o mesmo autor, a média anual de

⁴⁴⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “*Ser nobre na...*”. *Op. cit.*, p. 167.

⁴⁴⁷ HESPANHA, António Manuel de. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 204-205.

⁴⁴⁸ ANTUNES, Álvaro de Araujo. “*Administração da Justiça...*”. *Op. cit.*, pp. 169 a 189.

⁴⁴⁹ ARQUIVO NACIONAL. Fundo: Secretaria de Estado do Brasil, código 60, vol. 12, fl. 233v a 234v. Registro de uma provisão real na qual sua majestade faz mercê ao Desembargador Fernando Pereira de Vasconcellos ouvidor geral desta capitania, de 300 mil réis, de 01 de fevereiro de 1715.

⁴⁵⁰ Pouco mais de um século depois, em 1850, um juiz de direito receberia de ordenado anual um conto e seiscentos mil réis mais uma gratificação de cerca de oitocentos mil réis. Cf.: Decreto nº 560, de 28 de junho de 1850. Estabelece os ordenados e gratificações que devem receber os juizes de direito das comarcas do Império. In: *Collecção das leis do Império do Brasil* (1835-1850). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

rendimento do ofício de corregedor em Portugal no século XVII era de cento e oitenta mil réis⁴⁵¹.

Os números que apresentamos no gráfico acima se referem somente aos valores recebidos anualmente pelos serventuários dos ofícios durante o exercício da função. Mas, a maioria dos funcionários ainda recebia emolumentos, uma espécie de taxa por conta da realização ou fiscalização de certas atividades⁴⁵². O provedor da fazenda, por exemplo, recebia o emolumento de doze vinténs de cada pessoa que se dirigisse às minas, o que em 1711 chegava a render cerca de um conto e quinhentos e sessenta mil réis⁴⁵³. E o juiz da alfândega do Rio de Janeiro, como mostra o trabalho de Valter Lenine Fernandes, também recebia uma série de emolumentos, como setenta réis de cada cabeça de escravo que entrava e se despachava no porto, entre outros⁴⁵⁴. O regimento de 1754, que mencionamos no capítulo anterior, não alteraram somente os valores de alçada, mas também estabeleceram novas taxações para emolumentos, definiu o valor que cada magistrado deveria receber nos diferentes litígios que julgasse. Quanto maior o valor da causa, mais elevados seriam os emolumentos recebidos.

Além dos ordenados anuais e dos emolumentos, ao serem nomeados os ouvidores gerais e juízes de fora recebiam uma ajuda financeira para arcar com os custos da viagem do reino até o lugar de sua nomeação e muitos ainda solicitavam mais dinheiro para custear o aluguel da casa para sua moradia durante a estadia na comarca. As ajudas de custo recebidas pelos ouvidores gerais do Rio de Janeiro variavam entre cinquenta e trezentos mil réis⁴⁵⁵.

⁴⁵¹ HESPANHA, António Manuel de. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 204-206.

⁴⁵² Para os funcionários da justiça, os emolumentos correspondiam primordialmente aos valores pagos por assinaturas, registros nos processos, emissão de certidões, despachos e cartas de seguros.

⁴⁵³ AHU-RJ, cx. 09, doc. 34. Carta do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Roberto Car Ribeiro, ao rei D. João V, informando o rendimento anual dos emolumentos do provedor da Fazenda Real, de 30 de agosto de 1711.

⁴⁵⁴ Valter Lenine Fernandes apresenta um interessante quadro com todos os emolumentos do ofício. Mas tenho dúvidas quando o autor afirma que o ordenado do juiz da alfândega do Rio de Janeiro era pago pela Provedoria mor da Bahia e remetido à fazenda do Rio de Janeiro; ao analisar as folhas de assentamento secular e eclesiástico meu entendimento dessas fontes é de que as listas de pagamento eram feitas pelo governador do Estado do Brasil e remetidas ao provedor do Rio de Janeiro, mas acredito que os pagamentos eram feitos com as rendas da Provedoria da Fazenda do Rio de Janeiro e que apenas a preparação da lista ficava a cargo do governo geral da Bahia. Cf.: FERNANDES, Valter Lenine. *Contratos e Contratadores da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação de Mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de Pós-Graduação em História da UNIRIO, 2010. Ver página 25.

⁴⁵⁵ Os valores de ajuda de custo variavam de acordo com a região para a qual o magistrado era nomeado. Em 1730, Antonio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora de Ribeirão do Carmo, solicitou ao rei D. João V uma ajuda de custo no valor de um conto de réis. Anexo à sua solicitação aparece uma lista com os valores de

O regimento de 1754, que mencionamos no capítulo anterior, além de alterar os valores de alçada dos juízes, também estabeleceu a taxaço de vários emolumentos, ou seja, definiu o valor que cada magistrado deveria receber nos diferentes litígios em que atuasse. Quanto maior o valor da causa mais elevado seria o emolumento recebido. Um exemplo: ao proferirem uma sentença definitiva nas causas até trinta mil réis, poderiam receber de assinatura cinco e cinquenta réis; nas causas trinta a cem mil réis, levariam duzentos e cinquenta réis, já nas causas que valessem mais de quinhentos mil réis, recebiam trezentos e cinquenta réis⁴⁵⁶.

Até fins do século XVIII, não encontramos nenhum registro de aumento dos valores de ordenado anual pago aos ouvidores gerais. Entretanto, em 1781, no mapeamento dos rendimentos dos ofícios de justiça realizado pelo vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, o valor de ordenado aparece fixado em quinhentos e trinta e três mil réis, sendo o rendimento total do ofício algo em torno de um conto e trezentos mil réis⁴⁵⁷. Todavia, devemos considerar que após a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ocorreu uma significativa redução dos emolumentos recebidos pelos ouvidores por conta da perda de competências que foram transferidas para os desembargadores. Assim, estima-se que os rendimentos do ofício ultrapassassem dois contos de réis até meados do século XVIII.

Os valores dos ordenados pagos aos juízes de fora do Rio de Janeiro não constam das folhas de assentamento eclesiástico e secular, pois o pagamento não era feito com as rendas da Fazenda Real, mas sim pelo Senado da Câmara e a quantia era proveniente do rendimento do contrato de baleias. Mas, para obtermos informações a respeito, podemos recorrer às cartas de nomeação para ofício de juiz de fora, que nos permitem ter uma noção dos valores de ordenado desse cargo.

ajuda de custo concedidos a diferentes bacharéis. Aos bacharéis Joseph de Burgos Villa Lobos, ouvidor geral de Cuiabá e a Antonio Lanhas, ouvidor geral de Paranaguá, foi concedido o valor de seiscentos mil réis; ao bacharel Vicente Leite Ripado, juiz de fora da comarca de São Paulo, foi concedido o valor de duzentos mil réis; ao bacharel Francisco Galvão da Fonseca, ouvidor da capitania de São Paulo, foi concedido trezentos mil réis e ao bacharel Manoel de Passos Soutinho, juiz de fora do Rio de Janeiro, foi concedido cem mil réis. O que podemos inferir a partir desse documento é que os juízes de fora recebiam de ajuda de custo valores menores do que os ouvidores gerais. Cf. AHU-MG, cx 16, doc. 88. Requerimento de Antonio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora de Ribeirão do Carmo, de 01 de junho de 1730.

⁴⁵⁶ Utilizando como base um inventário de 1760 da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis, para que uma causa tivesse o valor de aproximadamente quinhentos mil réis esta deveria envolver os seguintes bens: três crioulos, dois pardos, um cordão de ouro com peso de trinta e duas oitavas, cinquenta braças de terras e uma pequena ilha. Maiores informações cf.: *Regimento dos Salários dos Ministros e Oficiais de Justiça da América, na Beira-Mar e Sertão*. In: Ius Lusitaniae <<http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>>

⁴⁵⁷ Ver Anexo IV.

Ao ser instituído o ofício de juiz de fora na Bahia, o ordenado inicial era de cento e cinquenta mil réis, mais oitenta mil réis de propinas e cinquenta mil réis de assinaturas, totalizando a quantia de duzentos e oitenta mil réis⁴⁵⁸, o mesmo valor de ordenado forado ao juiz de fora de Olinda⁴⁵⁹. Os juízes de fora Luís Fortes de Bustamante, nomeado para o ofício de juiz de fora no Rio de Janeiro, em 1711⁴⁶⁰, e Ignácio de Sousa Jacomé Coutinho, nomeado em 1727⁴⁶¹, recebiam de ordenado o valor de duzentos mil réis, ou seja, a mesma quantia paga aos ouvidores gerais até 1727⁴⁶². Os juízes de fora também recebiam emolumentos e ajudas de custo. Em 1732, o juiz de fora do Rio de Janeiro Francisco da Silva e Castro relatou ao rei D. João V sobre as disparidades de valores desses emolumentos. Segundo o juiz de fora, ele havia realizava uma média de cem devassas de casos de morte por ano e levava oitenta mil réis pelos selos de cada devassa, enquanto que o ouvidor da comarca de Vila Rica recebia trezentos e vinte mil réis pela mesma atividade⁴⁶³. Segundo o regimento de 1781, o rendimento do ofício de juiz de fora ficava em torno de um conto e cem mil réis⁴⁶⁴.

Os dois únicos funcionários da justiça régia na cidade do Rio de Janeiro recebiam, além dos ordenados e dos emolumentos, as rendas do ofício de provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos para o qual eram nomeados, dividindo essa competência desde o início do século XVIII⁴⁶⁵. Essa competência específica é de suma importância e poderia angariar altos rendimentos, como apresentaremos a seguir. Segundo Álvaro Araújo Antunes, o juiz de fora de Mariana, que também servia de provedor dos defuntos e ausentes, recebia quatrocentos mil réis de ordenado por ano e cerca de um conto de réis de

⁴⁵⁸ AHU-BA, cx. 33, doc. 4222. Carta do chanceler da Bahia João da Rocha Pita para sua Magestade, sobre a avaliação do ofício de juiz de fora da Bahia e mais lugares anexos, de 26 de junho de 1699.

⁴⁵⁹ AHU-PE, cx. 23, doc. 2120. Carta do ouvidor geral da capitania de Pernambuco José Inácio de Arouche, ao rei D. João V, sobre o rendimento do lugar de juiz de fora de Olinda, de 07 de fevereiro de 1710.

⁴⁶⁰ ARQUIVO NACIONAL. Fundo: Secretaria de Estado do Brasil, códice 60, vol. 12, fl. 77 e 77v. Registro da provisão pela qual é servido o Dr. Luís Fortes de Bustamante provido no lugar de juiz de fora desta cidade, de 23 de março de 1711.

⁴⁶¹ ARQUIVO NACIONAL. Fundo: Secretaria de Estado do Brasil, códice 61, vol. 18, fl. 21 a 24v. Registro de provisão de sua majestade por que vence ao Dr. Ignácio de Sousa Jacome ordenado de 200 mil réis por ano no lugar de juiz de fora desta cidade, de 24 de janeiro de 1727.

⁴⁶² Não localizamos nenhum aumento de ordenado ocorrido na mesma época, o que nos leva a crer que só o ouvidor geral teve um aumento expressivo na década de 20 do século XVIII.

⁴⁶³ AHU-RJ, cx. 27, doc. 33. Carta do juiz de fora do Rio de Janeiro ao rei D. João V, de 04 de dezembro de 1732,

⁴⁶⁴ Ver Anexo IV.

⁴⁶⁵ Em 1699, o ofício foi avaliado em cento e dez mil réis anuais de ordenado, além de dois por cento de toda fazenda arrecadada. Cf. AHU-BA, cx. 33, doc. 4222. Carta do chanceler da Bahia João da Rocha Pita para sua Magestade, de 26 de junho de 1699.

emolumentos⁴⁶⁶. Podemos concluir que os ofícios ligados à justiça, de ouvidor geral e juiz de fora, eram dos mais bem remunerados na administração da cidade do Rio de Janeiro. Esses oficiais, como provedores de defuntos e ausentes, capelas e resíduos detinham significativa parcela de poder e possibilidades de altos ganhos durante o exercício da função. A seguir, apresentaremos a Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos da cidade do Rio de Janeiro, instituição ainda pouco conhecida, mas que merece particular atenção, por conta de sua relação direta com a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.

3.1. A Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos

Na sociedade colonial a morte ocupava um lugar de destaque no cotidiano das cidades, vilas e comarcas⁴⁶⁷. As taxas de mortalidade eram altíssimas nas colônias. Poderíamos até dizer, fazendo uma analogia com o título de uma grande obra do historiador João José Reis, que a “*morte era uma festa*”⁴⁶⁸, por conta de toda a ritualística que envolvia esse momento da vida de todos os homens. Antes da morte, havia a preocupação em redigir os testamentos, com o intuito de garantir que seus últimos desejos fossem respeitados e cumpridos. O testamento é a declaração por escrito das últimas vontades de um indivíduo, com a disposição de seus bens depois de sua morte, segundo as formalidades do Direito⁴⁶⁹.

Em relação aos indivíduos que residiam na cidade do Rio de Janeiro, na primeira metade do século XVIII, podemos dizer que o conhecimento das letras era restrito a um pequeno grupo, mas isso não impedia que os testamentos fossem elaborados e redigidos com a ajuda de algum letrado. O senhor Antônio de Andrade de Siqueira, morador da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis explicou em seu testamento que: “*por*

⁴⁶⁶ ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Administração da Justiça...”. *Op. cit.*, p. 175.

⁴⁶⁷ ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia histórica do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Estúdio & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010. vol. 1, p. 334-335.

⁴⁶⁸ REIS, João José. *A morte é uma festa*. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

⁴⁶⁹ Os testamentos poderiam ser escritos pelo próprio indivíduo, por uma pessoa indicada por este ou ainda por um tabelião. Eram necessárias cinco testemunhas, que deveriam ser homens, maiores de quatorze anos e livres. As testemunhas não poderiam ser mulheres, exceto em casos de testamentos escritos no momento da morte. Também não poderiam ser testemunhas os herdeiros, o pai e os irmãos que ainda estivessem sob o poder do pai. A única diferença entre o testamento redigido pelo próprio ou por um particular é que as testemunhas só poderiam assinar o testamento depois de conhecer o seu teor, ou seja, era realizada a leitura do testamento, enquanto que em um testamento feito pelo tabelião essa leitura não seria obrigatória. Maiores informações cf.: FREIRE, Pascoal José de Melo. *Instituições do Direito Civil Português*. Lisboa: Ministério da Justiça: 1966, Livro III; BLUTEAU, Rafael. “*Vocabulário português e...*”. *Op. cit.*

não saber escrever pediu a João José Franca que este fizesse meu testamento e o assinou com huma cruz de sinal que usa”⁴⁷⁰. Assim, a ausência do conhecimento das letras não teria relação direta com o número de pessoas que faleciam *ab intestato*⁴⁷¹, e um grande número de pessoas fazia seus testamentos. Como destacou Ana Paula Marquesini Flores, em seu trabalho sobre os testamentos de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, mesmo que os testamentos fossem redigidos por terceiros, estes não deixavam de traduzir o caráter pessoal do indivíduo. Trazendo à tona uma parcela importante dos afetos, dos segredos e da alma do testador⁴⁷², evidenciavam as últimas vontades do mesmo⁴⁷³.

A preocupação em elaborar testamentos era muito forte entre os indivíduos que professassem a fé católica. Segundo Alexandre Pereira Daves, o sentido religioso das cláusulas testamentárias se acentuou na Idade Moderna, época da grande popularização dos testamentos. Para o autor, os testamentos do século XVIII seriam marcados por uma espécie de *negociação* para fugir do purgatório, onde a moeda de troca eram as quantias a serem convertidas em missas e obras de caridade⁴⁷⁴. Para o homem do século XVIII fazer um testamento significava a preparação para se ter uma boa morte. O preparo dos testamentos coincidia quase sempre com o momento em que as pessoas acreditavam que a morte estava próxima, em razão da idade avançada ou de alguma doença fatal. Além do medo da morte, havia o medo de morrer sem um plano, como destacou João José Reis, e daí a necessidade e a importância dos testamentos, pois estes serviram como uma espécie de *preparação* que facilitava a espera da morte e aliviava a apreensão da passagem para o além⁴⁷⁵.

⁴⁷⁰ Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Fundo: Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). *Testamento*. Classificação 1-2-99. Proveniência: Juízo de Órfãos. Comarca: Vila de Nossa Senhora de Angra dos Reis de Ilha Grande. Ano: 1795.

⁴⁷¹ Locução latina usada para indicar a pessoa que faleceu sem deixar testamento. Cf. SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003. p. 6.

⁴⁷² Nos testamentos, o testador era o indivíduo que fazia o testamento e os testamentários eram os responsáveis por executar a vontade do testador. Cf. BLUTEAU, Rafael. “*Vocabulário português e ...*”. *Op. cit.*

⁴⁷³ FLORES, Ana Paula Marquesini. *Descanse em paz: testamentos e cemitério extramuros na Santa Maria de 1850 a 1900*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História das Sociedades Ibéricas e Americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006, p. 41.

⁴⁷⁴ DAVES, Alexandre Pereira. *Vaidade das vaidades: os homens, a morte e a religião nos testamentos da comarca de Rio das Velhas (1716-1755)*. Dissertação de Mestrado em História. Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 1998, p. 4 e 5.

⁴⁷⁵ REIS, João José. *Op. cit.* p. 95.

Era nos testamentos, na proximidade de sua morte, que os homens se revelavam, mostravam sua religiosidade, seu medo da punição pelos pecados cometidos, traziam à tona segredos, reconheciam filhos ilegítimos, agradeciam serviços prestados, tentavam zelar pelo futuro de suas famílias, alforriavam escravos, deixavam a descrição detalhada de como gostariam de se despedir desse mundo, organizavam seus funerais, faziam doações a obras pias, enfim tinham a última oportunidade de tentar salvar a sua alma.

Acompanhemos agora parte de um testamento, redigido em 1817, por um homem que viveu nas últimas décadas do século XVIII.

“Em nome da Santíssima Trindade, eu Antonio José de Sousa Salgado, que estando doente, e de cama, porem em meu perfeito entendimento que Deos Nosso Senhor me deu temendo-me da morte, por não saber quando Deos será servido dispor da minha alma, faço este meu testamento, e disposição de última vontade (...) Declaro que sou natural e baptizado na Freguezia de São Martinho do Couto de Moure, termo do Arcebispado de Braga, filho legítimo de Manoel Machado e de Joanna de Sousa já falecidos. Declaro que sou casado na forma do Concílio Tridentino e Constituições do Bispado com Barbara de Seixas da Fonseca, viúva que foi de José Francisco da Silva Faria, não tenho filhos e nem esperança de o ter. Declaro que disponho que o meu corpo será amortalhado em o Hábito de meu Padre São Francisco e enterrado na capela da Ordem Terceira da Penitência (...) Declaro que no dia do meu falecimento se poder ser, se dirão por minha alma sessenta missas de corpo presente de esmola. Declaro que quero mais se mande dizer seis capelas de missas⁴⁷⁶ de esmola de trezentos e vinte reis como he costume. Mais huma capela de missas pelas almas de meus Paes e avós. Mais huma dita pelas almas de meus escravos falecidos. Mais quatro capelas ditas por todas as pessoas com quem tenho tido negócios e contas. Mais se dirão meia capela de missa ao anjo da minha guarda e outra ditas ao santo do meu nome. E mais dez missas pelas almas necessitadas. Declaro que fiz huma promessa as almas do cemitério de lhes mandar dizer de missas a importância de cinco por cento de todos os bens que adquiri em minha vida. Declaro que aos meus afilhados que existirem no Termo de Guapiassú, Freguesia de Santo Antônio de Sá, e mostrar em certidão de seu baptismo reconhecida e autentica, se lhes dara a esmola de doze mil e oitocentos réis a cada hum delles. Declaro mais que fiz huma promessa a São Boaventura da Villa de Santo Antônio de Sá de lhe dar de esmola todos os anos vinte sacos de farinha de mandioca, o que tendo em parte cumprido e devem dar de uma só vez a quantia de quatrocentos mil réis em moeda (...) Declaro que o meu escravo Antonio ficara em poder de minha molher como forro, prestando lhe em tudo os serviços, obedeço-a sem que entre o seu valor nos bens do casal e por morte de dita minha molher ficará de todo livre de escravidão, tirando para seu titulo essa verba em certidão. Declaro que todos os meus bens e haveres estão reduzidos em prédios rústicos e urbanos e em dividas a serem pagas a mim. (...) Declaro que se

⁴⁷⁶ Uma capela de missa era o equivalente a cinquenta missas.

mande fazer huma casula⁴⁷⁷ de seda rica, com galoens de ouro e veo de calix, do ornamento branco, alva, para se revestir o sacerdote para com este ornamento se celebrar nos dias de festa e solennes a missa no altar de Nossa Senhora do Carmo de Guapiassú, do termo de Santo Antônio de Sá cuja seda será matizada com ramos de ouro e a melhor que se achar (...)⁴⁷⁸.

Os testamentos representam uma das mais importantes fontes documentais para os historiadores, infelizmente ainda pouco explorados frente a gama de possibilidades de estudos e análises que permitem, a partir das descrições minuciosas que trazem. Sem dúvida, os testamentos revelam não só as vontades e os desejos dos testadores, mas ajudam a entender a mentalidade dos homens de uma determinada época. Os testamentos são fontes magníficas para a história social e para a história das mentalidades. Mas, aqui o que particularmente nos interessa é viés político e administrativo que está por trás dessas importantes fontes documentais. O objetivo é pensar sobre quem seria o responsável por administrar os bens deixados pelos defuntos, como o senhor Antonio José. Já que este declarou que não tinha filhos, quem iria cumprir suas promessas, pagar seus credores, cobrar seus devedores, quem iria zelar para que todas as determinações deixadas em seu testamento fossem cumpridas para que após a sua morte, enfim, a sua alma descansasse em paz, como o falecido assim desejava e acreditava.

Transcrevemos acima alguns trechos do testamento de Antonio José de Sousa Salgado com intuito de mostrar a riqueza de informações do mesmo e para refletirmos sobre o cumprimento dos seus últimos desejos. Antonio José deixou em testamento todos os detalhes de como queria dispor de seus bens, as missas que desejava que fossem rezadas, as promessas que fez e que gostaria de cumprir, as suas doações, etc. Ainda em seu testamento eram listados os nomes de todas as pessoas que lhe deviam dinheiro e aquela a quem por ventura ele devesse alguma quantidade. Pede, inclusive, que seja remetida à cidade do Porto a quantia de sessenta e dois mil réis para pagar uma dívida que possuía com o falecido Alexandre Gomes Morim, quantia que deveria ser paga a seus herdeiros, em virtude do falecimento do mesmo. A julgar por seu testamento, Antônio José era um

⁴⁷⁷ Veste litúrgica que o sacerdote utiliza para rezar a missa. Cf.: BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário portuguez e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM).

⁴⁷⁸ Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Fundo: Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833). *Prestação de contas de tutores, testamenteiros, inventariantes e outros*. Classificação 1-2-1-25. Proveniência: Provedoria da Cidade do Rio de Janeiro. Comarca: Rio de Janeiro. Ano: 1817.

homem abastado, declarava possuir “*bens móveis, ouro, prata e escravos*”, além dos prédios e das dívidas de que era o credor.

O testamento de Antonio José foi redigido em 09 de março de 1817 e registrado por Luís Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, juiz de fora e provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da cidade do Rio de Janeiro⁴⁷⁹. Ora, se Antonio José não tinha filhos e nem mais esperança de tê-los seria preciso que alguém fosse responsável por dar cumprimento a seus últimos desejos após sua morte. Era preciso um funcionário régio para administrar suas fazendas, já que juridicamente sua mulher não poderia fazê-lo⁴⁸⁰.

Assim, nas possessões ultramarinas, foi preciso que o rei nomeasse um oficial para administrar as fazendas deixadas por seus súditos, para registrar os testamentos e cumprir as determinações estabelecidas pelos defuntos. Para isso foi instituído o juízo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos. Em 1613, foi elaborado o primeiro regimento dos provedores e mais oficiais responsáveis pelas fazendas dos defuntos e ausentes do ultramar e das ilhas adjacentes⁴⁸¹. Segundo esse regimento os provedores dos defuntos e ausentes deveriam conhecer todas as causas relativas aos bens dos defuntos e ausentes, com a mesma alçada e jurisdição dos corregedores e ouvidores, dando apelação e agravo para a Casa da Suplicação em Lisboa. Os bens em questão eram os de todas as pessoas que falecessem no ultramar e ilhas ou de pessoas que falecessem em viagem a caminho da respectiva comarca. Nos casos em que o defunto deixasse por escrito a nomeação de um administrador para seus bens, este teria que ser uma pessoa que pudesse

⁴⁷⁹ Luís Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça era cavaleiro da Ordem de Cristo, foi nomeado desembargador da Relação da Bahia e em 1828, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Maiores informações: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=244>>

⁴⁸⁰ No testamento de Antônio José de Sousa Salgado, que transcrevemos aqui, podemos observar que ele não nomeou sua esposa como testamenteira de seus bens, apesar desta ser sua única herdeira. Não podemos esquecer que para os atos da vida civil, os cidadãos eram apenas os homens. As mulheres não poderiam ser testamenteiras, tutoras e administradores dos bens de seus filhos menores. Somente o rei poderia fazer uma concessão, que só era dada para as viúvas de *conhecida nobreza*. Seria uma espécie de mercê régia, na qual a capacidade teria que ser justificada. A concepção civil e jurídica de que a mulher era “*relativamente capaz*” perdurou durante muitos anos. Oficialmente, apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a entrada em vigor do Novo Código Civil, é que a mulher casada deixou, em definitivo, de ser considerada *relativamente capaz* para os atos da vida civil. Maiores informações sobre a questão no século XVIII cf.: AHU-RJ, cx. 21, doc. 93. Carta do juiz de órfãos do Rio de Janeiro, Antônio Teles de Menezes ao rei D. João V, sobre a impossibilidade de mulheres viúvas serem tutoras e administradoras de seus filhos menores, no intuito de proteger os respectivos rendimentos, de 23 de agosto de 1729.

⁴⁸¹ *Regimento de 10 de dezembro de 1613, dos Provedores e mais Oficiais das Fazendas dos Defuntos e Ausentes do Ultramar, e das Ilhas Adjacentes*. In: <<http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/index.php>>

ser informada do ocorrido em até trinta dias para assumir a administração dos bens, caso contrário, essa competência ficaria a cargo dos provedores.

Ainda segundo o regimento, a Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos era composta basicamente de três funcionários: um provedor, um tesoureiro e um escrivão. Após ocorrer algum falecimento na comarca, o provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, deveria se dirigir à residência do defunto, juntamente com o tesoureiro e com o escrivão para fazer o inventário de todos os bens e papéis do falecido. Neste inventário, deveriam constar basicamente as seguintes informações: o nome do defunto, sua naturalidade, estado civil e mais informações consideradas convenientes. Se o defunto tivesse falecido em viagem, o capitão da embarcação deveria mandar seu escrivão ou qualquer pessoa letrada realizar o inventário dos bens dos defuntos, para depois em terra, ser entregue na Provedoria dos Defuntos e Ausentes. Se o defunto deixasse especificações sobre o seu funeral, missas a serem celebradas ou as obras pias a serem cumpridas caberia ao provedor o cumprimento de suas solicitações.

Após inventariar os bens, o provedor deveria vender os mesmos em leilões públicos, primeiramente os bens considerados móveis⁴⁸². O dinheiro arrecadado com a venda dos bens deveria ser depositado em um cofre de três chaves, ficando cada uma a cargo dos três funcionários, o provedor, o tesoureiro e o escrivão. Este cofre deveria ser remetido para Lisboa e entregue a Mesa da Consciência e Ordens⁴⁸³. O controle seria feito por uma lista, a ser elaborada pelo escrivão e enviada juntamente com o cofre, com a relação de todos os defuntos, as datas de falecimento e as respectivas fazendas arrecadadas. Os provedores deveriam tomar as contas dos tesoureiros a cada seis meses e em casos de negligência poderiam suspendê-los. Por sua vez, os tesoureiros após terminarem o tempo de serviço deveriam se dirigir a Lisboa em até seis meses⁴⁸⁴ para prestar contas do exercício

⁴⁸² Os bens poderiam ser móveis ou de raiz. Eram bens móveis aqueles que não fossem fixos, que possuíssem movimento, exemplos: escravos, gado, ouro, etc. Bens de raiz, também chamados de bens imóveis, eram casas e propriedades em geral. Os bens de raiz só poderiam ser vendidos com conhecimento dos herdeiros. Maiores informações cf. SILVA, Plácido e. "*Vocabulário jurídico...*". *Op. cit.*

⁴⁸³ A Mesa da Consciência e Ordens foi um tribunal régio eclesiástico, criado por D. João III em 1532, para a resolução das matérias que tocassem a "*obrigação da consciência o monarca*". Dentre as competências desta instituição, podemos citar: o governo e inspeção da Universidade de Coimbra, o governo da provedoria dos defuntos e ausentes e a concessão de autorização para o ingresso nas ordens. Maiores informações cf.: HESPANHA, António Manuel de. "*As vésperas do...*". *Op. cit.*, p. 251- 255.

⁴⁸⁴ O prazo de prestação de contas dos tesoureiros era de seis meses para os que exercessem o ofício no Brasil, em Angola e na Ilha de São Thomé. Os tesoureiros de Cabo Verde e Ilha dos Açores teriam, segundo o regimento de 1712, apenas três meses.

do seu ofício junto à Mesa da Consciência e Ordens. Tudo que dizia respeito à Provedoria de Defuntos e Ausentes era de competência privativa da Mesa da Consciência e Ordens.

A remuneração destes ofícios era contabilizada de acordo com a fazenda arrecadada. Cerca de 10% de tudo o que era arrecadado com as fazendas dos defuntos seria dividido entre os funcionários da Provedoria, cabendo ao provedor 2%, ao tesoureiro 6% e ao escrivão 2%. A maior remuneração ficava para os tesoureiros, pois estes eram responsáveis por toda a contabilidade das fazendas dos defuntos, por realizar o pagamento das dívidas e das obras de caridade, além de cobrar as quantidades devidas ao defunto.

Em 1712, foi redigido um novo regimento para o juízo da Provedoria⁴⁸⁵. Era elaborado apenas um único regimento que teria validade em diferentes localidades do ultramar. Com isso, podemos perceber que, pelo menos no aspecto formal, esse juízo deveria ser estabelecido em diversas paragens do império ultramarino português. Encontramos indícios da existência da Provedoria de Defuntos e Ausentes em diferentes capitânicas e comarcas⁴⁸⁶. E podemos concluir que esse juízo era necessário e fundamental em qualquer localidade do império. O rei precisava delegar a administração das fazendas dos seus súditos que faleciam nas terras distantes do ultramar para algum funcionário da administração. Não podemos esquecer inclusive que muitos súditos iam para as colônias para prestar serviços à coroa e sendo a justiça um dos principais atributos régios, era preciso zelar pelos bens de seus fiéis vassallos, além de garantir que os bens dos súditos que não tinham herdeiros fossem entregues à coroa.

O novo regimento de 1712 traz basicamente as mesmas determinações do regimento de 1613, com apenas quatro inclusões. Primeiramente, no regimento de 1712 surge uma nova recomendação para os casos em que os bens deixados pelos defuntos fossem escravos. Nos inventários dos bens, os escravos deveriam ser listados com seus nomes, idades e marcas. Também foram inclusas algumas recomendações específicas para o funcionamento do juízo nas Provedorias da Ilha do Príncipe, do Congo e da Ilha do

⁴⁸⁵ Regimento de 12 de maio de 1712, dos Provedores, Tesoureiros e mais Oficiais dos Defuntos e Ausentes de Guiné, Mina e Brasil, Ilhas dos Açores e mais partes ultramarinas. In: <<http://www.iuslusitaniae.fsh.unl.pt/index.php>>

⁴⁸⁶ Pesquisando no Projeto Resgate localizamos referências a Provedoria de Defuntos e Ausentes nas seguintes capitânicas: Alagoas (século XVIII); Bahia (século XVII), Ceará (século XVIII), Espírito Santo (séculos XVII e XVIII), Goiás (século XVIII), Maranhão (século XVII e XVIII), Mato Grosso (século XVIII), Minas (século XVIII), Pará (século XVII e XVIII), Paraíba (século XVII e XVIII), Pernambuco (século XVII e XVIII) Santa Catarina (século XVIII), São Paulo (século XVIII) e Sergipe (século XVIII).

Fogo⁴⁸⁷. O regimento de 1712 determinou que os provedores dos defuntos e ausentes se ocupassem também dos bens de todos os clérigos que falecessem na comarca⁴⁸⁸ e ficava expressamente proibido qualquer empréstimo a ser feito com o dinheiro do cofre dos defuntos e ausentes.

Tanto o regimento de 1613, como o regimento de 1712, traziam a proibição de qualquer intromissão dos governadores e outros oficiais nas causas desse juízo. Havia a recomendação expressa de que por nenhuma via poderia entender e conhecer desses feitos qualquer outra pessoa, mesmo sendo funcionários de justiça ou fazenda. Em casos de intromissão nas causas do juízo da provedoria de defuntos e ausentes, mesmo sendo “o governador, capitães, juízes e outros quaisquer oficiais”, o provedor deveria elaborar autos relatando o ocorrido e encaminhar para o Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. Podemos concluir que os funcionários que exercessem o cargo de provedor dos defuntos e ausentes teriam uma significativa parcela de poder em suas mãos, o que foi motivo de discórdia entre estes e os governadores, como mostraremos mais adiante.

A Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos do Rio de Janeiro é ainda mais do que a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, uma instituição pouco estudada pela historiografia, e da qual se tem pouquíssimos documentos a respeito. Na comarca do

⁴⁸⁷ Maiores informações: *Regimento de 12 de maio de 1712, dos Provedores, Tesoureiros e mais Oficiais dos Defuntos e Ausentes de Guiné, Mina e Brasil, Ilhas dos Açores e mais partes ultramarinas*. Disponível em: <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/index.php>>.

⁴⁸⁸ Além disso, os provedores dos defuntos e ausentes, poderiam fiscalizar a contabilidade das irmandades. Pouco se sabe a respeito da realização de inventários dos bens dos clérigos ou de membros das irmandades. Segundo Marcos Magalhães Aguiar, na comarca de Vila Rica, a fiscalização da contabilidade das confrarias também era realizada pelos provedores dos defuntos e ausentes, o que teria sido motivo de conflitos na comarca entre o bispo D. Manoel da Cruz e do Ouvidor Caetano da Costa Matoso. O autor cita exemplos de conflitos semelhantes que teriam ocorrido na comarca de Paranaguá e na comarca de Vianna do Castelo no reino. Ele defende a ideia de que a eclosão dos conflitos em espaços tão distanciados uns dos outros poderia sugerir alguma orquestração da Coroa, antes do período pombalino, para acompanhar mais de perto essas irmandades, e ao mesmo tempo, restringia-se consideravelmente o raio de ação da Igreja com a fiscalização por parte dos provedores. No caso Rio de Janeiro, devido à escassez de fontes sobre a Provedoria dos Defuntos e Ausentes não encontramos informações a respeito da fiscalização das irmandades e nem sobre a administração dos bens dos clérigos, mas isso não significa que essas atividades não fossem realizadas. Segundo Caio C. Boschi, a provisão de 08 de março de 1765, que impunha a obrigatoriedade de confirmação dos compromissos de irmandades na Mesa da Consciência e Ordens, trazia uma cláusula que determinava a fiscalização de contas pelos provedores. Ainda fica pendente, para algum historiador interessado nas atividades dos provedores junto às irmandades do Rio de Janeiro, uma pesquisa na documentação da Mesa da Consciência e Ordens em Lisboa, para esclarecer a questão, já que as tomadas de contas das irmandades podem ter sido remetidas para essa instituição no reino. Maiores informações cf.: AGUIAR, Marcos Magalhães. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. In: *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, p. 42-57, 1999; BOSCHI, Caio C. *Os leigos e o poder*. São Paulo: Ática, 1986.

Rio de Janeiro, o juízo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes⁴⁸⁹ era anexo ao juízo da Ouvidoria Geral. Inclusive, isso ajuda a entender porque há muitas menções nos documentos dos séculos XVII e XVIII, em que o ouvidor também aparece com a denominação de “*provedor*” ou “*provedor da comarca*”. Os ouvidores gerais durante esses dois séculos acumulavam a função de provedores dos defuntos e ausentes e não de provedores da fazenda real. Segundo o dicionário de Rafael Bluteau, o provedor da comarca “*era o ministro responsável por tratar dos bens dos defuntos e ausentes, responsável por tomar as contas dos testamenteiros e tutores.*”⁴⁹⁰

Cabe aqui esclarecermos que a Provedoria da Fazenda Real era uma instituição totalmente separada da Ouvidoria Geral, tendo inclusive regimentos e corpo de funcionários próprios. Não podemos confundir a função de provedores dos defuntos e ausentes, com a de provedores da fazenda real. Algumas vezes encontramos menções a respeito de um “*provedor da comarca*” de tal localidade, que era na prática o provedor dos defuntos e ausentes. Nas próprias correições, o magistrado que atua na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro é titulado muitas vezes como “*ouvidor geral e provedor da comarca*”, ou seja, ouvidor geral e provedor dos defuntos e ausentes⁴⁹¹.

O provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos era assim intitulado, pois administrava e cuidava dos bens dos defuntos, dos bens dos ausentes, ou seja, os bens e as rendas que seriam dos possíveis herdeiros, credores e devedores dos defuntos. Era responsável pelas capelas, instituição de bens onde se vincula as propriedades da família aos herdeiros que podem dispor destes, mas sem que possam vendê-los⁴⁹². As capelas também se referiam ao cumprimento das obras pias determinadas pelos defuntos.

Nenhum dos ouvidores gerais nomeados nos séculos XVII e XVIII na cidade do Rio de Janeiro exerceu a função de provedor da fazenda real, acumulando apenas o ofício

⁴⁸⁹ O nome completo da instituição é “Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos”, mas para facilitar a leitura e evitar as constantes repetições, mencionaremos algumas vezes apenas como “Provedoria dos Defuntos e Ausentes”.

⁴⁹⁰ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM).

⁴⁹¹ Assim como não devemos utilizar a nomenclatura de corregedor da comarca (por conta da distinção que havia no reino entre o corregedor e o ouvidor) e sim de ouvidor geral ou ouvidor geral da comarca, melhor seria, para evitar possíveis confusões com o provedor da Fazenda Real, utilizar o termo provedor dos defuntos e ausentes ao invés de provedor da comarca.

⁴⁹² A capela era semelhante ao morgado, mas nas capelas o defunto poderia determinar que certa cota das rendas dos bens vinculados à família fosse destinada para a realização de missas ou empregadas em outras obras pias, ou seja, os bens ficam vinculados a obrigações religiosas.

de provedores dos defuntos e ausentes. Os provedores da fazenda real, por sua vez, poderiam acumular as funções de juiz e ouvidor da Alfândega, mas nunca acumularam a função de ouvidores gerais no Rio de Janeiro⁴⁹³. No entanto, em algumas localidades, como no Maranhão e em Belém do Pará, o juiz de fora chegou a acumular a função de provedor da fazenda real⁴⁹⁴.

Durante o século XVII, encontramos poucas informações a respeito dos ouvidores como provedores dos defuntos e ausentes. O primeiro ouvidor nomeado, após a criação da Ouvidoria Geral em 1608, foi Sebastião Paruí de Brito que acumulou as funções de provedor dos defuntos e ausentes, por “*ser letrado, aprovado pela Mesa do Paço*”⁴⁹⁵. Ao longo da pesquisa realizada para a elaboração da minha dissertação sobre os ouvidores gerais no século XVII, não foi possível identificar quantos ouvidores receberam nomeação para o ofício de provedor dos defuntos e ausentes por conta da carência de informações a

⁴⁹³ O início do século XVII temos alguns casos que aparentemente poderiam ter sido exceções, mas que uma análise mais minuciosa nos mostra que não foram. O ofício de ouvidor geral foi exercido interinamente por Diogo de Sá da Rocha, entre 1627 e 1630. Em 1627, Diogo de Sá da Rocha teria sido nomeado provedor e juiz da alfândega. Mas, na verdade Diogo de Sá da Rocha era juiz ordinário da Câmara do Rio de Janeiro e exerceu ambos os ofícios de forma interina, possivelmente pela falta de funcionários para o exercício do ofício de ouvidor geral. Já o ouvidor Francisco da Costa Barros, cujo pai era proprietário do ofício de escrivão da Provedoria da Fazenda, foi nomeado provedor da fazenda depois do exercício do ofício de ouvidor geral e nunca acumulou os dois cargos. O mesmo teria acontecido com o Desembargador João da Rocha Pitta, nomeado provedor da fazenda real, mas somente após ter exercido o cargo de ouvidor. No século XVII, o exercício interino das funções de ouvidores gerais ocorria devido à clara dificuldade e demora no envio dos funcionários para a colônia. O acúmulo de competências era algo recorrente principalmente na primeira metade do século, mas mesmo assim os ouvidores gerais nunca acumularam a função de provedores da fazenda real no Rio de Janeiro. Segundo Avanete Pereira Souza, em Salvador, durante o século XVIII, o exercício dos ofícios de ouvidor e provedor da comarca concentrava-se na mesma pessoa, contudo a autora não faz nenhuma menção à provedoria dos defuntos e ausentes. Não podemos esquecer que na Bahia já funcionava um Tribunal da Relação desde o século XVII e que por isso muitas competências judiciais estão dispostas de maneira singular. Nos quadros da instituição havia um magistrado com a função de provedor dos defuntos e ausentes. Em carta de 08 de julho de 1699, os oficiais da Câmara da Bahia, escreviam ao rei para louvar os procedimentos de José da Costa Correia como juiz de fora e dos órfãos e como provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos. Mas, em 1697, o ouvidor da comarca da Bahia reclamava em consulta ao Conselho Ultramarino o fato de o juiz de fora estar se intrometendo e tentando tirar a sua jurisdição das capelas e resíduos. É possível que na Bahia essa competência também estivesse atrelada ao ofício de juiz de fora, bem como ao de ouvidor geral. Maiores informações cf.: AHU-BA, cx. 33, doc. 4.252. Carta do ouvidor geral, de 08 de julho de 1699; SOUZA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII). Tese de doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2003.

⁴⁹⁴ AHU-PA, cx. 20, doc. 1845. Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a necessidade de se criar o cargo de juiz de fora da cidade de Belém do Pará, podendo o seu ocupante acumulá-lo com os cargos de juiz de órfãos e de provedor da Fazenda Real da capitania, de 06 de maio de 1737; AHU-MA, cx. 30, doc. 3119. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a criação do lugar de juiz de fora para a cidade de São Luís do Maranhão, de 12 de agosto de 1748.

⁴⁹⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos*. Patentes, provisões e alvarás. Biblioteca nacional vol. XV. 1930. p. 220-224.

respeito nas fontes localizadas. Mas, no entanto, essas nomeações não eram sistemáticas e nem ocorriam com grande frequência.

A partir de 1650, uma provisão régia determinou que os ouvidores gerais poderiam atuar como provedores dos defuntos e ausentes desde que o provedor da Bahia não comparecesse na comarca por um período superior a três anos⁴⁹⁶. Na década de 60 do século XVII, encontramos reclamações sobre o andamento dos testamentos e sobre a demora na vinda de um provedor da Bahia para dar andamento aos feitos⁴⁹⁷. O que nos leva a crer que quando o ouvidor geral do Rio de Janeiro não recebia a nomeação para exercer a função de provedor dos defuntos e ausentes, esta competência ficava a cargo do provedor da Bahia que deveria se dirigir a comarca do Rio de Janeiro para cuidar dos testamentos e dos bens dos defuntos. Os regimentos também apontam que os ouvidores gerais poderiam ser adjuntos do provedor dos defuntos da Bahia, enquanto estes estivessem atuando na comarca do Rio de Janeiro.

Entretanto, identifiquei algumas menções mais frequentes em relação a essas nomeações a partir de 1670. Esse período coincide justamente com a maior incidência de desembargadores da Relação da Bahia exercendo o ofício de ouvidor geral no Rio de Janeiro⁴⁹⁸. Para exercer o ofício de provedor dos defuntos e ausentes era necessário o conhecimento das letras, a formação jurídica para dar andamento aos feitos, para administrar as fazendas dos defuntos. Assim, somente os magistrados poderiam exercer tal função, isso ajuda a explicar o fato de que os homens provenientes da elite local que foram nomeados para exercer o cargo de ouvidor na primeira metade do século XVII, não terem sido nomeados provedores dos defuntos e ausentes, já que não eram aptos para desempenhar a atividade. Além disso, podemos perceber a partir das primeiras décadas do século XVIII uma maior atenção que começa a ser dada a administração dos bens dos defuntos.

Em 1668, um decreto do Desembargo do Paço, recomendava que nas residências tiradas dos ouvidores nomeados nos lugares ultramarinos, se perguntasse também sobre a

⁴⁹⁶ AHU-RJ, cx. 4, doc. 6. Carta do Prelado administrador da jurisdição eclesiástica do Rio de Janeiro, Manuel de Sousa de Almada, ao rei D. Afonso VI sobre o provedor-mor do Estado do Brasil não visitar a capitania do Rio de Janeiro e não tomar conta dos testamentos da alternativa secular, de 20 de novembro de 1662.

⁴⁹⁷ AHU-RJ, cx. 5, doc. 950. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a alternativa dos testamentos, de 29 de agosto de 1663.

⁴⁹⁸ Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira. “*Poder, Administração e...*”. *Op. cit.*

forma como serviram no cargo de provedor dos defuntos e ausentes, pois a Mesa da Consciência e Ordens “*por vezes*” costumava passar provisão de nomeação também deste ofício aos ouvidores gerais⁴⁹⁹. Assim, é possível que essas nomeações só fossem concedidas apenas aos oficiais letrados enviados do reino para exercer o ofício de ouvidor geral.

Mas, se no século XVII as nomeações para a Provedoria dos Defuntos e Ausentes eram incertas e não chegamos a localizar qualquer menção sobre essa competência em muitas cartas de nomeação dos ouvidores, no século XVIII, a partir da década de 20, as nomeações para o ofício do provedor dos defuntos e ausentes eram expedidas juntamente com as nomeações para o ofício de ouvidor geral e de juiz de fora⁵⁰⁰. Na cidade do Rio de Janeiro, após a criação do ofício de juiz de fora, a competência sobre a administração das fazendas dos defuntos e ausentes foi repartida entre os ouvidores gerais e os juízes de fora⁵⁰¹.

Em 1705, logo após a criação do cargo de juiz de fora, Catarina de Bragança, Infanta de Portugal, escreve ao governador do Rio de Janeiro, Dom Álvaro de Siqueira e Albuquerque, ordenando que este efetuasse um levantamento sobre o rendimento do ofício de provedor de defuntos e ausentes, pois o cargo estava avaliado em cento e vinte mil réis e seria repartido entre o ouvidor e o juiz de fora⁵⁰². Essa repartição da administração dos defuntos e ausentes também ocorreu na Bahia e alguns anos depois em Pernambuco⁵⁰³. Em 1721, o rei D. João V ordena que fosse feita a avaliação do que rendia o lugar de provedor

⁴⁹⁹ Decreto de 21 de setembro de 1668. Livro I dos Decretos do Desembargo do Paço, fol. 465. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa* (1657-1674). Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. <<http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>>

⁵⁰⁰ Identificamos nos livros das chancelarias régias a nomeação de treze ouvidores gerais e de onze juízes de fora para o ofício de provedor dos defuntos e ausentes. Ver Anexo V.

⁵⁰¹ Na Paraíba, encontramos uma exceção, os ouvidores gerais passaram a exercer o ofício de provedores dos defuntos e ausentes a partir de 1689. Mas, antes da criação da Ouvidoria, o ofício era exercido pelos provedores da fazenda excepcionalmente, pois não havia juízes de fora. Segundo o estudo de Mozart Vergetti Menezes, os provedores não gostaram da perda dessa função, tendo inclusive pedido uma mercê ordinária em compensação pela perda do ofício de provedor dos defuntos. O que pode ser mais um indício da lucratividade do ofício. Maiores informações cf.: MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação*. Fiscalismos, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Econômica, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

⁵⁰² ARQUIVO NACIONAL, códice 952, vol. 15, fl. 292. Carta de Lisboa de 03 de abril de 1705.

⁵⁰³ Logo após a criação do ofício de juiz de fora na Bahia, o Conselho Ultramarino determinou a divisão do ofício. Cf. AHU-BA, cx. 32, doc. 4185. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que escreve o ouvidor e provedor da comarca da Bahia acerca de se mandar fazer separação por um ministro, dos cartórios que lhe tocam, assim a ele como ao juiz de fora da mesma cidade, de 19 de novembro de 1668.

de defuntos e ausentes, capelas e resíduos, pois o cargo deveria ser repartido entre o ouvidor e o juiz de fora⁵⁰⁴.

A divisão das competências do juízo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes ocorreu nas primeiras décadas do século XVIII, pois agora já atuavam na administração da justiça dois bacharéis. Além disso, os ouvidores gerais viajavam pela comarca para realizar as correições e como mostramos no relato do início desse capítulo, a sua ausência causava muitos prejuízos aos moradores no andamento de seus feitos e com a repartição do ofício com os juízes de fora esse problema poderia ser minimizado. A demora em listar os bens dos defuntos poderia resultar no desaparecimento desses mesmos bens por usurpação de terceiros, com o juízo repartido entre dois oficiais estaria montado um sistema de fiscalização mútua, de tal forma a permitir um governo à distância, o que foi muito comum na administração colonial.

Nas primeiras décadas do século XVIII, no contexto de maior estruturação da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, não podemos esquecer o aumento do fluxo populacional das colônias proporcionado pela descoberta do ouro. Segundo Júnia Furtado, a corrida ao ouro no início do século XVIII provocou um grande fluxo populacional, jamais visto para a América portuguesa⁵⁰⁵. Em 1711, foi instituída a Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos em Rio das Mortes, Rio das Velhas e em Ouro Preto⁵⁰⁶. Ainda precisamos considerar que a partir da descoberta das minas, entre os bens deixados pelos defuntos poderia haver uma maior incidência de ouro e escravos, o que pode ser comprovado por algumas reclamações dos governadores enviadas ao rei.

Em 1749, Conde dos Arcos D. Marcos José de Noronha e Brito, o governador da capitania de Pernambuco, relatava em carta ao Conselho Ultramarino as representações dos moradores da capitania que reclamavam dos procedimentos dos oficiais do juízo dos

⁵⁰⁴ AHU-PE, cx. 29, doc. 2638. Decreto do rei D. João V ao Conselho Ultramarino de 10 de outubro de 1721.

⁵⁰⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. “Teias de negócio: conexões mercantis entre as minas do ouro e a Bahia, durante o século XVIII”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; FLORENTINO, Manolo; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; CAMPOS, Adriana. P. (orgs.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Lisboa e Vitória: IICT e EDUFES, 2006. pp. 165-192.

⁵⁰⁶ Segundo a provisão de 24 de março de 1711, o dinheiro e o ouro arrecadados nessas provedorias deveriam ser primeiramente remetidos ao provedor dos defuntos e ausentes do Rio de Janeiro, para depois serem enviados ao reino. Cf.: SOUZA, Joaquim José Caetano Pereira e Souza. *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico e Practico remissivo às leis compiladas e extravagantes*. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1827, vol. II.

defuntos e ausentes⁵⁰⁷. Nesse documento, o governador mencionava que era preciso ter particular atenção com o juízo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, pois o “*principal bem dos defuntos que morrem no Brasil eram os escravos*” e que esses bens ficavam em poder dos oficiais desse juízo até que fosse feita sua venda ou dada a sua destinação, nos casos em que estes eram deixados para algum herdeiro. Segundo o governador, na maioria das vezes a destinação dos escravos era demasiadamente prolongada já que os oficiais poderiam fazer uso dos serviços dos escravos enquanto estivessem sob sua posse.

Para o governador Marcos José de Noronha e Brito parte dos problemas ocorridos na Provedoria dos Defuntos e Ausentes se devia ao fato dos governadores não poderem interferir nas questões relativas a esse juízo e da dificuldade de se efetuar devassas sobre os procedimentos dos oficiais dessa instituição. A Provedoria dos Defuntos e Ausentes era de competência privativa da Mesa da Consciência e Ordens e os oficiais não aceitavam inquirir nas residências dos magistrados qualquer questão relativa à administração dos bens dos defuntos e ausentes.

O historiador Alexandre Pereira Daves, ao analisar os testamentos da comarca de Rio das Velhas, entre 1716 e 1755, constatou que 80% dos testadores defuntos tinham pelo menos um escravo⁵⁰⁸. Como destacou Alberto da Costa e Silva, foi no século XVIII que o Brasil afirmou-se como grande produtor de ouro e ocorreu um aumento considerável da demanda e do fluxo de escravos⁵⁰⁹. Assim, os funcionários da Provedoria dos Defuntos e Ausentes ao administrarem as fazendas deixadas pelos defuntos poderiam ter sob sua tutela ouro e escravos⁵¹⁰, que representavam “*peças-chave nas relações sociais da América*”⁵¹¹.

⁵⁰⁷ AHU-PE, caixa 69, doc. 5800. Carta do governador da capitania de Pernambuco de 24 de março de 1749.

⁵⁰⁸ DAVES, Alexandre Pereira. *Vaidade das vaidades: os homens, a morte e a religião nos testamentos da comarca de Rio das Velhas (1716-1755)*. Dissertação de Mestrado em História. Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 1998, p.14.

⁵⁰⁹ SILVA, Alberto da Costa e. “Do Índico ao Atlântico”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; FLORENTINO, Manolo; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de; CAMPOS, Adriana. P. (orgs.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Lisboa e Vitória: IICT e EDUFES, 2006. pp. 13-24.

⁵¹⁰ Localizamos na documentação indícios de que os provedores dos defuntos e ausentes também atuavam em alguns casos na administração dos defuntos que faleciam *ab-intestado*, ou seja, sem testamento. Inclusive na administração de bens deixados pelos negociantes na segunda metade do século XVIII. Cf. AHU-RJ, cx. 89, doc. 9-15. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, conde de Cunha, D. Antônio Álvares da Cunha, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a nova forma de arrecadação dos bens dos negociantes falecidos no Ultramar sem deixar testamento, de 13 de agosto de 1767.

⁵¹¹ FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima S. “Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João, FLORENTINO, Manolo, JUCÁ, Antônio C.; CAMPOS, Adriana (orgs.). *Nas rotas do império*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, pp. 25-72.

Em 1729, o Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro Bartolomeu de Siqueira Cordovil, fornecia informações sobre o ouro que vinha de São Paulo, pertencente ao juízo dos defuntos e ausentes, enviado pelo Ouvidor Geral Francisco Galvão da Fonseca ao Ouvidor e Provedor dos Defuntos e Ausentes Manoel da Costa Mimoso, para ser remetido ao reino⁵¹². A arrecadação de outras Provedorias de Defuntos e Ausentes também era em ouro e escravos. E o provedor dos defuntos e ausentes do Rio de Janeiro deveria receber as quantias recolhidas em outras localidades para efetuar a remessa para o reino, assim o afluxo de riqueza nessa instituição era ainda maior. Formalmente, o provedor dos defuntos e ausentes deveria remeter ao reino toda a fazenda arrecadada. No caso dos defuntos que não possuíam herdeiros, os bens eram arrematados em hasta pública e, após a venda os valores também deveriam ser remetidos ao rei.

Ao que parece, no início do século XVIII a demanda de ações relativas a fazendas dos defuntos era cada vez maior. Em 1718, o juiz de fora Manoel Luís Cordeiro relatava ao rei D. João V as dificuldades que estava encontrando para dar conta das suas obrigações concernentes às causas dos defuntos e ausentes⁵¹³. O problema, segundo o juiz de fora, era não só a quantidade, mas também a agilidade necessária na apreciação dessas causas.

As ações do juízo da Provedoria dos Defuntos exigiam certa celeridade, a demora em inventariar os bens dos defuntos facilitaria a usurpação e os descaminhos. Com isso, para a coroa a agilidade era fundamental para conter os desvios dos bens dos defuntos, mas para os oficiais a demora em cumprir os últimos desejos dos defuntos poderia ser altamente rentável, já que teriam em suas mãos toda a sua fazenda arrecadada. Segundo Evaldo Cabral de Mello, a função de provedor de defuntos e ausentes era muito cobiçada, pois a possibilidade de gerir os bens dos defuntos dava ocasião a lucrativas irregularidades, como no adiamento das remessas de heranças e seu desvio para negócios particulares⁵¹⁴.

Os desvios e a administração indevida dos bens dos defuntos eram constantes. Muitas eram as acusações do desempenho dos ouvidores gerais e juízes de fora no tocante à

⁵¹² AHU-RJ, cx. 21, doc. 32. Carta do Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Bartolomeu de Siqueira Cordovil, ao rei D. João V, de 26 de junho de 1729.

⁵¹³ AHU-RJ, cx.11, doc. 24. Carta de juiz de fora ao rei D. João V, de 25 de março de 1718.

⁵¹⁴ Evaldo Cabral de Mello nos mostra que no juízo da provedoria dos defuntos, de acordo com os acontecimentos na capitania de Pernambuco, poderiam circular grandes quantidades de dinheiro. Como no caso em que uma epidemia atingiu muita gente de cabedal e conseqüentemente na mesma época a provedoria detinha recursos da ordem de cem mil cruzados. Maiores informações cf.: MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates (1666-1714)*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 266.

função de provedor dos defuntos e ausentes, em especial sobre se arrecadar os bens e não enviá-los à corte, cobrar valores indevidos, o excesso de morosidade para dar andamento nos feitos e uso impróprio das rendas dos defuntos depositadas no cofre.

Na cidade do Rio de Janeiro, existiam na verdade dois cofres: a arca ou cofre dos órfãos, que ficava a cargo do titular do juízo de órfãos⁵¹⁵ e o cofre dos defuntos, que ficava a cargo dos funcionários da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, como explicamos anteriormente. Segundo João Fragoso, em uma economia em formação como a do Rio de Janeiro, sem mecanismos de crédito consolidados, a arca de órfãos poderia servir como uma espécie de “*poupança social*”⁵¹⁶, em que os responsáveis por guardar o cofre muitas vezes chegavam a fazer uso particular das quantias depositadas. O mesmo valia para o cofre dos defuntos⁵¹⁷.

As reclamações chegavam ao reino de diferentes localidades. Em carta de 15 de junho de 1714, o então governador do Rio de Janeiro, Francisco Xavier de Távora, escreveu ao rei D. João V para informar a “*grande desordem no cofre dos defuntos e ausentes*”, que estava sendo utilizado em proveito próprio pelos funcionários responsáveis por ele, o que causava grandes prejuízos às partes⁵¹⁸. Segundo o governador, os funcionários emprestavam o dinheiro do cofre a seus amigos ou simplesmente faziam uso pessoal deste.

⁵¹⁵ Os juízes de fora do Rio de Janeiro, no início do século XVIII, chegaram a acumular a função de juízes de órfãos, mas isso durou pouco tempo. Em 1724, o governador Aires de Saldanha de Albuquerque escreveu para o secretário de Estado informando que era conveniente desanexar o ofício de juiz de órfãos da vara do juiz de fora. Como já havia sido praticado há muitos anos a competência de órfãos deveria ficar a cargo de um único juiz, capaz de dar conta da demanda existente. O governador ainda afirmava que uma pessoa para melhor servir o ofício era Antônio Telles de Menezes, por ser formado na Universidade de Coimbra, ser homem abastado de bens e ser filho de Luís Telles Barreto, “*uma das pessoas principais desta terra*” que foi proprietário do ofício e sempre o serviu com geral aceitação. O ofício já havia sido exercido por Diogo Lobo Telles de Menezes, Francisco Telles Barreto e Luís Telles Barreto. O juizado de órfãos foi praticamente monopolizado pelo bando dos Telles de Menezes. Cf.: ARQUIVO NACIONAL. *Publicações Históricas do Arquivo Nacional*. governadores do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva com a Corte (1718-1725), vol. 10. Carta do governador do Rio de Janeiro, de 07 de outubro de 1724, p. 230.

⁵¹⁶ FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime dos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 46.

⁵¹⁷ Ao que tudo indica os valores depositados no tanto no cofre dos órfãos, como no cofre dos defuntos eram altos. Parte do dinheiro utilizado para pagar o resgate da cidade do Rio de Janeiro na ocasião da invasão dos franceses em 1711, foi proveniente desses dois cofres. Maiores informações cf.: *Relação das pessoas, e das quantias com que contribuirão para o resgate desta cidade, rendida pelo francezes em 11 de setembro de 1711*. Cf.: “Almanaque Histórico da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, composto por Antonio Duarte Nunes no ano de 1799”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Typographia Brasiliense de Maximiano Gomes Ribeiro, 1858, Tomo XXI, p. 30.

⁵¹⁸ AHU-RJ, cx. 10, doc. 21. Carta de governador do Rio de Janeiro, de 15 de junho de 1714.

A época da reclamação do governador do Rio de Janeiro, o juiz de fora Vital Casado Rotier servia interinamente a função de ouvidor geral enquanto aguardava a chegada do novo ouvidor Fernando Pereira de Vasconcelos. Vital Casado Rotier era bacharel formado em cânones, natural da comarca de Lisboa, familiar do Santo Ofício e já havia exercido o ofício de juiz de fora no reino⁵¹⁹. Era irmão de Marçal Casado Rotier, importante minerador na comarca de Rio das Mortes e de Félix Casado Rotier, com quem teria formado uma companhia para exploração das minas⁵²⁰. Isso representa um forte indício de que a exploração das minas feita pela família Rotier pode ter sido custeada em princípio com parte das rendas desviadas do cofre dos defuntos e ausentes.

Em 1755, o Conde dos Arcos, agora governador de Goiás, se correspondia com o rei D. José, comentando os excessos do provedor e dos oficiais do juízo dos defuntos e ausentes, que recebiam mais salários do que era permitido⁵²¹. Em 1760, o desembargador Francisco Marcelino de Gouveia escreve ao secretário Francisco Xavier de Mendonça Furtado para relatar os abusos e erros praticados na Provedoria dos Defuntos e Ausentes da comarca do Piauí acerca da guarda do dinheiro no cofre desta instituição⁵²². As denúncias de irregularidades partiam de diferentes comarcas da América portuguesa.

As denúncias foram constantes durante quase todo o século XVIII, mas não eram somente contra os ouvidores gerais e os juizes de fora. Os tesoureiros, que como mencionamos acima recebiam a maior parte da fazenda arrecadada, também faziam uso indevido do dinheiro depositado no cofre dos defuntos e ausentes⁵²³. Em 1725, o juiz de fora de Pernambuco relatava ao rei João V sobre os procedimentos indevidos e descaminhos que encontrou ao tomar as contas do tesoureiro dos defuntos e ausentes, que cobrava “*certas quantias*” dos devedores e se negava a conceder recibos das mesmas⁵²⁴.

⁵¹⁹ Ver Anexo XIX.

⁵²⁰ Segundo Antônio Carlos Jucá de Sampaio, Félix Casado Rotier tinha uma sociedade comercial com seu irmão o juiz de fora Vital Casado Rotier. Cf.: SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Os homens de negócio do Rio de Janeiro e a sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750)”. In: FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime dos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁵²¹ AHU-GO, cx. 12, doc. 732. Carta do governador D. Marcos de Noronha ao rei D. José, de 11 de abril de 1711.

⁵²² AHU-PI, cx. 6, doc. 1. Ofício de 08 de outubro de 1760.

⁵²³ Segundo Maria Filomena Coelho, para o caso de Pernambuco, os magistrados poderiam acumular a funções de provedor dos defuntos e ausentes e tesoureiro. Cf. COELHO, Maria Filomena. “*A justiça d’além-mar...*”. *Op. cit.*, p. 102.

⁵²⁴ AHU-PE, caixa32, doc. 2971. Carta do juiz de fora de Pernambuco de 26 de agosto de 1725.

Em 1751, o chanceler do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro fornecia informações à Mesa da Consciência e Ordens sobre os abusos que vinham sendo praticados pelo tesoureiro dos defuntos e ausentes, que arrancava folhas dos livros e emprestava dinheiro do cofre a juros, o que era proibido pelo regimento⁵²⁵. Mais uma vez confirmando que o uso indevido do cofre e o afluxo de rendas do mesmo.

A situação chegou a tal ponto que a coroa, em 1759, pelo alvará de 09 de agosto, acabou extinguindo o ofício de tesoureiro dos defuntos e ausentes. Acompanhemos um trecho do referido alvará:

*“Faço saber aos que esse Alvará virem, que sendo-me presentes em Consultas da Meza do Desembargo do Paço, do Conselho da Fazenda, e do Senado da Camara de Lisboa, as sucessivas, e incorrigíveis quebras, com que, apesar de todas as Leis penaes estabelecidas sobre essa matéria, havia faltado de credito todos os Thesoueiros, que recebião os cabedaes de partes, com escândalo geral, e prejuízo publico. Houve por bem extinguir os officios de Thesoueiros (...)*⁵²⁶

O ofício de tesoureiro foi extinto, mas a Provedoria dos Defuntos e Ausentes continuou existindo e só foi extinta em 1830⁵²⁷ e a arrecadação e administração dos bens dos defuntos e ausentes passou então a pertencer aos juízes de órfãos.

Assim, como Marcos Antônio Silveira chamou atenção para o caso de Minas, o aparelho judicial se transformou em *“um foco de concentração de riqueza, onde os ocupantes de postos públicos sabiam muito bem fazer da lei um negócio pessoal e altamente rentável”*⁵²⁸. Tal afirmativa não era uma peculiaridade dos oficiais da justiça mineira, mas valia para diferentes localidades do ultramar. No Rio de Janeiro, ouvidores gerais e juízes de fora sabiam muito bem *fazer da lei um negócio*, utilizar suas competências para uso particular. Se os ordenados recebidos não eram satisfatórios, ainda haveria as rendas da Provedoria dos Defuntos e Ausentes para completar seu rendimento.

Para o contexto português, António Manuel Hespanha afirma que *“o impacto da ação dos corregedores fica muito diminuído pelo fato de esta nunca ter abrangido duas*

⁵²⁵ AHU-RJ, cx.44, doc. 4559. Informação sobre as extorsões praticadas pelo tesoureiro dos Defuntos e Ausentes do Rio de Janeiro, Lisboa 1715 (doc. incompleto)

⁵²⁶ *“Alvará de 09 de agosto de 1759, pelo qual he Sua Magestade servido extinguir as Thesourarias dos Defuntos e Ausentes dos Domínios Ultramarinos”*. In: <<http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>>

⁵²⁷ *Collecção das leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

⁵²⁸ SILVEIRA, Marcos Antônio da. *O Universo do indistinto*. Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: HUCITEC, 1997. p. 163.

*áreas-chave – as finanças e a milícia*⁵²⁹. Ora, a mesma afirmativa precisa ser relativizada quando pensarmos nos congêneres dos corregedores nas colônias, que são os ouvidores gerais, pois ao cuidar da administração das fazendas dos defuntos, não estariam esses funcionários cuidando diretamente das finanças dos súditos do rei e do próprio monarca, pois não podemos esquecer que todo o dinheiro arrecadado deveria ser remetido para o reino⁵³⁰. Além disso, segundo António Manuel Hespanha, no próprio contexto português era difícil classificar a que tríade – justiça, fazenda e milícia – os provedores dos defuntos e ausentes pertenciam⁵³¹.

No entanto, precisamos estar sempre atentos às características únicas dos funcionários da administração no ultramar, em especial dos oficiais ligados à justiça. Muitos erros incorrem das tentativas de transposição das competências dos magistrados e das instituições de justiça do reino para as cidades ultramarinas. Não podemos interpretar e compreender as instituições do Rio de Janeiro e de outras localidades, como se houvesse um modelo único de administração da justiça, que oriundo de Portugal foi transplantado para as colônias⁵³².

Os trabalhos de António Manuel Hespanha muitas vezes têm sido utilizados de forma indevida para se pensar a justiça no ultramar, de onde se tenta extrair uma espécie de modelo de administração que teria vigorado em todo o império ultramarino. Esse uso que se tenta fazer dos estudos de António Manuel Hespanha não está presente no seu trabalho, que, aliás, representa, a meu ver, um dos mais importantes estudos já realizados sobre a administração da justiça. Não vejo problemas em utilizar seus estudos, desde que os entendamos como ponto de partida para compreender a administração e os poderes da metrópole, pois assim, ao comparamos com a administração da justiça do Rio de Janeiro, as especificidades coloniais emergem e podem ser notadas com mais facilidade. E acredito ser este o melhor uso que se pode fazer das ricas informações que o autor nos fornece.

⁵²⁹ HESPANHA, António Manuel de. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 202.

⁵³⁰ SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 196-198.

⁵³¹ HESPANHA, António Manuel de. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 206.

⁵³² Muito já se discutiu sobre os estudos de Caio Prado Júnior, que defendia a ideia de que as instituições presentes na administração colonial não passavam de repetições de suas congêneres metropolitanas. É preciso muita atenção para não incorrer nesse erro. Cf.: PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

A meu ver, isso fica evidente ao refletirmos sobre a importância da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, que no caso do Rio de Janeiro e de outras localidades do ultramar, tinha uma especificidade muito importante como já ressaltamos, os súditos deixavam em seus testamentos bens valiosíssimos, como ouro e escravos. O porto do Rio de Janeiro era um dos mais importantes da América portuguesa, por onde tínhamos um grande fluxo comercial e não podemos esquecer que o provedor de defuntos e ausentes também administrava os bens daqueles que faleciam no mar a caminho do porto da comarca do Rio de Janeiro.

O que não podemos perder de vista ao pensar a administração da justiça na cidade do Rio de Janeiro, são as suas características próprias. Como já afirmou Maria Fernanda Bicalho, nas cidades ultramarinas encontramos problemas específicos próprios de sua condição colonial, e, portanto havia muitas vezes uma política diferenciada⁵³³. Tal especificidade fica bem clara quando concluímos que o ouvidor geral e o juiz de fora, como provedores dos defuntos e ausentes no Rio de Janeiro, administrava bens valiosos, próprios da realidade colonial, ou seja, ouro e escravos.

É preciso entender que quando os ouvidores gerais do Rio de Janeiro acumulam o ofício de provedor de defuntos e ausentes teríamos a ampliação de funções para além da administração da justiça. Segundo Maria Paula Marçal, nos estudos de diferentes municípios portugueses é possível identificar em finais do século XVII e, sobretudo, na primeira metade do século XVIII, “*uma presença ativa e não mais apenas fortuita dos agentes régios, bem como um alargamento prático das competências em especial dos corregedores*”. Como afirma a autora, essas “*delegações específicas*” exorbitavam as atribuições regimentais desses oficiais. Para Maria Paula Marçal, temos um exemplo disso no município de Coimbra, onde o corregedor atuou como principal elemento de pressão da coleta das décimas, acompanhando processos de natureza fiscal, sendo também reforçadas suas funções militares⁵³⁴.

Francisco Ribeiro da Silva, ao estudar a comarca do Porto, concluiu que os corregedores eram dotados de poderes consideráveis dentro da administração, mas que este poder era substancialmente aumentado quando a mesma pessoa reunia dois ofícios, o de

⁵³³ BICALHO, Maria Fernanda B. “*A cidade e...*”. *Op. cit.*, p. 168.

⁵³⁴ LOURENÇO, Maria Paula Marçal. “Estado e poderes”. In: MENESES, Avelino de Freitas de (coord.). *Nova História de Portugal*. Da paz da restauração ao ouro do Brasil. Lisboa: Editore Presença, 2001. p. 59.

corregedor e o de provedor dos defuntos e ausentes⁵³⁵. A promoção da justiça é a atividade mais marcante dos ouvidores, mas ocorreu um alargamento progressivo de seu campo de intervenção na vida local na primeira metade do século XVIII. Para Francisco Ribeiro da Silva esse processo será ainda mais visível a partir do período pombalino, mas sem dúvida teve início muitos anos antes⁵³⁶.

Maria Paula Marçal afirma que o aumento da jurisdição dos corregedores e provedores ocorria tanto no reino como nas ilhas atlânticas e nos territórios ultramarinos. A autora interpreta essa ampliação como uma intenção de reprimir os abusos dos poderes municipais, mas ressalta que com essa afirmação não se pretende escamotear o envolvimento frequente dos representantes régios nas facções locais, mas sim destacar que de forma indireta essa ação “*visava à obediência política e à disciplina das elites locais, com acentuado pendor centralista*”⁵³⁷.

E é justamente no desenrolar desse *maior pendor centralista* por parte da coroa portuguesa, nas primeiras décadas do século XVIII, que podemos perceber uma maior atenção dada a administração dos bens dos defuntos e ausentes, com a elaboração do novo regimento em 1711 e com a nomeação sistemática e frequente dos ouvidores gerais e juízes de fora para exercer a função de provedores dos defuntos e ausentes e, portanto, administrar os bens deixados pelos falecidos. Além de maior controle sobre as rendas que deveriam ser remetidas para a coroa.

Desde o início da colonização, quando se pensava em como organizar a administração das colônias, já havia uma preocupação com a nomeação de um oficial capaz de administrar a justiça⁵³⁸. Ao longo do século XVII e principalmente do século XVIII, a importância dos magistrados foi sendo sedimentada no mundo português⁵³⁹. Os magistrados representavam um grupo estritamente ligado à coroa portuguesa e, conseqüentemente, ao processo de centralização. Se por um lado os magistrados do ultramar dependiam diretamente da coroa para ascender na hierarquia judicial, por outro,

⁵³⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e seu termo*. Os homens, as instituições e o poder (1580-1640). Porto: Arquivo Histórico Municipal, 1988. vol. II. p. 1007.

⁵³⁶ Idem, p. 423.

⁵³⁷ LOURENÇO, Maria Paula Marçal. “Estado e poderes...”. *Op. cit.*, pp. 17-29.

⁵³⁸ Acredito que o termo magistrado para se referir aos ouvidores gerais é melhor aplicado no século XVIII, pois no século XVII, esse ofício chegou a ser exercido por homens da localidade, que não possuíam experiência na magistratura e que nem sequer cursaram a Universidade ou mesmo realizaram a leitura de bacharéis. Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira. “*Poder, Administração e...*” *Op. cit.*

⁵³⁹ SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.* p. 35.

para a coroa portuguesa, na tentativa de maior centralização do poder monárquico, eram os magistrados os seus maiores aliados nesse processo. E no século XVIII, quando a administração do império ultramarino, em especial das colônias do Brasil, se transforma numa preocupação permanente, a coroa portuguesa se volta para o grupo dos magistrados. Daí podemos perceber a importância crescente desses magistrados na administração colonial e consolidação da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro no espaço político-administrativo da cidade.

Podemos identificar esse processo na comarca do Rio de Janeiro. Após um século de lenta e gradual consolidação da Ouvidoria Geral, cada vez mais os ouvidores eram requisitados. Os ouvidores gerais do Rio de Janeiro a partir da década de vinte do século XVIII tinham efetivamente mais uma importante função a desempenhar, a de provedores dos defuntos e ausentes⁵⁴⁰. Tal função proporcionava um alargamento de poder desses oficiais no nível local, sem contar com a especificidade que há em desempenhar a função nas colônias, onde, como já mostramos aqui, um dos principais bens deixados pelos defuntos eram ouro e escravos, bens de grande valia. Cada vez mais os estudos têm demonstrado o papel destacado dos ouvidores, devido às “atribuições agregadas” ao ofício, principalmente no século XVIII. Como muito bem destacou Maria Verônica Campos, nas Ouvidorias passa a ser possível ter a garantia de certos rendimentos através da receita da venda de bens dos defuntos sem herdeiros em hasta pública e mesmo com a administração das fazendas como um todo⁵⁴¹.

Temos indícios de que o movimento de estruturação das Ouvidorias foi mais amplo, para além da instituição no Rio de Janeiro. Joacir Navarro Borges, ao estudar a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII, também concluiu que a década de 1720

⁵⁴⁰ Fato interessante que devemos observar é que as atividades da Provedoria dos Defuntos e Ausentes ficaram mais efetivas no reinado de D. João V, que tinha entre os seus conselheiros mais próximos indivíduos da Igreja, como o Cardeal da Mota e o especialista em direito canônico, o franciscano Frei Gaspar da Encarnação. E como destacou Ricardo de Oliveira, D. João V sempre contou com a opinião e com o zelo de figuras importantes que o cercavam para gerir de fato a máquina burocrática do Estado. E as nomeações para essa provedoria partiam da Mesa da Consciência e Ordens. Um especialista em direito canônico poderia conhecer de fato a importância dessa instituição e os rendimentos que poderiam ser extraídos dela. Maiores informações cf.: DISNEY, A. R. *História de Portugal e do Império Português*. Lisboa: Guerra e Paz Editores S.A., 2010. p. 398 e OLIVEIRA, Ricardo. “As metamorfoses do império e os problemas da monarquia portuguesa na primeira metade do século XVIII”. In: *Varia* [online]. 2010, vol.26, n.43, pp. 109-129.

⁵⁴¹ CAMPOS, Maria Verônica. “Governo de Mineiros. De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693-1737)”. *Tese de Doutorado em História*. Programa de Pós-Graduação em História, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002, p.119.

inaugurou uma nova fase de ordenamento jurídico da vila, marcada pela chegada do Ouvidor Raphael Pires Pardiniho. As correições realizadas pelo Ouvidor Pardiniho teriam representado um esforço “*de uniformizar e retificar a ordem jurídica e administrativa da vila*”⁵⁴².

Concluimos até aqui que na década de 20 do século XVIII, temos na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro uma fase de mudanças significativas que coincide com o momento de inflexões e mudanças no modo de governar do reinado de D. João V, apontadas por Maria Fernanda Bicalho⁵⁴³. Assim, podemos perceber na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro o lento, mais crescente processo de centralização, que irá valorizar a cada vez mais a participação dos magistrados no espaço político-administrativo colonial. Já no início da década de 20, o rei Dom João V recomendava ao governador Aires de Saldanha de Albuquerque que *tratasse bem os seus funcionários da justiça*, diferentemente da forma como o Governador Francisco de Távora havia tratado o ouvidor Fernando Pereira de Vasconcellos e o Juiz de Fora Vital Casado Rotier. O monarca lembrava que o ouvidor geral e o juiz de fora, por serem seus ministros, deveriam ser “*tratados com toda a cortesia*”⁵⁴⁴.

Após a consolidação e a organização efetiva da Provedoria dos Defuntos e Ausentes nas duas primeiras décadas do século XVIII, os ouvidores gerais e juizes de fora passaram por um período complexo, de grandes disputas e denúncias, sob a administração do governador Luís Vahia Monteiro. Ao que nos parece, o novo governador do Rio de Janeiro não seguiu as recomendações de D. João V para tratar *com cortesia* seus magistrados. Mas, mesmo assim, apesar da fase conturbada, os ouvidores gerais não serão diretamente afetados pelos conflitos e a Ouvidoria Geral continuará firmando seu lugar no

⁵⁴² Joacir Navarro Borges afirma que a figura do ouvidor seria fundamental para o ordenamento jurídico e para combater a *rusticidade* com que a Câmara de Curitiba vinha se governando. O autor entende a presença do ouvidor para além dos sintomas da centralização, como uma espécie de padronização e organização necessária para aquela localidade. Assim, na sua tese a Ouvidoria de Paranaguá criada por carta régia em junho de 1723 aparece também com uma função de ordenadora do espaço político colonial. BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752)*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, 2009. pp. 74-75.

⁵⁴³ BICALHO, Maria Fernanda. “Inflexões na política imperial no reinado de D. João V”. In: *Anais de História de Além-mar*. Vol. VIII, 2007, pp. 37-56.

⁵⁴⁴ ARQUIVO NACIONAL. *Publicações Históricas do Arquivo Nacional*. governadores do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva com a Corte (1718-1725), vol. 10, p. 138.

espaço político colonial, seguindo como uma instituição importante no cenário administrativo da comarca do Rio de Janeiro.

3.2. A Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e o governo de Luís Vahia Monteiro

No ano de 1719, foi nomeado para o ofício de ouvidor geral do Rio de Janeiro, o magistrado Paulo de Torres Rijo Vieira. Como era de praxe, cabia ao novo ouvidor tomar a residência do oficial que havia exercido a função anteriormente⁵⁴⁵. Nesse caso, tratava-se do ouvidor Fernando Pereira de Vasconcelos, que havia desempenhado o cargo por cerca de quatro anos. Para os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, o ouvidor geral tinha tido uma excelente atuação durante o exercício de sua função,

*“sendo muito limpo de mãos, prompto nos despachos e em fazer tudo o que era de sua obrigação, corregeo no seu tempo toda a comarca expondo se a perigos o que a mais de vinte anos se não havia nunca em algumas villas, trabalhando muito por deixar tudo com a boa forma, por achar os processos muito mal ordenados (...)”*⁵⁴⁶

Fernando Pereira de Vasconcellos atuou na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro entre 1715 e 1718, e realizou três correições na cidade. Durante esse período foram governadores do Rio de Janeiro, Francisco Xavier de Távora e Antônio de Brito Freire de Menezes.

O governador Antônio de Brito Freire de Menezes é o mesmo que escreveu para o rei D. João V relatando as grandes desordens da administração da justiça, trecho que transcrevemos no início desse capítulo. Os problemas, segundo o governador, eram resultado da grande demanda judicial e do fato de existirem apenas dois magistrados na comarca. Para ele, a ausência do ouvidor geral na cabeça da comarca era muito prejudicial e não se devia confiar nos juízes de ordinários *“homens imperitos e parciais”*⁵⁴⁷. Em nada o

⁵⁴⁵ Em casos de denúncias e conflitos com frequência eram designados desembargadores da Relação da Bahia para realizar a residência, isso até a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1751. Ver Anexo IX.

⁵⁴⁶ AHU-RJ, cx.10, doc. 1138. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei D. João V, de 11 de julho de 1719.

⁵⁴⁷ ARQUIVO NACIONAL. *Publicações Históricas do Arquivo Nacional*. governadores do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva com a Corte (1718-1725), vol. 10, p. 40.

governador tinha do que reclamar da conduta e dos grandes esforços do magistrado Fernando Pereira de Vasconcelos.

Segundo os oficiais da Câmara, por conta de todo o seu zelo e boa administração da justiça, o bacharel Fernando Pereira de Vasconcelos teria sido alvo de calúnias por ter mandado investigar os crimes cometidos e por ter efetuado com diligência a prisão de criminosos. As acusações teriam partido do Padre Antônio Cardozo Coutinho, sacerdote do hábito de São Pedro, que por *ser parcial* desses criminosos, tinha efetuado denúncias infames contra o ouvidor nos capítulos de sua residência tomada pelo seu sucessor, o ouvidor Paulo Torres Rijo Vieira. Os criminosos em questão, segundo os oficiais camaristas, era o *bando dos Barbalhos*. O ouvidor Fernando Pereira de Vasconcelos teria mandado prender “*sócios dos Barbalhos, seus amigos e parciais*”⁵⁴⁸ e as acusações feitas nos capítulos de sua residência, segundo os camaristas, eram parte de um complô contra o ouvidor.

Fernando Pereira de Vasconcelos teria encontrado a capitania em 1715, em total desordem, “*com muitas mortes, furtos e roubos violentos*”. Alguns grupos poderosos mantinham negros facínoras, para a mando de seus donos, cometer todo tipo de crime e era preciso coragem e cautela mesmo para sair de casa⁵⁴⁹. Mas, conforme as informações da Câmara, após a atuação do ouvidor, “*os homens bons e o povo iam a seus negócios de dia e de noite sem tantos sustos*”. Os oficiais chegam a escrever que poderiam chamar Fernando Pereira de Vasconcelos de *restaurador da paz na comarca e no seu recôncavo*.

Os oficiais da Câmara escrevem ao rei D. João V e anexaram uma representação feitas pelas próprias mãos “*das pessoas nobres deste povo*”⁵⁵⁰. Tal documento parecia ter dois intuitos: defender o ouvidor geral e denunciar os abusos cometidos por um grupo de poderosos, a quem intitulam apenas de os “*Barbalhos e seus sócios*”.

Segundo Felisbello Freire, no início do século XVIII, três famílias perturbavam o sossego dos moradores da cidade do Rio de Janeiro: os Gurgéis, que mostramos no capítulo anterior, os Velhos e os Barbalhos. Esses três *bandos*, segundo o autor, cometiam crimes e

⁵⁴⁸ Não há referências claras de quem seriam os tais “*sócios da família dos Barbalhos*”.

⁵⁴⁹ AHU-RJ, cx. 10, doc. 47. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do ouvidor-geral, de 13 de janeiro de 1716.

⁵⁵⁰ Ao final do documento aparece o que aparenta ser uma lista de todos os oficiais que assinaram a carta, mas as últimas páginas estão ilegíveis. Cf. AHU-RJ, cx.10, doc. 1138. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei D. João V, de 11 de julho de 1719.

assassinatos, além de nutrirem ódios recíprocos e teriam interferido na sindicância do ouvidor geral.⁵⁵¹ Esse grupo de “*aliados e sócios dos Barbalhos*” tem sua origem na família e no grupo de Jerônimo Barbalho, líder da revolta de 1661 contra o governo de Salvador Correia de Sá⁵⁵². Ao grupo dos Barbalhos pertenciam os Gomes Bravo, os Castilhos Pinto, os Lobos Pereira e os Martins Ribeiro⁵⁵³. Assim, temos atuando na comarca do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XVIII, um séquito de famílias poderosas, de *bandos*, que agiam com violência e dominavam a cidade.

Como podemos perceber, os homens poderosos da Câmara do Rio de Janeiro lutaram para provar a inocência do ouvidor geral perante as falsas acusações e ainda aproveitaram para efetuar denúncias contra o *bando* dos Barbalhos, seus opositores⁵⁵⁴. Apesar de todas essas denúncias, nada foi provado contra o magistrado Fernando Pereira de Vasconcelos que foi nomeado Desembargador da Relação da Bahia em 1721.

⁵⁵¹ FREIRE, Felisbello. “*História da cidade...*”. *Op. cit.*, vol. 2, p. 466.

⁵⁵² Jerônimo Barbalho Bezerra foi o líder da revolta, que ficou conhecida como “*revolta da cachaça*”. Essa revolta foi o conflito ocorrido na freguesia de São Gonçalo do Amarante, no qual os moradores se recusaram a pagar a taxa e chefiados por Jerônimo Barbalho deram um ultimato ao governador, declarando que não iam mais tolerar a governança de Salvador Correia de Sá e Benevides “*por causa das suas muitas taxas, impostos e tiranias com que ele aterroriza este extenuado povo*”. Os revoltosos procuraram o ouvidor para exigir uma nova eleição na Câmara, para que fossem destituídos os oficiais que apoiavam Salvador Correia de Sá. Segundo Vivaldo Coaracy, inicialmente o ouvidor resistiu, mas acabou se associando com os revoltosos e efetuando uma nova eleição, onde foram eleitos Diogo Lobo Pereira e Lucas da Silva, como juizes ordinários e Fernando Faleiro Homem, Simão Botelho e Clemente Nogueira da Silva como vereadores. Pouco tempo depois, Salvador Corrêa de Sá e Benevides retorna à cidade, monta um junta militar, julga Jerônimo Barbalho Bezerra, que é decapitado e envia para Salvador nove homens que estão envolvidos na conspiração. Mas, o Ouvidor Geral Pedro de Mustre Portugal nada sofreu, apesar de ter tido participação significativa, apoiando os revoltosos. O governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides acabou sendo removido do cargo e substituído por Pedro de Melo, em 1662. Segundo Antônio Filipe Pereira Caetano ao estudar a Revolta da Cachaça, o afastamento de Salvador Correia de Sá e Benevides representava o término da preponderância política da família Sá sobre a capitania do Rio de Janeiro. Charles Boxer menciona que a facção poderosa se oponha a Salvador Correia de Sá, em parte pelo apoio dado por este aos jesuítas e pelos métodos despóticos e oligárquicos de sua família Cf.: BOXER, Charles. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola* (1602-1686). São Paulo: Editora Nacional, 1973; CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da UFF, 2003.

⁵⁵³ FRAGOSO, João. “*A nobreza vive...*”, *Op. cit.*, p. 12.

⁵⁵⁴ Temos indícios de que o bando dos Barbalhos poderia ter se associado ao governador do Rio de Janeiro Francisco Xavier de Távora, que travou inúmeros conflitos com a Câmara, com o ouvidor Fernando Pereira de Vasconcelos e com o juiz de fora Vital Casado Rotier. Foi durante seu governo que ocorreram as investigações e devassas sobre os envolvidos nas invasões de 1711. Cf. AHU-RJ, cx. 12, doc. 42. Carta do ouvidor geral do Rio de Janeiro, Paulo de Torres Rijo Vieira, ao rei D. João V, sobre o cumprimento da ordem para informar acerca do procedimento do ex-ouvidor-geral, Fernando Pereira de Vasconcelos, e do juiz de fora, Vital Casado Rotier, em virtude da queixa feita pelo ex-governador desta capitania, Francisco de Távora; indicando os excessos praticados por este governador para com aqueles ministros, de 09 de julho de 1720.

Na década de 20, o estudo de João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa nos mostra sinais de que a praça carioca havia se transformado em um *verdadeiro campo de batalha entre redes rivais*, no qual as “*redes clientelares engalfinhavam-se pelo acesso a grandes negócios*”⁵⁵⁵. Segundo os historiadores esses conflitos já se desenrolavam desde o século XVII devido à interferência da política nas disputas comerciais⁵⁵⁶. Assim, o panorama político nas primeiras décadas do século XVIII, como já ressaltamos no capítulo anterior, ainda era de disputas entre *bandos* que dominavam e disputavam a administração. E é esse cenário de *parcialidades* e conflitos, de associações e amizades, entre as principais instâncias de poder da administração que o governador Luís Vahia Monteiro encontrará na cidade do Rio de Janeiro.

Em janeiro de 1725, Luís Vahia Monteiro chega à cidade do Rio de Janeiro, para assumir o cargo de governador. Para Felisbello Freire, o governo de Luís Vahia Monteiro é um dos governos mais dignos de estudo⁵⁵⁷. Segundo Ernest Pijning, Vahia Monteiro iniciou seu governo aplicando rigidamente a lei, proibindo a presença de embarcações estrangeiras nos portos brasileiros⁵⁵⁸. O governo de Vahia Monteiro foi marcado por inúmeros conflitos, por denúncias e muitas trocas de acusações. O Conselho Ultramarino, como bem afirmou Mônica da Silva Ribeiro, durante os anos de 1725 e 1732, passou a se constituir quase que em um órgão de denúncias contra Vahia Monteiro⁵⁵⁹. Mas nem sempre foi assim, durante os primeiros anos de seu governo, Luís Vahia Monteiro governou em harmonia com os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, que eram muito elogiosos a sua administração.

Em 1725, os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro escreviam ao rei D. João V para relatar a posse do governador Luís Vahia Monteiro, que se destacava por sua conduta e zelo. Segundo os camaristas, o novo governador era um homem “*a quem concorrem todas*

⁵⁵⁵ FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima S. “Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; FLORENTINO, Manolo; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de; CAMPOS, Adriana. P. (orgs.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Lisboa e Vitória: IICT e EDUFES, 2006.

⁵⁵⁶ João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa relacionam essa interferência como sendo própria da natureza do Antigo Regime nos trópicos. Cf. FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima S. “*Nas rotas da...*”. *Op. cit.*

⁵⁵⁷ FREIRE, Felisbello. “*História da cidade...*”. *Op. cit.*, p. 187.

⁵⁵⁸ PIJNING, Ernest. “Dores de crescimento do Rio de Janeiro. O estabelecimento da ordem na capital pelo governador Luís Vahia Monteiro”. In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: Edusc, 2009, p. 182.

⁵⁵⁹ RIBEIRO, Mônica da Silva. “O Rio de Janeiro e seu cenário governativo na primeira metade dos setecentos”. In: *Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Anais da XXV Reunião, Rio de Janeiro, 2005. pp. 151-157.

as circunstâncias que se requerem em um grande servidor de Vossa Magestade”⁵⁶⁰. Como bem observou Victor Hugo Abril, os oficiais da Câmara faziam questão de ressaltar que haviam dado posse ao governador, ou seja, Luís Vahia Monteiro tinha tomado posse com a concessão e aceitação da Câmara⁵⁶¹.

No ano seguinte, em 1726, os camaristas continuam tecendo elogios ao interesse e a imparcialidade do governador⁵⁶² e destacavam as melhorias ocorridas na capitania com a sua administração⁵⁶³. Definiam Vahia Monteiro como “*um homem incansável no zelo do serviço real, de bom procedimento e exemplar desinteresse*”, um oficial cujo nome “*ficará eternizado nessa terra*”⁵⁶⁴. Mas, analisando a documentação do Conselho Ultramarino, podemos perceber que em 1727, os oficiais começam a mudar o tom de suas cartas e surgem as primeiras reclamações contra o governador do Rio de Janeiro.

Uma das primeiras divergências entre os oficiais da Câmara e o governador dizia respeito à fiscalização em torno da fonte do rio Carioca⁵⁶⁵. Luís Vahia Monteiro mandou retirar o soldado José Cordeiro que fazia a guarda na referida fonte. Segundo o governador o custo do soldo desse sentinela era de cerca de quarenta mil réis e sua retirada representaria uma economia nas despesas da fazenda real.

Mas, na verdade, Vahia Monteiro estava desconfiando das ações do soldado e das constantes e intermináveis obras que eram realizadas na região a pedido da Câmara, cujo pagamento era feito com o rendimento do imposto sobre os vinhos. O governador começou a estranhar e a querer investigar os altos gastos que estavam sendo feitos para a realização de tais obras na fonte da cidade. Luís Vahia Monteiro observou que após a retirada do soldado, os estragos haviam sido reduzidos e também teria diminuído o fluxo de negros, que segundo os camaristas causavam desordens nessa área. O governador suspeitava do

⁵⁶⁰ AHU-RJ, cx. 16, doc. 107. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei D. João V, de 27 de dezembro de 1725.

⁵⁶¹ ABRIL, Victor Hugo. *Governança no ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743)*. Dissertação de Mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de Pós-Graduação em História da UNIRIO, 2010. p. 33.

⁵⁶² AHU-RJ, cx. 18, doc. 56. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei D. João V, de 26 de junho de 1726.

⁵⁶³ AHU-RJ, cx. 16, doc. 1800. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei D. João V, de 06 de novembro de 1726.

⁵⁶⁴ Idem.

⁵⁶⁵ AHU-RJ, cx. 19, doc. 99. Carta dos oficiais da Câmara, pelo escrivão do Senado da Câmara, José de Vargas Pissarro, ao rei D. João V, sobre as desordens na praia, onde se vende pescado e confusões na fonte da Carioca, de 09 de agosto de 1727.

trânsito de atravessadores e apesar de retirar o soldado José Cordeiro da guarda das obras, determinou que um outro soldado fosse instalado próximo a praia, para conter possíveis descaminhos. O governador começava a suspeitar que houvesse uma possível anuência de alguns oficiais da Câmara para com os atravessadores e contrabandistas.

Para os camaristas, o governador estava se intrometendo em jurisdições que não lhe pertenciam ao interferir nas obras da fonte e na presença dos soldados, e solicitou ao governador que voltasse atrás, ou seja, que mantivesse o soldado junto à fonte, e que se retirasse o outro soldado da praia. Mas, o governador continuou firme na sua decisão e os oficiais escreveram ao rei D. João V para reclamar das intromissões de Vahia Monteiro. O Conselho Ultramarino começa a investigar as acusações.

Luís Vahia Monteiro, em resposta ao secretário Diogo de Mendonça Corte Real, alegava que estava interessado em melhor investigar os gastos inúteis que estavam sendo feitos e em cortar com as despesas supérfluas, acrescentando que esse conflito só estava ocorrendo, pois os oficiais da Câmara não estavam aceitando um governador que se atrevia a mexer com tais questões⁵⁶⁶. O que podemos inferir desse caso, é que as dissensões entre os oficiais da Câmara e o governador começam a partir do momento em que este ameaça interferir, mesmo que de forma indireta, nas rendas do Senado da Câmara, ou seja, volta sua atenção para a administração das rendas provenientes dos impostos cobrados e da arrematação dos contratos e o governo econômico era um pontos nevrálgicos para a elite camarista⁵⁶⁷. Além disso, segundo Paulo Cavalcante, o governador teria feito uma consulta ao rei D. João V para retirar da Câmara a administração dos contratos de sua competência, cuja sua sugestão teria sido acatada em decisão régia pelo Conselho Ultramarino⁵⁶⁸. Até então, as ações do governador não tinham relação direta com a administração da Câmara, mas ao imprimir uma maior fiscalização a relação política entre esses agentes assume novos contornos, a cordialidade e os elogios dão lugar à rivalidade e as trocas de acusações.

⁵⁶⁶ AHU-RJ, cx. 21, doc. 56. Ofício do governador Luís Vahia Monteiro ao secretário Diogo de Mendonça Corte Real, de 07 de agosto de 1729.

⁵⁶⁷ Segundo o estudo realizado por Valter Lenine, muitos conflitos começam quando o governador tenta demonstrar os desvios das rendas reais nas obras da Alfândega do Rio de Janeiro. Maiores informações cf.: FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação de Mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de Pós-Graduação em História, Rio de Janeiro, 2010.

⁵⁶⁸ OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2007, p. 195.

No mesmo ano em que tem início os conflitos entre os oficiais da Câmara e o governador, em 1727, chegam à cidade os bacharéis Manoel da Costa Mimoso e Inácio de Sousa Jacomé Coutinho, para exercerem os ofícios de ouvidor geral e juiz de fora, respectivamente. O magistrado Manoel da Costa Mimoso era natural da comarca de Guarda no reino, formado em direito canônico e já havia exercido as funções de ouvidor e corregedor em outras comarcas. Antes de embarcar para o ultramar, o magistrado havia conquistado a familiatura do Santo Ofício e o hábito da Ordem de Cristo, assim como seu pai, o Alcaide-mor Bernardo da Costa Mimoso⁵⁶⁹. Já o magistrado Inácio de Sousa Jacomé Coutinho era recém-formado também em direito canônico na Universidade de Coimbra e sua primeira nomeação na carreira da magistratura era para exercer a função de juiz de fora do Rio de Janeiro, e também já ostentava um hábito da Ordem de Cristo ao chegar na comarca⁵⁷⁰. Assim, chegavam à cidade dois magistrados, ministros régios, honrados e distintos, para administrar a justiça.

Não demorou muito para que o governador entrasse em conflito com os novos magistrados em exercício. Em pouco tempo, o governador Luís Vahia Monteiro escrevia ao rei D. João V para relatar as “*petulâncias*” do ouvidor Manoel da Costa Mimoso. A questão envolvia as convocações para o cumprimento das juntas de justiça, que eram realizadas para julgar e dar pena aos casos crimes que envolvessem escravos, índios, mulatos⁵⁷¹.

O governador reclamava da atitude de Manoel da Costa Mimoso porque este o avisava da realização das juntas de justiça através de um escrivão, o que Vahia Monteiro considerava ser uma demonstração do atrevimento do ouvidor. Além disso, às vezes o ouvidor o fazia esperar por quase duas horas na casa da Câmara para iniciar a leitura das causas a serem decididas pela junta. Para Vahia Monteiro não cabia ao ouvidor à escolha do dia de realização da junta de justiça, e sim ao governador por ser ele o seu presidente. E o ouvidor seria apenas o responsável por preparar os feitos a serem julgados, ou seja, era

⁵⁶⁹ Ver Anexo XIX.

⁵⁷⁰ ANTT, Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 21, f. 85.

⁵⁷¹ A junta de justiça funcionava como uma espécie de tribunal local, composto pelo ouvidor, pelo juiz de fora e pelo governador da capitania, na ausência deste último poderia ser substituído pelo provedor da fazenda, para dar agilidade em casos crimes que envolvessem escravos, índios, mulatos etc. A jurisdição da junta de justiça estava diretamente ligada a condição social do indivíduo, só poderia julgar crimes envolvendo pessoas de “*menor qualidade*”. Não podemos precisar ao certo a periodicidade com que o ouvidor poderia convocar tais juntas, mas tudo indica que eram realizadas de acordo com a incidência de crimes que envolvessem réus de estratos sociais inferiores. No entanto, sabemos que esses crimes eram frequentes nas primeiras décadas do século XVIII.

apenas o relator dos processos. O governador afirmava que já tinha avisado ao ouvidor sobre seus procedimentos indevidos, mas de nada havia adiantado, pois este continuava “*com a mesma teima*” e que após muito dissimular os excessos e demasias do ouvidor precisava de uma decisão régia sobre o caso.

Os desentendimentos do governador com o ouvidor por conta das juntas de justiça já se desenrolavam desde 1727, quando o primeiro pede informações ao monarca sobre como deveriam se dar essas juntas, onde o governador, assim como o juiz de fora e o ouvidor tinha o direito a voto. Vahia Monteiro solicitava mais informações de como deveria ser a atuação dos ouvidores, relevando assim seu pouco conhecimento sobre os procedimentos da administração da justiça. Alegava que tinha “*pouco conhecimento das bacharelises*” e “*deus o livre e guarde de ser dependente dos ministros para saber sobre os procedimentos*” e que, portanto precisava ser informado destes pelo rei⁵⁷².

O governador chegou a sugerir ao rei que as juntas de justiça fossem extintas, pois na prática nada se resolvia e os delitos não eram julgados corretamente. Defendia que todos os casos crimes fossem direto por apelação para o Tribunal da Relação da Bahia⁵⁷³. Para ele não haveria grande prejuízos na extinção, pois por conta da displicência do ouvidor muitos criminosos andavam fora da cadeia, sendo que alguns destes “*passavam com a espada na sinta*”. A situação na cidade só piorava “*aumentavam as mortes, facadas e roubos*”, até mesmo as Igrejas do Mosteiro de São Bento e da Nossa Senhora do Pilar haviam sido roubadas e as investigações proteladas pelo ouvidor geral, segundo as acusações do governador.

As reclamações do governador contra o ouvidor eram as mais diversas. Vahia Monteiro afirmava que o ouvidor, por servir de auditor geral da guerra⁵⁷⁴, tentava ter “*mando nas tropas e dispor dos soldados a seu arbítrio*”, e que não permitiria tais abusos.

⁵⁷² ARQUIVO NACIONAL. *Publicações Históricas do Arquivo Nacional*. Índice da Correspondência dos governadores do RJ com diversas autoridades (1718-1763), vol. 08. Esse índice corresponde aos códices 83 (original) e 84 (cópia).

⁵⁷³ Não foi possível localizar nas correspondências de Luís Vahia Monteiro no Conselho Ultramarino informações para saber se sua sugestão foi atendida. Ao que tudo indica a extinção das juntas não aconteceu e ainda foram estabelecidas em outras localidades. Em 1750, o governador Gomes Freire escreveu ao rei D. João V para tratar sobre a forma como deveriam ser estabelecidas as juntas de justiça nas capitânicas de Goiás, Cuiabá, São Paulo e na comarca de Paranaguá. Cf.: AHU-RJ, cx. 43, doc. 4410. Carta do governador Gomes Freire ao rei D. João V, de 05 de abril de 1710.

⁵⁷⁴ Segundo o regimento dos ouvidores, estes deveriam exercer a função de Auditor dos Soldados ou Auditor Geral da Guerra, ou seja, deveriam atuar nas causas que envolvessem os militares, julgavam em primeira instância os processos dos militares da comarca.

Para o governador cabia a ele dispor dos corpos da guarda e decidir sobre a liberação dos soldados para acompanhar as diligências de justiça. E o ouvidor não poderia solicitar a cessão dos soldados por um escrivão ou meirinho, como costumava fazer, mas sim deveria ir pessoalmente solicitar ao governador, para que este avaliasse a pertinência de seu pedido. O governador explicou que essa questão era de grande importância, pois tinha notícias que algumas diligências da justiça e mesmo as prisões, estavam sendo feitas por soldados sozinhos, sem a presença do representante da justiça régia. E ele mesmo já tinha mandado soltar presos na cadeia da cidade que sequer sabiam por que estavam presos, por sua prisão ter sido realizada por soldados.

Para Luís Vahia Monteiro o ouvidor efetuava prisões não por zelo de seu serviço, mas por vinganças e parcialidades. Acreditava que muitas das omissões do ouvidor deveriam ser investigadas, pois era de se estranhar as relações desse oficial, “*o sapateiro porque lhe dá de calçar, o alfaiate porque lhe faz vestir, o merchante porque lhe dá a carne, o pescador porque lhe dá o peixe e outros porque deixão o soldo*”, sem contar com a especial amizade do ouvidor Manoel da Costa Mimoso com o Mestre de Campo Manuel de Freitas. Segundo seus relatos até mesmo o juiz de fora era dominado pelo ouvidor, pois nada fazia sem consultá-lo. O governador já havia repreendido o juiz de fora Manoel de Passos Soutinho, antecessor de Inácio Jacomé de Sousa Coutinho, mas de nada adiantará e se refere ao juiz de fora como sendo um homem que teria se tornado seu “*capital inimigo*”.

Luís Vahia Monteiro chegou a tentar nomear por uma portaria um escrivão para a Ouvidoria Geral, já que o proprietário do ofício Domingos Rodrigues Távora estava impedido por conta de uma febre. Mas, o ouvidor se recusava a aceitar o oficial nomeado pelo governador e mais uma vez as contendas entre os dois foram levadas para decisão régia. O parecer do Conselho Ultramarino decidiu que o governador “*obrou muito mal*” e o repreendeu por sua postura:

“(...) deveria escrever e assinar a carta e não expedir ordens rubricadas por elle, a que abusivamente dá nome de portarias e que essas ordens só as pode expedir para os militares ou Officiaes inferiores, e que não fizera bem em prover no officio de meirinho da correição a Joaquim de S.^a Mag^{aes}, sem pedir informação ao ministro diante de quem havia de servir (...)

*excedendo os limites da sua jurisdição e que recomenda se abstenha de abrogar soberanias que não competem ao seu cargo e a vós (...)*⁵⁷⁵”

Os excessos de Luís Vahia Monteiro e suas ações que muitas vezes extrapolavam os limites de sua jurisdição levaram os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro a requerer ao monarca que recomendasse ao governador que não mais interferisse na administração da justiça e nos regimentos e posturas da Câmara. Os oficiais camaristas tinham boas relações com o ouvidor geral Manoel da Costa Mimoso, que no início do exercício de sua função chegou a reclamar das dificuldades que tinha para averiguar as rendas do Senado da Câmara, mas que depois nada mais mencionou a respeito⁵⁷⁶.

Em 1731, os oficiais da Câmara escreviam ao rei para elogiar os serviços prestados por Manoel da Costa Mimoso como ouvidor geral⁵⁷⁷. Segundo os camaristas, o magistrado teria efetuado excelente administração da justiça, sendo por todos “*respeitado e amado*”, teria agido de tal forma em conformidade da lei que sua atuação ficaria na memória do povo por muitos anos. Sua honestidade era comprovada, pois acabara o “*exercício do seu ofício pobre, mas com tanto crédito e honra*”, como o rei iria constatar por sua residência. O magistrado até poderia ter terminado de exercer o ofício sem ganhos ilícitos, já que nada ficou comprovado contra este, mas sabemos que esse magistrado sem dúvida não era um homem pobre, muito pelo contrário, era proveniente de uma família de posses que “*vivia à lei da nobreza*” e titular de uma carta de familiar do Santo Ofício⁵⁷⁸, honra que só era concedida a homens de certo cabedal.

Os oficiais da Câmara relatavam ao rei os incômodos sofridos pelos moradores de “*uma conquista que promete tantas riquezas para a Monarchia além das que esta produzindo actualmente pella abundancia dos mineraes da sua vizinhança*”. O pedido era para que o rei recomendasse ao governador o cumprimento de seu regimento, que não permitia que prendesse as pessoas da governança da República, nem os cidadãos dela, fora dos atos de guerra, e nem aos moradores que não fossem militares. Acompanhemos um trecho dessa solicitação:

⁵⁷⁵ AHU-RJ, cx. 22, doc. 2433. Carta do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, ao rei D. João V, de 29 de maio de 1731. Anexo parecer do Conselho Ultramarino.

⁵⁷⁶ AHU-RJ, cx. 20, doc. 40. Carta do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, ao rei D. João V, de 05 de agosto de 1728.

⁵⁷⁷ AHU-RJ, cx. 22, doc. 2435. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei D. João V, de 02 de junho de 1731.

⁵⁷⁸ ANTT, Habilitação para familiar do Santo Ofício de Manoel da Costa Mimoso, maço 85, nº 1.613.

“representação a V. Mag.^{de} os Officiaes do Senado da Camara da Cid.^e de S. Sebastião do Rio de Janeiro por seu Procurador Julião Rangel de Souza Cout.^o Cidadão da mesma Cid.^e q’aquella se acha minimam.^{te} atenuada pelo danno que recebem os seus moradores das violências, injurias e destruição que lhes fazem o Governador prendendo-os muitas vezes por ódio e razões particulares sem culpa formada dilatado tempo e todo o que lhes parece, ficando os vassallos de V. Mag.^{de} sem recurso, nem lhe poderem valer ordinariam.^e os Ministros de Justiça, professores de Letras (...)”⁵⁷⁹.

O ouvidor diante de tantos problemas com o governador também escreve ao rei para expor as dificuldades em cumprir seu regimento devido à intransigência do governador, que só fazia atrapalhar o trabalho da Ouvidoria⁵⁸⁰. Por traz das constantes menções de não cumprimento dos regimentos, há uma crítica implícita de não obediência as ordens régias, pois os regimentos nada mais eram do que dispositivos legais que nortearam a atuação dos funcionários, no qual o rei determinava como deveriam proceder nos assuntos de seu ofício.

O juiz de fora Inácio de Sousa Jacomé Coutinho também trocou muitas acusações com o governador Luís Vahia Monteiro, que segundo o juiz interferia indevidamente nos negócios de seu ofício e cometia muitos abusos de autoridade⁵⁸¹. Já o governador Luís Vahia Monteiro alegava que o juiz de fora nada fazia sem consultar o ouvidor e ainda o acusava de contribuir com os descaminhos, sem apresentar provas a respeito. Diante das acusações do governador, precisamos considerar que enquanto o ouvidor geral Manoel da Costa Mimoso era um magistrado experiente, que já tinha há muitos anos iniciado sua carreira na magistratura, o juiz de fora era um bacharel recém-formado, inexperiente nos negócios da justiça, que exercia seu primeiro cargo na administração, o que talvez ajude a explicar o fato do juiz de fora sempre recorrer ao ouvidor geral antes de proceder nos negócios de seu ofício.

⁵⁷⁹ AHU-RJ, cx. 26, doc. 09. Requerimento dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, por seu procurador Julião Rangel de Sousa Coutinho, ao rei D. João V, de 11 de fevereiro de 1730.

⁵⁸⁰ AHU-RJ, cx. 19, doc. 2153. Carta do ouvidor geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, ao rei D. João V, de 18 de abril de 1729.

⁵⁸¹ AHU-RJ, cx. 22, doc. 78. Carta do juiz de fora do Rio de Janeiro, Inácio de Sousa Jácome Coutinho, ao rei D. João V, de 30 de junho de 1730; AHU-RJ, cx. 23, doc. 1. Carta do juiz de fora do Rio de Janeiro, Inácio de Sousa Jácome Coutinho, ao rei D. João V, de 01 de junho de 1730.

Como destacou Paulo Cavalcante de Oliveira Júnior⁵⁸², Luís Vahia Monteiro atravessou durante seu governo a maior parte do auge do descaminho, apontado por Charles Boxer como sendo o período de 1725-1735⁵⁸³. Como afirma o autor, com menos de um mês de exercício do ofício de governador, Luís Vahia Monteiro já estava se confrontando com o capitão de mar e guerra Luís de Abreu Prego e acusando os monges de acobertar criminosos dentro do Mosteiro de São Bento, além de permitirem o comércio ilegal nos muros da instituição. O autor defende a tese de que o conflito, apesar de aparentemente se referir a uma disputa de jurisdição, na verdade era algo maior que envolvia os religiosos beneditinos, os oficiais da Câmara, os ouvidores e provedores, que estariam todos envolvidos, em menor ou maior grau no descaminho⁵⁸⁴. Como explica Paulo Cavalcante o descaminho era uma prática enraizada no sistema da época. Ernest Pijning defende a tese de que o contrabando era um fenômeno “*aceito e onipresente*” e afirma que o mais importante era quem praticava o comércio ilegal e não a quantidade praticada⁵⁸⁵.

No entanto, analisando as correspondências do governador Luís Vahia Monteiro podemos perceber que este acusava a quase todos os oficiais da administração de descaminho, afinal para ele valia a máxima, *nessa cidade todos roubavam, menos ele*. Particularmente em relação ao Ouvidor Geral do Rio de Janeiro Manoel da Costa Mimoso suas acusações são muito vagas. Felisbello Freire define o ouvidor Manoel da Costa Mimoso com “*um dos mais apaixonados inimigos de Vahia Monteiro*”, que no exercício de sua função como magistrado *incontestavelmente* teria protegido os contrabandistas, dificultando as medidas de controle e fiscalização⁵⁸⁶. Eduardo Tourinho afirma que o ouvidor estava sempre disposto a absolver os implicados no contrabando⁵⁸⁷. Mas, não encontramos na documentação nenhum indício efetivo de associação do ouvidor geral com o contrabando, o que há são apenas acusações vagas por parte do governador.

⁵⁸² OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. “*Negócios de Trapaça...*”. *Op. cit.*

⁵⁸³ BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

⁵⁸⁴ Paulo Cavalcante de Oliveira Júnior não define claramente os personagens envolvidos. Cf.: OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. “*Negócios de Trapaça...*”. *Op. cit.*, p. 176.

⁵⁸⁵ PIJNING, Ernest. “Dores de crescimento do Rio de Janeiro. O estabelecimento da ordem na capital pelo governador Luís Vahia Monteiro”. In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: Edusc, 2009.

⁵⁸⁶ FREIRE, Felisbello. “*História da cidade...*” *Op. cit.*, vol. 2, p. 532.

⁵⁸⁷ TOURINHO, Eduardo. *Revelação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964, p. 170.

Paulo Cavalcante afirma que indiscriminadamente “*soldados, provedores, ouvidores, juízes, guarnições das frotas, religiosos, comerciantes, escravos, oficiais da Câmara*”, enfim, todos estariam ligados aos descaminhos, “*quer participando diretamente, quer encobrando-os, quer beneficiando-se na ponta final*”⁵⁸⁸. Mas, precisamos analisar a rivalidade e as acusações do governador para com os magistrados, pensando além da questão do contrabando e do descaminho.

Devemos observar o posicionamento do ouvidor Manoel da Costa Mimoso para com o governador Luís Vahia Monteiro. Quando o governador determina a expulsão do frei Mateus da Encarnação e do frei Pascoal de São Estevão para oitenta léguas fora da cidade, por conta das suas possíveis associações com o contrabando⁵⁸⁹, o ouvidor Manoel da Costa Mimoso considera abusiva a ordem do governador, que aplica a justiça sem jurisdição para tal⁵⁹⁰. O que estava em questão eram os espaços de jurisdição de cada funcionário, eram sobretudo, disputas de poder e de controle sobre as funções judiciais.

Paulo Cavalcante chama atenção para uma possível omissão do ouvidor Manoel da Costa Mimoso e dos oficiais da Câmara na correição de 1727, realizada no Senado da Câmara do Rio de Janeiro⁵⁹¹. Para o autor, mesmo com uma série de conflitos e parcialidades ocorrendo na cidade, que envolviam o governador e os monges beneditinos, o ouvidor e os camaristas nada teriam mencionado durante a correição. Porém, analisando as correições realizadas ao longo dos séculos XVII e XVIII, podemos perceber que isso não se tratava de uma particularidade de Manoel da Costa Mimoso e nem dos oficiais da Câmara, mas de uma omissão recorrente. Em muitas ocasiões a comarca estava tomada por dissensões, mas nada encontramos a respeito nas correições. Durante as correições eram comuns os questionamentos sobre a existência de bandos, motins ou de clérigos revoltosos, mas em geral nada os ouvidores e nem os camaristas relatavam a respeito⁵⁹².

Boa parte das reclamações do ouvidor para como governador se referiam os excessos deste, que constantemente obrava em questões que iam muito além de sua

⁵⁸⁸ OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. “*Negócios de Trapaça...*”. *Op. cit.*, p. 210.

⁵⁸⁹ AHU-RJ, cx.19, doc. 40. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, de 02 de janeiro de 1728.

⁵⁹⁰ AHU-RJ, cx. 22, doc. 53. Carta do ouvidor Manoel da Costa Mimoso ao rei D. João V, de 14 de junho de 1730.

⁵⁹¹ *Idem*, p. 189.

⁵⁹² Cf. TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro (1624-1699)*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. vol. I; TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro (1700-1747)*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. vol. II.

jurisdição, por conta de supostas investigações e denúncias de contrabando. Vahia Monteiro com grande frequência interferia nos negócios e assuntos que eram de incumbência da justiça, desautorizando o magistrado, desrespeitando sua jurisdição e seu próprio papel na administração como ministro régio. O que concluímos é que havia uma forte disputa de poder e de espaço de jurisdição entre o governador e o ouvidor geral. O governador Luís Vahia Monteiro excedia em sua jurisdição e parecia não estar disposto a negociar com outras instâncias de poder da administração. Os oficiais da Câmara chegaram a pedir ao rei D. João V para que este repreendesse o governador, que não deveria utilizar em suas cartas o título de “*senhor*”, pois não poderia se por em lugar superior a essa instituição⁵⁹³.

Muito se menciona nas correspondências sobre as possíveis parcialidades e alianças do ouvidor geral e principalmente dos oficiais da Câmara, mas pouco se sabe a respeito das relações estabelecidas pelo próprio governador Luís Vahia Monteiro. Para João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa existiam redes e bandos que davam respaldo político ao governador⁵⁹⁴, que tinha como possíveis aliados Manuel Pimenta Tello, Miguel Aires Maldonado e João de Abreu Pereira, sendo este último pertencente à família Azeredo Coutinho, rival dos Asseca e dos Vasqueanes, opositores contumazes de Vahia Monteiro⁵⁹⁵. Segundo Paulo Cavalcante, os monges beneditinos, com quem Luís Vahia Monteiro rivalizava teriam laços e alianças com os filhos do Visconde de Asseca, Martim Afonso de

⁵⁹³ AHU-RJ, cx. 22, doc. 20. Carta do Senado da Câmara do Rio de Janeiro ao rei D. João V, de 18 de fevereiro de 1730.

⁵⁹⁴ Não podemos deixar de mencionar que também cabe uma maior investigação nas relações estabelecidas entre o Provedor Bartolomeu de Siqueira Cordovil e Luis Vahia Monteiro. Como mostrou Maria Fernanda Bicalho, os oficiais da Câmara acusaram o provedor de um “*simples joguete*” nas mãos do governador. O provedor apoiou o governador nas decisões relativas aos chãos situados na marinha. E os estudos de João Fragoso apontam para o envolvimento de Bartolomeu de Siqueira Cordovil com famílias importantes da cidade do Rio de Janeiro. O provedor se casou com Margarida Pimenta de Melo, entrando assim para a teia parental constituída pelos bandos *Homem da Fonseca* e *Pimenta de Carvalho*. E em 1730 foi concedida uma sesmaria para o filho de Bartolomeu de Siqueira Cordovil, o também provedor Francisco de Siqueira Cordovil. A carta de concessão das terras menciona que o provedor “*se achava com bastantes escravos para cultivar huma rossa em caminho que se abre vindo de Guaratinguetá para esta cidade*”. Maiores informações cf.: BICALHO, Maria Fernanda B. “*A cidade e...*”. *Op. cit.*, p. 232; FRAGOSO, João. “*Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica*”. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, nº 5, 2002, p. 57; Arquivo Nacional, Fundo: Secretaria de Estado do Brasil, códice 61, volume 18, fls. 909 a 912. *Registro da carta de sesmaria de huma legoa de terras dadas a Francisco de Siqueira Cordovil*, de 13 de julho de 1730.

⁵⁹⁵ FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima S. “*Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII*”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; FLORENTINO, Manolo; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; CAMPOS, Adriana. P. (orgs.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Lisboa e Vitória: IICT e EDUFES, 2006. P. 55-56.

Sá e Luís de Sá⁵⁹⁶, com quem por sua vez o governador tinha notória desafeição, por conta de conflitos com essa família em Campos dos Goitacazes. No entanto, analisando a documentação podemos perceber as relações de Luís Vahia Monteiro ainda precisam ser melhor investigadas.

Martim Corrêa de Sá e Benevides acusava o governador Vahia Monteiro de proteger os interesses de seu tio Duarte Teixeira Chaves e também de conceder patente de capitão mor ao irmão de uma testemunha⁵⁹⁷. Por sua vez, seu tio Duarte Teixeira Chaves, acusava seu sobrinho Luís Vahia Monteiro de interferir na administração da justiça a favor de Martim Corrêa de Sá e Benevides⁵⁹⁸, ou seja, ambos acusavam o governador Luís Vahia Monteiro de favorecimento, mas não era possível provar nada a respeito⁵⁹⁹, exatamente como no caso das acusações contra o ouvidor geral. O que há é um panorama de troca de acusações mútuas que dificultam um entendimento efetivo sobre as relações de Vahia Monteiro.

Sabemos e já demonstramos até aqui, que os magistrados poderiam se associar a bandos e grupos poderosos da cidade, mas isso não significa que participava obrigatoriamente dos descaminhos das rendas reais. Uma prova disso são as promoções que o ouvidor Manoel da Costa Mimoso e o juiz de fora Inácio Jacomé Coutinho conquistaram em suas carreiras. Manoel da Costa Mimoso era considerado um ministro de “*bom procedimento e que tinha muito bom conceito junto ao Conselho Ultramarino*”⁶⁰⁰. Inclusive nas disputas com o governador em geral, recebia parecer favorável dessa instituição que repreendia Vahia Monteiro por qualquer intromissão nos negócios da administração da justiça. Por meio de um decreto, o rei concedeu ao ouvidor Manoel da Costa Mimoso, além dos trezentos mil réis já recebidos, mais cem mil réis no seu ordenado

⁵⁹⁶ Cf.: OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. “*Negócios de Trapaça...*”. *Op. cit.*, p. 188.

⁵⁹⁷ AHU-RJ, cx. 21, doc. 64. Carta do Visconde de Asseca, Martim Corrêa de Sá ao rei D. João V, de 13 de agosto de 1713.

⁵⁹⁸ AHU-RJ, cx. 22, doc. 14. Requerimento de Duarte Teixeira Chaves, de 28 de janeiro de 1730.

⁵⁹⁹ Segundo Jaime Cortesão, o conflito entre Duarte Teixeira Chaves e a família do Visconde de Asseca era devido ao fato de Duarte Teixeira Chaves ter comprado todas as fazendas livres que a família possuía em Campos e no Rio de Janeiro. Mas, foi descoberto que a compra não tinha validade, pois teria sido realizada sem a autorização real e sem a outorga da esposa do Visconde de Asseca. Mesmo ciente disso, Duarte Teixeira Chaves teria tomado posse dos bens e vendido algumas terras. O Visconde de Asseca pediu na justiça a retomada de seus bens e teve início um grande litígio que perdurou até fins da primeira metade do século XVIII. Maiores informações cf.: CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid (1695-1735)*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco. 1952a. Tomo I, parte I.

⁶⁰⁰ AHU-RJ, cx. 26, doc. 25. Parecer do Conselho Ultramarino sobre as cartas do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro e do ouvidor geral Manoel da Costa Mimoso, de 26 de abril de 1732.

em cada ano, com isso passando a totalizar o ordenado de quatrocentos mil réis⁶⁰¹, ou seja, o dobro da remuneração do ofício no período de 1708-1724, como mostramos no início deste capítulo. Tal valor de remuneração passou a valer para os seus sucessores, mas primeiro a receber o aumento tinha sido o ouvidor Manoel da Costa Mimoso⁶⁰².

Além disso, Manoel da Costa Mimoso após retornar ao reino foi nomeado desembargador da Relação do Porto, em seguida foi promovido para a Casa da Suplicação de Lisboa e em 1748 conquistava o lugar de Deputado na Mesa da Consciência e Ordens. Como já mencionamos, Manoel da Costa Mimoso era cavaleiro da Ordem de Cristo e familiar do Santo Ofício quando chegou ao Rio de Janeiro, mas ainda conquistou o foro de fidalgo, cerca de vinte anos depois de ter atuado na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Seu filho, José Bernardo Mimoso da Costa Pereira e seus netos Bernardo Mimoso da Costa Pereira e Francisco Mimoso da Costa Alpoim herdaram sua tença e o foro de fidalgo⁶⁰³.

Já o juiz de fora Inácio de Sousa Jacomé Coutinho, em 1739 foi nomeado ouvidor da Paraíba⁶⁰⁴. Para um magistrado começar a carreira como juiz de fora e depois ser nomeado ouvidor geral era o mesmo que obter uma promoção em sua carreira. Após passar alguns anos atuando nos sertões da Paraíba, onde passou muitas noites se arriscando nos campos “*habitados por gentios, sujeito a perigos das feras e bichos de diversas qualidades*”⁶⁰⁵, viajou para Pernambuco, onde participou de inúmeros julgamentos nas juntas de justiças. Depois de adquirir vasta experiência na administração da justiça, é escolhido para retornar a comarca do Rio de Janeiro e ingressar no Tribunal da Relação em 1758. Inácio de Sousa Jacomé Coutinho conquista o posto de chanceler da Relação do Rio

⁶⁰¹ AHU-RJ, cx. 17, doc. 1918. Decreto do rei D. João V, de 25 de fevereiro de 1727.

⁶⁰² Manoel da Costa Mimoso ainda recebeu uma ajuda de custo de mais cem mil réis, além dos cinquenta que se costumava receber no ofício. Cf.: AHU-RJ, cx. 26, doc. 6. Requerimento do ouvidor geral do Rio de Janeiro, Fernando Leite Lobo, solicitando um aumento no valor da sua ajuda de custo para suportar as despesas de suas deslocações pela capitania, conforme o que teria sido atribuído a seu antecessor, Doutor Manoel da Costa Mimoso, de 23 de junho de 1732.

⁶⁰³ TORRES, João Carlos Feio Cardoso de Castelo e. *Dicionário aristocrático contendo os alvarás dos foros de fidalgo da Casa Real que se achão registrados nos livros das mercês*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840, Tomo I (A-E).

⁶⁰⁴ ANTT, Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 19, f. 53.

⁶⁰⁵ AHU-PB, cx. 13, doc. 1.057. Carta dos oficiais da Câmara da Paraíba ao rei D. João V, de 28 de setembro de 1744; AHU-PB, cx. 11, doc. 937. Carta do Ouvidor Geral Inácio de Sousa Jacomé Coutinho ao rei D. João V, de 20 de junho de 1741.

de Janeiro e é nomeado para o cargo de conselheiro do Conselho Ultramarino, mas falece antes de tomar posse⁶⁰⁶.

Segundo João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, havia um clima de geral de caos e medo gerados pelas detenções feitas pelo governador Luís Vahia Monteiro. Como afirma Maria Fernanda Bicalho, o temor marcava o cotidiano e o imaginário social da cidade, seja por razões externas, como a constante ameaça de navios estrangeiros e o medo de possíveis invasões, seja por razões internas, como as desordens causadas pela impunidade e também pelas disputas e conflitos entre funcionários de diferentes instâncias de poder⁶⁰⁷. Nos motivos internos ainda podemos incluir os constantes abusos e crimes que eram cometidos por homens poderosos da cidade, homens que andavam *com a espada na cinta*, como se referiu Luís Vahia Monteiro.

O governo de Luís Vahia Monteiro teve como traço marcante o conflito, seja com os oficiais da Câmara, seja com os magistrados ou com outras instancias de poder. Mas, a análise do governo de Luís Vahia Monteiro deve ser feita a partir de uma perspectiva ampla, considerando uma combinação de circunstâncias e fatos. Os conflitos do governador com outras instâncias de poder da administração eram gerados por uma miríade de fatores que vão muito além do estilo ou do já conhecido *mau gênio* do governador.

Se o governador era investido em seu ofício pelo rei, outros funcionários da justiça também o eram. Os próprios ofícios de justiça passavam por um processo de alargamento de funções e competências, sendo que o mesmo aconteceria com os oficiais ligados à Fazenda real. Devemos pensar esse período para além dos poderes locais convencionais, como as Câmaras, famílias poderosas, etc. procurando perceber a clara emergência de outras instituições, como a Ouvidoria Geral e os magistrados, cujo poder em última instância também provinha do monarca.

Por outro lado, os homens poderosos que denominavam os cargos do Senado da Câmara do Rio de Janeiro atravessavam um momento complicado, havia a crescente ascensão dos comerciantes, que começavam a almejar lugares estratégicos na administração e a orientação da monarquia nos dá a entender que o objetivo era cercear cada vez mais os

⁶⁰⁶ AHU-RJ, cx. 55, doc. 5.413. Decreto da rainha Mariana Vitória nomeando o chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Doutor Inácio de Sousa Jacomé Coutinho para o cargo de conselheiro do Conselho Ultramarino, de 02 de outubro de 1758.

⁶⁰⁷ BICALHO, Maria Fernanda B. “A cidade e...”. *Op. cit.*, p. 176.

poderes autonomistas dessa instituição. Sem contar com a presença de um governador que não aceitava negociar e com a ascensão crescente da Ouvidoria Geral. Segundo Ernest Pijning, após as disputas com Luís Vahia Monteiro, a Câmara do Rio de Janeiro perde parte do seu poder sobre a alfândega. Em contrapartida, o provedor da fazenda e o juiz ouvidor da alfândega tornavam-se peças chaves na administração do porto.

Na medida em que a cidade ia se desenvolvendo e sua importância aumentava, a Câmara ia perdendo espaço e poder para os interesses régios. Acatando a sugestão de Luís Vahia Monteiro, o rei retira a gerência da administração dos contratos⁶⁰⁸ da Câmara e a entrega a Provedoria da Fazenda. A perda da administração dos impostos para a Fazenda Real se constituiu em um sintoma característico da marcha do governo municipal que gradativamente foi perdendo pouco a pouco não só as funções que possuía, mas também grande parte da ascendência que exercia no mando político e econômico da cidade⁶⁰⁹. Não podemos esquecer que cada vez mais havia por parte da coroa portuguesa uma orientação centralizadora, que só se aprofundava.

Em relação à personalidade do governador, além de capacidade “*adaptativa*”, que faltava a Luís Vahia Monteiro, como destacou Paulo Cavalcante⁶¹⁰, podemos dizer que o governador não estava disposto a *negociar* com outras instâncias de poder. O trabalho de Victor Hugo Abril já aponta para a tendência do Luís Vahia Monteiro em não dar atenção ao trato colonial, aos governados. Segundo ele “*não bastava a Vahia prender os desencaminhadores, destruir os abusos e evitarem-se as desordens era preciso este mudar os seus costumes. Inserir-se no espaço colonial, perceber formas de mando e poder distintos do reino, negociar com diversos grupos de poder locais*”⁶¹¹. Para Paulo Cavalcante o governador, “*na qualidade de leal representante régio não cabia o reconhecimento de qualquer instância de negociação que lhe embaraçasse o exercício, não se lhe admitia a possibilidade de tolerar a ação autônoma de poderes locais (Câmara ou*

⁶⁰⁸ Os contratos em questão seriam: o subsídio grande dos vinhos, o da aguardente e do azeite doce. Cf.: OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. “*Negócios de Trapaça...*”. *Op. cit.*, p. 195-196.

⁶⁰⁹ BICALHO, Maria Fernanda B. “A cidade e...”. *Op. cit.*.

⁶¹⁰ OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. “*Negócios de Trapaça...*”. *Op. cit.*, p. 194.

⁶¹¹ ABRIL, Victor Hugo. *Governança no ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743)*. Dissertação de Mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de Pós-Graduação em História, 2010. p. 38.

jesuítas)”⁶¹², mas na prática a administração da cidade exigia a negociação com as outras instâncias de poder.

Aparentemente, as representações do governador junto ao Conselho Ultramarino depois de certo tempo nos dão a falsa impressão de não terem sido mais ouvidas, mas na verdade podemos perceber ainda as reverberações da prudência do rei e a cautela de seus ministros, precauções adotadas desde a invasão dos franceses. Como concluiu o estudo de Maria Fernanda Bicalho “*foram à prudência, o imperativo do bom governo das conquistas e a necessidade de sua conservação as máximas sobre as quais se basearam as decisões régias que se seguiram*”⁶¹³. A autora vê a invasão dos franceses em 1711 como um exemplo concreto que marcaria dali por diante a relação entre Portugal e sua colônia americana, que marcaria a própria relação colonial⁶¹⁴.

O período em que Luís Vahia Monteiro governou não corresponde só ao ápice do contrabando, apontado por Charles Boxer, mas também ao momento crítico das colônias em relação às revoltas e motins entre 1708 e 1728, apontados por Laura de Mello e Souza. Assim, a orientação política das decisões régias deveria sem dúvida ser pautada na cautela e na prudência, e o mesmo era esperado do governador, como podemos perceber por um parecer do Conselho Ultramarino:

*“(...) Ainda que na pessoa de Luís Vahia Monteiro haja algumas virtudes que o podem habilitar para o governo a experiência tem mostrado que a sua **imprudência**, a imoderação e irregularidade com que quase sempre costuma proceder o **incapassitão para a difícil arte de governar homens**, portanto parece ao conselho mesmo que ao Proc.^{or} da Coroa acrescentando que o excesso e dezordem com que ordinariamente procede o Governador do Ryo de Janeiro faz preciso que V. Mag.^{de} se sirva mandar lhe logo sucessor (...) porque **a sua continuação no governo pode levar os povos a uma desesperação que os obrigue a algum rompimento que venha a custar muitas vidas e grande despeza e o socego daquela capitania**”⁶¹⁵*

⁶¹² OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. “*Negócios de Trapaça...*”. *Op. cit.*

⁶¹³ BICALHO, Maria Fernanda B. “A cidade e...”. *Op. cit.*, p. 287.

⁶¹⁴ *Idem*, p. 291.

⁶¹⁵ AHU-RJ, cx. 22, doc. 2376. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do juiz de fora Inácio de Souza Jacomé Coutinho e dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro acerca dos abusos de autoridade praticados pelo governador do Rio de Janeiro, Luiz Vahia Monteiro, de 22 de novembro de 1730.

Luís Vahia Monteiro não soube combinar *o agro com o doce, disfarçar a firmeza do mando sob a aparência da temperança e da concórdia*⁶¹⁶, como muito bem fez o Governador Gomes Freire nas décadas seguintes. Podemos dizer sem dúvida que o governador conseguiu perturbar a redes locais de associação mútua que atuavam no contrabando e preparou o ambiente para o seu sucessor, sobre quem recairia a tarefa de realinhar o controle real com os interesses locais⁶¹⁷. Em 1733, o governador Luís Vahia Monteiro faleceu e segundo Felisbello Freire, algumas pessoas levantaram suspeita de que o motivo de sua morte na verdade teria sido um envenenamento, mas nada temos que comprove essa acusação⁶¹⁸.

Como afirma Ernest Pijning, a década de 1720 representa um marco, pois inaugurou uma nova política em relação aos governadores do Brasil⁶¹⁹. Para o autor, grande parte do desenvolvimento econômico e administrativo do Rio de Janeiro se deu na segunda e na terceira década do século XVIII. Podemos dizer que se o Rio de Janeiro se desenvolvia e crescia a sua importância, o mesmo acontecia com suas instituições.

A década de 20 também representa um marco de viragem política para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Os ouvidores gerais conquistam um considerável aumento de seu ordenado e de seus rendimentos. As rendas dos defuntos e ausentes agora estavam efetivamente sob sua responsabilidade. A Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro conquistava cada vez mais seu espaço no complexo sistema político-administrativo da cidade do Rio de Janeiro, o ofício de ouvidor geral só irá crescer daí em diante, em importância, poder e prestígio. Como tentamos demonstrar, mesmo numa conjuntura conturbada, marcada por inúmeros conflitos com o governador, os magistrados não são atingidos e nem repreendidos por nenhuma das acusações feitas por Vahia Monteiro.

Além disso, através das próprias correições podemos identificar a consolidação dos magistrados na administração colonial. Na correição realizada no ano de 1728, pelo ouvidor Manoel da Costa Mimoso, pela primeira vez foi solicitado aos oficiais da Câmara

⁶¹⁶SOUZA, Laura. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. São Paulo: Editora Terra e Paz, 2004. p. 182.

⁶¹⁷ PIJNING, Ernest. “Dores de crescimento do Rio de Janeiro. O estabelecimento da ordem na capital pelo governador Luís Vahia Monteiro”. In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: Edusc, 2009, p. 192.

⁶¹⁸ FREIRE, Felisbello. “*História da cidade...*”. *Op. cit.*, p. 531.

⁶¹⁹ PIJNING, Ernest. “*Dores de crescimento...*”. *Op. cit.*, p. 181.

do Rio de Janeiro que efetuassem um juramento e respondessem as seguintes perguntas, acompanhemos um trecho da correição:

“Primeiramente lhe perguntou de quem era esta Cidade, e a quem obedição e reconhecção como senhor desta. Responderam que era de Sua Magestade Portuguesa, El-rei soberano Dom João o Quinto, e que a ele reconhecção por senhor Soberano e lhe obedição, e aos seus tribunais e ministros. Mais lhe perguntou, por quem herão feitos e por quem se chamavão, responderão que se chamavão por Sua Magestade, feitos por eleição a que presidia o Ouvidor Geral desta Capitania”⁶²⁰ (grifos próprios).

Essas perguntas figuram pela primeira vez os autos de correições, desde a criação da Ouvidoria Geral em 1608⁶²¹. A partir de 1728, os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro passaram a prestar juramento de obediência ao rei, aos seus tribunais e ministros ao início de todas as correições. E o que eram os ouvidores gerais senão ministros régios, magistrados a serviço do rei. Não há como negar que esse juramento no momento da correição que passa a ser prestado pelos oficiais camaristas se insere num amplo contexto de iniciativas de uma política de maior centralização por parte da coroa portuguesa. E nesse novo cenário político lá estavam os ouvidores gerais, magistrados régios, saindo ilesos mediante a tantas acusações impetradas pelo governador, ainda tendo seu poder e autoridade confirmados pelos pareceres do Conselho Ultramarino e também pelos camaristas nos juramentos realizados nas correições.

⁶²⁰ TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro (1700-1747)*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. vol. II. p. 58.

⁶²¹ Francisco Ribeiro da Silva ao estudar as correições efetuadas no Concelho da Vila da Feira, entre 1745 e 1766, elaborou uma lista de perguntas que eram feitas pelos corregedores aos oficiais camaristas durante as correições. Algumas perguntas são semelhantes as que eram feitas pelos ouvidores gerais do Rio de Janeiro no século XVIII. Na Vila de Feira, os corregedores perguntavam: “*de quem é a vila? quem nela representa as justiças?*”. In: SILVA, Francisco Ribeiro da. “Corregedores/ ouvidores e correições nos concelhos portugueses (um exemplo setecentista do Condado da Feira)”. In: *Revista da Faculdade de Letras, Porto III Série*, vol. 8, 2007, pp. 421-442.

CAPÍTULO 4

A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

A história da cidade do Rio de Janeiro ainda é relativamente pouco estudada, principalmente no que concerne aos seus aspectos territoriais e a suas divisões político-administrativas. Em publicação recente, Maurício de Almeida Abreu efetuou um grande estudo sobre a geografia histórica do Rio de Janeiro. O autor ressaltou a dificuldade de precisar as divisões territoriais por conta do incêndio ocorrido na Câmara, em 1790, quando se destruiu boa parte da memória territorial e administrativa da cidade⁶²².

Segundo António Manuel Hespanha, a história da divisão político-administrativa é fundamental na medida em que tem uma ligação direta com a história das relações entre o poder e o espaço⁶²³. Para o autor, a divisão política do espaço se constitui também em um instrumento de poder “*que serve para a organização e perpetuação do poder de certos grupos sociais*”⁶²⁴. O ouvidor geral que nos propomos a estudar aqui era um “*ouvidor de comarca*”, que no século XVIII tinha jurisdição sobre a *comarca* do Rio de Janeiro⁶²⁵. Mas, precisamos tentar definir melhor o território que correspondia à comarca do Rio de Janeiro para que possamos ter a dimensão da região e das instituições que os ouvidores gerais tinham sob sua jurisdição. Tal definição não é uma tarefa fácil, mas tentaremos ao menos apresentar algumas informações que possam contribuir para um maior conhecimento da questão.

Segundo o vocabulário jurídico, comarca quer dizer *limite*, território com limites certos ou *commarca*, a comarca se refere ao território, à circunscrição territorial sob jurisdição de um magistrado. Portanto, significado semelhante ao apresentado no vocabulário de Rafael Bluteau, que define comarca como certo número de vilas, sob a jurisdição de juízes, sendo *a cabeça* da comarca uma cidade ou vila grande e notável, onde

⁶²² ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia histórica do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010. 2 vols.

⁶²³ Cf. HESPANHA, António Manuel. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 85.

⁶²⁴ *Idem*, p. 87.

⁶²⁵ Há que se fazer uma distinção entre os “*ouvidores de comarca*” e os “*ouvidores senhoriais ou donatários*”. Enquanto os ouvidores de comarca estavam sujeitos à nomeação régia, os ouvidores senhoriais ou donatários, eram oficiais de justiça nas terras dos donatários, sua jurisdição estava reservada apenas as terras dos donatários ou senhores. Maiores informações cf.: HESPANHA, António Manuel. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*

deveria residir o corregedor⁶²⁶. A cidade do Rio de Janeiro era a cabeça da comarca, onde deveria residir o ouvidor geral.

Para o contexto português, António Manuel Hespanha explica que se tomava como padrão para fins de divisão de competências jurisdicionais e para a definição dos raios das circunscrições administrativas, a distância que poderia ser percorrida em um dia, uma medida de cinco léguas, vinte milhas ou vinte mil passos. O autor ainda afirma que o limite de jurisdição do tribunal da corte e dos ouvidores também era de aproximadamente cinco léguas⁶²⁷. Em um território tão vasto como o Brasil tal medida precisou ser alargada. No primeiro regimento dos ouvidores gerais se mencionava que o ouvidor deveria conhecer por ação nova, *até cinco léguas ao redor de onde estivesse, todas as causas cíveis e criminais*⁶²⁸. Já no regimento de 1669 já seriam cerca de *quinze léguas* que deveriam ficar sob a sua jurisdição⁶²⁹. O próprio Tribunal da Relação do Rio de Janeiro tinha uma área bem superior, de quinze léguas de circunferência ao redor da cidade do Rio de Janeiro. Como podemos perceber, os ouvidores gerais tinham um espaço de jurisdição relativamente extenso e, na prática, de difícil delimitação.

O território português também era dividido para fins judiciais em comarcas. Pelas Ordenações podemos perceber que nos títulos que se referiam aos funcionários e às atividades ligadas à administração da justiça sempre havia alguma menção à comarca, como no caso do capítulo que tratava das competências “*Dos Corregedores da Comarca*”⁶³⁰, ou no capítulo intitulado “*Dos Provedores e Contadores da Comarca*”⁶³¹. Assim, nas próprias Ordenações Filipinas já podemos perceber a relação entre os ofícios da justiça e o espaço da comarca. Segundo António Manuel Hespanha, só seriam comarcas os territórios com magistrados de nomeação régia⁶³². Para o caso português, segundo o autor, havia uma divisão de oito ouvidorias senhoriais e vinte e duas comarcas em meados do século XVII.

⁶²⁶ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário portuguez e latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

⁶²⁷ Cf. HESPANHA, António Manuel. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 91.

⁶²⁸ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.

⁶²⁹ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. “*Poder, Administração e...*”. *Op. cit.*

⁶³⁰ *Dos Corregedores das Comarcas*, Livro I, tít. LVIII. In: ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

⁶³¹ É preciso lembrar que como discutimos no capítulo três, os “*provedores da comarca*” eram os provedores dos defuntos e ausentes, incumbência no caso do Rio de Janeiro dos ouvidores gerais e juizes de fora.

⁶³² Cf. HESPANHA, António Manuel. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 99.

Aqui precisamos ter a devida atenção para o fato de que em Portugal as ouvidorias eram apenas senhoriais e as comarcas correspondiam aos territórios de jurisdição dos corregedores, daí a divisão e diferenciação entre as ouvidorias e as comarcas. Mas, no Brasil, não havia essa distinção, já que o ouvidor geral era o congênere do corregedor da comarca no reino. Assim, para o caso do Rio de Janeiro é incorreto falarmos em ouvidoria e comarca como divisões distintas. No Rio de Janeiro, o espaço territorial, portanto, a divisão político-administrativa da Ouvidoria Geral era o mesmo da comarca.

Segundo Francisco Ribeiro da Silva, embora o Concelho da Feira, em Portugal, fosse uma ouvidoria senhorial e as nomeações fossem de competência dos Condes da Feira, e depois do titular da Casa do Infantado, essa ouvidoria aparece nas fontes com o status de *comarca*. No entanto, essa ouvidoria senhorial apresenta outra especificidade, a escolha dos ouvidores se fazia entre as fileiras disponíveis no Desembargo do Paço, ou seja, para essa ouvidoria senhorial também eram nomeados magistrados com formação na Universidade de Coimbra. Apesar de o autor não traçar nenhuma relação direta entre o fato de serem nomeados magistrados aprovados pelo Desembargo do Paço e o status de comarca, acredito que essa especificidade pode ser uma das razões para que essa ouvidoria senhorial tivesse a condição de comarca⁶³³. O que, portanto, nos leva a concluir que o status de comarca poderia estar diretamente relacionado tanto a nomeação régia, quanto à nomeação de bacharéis formados na Universidade de Coimbra e aprovados pelo Desembargo do Paço.

Em geral, o que temos observado é que a criação da Ouvidoria Geral em uma localidade costumava estar atrelada à criação da comarca. As comarcas eram criadas quando se instituíam por determinação régia um funcionário para administrar a justiça. É preciso esclarecer que a nossa análise vale para o caso do Rio de Janeiro, que era uma capitania de administração régia, na qual os oficiais da justiça eram designados por nomeação da Coroa. Porém, não podemos esquecer que nas terras brasileiras ainda existiam capitâncias donatárias, cuja administração da justiça era de responsabilidade do capitão donatário. Contudo, a historiografia ainda é carente de um estudo específico sobre a administração da justiça nessas capitâncias donatárias, com o intuito de investigar e definir o espaço de jurisdição dos ouvidores nomeados por capitães donatários. Somente com o avanço nas pesquisas é que poderemos saber se esses espaços também se constituíam em

⁶³³ SILVA, Francisco Ribeiro da. “Corregedores/ ouvidores e ...”. *Op. cit.*, p. 424.

comarca, como o exemplo que apresentamos acima do estudo realizado por Francisco Ribeiro da Silva.

Como não há um regimento que estabeleça a criação efetiva das comarcas no Brasil, muitas vezes podemos perceber que ocorre com frequência uma confusão quanto ao conceito de comarca, que acaba sendo confundido com o de capitania. Não devemos confundir a instituição das capitanias pelo governo português para administrar os domínios ultramarinos, com a divisão do território em comarcas para a administração da justiça. As capitanias formavam a maior unidade administrativa, enquanto que as comarcas eram subdivisões territoriais. Precisamos esclarecer que os conceitos de capitania e comarca não são sinônimos e, na prática, seus territórios poderiam coincidir ou não⁶³⁴.

Uma mesma capitania poderia ter seu território dividido em mais de uma comarca, como foi o caso da capitania de Minas que, no século XVIII, contava com quatro comarcas; ou uma comarca poderia corresponder a uma área que englobasse as terras de mais de uma capitania, exatamente o caso da comarca do Rio de Janeiro que durante muitos anos abarcava parte do território da capitania do Espírito Santo. Ainda havia os casos em que a jurisdição de uma Ouvidoria abarcava mais de uma comarca, como foi a Ouvidoria de Pernambuco, que tinha jurisdição sobre as comarcas de Alagoas e de Itamaracá⁶³⁵. As comarcas eram e ainda são subdivisões dos territórios, próprias da administração da justiça e da jurisdição dos magistrados. A existência de uma capitania ou mesmo de uma vila não

⁶³⁴ Caio Prado Júnior já afirmava que existiam capitanias que possuíam mais de uma comarca, a saber: a capitania de Minas e a capitania da Bahia contavam com quatro comarcas cada; a capitania de São Paulo (sendo uma a comarca de Itu, incluída a partir de 1811) e a capitania de Pernambuco (incluindo Alagoas) contavam com três comarcas cada e a capitania de Goiás contava com duas comarcas. Estima-se que no final do século XVIII, havia cerca de vinte e quatro comarcas em terras brasileiras, a saber: Alagoas e Pernambuco (Capitania de Pernambuco); Belém (Capitania do Pará); Ceará (Capitania do Ceará); Cuiabá (Capitania do Mato Grosso); Goiás (Capitania de Goiás); Paraíba (Capitania da Paraíba); Rio Grande (Capitania do Rio Grande do Norte); São Luís (Capitania do Maranhão); Porto Seguro, Ilhéus, Salvador e Sergipe (Capitania da Bahia); Rio das Mortes, Sabará, Serro Frio e Vila Rica (Capitania de Minas); Espírito Santo e Rio de Janeiro (Capitania do Rio de Janeiro); Paranaguá, Itu e São Paulo (Capitania de São Paulo) e Porto Alegre (Capitanias de Santa Catarina e do rio Grande de São Pedro). A documentação nos mostra indícios de após a criação do ofício no Espírito Santo, seu território já tinha se constituído em comarca em meados do século XVIII. Maiores informações cf.: PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 347; SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Dicionário de História da Colonização Portuguesa*. Lisboa: Verbo, 1994, pp. 24-25.

⁶³⁵ A comarca de Itamaracá foi anexada a Ouvidoria de Pernambuco em meados do século XVIII. Maiores informações cf.: MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação*. Fiscalismos, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Econômica, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

pressupõe que haja necessariamente uma comarca na mesma. É, sobretudo, a presença de um magistrado que define a existência de uma comarca.

O que sabemos é que não existia uma regra geral aplicável a todas as comarcas. Na maioria dos casos, não há uma lei ou um regimento que estabeleça a criação da comarca, o que muitas vezes faz com que o conceito permaneça muito vago pelo menos até o início do século XIX, quanto passa a existir uma legislação regular para a instituição das comarcas no Brasil. Na verdade, a primeira divisão efetiva e legislativa do Rio de Janeiro em comarcas só ocorreu pelo decreto de 15 de janeiro de 1833, que estabeleceu a criação de seis comarcas, a saber: Ilha Grande, Resende, Cantagalo, Campos, São João de Itaboraá e Rio de Janeiro⁶³⁶.

Alguns autores e o judiciário fluminense⁶³⁷ atribuem a criação da comarca aos primórdios da colonização, à própria fundação da cidade, tendo sido Mem de Sá o fundador da comarca do Rio de Janeiro em 1567⁶³⁸. A mesma época é também atribuída a criação das primeiras vilas e cidades⁶³⁹. Todavia, não há fontes efetivas que comprovem tal criação

⁶³⁶ A comarca de Ilha Grande compreenderia as seguintes vilas: Angra dos Reis da Ilha Grande, Paraty, Mangaratiba e Itaguaí; a comarca de Resende compreenderia as vilas de Resende, Valença, Barra Mansa e São João Marcos; a comarca de Cantagalo compreendendo as vilas de Cantagalo, Nova Friburgo, Paraíba do Sul e Vassouras; a comarca de Campos, as vilas de São Salvador de Campos, de São João da Barra, de São João de Macaé e a cidade de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Frio; a comarca de São João de Itaboraá, as vilas de São João de Itaboraá, de Magé, de Santo Antônio de Sá de Macacú, de Maricá e da Praia Grande e por fim a comarca do Rio de Janeiro compreendendo os termos da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e da vila de Iguassú (a vila de Iguassú compreendia as freguesias de Iguassú, Inhomem, Pilar, Santo Antônio de Jacutinga, São João de Meriti, a parte da freguesia de Marapicú, que fica à margem direita do rio Guandú e Ribeirão da Lage). Em 1835, o Rio de Janeiro foi dividido em oito comarcas e em 1854 em onze comarcas. Atualmente, as comarcas do Estado do Rio de Janeiro são criadas e classificadas considerando o número de habitantes e de eleitores, a receita tributária, o movimento forense e a extensão territorial.

⁶³⁷ VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1956. Tomo I; ABREU, Antônio Izaías da Costa. *Municípios e Topônimos Fluminenses*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1994; ABREU, Antônio Izaías da Costa. *O judiciário fluminense e suas comarcas*. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2008;

⁶³⁸ Maurício de Almeida Abreu menciona a discussão corrente na historiografia de que a cidade do Rio de Janeiro só passa a existir com materialidade jurídica a partir de 1567, quando Mem de Sá teria transferido a povoação inicial para um sítio definitivo. Cf.: ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia histórica do...*. *Op. cit.*, vol. 1, p.130-135.

⁶³⁹ Maurício de Almeida Abreu nos apresenta uma interessante distinção entre as vilas e cidades coloniais. Para o autor, *“as vilas eram núcleos urbanos fundados por iniciativa de donatários, capitães e governadores, que tinham poder para criá-las, ou resultavam de ordem régia que autorizava sua elevação a essa categoria”*. Já a criação das cidades *“era sempre um direito exclusivo da Coroa”*. Segundo Fernanda Borges de Moraes, em 1820, o Brasil possuía em seu território apenas doze localidades com o status de cidade e duzentos e treze vilas espalhadas. No Rio de Janeiro apenas duas localidades teriam o status de cidade, a própria cidade do Rio de Janeiro e a cidade de Cabo Frio. Maiores informações cf.: ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia histórica do...*. *Op. cit.*, vol. 1, p.131; MORAES, Fernanda Borges de. *De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais*. In: RESENDE, Maria Efigênia, VILLALTA, Luiz

naquele momento, nem conseguimos identificar um dispositivo legal que tenha criado formalmente a comarca do Rio de Janeiro.

Mas uma coisa é certa, a comarca do Rio de Janeiro existiu enquanto espaço de jurisdição dos ouvidores gerais e para fins da administração da justiça. Desde o início do século XVII o termo comarca é corrente na documentação e amplamente utilizado pelos ouvidores gerais e por outros ramos da administração colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, criado em 1751, abarcava entre outras comarcas, a do Rio de Janeiro, sem que houvesse, no entanto, uma delimitação territorial clara que explicitasse o que se entendia por comarca do Rio de Janeiro⁶⁴⁰.

Nos regimentos dos ouvidores gerais do século XVII não há menção à sua competência sobre as comarcas, pois se tratava de uma alçada territorial muito mais ampla para a Ouvidoria Geral, que era a da Repartição do Sul, composta pelas capitânicas do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, de São Vicente e pelo distrito das minas. Somente em fins do século XVII é que podemos perceber, através da documentação, contornos mais definidos a respeito da questão. Com a criação do ofício de ouvidor geral em São Paulo⁶⁴¹, e anos depois no Espírito Santo⁶⁴², a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro passa a ter sua jurisdição um pouco mais restrita às vilas e freguesias existentes na cidade, que juntas formavam o espaço da comarca do Rio de Janeiro. Tanto a criação do ofício em São Paulo, como no Espírito Santo partiram de sugestões dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro que, constantemente, se remetiam às grandes dificuldades que enfrentavam por conta do extenso território e aos custos elevados de seu descolamento para administrar a justiça aos povos.

Aqui devemos reparar que a criação desses novos cargos e, portanto, a consequente redução do território a ser percorrido pelos ouvidores gerais ocorreram no

Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais*. As minas setecentistas. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 172.

⁶⁴⁰ O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro possuía jurisdição sobre treze comarcas, mas o regimento dessa instituição não especifica o espaço geográfico dessas comarcas.

⁶⁴¹ A Ouvidoria recém criada teria como limites de jurisdição as vilas de Santos para o sul ficariam sujeitas ao ouvidor de São Paulo e todas aquelas vizinhas de Ilha Grande, Paraty, Ubatuba e São Sebastião, bem como a Nova Colônia do Sacramento ficariam sob a jurisdição do ouvidor do Rio de Janeiro. Cf. AHU-RJ, cx.29, doc. 6.800. Carta do governador Artur de Sá e Meneses de 19 de maio de 1700.

⁶⁴² O Decreto de 15 de janeiro de 1732 instituiu o lugar de ouvidor geral para a Capitania do Espírito Santo, compreendendo sob sua jurisdição a Vila de Vitória, Guaraparim e as Vilas de São Salvador e São João da Praia, estas últimas que faziam parte do território da Capitania de Paraíba do Sul. Maiores informações conferir decreto na íntegra disponível em: RUBIM, Braz da Costa. *Memórias históricas e documentadas da Província do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Typographia de D. Luiz dos Santos, 1861.

mesmo contexto de criação do ofício de juiz de fora na cidade do Rio de Janeiro e de expansão da administração da justiça, com a criação de novas Ouvidorias, como mostramos no capítulo três⁶⁴³. Ao que tudo indica havia um direcionamento político de ampliação da justiça e de seus ministros, maiores esforços eram produzidos para tentar manter uma presença mais efetiva dos magistrados na cidade e, principalmente, no Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Além disso, a descoberta do ouro nas Minas transformou toda a Repartição Sul da América Portuguesa em uma área fundamental para a Coroa e demandou a organização de um aparato burocrático e administrativo que viabilizasse a exploração e o melhor controle sobre a região.

Já que não temos a documentação relativa à criação da comarca do Rio de Janeiro, vamos tomar como exemplo a criação da Ouvidoria do Espírito Santo, que até o início do século XVIII estava sob a jurisdição do ouvidor geral do Rio de Janeiro. Em 1730, este recebeu ordens do rei D. João V para realizar correição na capitania donatarial do Visconde de Asseca⁶⁴⁴. A ordem era para que o ouvidor Manoel da Costa Mimoso fosse até a referida capitania verificar o estado da administração da justiça, e principalmente, se o donatário estava excedendo em sua jurisdição, pois os oficiais da Câmara de Cabo Frio haviam enviado ao rei reclamações contra o desrespeito dos limites territoriais e os excessos que vinham sendo praticados pelo Visconde de Asseca. A Capitania de Paraíba do Sul, do Visconde de Asseca, localizava-se entre a cidade de Cabo Frio e a Capitania do Espírito Santo e a definição de seus limites sempre foi motivo de discórdia na região.

⁶⁴³ Segundo Jonas Wilson Pegoraro, em São Paulo, a partir de 1723, existiam duas comarcas: a de São Paulo e a de Paranaguá. Cylaine Maria das Neves, em estudo recente sobre a vila de São Paulo, afirma que a comarca de São Paulo foi criada em 1699, por meio da carta régia de 13 de agosto deste ano. Já em Minas Gerais, segundo Maria Eliza Campos, no século XVIII, existiam quatro comarcas: Vila Rica do Ouro Preto (1714), Rio das Velhas (1714), Serro do Frio (1720) e Rio das Mortes (1714). Maiores informações cf.: PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007, p. 25; NEVES, Cylaine Maria das. *A Vila de São Paulo de Piratininga: fundação e representação*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007; SOUZA, Maria Eliza de Campos. "Ouvidores de Comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social". In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH. São Paulo: ANPUH, 2011.

⁶⁴⁴ AHU-RJ, cx 21, doc 31 e cx. 26, doc. 3. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do ex-ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, para fazer correição nas donatarias administradas pelo visconde de Asseca, Martim de Correia de Sá e Benevides Velasco, em cumprimento às ordens a si passadas, para ali aplicar a Justiça e castigar os crimes, de 10 de janeiro de 1732.

Nesse caso, como podemos perceber, são os ouvidores gerais, ministros de nomeação régia, que se dirigem até a capitania donatarial para verificar se a justiça era administrada devidamente, se o donatário e seu ouvidor não excediam suas jurisdições definidas por regimento no momento da doação das terras. Isso reforça a ideia de que o ouvidor geral da comarca, por determinação régia, poderia efetuar correições nas terras dos capitães donatários.

No mesmo ano em que recebeu tais ordens, Manoel da Costa Mimoso se dirigiu à capitania do Visconde de Asseca. Após averiguar os problemas da administração da justiça e as disputas de terras com os oficiais da Câmara de Cabo Frio, o ouvidor realizou as correições nas vilas em torno, até São João da Praia⁶⁴⁵, região limite entre a Capitania do Rio de Janeiro e a Capitania do Espírito Santo, que estavam também sob sua jurisdição. Elaborou um relatório que foi remetido ao Conselho Ultramarino. Acompanhemos um trecho da petição encaminhada pelo ouvidor geral do Rio de Janeiro:

“...grande é a necessidade que aqueles povos tem de Ministro Letrado [na região], e que entendo por mais acertada a criação de Ouvidor Geral que também seja corregedor nas Villas dos Campos e São João da Praya (...) porque assim evitasse a necessidade de hir sempre o Ouvidor Geral...”⁶⁴⁶.

Manoel da Costa Mimoso acaba por sugerir ao rei D. João V a criação do ofício de ouvidor geral para a capitania do Espírito Santo, desanexando assim as suas terras da comarca do Rio de Janeiro e, portanto, da jurisdição da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Manoel da Costa Mimoso também remeteu seu parecer ao vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, Conde de Sabugosa. E este por sua vez ratificou a sugestão do ouvidor e escreveu ao monarca alegando que “*ao Ouvidor Geral do Rio de Janeiro não era possível correger toda a região sem prejuízo de sua saúde, fazenda e risco evidente de vida*”⁶⁴⁷.

A sugestão do ouvidor Manoel da Costa Mimoso acabou sendo acatada e, em 1732, é criado o ofício de ouvidor geral da Capitania do Espírito Santo. No decreto que

⁶⁴⁵ A Vila de São João da Praia corresponde hoje à parte das terras do município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

⁶⁴⁶ AHU-RJ, cx 21, doc. 31 e cx. 26, doc. 3. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do ex-ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, para fazer correição nas donatarias administradas pelo visconde de Asseca, Martim de Correia de Sá e Benevides Velasco, em cumprimento às ordens a si passadas, para ali aplicar a Justiça e castigar os crimes, de 10 de janeiro de 1732.

⁶⁴⁷ Idem.

instituiu o novo cargo, não se menciona a criação de uma nova comarca, mas apenas da nova Ouvidoria. Entretanto, após a nomeação do primeiro ouvidor, Pascoal Ferreira de Veras⁶⁴⁸, já se menciona a necessidade de estabelecer os limites da nova comarca criada nas terras desanexadas da comarca do Rio de Janeiro. Mais um indício de que a criação de uma Ouvidoria e a nomeação de um magistrado régio eram os aspectos principais para o estabelecimento de uma comarca.

Pelo que apresentamos até aqui podemos inferir que até as três primeiras décadas do século XVIII, estava sob jurisdição do ouvidor geral do Rio de Janeiro praticamente toda a faixa territorial que hoje vai da cidade de Angra dos Reis até Vitória, capital do Espírito Santo. E, portanto, é esse território que podemos considerar grosso modo em meados do século XVIII como o da comarca do Rio de Janeiro. No entanto, não podemos esquecer que esse território não era totalmente contínuo, mas sim entrecortado pela capitania do Visconde de Asseca, pelo menos até o ano de 1752, quando suas terras foram incorporadas à Coroa. Porém, mesmo como capitania donatarial, por eventual determinação régia, os ouvidores gerais do Rio de Janeiro poderiam realizar correições na região.

A comarca do Rio de Janeiro, essa extensa faixa territorial na qual cabia aos ouvidores gerais administrar a justiça, contava com um grande número de vilas, freguesias e algumas câmaras. Trata-se de uma área de jurisdição que o ouvidor geral Manoel da Costa Mimoso mencionava demorar cerca de seis meses para percorrer, sem dúvida um grande território⁶⁴⁹.

Dentro dos limites da documentação disponível conseguimos identificar por meio da troca de correspondência entre os oficiais das Câmaras e o Conselho Ultramarino, que além da Câmara do Rio de Janeiro, pelo menos outras quatro câmaras estavam sujeitas às correições dos ouvidores gerais do Rio Janeiro⁶⁵⁰: a Câmara de Angra dos Reis, a Câmara

⁶⁴⁸ Provisão ao rei D. João V a conceder ao Bacharel Pascoal Ferreira de Veras o ofício de Ouvidor Geral da Capitania do Espírito Santo por tempo de três anos, de 22 de novembro de 1740. AHU-ES, cx. 3, doc. 17; Requerimento do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras ao rei D. João V, de 23 de novembro de 1739. AHU-ES, cx. 03, doc. 13A.

⁶⁴⁹ Com a criação do ofício de ouvidor geral da Capitania do Espírito Santo em 1732, deixariam de fazer do território da comarca do Rio de Janeiro, as seguintes localidades: a Vila de Vitória, a Vila de Guaraparim, a Vilas de São Salvador e a Vila de São João da Praia.

⁶⁵⁰ Ao que tudo indica essas seriam, junto com a Câmara do Rio de Janeiro, as principais Câmaras da comarca, pois são as que aparecem no rol das Câmaras que ofereceram ajuda ao rei para custear os gastos com a criação do novo tribunal em 1751, como mostraremos mais adiante. A jurisdição sobre Paraty foi motivo de disputas entre a Ouvidoria de São Paulo e a do Rio de Janeiro. Mas, em meados do século XVIII a área passou definitivamente para a jurisdição do ouvidor geral do Rio de Janeiro. Sobre os conflitos de

de Cabo Frio, a Câmara de Paraty e a Câmara da Vila de Santo Antônio de Sá⁶⁵¹. Assim, essas quatro câmaras e a do Rio de Janeiro estavam sob a jurisdição do ouvidor geral no espaço da comarca do Rio de Janeiro. Quando mencionamos as correições realizadas pelo ouvidor geral, que foram preservadas e estão disponíveis para consulta estamos nos referindo apenas a um conjunto de correições realizadas no Senado da Câmara do Rio de Janeiro, mas não podemos esquecer que havia outras Câmaras na comarca sob a jurisdição do ouvidor geral, a quem cabia correições. Entretanto, as informações disponíveis nas fontes são extremamente escassas. Se pouco podemos saber a respeito do funcionamento da Câmara do Rio de Janeiro, menos ainda sabemos sobre as demais, e as relações estabelecidas entre seus oficiais e os ouvidores. Apesar dos ouvidores gerais percorrem toda essa área realizando correição, nosso estudo se refere particularmente à cidade de São Sebastião, a cabeça da comarca.

Já as freguesias eram inúmeras e espalhadas por toda a extensão da comarca. As freguesias eram divisões eclesiásticas definidas a partir das paróquias⁶⁵². A cidade, desde os primórdios da colonização, foi dividida em diversas freguesias. Segundo Rafael Bluteau, *freguesia* quer dizer o lugar em que viviam os *fregueses*⁶⁵³ tratava-se essencialmente de uma circunscrição de cunho eclesiástico, criada em torno de uma igreja paroquial. Para que fosse estabelecida uma freguesia, era preciso haver um número mínimo de *fregueses* e uma

jurisdição entre o Rio de Janeiro e São Paulo em relação à Vila de Parati cf.: ABRIL, Victor Hugo. *Governança no ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743)*. Dissertação de Mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de Pós-Graduação em História, UNIRIO, Rio de Janeiro, 2010; AHU-RJ, cx. 14, doc. 2, 18 e 43. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Governo do Rio de Janeiro acerca da representação dos oficiais da Câmara da vila de Parati devido aos prejuízos que padecem aqueles moradores por estarem sujeitos à correição de São Paulo, de 19 de junho de 1725; Ver Anexo XIV.

⁶⁵¹ A Vila de Santo Antônio de Sá corresponde hoje à parte das terras do município de Itaboraí no Estado do Rio de Janeiro.

⁶⁵² A divisão das freguesias foi utilizada por diferentes ramos da administração fiscal, imobiliária, eleitoral, policial e judiciária como base para suas divisões territoriais por muito tempo e alguns utilizam até hoje por conta da dificuldade de atualização das áreas. Atualmente no judiciário fluminense ainda podemos encontrar reverberações dessas junções na divisão territorial das áreas dos cartórios. Um exemplo disso são os registros de imóveis, registros de nascimento, casamento e óbito. Se você adquirir um imóvel na cidade do Rio de Janeiro na escritura irá aparecer à vinculação da área atual do imóvel com a antiga freguesia eclesiástica da cidade a que esta área corresponde. Exemplo: se você hoje compra um imóvel localizado no bairro do Méier, na sua escritura virá o endereço atual, com a informação que de este imóvel está situado na freguesia de Inhaúma. A freguesia de Inhaúma foi criada no século XVIII e abarcava uma grande área, que hoje engloba também o bairro do Méier. Toda a organização patrimonial da cidade ainda se baseia nos limites das freguesias. As divisões territoriais do judiciário sempre foram realizadas respeitando os limites das antigas freguesias eclesiásticas.

⁶⁵³ Os fregueses eram aqueles que residiam nas freguesias ou paróquias. Cf. BLUTEAU, Rafael. “*Vocabulário português e...*”. *Op. cit.*

igreja para servir de matriz. A criação das freguesias se dava por alvarás régios, geralmente a pedido dos moradores e clérigos da região⁶⁵⁴. Em anexo, apresentamos algumas das principais freguesias que faziam parte da comarca do Rio de Janeiro no século XVIII, a saber: São Sebastião, Candelária, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Inhaúma, Santa Rita, São José, Guaratiba e Engenho Velho⁶⁵⁵. Desta forma, todas essas freguesias estavam sujeitas a jurisdição da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Essas freguesias ainda hoje correspondem ao território que entendemos como parte da atual comarca da Capital, que corresponde à comarca do Rio de Janeiro⁶⁵⁶.

Observamos que havia um emaranhado de divisões e espaços geográficos de jurisdições sobrepostas. Mesmo outras instituições da administração colonial têm ainda seus espaços geográficos desconhecidos ou mal delimitados. Parte do problema reside no fato de que as instituições coloniais tinham espaços de jurisdição próprios, mas que poderiam ser geograficamente convergentes.

Um exemplo interessante foi o apresentado por Mozart Vergetti Menezes. Segundo ele, até meados do século XVIII, as Provedorias do Ceará, do Rio Grande e de Itamaracá eram dependentes sob diversos aspectos da Provedoria da Capitania de Pernambuco. Enquanto no reino, segundo António Manuel Hespanha, as provedorias

⁶⁵⁴ A criação das freguesias se dava por alvarás régios, e emanava de deliberações do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, uma vez que, de acordo com o direito de padroado conquistado por intermédio de diversas bulas papais, cabia ao rei de Portugal, grão-mestre da Ordem de Cristo, prover párcos, autorizar a construção de igrejas, criar e determinar os limites dos bispados e recolher os dízimos. Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira de, BICALHO, Maria Fernanda B. “*O Governo das Almas, da Justiça e da Res Publica na cidade do Rio de Janeiro: circunscrições, instituições e jurisdições (séculos XVII e XVIII)*”. In: Revista Ultramares, nº 2, vol. 1, Ago-Dez/2012.

⁶⁵⁵ Dados extraídos do levantamento efetuado a partir do projeto de atualização da delimitação das áreas de atuação dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Imóveis do Município do Rio de Janeiro, desenvolvido no âmbito do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, por Isabele de Matos Pereira de Mello e José Simões Belmont Pessoa. Resultados do trabalho podem ser acessados na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro: <<http://cgj.tjrj.jus.br/circunscricoes-rio-de-janeiro>>.

⁶⁵⁶ No século XVIII, a década de 50 foi marcada pela criação de várias freguesias no Rio de Janeiro, a saber: Freguesia de Maricá, Freguesia de Santo Antônio de Caravelas, Freguesia de São Nicolau do Suruí, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Alferes, Freguesia de Guapimirim, Freguesia de Saquarema, Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim, Freguesia de São Sebastião de Itaipu, Freguesia de São João Marcos, Freguesia da Sacra Família, Freguesia de Capivari, Freguesia da Paraíba e Freguesia de Marapicú. Não podemos esquecer que em algumas dessas localidades já existiam paróquias criadas desde o século XVII, mas somente no século XVIII foram instituídas como freguesias. Há indícios de que essas freguesias eram de jurisdição do Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, mas tal questão ainda carece de maiores estudos. Todas essas freguesias foram criadas no território que hoje compreende o Estado do Rio de Janeiro. Maiores informações cf. Anexo XXX; FRIDMAN, Fania. “Freguesias do Rio de Janeiro ao final do século XVIII”. In: *Mneme – Revista de Humanidades*. UFRN. Caicó (RN), vol. 9. nº. 24, set/out. 2008.

coincidiavam frequentemente com as comarcas⁶⁵⁷, ao estudar a Capitania da Paraíba, Mozart Vergetti Menezes concluiu que a jurisdição da Fazenda Real nas diferentes Provedorias se alternava de forma híbrida entre as comarcas e as capitânicas⁶⁵⁸, ou seja, um território de difícil delimitação. No caso da Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro, encontramos uma realidade semelhante. Em uma listagem das relações dos livros que deveriam ser remetidos à Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro, aparece o rol de instituições que estavam subordinadas a ela, como a Provedoria da Fazenda de Santos, a Provedoria de São Paulo, a Provedoria da Nova Colônia do Sacramento e a Provedoria de Minas⁶⁵⁹, ou seja, um espaço consideravelmente híbrido. Pelo que podemos perceber por meio do documento mencionado acima, a afirmativa de Mozart Vergetti Menezes também valia para outras localidades. Outras instituições da administração poderiam mesclar suas áreas com espaços das comarcas e das capitânicas.

Apesar de toda a dificuldade que envolve a questão da definição dos territórios coloniais, acreditamos que os estudos que envolvem a administração da justiça e seus magistrados devem privilegiar a divisão e delimitação das comarcas, sempre que for possível. Muitos erros decorrem da tentativa de reprodução ou mesmo repetição da lógica de divisão territorial do Império português na América portuguesa. Maria Fernanda Bicalho chama atenção para o fato de que é impossível dar conta de uma análise da cidade colonial sem considerar a forte influência portuguesa, mas a autora também defende que os mecanismos trasladados para o ultramar estão longe de seguir uma transposição simples, pois a condição colonial exigiu uma política diferenciada⁶⁶⁰. A aparente uniformização das instituições dos dois lados do Atlântico pode muitas vezes acabar mascarando as exceções.

Não devemos perder de vista as adaptações e diversidades inerentes aos territórios ultramarinos. Em relação às Ouvidorias e suas comarcas no Brasil, a vasta dimensão territorial e a divisão das últimas devem ser levadas em consideração para se pensar a administração da justiça. As pesquisas sobre os ouvidores estão em rápido crescimento, mas poucas se preocupam em tentar definir minimamente seu espaço de jurisdição ou ao menos discutir a questão no que diz respeito às comarcas. E se começamos quase sempre a

⁶⁵⁷ Cf. HESPANHA, António Manuel. “*As vésperas do...*”. *Op. cit.*, p. 101-102.

⁶⁵⁸ MENEZES, Mozart Vergetti de. “*Colonialismo em ação...*”. *Op. cit.*

⁶⁵⁹ Relação dos livros remetidos para o Rio de Janeiro e mais provedorias subordinadas à Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro, de 1736. AHU-RJ, cx. 32, doc. 107, 1736.

⁶⁶⁰ BICALHO, Maria Fernanda. “*A cidade e...*”. *Op. cit.*, p. 168.

tomar as instituições portuguesas como ponto de partida para nossas pesquisas na área da administração da justiça, não considerar as comarcas como um aspecto relevante para se pensar as carreiras dos magistrados é, sem dúvida, prejudicial. Conhecer o espaço da comarca é, sobretudo, identificar a área de jurisdição do ouvidor, o território que este deveria percorrer e ainda os agentes que poderiam interagir com o magistrado.

Analisando o recente estudo de Nuno Camarinhas sobre os magistrados portugueses podemos perceber que alguns apresentavam uma grande congruência geográfica ao longo de suas carreiras, ou seja, havia uma espécie de lógica hierárquica entre as nomeações para determinadas comarcas no reino⁶⁶¹. Acredito que seja possível que houvesse também entre os ofícios de justiça no ultramar alguma lógica promocional para a progressão das carreiras dos magistrados ou mesmo alguma hierarquia entre as comarcas. Tal questão fica evidente quando observamos as carreiras do grupo de magistrados que passaram pela Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Os magistrados que pareciam continuar na progressão de suas carreiras, após a passagem pelo Rio de Janeiro, por exemplo, em geral eram nomeados para as comarcas mineiras. Enquanto que aqueles que não conseguiram chegar à Relação do Porto ou para a Casa da Suplicação receberam nomeações para outras localidades⁶⁶².

Mas, esses pontos que envolvem os ofícios de justiça no Brasil no período colonial só poderão ser melhor esclarecidos a partir dos avanços nas pesquisas. Só assim poderemos estabelecer um diálogo mais efetivo para analisar as diferentes Ouvidorias criadas no Império Ultramarino Português. O maior conhecimento sobre a administração da justiça e sobre os diferentes *modos de governar* dos ouvidores passa sem dúvida por uma análise de seus espaços de jurisdição, enfim de suas comarcas⁶⁶³.

⁶⁶¹ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e Administração...*”. *Op. cit.*

⁶⁶² Um exemplo seria o caso do Ouvidor Geral Agostinho Pacheco Teles que após uma passagem conturbada pela Ouvidoria do Rio de Janeiro, com denúncias de associação com indivíduos envolvidos no descaminho do ouro, foi nomeado para ser Ouvidor em Goiás e anos depois abandonou a carreira.

⁶⁶³ Aqui temos dúvidas sobre a melhor forma de pensarmos e analisarmos não só a administração da justiça, mas também as carreiras dos magistrados que atuaram em diferentes localidades. Um exemplo seria o caso das comarcas mineiras. Observando o *Mapa da Capitania de Minas Gerais com a divisa de suas comarcas*, de José Joaquim da Rocha (1778) apresentado no artigo de Fernanda Borges de Moraes fica evidente a disparidade territorial das comarcas. Além disso, segundo o estudo realizado por Fernanda Borges de Moraes, as três primeiras comarcas que tiveram seus limites estabelecidos em 1714 tinham suas sedes muito próximas, enquanto que na comarca de Serro Frio a autora identificou um movimento de interiorização da justiça em áreas estratégicas que demandavam maior controle por serem populosos enclaves mineradores. Maria Eliza Campos de Sousa admite que apesar da existência de um padrão bastante semelhante de estrutura

4.1. As correições

Como destacamos no segundo capítulo, uma das principais atribuições dos ouvidores gerais era a realização de correições anuais. Os ouvidores gerais do Rio de Janeiro tinham como atribuição primordial a administração da justiça, mas possuíam uma larga esfera de atuação na administração do cotidiano da cidade. Cabia ao ouvidor geral do Rio de Janeiro percorrer toda a comarca realizando correições, sindicâncias para verificar o andamento da administração realizada pelas Câmaras. As correições eram uma espécie de inspeção anual que deveria ser fisicamente realizada nas Câmaras, ocasião em que os ouvidores tratariam com os vereadores de todos os assuntos considerados relativos ao *bem comum*. Como discutimos na seção anterior tínhamos mais de uma câmara sob a jurisdição do ouvidor geral do Rio de Janeiro, no entanto só restaram as correições realizadas na Câmara do Rio de Janeiro.

As correições eram cerimônias que contavam com a presença dos oficiais da Câmara, do ouvidor geral e do escrivão da ouvidoria e correição. Acompanhemos o trecho abaixo, no qual Schwartz apresenta as atividades que deveriam ser realizadas pelo ouvidor, o que ele denomina de *fazer a correição*:

“[...] levar criminosos a julgamento, supervisionar os serviços públicos, inspecionar as eleições municipais, fazer com que os decretos reais fossem obedecidos e salvaguardar as prerrogativas reais. No correr do ano o Corregedor deveria visitar todas as cidades e vilas sob sua jurisdição para se certificar do estado da justiça [...]. Chamava-se a isso *fazer a correição*”

administrativa implantado nas comarcas mineiras no século XVIII, havia questões que poderiam conferir papel de destaque a certas comarcas, como o caso de Ouro Preto, onde segundo a autora se assentou a sede do governo geral da capitania, e mais tarde também o Bispado de Mariana, o que teria resultado “*numa maior concentração de cargos e órgãos administrativos*”. Assim, tudo me leva a crer que mesmo na capitania de Minas Gerais que contava com quatro comarcas, estas possuíam suas especificidades no que diz respeito à administração da justiça. Desta forma ainda não ficou claro a meu ver até que ponto os ouvidores das quatro comarcas mineiras, apesar de seguirem o mesmo regimento, na prática exerciam atividades e tinham jurisdições semelhantes ou não. Outra questão que precisa ser analisada é se havia alguma especificidade nas nomeações para cada comarca ou se basta pensarmos as carreiras desses magistrados em um único bloco de análise. Cf. MORAES, Fernanda Borges de. “De arraias, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais”. In: RESENDE, Maria Efigênia, VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais*. As minas setecentistas. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007; SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Ouvidores de Comarcas na Capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808)*: origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “caminho das letras”. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

As correições representam um importante patrimônio documental ainda pouco explorado pela historiografia, são fontes importantes que nos ajudam a conhecer melhor o processo de ordenamento material e comportamental da cidade do Rio de Janeiro, como bem destacou Cláudia Nóbrega⁶⁶⁴. A grande dúvida que paira sobre as correições gira em torno da sua efetividade prática no funcionamento da administração. As fontes não nos permitem saber se ocorria o cumprimento efetivo das determinações passadas pelos ouvidores gerais, mas observando as constantes repetições de ordens nas correições temos um indicativo de que as estas eram reiteradas várias vezes até que alguns capítulos da correição fossem cumpridos. Ao que parece, alguns capítulos nunca chegaram a ser executados pelos oficiais da Câmara. Mas, esta não parece ter sido uma característica somente do Rio de Janeiro. Em seu estudo sobre a atuação dos corregedores nos municípios da região do Minho em Portugal, José Viriato Capela concluiu que a cobrança e o reforço das penas eram constantes e que um grande volume de provimentos decorriam do desleixo e das omissões no funcionamento das Câmaras⁶⁶⁵.

Como demonstramos na seção anterior, a distância espacial de um ponto ao outro da comarca poderia fazer com os ouvidores gerais se ausentassem por longos períodos da cabeça da comarca, por mais que nela residissem. A documentação nos mostra que não faltam diligências a serem executadas pelos ouvidores e, portanto, os próprios afazeres de seu ofício faziam com que sua ausência no acompanhamento das atividades dos camaristas fosse constante. Mas, mesmo assim, isso não impediu que muitas correições fossem realizadas e que algumas irregularidades cometidas pelos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro fossem denunciadas pelos ouvidores gerais. Por exemplo, em 1735, o Ouvidor Geral Agostinho Pacheco Teles, ao realizar a correição e averiguar as contas do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, identificou e denunciou que o proprietário do ofício de escrivão da Câmara, Julião Rangel de Sousa, estava utilizando o regimento dos secretários de Governo para calcular seus emolumentos e com isso recebia salários exorbitantes⁶⁶⁶. Assim, mesmo sendo uma diligência anual, sempre havia a possibilidade de que os

⁶⁶⁴ NÓBREGA, Cláudia. "As correições dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro (1624-1696): princípios ordenadores do espaço urbano". In: *Seminário de História da Cidade e do Urbanismo - Sessão temática I "Memória do Urbanismo"*, vol. 8, nº, 1, 2004.

⁶⁶⁵ CAPELA, José Viriato. *Política de Corregedores*. A actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834). Braga: Instituto de Ciências Sociais, 1997, p. 61.

⁶⁶⁶ AHU-RJ, cx. 33, doc. 51. Carta do Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Agostinho Pacheco Teles, ao rei D. João V, de 22 de junho de 1736.

ouvidores gerais verificassem as contas do Senado, as eleições e o próprio andamento das atividades da instituição.

Ao longo do século XVIII foram realizadas oitenta e seis correições, enquanto que no século XVII ocorreram apenas cinquenta e três⁶⁶⁷. Em seu estudo sobre a cidade de Évora em Portugal, Teresa Fonseca constatou que foram realizadas quarenta e cinco correições em setenta e um anos de estudo, entre os anos de 1750 e 1820⁶⁶⁸. Mas, de forma geral podemos perceber a mesma média de realização das correições, nos dois lados do Atlântico. Fato curioso e que talvez só ocorresse em algumas Câmaras ultramarinas é que os ouvidores gerais do Rio de Janeiro eram pagos para realizar as correições, recebiam a quantia de vinte mil réis retirada das rendas da Câmara. O pagamento pela atividade correicional não era estabelecido por nenhuma lei ou regimento. No entanto, como relatou o Ouvidor Roberto Car Ribeiro, em consulta ao Conselho Ultramarino no ano de 1711, havia o *costume e estilo* de pagar essa quantia aos ouvidores devido à carestia de preços e aos poucos emolumentos que recebiam no ultramar em comparação com os do reino⁶⁶⁹.

Além de considerarmos a realização efetiva das correições devemos observar os provimentos, as ordens contidas nas mesmas. Das correições realizadas entre os anos de 1710 e 1751 apenas quatro foram passadas sem provimento, já entre 1752 e 1790 esse número triplica e doze correições não continham nenhuma ordem do ouvidor. Assim, ao longo do século XVIII, cerca de dezesseis correições não apresentavam nenhum provimento, ou seja, o ouvidor geral em exercício não passava nenhuma ordem, determinação ou efetuava qualquer questionamento de cumprimento das correições passadas. Nesses casos, o ouvidor geral se limitava a efetuar as perguntas de praxe e dava a correição por encerrada. Das dezesseis correições sem provimento, cinco foram realizadas pelo Ouvidor Alexandre Nunes Leal e outras cinco pelo Ouvidor Antônio Pinheiro Amado⁶⁷⁰.

⁶⁶⁷ Devemos considerar que apesar da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro ter sido criada em 1608, somente temos correições preservadas a partir de 1624. Não temos nenhum indício se de fato as correições foram realizadas entre os anos de 1608 e 1624. De qualquer modo, mesmo considerando que tenham sido realizadas ainda assim o século XVIII apresenta um número superior de correições realizadas. Cf. Anexo XVI.

⁶⁶⁸ FONSECA, Teresa. *Absolutismo e municipalismo*. Évora (1750-1820). Lisboa: Edições Colibri, 2002. p. 443.

⁶⁶⁹ AHU-RJ, cx. 9, doc. 4 e 5. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Roberto Car Ribeiro, de 01 de fevereiro de 1712.

⁶⁷⁰ O Ouvidor Alexandre Nunes Leal realizou um total de seis correições, entre 1759 e 1765, sendo cinco sem provimento. Já o Ouvidor Antônio Pinheiro Amado realizou quinze correições entre 1766 e 1781.

Ao analisar as correições realizadas em meados do século XVIII no Concelho da Vila da Feira, na região da Beira, em Portugal, Francisco Ribeiro da Silva apontou para um reforço e a intensificação do poder dos corregedores na organização local na segunda metade do século XVIII, mais precisamente no período pombalino⁶⁷¹. A análise das correições realizadas pelos ouvidores gerais do Rio de Janeiro nos leva justamente a uma conclusão oposta. O que percebemos é que na segunda metade do século XVIII cada vez mais os ouvidores gerais deixavam de apresentar novos capítulos nas correições ou ainda eram simplesmente realizadas sem nenhum provimento. O que podemos perceber é que após a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1751, as correições ocorreram com menor frequência e um número menor de ordens são passadas. A instalação do novo tribunal resultou na prática na redução da esfera de atuação dos ouvidores gerais, que perderam uma série de atribuições, inclusive na ingerência do processo de escolha dos oficiais camaristas, que discutiremos mais adiante.

Entre os principais assuntos tratados nas correições entre os anos de 1710 e 1790 podemos destacar as informações sobre as obras públicas necessárias ou em andamento na cidade do Rio de Janeiro, os provimentos e salários dos oficiais menores⁶⁷², o abastecimento de água e alimentos, os aforamentos de terras e a eleição dos oficiais camaristas⁶⁷³. Ao tratarem das eleições camaristas, os ouvidores gerais se referiam à grande desordem estabelecida. A partir de 1753, os ouvidores deixaram de ser os responsáveis pela realização das eleições anuais que passaram a ser controladas pela Mesa do Desembargo do Paço do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Encontramos nas correições realizadas a partir de 1755 constantes recomendações dos ouvidores para que os oficiais camaristas mantivessem em seus arquivos as Ordenações e o repertório de leis extravagantes, o que pode ser um indicativo da maior disseminação do direito letrado após a instalação do novo tribunal.

⁶⁷¹ SILVA, Francisco Ribeiro da. “Corregedores/ ouvidores e correições nos concelhos portugueses (um exemplo setecentista do Condado da Feira)”. In: *Revista da Faculdade de Letras*, Porto III Série, vol. 8, 2007, pp. 421-442.

⁶⁷² Aqui entendemos por oficiais menores: quadrilheiros, porteiros, solicitadores, tesoureiros, alcaides, escreventes, avaliadores, juízes de vintena, capitães do mato, etc. Maiores informações cf. Anexo XVI.

⁶⁷³ Nos gráficos de análise, optamos por fazer uma distinção os capítulos que tratavam do provimento dos oficiais menores do Senado da Câmara e os que se referiam as eleições do corpo principal da instituição, portanto vereadores, procurador e juiz ordinário.

A correição de 1710 é uma das maiores e mais importantes de todo o século XVIII. Nela podemos perceber uma sindicância mais efetiva sobre o andamento das atividades da Câmara. Realizada pelo Ouvidor Roberto Car Ribeiro, nela são estabelecidas punições para o descumprimento de suas ordens e uma série de determinações para a administração da cidade. Roberto Car Ribeiro questionava os oficiais do Senado da Câmara do Rio de Janeiro sobre o não cumprimento das ordens passadas nas correições anteriores, o que demonstra que o magistrado estava inteirado acerca das correições realizadas pelos seus antecessores.

Um assunto frequente nas correições era o pagamento de foros devidos à Câmara do Rio de Janeiro. O Ouvidor Roberto Car Ribeiro retomou um dos capítulos da correição de 1689, realizada pelo Ouvidor Belchior da Cunha Brochado, no qual este proibía o aforamento das terras do rocío ou de matos próximos. Os camaristas estavam descumprindo tal determinação, executando concessões sem a medição correta e com isso os foros estavam sendo pagos de maneira imprópria⁶⁷⁴.

Enquanto para o Ouvidor Roberto Car Ribeiro os aforamentos só poderiam ser feitos por meio de hasta pública a quem melhor pudesse pagar pelas terras, os oficiais da Câmara faziam tais concessões para exploração e usufruto sem rigor algum, e possivelmente, favorecendo certos foreiros. A correição de 1710 possui um forte viés punitivo, ou seja, o ouvidor geral estabelecia penas pecuniárias para cada descumprimento dos capítulos por ele passados.

Analisando as correições realizadas na primeira metade do século XVIII, podemos concluir que o aforamento de terras foi um dos principais assuntos tratados⁶⁷⁵. Tal resultado vai de encontro ao que já havia sido apontado por Maria Fernanda Bicalho. Segundo a autora, os aforamentos de chãos urbanos e os laudêmios pagos no ato de venda dos terrenos eram as maiores fontes de recursos da Câmara e, portanto, teriam sido o principal pomo de

⁶⁷⁴ Anos depois, o governador Luís Vahia Monteiro chamou atenção para as irregularidades cometidas pelos oficiais camaristas nas cartas de aforamento. Maiores informações cf.: AHU-RJ, cx. 18, doc. 22. Carta do governador do Rio de Janeiro, Luís Vaia Monteiro, ao rei em resposta à provisão régia de 7 de maio de 1725, informando seu parecer sobre a ocupação dos terrenos próximos das praias, deixando-as sem marinha, e as primeiras construções feitas de forma irregular e com o consentimento do mestre-de-campo, Manoel de Almeida informando que a Câmara daquela cidade ao passar as cartas de aforamento para a parte do mar não declarava a medição correta dos terrenos que aforava, causando a longo prazo prejuízos para as populações, de 06 de julho de 1726.

⁶⁷⁵ Ver Anexo XVI.

discórdia entre os oficiais camaristas e as autoridades régias⁶⁷⁶. Maria Fernanda Bicalho menciona uma representação que teria sido encaminhada a rainha D. Maria I, na qual os moradores da cidade reclamavam dos procedimentos da Câmara e de seus aforamentos. Nessa representação os moradores alegavam que “*os vereadores repartiram entre si, seus amigos e compadres toda a terra pública*”⁶⁷⁷.

Nas correições realizadas ao longo do século XVIII, podemos perceber várias tentativas de diferentes ouvidores gerais para organizar as rendas do Senado da Câmara. Os camaristas reclamavam constantemente da falta de rendimentos para as obras, procissões, etc. No entanto, os capítulos das correições nos mostram que os oficiais não cobravam aos indivíduos que deviam foros e laudêmios aos cofres do Senado. As correições evidenciam uma forte contradição em relação à falta de rendimentos do Senado da Câmara do Rio de Janeiro *versus* o grande número de devedores que não pagavam os foros e laudêmios devidos e que se quer tinham suas dívidas cobradas.

Outro assunto recorrente nas correições era a desorganização dos livros e dos arquivos do Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Em 1710, Roberto Car Ribeiro ordena a criação de índices para que fosse possível a devida consulta aos livros, que se achavam desencadernados e muito maltratados. Dois anos depois, o mesmo ouvidor menciona os problemas acarretados pela invasão dos franceses e pelos saques ocorridos na cidade, o que havia resultado na perda de grande parte dos registros e documentos do Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Assim, grande parte da documentação relativa ao funcionamento dessa instituição já havia sido perdida no início do século XVIII e seus arquivos foram depois novamente atingidos pelo incêndio ocorrido em 1790. Podemos observar que não havia grande interesse por parte dos oficiais em manter seus livros e arquivos organizados, essa era uma constante queixa dos ouvidores, pois a desorganização dos arquivos, a perda e o sumiço de documentos dificultava o acompanhamento das rendas e das atividades executadas pelos camaristas. Desta forma, as correições representam um dos poucos conjuntos documentais preservados que nos proporcionam um maior conhecimento sobre a administração da cidade do Rio de Janeiro.

⁶⁷⁶BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade e...”. *Op. cit.*, p. 202.

⁶⁷⁷Idem, p. 211.

É através das correições que se pode ter o mínimo de conhecimento sobre o quadro de vereadores que atuaram na Câmara do Rio de Janeiro. Ao término de cada correição os oficiais em exercício assinavam o documento e por essas assinaturas podemos recuperar parte do corpo administrativo dessa instituição. Avaliando as correições podemos observar a ausência dos juízes de fora que não assinam praticamente nenhuma delas⁶⁷⁸, no entanto, os procedimentos e as regras de substituição dos juízes de fora foram temas em algumas correições entre os anos de 1710 e 1751⁶⁷⁹.

Os ouvidores gerais tentavam com frequência controlar e estabelecer regras para a substituição dos juízes de fora, quando de sua ausência, pelo juiz ordinário ou vereador mais velho. Ao que tudo indica era nesse momento que os oficiais se aproveitavam para solicitar pagamentos que não lhes eram devidos. Inclusive os ouvidores gerais tentavam estabelecer penalidades pecuniárias para os vereadores que, ao substituírem os juízes de fora, recebiam valores correspondentes a assinaturas e emolumentos, o que era proibido, pois, segundo o Ouvidor Roberto Car Ribeiro, por não serem magistrados, os vereadores não teriam o direito de receber tais quantias. Pelo que podemos observar nas correições, os vereadores se aproveitavam da ausência dos magistrados na cidade para executar sentenças que só poderiam ser dadas por um letrado conhecedor das leis.

Na correição de 1731, o ouvidor Fernando Leite Lobo exigiu que os vereadores quando estivessem servindo de juízes de fora, não sentenciassem os feitos sem assistência de um letrado. Para os ouvidores, existiam na comarca pleitos de grande importância que dependiam de pontos difíceis do Direito, que só os magistrados estariam aptos a decidir. Aqui também podemos perceber um certo controle sobre o direito letrado e principalmente sobre o pagamento dos emolumentos e assinaturas que os magistrados faziam questão de manter.

As reclamações de recebimento indevido eram diversas. Na correição de 1735, o Ouvidor Geral Agostinho Pacheco Teles deixa claro os excessos cometidos pelos vereadores que sempre levavam mais do que deviam nas expedições de alvarás e na realização de diligências. Segundo o ouvidor geral, os oficiais da Câmara faziam questão de

⁶⁷⁸ A correição de 1718 parece ter sido a única em que esteve presente o juiz de fora. Maiores informações cf.: TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro: 1700 - 1747*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. v. II.

⁶⁷⁹ Ver Anexo XVI.

ir todos juntos na realização de vistorias e medições de terras, o que gerava grandes despesas aos cofres públicos, além de quererem receber os mesmos valores de diária que os magistrados. Como consta na correição, os ouvidores gerais recebiam a quantia de quatro mil réis por dia em diligências, enquanto que os juízes de fora deveriam receber apenas dois mil réis. Elas não nos informam o valor que deveria ser pago aos oficiais da Câmara, mas indica que eram valores mais baixos do que os devidos aos magistrados. Mais uma vez as correições apontam para as irregularidades que sobrecarregavam as rendas da Câmara.

Contudo, também devemos observar que a presença de camaristas no acompanhamento das medições de terras e vistorias, para além dos gastos excessivos, talvez ajude a explicar as constantes reclamações dos ouvidores sobre a realização de medições incorretas, que favoreciam os foreiros em detrimento dos foros que deveriam ser pagos aos cofres do Senado. As correições demonstram a grande dificuldade que sentiam os ouvidores em averiguar as contas e os rendimentos da Câmara do Rio de Janeiro. Pelo que podemos concluir, não faltavam rendimentos na cidade, o problema era o excesso de desvios e mau uso das rendas.

Sabemos que as associações, amizades e inimizades entre os bandos que dominavam a administração eram recorrentes, como apresentamos no capítulo dois. Aos questionamentos sobre a existência de parcialidades quase sempre se respondia com uma negativa de qualquer problema. De certa forma, as correições parecem demonstrar uma total harmonização entre os principais grupos sociais atuantes na administração da cidade. No entanto, graças ao auxílio de outras fontes, é possível perceber que na prática a realidade foi bem diferente. Com exceção de algumas reclamações contra abusos de clérigos e procedimentos dos almotacés e almoxarifes, nada a respeito da dinâmica de disputas locais encontraremos nas correições.

A ausência de relatos sobre as inúmeras disputas ocorridas no nível local, além de reforçar a ideia de que as correições eram sindicâncias formais e que na prática não causavam grande impacto sobre a administração, também pode ser indício de um esforço, que até poderia ser mútuo, dos ouvidores gerais e dos oficiais camaristas em não deixar registradas as parcialidades existentes, pois se por um lado os vereadores negavam a existência de conflitos, por outro, mesmo que o ouvidor geral soubesse de tais conflitos este não efetuava nenhum registro nas correições. Ora, contrário a isso pode se tecer o

argumento de que a correição não seria o momento de verificar parcialidades. Mas não era esse o caso, pois dentre as principais perguntas que deveriam ser feitas nas correições constava a indagação sobre “*se havião bandos ou parcialidades que necessitassem de oportuno remédio*” e “*se havião pessoas poderosas que impediam a cobrança dos direitos reais*”. Para tais perguntas as respostas eram sempre uma negativa, o que outras fontes nos mostram que não representava a realidade do cotidiano e da própria administração da cidade. Contudo, pode se ter a certeza de que as omissões ocorriam com a conivência dos magistrados, que nada registravam nos livros da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.

Nas correições ainda podemos encontrar algumas informações sobre assuntos como a aferição de pesos e medidas, o abastecimento de água e alimentos, as procissões religiosas, as despesas com a criação dos expostos, as atividades dos almotacés, as obras públicas em geral, etc⁶⁸⁰. Em comparação com as correições da comarca da Feira em Portugal não havia muitas variações, pois estas também tratavam-se da aferição de pesos e medidas, dos alcaides, quadrilheiros, das obras e do provimento de almotacés, etc. José Viriato Capela identificou assuntos semelhantes sendo tratados nas correições das comarcas de Guimarães, Viana, Barcelos e Braga⁶⁸¹. Assim, podemos concluir que as correições serviam como uma tentativa de acompanhamento do andamento dos assuntos relativos à administração da cidade e se tratava de um procedimento que seguia os mesmos parâmetros no reino e no ultramar.

Ainda sobre sua efetividade prática, devemos levar em consideração um aspecto interessante do papel simbólico dos magistrados ressaltado por José Subtil. Para o autor, “*o poder fazia-se visível não propriamente através da presença física e permanente dos seus agentes, mas, sobretudo, pela sua anunciação, pelo espetáculo público dos seus aparecimentos e pela ameaça de vigilância presencial*”⁶⁸². Assim, as correições poderiam servir como parte de uma gestão simbólica dos ouvidores gerais. Para a coroa portuguesa era o momento em que os oficiais da Câmara teriam a certeza da presença efetiva do magistrado e de sua possível vigilância, mesmo que na prática a eficácia dessa tutela não ocorresse. As correições não deixam ser espetáculos públicos que reafirmavam a presença

⁶⁸⁰ Maiores informações sobre os assuntos mais tratados nas correições cf. Anexo XVI.

⁶⁸¹ CAPELA, José Viriato. “*Política de Corregedores...*”.

⁶⁸² SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “*O Desembargo do...*”. *Op. cit.*, p. 196.

do poder régio. Mesmo com a redução de atividades dos ouvidores, após a criação da Relação do Rio de Janeiro, essas sindicâncias continuaram sendo realizadas até 1820.

4.2. As residências e suas testemunhas

Além da incumbência sobre a realização das correições anuais, outra competência dos ouvidores gerais merece destaque: a atividade de *tomar residência*. A residência era o exame, ou informação que se tirava dos procedimentos e da atuação dos funcionários da administração. O objetivo das residências era averiguar os procedimentos dos funcionários quando do exercício de seus ofícios na administração. Todos os oficiais, mesmo o governador e o próprio ouvidor geral, estavam sujeitos a essa sindicância ao término de seus mandatos.

Segundo José Subtil, as residências eram importantes instrumentos político-administrativos já que durante sua realização a população tinha chance de expressar suas queixas contra os magistrados⁶⁸³. Além disso, segundo o autor, ocorria toda uma movimentação na cabeça da comarca durante a realização da residência, pois a convocação de testemunhas para depor contra ou a favor do magistrado representava no mínimo um ato simbólico de julgamento de suas atividades.

Tanto as ordens para a realização, como a escolha dos magistrados que serviriam como sindicantes partiam do Desembargo do Paço⁶⁸⁴. Seguiu-se o seguinte procedimento: primeiramente era expedida uma ordem para que um magistrado realizasse a residência do ouvidor geral. Em seguida, eram emitidos os autos de suspensão do magistrado do seu ofício enquanto a sindicância estivesse sendo executada. Enquanto a residência estivesse em curso, o magistrado deveria ficar afastado da *cabeça da comarca*. Nos autos de suspensão do Ouvidor Geral Manoel Monteiro de Vasconcelos foi passada ordem para que este se dirigisse à Vila de Angra dos Reis enquanto o Desembargador da Relação do Rio de

⁶⁸³ SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “*O Desembargo do...*”. *Op. Cit*, p. 311-318.

⁶⁸⁴ Segundo José Subtil, a partir de 1775 essa competência passou a ser da Casa da Suplicação, mas logo retornou para o Desembargo do Paço no ano de 1778. Contudo, a partir de 1778, ficou estabelecido que o Desembargo do Paço deveria indicar ao rei três magistrados que tivessem atuado em uma instância hierárquica superior para serem escolhidos como sindicantes. Um exemplo, para os magistrados que atuavam nas correições ordinárias e provedorias, seria indicado três bacharéis que tivessem servido em lugares de primeiro banco. Somente para as residências dos juízes de fora a escolha do sindicante poderia ser feita diretamente pelo Desembargo do Paço, sem a chancela do rei. Maiores informações cf.: SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “*O Desembargo do...*”. *Op. cit.*, p. 315.

Janeiro, Agostinho Félix Santos Capelo realizava a correição⁶⁸⁵. Mas, ao que parece, nem sempre a ordem para se afastar da *cabeça da comarca* era obedecida pelos magistrados. Em 1726, os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro escreveram ao rei D. João V para denunciar o fato de que os magistrados não estavam se ausentando da cidade durante a realização das residências⁶⁸⁶. Afirmavam que sua presença acabava perturbando as diligências e oprimindo as testemunhas, ou seja, tornando sem efeito todo o processo.

Após a emissão dos autos de suspensão, o magistrado sindicante deveria publicar em hasta pública um edital com a informação de que estava dando início à residência do ouvidor e convocando todas as pessoas que tivessem alguma queixa contra o magistrado ou contra os oficiais menores que tinham servido perante ele. Também eram convocadas como testemunhas as pessoas principais da localidade e que tivessem tido trato com o magistrado nos negócios de seu ofício. Os moradores da comarca também poderiam se apresentar voluntariamente para testemunhar nas residências. Formalmente, somente após a conclusão da residência, que deveria durar cerca de um ou dois meses, é que o ouvidor sindicado teria autorização para retornar a cidade do Rio de Janeiro, sendo emitida uma certidão para que então pudesse retornar ao reino ou se dirigir a outra localidade. Somente com a conclusão da residência é que o magistrado poderia obter uma certidão que lhe permitia requerer provimento em outros cargos. Durante as residências também poderiam ser passadas as chamadas certidões de estilo, documentos emitidos por outras instituições locais e anexadas aos autos para atestar o cumprimento das atividades do magistrado perante elas.

Apesar de representarem um documento fundamental para que possamos conhecer melhor as carreiras dos magistrados, ao que tudo indica, a maioria desses documentos não resistiram ao tempo ou estão dispersos na documentação do Desembargo do Paço. Efetuamos um levantamento para tentar identificar quem eram os magistrados sindicantes que tomavam a residência dos ouvidores gerais. Durante o século XVII, a maioria das residências dos ouvidores gerais foi realizada pelos desembargadores da Relação da

⁶⁸⁵ AHU-RJ, cx. 60, doc. 41b e cx. 57, doc. 33. Carta do Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Agostinho Félix Santos Capelo, ao rei D. José, informando o cumprimento da ordem régia para tirar residência ao bacharel, Manoel Monteiro de Vasconcelos, de 05 de agosto de 1756.

⁶⁸⁶ AHU-RJ, cx. 18, doc. 34. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, ao rei D. João V, de 08 de julho de 1726.

Bahia⁶⁸⁷. Já no século XVIII, dos vinte e três magistrados que atuaram na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro entre 1710 e 1790, conseguimos descobrir pelo menos os responsáveis pela residência de treze indivíduos⁶⁸⁸. Na primeira metade do século XVIII, as residências foram realizadas pelos ouvidores que atuavam nas comarcas existentes em São Paulo e Minas Gerais. A partir de 1751, percebemos que as residências eram quase sempre realizadas por desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. O que podemos concluir é que poucas vezes era dada ordem para que o novo ouvidor que assumiria o ofício fizesse a residência de seu antecessor. Em geral, as ordens eram passadas para os desembargadores ou para os ouvidores que atuavam em outras comarcas próximas e nunca para os juízes de fora, por estarem em instância hierarquicamente inferior.

Tentamos também localizar as residências dos ouvidores gerais, mas na documentação do Conselho Ultramarino só é possível encontrar duas residências e algumas ordens para a realização das mesmas. As residências concluídas deveriam ser remetidas ao Conselho Ultramarino e ao Tribunal do Desembargo Paço. No entanto, a documentação desse tribunal, localizada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, encontra-se em grande parte não catalogada, o que dificulta sua busca no acervo da instituição. Mas, ainda assim, é possível identificar na Repartição das Justiças algumas residências dos ouvidores gerais e dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro durante o exercício de outros cargos no reino, antes de sua nomeação para o ultramar.

Aqui escolhemos para nortear nosso estudo três residências: a do juiz de fora do Rio de Janeiro Luiz Antônio da Cunha Rosado (1750), a do ouvidor interino e juiz de fora do Rio de Janeiro Antônio de Matos e Silva (1759) e a do desembargador José Gomes de Carvalho, enquanto este servia como juiz das propriedades em Lisboa (1775) antes de ingressar na Relação do Rio de Janeiro. As residências de Luiz Antônio da Cunha Rosado e Antônio de Matos e Silva foram realizadas no Rio de Janeiro e a do desembargador José Gomes de Carvalho, em Lisboa.

Tais residências começam seguindo os procedimentos formais que já mencionamos aqui. Nada ou pouco revelam de fato sobre as atividades dos magistrados. No entanto, a extensa lista de indivíduos que testemunhavam nos autos nos permite conhecer

⁶⁸⁷Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira de. “*Poder, Administração e Justiça...*”. *Op. cit.*

⁶⁸⁸ Ver Anexo IX.

parte dos principais grupos sociais que interagiam com os magistrados durante o exercício de seu ofício, além de identificar alguns dos principais residentes da cabeça da comarca onde o oficial tinha atuado. As testemunhas que prestavam declarações nas residências eram sempre do sexo masculino e antes de iniciarem seu depoimento deveriam se identificadas, com nome, profissão, local de residência⁶⁸⁹ e idade.

A residência do Desembargador José Gomes de Carvalho, realizada em Lisboa, contou com cerca de oitenta e quatro testemunhas. As testemunhas eram em geral as principais pessoas que residiam em Lisboa, que poderiam testemunhar sobre o desempenho profissional do magistrado. Dentre as testemunhas estavam os Desembargadores Manoel da Fonseca Brandão, que havia sido desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e à época exercia a função de Conselheiro no Conselho Ultramarino; o Desembargador da Relação da Bahia Luiz Coelho Ferreira do Valle e Faria⁶⁹⁰; os Desembargadores da Casa da Suplicação Antônio Cláudio Correa da Fonseca⁶⁹¹ e Luís Rebelo Quintanilha⁶⁹² e os Desembargadores Diogo José de Oliveira Ferreira da Cunha⁶⁹³, Joaquim Manoel de Carvalho e Guilherme Baptista Garbo. Além destes, identificamos entre as testemunhas oito bacharéis, cinco advogados, quinze homens de negócio e vinte e quatro oficiais menores da administração, escrivães, tesoureiros, inquiridos e recebedores. Todas as testemunhas foram unânimes a respeito dos bons procedimentos do desembargador.

O que podemos observar na residência do Desembargador José Gomes de Carvalho é o grande número de magistrados e bacharéis entre as testemunhas. Nesse aspecto devemos refletir sobre a formação de uma possível rede de sociabilidade entre os magistrados. As sindicâncias eram realizadas e muitas vezes as testemunhas eram outros

⁶⁸⁹ Em alguns casos não constam os endereços de residência.

⁶⁹⁰ Luiz Coelho Ferreira do Valle e Faria era natural da Bahia, desembargador da Relação da Bahia com assento na Relação do Porto, também foi desembargador da Casa da Suplicação e vereador do Senado da Câmara de Lisboa (1798). Cf.: Carta de Desembargador da Relação da Bahia, de 13 de maio de 1774. ANTT, Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 27, f. 6; ANTT, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.27, f. 281v (1795); ANTT, Alvará de vereador do Senado da Câmara de Lisboa. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 30, f. 31 (1798).

⁶⁹¹ Antônio Cláudio Correa da Fonseca era natural de Lisboa e também foi Vereador do Senado da Câmara de Lisboa (1778). Cf.: ANTT, Alvará de vereador do Senado da Câmara de Lisboa, de 20 de agosto de 1778. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.4, f. 194.

⁶⁹² Luís Rebelo Quintanilha era natural de Lisboa, foi desembargador da Relação da Bahia e provedor fiscal da Companhia Geral do Grão Pará. Seu pai era homem de negócio de grosso trato. Cf.: SUBTIL, José (org). “*Dicionário dos desembargadores...*”. *Op. cit.*

⁶⁹³ Diogo José de Oliveira Ferreira da Cunha foi desembargador da Relação do Porto e da Casa da Suplicação. Cf.: ANTT, Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.5(2), f. 196 (1778); Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.5(2), f. 196 (1784).

magistrados, ou seja, o sindicante de uma residência hoje poderia ser o sindicado de outra residência amanhã, ou ainda poderia servir como testemunha nas habilitações para obter a familiatura do Santo Ofício ou o hábito da Ordem de Cristo. Esse momento de testemunhar sobre os procedimentos de seus colegas de profissão, poderia ser a oportunidade de reproduzir as amizades ou as desavenças já firmadas desde os bancos da Universidade. Assim, um magistrado ao efetuar denúncias ou reclamar contra outro magistrado nas residências poderia fazer com que este se tornasse um *inimigo* que decidisse fazer o mesmo nas residências e inquirições suas ou de seus familiares. É possível que se formasse um esquema de ajuda mútua entre os bacharéis, pois ser condenado em uma residência poderia impedir a progressão na carreira do magistrado.

A sentença final da residência do Desembargador José Gomes de Carvalho foi favorável, o sindicante concluiu que o magistrado agiu com *limpeza de mãos, como ministro zeloso e cumpridor de suas obrigações e das ordens régias*. Aliás, a maioria das residências parece ter tido a mesma sentença.

Já a residência do Juiz de Fora Luiz Antônio da Cunha Rosado foi realizada na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1750, tendo como sindicante o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Francisco Antônio Berquo da Silveira Pereira⁶⁹⁴. Nessa residência foram arroladas oitenta e oito testemunhas, sendo que pelo menos 25% das testemunhas eram declaradas como *homens de negócio* ou pessoas que *vivem de seu negócio*.

Segundo o vocabulário de Rafael Bluteau, negociante seria o indivíduo que “*trata de negócios próprios ou alheios*”, termo equivalente a *homem de negócio ou mercador*⁶⁹⁵. Segundo Jorge Pedreira, havia ainda outra forma de designação muito comum para se referir aos indivíduos que exerciam atividades mercantis, homem que “*vive de seu negócio*”, e que foi amplamente utilizada durante o século XVIII⁶⁹⁶. Assim, grande parte

⁶⁹⁴ AHU-RJ, cx. 50, doc. 40 e 98. Carta do ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, Francisco Antônio Berquo da Silveira Pereira ao rei D. João V, remetendo a residência que tirara ao bacharel Luiz Antônio Rosado da Cunha, do tempo que servira como juiz de fora do Rio de Janeiro, de 09 de abril de 1750.

⁶⁹⁵ Antônio Carlos Jucá de Sampaio explica que os homens de negócio eram aqueles que participavam ativamente das arrematações e os mercadores não. Segundo o autor, os homens de negócio apresentavam uma maior diversificação em suas atividades mercantis. Cf.: SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 – c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003; BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino. (1712-1721)* Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

⁶⁹⁶ PEDREIRA, Jorge Miguel. “Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais”. In: *Análise Social*, vol. XXVII (116117), 1992, (2º-3º), pp. 407-440.

dos indivíduos que testemunharam na residência do juiz de fora eram homens dedicados à atividade mercantil.

Entre esses negociantes encontramos Francisco de Almeida Jordão e seu filho Ignácio de Almeida Jordão, Domingos Ferreira da Veiga e José Ferreira de Brito. Segundo Antônio Carlos de Sampaio Jucá, Francisco de Almeida Jordão e Ignácio de Almeida Jordão eram alguns dos principais homens de negócio da Praça do Rio de Janeiro⁶⁹⁷. Inclusive, segundo o autor, Francisco de Almeida Jordão mandou um de seus filhos, João Mendes de Almeida, estudar direito na Universidade de Coimbra. Já Domingos Ferreira da Veiga era cavaleiro fidalgo, foi administrador de diversos contratos, entre eles, o contrato dos caminhos dos rios Paraíba e Paraíbauna, das dízimas reais e dos direitos dos escravos que entravam nas Minas, que arrematou juntamente com Miguel dos Santos Lisboa⁶⁹⁸. Domingos Ferreira da Veiga era um grande contratador de Lisboa, arrematou contratos e mantinha negócios no Rio de Janeiro, em Rio Grande de São Pedro, na Colônia do Sacramento e na região das Minas⁶⁹⁹. Segundo Luiz Antônio Silva Araújo, a família Ferreira da Veiga atuava nos mais importantes contratos da América portuguesa e possuía uma condição privilegiada nas principais rotas comerciais que envolviam Angola, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais⁷⁰⁰. Já José Ferreira de Brito era homem de negócio da Praça

⁶⁹⁷ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “A família Almeida Jordão na formação da comunidade mercantil carioca (c. 1690 - c. 1750). In: ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de, OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (orgs.). *Nomes e números*. Alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.

⁶⁹⁸ Alvará de cavaleiro fidalgo, de 14 de setembro de 1748. In: ANTT, Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 38, f. 442; Requerimento do administrador do contrato dos caminhos dos rios Paraíba e Paraíbauna, Domingos Ferreira da Veiga, ao governador interino do Rio de Janeiro, mestre-de-campo, Matias Coelho de Sousa, de 28 de dezembro de 1740. AHU-RJ, cx. 37, doc. 48; Carta do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, ao rei D. José, remetendo relações das pessoas que tinham dívidas naquela Provedoria, de 20 de julho de 1757. AHU-RJ, cx. 68, doc. 31.

⁶⁹⁹ Uma dos familiares do Santo Ofício estudados por Fábio Kuhn, Manuel de Araújo Gomes, antes de residir em Rio Grande de São Pedro foi caixeiro de Domingos Ferreira da Veiga no Rio de Janeiro. Anos depois, Manuel de Araújo Gomes passou a residir em Rio Grande de São Pedro, se tornou caixa e administrador de um dos contratos arrematados por Domingos Ferreira da Veiga na região, em 1753 ingressou na câmara da vila de Rio Grande e em 1755, o governador Gomes Freire lhe concedeu uma sesmaria de três léguas em Rio Grande de São Pedro. Ao analisar a trajetória de Manuel de Araújo Gomes, Fábio Kuhn conclui que ele passou de “*um modesto caixeiro à condição de membro da elite mercantil fluminense da segunda metade do século XVIII*”. Maiores informações cf.: KUHN, Fábio. “As redes da distinção familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII”. In: *Varia história*. vol.26, nº 43, Belo Horizonte, junho de 2010; Carta de Sesmarias Manuel de Araújo Gomes, de 25 de agosto de 1755. AHU-RJ, cx. 82, doc. 19.127-19.129.

⁷⁰⁰ ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. “Política pombalina e contratos de tributos e direitos régios em Minas Gerais”. In: XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social, 2010, Lisboa. Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/LUIS%20ANTONIO%20ARAUJO.pdf>>. Acesso em janeiro de 2013.

do Rio de Janeiro, nascido em Portugal, mas que residia na cidade há pelo menos mais de dez anos⁷⁰¹.

Entre as testemunhas também conseguimos identificar alguns fidalgos da Casa Real, como João Malheiro Reymão Pereira, irmão do Frei Dom Antônio do Desterro⁷⁰² e dono de uma sesmaria na freguesia da Piedade⁷⁰³; Pedro Dias Paes Leme, Guarda Mor das Minas; José Luiz Sayão, vereador da Câmara do Rio de Janeiro e casado com Catarina de Velasco Molina, uma das filhas do escrivão da Ouvidoria e Correição Domingos Rodrigues Távora⁷⁰⁴. Ainda foram testemunhas Francisco Soares de Bulhões, capitão de mar e guerra, comandante de uma Nau que transitava entre o porto do Rio de Janeiro e Lisboa⁷⁰⁵, o senhor de engenho José Pacheco de Vasconcellos⁷⁰⁶, o juiz de órfãos Antônio Teles de Meneses e Salvador Antônio de Velasco Távora, um dos filhos do escrivão da Ouvidoria e Correição Domingos Rodrigues Távora⁷⁰⁷.

Diferente da residência do Desembargador José Gomes de Carvalho, entre as testemunhas não há desembargadores e bacharéis, apenas quatro advogados. Álvaro Araujo Antunes chama atenção para a existência de uma rede considerável de advogados que se espalhavam pelas comarcas mineiras. Para o autor, parte da formação dessa rede de advogados era resultado do incremento do número de jovens que deixavam a colônia, iam estudar na Universidade de Coimbra e depois retornavam para exercer a profissão no

⁷⁰¹ Cf.: AHU-RJ, cx. 40, doc. 39. Requerimento de José Ferreira de Brito, homem de negócios da Praça do Rio de Janeiro, ao rei D. João V, solicitando licença para passar ao Reino, a fim de tratar de negócios, fazendo-se acompanhar de sua família, de 04 de abril de 1743.

⁷⁰² O juiz de fora foi o autor da primeira obra impressa no Brasil, que relatava a entrada do Frei Dom Antônio do Desterro na cidade do Rio de Janeiro. Cf.: ROSADO, Luiz Antônio da Cunha. *Relação da entrada que fez o excellentissimo e reverendissimo senhor Frei Dom Antônio do Desterro Malheyro*. Rio de Janeiro: Segunda Officina de Antonio Isidoro da Fonseca, 1747.

⁷⁰³ Carta de confirmação de sesmaria de 19 de maio de 1758. Meia légua de terra em quadro no caminho que vai da Cidade do Rio de Janeiro para a Freguesia da Piedade. ANTT, Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 13, f. 99.

⁷⁰⁴ Ver Família Velasco Távora, Anexo XIII.

⁷⁰⁵ AHU-RJ, cx. 57, doc. 5503. Offício da Mesa da Inspeção do Rio de Janeiro a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, remetendo nos cofres da fragata Nossa Senhora da Conceição e São José, ao cuidado de seu comandante Francisco Soares de Bulhões, o produto do donativo oferecido pela população do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, em dinheiro e em carregamentos de ouro em pó, para ser entregue ao presidente da Junta do Depósito Público, o desembargador João de Sousa Caria, de 18 de julho de 1759.

⁷⁰⁶ José Pacheco de Vasconcellos era dono de um engenho na freguesia de Guaratiba. Maiores informações cf.: “Apontamentos para a freguesia de Guaratiba”, por Eduardo Marques Peixoto. In: *Revista do IHGB*, Tomo 67, Parte II, 1904, pp. 243-262.

⁷⁰⁷ Ver Família Velasco Távora, Anexo XIII.

Brasil⁷⁰⁸. Entretanto, não há ainda nenhum estudo que nos apresente maior detalhamento sobre o quantitativo ou mesmo sobre as atividades dos advogados na comarca do Rio de Janeiro. Sabemos, no entanto, que a criação do Tribunal da Relação, o aumento no número de causas resultou num maior número de advogados na comarca. Em finais do século XVIII muitos advogados trabalhavam na cidade do Rio de Janeiro⁷⁰⁹.

Outra questão relevante é a pouca participação do corpo de oficiais da Câmara do Rio de Janeiro entre as testemunhas. Somente três oficiais camaristas aparecem entre as testemunhas na residência, sendo apenas dois vereadores da Câmara do Rio de Janeiro e um deles, Alexandre Álvares, juiz ordinário da Câmara de Vila de Santo Antônio de Sá. Infelizmente não temos maiores detalhes sobre a escolha das testemunhas, mas acreditamos que entre as testemunhas preferencialmente apareciam mais as que se voluntariavam para depor ou as que tivessem tido trato na esfera de atuação judicial do magistrado e não na esfera administrativa. Porém, essa é uma hipótese que carece de um estudo mais aprofundado sobre as residências, o que só poderá ser feito com a localização de mais documentos dessa natureza.

Já nos autos de residência de Antônio de Matos e Silva, realizada em 1759, cujo sindicante foi o Desembargador da Relação do Rio de Janeiro João Pedro de Sousa Sequeira Ferraz, foi arrolado um total de sessenta e sete testemunhas. Destas, cerca de 40% se declararam como *homens de negócio* ou pessoas que *vivem de seu negócio*⁷¹⁰. Em contrapartida, há apenas dois indivíduos que se declararam como senhores de engenho: Paulo da Motta Duque Estrada⁷¹¹ e novamente José Pacheco de Vasconcelos, que já havia sido testemunha na residência anterior. Nove testemunhas eram indivíduos que exerciam outros cargos na administração, como tesoureiros, escrivães e procuradores e oito

⁷⁰⁸ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume; PPGH/UFMG, 2004. p. 184.

⁷⁰⁹ O almanaque de 1792 apresenta a lista de advogados credenciados do Rio de Janeiro. Cf.: Almanaque da cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1792. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1965, jan-mar, nº 266. pp. 159-217.

⁷¹⁰ Ver Anexo XVII.

⁷¹¹ Paulo da Motta [Matta] Duque Estrada era dono de terras na região de Rio Bonito, por conta de uma sesmaria que lhe havia sido concedida em 1751.

mencionaram apenas funções de cunho militar, como capitães, tenentes, alferes e sargentos⁷¹².

Dentre o grupo de negociantes, podemos destacar Marcos da Costa Falcão, Custódio Barroso Basto, José Vieira Souto, Agostinho Ferreira Pinto e Manoel Rodrigues Ferreira. Marcos da Costa Falcão era homem de negócio do Porto e aparece ao final do século XVIII como dono de terras na região de Cachoeiras de Macacú e de pelo menos quarenta e oito escravos⁷¹³. Já Custódio Barroso Basto era arrematador do contrato dos subsídios pequeno e grande dos vinhos, dono de terras na freguesia de São João Marcos na capitania do Rio de Janeiro e capitão da fortaleza de Nossa Senhora da Conceição⁷¹⁴.

José Vieira Souto foi arrematador do contrato da pesca de baleias e pai do magistrado Lourenço José Vieira Souto, que anos depois seria nomeado juiz de fora do Rio de Janeiro, quando seu pai já era falecido⁷¹⁵. Era um homem que possuía negócios de grande cabedal e mesmo cinco anos após sua morte, sua esposa ainda realizava o levantamento de seus credores e devedores⁷¹⁶. O negociante Agostinho Ferreira Pinto era familiar do Santo Ofício, cavaleiro da Ordem de Cristo, chegou a exercer o cargo de

⁷¹² Quatro testemunhas eram advogados, dois eram bacharéis, cinco cirurgiões, dois médicos formados na Universidade de Coimbra, um vigário, um boticário, um oficial de alfaiate e duas testemunhas apenas se apresentavam como cidadãos da cidade. Cf. Anexo XVII

⁷¹³ Cf. “Relação que fez o Mestre de Campo Alexandre Álvares Duarte e Azevedo das Freguesias e Engenhos pertencentes ao seu Terço por Ordem do Senhor Marquês do Lavradio, de 08 de outubro de 1778”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº. 76, Parte I, 1913, p. 289. ; Requerimento do capitão e negociante da Praça do Rio de Janeiro, Manoel Pinheiro Guimarães, por seu procurador, Atanásio Álvares da Cunha, ao príncipe regente D. João, solicitando carta de sesmaria de terras devolutas na Vila de Macacú, entre a fazenda dos padres carmelitas e a as terras de Marcos da Costa Falcão, de 12 de março de 1801. AHU-RJ, cx. 191, doc. 48.

⁷¹⁴ Requerimento do capitão Custódio Barroso Basto ao rei D. José, solicitando a confirmação de sua carta de sesmaria, de 11 de abril de 1766. AHU-RJ, cx. 85, doc. 24; Requerimento de Antônio José Pereira Guimarães à rainha D. Maria I, solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão da fortaleza de Nossa Senhora da Conceição da defesa da cidade do Rio de Janeiro, que vagou por ausência de Custódio Barroso Basto, de 27 de junho de 1780. AHU-RJ, cx. 123, doc. 57.

⁷¹⁵ José Vieira Souto faleceu em 1761, deixando três filhos e entre eles Lourenço José Vieira Souto que à época tinha cerca de onze anos. A esposa de José Vieira Souto, Dona Caetana Alberta, solicitou ao rei mercê para ser a tutora e administradora dos bens deixados pelo marido. Após encerrar o inventário de seu esposo, solicitou autorização para regressar ao reino com seus filhos. Já residindo em Lisboa, matriculou um de seus filhos, Lourenço José Vieira Souto, na Universidade de Coimbra. Cf.: AHU-RJ, cx. 71, doc. 27. Requerimento de Caetana Alberta ao rei D. José, de 20 de setembro de 1762; AHU-RJ, cx. 88, doc. 22. Requerimento de Caetana Alberta ao rei D. José, solicitando provisão de licença para regressar a Lisboa na companhia de seus dois filhos menores, Ana Felícia e Lourenço José, e de algumas escravas, de 29 de abril de 1767.

⁷¹⁶ AHU-RJ, cx. 82, doc. 25. Requerimento de Caetana Alberta, viúva do capitão José Vieira Souto, ao rei D. José, de 06 de novembro de 1765.

almoxarife da Fazenda Real⁷¹⁷. Agostinho Ferreira Pinto teve suas dívidas com a Fazenda Real investigadas pelo desembargador Alexandre Nunes Leal no processo de reformas por que passou a Provedoria da Fazenda Real⁷¹⁸. Quando faleceu, por volta de 1766, devia mais de quatro contos de réis aos cofres públicos. E ainda identificamos o negociante Manoel Rodrigues Ferreira um grande traficante de escravos e proprietário de um navio mercante que transportava escravos⁷¹⁹.

Ainda dentre as testemunhas estavam sete cirurgiões e dois médicos formados na Universidade de Coimbra. Segundo Daniela Calainho, muitos cirurgiões vinham para a América portuguesa em busca de oportunidades de ascensão social. A autora destaca que existia um número muito elevado desses profissionais em Portugal, onde havia por consequência, uma grande concorrência e uma baixa remuneração⁷²⁰. Para Maria Beatriz Nizza da Silva, os cirurgiões, por exercerem uma atividade essencialmente manual, eram nivelados num status social bem inferior ao dos médicos⁷²¹. Daniela Calainho relata casos de cirurgiões que enriqueceram em terras brasileiras e ressalta que para esse grupo era muitas vezes necessário manter contatos com os poderosos locais para efetuar a publicidade de suas curas⁷²². Há suspeitas de que um dos médicos que aparece no rol de testemunhas, o Doutor Mateus Saraiva, estivesse associado aos negociantes da cidade, pois apresentou parecer favorável a estes nas disputas que envolveram a localização do mercado de escravos⁷²³. Mateus Saraiva era formado na Universidade de Coimbra e médico oficial designado pela Câmara do Rio de Janeiro.

⁷¹⁷ AHU-RJ, cx. 42, doc. 34. Requerimento do almoxarife da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Agostinho Ferreira Pinto, ao rei D. João V, solicitando ordens para que o ministro responsável avalie as contas do seu Almoarifado, de 09 de março de 1743.

⁷¹⁸ AHU-RJ, cx. 85, doc. 36. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre o requerimento do desembargador procurador da Coroa e Fazenda Real da Relação do Rio de Janeiro, Alexandre Nunes Leal, de 11 de abril de 1766.

⁷¹⁹ Agradeço as informações fornecidas por Lucimeire da Silva Oliveira. Em sua dissertação de mestrado, este e outros indivíduos que aqui identificamos são mencionados. Cf.: OLIVEIRA, Lucimeire da Silva. *O Rio de Janeiro em tempo de mudanças: transformações e disputas na elite carioca (c. 1730 – c.1768)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História Social do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

⁷²⁰ CALAINHO, Daniela Buono. “Curas e hierarquias sociais no mundo luso-brasileiro”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITLER, Bruno, FLORES, Jorge (orgs.). *Raízes do Privilégio. Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 483-506.

⁷²¹ SILVA, Maria Beatriz Nizzada. “*Ser nobre...*”. *Op. cit.*

⁷²² CALAINHO, Daniela Buono. “*Curas e hierarquias...*”; *Op. cit.*, p. 495.

⁷²³ Maiores informações cf.: OLIVEIRA, Lucimeire da Silva. “*O Rio de Janeiro...*”. *Op. cit.*

Tanto na residência de Luis Antônio da Cunha Rosado como na de Antônio de Matos e Silva as testemunhas foram unânimes e as sentenças favoráveis. Os sindicantes concluíram que os magistrados foram bons ministros, zelosos do bem público e que agiram com *limpeza de mãos*⁷²⁴. A mecanicidade e repetição dos depoimentos nos levam a crer que as residências já estavam sentenciadas antes mesmo de serem elaboradas e que eram executadas mais como formalidade. Porém, como ressaltou José Subtil a historiografia ainda carece de um estudo mais amplo que cubra em sua totalidade a enorme série documental das residências do Desembargo do Paço⁷²⁵. Só com um estudo desse tipo poderemos afirmar se de fato as residências poderiam interferir na progressão das carreiras dos magistrados ou se não passavam de um protocolo mantido pelo Desembargo do Paço.

Por agora, o que podemos constatar é uma forte participação dos homens de negócio nas residências realizadas na comarca do Rio de Janeiro em meados do século XVIII. Não há como mensurarmos se tal participação se deu por ato voluntário desses homens em testemunhar a favor dos magistrados sindicados ou por convocação do sindicante, levando em consideração um trato frequente no que tange à administração judicial. Mas, de qualquer forma as testemunhas deveriam ser alguns dos indivíduos principais que residiam na cabeça da comarca e que, portanto, seriam capazes de avaliar os procedimentos do magistrado.

As residências dos magistrados Luiz Antônio da Cunha Rosado e Antônio de Matos e Silva ilustram bem um cenário já apontado por Maria Fernanda Bicalho, João Fragoso e principalmente por Antônio Carlos Jucá de Sampaio. João Fragoso chama atenção para a posição cada vez mais proeminente dos negociantes na sociedade ultramarina. Segundo o autor, os negociantes controlavam o tráfico atlântico de escravos e parte do crédito da capitania do Rio de Janeiro desde a década de 1730. Já Maria Fernanda

⁷²⁴ Após a conclusão de sua residência Luiz Antônio da Cunha Rosado foi nomeado intendente e provedor da Fazenda Real em Goiás. Atuando nesse cargo se envolve com irregularidades na arrematação de contratos e com contrabando. Acabou sendo remetido preso a cadeia do Limoeiro em Lisboa.. Cf.: AHU-RJ, cx. 70, doc. 30. Ofício do desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Manoel da Fonseca Brandão, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, comunicando a apreensão de todos os bens e papéis do intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, Luís Antônio Rosado da Cunha, de 26 de março de 1762.

⁷²⁵SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “*O Desembargo do...*”. *Op. cit.*, p. 314.

Bicalho chamou atenção para as tentativas de entrada dos negociantes no corpo de oficiais da Câmara do Rio de Janeiro⁷²⁶.

Os estudos de Antônio Carlos Jucá de Sampaio apontam para a existência, em meados do século XVIII, de uma comunidade já claramente articulada de negociantes na Praça do Rio de Janeiro. Segundo os dados apresentados pelo autor, a participação dos homens de negócio nas compras de bens urbanos cresce consideravelmente a partir de 1721. Ao analisar as escrituras públicas de compra e venda no espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro, o autor nos mostra a crescente participação dos homens de negócio em comparação com a redução das compras efetuadas pelos senhores de engenho, ou seja, para o autor, o ápice das aquisições no espaço urbano pelos homens de negócio teria ocorrido entre os anos de 1721 e 1750⁷²⁷. Assim, podemos identificar uma maior participação dos negociantes no espaço urbano. Vale lembrar que as testemunhas deveriam ser indivíduos que residiam na cabeça da comarca, portanto na cidade do Rio de Janeiro. A maioria dos homens de negócios que testemunharam nas residências residia nas Ruas da Candelária, na Rua da Direita ou na Rua do Rosário.

Segundo Antônio Carlos Jucá de Sampaio, esse segmento social se encontrava cada vez mais fortalecido pela maior importância do Rio de Janeiro nos quadros do Império Português e é nesse contexto que os homens de negócio teriam se evidenciado como uma nova elite colonial⁷²⁸. No entanto, segundo João Fragoso, a proeminência dos negociantes não resultou na rápida ruína da “*nobreza principal da terra*”⁷²⁹. Esse grupo continuava tentando impedir o ingresso de *gente de inferior condição, homens de vara e côvado ou tratos mercantis* nos cargos oficiais da cidade como consta na representação dos oficiais da

⁷²⁶BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade e...”. *Op. cit.*, p. 376-378.

⁷²⁷ Cf. Tabela 4, Participação dos senhores de engenho e dos homens de negócio nas compras de bens urbanos, p. 123. SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Na urbe, todo o Império: a atuação dos negociantes cariocas na conformação do espaço urbano no setecentos”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto, GONÇALVES, Andréa Lisly, CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Administrando impérios*. Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. pp. 121-140.

⁷²⁸SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 263.

⁷²⁹FRAGOSO, João. “Alternativas metodológicas para a história econômica e social: micro-história italiana, Frederick Barth e a história econômica social”. In: ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de, OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (orgs.). *Nomes e números*. Alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006. p. 39.

Câmara do Rio de Janeiro enviada ao rei em 1746⁷³⁰. Mas, se de início não conseguiram ascender aos cargos da República, por outro lado já estavam começando a tentar se associar aos poderosos magistrados do Rio de Janeiro.

Muitas dívidas, sendo os homens de negócio credores ou devedores, acabavam sendo resolvidas por meio de ações judiciais. Com isso, a associação com os magistrados poderia ser de grande interesse dos homens de negócio. Poucos anos antes da realização de sua residência, o juiz de fora Antônio de Matos e Silva era acusado de não mandar executar as dívidas do negociante Inácio de Almeida Jordão⁷³¹. Desta forma, se os homens de negócios eram convocados como testemunhas isso reforça a sua proeminência na cidade do Rio de Janeiro em meados do século XVIII. Por outro lado, caso tenham se voluntariado para testemunhar nas sindicâncias, é possível que estivessem interessados em estreitar laços com os magistrados da comarca, aqueles que julgariam seus litígios e seriam os responsáveis por mandar executar suas dívidas.

Por meio das residências podemos perceber um cenário social de múltiplos agentes, mas com a forte participação dos homens de negócio. Elas refletem muito bem o panorama político e social do Rio de Janeiro em meados do século XVIII. E, sem dúvida, serão as testemunhas que mencionamos e essa nova elite colonial em formação que irão recepcionar o novo tribunal que será instalado na cidade do Rio de Janeiro e seu corpo de desembargadores.

4.3. A criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e seu regimento

No século XVIII, a década de 50 foi marcada por uma série de mudanças que ocorriam dos dois lados do Atlântico. Como chamou atenção Ciro Flamarion Cardoso, os fatos marcantes desse período, como a assinatura do Tratado de Madri, a morte de D. João V, a ascensão de D. José I e do futuro Marquês de Pombal, a consolidação do território brasileiro como peça chave dos domínios lusos, eram indicadores do fim e do início de

⁷³⁰ AHU-RJ, cx. 45, doc. 25. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, ao rei D. João V, 12 de março de 1743.

⁷³¹ AHU-RJ, cx. 56, doc. 128. Decreto do rei D. José, determinando que o Conselho Ultramarino analise uma consulta da Junta da Administração do Tabaco a respeito do juiz de Fora do Rio de Janeiro, Antônio de Matos e Silva, de 28 de setembro de 1754.

novas de conjunturas importantes⁷³². Enquanto isso, o Rio de Janeiro ia assumindo uma importância cada vez maior dentro da América portuguesa, num processo gradativo que se desenrolava desde fins do século XVII. Como bem ressaltou Maria Fernanda Bicalho, a centralidade da cidade-porto do Rio de Janeiro “*não se impôs apenas por sua posição na colônia americana, mas em todo o Império português*”⁷³³.

Em correspondência trocada entre Gomes Freire de Andrade e o Conde de Oeiras no ano de 1761, o governador admitia a centralidade do Rio de Janeiro: “*esta cidade há annos se conhece por o Emporio do Brazil*”⁷³⁴. Ainda como informava o governador, as maiores causas e demandas, que seriam as relativas à mineração, estavam sendo julgadas pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. É no contexto de consolidação da centralidade do Rio de Janeiro que a administração da justiça na América portuguesa será ampliada com a criação de um novo tribunal, cuja sede será “*na mais importante jóia, na chave do Brasil*”⁷³⁵, a cidade do Rio de Janeiro.

A primeira menção à criação de um novo tribunal de justiça que localizamos na documentação é do início do século XVIII. Como apresentamos no capítulo três, em 1718, o Governador Antônio de Brito Freire e Menezes escreveu para o rei D. João V relatando o estado da administração da justiça na cidade do Rio de Janeiro⁷³⁶. Segundo o governador, os dois magistrados, o ouvidor geral e o juiz de fora, não conseguiam dar conta de toda a demanda judicial de uma comarca que só crescia. Assim, o governador apresenta uma solução para o rei D. João V, sugerindo a criação de um novo tribunal na cidade. Acompanhemos o trecho abaixo:

“Para se evitar estes inconvenientes e outros mayores, principalm.^{te} o do recurso da B.a, que ainda criando se aqui ministros de novo, lhe não serve de remédio; porque a distancia, e as embarcações augmentão os gastos, e defficultao os requerim^{tos}, de donde nasce não seguirem as mais dazcauzas o seu curso ordinário, e as execuções dos crimes demorarem-se

⁷³² CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. “A crise do colonialismo luso na América Portuguesa”. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

⁷³³ BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade e...”. *Op. cit.*, p. 85.

⁷³⁴ Ofício do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, de 12 de abril de 1762. AHU-RJ, maço 70, doc. 28, 29 e 40.

⁷³⁵ Ver correspondência analisada por Maria Fernanda Bicalho. Cf.: BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade e...”. *Op. cit.*, p. 84-85.

⁷³⁶ ARQUIVO NACIONAL. *Publicações Históricas do Arquivo Nacional*. governadores do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva com a Corte (1718-1725), vol. 10, p. 40. Esse volume corresponde aos documentos do códice 80, vol. 1.

*muito tempo, os delinquentes detidos nas cadeas fugirem: as partes que os acuzão morrerem: tudo em grande desprezo da Justiça, por selhe defficultarem os meyosp.^a execução. E assim para cessar tanto inconveniente, e melhorar à administração da republica, deve S. Mag.^{de} criar de novo, hua Relação nesta cidade (...)*⁷³⁷

Em seguida, no mesmo documento, o governador descreve detalhadamente como deveria ser o quadro administrativo do novo tribunal a ser criado. Para Antônio de Brito Freire e Menezes, a nova Relação deveria ser presidida pelo governador, composta por um chanceler, cinco desembargadores, quatro escrivães, um guarda mor, um porteiro, um meirinho, um capelão, um médico e um cirurgião. Dos cinco desembargadores, três exerceriam a função de desembargadores dos agravos e os outros dois desempenhariam as funções de ouvidor geral do cível e ouvidor geral do crime. O novo tribunal deveria ter a mesma alçada que a Relação da Bahia e teria jurisdição sobre as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas. A descrição do novo tribunal que o governador sugeria à Coroa portuguesa é muito semelhante ao tribunal que será instalado em 1751.

O governador argumentava que um tribunal na cidade seria de grande utilidade e ajudaria a resolver o problema da má administração da justiça. As demandas correriam com mais brevidade e os criminosos poderiam ser punidos mais rapidamente, sem contar com o fato de que os ouvidores estariam mais livres para percorrer a comarca. Para Antônio de Brito Freire e Menezes um dos grandes problemas da administração da justiça residia no fato de que aos oficiais existentes na cidade faltava “*aquella autoridade que tem um ministro com toga*”⁷³⁸.

Em geral, a historiografia atribui o início das discussões relativas à criação de um novo tribunal de justiça em terras brasileiras à representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, enviada para o rei D. João V no ano de 1731⁷³⁹. Os oficiais da Câmara mencionavam os inconvenientes que vinham sofrendo por conta da distância geográfica da Relação da

⁷³⁷ Idem, p. 42.

⁷³⁸ ARQUIVO NACIONAL. *Publicações Históricas do Arquivo Nacional*. governadores do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva com a Corte (1718-1725), vol. 10, p. 40. Esse volume corresponde aos documentos do códice 80, vol. 1.

⁷³⁹ Alguns anos antes, em 1726, o governador Dom Lourenço de Almeida já ciente da crescente demanda judicial, pediu a criação do cargo de juiz de fora para Vila Rica e Vila do Carmo. Nesse mesmo contexto, alguns anos depois, os oficiais da Câmara de Vila Rica solicitam a criação de um tribunal. Cf. Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, solicitando a D. João V a criação de um Tribunal de Relação no Rio de Janeiro, a fim de melhor se poder administrar a justiça (casos cíveis e crimes) na referida Vila, de 18 de julho de 1731. AHU-MG, cx. 19, doc. 17.

Bahia e da demora na solução das demandas judiciais. Além disso, chamavam atenção para o “*temor*” que uma Relação localizada tão próxima causaria nos ministros da justiça na região das Minas, e aqueles que se já eram bons, “*passariam a ser melhores ainda*”, pois saberiam da rápida possibilidade de recurso e assim acabariam por melhor proceder nos negócios da justiça. O interesse na criação de um novo tribunal era tanto que os oficiais oferecem a quantia de três mil cruzados anuais para ajudar a custear os gastos com a nova instituição.

Mas, como podemos perceber, o pedido do governador do Rio de Janeiro data do ano de 1718, ou seja, é ainda anterior à representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica⁷⁴⁰. Assim, desde o início do século XVIII, o governador do Rio de Janeiro já apontava para a necessidade de se instituir um tribunal na cidade para dar conta da demanda judicial crescente e melhorar a administração da justiça, que com o crescimento populacional e das próprios litígios, se tornava cada vez mais precária. No entanto, não localizamos nenhum parecer do Conselho Ultramarino a respeito da sugestão do governador do Rio de Janeiro ou mesmo mencionando a possibilidade efetiva de criação de um tribunal, o que só vamos encontrar a partir de 1734.

Em resposta ao pedido dos camaristas de Vila Rica, o Conselho Ultramarino foi favorável à criação do novo tribunal. Em seguida, D. João V enviou a Gomes Freire de Andrade à ordem para que se estabelecesse o novo tribunal:

“Houve por bem ordenar que logo se estabeleça a dita Relação nesta cidade sem diferença alguma da Bahia nem em numero de ministros nem em tempo de serviço e que o governador dessa capitania seja regedor da mesma Relação determinando toda a despesa dela se faça a custa da minha real fazenda sem pedir aos povos, nem aquilo q eles offercaero quando principiarão esta pertença e porque senão dilate o exercício da mesma Relação por falta de casa própria vos ordeno algues a que por ora julgares mais proporcionada para este ministério tão bem para se ficar entendendo por onde deve ser a divisão destas duas Relações sou servido declarar que hão de pertencer a esta do Rio de Janeiro, as comarcas e judicaturas da parte sul, a saber: a comarca do Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, Goyaz, Pernaguá, Espírito Santo (...)”⁷⁴¹

⁷⁴⁰ Para Arno e Maria José Wehling as discussões envolvendo a criação de um novo tribunal datam do ano de 1723. Maiores informações cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*, p. 123.

⁷⁴¹ Na margem do documento foram incluídas as comarcas de Ilha de Santa Catarina e Guaitacazes. Devemos observar que nesse documento não há separação entre Rio das Velhas e Sabará como ocorre no regimento. E que não se menciona a comarca de Vila Rica, mas sim sua sede Ouro Preto. Cf.: Parecer do Conselho Ultramarino sobre a criação de uma Relação no Rio de Janeiro, e se esta deverá utilizar o regimento e ordens

Anexo a esta ordem consta um documento com a manifestação dos oficiais das Câmaras que se prontificaram a contribuir financeiramente para custear o pagamento dos ordenados dos novos magistrados. Os maiores valores foram oferecidos pelos oficiais das Câmaras de Vila Rica e de Ribeirão do Carmo, quatro e três mil cruzados anuais respectivamente. No Rio de Janeiro, os oficiais da Câmara também se manifestaram e poderiam contribuir com a quantia de sessenta a cem mil réis. Nas demais Câmaras as contribuições seriam mais modestas: as Câmaras de Vila São Salvador de Paraíba do Sul e de Parati contribuiriam com a quantia de sessenta mil réis; a Câmara de Vila de Santo Antônio de Sá com cinquenta mil réis; a de Cabo Frio com vinte mil réis e a de São João da Praia com apenas dez mil réis⁷⁴². Apesar do oferecimento de tantas contribuições, o rei decidiu que cabia somente a sua real fazenda arcar com as novas despesas.

Durante os anos que se seguiram praticamente não encontramos novas menções ao estabelecimento do novo tribunal. Nas correspondências do governador Gomes Freire, o principal assunto em pauta era o controle dos descaminhos e as devassas sobre desvios de ouro. Em 1751, Diogo de Mendonça Corte Real, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, expedia ordens para que fossem remetidos à cidade do Rio de Janeiro tecidos de damasco, cortinas, cadeiras nobres, dossel, além dos códices com as Ordenações e regimentos da Fazenda, ou seja, todo o material necessário para a instalação do tribunal⁷⁴³, também era elaborado o regimento da nova instituição cuja instalação oficial ocorreu no ano seguinte⁷⁴⁴.

Em junho de 1752 chegava à cidade o Desembargador João Pacheco Pereira de Vasconcelos após sessenta e nove dias de viagem, para instalar o novo tribunal. Segundo o desembargador, o estabelecimento da nova Relação foi recebido pelos povos “*com geral aplauso e repetidas demonstrações públicas de seu contentamento*”,⁷⁴⁵. João Pacheco

da Relação da Bahia, de 30 de outubro de 1734. AHU-RJ, cx. 29, doc. 82 e 101; cx. 49, doc. 25; cx. 299, doc. 106.

⁷⁴² Idem.

⁷⁴³ Aviso do ministro e secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao Presidente do Conselho Ultramarino, marquês de Penalva, de 18 de janeiro de 1752. AHU-RJ, cx. 52, doc. 03.

⁷⁴⁴ Decreto do rei D. José, ordenando o registro do regimento da Relação do Rio de Janeiro, assinado pelo secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, na secretaria do referido Conselho, e determinando ainda a impressão e remessa do mesmo regimento para o Rio de Janeiro, bem como para todos os governadores e ministros do Ultramar, de 20 de fevereiro de 1752. AHU-RJ, cx. 52, doc. 21.

⁷⁴⁵ Carta do Chanceler da Relação João Pacheco Pereira de Vasconcelos em que participa a sua chegada ao Rio de Janeiro, de 23 de setembro de 1752. AHU-RJ, cx. 67, doc. 15.638.

Pereira de Vasconcelos se deslocou para o Rio de Janeiro com a incumbência de ser o primeiro chanceler da Relação. Era um magistrado muito experiente, que no início de sua carreira já tinha sido designado para um lugar de letras no ultramar. Em 1723, João Pacheco Pereira de Vasconcelos foi nomeado para o cargo de ouvidor geral na comarca de Ouro Preto. Anos depois, retornou ao reino, onde exerceu as funções de desembargador na Relação do Porto e na Casa da Suplicação. Sua nomeação para o Tribunal Relação do Rio de Janeiro se deu com a promessa de um lugar no mais alto tribunal da corte, o Desembargo do Paço⁷⁴⁶. Sem dúvida, João Pacheco Pereira de Vasconcelos foi um dos desembargadores mais graduados que passaram pela justiça do Rio de Janeiro no século XVIII.

O estabelecimento do novo tribunal também representava de certa forma mais possibilidades para os magistrados, que teriam as oportunidades de progressão em suas carreiras alargadas. Em 1751, possivelmente motivado pela instalação do novo tribunal, o juiz de órfãos da cidade do Rio de Janeiro, Antônio Teles de Meneses pediu ao rei para ter o privilégio de usar vara, assim como faziam os juízes ordinários e os juízes de fora. Alegava que era bacharel formado em Coimbra, que a cidade estava cada vez mais populosa e desta forma era preciso que os ministros de sua majestade fossem distinguidos⁷⁴⁷. A essa altura não bastava ser juiz, era preciso tornar bem visível o diploma conquistado em Coimbra e, portanto, tentar se distinguir dos demais.

Nos lugares onde não havia desembargadores, como já demonstramos nos capítulos anteriores, o ofício mais importante na administração da justiça era o de ouvidor geral. Assim, durante o século XVII e até meados do século XVIII eram os ouvidores gerais os magistrados principais da comarca do Rio de Janeiro. Porém, com a criação de um tribunal composto por desembargadores, um novo cenário iria se configurar na administração da justiça do Rio de Janeiro. Mais de trinta anos depois da proposta apresentada pelo Governador Antônio de Brito Freire e Menezes chegariam à cidade os tais *ministros com toga* portadores de grande autoridade. Embarcariam em Lisboa, não cinco, mas sim um total de dez desembargadores para fundar um novo tribunal em terras brasileiras.

⁷⁴⁶ O Desembargador ainda atuou na repressão ao motim no Porto contra a criação da Companhia de Comércio de Vinhas do Alto Douro em 1757. No capítulo cinco, faremos uma análise detalhada das trajetórias dos magistrados que ocuparam o posto de chanceler no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

⁷⁴⁷ Requerimento do juiz de órfãos da cidade do Rio de Janeiro, Antônio Teles de Meneses, ao rei D. José I, solicitando a mercê do privilégio de trazer vara, de 29 de julho de 1751. AHU-RJ, cx. 51, doc. 55.

Sem dúvida, seu estabelecimento daria conta com mais eficácia das demandas judiciais. No entanto, outras questões que envolvem sua criação precisam ser consideradas. Arno e Maria José Wehling mencionam dois aspectos que acreditam ser mais relevantes para a criação do novo tribunal. Defendem que a sua criação foi, sobretudo, um ato político, fruto de iniciativas de uma maior centralização régia e a solução para resolver uma demanda específica da região mineradora.

Porém, precisamos também considerar a reafirmação do poder régio no contexto particular da administração na cidade do Rio de Janeiro. Além da chegada de um corpo de altos magistrados, a própria administração irá ganhar novos contornos. Com a criação da Relação do Rio de Janeiro é instituída, como parte do tribunal, a Mesa do Desembargo do Paço, que passaria a ter a competência para eleger e nomear os oficiais do Senado da Câmara. Até então, desde 1624, como consta nos regimentos⁷⁴⁸, tal atribuição era de incumbência dos ouvidores gerais. Não encontramos na documentação disponível mais informações a respeito de como se dava o controle e o gerenciamento das eleições pela Mesa do Desembargo do Paço. Mas, o juramento efetuado nas correições a partir do ano de 1753, comprova que as eleições passaram a ser geridas pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, através da Mesa do Desembargo do Paço. Como sabemos, a eleição dos oficiais da Câmara constitui-se em fonte de muitos conflitos desde o início do século XVII.

Em 1751, a lei de 13 de outubro criou a Relação da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e estabeleceu seu regimento⁷⁴⁹. O novo tribunal tinha como jurisdição todo o território sul do Estado do Brasil, o que compreendia um total de treze comarcas, a saber: as comarcas do Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, Goyazes, Pernaguá, Espírito Santo, Itacazes⁷⁵⁰ e a Ilha de

⁷⁴⁸ A primeira menção que encontramos sobre as atribuições dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro nas eleições dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro datam do ano de 1624, como podemos observar através do regimento do Ouvidor Geral João de Sousa Cárdenas. Maiores informações cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira de. “*Poder, Administração e Justiça...*”. *Op. cit.*

⁷⁴⁹ O regimento do novo tribunal foi estabelecido por uma *lei* e não por um *alvará*, como muitas vezes alguns autores mencionam erroneamente. Os alvarás eram para alterações transitórias ou modificações de coisas já estabelecidas enquanto que as *leis e/ou alvarás com força de lei* eram para impor novas regras ou criar novos estabelecimentos que perdurariam mais tempo. Maiores informações cf.: SILVA, Plácido e. *Op. cit.* Verbete Alvará, p. 101.

⁷⁵⁰ A comarca de “Itacazes” seria corresponde à comarca de Campos dos Goytacazes, mas tal afirmativa ainda carece de maiores estudos. A vila de São Salvador de Campos, só foi elevada a condição de cidade pela Lei nº 06 de 28 de março de 1835. Maiores informações cf.: *Collecção das leis do Império do Brasil* (1835-1850). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

Santa Catarina⁷⁵¹. Também pertencia à sua jurisdição “*toda a judicatura, Ouvidoria e Capitánias existentes ou futuramente criadas nessas localidades*”⁷⁵². Todo o território que correspondia a quinze léguas em circunferência da cidade do Rio de Janeiro passava a ser judicialmente subordinado ao novo tribunal da Relação.

Assim, a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro passou a ser oficialmente subordinada ao novo tribunal. Ouvidores e juízes de fora dos territórios que correspondiam às comarcas sob sua jurisdição estariam, portanto, sujeitos a uma nova instância judicial. Sua criação significava um aumento hierárquico na administração judicial, as sentenças e decisões proferidas pelo juiz de fora e principalmente pelo ouvidor geral mais facilmente poderiam ser modificadas ou mesmo anuladas pela nova instância recém-criada, que seria administrada por um corpo de magistrados que possuíam um estatuto superior, mais experiente nos negócios da justiça. Os desembargadores teriam competências mais alargadas e uma alçada significativamente superior.

Segundo o regimento de 1751, a Relação do Rio de Janeiro contaria com um total de dez desembargadores, que deveriam exercer os seguintes cargos: um chanceler, cinco desembargadores dos agravos⁷⁵³, um ouvidor geral do crime, um ouvidor geral do cível, um juiz dos feitos da coroa e fazenda e um procurador da coroa e fazenda. Os desembargadores formalmente deveriam servir no tribunal pelo período de seis anos, até que chegasse a cidade seu sucessor. Os ordenados anuais seriam pagos pela Fazenda Real, já as propinas e demais despesas seriam pagas com a receita do próprio tribunal. Como podemos perceber, todo o corpo principal de funcionários do tribunal era composto por desembargadores, assim como ocorria na Casa da Suplicação de Lisboa. Nesse sentido, não haveria uma hierarquia propriamente entre os magistrados que exerciam os diferentes cargos da Relação, já que todos tinham o estatuto de desembargador. Os desembargadores, com exceção do chanceler, deveriam servir de adjuntos uns dos outros, ou seja, isso significa dizer que na

⁷⁵¹ Segundo Arno e Maria José Wehling “*a área jurisdicionada do tribunal abrangia as capitánias do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Santa Catarina, Rio Grande e a Colônia do Sacramento, em nível de recursos*”. No entanto, acredito que devemos evitar a utilização do termo *capitania* já que o próprio regimento menciona que a divisão era por comarcas. A divisão territorial para efeitos de administração da justiça sempre foram e ainda são as comarcas. E como já apontamos no início desse capítulo não necessariamente o espaço geográfico da capitania correspondia territorialmente ao da comarca. Maiores informações cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*, p. 179.

⁷⁵² Lei de 13 de outubro de 1751. In: <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>>

⁷⁵³ No regimento aparecem duas variações: desembargadores dos agravos e desembargadores dos agravos e apelações. Mas na prática tratava-se do mesmo ofício.

prática poderiam substituir um ao outro caso houvesse qualquer impedimento de qualquer um deles.

O tribunal seria presidido não só pelo chanceler, mas também pelo governador em exercício na cidade do Rio de Janeiro. Apesar de o governador não ter permissão para assinar sentenças, este deveria praticar as determinações do regimento do regedor da Casa da Suplicação de Lisboa. Segundo o regimento do regedor, o oficial que desempenhasse essa função teria que ser “*homem fidalgo, de limpo sangue, de sã consciência, prudente e de muita autoridade, e letrado se for possível. E assim deve ser abastado de bens*”⁷⁵⁴. O substituto do governador em caso de ausência ou impedimento era o chanceler. O governador deveria realizar audiências mensais com os presos da cadeia, seria o responsável pela realização do pagamento de ordenados aos desembargadores e por fiscalizar a realização das devassas anuais que o chanceler teria que tomar dos oficiais da justiça. Basicamente, o governador deveria desempenhar funções administrativas dentro do tribunal, mas seu regimento deixava claro sua função não só de administrador, mas, sobretudo, seu papel de fiscalizador dentro da instituição.

No entanto, observando à ritualística existente nas audiências do tribunal, podemos perceber a preeminência do chanceler frente ao governador. O chanceler ocuparia “*o primeiro lugar no banco da mesa grande da parte direita*” e quando entrasse ou saísse do tribunal, todos os ministros deveriam levantar, inclusive o governador, para prestar-lhe as cortesias⁷⁵⁵. Além disso, cabia ao chanceler da Relação conhecer todas as suspeições que existissem dos oficiais da Relação, do próprio governador e de todos os funcionários da justiça da cidade do Rio de Janeiro⁷⁵⁶. O chanceler também acumulava a função de juiz da chancelaria⁷⁵⁷.

Antes de apresentarmos um pequeno resumo com as principais funções dos desembargadores do tribunal da Relação do Rio de Janeiro, é necessário esclarecer quais eram as formas de um magistrado conhecer e julgar uma ação judicial. Havia basicamente três formas de um juiz conhecer um processo judicial, a saber: por ação nova, por agravo ou

⁷⁵⁴ Cf. Ordenações Filipinas, Livro I, tít. I, Do Regedor da Casa da Suplicação.

⁷⁵⁵ Lei de 13 de outubro de 1751, tít. 31. In: <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>>

⁷⁵⁶ Idem, tít. 36, 41.

⁷⁵⁷ Ordenações Filipinas, Livro I, tít. XIV. Do Juiz da Chancelaria da Casa da Suplicação.

por apelação⁷⁵⁸. Conhecer por ação nova é quando um magistrado pode julgar as ações novas de determinados assuntos. Um exemplo: o ouvidor geral do Rio de Janeiro não poderia conhecer nenhuma causa por ação nova onde houvesse juiz de fora, isso quer dizer na prática que as ações deveriam ser iniciadas pelo juiz de fora, não cabendo ao ouvidor a competência para julgar as mesmas. Conhecer por agravo é quando um magistrado tem competência para julgar por recurso uma decisão interlocutória de outro magistrado. As decisões interlocutórias são todos os despachos proferidos no curso de um processo sem que se tenha o caráter de decisão ou sentença final⁷⁵⁹. Um exemplo: ao longo de um processo, o magistrado efetua um despacho com o qual a parte envolvida ou o advogado não concordam. Então, a parte tem o direito de recorrer do despacho proferido pelo magistrado. Mas esse recurso só poderá ser julgado por outro magistrado, que as Ordenações ou os regimentos previamente determinassem⁷⁶⁰. E, por último, um magistrado também poderia julgar uma ação por apelação. As apelações eram feitas em relação à sentença final proferida por um magistrado e eram solicitadas perante as decisões de um magistrado inferior para um magistrado superior, sempre de uma instância inferior para uma instância superior. Os magistrados que tinham competência para julgar as apelações eram os mais graduados. A apelação consistia na possibilidade de uma instância superior proferir uma nova sentença.

A explanação acima, apesar de um pouco técnica e formal se faz necessária para que possamos entender melhor a hierarquia e as competências dentro do âmbito da administração da justiça. Cada magistrado possuía competências distintas, mas, pelo menos, uma dessas três formas de julgar. Nos regimentos ligados aos ofícios da magistratura sempre encontraremos menção a uma dessas três formas. Hierarquicamente, grosso modo, os magistrados que podiam conhecer por ação nova seriam aqueles que representam a primeira instância de justiça⁷⁶¹, ou seja, a identificação da forma de

⁷⁵⁸ Essa divisão foi elaborada com base nas variações presentes nos diversos regimentos utilizados ao longo desse trabalho.

⁷⁵⁹ Cf. SILVA, Plácido e. *Op. cit.* Verbete *Interlocutória*, p. 761.

⁷⁶⁰ Os agravos ainda poderiam ser de duas formas: agravos de petição ou de instrumento, que eram aqueles contras as decisões interlocutórias e o agravo ordinário que é contra a sentença definitiva. Cf. SILVA, Plácido e. *Op. cit.* Verbete *Agravo*, p. 81.

⁷⁶¹ Outro fator relevante para definir a forma de julgamento de cada magistrado eram os valores de alçada, que apresentamos no capítulo dois. A principal forma de identificar e ou confirmarmos se um magistrado é hierarquicamente superior a outro é verificando os valores de alçada e sua forma de julgamento.

juízo permitida ao magistrado nos ajuda a identificar e a hierarquizar os diferentes oficiais que administravam a justiça no território ultramarino.

No novo tribunal recém-criado cinco magistrados desempenhariam a função de desembargadores dos agravos e apelações. Os desembargadores dos agravos e apelações seriam responsáveis por receber os agravos ordinários das causas cíveis, do ouvidor geral do cível e do ouvidor geral do crime e todas as apelações das decisões de qualquer outro juiz, ainda que fossem interpostas pelos provedores. Os desembargadores da Relação representavam a instância superior de todos os demais magistrados da comarca. Os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro receberiam pelas assinaturas o mesmo valor pago aos magistrados da Casa da Suplicação de Lisboa⁷⁶².

Além dos desembargadores dos agravos, havia dois desembargadores que desempenhavam as funções de ouvidores gerais do cível e do crime. O ouvidor geral do crime deveria conhecer por ação nova todos os delitos cometidos na área de jurisdição do tribunal, seu congênere na corte era o corregedor do crime. Nos crimes de traição, moeda falsa, sodomia, morte, resistência à justiça com ferimento, fuga de presos da cadeia e todos os outros em que pela lei fosse imposta a pena de morte, a jurisdição desse magistrado era privativa, ou seja, somente cabia a este a referida competência. Já nos casos em que envolvessem penas menores⁷⁶³, sua jurisdição era cumulativa, ou seja, poderia ser repartida com outros magistrados.

Somente o ouvidor geral do crime poderia conceder cartas de seguro⁷⁶⁴ para os que cometessem delitos que envolvessem pena de morte ou corte de membros⁷⁶⁵. O regimento

⁷⁶² Seiscentos réis de assinatura por cada sentença definitiva. Maiores informações cf.: Ver Ordenações Filipinas, Livro I, tít. XVI; Livro III, tít. XCVI.

⁷⁶³ Geraldo Pieroni apresenta alguns exemplos de crimes considerados menos graves, com penas menores: "quebrar ou violar de qualquer modo a segurança real"; "matar, ferir ou ofender reféns em poder do rei, sabendo que o eram, e sem justa razão, ou ajudá-los a fugir desse poder"; "ajudar preso acusado de traição ou dar-lhe fuga"; tirar do cárcere algum preso condenado ou confesso, para evitar que se fizesse justiça"; "matar ou ferir, por vingança, inimigo que já esteja preso em prisão régia para se dele fazer cumprimento de justiça"; "matar ou ferir juiz ou oficial de justiça por fato relativo ao exercício das suas funções"; "falsificar ou mandar falsificar o sinal de algum desembargador, ouvidor, corregedor ou qualquer outro julgador, ou algum selo autêntico que faça fé, com propósito e intenção de causar dano ou de colher proveito", entre outros. Maiores informações cf.: PIERONI, Geraldo. A pena do degredo nas Ordenações do Reino. In: *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 6, n.º 51, 1out. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2125>>. Acesso em: 28 jul. 2012; Ver Ordenações Filipinas, Livro I e V.

⁷⁶⁴ A carta de seguro "*he a promessa judicial pela qual o reo debaixo de certas condições se exime da prisão até a decisão final da causa*". Cf.: SOUZA, Joaquim José Caetano Pereira e Souza. *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico e Practico*. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1827, vol. III; Ver também capítulo 2, item 2.1 Ouvidores gerais e juizes de fora: características e atribuições dos officios.

da Relação retirou essa atribuição do ouvidor geral do Rio de Janeiro, que passou a não ter mais a atribuição de conceder cartas de seguro, ou seja, é revogado um item do regimento dos ouvidores gerais somente do Rio de Janeiro. Nas demais comarcas, os ouvidores gerais poderiam conceder as cartas de seguro, exceto nos casos em envolvessem delitos com punição por pena de morte. O ouvidor geral do crime ainda tinha a atribuição de avocar para si todos os casos que envolvessem pena de morte ou corte de membros, ou seja, poderiam requerer à causa que estivesse com qualquer magistrado inferior para seu julgamento.

Mais uma vez chamamos atenção para o devido cuidado que devemos ter ao estudarmos a administração da justiça nas diferentes comarcas. Com isso, podemos identificar mais uma particularidade da comarca do Rio de Janeiro: o ouvidor geral do Rio de Janeiro é o único magistrado que perde a atribuição sobre a concessão das cartas de seguro, pois com a criação do novo tribunal haveria um magistrado superior, um desembargador, desempenhando a função de ouvidor geral do crime e, portanto, caberia a este essa atribuição.

Aqui precisamos apresentar um exemplo para que o leitor possa entender melhor a importância e o significado na prática da competência advocatória de algumas causas, pertencente ao ouvidor geral do crime. Em uma consulta ao Desembargo do Paço, em 1748, o Marquês de Abrantes, Joaquim Francisco de Sá Almeida e Meneses solicitava autorização para resolver uma pendência que envolvia a herança de seu pai, Rodrigo Annes de Sá Almeida e Meneses⁷⁶⁵. O problema é que um morador da Capitania de São Paulo, José de Góes, devia uma considerável quantia a seu pai, que ainda em vida, havia impetrado uma ação contra o devedor, mas a ação se desenrolava no Juízo da Ouvidoria de São Paulo desde 1733 e nada até então tinha sido resolvido. Para o Marquês de Abrantes, o problema consistia no fato de que o devedor era um homem rico e poderoso na Capitania de São Paulo e se associara aos ouvidores que para lá eram enviados. Afirmava que o seu advogado chegou a ser ameaçado por um dos ouvidores.

⁷⁶⁵ Apesar das penas aplicadas nos delitos segundo as Ordenações Filipinas serem muito severas, as punições com pena de morte foram pouco frequentes no Brasil colonial. Segundo Geraldo Pieroni, na verdade o degredo, o banimento para o Brasil foi uma das penalidades mais severas da época. Aparecia imediatamente depois da pena de morte e das galés. Maiores informações cf.: PIERONI, Geraldo. “A pena do degredo...”. *Op. cit.*

⁷⁶⁶ ANTT, Consultas do Desembargo do Paço. Ministério do Reino, maço 333, cx. 446.

Assim, o Marquês de Abrantes pedia a mercê de ser autorizada a advocatória da ação que corria na Ouvidoria de São Paulo para um dos ministros da justiça do reino. Na prática, seu pedido era para que a competência da ação fosse retirada da Ouvidoria de São Paulo e passasse para outra instituição ou para outro magistrado no reino. No caso do Marquês de Abrantes, levar o julgamento da causa para o reino ainda poderia significar uma maior facilitação na resolução da questão. Se na Capitania de São Paulo, José de Góes se associava aos ouvidores, do outro lado do Atlântico o Marquês poderia buscar mais facilmente o apoio dos magistrados.

A Mesa do Desembargo do Paço negou o pedido do Marquês do Abrantes alegando que devido ao estágio avançado da causa seria impossível executar na Corte as averiguações necessárias para a conclusão do litígio, mas lhe concedeu a advocatória para a Ouvidoria do Cível do Tribunal da Relação da Bahia, ou seja, sua causa seria retirada da Ouvidoria de São Paulo e encaminhada para julgamento na Bahia. A situação também não parece ter sido resolvida no tribunal da Bahia e o Marquês pede para a causa ser transferida para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, mas sua solicitação é negada pelo Desembargo do Paço⁷⁶⁷. Assim, a competência advocatória consiste numa parcela significativa de poder em termos de administração da justiça, pois representava simplesmente a possibilidade de retirar de um magistrado a competência de julgar uma determinada causa e entregar a outro. O novo tribunal, do ponto de vista jurídico processual, assim como afirmam Arno e Maria José Wehling, era mais que uma instância recursal, pois além de receber as apelações e os agravos de outras instâncias, também tinha competência originária e advocatória perante outros magistrados⁷⁶⁸.

Já o ouvidor geral do cível seria responsável por conhecer por ação nova todas as causas cíveis. Diferente do ouvidor geral do crime, esse magistrado não poderia avocar para si as causas iniciadas em outros juízos, perante o juiz de fora ou ouvidor geral do Rio de Janeiro. Era, no entanto, o responsável pelas causas dos prelados, que não tivessem superiores no reino, das viúvas e mais pessoas miseráveis. Os valores de alçada do ouvidor geral do cível, como mostramos no capítulo dois, eram significativamente superiores aos

⁷⁶⁷ AHU-RJ, cx. 57, doc. 61. Decreto do rei D. José, ordenando que se consulte no Desembargo do Paço a respeito do requerimento do Marquês de Abrantes, de 23 de maio de 1755.

⁷⁶⁸ WEHLING, Arno. "A atividade judicial do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº. 156, jan/mar, 1995, p. 103.

dos demais funcionários da administração da justiça, o que lhe proporcionava o conhecimento sobre um maior número de causas em comparação com os demais magistrados⁷⁶⁹. Segundo relatos dos próprios desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, a função de ouvidor geral do cível era uma das mais laboriosas da instituição⁷⁷⁰.

Muitas vezes alguns autores confundem essa divisão de competência dos ouvidores pertencentes aos quadros de um tribunal com a dos ouvidores de comarca. A divisão de competências, nos casos cível e criminal, só é inerente aos ouvidores dos tribunais da Relação da Bahia e do Rio de Janeiro. Os ouvidores de comarca julgavam as ações sem distinção da matéria, ou seja, acumulavam sempre as duas competências. Não iremos encontrar um ouvidor geral que tenha apenas competência em matéria cível, pois esse ofício pressupõe o acúmulo de competências.

Tal confusão pode ocorrer devido às assinaturas nos processos judiciais e às constantes substituições que ocorriam por conta de impedimentos dos magistrados. Um exemplo: em um processo de matéria cível o ouvidor geral da comarca poderia assinar incluindo a matéria, cível ou criminal, como “*ouvidor geral do cível*”, mas isso não significa que não poderia julgar matérias criminais, tratava-se simplesmente de uma forma de identificação da matéria julgada. A mesma lógica pode ser utilizada para o caso dos juízes de fora que também acumulavam a competência das duas matérias. Até meados do século XIX, era muito comum o magistrado assinar os processos mencionando a especificação da matéria a ser julgada.

A Relação do Rio de Janeiro ainda contava com dois magistrados para cuidar dos assuntos de interesse da coroa: um juiz dos feitos da coroa e fazenda e um procurador dos feitos da coroa e fazenda⁷⁷¹. O juiz dos feitos da coroa e fazenda era responsável por conhecer por apelação e agravo todas as causas dos provedores da fazenda e todos os feitos crimes que pertencessem à fazenda real. Esse magistrado deveria realizar anualmente uma devassa junto aos oficiais da alfândega. O desembargador que exercesse o cargo de juiz dos feitos da coroa e fazenda também deveria conhecer por agravo os recursos contra os juízes e prelados eclesiásticos. Além disso, deveria ainda acumular as funções de juiz do fisco,

⁷⁶⁹ Ver comparativo Tabela III, p. 95.

⁷⁷⁰ ANTT, Consultas do Desembargo do Paço. Ministério do Reino, maço 335, cx. 448.

⁷⁷¹ Nos tribunais da corte, a competência era repartida, um magistrado cuidava dos feitos da fazenda e outro era responsável pelos assuntos da coroa.

aposentador-mor dos ministros e de almotacé-mor. Já o procurador dos feitos da coroa e fazenda era incumbido de fiscalizar qualquer tipo de usurpação da jurisdição régia. Esse magistrado acumulava as funções de promotor de justiça, ou seja, deveria fiscalizar a ação dos outros magistrados durante as diligências, na realização de inquéritos e devassas⁷⁷².

Além do corpo principal, formado pelos desembargadores, a Relação do Rio de Janeiro contava também com um corpo de quinze oficiais menores para auxiliar os magistrados, a saber: um guarda mor, responsável por distribuir os feitos crimes e cíveis, assistido por dois guardas menores e um porteiro das audiências; um solicitador da justiça, que atuava como fiscal das despesas do tribunal; cinco escrivães, um da chancelaria que também servia no juízo dos feitos da coroa e fazenda, dois para as apelações, agravos e ações cíveis e crimes e dois para atuar cada um junto aos ouvidores do cível e crime, respectivamente; dois meirinhos, um para acompanhar o governador e outro para o chanceler, dois inquiridores⁷⁷³, um para o cível e outro para o crime e um carcereiro. Logo no primeiro ano de funcionamento do novo tribunal, o rei D. José concedeu a propriedade vitalícia desses ofícios, a saber: guarda-mor a Lourenço Dias de Campos; escrivão da Chancelaria e do juízo dela a Manoel Bernardo Castelo Branco; escrivão do juízo dos feitos da Coroa, Fazenda e fisco a Caetano Alberto de Almeida; escrivão das apelações e agravos crimes e cíveis a José da Costa Morato; escrivão da ouvidoria do crime a Agostinho Antônio Serejo e Vasconcellos; escrivão da ouvidoria do cível a Antônio Machado Freire; inquiridor dos feitos cíveis a Miguel da Silva Pinto e inquiridor dos feitos crimes a Antônio da Silva Pinto⁷⁷⁴. Ao que tudo indica todos eram provenientes do reino.

Dentro do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro funcionava ainda uma Mesa do Desembargo do Paço, responsável por cuidar dos negócios pertencentes ao Desembargo do Paço. A Mesa era composta pelo governador, pelo chanceler e pelo desembargador dos agravos mais antigo. Nessa Mesa eram despachados os alvarás de fiança⁷⁷⁵ e recebidas as provisões de suplemento de idade, cartas de emancipação e demais petições. Outra

⁷⁷²Lei de 13 de outubro de 1751, tít. VIII e IX. In: <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>>

⁷⁷³O inquiridor era o oficial responsável por inquirir as testemunhas. Cf. Ordenações Filipinas, Livro I, tít. LXXXVI.

⁷⁷⁴Decreto do rei de Portugal, D. José, ao Conselho Ultramarino, concedendo a propriedade vitalícia dos ofícios criados no regimento da Relação do Rio de Janeiro, de 01 de abril de 1752. AHU-RJ, cx. 52, doc. 30.

⁷⁷⁵Espécie de permissão para responder ao processo em liberdade, nos casos de injúria feita em juízo, uso de armas, entre outros. Tal permissão era concedida por um ano, podendo ser renovada por duas vezes. Cf.: Lei de 13 de outubro de 1751, tít. L e LI. In: <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>>

competência importante dessa Mesa era a escolha das pessoas que deveriam servir de vereadores na cidade do Rio de Janeiro⁷⁷⁶. Essa competência é sem dúvida fundamental do ponto de vista político, pois a escolha dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro passaria a ser de responsabilidade de outra instituição, diferente do que fora até então. Definitivamente, segundo o regimento, a Câmara do Rio de Janeiro passaria a sofrer maior ingerência do governador e principalmente dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro.

Basicamente, a Relação do Rio de Janeiro apresentava os mesmos moldes da Relação da Bahia. No entanto, identificamos duas diferenças fundamentais. Na estrutura administrativa do tribunal da Relação da Bahia existia um desembargador que desempenhava a função de provedor dos defuntos e ausentes, e o ouvidor geral do crime acumulava a função de auditor geral da guerra. Na Relação do Rio de Janeiro não há o cargo de provedor dos defuntos e ausentes e a acumulação de ofício com de auditor geral da guerra só irá ocorrer muitos anos depois da criação do tribunal, pois a função de provedor dos defuntos e ausentes já era atribuição do ouvidor geral do Rio de Janeiro e do juiz de fora, como mostramos no capítulo três, e assim permanecem. A função de auditor geral da guerra também era desempenhada pelo ouvidor geral do Rio de Janeiro até as últimas décadas do século XVIII.

Por serem as Ordenações Filipinas a principal base legislativa vigente no século XVIII, é preciso ter muito cuidado com as generalizações. Não podemos afirmar que havia um modo de administração da justiça único para o ultramar. Os regimentos servem para nos provar justamente o contrário. A administração da justiça e os magistrados que atuaram nos territórios ultramarinos, nos seus aspectos formais e institucionais, devem ser entendidos a partir do estabelecimento de um exame crítico e dialético entre as Ordenações e os regimentos⁷⁷⁷. Ao longo de todo este trabalho, sempre que possível, tentamos permear as análises utilizando ambos dispositivos legais. A aparente unidade presente na administração da justiça no reino muitas vezes nos leva erroneamente a acreditar que havia um *modo de*

⁷⁷⁶ Cf.: Lei de 13 de outubro de 1751, tít. LVI. In: <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>>

⁷⁷⁷ A questão dos regimentos pode ser um problema para se estudar a administração da justiça em algumas comarcas, devido à carência de informações sobre o regimento dos magistrados. A solução para esses casos é uma intensa pesquisa para tentar identificar as particularidades de cada comarca, sem perder de vista, no entanto, que uma determinada competência poderia estar atrelada ao magistrado somente de uma comarca.

governar característico da administração da justiça no ultramar. E daí estamos a um passo de incorrer em erros ao generalizar a administração da justiça nas diferentes comarcas.

Como já demonstramos, o perfil dos magistrados que atuaram na comarca do Rio de Janeiro pode ser bem diferente daquele que atuava nas comarcas mineiras, por exemplo. Mas, não é só o perfil, mas a origem geográfica ou o percurso da carreira também poderia ser diversos. A própria administração da justiça possuía contornos próprios. As competências, os valores de alçada e as jurisdições poderiam ser distintos. Não estamos defendendo aqui que não seja possível comparações entre a administração da justiça de diferentes comarcas, pelo contrário, estamos chamando atenção para que não se perca de vista as particularidades da comarca do Rio de Janeiro. Eis alguns exemplos: o ouvidor geral do Rio de Janeiro, especificamente, é o que mais perde atribuições com a criação do novo tribunal; a Mesa do Desembargo do Paço poderia escolher os vereadores somente da Câmara do Rio de Janeiro; no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro não havia a função de provedor dos defuntos e ausentes como ocorria no tribunal da Bahia, pois esta era desempenhada pelo ouvidor geral do Rio de Janeiro e pelo juiz de fora. Como demonstramos até aqui, apesar da jurisdição do novo tribunal abranger treze comarcas, sem dúvida o maior impacto administrativo recaiu sobre a comarca do Rio de Janeiro. Como podemos perceber, não raro são os casos em que os magistrados e as instituições da comarca do Rio de Janeiro apresentaram singularidades.

Para a Relação da Bahia, Stuart Schwartz afirma que apesar de o tribunal ser um colegiado, boa parte de suas tarefas eram realizadas por membros que agiam individualmente. Para o autor, o fato de alguns magistrados terem jurisdição originária e de apelação, ou seja, de poderem julgar sem a ajuda de outros membros do tribunal, reforça as ações e iniciativas individualizadas⁷⁷⁸. Já Arno e Maria José Wehling defendem a ideia de que a colegialidade era uma das principais características do tribunal do Rio de Janeiro, pois as funções eram integradas e as decisões eram atribuídas mais ao órgão, ao coletivo, do que aos magistrados individualmente⁷⁷⁹.

Pelos trâmites judiciais podemos perceber que um mesmo processo poderia passar pelas mãos de vários magistrados, o que de fato ajuda a reforçar o caráter institucional,

⁷⁷⁸SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e...*”. *Op. cit.*, p. 126.

⁷⁷⁹ Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*, p. 154.

colegiado, do tribunal. Assim, enquanto ouvidores gerais e juízes de fora atuavam praticamente sozinhos, com ações individualizadas, os desembargadores do tribunal tinham uma atuação mais conjunta. As decisões de um membro do tribunal costumavam ter respaldo de outros magistrados do mesmo órgão. Desta forma, a colegialidade que envolvia as decisões dos desembargadores é uma questão importante a ser considerada, uma característica que inclusive distingue esse grupo de magistrados dos demais que atuaram mais isoladamente na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, ou mesmo como juízes de fora. Para Russel Wood, no período de 1415 e 1808 nenhum outro conjunto de governantes e agentes conseguiu constituir um grupo profissional tão poderoso como o da magistratura⁷⁸⁰. Segundo ele, “*a magistratura desempenhava um papel excepcionalmente importante no império ultramarino português*”⁷⁸¹. A seguir, vamos conhecer um pouco mais sobre o grupo dos desembargadores que atuaram no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro entre os anos de 1752 e 1790.

⁷⁸⁰ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Governantes e agentes”. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. O Brasil na balança do Império (1697-1808). Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. p. 180.

⁷⁸¹ Idem.

CAPÍTULO 5

OS OUVIDORES GERAIS E OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

A segunda metade do século XVIII representa o início de novos tempos para a administração da justiça e para os magistrados. No Rio de Janeiro, temos o aumento do quantitativo de magistrados responsáveis pela administração da justiça na comarca resultado da criação de um novo tribunal de justiça na América portuguesa.

O tribunal da Relação traz um novo corpo de magistrados para a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro, que passa a ser partilhada de forma desigual entre os desembargadores, o ouvidor geral e o juiz de fora, todos letrados, magistrados formados na Universidade de Coimbra, mas com percursos e carreiras distintas. Enquanto os magistrados designados para atuar como ouvidores gerais e juízes de fora almejavam atingir o estatuto de desembargador, os magistrados nomeados para a Relação do Rio de Janeiro já possuíam esse privilégio, ou seja, estavam num patamar superior no campo da magistratura. Além disso, estavam sendo despachados para uma capitania que adquiria uma importância crescente na América Portuguesa, eram nomeados para atuar como desembargadores no *Empório do Brasil*⁷⁸².

Se no Rio de Janeiro podemos perceber o prenúncio de novos tempos para a administração da justiça e para os seus magistrados, no reino uma nova conjuntura se inicia com o governo de D. José I e a ascensão do futuro Marquês de Pombal⁷⁸³. Desde a cerimônia de aclamação do rei D. José I já podemos perceber indícios dessa nova conjuntura para os magistrados no contexto do Império Português. Nuno Camarinhas em seu estudo sobre os magistrados portugueses efetuou uma interessante análise a respeito do lugar ocupado pelos magistrados nas cerimônias de aclamação dos reis de Portugal dos séculos XVII e XVIII⁷⁸⁴.

⁷⁸² Ofício do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, de 12 de abril de 1762. AHU-RJ, maço 70, doc. 28, 29 e 40.

⁷⁸³ Sebastião José de Carvalho e Melo só recebeu o título de Marquês de Pombal em 1769, mas como é amplamente conhecido por esse título na maior parte do texto assim vamos nos referir a ele.

⁷⁸⁴ CAMARINHAS, Nuno. “Juízes e administração...”. *Op. cit.*, pp. 169-182.

A cerimônia de aclamação dos reis tinha uma importante dimensão jurídica, representava um momento de materialização do poder monárquico e, portanto, a presença dos magistrados seria perfeitamente natural. No entanto, Nuno Camarinhas identificou um movimento crescente de participação dos magistrados nessas cerimônias. Segundo o autor, a alteração mais significativa se deu na aclamação do rei D. José I em 1750. Na aclamação do rei D. João V estariam presentes cerca de quarenta e sete magistrados, já na aclamação de D. José I esse número subiu para setenta e seis⁷⁸⁵.

A aclamação do rei D. José I registrou a maior presença de magistrados entre todas as demais que ocorreram nos séculos XVII e XVIII⁷⁸⁶. Esse aumento se deve em parte a presença dos desembargadores extravagantes da Casa da Suplicação, que pela primeira vez participavam de uma cerimônia como essa. Como veremos a seguir, a partir de 1750, os magistrados terão cada vez mais uma participação ativa na administração do império. Alguns desembargadores da Relação do Rio de Janeiro vão buscar estabelecer relações e conquistar apoio junto à cúpula da nova administração do governo de D. José I.

O Desembargador Manoel da Fonseca Brandão, por volta de 1740, tinha sido despachado para o ultramar com o objetivo de criar uma nova comarca na parte sul da Bahia e em 1748 teria ingressado no Tribunal da Relação da Bahia⁷⁸⁷. Pouco tempo depois, em 1750, recebeu ordem régia para se dirigir a Pernambuco a fim de realizar uma devassa por conta de disputas entre o juiz de fora Antônio Teixeira da Mata e os representantes da justiça eclesiástica a respeito da jurisdição sobre a realização dos testamentos⁷⁸⁸. Manoel da Fonseca teria despachado bem na região, realizando correições, trabalhando com afinco e colocando em dia mais de mil e setecentos feitos pendentes na Ouvidoria⁷⁸⁹. Logo em

⁷⁸⁵ CAMARINHAS, Nuno. “Juizes e administração...”. *Op. cit.*, p. 172.

⁷⁸⁶ Segundo Nuno Gonçalo Monteiro em sua biografia sobre o rei D. José I, cerca de duas centenas de pessoas teriam participado da cerimônia. O autor chama atenção também para o fato de que a grande maioria dos presentes eram residentes de Lisboa. Maiores informações cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José*. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2008. pp. 72-75.

⁷⁸⁷ SCHWARTZ, Stuart B. “Burocracia e sociedade...”. *Op. cit.*

⁷⁸⁸ Esse conflito foi estudado por Maria Filomena Coelho. Maiores informações cf.: COELHO, Maria Filomena. “A justiça d’além-mar...”. *Op. cit.*

⁷⁸⁹ Também circulavam boatos de que o desembargador teria recebido dinheiro para proteger o juiz de fora. De qualquer forma, a devassa realizada por Manoel da Fonseca Brandão concluiu que o juiz de fora e o ouvidor deveriam ser afastados de Pernambuco e que melhor seria despachar outros magistrados para a região. Cf.: NASCIMENTO, Maria Filomena Coelho. “Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII)”. In: *Textos de História*, vol. 11, nº 1/2, 2003.

seguida, recebe ordens para se dirigir ao Rio de Janeiro a fim de auxiliar na criação do novo tribunal.

No ano de 1754, após ter tomado posse de um dos lugares de desembargador no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Manoel da Fonseca Brandão escreve um carta endereçada a Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal. Acompanhemos um trecho abaixo:

*“(...) os prêmios se regulão pelos merecimentos, mas a falta destes me desanima. A benignidade de Vossa Excelência aviva a minha esperança para proporcionalmente ser atendido em despacho de lugar competente na Casa da Suplicação com posse, vencimento do ordenado, propinas e emolumentos, não só para não ser preterido na minha antiguidade por Min.^{os} posteriormente habilitados, mas para completar os seis annos desta Rellação com mais suavidade, e para merecer atenção de Vossa Excelência **valho me do grande trabalho que tenho tido no serviço de Vosso Senhor**, do meu próprio desamparo e do da minha família e com este memorial vou humildissimamente **aos pés de Vossa Excelência a rogar-lhe ponha em mim os olhos com piedade e Just.^a tomando debaixo do patrocínio do seu poderosíssimo braço a minha pretensão (...)**”⁷⁹⁰*

Em sua carta, Manoel da Fonseca Brandão pedia ajuda ao Marquês de Pombal para conquistar uma promoção em sua carreira. Alegava que vários outros ministros, inclusive o atual Chanceler João Pacheco Pereira de Vasconcelos, estavam exercendo cargos no ultramar, porém com assento nos tribunais do reino ou promessa de futura posse nos mesmos. É interessante observamos que Manoel da Fonseca Brandão não escreve ao rei para solicitar sua promoção, mas sim ao Marquês de Pombal. Ao que parece, o desembargador se via preterido perante os demais magistrados, já que pelo meio devido de progressão na carreira, que é a antiguidade no serviço a coroa, nada tinha conquistado. Ao Desembargador Manoel da Fonseca Brandão parecia ser necessário recorrer a Pombal para que “*debaixo do patrocínio do seu poderosíssimo braço*” pudesse conquistar um assento na Casa da Suplicação, ainda enquanto servia na Relação do Rio de Janeiro.

Manoel da Fonseca Brandão foi um magistrado muito ativo e participativo nos negócios da coroa, sendo sua atuação no levantamento e confisco dos bens dos jesuítas muito elogiada pelo Governador Gomes Freire de Andrade. O governador chega a reforçar

⁷⁹⁰ AHU-RJ, cx. 48. doc. 4832. Ofício do Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Manoel da Fonseca Brandão ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, de 30 de novembro de 1754.

o pedido de Manoel da Fonseca para obter um assento na Casa da Suplicação, alegando que o magistrado se deslocava para várias localidades sendo sempre muito diligente no serviço régio⁷⁹¹.

Não conseguimos localizar a resposta enviada ao desembargador, mas pouco tempo depois Manoel da Fonseca Brandão agradecia ao irmão do Marquês de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a resposta recebida e proteção concedida⁷⁹². Manoel da Fonseca conquista um assento na Casa da Suplicação, e é despachado para realizar novas diligências na Vila de Goiás, por isso acaba estendendo seu tempo na Relação por mais seis anos até 1764⁷⁹³. O magistrado conquista o assento tão desejado em um tribunal do reino, mas recebe ordens para permanecer mais tempo em território brasileiro. Não sabemos o ano em que o desembargador retornou ao reino, mas em 1771 assumiu o lugar de Conselheiro Ultramarino e em 1775 participa como testemunha da residência do Desembargador José Gomes de Carvalho e informa residir em Lisboa. Seu filho Estanislau José Brandão seguiu a carreira da magistratura e chegou a desembargador da Relação do Porto⁷⁹⁴.

Manoel da Fonseca Brandão não foi o único magistrado da Relação do Rio de Janeiro a ser corresponder diretamente com Sebastião José de Carvalho e Melo e a solicitar sua proteção. Em 1759, o bacharel João Tavares de Abreu, que desempenhava a função de intendente geral do ouro do Rio de Janeiro⁷⁹⁵, escreve ao Marquês de Pombal solicitando

⁷⁹¹ AHU-RJ, cx. 57, doc. 5575. Ofício do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, conde de Bobadela ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo, informando o destacamento dos Desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, Agostinho Félix dos Santos Capelo e Manoel Fonseca Brandão, de 09 de dezembro de 1759.

⁷⁹² AHU-RJ, cx. 62, doc. 5938. Ofício de Manoel da Fonseca Brandão ao Secretário de Estado interino da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, agradecendo a resposta que recebeu a sua carta e a proteção concedida, de 10 de março de 1761.

⁷⁹³ AHU-RJ, cx. 107, doc. 21. Requerimento do Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Manoel da Fonseca Brandão, ao rei D. José, solicitando certidão com teor do decreto que lhe renova a posse do cargo que exerce por mais seis anos, de 10 de junho de 1775.

⁷⁹⁴ ANTT, Nomeação para um lugar de desembargador da Relação do Porto, de 16 de dezembro de 1780. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.9, f. 317.

⁷⁹⁵ O ofício de intendente geral do ouro do Rio de Janeiro foi criado pelo alvará de 03 de dezembro de 1750 com o objetivo de combater o contrabando e a evasão fiscal da produção que era efetuada no interior da colônia e levada até estas cidades para comercialização. Para esse ofício eram sempre nomeados magistrados, apesar de não haver nenhuma obrigatoriedade expressa no regimento. O primeiro magistrado a exercer o ofício foi o ex-ouvidor geral João Alves Simões, depois João Tavares de Abreu e em seguida o ex-juiz de fora do Rio de Janeiro José Maurício da Gama e Freitas. Maiores informações cf.: *Regimento para a nova cobrança do direito senhorial dos quintos dos moradores das Minas Gerais, abolida a capitação, que antes se praticava*. Disponível em: <<http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>>

remuneração dos serviços prestados⁷⁹⁶. João Tavares de Abreu era natural de Lisboa, já tinha exercido o cargo de juiz de fora em Maфра e no Porto e estava despachado como ouvidor geral da comarca de Sabará quando foi nomeado para o cargo de intendente geral do ouro do Rio de Janeiro, ofício que exerceu durante cerca de sete anos, entre os anos de 1758 e 1765⁷⁹⁷.

João Tavares de Abreu rogava pela “*honrosa proteção*” de Pombal alegando que não tinha a quem pedir, *a não ser a ele*, a justa remuneração dos seus serviços e de seu pai, o Coronel Luís de Abreu Prego⁷⁹⁸. O magistrado desejava ser remunerado com o estatuto de desembargador e com um lugar no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. O pedido do magistrado foi atendido e este não poupou agradecimentos a Francisco Xavier de Mendonça Furtado e ao Marquês de Pombal⁷⁹⁹. Acompanhemos um trecho da carta:

“Depois que Vossa Ex.^a principiou a favorserme são tantas as honras que tenho recebido nos continuados despachos que sucessivamente tem despendido a generosa benignidade de V. Ex.^a. (...) Não descubro expressões para o agradecimento, ficando suspenso no meu profundo respeito e veneração, viva porem a esperansa de Ex.^a continuara a honrar me, o que sempre me tem servido de estímulo nos meus lugares para cuidar em não desmerecer a benigna protecção de Sua Ex.^a. Logo que chegou a frota desta repartição vesti a beca pela Real Ordem que me foi entregue, e pela Carta Régia expedida ao Governador da Relação, continuo a servir nella, pelo que beijo muitas vezes à mão de Vossa Excelência, expondo juntamente que há vinte e dois annos li no Desembargo do Passo, e que são quatro lugares servidos antes de entrar nesta Relação”⁸⁰⁰.

⁷⁹⁶ Ofício do intendente geral do ouro do Rio de Janeiro, João Tavares de Abreu, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, de 20 de julho de 1759. AHU-RJ, cx. 57, doc. 5513.

⁷⁹⁷ AHU-RJ, cx. 61, doc. 100. Carta régia do rei D. José ao governador Gomes Freire de Andrade, ordenando que João Alves Simões deixe o cargo de intendente-geral do ouro daquela capitania, para que possa ocupar um lugar na Casa da Suplicação e nomeando João Tavares de Abreu, para o cargo deixado vago naquela Intendência, de 07 de junho de 1757.

⁷⁹⁸ Sobre a atuação de Luís de Abreu Prego na Colônia do Sacramento cf.: POSSAMAI, Paulo César. “O recrutamento militar na América Portuguesa: o esforço conjunto para a defesa da Colônia do Sacramento (1735-1737)”. In: *Revista de História* [online], São Paulo, n.º. 151, dezembro de 2004. Disponível em <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003483092040206&lng=pt&nrm=iso>; CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri* (1695-1735). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores; Instituto Rio-Branco, 1952. Tomo I.

⁷⁹⁹ AHU-RJ, cx. 70, doc. 66. Ofício do intendente geral do ouro do Rio de Janeiro, João Tavares de Abreu ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que vestiu a beca e agradecendo toda a deferência para com ele, de 22 de abril de 1762; AHU-RJ, cx. 70, doc. 66. Ofício do intendente geral do ouro, João Tavares de Abreu, ao Conde de Oeiras, agradecendo os favores recebidos, de 23 de abril de 1762.

⁸⁰⁰ AHU-RJ, cx. 70, doc. 66. Ofício do intendente geral do ouro, João Tavares de Abreu, ao Conde de Oeiras, agradecendo os favores recebidos, de 23 de abril de 1762.

Aqui temos mais um exemplo de um magistrado que solicita a proteção do Marquês de Pombal para poder conquistar um lugar em um dos tribunais. Mesmo após tantos anos passados desde sua leitura no Desembargo do Paço e da nomeação para quatro lugares na administração da justiça, somente com a proteção de Pombal conquista o privilégio de vestir a beca.

Não faltam exemplos de desembargadores da Relação do Rio de Janeiro solicitando e agradecendo promoções em suas carreiras diretamente ao Marquês de Pombal⁸⁰¹ ou ainda agradecendo benesses obtidas para seus filhos⁸⁰². Em 1767, o chanceler da Relação do Rio de Janeiro Joaquim Alves Muniz escreveu a Pombal para agradecer a nomeação de seu filho, José Joaquim Alves Muniz, para o posto de tenente de Granadeiros do 1º Regimento do Porto⁸⁰³.

Os magistrados nomeados em outras comarcas do Brasil também escreviam ao Marquês de Pombal para pedir um lugar na Relação do Rio de Janeiro. Bastava correr a notícia do falecimento de um dos desembargadores da Relação para que outros magistrados solicitassem a mercê para receberem uma nomeação para ocupar o cargo. Em 1756, o ouvidor geral da comarca de São Paulo, João de Sousa Filgueiras, pedia a Sebastião José de Carvalho e Melo, para que não se esqueça dele e de seu irmão Gabriel de Sousa Filgueiras na hora de escolher o substituto do Desembargador Mathias Pinheiro da Silveira que tinha falecido⁸⁰⁴. No entanto, diferente dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, ao que parece não tiveram seus pedidos atendidos.

Não eram somente os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro que escreviam para o Marquês de Pombal solicitando favorecimento e proteção em suas carreiras. Conseguimos localizar uma carta escrita pelo próprio Marquês de Pombal

⁸⁰¹ Entre outros ver: AHU-RJ, cx. 62, doc. 5913. Ofício do desembargador da Relação do Rio de Janeiro, José da Silva Gomes e Vasconcelos, ao Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, solicitando a sua transferência para Relação do Porto, e dali para a Relação de Lisboa, a fim de cumprir os três anos de serviço que ainda lhe restam, de 03 de março de 1761.

⁸⁰² Ao que tudo indica não eram só os magistrados da Relação do Rio de Janeiro que se correspondiam diretamente com o Marquês de Pombal. Em 1769, localizamos um ofício do médico Francisco Correia Leal agradecendo a Pombal o que tinha feito pelo seu filho, José Francisco Leal, ao enviá-lo para Viena, a fim de aperfeiçoar seus estudos. Francisco Correia Leal era médico, natural do Rio de Janeiro e formado pela Universidade de Coimbra. Cf.: AHU-RJ, cx. 94, doc. 33. Ofício de Francisco Correia Leal ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, de 20 de fevereiro de 1769.

⁸⁰³ AHU-RJ, cx. 90, doc. 19. Ofício do chanceler, Joaquim Alves Muniz ao secretário de Estado do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, de 07 de novembro de 1767.

⁸⁰⁴ AHU-SP, cx. 4, doc. 28. Ofício do ouvidor geral da comarca de São Paulo, João de Sousa Filgueiras, ao Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, de 24 de janeiro de 1756.

diretamente para o Chanceler da Relação do Rio de Janeiro em 1765. Pombal relatava ao chanceler João Alberto Castelo Branco algumas contendas as quais pedia toda a atenção do magistrado para resolver. A questão se referia a algumas pendências judiciais da casa de D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, que possui alguns bens no Rio de Janeiro e na região das Minas. À época Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho servia como governador e capitão general do reino de Angola.

O Marquês de Pombal explicou ao chanceler que estava em “*termos de contrair parentesco com aquele fidalgo*” por ocasião do casamento de seu filho José Francisco de Carvalho com a senhora Izabel Juliana de Sousa Coutinho, irmã do mesmo fidalgo, e pede ao chanceler especial atenção e proteção nas causas que envolviam a casa de D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho. E encerra a carta afirmando para o desembargador que “*pelo tudo que for de servir a vós, me achará sempre com uma grande vontade*”⁸⁰⁵, ou seja, se coloca à disposição do magistrado para retribuir sua proteção à causa que pedia. A carta do Marquês de Pombal foi remetida ao Chanceler da Relação do Rio de Janeiro com cópia endereçada ao Conde da Cunha, então casado com uma das tias da futura esposa de seu filho, na qual reforçava a importância do “*tão indispensável parentesco*” e de se “*proteger as dependências daquele fidalgo*”. Em resposta ao pedido de Pombal, o Conde da Cunha promete imprimir todo o seu esforço, afirmando que toda atenção estava sendo dada à questão, que teria rápida resolução na justiça. Ao que tudo indica o chanceler prontamente atendeu ao pedido do Marquês de Pombal.

Como podemos observar, se os desembargadores poderiam solicitar ao Marquês de Pombal ajuda na progressão de suas carreiras, o próprio Pombal também chegou a pedir atenção especial dos magistrados para resolver assuntos de interesse particular de sua família. Não podemos esquecer primeiramente que alguns autores atribuem ao Marquês de Pombal uma formação jurídica na Universidade de Coimbra, mas não há comprovação efetiva a respeito. De qualquer forma, caso esta tenha ocorrido não é impossível que o Marquês conhecesse dos bancos da Universidade algum dos magistrados nomeados para o ultramar. Mas tal hipótese não tem maiores comprovações. Além disso, grande parte dos magistrados da Relação do Rio de Janeiro eram naturais de comarcas portuguesas e alguns

⁸⁰⁵ ANTT, Cópias de cartas do Conde de Oeiras ao Conde da Cunha e ao Chanceler do Rio de Janeiro, de 07 de setembro de 1765. Conde de Linhares, maço 91/85.

já tinham circulado por instituições no reino. Outro fato que talvez ajude a explicar a questão é a centralização de todo o expediente administrativo na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, a principal característica da administração central no período pombalino foi a nova centralidade adquirida pelas Secretarias de Estado⁸⁰⁶.

Segundo José Subtil, em 1756, Sebastião José de Carvalho e Melo determinou que todas as consultas da Mesa do Desembargo do Paço deveriam ser entregues na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e não mais diretamente ao rei⁸⁰⁷. Para o autor, esse despacho de Pombal era uma medida de cariz político que visava retirar do Desembargo do Paço o acesso direto ao monarca. Inclusive José Subtil identificou na documentação do Desembargo do Paço consultas nunca levadas para o despacho régio, ou seja, com a centralização dos expedientes, Pombal teria tido a possibilidade de pré-selecionar as consultas que chegariam às mãos do rei. Ao alterar os mecanismos de comunicação política-administrativa com o rei, o Marquês de Pombal centralizava na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino o controle sobre as consultas encaminhadas ao Desembargo do Paço.

O Desembargo do Paço representava a “*cabeça do aparelho judicial português*” e para José Subtil essa medida teria retirado da instituição o acesso direto ao rei e a possibilidade de poder influenciar em suas decisões⁸⁰⁸. Como explica Nuno Camarinhas, raras eram as matérias que não contavam com a intervenção desse tribunal⁸⁰⁹. Mesmo durante o exercício dos ofícios do outro lado do Atlântico, as correspondências dos desembargadores demonstram que estes procuravam acompanhar de perto as promoções recebidas pelos seus pares e, portanto, teriam informações da nova conjuntura administrativa do governo de D José I.

Não temos como saber até que ponto o patrocínio do Marquês de Pombal poderia influenciar diretamente na progressão das carreiras de alguns desembargadores, mas é inegável o tom paternalista presente nas correspondências que alguns magistrados dirigiam a Pombal solicitando proteção para suas carreiras. Como afirmou Nuno Gonçalo Monteiro,

⁸⁰⁶ Cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*D. José...*”. *Op. cit.*

⁸⁰⁷ SUBTIL, José. “*O Desembargo do...*”. *Op. cit.*, pp. 208-209.

⁸⁰⁸ *Idem*, p. 244.

⁸⁰⁹ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, p. 72.

“*não há dúvidas de que, a todos os níveis, mas particularmente no império, houve indivíduos e grupos familiares com os quais Pombal tinha uma clara relação de patrocínio*”⁸¹⁰. Os desembargadores eram ministros régios que circulavam por diferentes instituições à escala do império. E diante de tantos magistrados que aguardavam uma nomeação que representasse a progressão na carreira chama atenção o fato de que alguns teriam recorrido diretamente a Pombal para conquistar tais privilégios.

Por outro lado, é interessante observamos a confiança que é dada aos magistrados da Relação do Rio de Janeiro durante o período pombalino, em especial com as reformas fiscais que ocorreram nas capitanias a partir da criação do Erário Régio em 1761. No Rio de Janeiro, diante de inúmeras denúncias de irregularidades na Provedoria da Fazenda, que acarretaram a suspensão do provedor Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, a administração da Fazenda Real foi entregue a um dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro.

O Desembargador dos Agravos João Cardoso de Azevedo foi convocado para assumir de forma interinamente a função de provedor da Fazenda Real enquanto eram realizadas as averiguações. Inclusive foi o próprio Desembargador João Cardoso de Azevedo que sugeriu ao Marquês de Pombal a criação de uma Junta de Fazenda na capitania do Rio de Janeiro⁸¹¹. Ao assumir a Provedoria da Fazenda o desembargador estaria, portanto, acumulando junto as suas atribuições judiciais toda a administração da Fazenda Real do Rio de Janeiro.

Mas, após três anos exercendo o ofício, o Conde da Cunha reclamava dos despachos executados pelo desembargador na administração da fazenda e sugere o envio de um substituto. Para o Conde da Cunha, o desembargador não conseguia dar conta dos negócios da fazenda e da justiça, e os processos estavam ficando demasiadamente atrasados na sua vara, onde se acumulava mais de mil e quinhentos feitos⁸¹². Francisco Cordovil de Sequeira e Melo volta a exercer o ofício, mas enquanto isso, o ex-ouvidor do Rio de Janeiro e atual Desembargador da Relação, Alexandre Nunes Leal, começava a apurar as fraudes e

⁸¹⁰ Cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*D. José...*”. *Op. cit.*

⁸¹¹ Ofício do provedor interino da Fazenda Real do Rio de Janeiro, desembargador João Cardoso de Azevedo, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, de 09 de março de 1761. AHU-RJ, cx. 62, doc. 5932.

⁸¹² AHU-RJ, cx. 77 doc. 33. Ofício do Conde da Cunha, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, queixando-se do provedor interino da Fazenda Real do Rio de Janeiro, João de Azevedo Cardoso, de 02 de março de 1764.

irregularidades na cobrança de dívidas durante a atuação de Francisco Cordovil de Sequeira e Melo na Provedoria da Fazenda⁸¹³.

O provedor Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, alegando estar com a saúde muito debilitada, e talvez também aproveitando a oportunidade para fugir das inúmeras acusações de que estava sendo alvo, solicitou licença para retornar ao reino com suas filhas que seguiriam a vida religiosa⁸¹⁴. Mas, antes de embarcar para o reino, tentou manter a propriedade do ofício em sua família, solicitando mercê para renunciar ao cargo de provedor da fazenda real para serventia de seu filho mais velho, Bartolomeu de Sequeira Cordovil⁸¹⁵. No entanto, o filho primogênito de Francisco Cordovil de Sequeira e Melo tinha pouco mais de vinte e um anos e o rei D. José, a partir de um parecer do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, negou o pedido, justificando com a impossibilidade de nomear alguém tão jovem e inidôneo para assumir um ofício tão importante como a administração da Fazenda Real. O chanceler recomenda ao monarca que essa competência permaneça com os desembargadores do tribunal.

Aqui já podemos identificar o prenúncio de uma nova dinâmica política que irá se efetivar com a publicação do regimento com força de lei de 23 de novembro de 1770, que passa a regulamentar a transmissão dos ofícios de pai para filho, a regular o costume da hereditariedade que havia se estabelecido⁸¹⁶. Informações como o bom serviço e o merecimento do pai e a idoneidade do filho passariam a ser fundamentais para determinar a transmissão. Para José Subtil, a lei de 1770 começava a enunciar o princípio da nomeação de pessoas hábeis e idôneas para o exercício dos ofícios.

⁸¹³ AHU-RJ, cx. 88, doc. 23. Ofício do Conde da Cunha, D. Antônio Álvares da Cunha, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando as irregularidades apuradas pelo Procurador da Coroa e Fazenda Real, Alexandre Nunes Leal, de 29 de abril de 1767.

⁸¹⁴ AHU-RJ, cx. 70, doc. 42. Requerimento do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, ao rei D. José, de 12 de maio de 1760.

⁸¹⁵ AHU-RJ, cx. 89, doc. 68. Requerimento do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo ao rei D. José, de 08 de janeiro de 1765.

⁸¹⁶ O responsável pela publicação do regimento de 1770 foi o ex-chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Pacheco Pereira de Vasconcelos. Cf.: *Regimento com força de lei de 23 de novembro de 1770, pelo qual se proscreeve como errôneo o abuso do Direito chamado Consuetudinário, e se dão as providências necessárias para o provimento, e serventia dos Offícios*. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=115&id_obra=74&pagina=103>

Em 1768, Francisco Cordovil faz uma nova tentativa para nomear seu filho como serventuário, que já contava com cerca de vinte e cinco anos, mas não obtém resposta⁸¹⁷. Em 1770, Francisco Cordovil embarca para o reino e por ordem régia é remetido preso à cadeia do Limoeiro, aonde vem a falecer alguns anos depois⁸¹⁸. Felipe Cordovil de Sequeira e Melo, filho secundogênito do provedor Francisco Cordovil, após concluir o curso de Direito Civil na Universidade de Coimbra solicita à coroa a retomada do ofício para sua família, alegando que seu pai tinha sido provedor por mais de trinta anos e que nada havia ficado comprovado a respeito das acusações na devassa realizada no Rio de Janeiro⁸¹⁹. Felipe Cordovil de Sequeira e Melo consegue exercer a serventia do ofício de escrivão da Câmara do Rio de Janeiro⁸²⁰, contudo faleceu sem conseguir retomar a propriedade do ofício que pertencera ao seu pai e ao seu avô. O recrutamento de oficiais para os postos da administração passava a obedecer cada vez mais aos critérios de mérito e competência.

Enquanto Felipe Cordovil lutava para retomar o ofício, a coroa concedia seu exercício aos magistrados. As reformas fiscais implementadas durante o período pombalino entregaram a competência de toda a administração fazendária do Rio de Janeiro nas mãos dos desembargadores do Tribunal da Relação, onde essa atribuição permaneceu até o início do século XIX. Assim, mais do que cuidar da administração da justiça, estavam os desembargadores ajudando a gerir a Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro. E tal competência foi concedida a esses magistrados no período pombalino. O Marquês de Pombal como demonstramos pelas correspondências que trocava com os magistrados, parecia manter relações com alguns desembargadores do tribunal e a eles entregou uma parcela significativa de poder na administração do Rio de Janeiro. No processo de

⁸¹⁷ Ofício do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 06 de junho de 1768. AHU-RJ, cx. 92, doc. 11.

⁸¹⁸ AHU-RJ, cx. 96, doc. 17. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Marquês do Lavradio ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a ordem que teve para prender o provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, bem como remetê-lo para o Reino, de 20 de fevereiro de 1770; ANTT, Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), maço 06, n.º 166.

⁸¹⁹ AHU-RJ, cx. 94, doc. 11. Aviso do Secretário de Estado do Reino e Mercês, D. Tomás Xavier de Lima Nogueira Vasconcelos Teles da Silva, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo requerimento e outros papéis de Felipe Cordovil de Sequeira e Melo, de 26 de março de 1783.

⁸²⁰ É o escrivão responsável pela correição realizada no ano de 1792.

modernização do modelo político-administrativo do governo de D. José, os magistrados aparecem como grandes aliados nesse processo de mudanças.

A seguir, vamos analisar a composição do grupo de desembargadores nomeados para a Relação do Rio de Janeiro entre os anos de 1752 e 1790 e, dos magistrados que ocuparam o posto de chanceler, o mais alto da hierarquia do tribunal.

5.1. Os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro

No ano de 1752 era instalado no Rio de Janeiro o novo tribunal da Relação. A coroa nomeou para compor os quadros da nova instituição um corpo de magistrados experientes, a saber: Agostinho Félix Santos Capelo, Agostinho Luís Ribeiro Vieira, Inácio da Cunha de Tovar, João Cardoso de Azevedo, João Pacheco Pereira de Vasconcelos, Manuel da Fonseca Brandão, Matias Pinheiro da Silveira Botelho, Miguel José Vienne e Pedro Monteiro Furtado⁸²¹. Com exceção do chanceler, cuja trajetória vamos analisar detalhadamente mais adiante, não havia nada que diferenciava pontualmente esses primeiros magistrados do tribunal.

Era um grupo com carreiras que registram a com passagem por vários lugares de letras, todos eram naturais de Portugal, com exceção do chanceler, e detentores do hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo. Pelo menos cinco magistrados desse grupo já tinham exercido a função de ouvidores gerais em outras capitanias: Agostinho Félix Santos Capelo tinha sido ouvidor geral do Sergipe; Agostinho Luís Ribeiro Vieira ouvidor geral de Goiás; Matias Pinheiro da Silveira Botelho ouvidor geral do Piauí; Manoel da Fonseca Brandão ouvidor da comarca de Jacobina na Bahia, mas já nomeado desembargador da Relação da Bahia quando foi nomeado para o tribunal do Rio de Janeiro, e João Pacheco Pereira de Vasconcelos, ouvidor geral na comarca de Ouro Preto na Capitania de Minas. Já os desembargadores Inácio da Cunha de Tovar, João Cardoso de Azevedo, Miguel José Vienne e Pedro Monteiro Furtado foram nomeados para a Relação do Rio de Janeiro sem nenhuma experiência prévia em território ultramarino⁸²².

⁸²¹ Ver Anexo XX.

⁸²² Com exceção das cartas de nomeações para o lugar de chanceler, nem sempre as cartas de nomeação para o tribunal traziam a informação para qual cargo especificamente estavam sendo designados, mas sabemos que Inácio da Cunha de Tovar era despachado como ouvidor geral do cível, Pedro Monteiro Furtado como ouvidor geral do crime e Agostinho Luís Ribeiro Vieira como juiz dos feitos da Coroa.

Entre os anos de 1752 e 1790 ingressaram no tribunal da Relação do Rio de Janeiro cerca de sessenta e cinco magistrados⁸²³. Para que fosse possível traçar uma comparação entre os diferentes magistrados que atuaram na administração da justiça no Rio de Janeiro, realizamos um levantamento das principais características desse grupo. É importante destacarmos que aqui não estamos analisando o corpo completo de magistrados do tribunal, mas apenas aqueles que ingressaram até o ano de 1790, seguindo, portanto, o mesmo corte cronológico que adotamos para analisar os ouvidores gerais. A ideia é comparar as carreiras desses magistrados com a daqueles que atuaram na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, sendo todo o conjunto composto por indivíduos que ingressaram na carreira da magistratura ainda durante o reinado de D. José I.

É importante ressaltar que todo o grupo de magistrados, principalmente os que serviram de ouvidores gerais no Rio de Janeiro, principal objeto de estudo desse trabalho, tem como característica comum o fato de terem realizado os cursos jurídicos em geral antes da reforma da Universidade de Coimbra⁸²⁴. Consideramos como parâmetro a época de realização da leitura de bacharel, pois nem sempre foi possível identificar a data precisa de ingresso na Universidade. Sabemos que o curso jurídico era realizado com uma média de oito anos. Com raras exceções, a nomeação para o primeiro ofício, portanto, o ingresso efetivo na carreira, ocorria em média em até dois anos⁸²⁵. Assim, entre o ingresso na Universidade e a conquista da primeira nomeação para um dos lugares de letras poderiam transcorrer em média doze anos.

⁸²³ Na listagem que apresentamos em anexo constam sessenta e seis magistrados, mas temos informações que um deles, Antônio Esteves Coentro faleceu no mar a caminho do Rio de Janeiro. E o magistrado Ignácio de Sousa Jacomé Coutinho faleceu antes de tomar posse. Portanto, para as análises e porcentagens desse capítulo consideramos o total de sessenta e quatro desembargadores.

⁸²⁴ Segundo Adriana Lopez e Carlos Guilherme Mota, as reformas pombalinas na Universidade de Coimbra deram início a “*uma nova era na história do pensamento jurídico, com ressonâncias em todo o Império português*”. No entanto, segundo Gizlene Neder, a reforma pombalina na Universidade de Coimbra não foi o único e nem o primeiro movimento de atualização da formação jurídica em Portugal. Para a autora, desde o século XVI, o humanismo já produzia efeitos na formação dos juristas. Maiores informações sobre a interferência das reformas na construção do pensamento jurídico cf.: LOPEZ, Adriana, MOTA, Carlos Guilherme. *História do Brasil: uma interpretação*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2008. p. 209; Neder, Gizlene (1998). “Coimbra e os juristas brasileiros”. In: *Revista Discursos Sediosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, Ano 3, nº. 5-6, p. 195-214.

⁸²⁵ Temos apenas duas exceções. Francisco Luís Álvares Rocha leu no Desembargo do Paço em 1776, portanto concluiu seus estudos enquanto a reforma era realizada. E Lourenço José Vieira Souto que leu no Desembargo do Paço em 1780 e foi nomeado para o ofício de juiz de fora, mas por impedimento do ouvidor Francisco Luís Álvares acabou assumindo a função de ouvidor geral interinamente no ano de 1783. Pelo fato de ter realizado correição, optamos por incluí-lo em nosso grupo de análise. O ouvidor Marcelino Pereira Cleto nomeado em 1788 realizou sua leitura de bacharel em 1765.

Para o grupo dos magistrados que serviram de desembargadores apenas quatro teriam possivelmente vivenciado em seus últimos anos de estudos as mudanças da Universidade, mas todos foram matriculados em Coimbra até o ano de 1772. Segundo José Subtil, uma nova geração de juristas começa a se formar a partir de 1772⁸²⁶. Assim, apesar de ter utilizado o recorte temporal de 1790 para analisar o grupo de bacharéis que serviram no Rio de Janeiro, na verdade estamos nos referindo a um conjunto de magistrados que ingressaram na carreira da magistratura durante o governo de D. José, sob os auspícios do Marquês de Pombal. Lembrando que para grande parte dos magistrados a nomeação para a Ouvidoria Geral era o segundo, o terceiro ou até mesmo o quarto ofício para o qual esses bacharéis tinham recebido provimento.

Podemos considerar que de forma geral os magistrados que atuaram nas instituições da administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro até 1790 não tinham vivenciado efetivamente as mudanças curriculares que a reforma implementou nos estudos jurídicos, ou seja, teriam sofrido pouca influência do peculiar iluminismo português e da introdução do direito natural em sua formação jurídica. Para José Murilo de Carvalho, os bacharéis formados em Coimbra entre os anos de 1774 e 1779 seriam aqueles mais contaminados pelo ideal iluminista de Pombal⁸²⁷. Para Carlos Guilherme Mota seriam os magistrados formados a partir das reformas em Coimbra que dariam origem à chamada *geração de 1790*, um grupo de bacharéis que vislumbrava a ideia de construir “*um grande império luso-brasileiro*”⁸²⁸. Assim, é preciso esclarecer que nosso estudo contempla apenas o grupo de magistrados anterior a essa geração.

Para analisarmos o grupo de desembargadores procuramos montar um quadro de informações muito semelhante ao que construímos para os ouvidores gerais⁸²⁹ e também tomamos como base os mesmos conjuntos de fontes: as leituras de bacharéis, as habilitações para Ordem de Cristo e as habilitações para familiar do Santo Ofício. No entanto, para o grupo de desembargadores era necessário considerar as informações

⁸²⁶ SUBTIL, José. “*O Desembargo do...*”. *Op. cit.*

⁸²⁷ Para José Murilo de Carvalho, as ideias de homens como José da Silva Lisboa representavam bem o típico iluminismo português. José da Silva Lisboa se por um lado defendia “*o trabalho livre, a progresso, a indústria*” por outro, “*achava intolerável se ensinar as doutrinas do contrato social de Rousseau*”. Maiores informações cf.: CARVALHO, José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 85.

⁸²⁸ MOTA, Carlos Guilherme. *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (século XVI a 1850)*. São Paulo: Quartier, 2006, p. 17.

⁸²⁹ Ver Anexo XIX e XX.

contidas em duas importantes obras: o dicionário dos desembargadores e o estudo realizado por Arno e Maria José Wehling sobre o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro⁸³⁰.

Quanto à origem geográfica dos desembargadores, assim como a dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro, conseguimos identificar a naturalidade de todos os sessenta e cinco magistrados que ingressaram na Relação do Rio de Janeiro entre os anos de 1752 e 1790⁸³¹. Entre o grupo de magistrados que atuaram na Ouvidoria Geral só encontramos um nascido no Rio de Janeiro e todos os demais nascidos nas comarcas do reino, sendo um terço da comarca de Lisboa⁸³². Já entre os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, cerca de 25% eram nascidos na comarca de Lisboa, 12% eram nascidos no Brasil, sendo três do Rio de Janeiro e da Bahia e dois de Pernambuco. E 63% eram naturais das demais comarcas de Portugal, sendo a maioria das comarcas da região da Estremadura⁸³³. Assim, no Tribunal da Relação já observamos a participação de bacharéis naturais de Brasil, apesar desta ser pouca expressiva.

Analizamos ainda a naturalidade dos pais e avós dos desembargadores e constatamos que em geral também eram em sua maioria provenientes das comarcas da região da Estremadura em Portugal. A única exceção aparece entre os avós paternos que eram em grande parte da região do Minho, em especial das comarcas de Guimarães e do Porto⁸³⁴. A região do Minho apesar de ser a segunda menor do reino, era uma região de significativa concentração populacional, onde se encontrava cerca de um 1/4 da população portuguesa no século XVIII⁸³⁵. Era uma das principais regiões portuguesas a contribuir com emigrantes para o território brasileiro. Nela estava a sede do Tribunal da Relação do Porto, o

⁸³⁰ Ao remontar o perfil dos magistrados da Relação do Rio de Janeiro, Arno e Maria José Wehling não consideraram em seu estudo alguns aspectos que para a nossa análise acreditamos ser de grande relevância, como por exemplo, os cargos exercidos antes da nomeação para a Relação do Rio de Janeiro. Por isso optamos por construir um novo quadro. Quando identificamos alguma divergência de informações optamos por considerar os dados extraídos das fontes que nortearam o levantamento. Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*; Ver Anexo XX.

⁸³¹ Arno e Maria José Wehling apresentam a origem geográfica de cinquenta e quatro magistrados, de um total de oitenta e quatro que atuaram no tribunal entre 1752 e 1808. Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*

⁸³² Devemos considerar, no entanto, que esse magistrado na verdade foi nomeado para exercer o cargo de juiz de fora, mas por conta do impedimento acabou exercendo a função de ouvidor geral interinamente no ano de 1780.

⁸³³ Ver Anexo XVII.

⁸³⁴ Sobre a naturalidade dos avós maternos não foi possível identificar o local de nascimento de aproximadamente 25%. Assim, como não conseguimos localizar a naturalidade de 19% dos pais e de 20% das mães e dos avós paternos. Ver Anexo XVII.

⁸³⁵ SERRÃO, José Vicente. “O quadro humano”. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

que pode ter contribuído e estimulado os investimentos das famílias na formação letrada das futuras gerações⁸³⁶. Maria Eliza Campos, ao analisar a naturalidade dos magistrados que atuaram nas comarcas mineiras, concluiu que parte significativa das famílias também vinha da região do Minho⁸³⁷.

Quanto às origens sociais desse grupo, as fontes apresentam muitas lacunas e, como já explicamos no capítulo um, é uma tarefa de difícil identificação por conta dos termos vagos que aparecem nos documentos. Buscamos identificar a ocupação profissional dos pais e avós paternos dos desembargadores. Conseguimos localizar cerca de 74% da ocupação dos pais e apenas 40% dos avós paternos. A maioria dos pais que identificamos eram lavradores “*que viviam de suas fazendas*” ou ocupavam ofícios militares. Fizemos uma distinção entre os que mencionam a profissão paterna apenas como “*bacharel*” e aqueles em que aparece claramente a ocupação de desembargador. Essa divisão é muito importante, pois sabemos que muitos bacharéis se formavam na Universidade de Coimbra, mas apenas um número muito reduzido atingia o estatuto de desembargador⁸³⁸. Além disso, a ocupação de bacharel é relativamente vaga, pois poderia identificar a formação em outros cursos, como medicina por exemplo. Assim, apresentamos a tabela abaixo com as informações que localizamos:

Tabela IV
Ocupações dos pais e avós paternos dos desembargadores⁸³⁹

Ocupação	Pais	Avós paternos
Artesãos (tosador de panos, sapateiro e confeitoiro)	1	2
Bacharéis	5	1
Cirurgiões	2	---
Desembargadores	6	3
Funcionários da administração	3	3
Homens de negócio	7	1
Lavradores (<i>honrados/ abastados</i>)	2	1
Lavradores (<i>que vivem de suas fazendas/ terras/ rendas</i>)	11	9
Ofícios militares	11	6
Não identificados	17	39
Total	65	65

⁸³⁶ CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e administração...*”. *Op. cit.*, pp. 137-138.

⁸³⁷ Cf. SOUZA, Maria Eliza de Campos. “*Ouvidores de Comarcas...*”. *Op. cit.*, pp. 81-82.

⁸³⁸ Arno e Maria José Wehling identificaram que pelo menos vinte pais eram desembargadores. Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*

⁸³⁹ Tabela elaborada pela autora com base nas fontes listas ao final desse trabalho.

O que podemos concluir, a partir dos dados levantados, é que os desembargadores descendiam em grande parte de famílias de lavradores proprietários de terras. Seus avós paternos eram lavradores que *viviam de suas fazendas*, mas que começaram a investir nas carreiras militares ou da magistratura para seus filhos. E assim, a geração dos pais dos desembargadores representa um grupo em busca de ascensão social através da magistratura. Segundo Nuno Camarinhas, entre o grupo de desembargadores nomeados entre 1640 e 1820, havia uma expressiva participação de indivíduos filhos de militares⁸⁴⁰.

Stuart Schwartz constatou que entre 1609 e 1759 o número de desembargadores filhos de comerciantes, soldados e artesãos era bem superior àqueles que poderíamos considerar como fidalgos. Nuno Gonçalo Monteiro afirma que o estatuto de desembargador nos vários tribunais era equiparado ao de fidalgo, mas, no entanto, não podemos confundir essa fidalguia conquistada pelas letras com a primeira nobreza⁸⁴¹. Para Nuno Gonçalo Monteiro, a presença da primeira nobreza era rara nos quadros da magistratura dos tribunais e, como podemos perceber, aparentemente inexistente entre os magistrados da Relação do Rio de Janeiro.

A respeito das carreiras dos sessenta e cinco desembargadores não conseguimos identificar as atividades de sete magistrados antes de sua nomeação para a Relação do Rio de Janeiro, mas descobrimos que entre os demais apenas onze já possuíam o estatuto de desembargador. E pelo menos vinte e três tinham experiência prévia em território ultramarino. Já após a passagem pela Relação do Rio de Janeiro, procuramos observar qual seria o passo seguinte da carreira desses magistrados. Em geral, a nomeação para a Relação do Rio de Janeiro deveria vir com uma promessa de um lugar na Relação do Porto, mas não encontramos essa característica entre vinte e nove desembargadores. Abaixo, as instituições em que atuaram os desembargadores após terminarem seus mandatos na Relação do Rio de Janeiro:

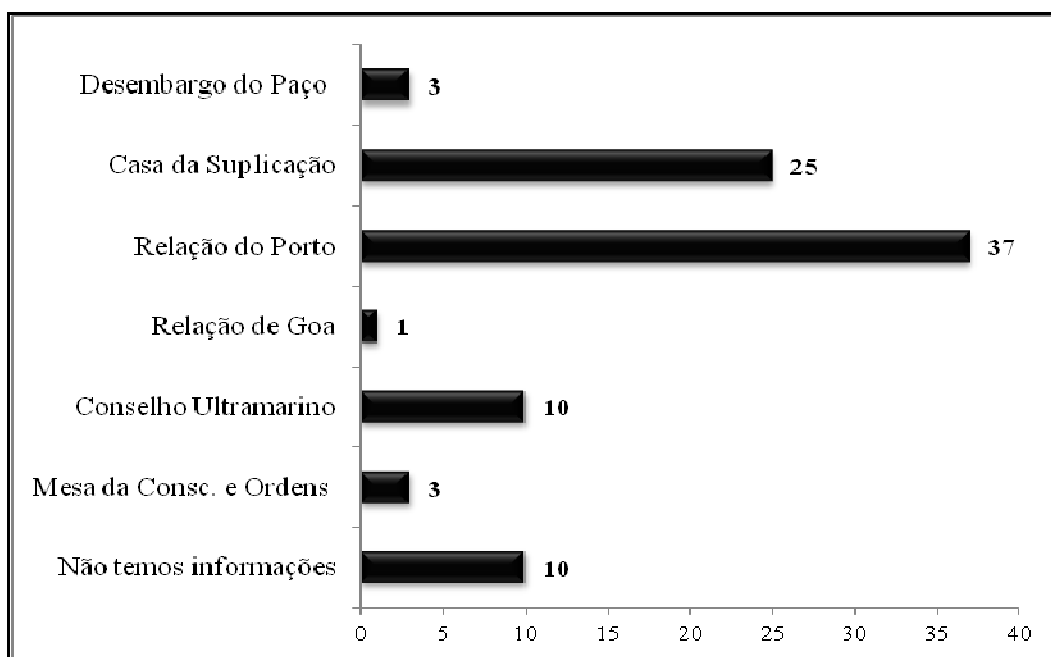
Gráfico IX

Serviços posteriores ao exercício da função de desembargador da Relação do Rio de Janeiro por instituição⁸⁴²

⁸⁴⁰ CAMARINHAS, Nuno. “*Os desembargadores no ...*”. *Op. cit.*, p. 17.

⁸⁴¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*Elites e poder...*”, p. 126.

⁸⁴² Gráfico elaborado pela autora. Dados completos cf.: Anexo XX.



A maioria dos magistrados que conquistou um lugar na Relação do Porto, logo em seguida recebeu uma nomeação para a Casa da Suplicação. Devemos observar que após a nomeação para o tribunal do Rio de Janeiro, nenhum magistrado passou para a Relação da Bahia. Nos tribunais do ultramar, a rotatividade de magistrados entre as instituições era algo que raramente ocorria, aqui registramos apenas um caso em que o magistrado foi nomeado chanceler da Relação de Goa, na maioria dos casos o movimento se dava quase sempre em direção aos tribunais do reino. Segundo Nuno Camarinhas, a passagem pelo ultramar era de enorme importância na carreira dos magistrados. Uma grande parcela dos magistrados da monarquia portuguesa que conseguiu atingir o estatuto de desembargador, cerca de 39,5% segundo o autor, tinham exercido algum ofício nos lugares de letras do ultramar⁸⁴³.

Se entre os ouvidores gerais não localizamos nenhum com passagem pelo Desembargo do Paço, entre os desembargadores apenas três foram nomeados para a instituição que representava o topo da carreira letrada. Desses três, um deles quando veio para o Rio de Janeiro, já ocupava um assento na instituição. João Pacheco Pereira de Vasconcelos, depois de atuar como chanceler da Relação do Rio de Janeiro, retornou para o

⁸⁴³ CAMARINHAS, Nuno. “Os desembargadores no...”. *Op. cit.*

reino e ocupou o lugar de chanceler mor e presidente do Desembargo do Paço⁸⁴⁴. Para José Subtil, entre os magistrados do Desembargo do Paço havia uma expressiva participação de docentes na Universidade de Coimbra e apenas uma pequena parcela possuía passagem pelo ultramar⁸⁴⁵. Segundo Nuno Camarinhas, apenas um grupo muito restrito de magistrados conseguia aceder ao Desembargo do Paço. Entre 1640 e 1820, apenas 8,3% dos magistrados receberam uma nomeação para essa instituição⁸⁴⁶. João Antônio Salter de Mendonça teria sido um dos únicos magistrados nascidos no Brasil que ascendeu ao Desembargo do Paço, seu avô materno era um rico senhor de engenho de Pernambuco, seu pai, Jorge Salter de Mendonça, era natural de Lisboa e tinha sido desembargador no Tribunal da Relação da Bahia⁸⁴⁷. Segundo José Subtil, exerceu a função de secretário e foi nomeado procurador da coroa no governo de D. João VI, chegando a ocupar o cargo de chanceler da Casa da Suplicação e anos depois veio a receber o título de Visconde de Azurara em 1820⁸⁴⁸.

Ainda sobre as carreiras dos magistrados, é interessante levarmos em consideração a questão da circularidade nas diferentes localidades e instituições nos dois lados do Atlântico. Como destacou Nuno Camarinhas, havia uma grande mobilidade dos agentes do aparelho judicial e suas carreiras tinham uma dimensão pluricontinental⁸⁴⁹. Nuno Gonçalo Monteiro também chamou atenção para a grande circulação dos magistrados dentro do império⁸⁵⁰. Dos sessenta e cinco desembargadores que analisamos, aproximadamente 50% tinham experiência prévia adquirida em exercício na administração de outras capitânicas do Brasil. Os magistrados circulavam por diferentes instituições do reino e do ultramar, mas também entre as instituições do Brasil, principalmente atuando nas Ouvidorias. Localizamos a presença de pelo menos metade dos magistrados da Relação do Rio de Janeiro nas comarcas de outras capitânicas, com maior ênfase nas regiões mineradoras. Dos vinte e três ouvidores gerais, dezessete também atuaram como ouvidores ou juizes de fora em outras comarcas, sobretudo nas capitânicas da Bahia e de Minas. É interessante

⁸⁴⁴ SUBTIL, José. “O Desembargo do...”. *Op. cit.*, p. 56.

⁸⁴⁵ Idem, pp. 60-61.

⁸⁴⁶ CAMARINHAS, Nuno. “Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)”. In: SUBTIL, José. “*Dicionário dos desembargadores...*”. *Op. cit.*, p. 34.

⁸⁴⁷ SCHWARTZ, Stuart B. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*

⁸⁴⁸ Idem, pp. 65-66.

⁸⁴⁹ CAMARINHAS, Nuno. “*Os desembargadores no ...*”. *Op. cit.*, p. 81.

⁸⁵⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas”. In: *Revista Tempo*, 2009, vol. 14, nº 27, pp. 51-672.

observamos que essa circularidade pelo território é uma característica do grupo da magistratura. Como destacou José Subtil, a rotatividade também pode ser entendida como um mecanismo da coroa para dificultar o estabelecimento de vínculos com as elites locais⁸⁵¹. Mas, por outro lado, na prática poderia permitir que os magistrados se associassem as redes locais de diferentes localidades do império português. Observemos a tabela abaixo:

Tabela V

Nomeações obtidas para diferentes localidades do Brasil (1710-1790)⁸⁵²

Localidades	Total (Desembargadores)	Total (Ouvidores)
Alagoas	1	---
Bahia	5	4
Cuiabá	1	---
Goiás	5	1
Minas	6	4
Pará	2	---
Paraíba	2	---
Pernambuco	2	1
Piauí	2	---
Rio de Janeiro	4	5
São Paulo	1	1
Santa Catarina	---	1
Sergipe	1	---
Total	32	17

Na tabela acima estamos analisando apenas as nomeações, mesmo que interinas, que os magistrados tiveram antes da nomeação para desembargadores da Relação do Rio de Janeiro. Nesse caso não consideramos as inúmeras atividades que executavam como sindicantes em diferentes comarcas sob a jurisdição do tribunal. Os desembargadores eram designados com frequência para executar a fiscalização de navios, realizar residências, efetuar devassas sobre denúncias de contrabando ou sobre disputas de jurisdições entre autoridades locais, e tudo isso poderia fazer com que se ausentassem durante meses da sede da Relação e ficassem residindo em outras localidades. Apesar de não termos números

⁸⁵¹ SUBTIL, José. “*O Desembargo do...*”. *Op. cit.*, p. 288.

⁸⁵² Como nem sempre foi possível obter a comarca de exercício do magistrado em cada capitania, optamos por apresentar os dados apenas por capitania. Dados completos anexo XX.

absolutos sobre essas diligências, temos indícios de que elas ocorriam com relativamente regularidade. Segundo Arno e Maria José Wehling, muitas vezes o tribunal da Relação funcionou com número inferior ao estipulado pelo regimento por conta das inúmeras missões fora da sede de que eram incumbidos os desembargadores⁸⁵³.

Em seu estudo sobre os magistrados, Maria Elisa de Campos Souza constatou que pelo menos quatorze ouvidores que atuaram nas comarcas mineiras entre os anos de 1711 e 1808 tinham passagem pela comarca do Rio de Janeiro. Desse total pelo menos nove teriam recebido alguma nomeação para a comarca do Rio de Janeiro após sua atuação na administração da justiça nas comarcas mineiras. A autora ainda identificou oito magistrados com passagem pela Bahia, quatro com passagem por Pernambuco, quatro com passagem pela Paraíba e dois pelo Maranhão⁸⁵⁴. Entre os ouvidores das comarcas mineiras e do Rio de Janeiro, percebemos uma espécie de rodízio, já que alguns dos que atuaram no Rio de Janeiro foram nomeados em seguida para as comarcas mineiras e vice-versa.

A carreira de um magistrado pressupõe sua passagem por várias instituições em diferentes pontos do império. Mesmo no século XIX, em seu estudo sobre os juristas, Gizlene Neder aponta um deslocamento intenso dos juristas nascidos em diferentes localidades por todo o território brasileiro, onde, segundo a autora, podemos encontrar “*baianos no Pará, mineiros no Maranhão*” e ainda muitos magistrados nascidos em Portugal atuando até meados do século XIX. Entre outros exemplos, cita os bacharéis formados na Universidade de Coimbra, João Antônio Carvalho Rodrigues e Silva, nascido no Rio de Janeiro em 1770, formado em Coimbra, que atuou como provedor em Goiânia, ouvidor no Ceará, desembargador na Relação da Bahia e na Casa da Suplicação do Brasil e, ainda, presidente da Província de Santa Catarina; e de Antônio José da Veiga, nascido na comarca de Vila Real, na região de Trás-os-Montes em 1793, atuou como juiz de fora da comarca de Cuiabá, ouvidor da comarca de São João das Duas Barras no Rio de Janeiro, ouvidor de Mato Grosso, desembargador da Relação da Bahia e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Para Gizlene Neder, as trajetórias apontam para uma enorme elasticidade na movimentação dos magistrados por diferentes extensões territoriais⁸⁵⁵.

⁸⁵³ WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*, pp. 183-184.

⁸⁵⁴ SOUZA, Maria Elisa de Campos. “*Ouvidores de Comarcas...*”. *Op. cit.*, p. 175.

⁸⁵⁵ Neder, Gizlene (1998). “Coimbra e os juristas brasileiros”. In: *Revista Discursos Sediosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, Ano 3, nº. 5-6, p. 195-214.

Como podemos perceber, a noção de circularidade não deve ser entendida como uma característica somente do século XVIII, mas sim como uma particularidade da carreira da magistratura.

A circularidade das carreiras também pode ajudar a explicar porque sempre houve tanto receio em realizar denúncias contra os magistrados. O desembargador que num dado momento estava em Lisboa, depois poderia ser enviado para a América portuguesa, receber uma nomeação para uma das comarcas mineiras, em seguida para o Rio de Janeiro, e ainda ser despachado para diligências nas comarcas do norte, por exemplo. E poderia retornar para o reino onde encerraria sua carreira. Com isso, nunca se sabia ao certo para qual localidade um magistrado seria despachado, a qual redes e indivíduos poderia se associar.

Em relação às mercês nobilitantes obtidas ao longo da carreira, cerca de 80% possuíam o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, porcentagem bem superior a que identificamos entre os ouvidores, onde a incidência dessa mercê girava em torno de 33%. Enquanto a familiatura do Santo Ofício aparece como a segunda mercê de maior incidência entre os ouvidores gerais, cerca de 27%, apenas 15% dos desembargadores se habilitaram para ostentar as insígnias do Santo Ofício. Já o número de foros de fidalgo parece ser quase o mesmo entre os dois grupos, 9% entre os ouvidores gerais e 11% entre os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro. Assim, como os ouvidores gerais, os desembargadores da Relação solicitam, em geral, o hábito da Ordem de Cristo antes de embarcar para o Rio de Janeiro. Após receberem a nomeação para o ultramar, pediam para embarcar já condecorados com o hábito da Ordem de Cristo. No entanto, com frequência os desembargadores tinham que solicitavam a dispensa por idade, que era sempre concedida, já que muitas vezes contavam com mais de cinquenta anos no momento da habilitação.

É preciso ter muito cuidado ao analisarmos as informações contidas nos processos de habilitação para a Ordem de Cristo e para a familiatura do Santo Ofício. Vamos analisar o caso de um dos desembargadores da Relação. Manuel Pinto da Cunha e Sousa era natural do Rio de Janeiro, nascido entre os anos de 1736 e 1737, batizado na freguesia de Nossa Senhora da Candelária. Seu pai se chamava Manuel Pinto da Cunha, era natural da comarca de Valença, da região do Minho e veio para o Rio de Janeiro, onde se casou com Dona Maria Thereza dos Santos. Seus avôs paternos, Manuel Pinto e Serafina Fernandes da Cunha, eram naturais da comarca de Valença, seu avô materno, Antônio Pires dos Santos,

era natural da comarca do Porto, já sua avó materna, Antônia de Sousa e Oliveira, assim como sua mãe, era natural do Rio de Janeiro, batizada também na freguesia de Nossa Senhora da Candelária.

Manuel Pinto da Cunha e Sousa foi enviado por seu pai para realizar seus estudos na Universidade de Coimbra, sendo matriculado no curso de Direito. Após concluir o curso, em setembro de 1762, realizou a leitura de bacharel e ingressou na carreira da magistratura⁸⁵⁶. No ano seguinte, foi nomeado ouvidor e provedor da Fazenda Real no reino de Angola⁸⁵⁷. Em correspondência trocada com sua tia, Maria Barbosa da Silva, o magistrado parecia muito otimista e entusiasmado com sua primeira nomeação, que relatava ser “*de muita graduação e o rendimento para cima de sete mil cruzados cada anno*”⁸⁵⁸.

Nas inquirições realizadas no decorrer de sua habilitação para bacharel, as testemunhas mencionam que sua família *vivia à lei da nobreza* e que tinham notícias de que seu pai tinha ido para o Brasil há mais de quarenta anos, que havia se casado e era um homem de negócio muito rico no Rio de Janeiro. Entre as testemunhas estavam alguns lavradores, mas a maioria eram homens de negócio. Um das testemunhas, o homem de negócio José Teixeira de Brito, afirmava que seu pai tinha muitos negócios no Porto, mas que depois havia ido para o Brasil e que seu avô paterno tinha sido um grande capitão de navios, que navegava nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro. Outra testemunha, o homem de negócio Lourenço Antunes Viana, acrescentou que seu avô paterno chegou a servir de guarda mor na Alfândega do Rio de Janeiro.

Antes de ser habilitado bacharel, quando ainda cursava a Universidade, Manuel Pinto da Cunha e Sousa solicitou a mercê de cavaleiro da Ordem de Cristo, ou seja, diferente da maioria dos bacharéis que solicitavam essa mercê depois de formados. Seu processo de habilitação transcorreu rapidamente sem nenhuma menção a qualquer mácula que pudesse impedir sua habilitação⁸⁵⁹. As testemunhas afirmavam que seu pai tinha se casado rico no Rio de Janeiro e que o bacharel residia na casa de um de seus tios enquanto

⁸⁵⁶ ANTT, Leitura de Bacharel de Manuel Pinto da Cunha e Sousa, maço

⁸⁵⁷ ANTT, Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 17, f. 515.

⁸⁵⁸ ANTT, Cartas de Manuel Pinto da Cunha e Sousa. Conde de Linhares maço 56, doc. 74, 1763.

⁸⁵⁹ ANTT, Habilitação para Ordem de Cristo de Manuel Pinto da Cunha e Sousa, maço 39, doc. 16.

cursava a Universidade. Muitos homens de negócio testemunharam em sua habilitação, entre eles o negociante da Praça do Rio de Janeiro, Feliciano Gomes Neves.

Após ser nomeado para um lugar de letras em Angola, Manuel Pinto da Cunha inicia um processo de justificação de nobreza⁸⁶⁰. Os processos de justificação de nobreza eram requisições em que o indivíduo tentava provar uma ascendência nobre ligada às famílias principais do Reino e concediam ao habilitado o uso do brasão de armas. A possibilidade de ostentar um brasão de armas associava o indivíduo a um passado ilustre, a uma origem familiar supostamente nobre da qual ele era o atual e legítimo representante.

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, o brasão de armas representava uma espécie de nobilitação dos ascendentes por serviços prestados no passado e seu uso poderia ser adquirido desde que se provasse com testemunhas a origem nobre em sua árvore genealógica⁸⁶¹. Em sua petição o desembargador alegava "*que elle hera legitimo descendente da família dos Pinto, Cunha e Sousa, cujos apelidos usa e seus Pais e Avós, que sempre como taes se tratarão a Lei da nobreza e pede para haver de usar do brasão de armas*". As testemunhas afirmavam que o desembargador era descendente dos Pinto, Cunha e Sousa, sem apresentarem qualquer menção à origem social de seu pai e de seus avós. Seu processo foi aprovado e o magistrado conquistou, portanto, a autorização para utilizar o brasão de armas da referida família. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, no reino muitos homens de negócio, mesmo aqueles que tinham um passado obscuro, adotaram apelidos de casas ilustres e tituladas. Como afirma o autor, desde que "*vivessem nobremente*" não era difícil a obtenção de uma carta de brasão de armas, já que muitas ficções acabavam sendo aceitas pelo cartório da nobreza⁸⁶².

A trajetória do desembargador até aqui apresenta um perfil muito comum para os magistrados. No entanto, localizamos o processo de habilitação para familiar do Santo Ofício de seu pai Manuel Pinto da Cunha⁸⁶³, o tal homem de negócio muito rico no Rio de Janeiro. Segundo as inquirições realizadas, Manuel Pinto da Cunha era filho de um sapateiro e herdou esse ofício de seu pai, até que conseguiu ir para o Brasil onde se casou.

⁸⁶⁰ ANTT, Feitos Findos, Justificações de Nobreza, maço. 28, n.º 15.

⁸⁶¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. "*Ser nobre...*". *Op. cit.*, p. 218.

⁸⁶² Contudo, Nuno Gonçalo Monteiro ressalta que não havia riqueza e nem ficção genealógica que conseguisse abrir portas para o topo da pirâmide nobiliárquica. Cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social". In: *Almanack Braziliense* [online]. 2005, n.2, pp. 4-20.

⁸⁶³ ANTT, Habilitações do Santo Ofício, maço 99, doc. 1830.

Uma das testemunhas chega a mencionar que seu avô paterno, portanto, bisavó do desembargador, descendia de mulatos, mas ao final da habilitação nada ficou provado a esse respeito.

No processo de Manuel Pinto da Cunha consta a habilitação de casamento dos pais de sua esposa, portanto, avós maternos do desembargador, naturais do Rio de Janeiro. Nessa habilitação aparecem como testemunhas do matrimônio Manoel Correa Vasques e Duarte Correa Vasqueanes, governador do Rio de Janeiro e meio-irmão de Salvador Correia de Sá. O que nos leva a concluir que o pai do desembargador, o ex-sapateiro, vai para o Brasil e se casa com a filha de indivíduos cuja família era ligada à governança da cidade do Rio de Janeiro no século XVII.

No entanto, como demonstramos até aqui, na leitura de bacharel, na habilitação da Ordem de Cristo e no processo de justificação de nobreza não há qualquer menção ao fato de seu pai e, principalmente, seu avô paterno, terem defeito mecânico. As testemunhas, em sua maioria homens de negócio, só se referem à riqueza da família adquirida a muitos anos em terras brasileiras pelo seu pai.

O caso do desembargador nos faz lembrar o clássico estudo realizado por Evaldo Cabral de Mello sobre a manipulação genealógica que ocorreu na família dos Sá e Albuquerque, mas especificamente no processo de habilitação para Ordem de Cristo de Felipe Pais Barreto. A diferença é que enquanto Felipe Pais Barreto teve sua primeira habilitação negada, o desembargador foi aprovado em todas as habilitações, sem nenhuma objeção ou menção à sua origem mecânica. Apesar dos dois casos tratarem de defeitos diferentes, um de mecânica e o outro de origem judaica, o que chama atenção é o papel dos testemunhos nessas inquirições e como eles poderiam ser forjados. No caso de Felipe Pais Barreto, segundo Evaldo Cabral de Mello, na terceira inquirição realizada, três testemunhas chegaram a desdizer seus depoimentos anteriores para negarem qualquer vestígio de *sangue impuro*, cristão-novo, na sua ascendência. Evaldo Cabral de Mello ressalta também a importância da genealogia, que não poderia se constituir numa atividade meramente inofensiva, pelo contrário, era um saber vital, pois poderia classificar ou desclassificar um indivíduo e seus parentes⁸⁶⁴.

⁸⁶⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*. Uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

Ainda segundo Evaldo Cabral de Mello, a origem familiar dos militares e burocratas reinóis que serviam na capitania de Pernambuco no século XVII poderia em alguns casos ser tão humilde quanto à dos comerciantes, porém “*aos olhos da terra desfrutavam de superioridade conferida pela função pública*”. Menciona o exemplo do ouvidor JoséInácio Arouche, cujo pai e os avôs tinham sido homens que “*navegavam com seus barcos, pescando e mandando pescar*” e que desta forma juntaram cabedal suficiente para enviar pelo menos um de seus filhos para estudar na Universidade de Coimbra, conseguindo arcar com os elevados gastos necessários para a realização dos estudos jurídicos universitários⁸⁶⁵.

As omissões da origem mecânica dos ascendentes dos magistrados poderiam ser relativamente comuns nas suas leituras de bacharéis. Em alguns casos a menção à sua ascendência mecânica só aparecia na habilitação da Ordem de Cristo. Mas, Manuel Pinto da Cunha e Sousa passa por essa habilitação e por um processo de justificação de nobreza sem que nada seja mencionado sobre a origem mecânica de seu pai e de seu avô.

A história do Desembargador Manuel Pinto da Cunha e Sousa ilustra bem a possibilidade que havia, na segunda metade do século XVIII, de se forjar uma memória, de se construir um passado novo, possivelmente ainda mais facilitado no período pombalino. Infelizmente não temos como saber se as testemunhas mentiram deliberadamente ou se a fama que se espalhou no reino foi a da fortuna que seu pai conseguiu conquistar, mas podemos perceber que a riqueza de seu pai, construída em terras brasileiras, lhe proporcionou muito mais que um diploma de bacharel. De certa forma pode ter ajudado a forjar uma nova história para sua origem familiar. Assim, é preciso muito cuidado ao analisar as origens sociais dos magistrados, em especial dos filhos de negociantes, cuja riqueza poderia contribuir para criar uma ficção, uma nova versão para sua origem familiar.

O Desembargador Manuel Pinto da Cunha e Sousa participou de inúmeras diligências enquanto esteve no Rio de Janeiro. O Vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa chegou a elogiar a atuação do magistrado⁸⁶⁶. Nas correspondências que trocava com sua tia D. Maria Barbosa da Silva sempre mencionava o volume de atividades e ofícios que acumulava. Ocupou o ofício de intendente geral do ouro do Rio de Janeiro e, em 1787,

⁸⁶⁵ Idem, p. 227.

⁸⁶⁶ Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, informando a evacuação dos contrabandistas estabelecido no sertão de Macacu, de 14 de setembro de 1786. AHU-RJ, doc. 25 e 138.

chegou a ser nomeado superintendente geral das novas minas recém-descobertas nos sertões de Macacu⁸⁶⁷. Seu irmão, José Pinto foi nomeado guarda mor das ditas minas⁸⁶⁸. O desembargador prestou inúmeros serviços participando ativamente da fiscalização dos contrabandistas e faleceu em 1799.

5.2. Os chanceleres da Relação do Rio de Janeiro

Após apresentarmos as informações gerais sobre os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, vamos analisar mais detalhadamente as trajetórias daqueles que foram nomeados para exercer o mais alto cargo da administração da justiça após 1752, a função de chanceler da Relação do Rio de Janeiro. Entre os anos de 1752 e 1790 foram designados sete magistrados para ocupar o cargo de chanceler. Em geral, a nomeação para o ofício de chanceler era acompanhada por um lugar no Conselho Ultramarino.

Segundo Ana Rita Amaro Monteiro, tornou-se um hábito conferir sempre o título de Conselheiro Ultramarino aos magistrados nomeados para servirem a função de chanceler nas Relações do Rio de Janeiro e de Goa. A nomeação ocorria quase sempre antes do embarque para o ultramar, em seguida os magistrados tomavam posse da função no Conselho Ultramarino e só depois seguiam para os tribunais. Ao término do exercício de chanceler retornavam a Lisboa e atuavam como conselheiros na instituição⁸⁶⁹.

A recuperação das informações sobre os magistrados e os cargos que ocuparam dentro do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro exige um intenso cruzamento de fontes, como já foi mencionado por Arno e Maria José Wehling⁸⁷⁰. O problema reside na inexistência de uma lista oficial e muitas vezes as fontes nos fornecem informações contraditórias ou datas sobrepostas. Além disso, havia a questão do tempo de viagem de Lisboa para o Rio de Janeiro e às vezes mais um período de instalação na cidade até a efetiva tomada de posse. Em geral, as datas apresentadas nas cartas de nomeação registradas nos livros das chancelarias existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo

⁸⁶⁷ AHU-RJ, cx. 153, doc. 12. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, de 22 de fevereiro de 1793.

⁸⁶⁸ ANTT, Conde de Linhares, 1787, maço 74/65.

⁸⁶⁹ MONTEIRO, Ana Rita Amaro. *Legislação e Actos de Posse do Conselho Ultramarino: (1642-1830)*. Porto: Universidade Portucalense, 1997.

⁸⁷⁰ WEHLING, Arno e Maria José. “Direito e justiça...”. *Op. cit.*, p. 245.

não batem com as mencionadas nos decretos registrados no Conselho Ultramarino. Assim, tentamos nos guiar pela periodicidade anual e não somente pelas datas de nomeações especificamente. Acompanhemos a tabela com os magistrados nomeados e seus respectivos períodos de atuação.

Tabela VI - Chanceleres da Relação do Rio de Janeiro

Desembargador	Período
João Pacheco Pereira de Vasconcelos ⁸⁷¹	1752-1754
João Soares Tavares ⁸⁷²	1754-1758
Ignácio de Sousa Jacomé Coutinho ⁸⁷³	1758-1759
João Alberto Castelo Branco ⁸⁷⁴	1759-1767
Joaquim Alves Muniz ⁸⁷⁵	1767-1776
Luis José Duarte Freire ⁸⁷⁶	1776-1782
José Luís França ⁸⁷⁷	1782-1790

O primeiro desembargador nomeado para exercer a função de chanceler da Relação do Rio de Janeiro, e, portanto, responsável pela instalação do novo tribunal, era um

⁸⁷¹ ANTT, Carta de Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, de 23 de outubro de 1751. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f. 235.

⁸⁷² ANTT, Carta de Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, de 05 de agosto de 1754. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 1, f. 505.

⁸⁷³ AHU-RJ, cx. 64, doc. 59. Foi indicado para assumir o ofício de chanceler da Relação do Rio de Janeiro em 1758, com lugar de Conselheiro no Conselho Ultramarino, mas faleceu no início do ano seguinte. Cf.: Decreto da rainha D. Mariana Vitória nomeando o chanceler da Relação do Rio de Janeiro, doutor Inácio de Sousa Jacome Coutinho, para o cargo de conselheiro do Conselho Ultramarino, de 02 de outubro de 1758.

⁸⁷⁴ ANTT, Carta de Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, de 09 de agosto de 1759. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 12, f. 117.

⁸⁷⁵ AHU-RJ, cx. 87, doc. 76. Requerimento do desembargador da Mesa dos Agravos da Casa de Suplicação, Joaquim Alves Muniz, ao rei D. José, solicitando provisão ratificando sua nomeação para o cargo de chanceler da Relação do Rio de Janeiro e para o lugar de conselheiro do Conselho Ultramarino, de 13 de abril de 1767.

⁸⁷⁶ ANTT, Carta de Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, de 29 de setembro de 1775. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 27, f. 29.

⁸⁷⁷ Em meados de 1790, foi nomeado para o ofício o Desembargador Sebastião Xavier de Vasconcelos Cf.: ANTT, Carta de Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, de 20 de fevereiro de 1781. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.4, f. 201 v; AHU-RJ, cx. 126, doc. 16. Decreto da rainha D. Maria I, nomeando o Doutor José Luís França para o lugar de chanceler da Relação do Rio de Janeiro, por seis anos, de 06 de fevereiro de 1781; ANTT, Carta de Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, de 18 de junho de 1790. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.5, f. 142-143; AHU-MG, cx. 134, doc. 58. Decreto de D. Maria I, provendo a Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho no posto de chanceler da Relação do Rio de Janeiro, de 13 de junho de 1790.

magistrado de vasta experiência, com uma carreira de mais de trinta anos, com passagem por diversas instituições do império português. João Pacheco Pereira de Vasconcelos, o primeiro chanceler, era natural de Bahia e já tinha atuado em território ultramarino. Em 1725, tinha sido nomeado para o lugar de ouvidor geral da comarca de Ouro Preto⁸⁷⁸, onde recebeu elogios da Câmara de Vila do Carmo e do governador D. Lourenço de Almeida por sua excelente atuação⁸⁷⁹. Quando foi nomeado para a Relação do Rio de Janeiro já era desembargador da Casa da Suplicação. Os pais do Desembargador João Pacheco viviam de suas fazendas na capitania da Bahia há muito anos. Seu pai, Manuel Pacheco Pereira, era familiar do Santo Ofício e teria vindo ainda jovem para o Brasil, onde se casou com Úrsula Barbosa de Almeida, natural da Bahia e filha de João de Sampaio Ribeiro, natural de Braga⁸⁸⁰. Um de seus irmãos era membro da Companhia de Jesus na Capitania da Bahia.

A criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro ocorreu logo nos primeiros anos do governo de D. José I e era resultado de uma necessidade já apontada desde o início do século XVIII, como demonstramos no capítulo anterior. Com isso, não há evidências concretas de nenhuma interferência do Marquês de Pombal no processo de criação do novo tribunal. No entanto, encontramos fortes indícios de que o desembargador designado para instalar o tribunal recém-criado era um dos homens de confiança do futuro Marquês de Pombal.

O início do governo de D. José e, conseqüentemente, da administração pombalina, a Mesa do Desembargo do Paço era presidida pelo Duque de Aveiro, D. José de Mascarenhas da Silva e Lencastre, que anos depois seria implicado no atentado contra o rei em 1758. Entre os componentes da Mesa, segundo José Subtil, havia poucos indivíduos que seriam favoráveis ao Marquês de Pombal, mas dentre estes estava o Desembargador João Pacheco Pereira de Vasconcelos⁸⁸¹, justamente o escolhido para ocupar a função de chanceler da Relação do Rio de Janeiro.

João Pacheco Pereira de Vasconcelos chega à cidade do Rio de Janeiro e instala o novo tribunal em 1752. Após executar a instalação do tribunal e colocá-lo em pleno

⁸⁷⁸ ANTT, Carta de nomeação para ouvidor geral de Ouro Preto por três anos, de 09 de junho de 1723. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 6, f.208.

⁸⁷⁹ AHU-MG, cx. 12, doc. 58. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, certificando do bom procedimento de João Pacheco Pereira, ouvidor-geral da Comarca do Ouro Preto, de 24 de julho de 1768.

⁸⁸⁰ ANTT, Leitura de Bacharéis, João Pacheco Pereira, maço 31, nº 16.

⁸⁸¹ SUBTIL, José. “O Desembargo do...”. *Op. cit.*, pp. 236.

funcionamento, o desembargador pede a redução de seu tempo como chanceler, solicita a nomeação de um substituto e autorização para retornar ao reino, no que é prontamente atendido⁸⁸². Na verdade, João Pacheco só permanece cerca de três anos à frente do tribunal. Após a chegada João Soares Tavares, seu substituto, João Pacheco retorna à Lisboa. E continua a desempenhar suas funções no Desembargo do Paço.

De volta ao reino, João Pacheco Pereira de Vasconcelos é designado como presidente da alçada do motim ocorrido no Porto. Em 1756, o Marquês de Pombal tinha criado a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com o intuito, segundo Nuno Gonçalo Monteiro, de controlar a qualidade e os preços dos vinhos, garantindo a produção vinícola de primeira ordem para exportação⁸⁸³. Segundo Kenneth Maxwell, o objetivo da nova Companhia era “*proteger os proprietários de vinhedo do Alto Douro da vasta expansão do cultivo de vinhas por produtores menores*”⁸⁸⁴. No ano seguinte, ocorre um motim na região contra os privilégios da Companhia, protagonizado por taberneiros e pessoas menos qualificadas do povo que invadiram e saquearam o prédio da Companhia⁸⁸⁵.

Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, o Marquês de Pombal acompanhava de perto as diligências e o responsável pelo inquérito instaurado foi o Desembargador João Pacheco Pereira de Vasconcelos, sendo o escrivão seu filho, José de Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo. Os culpados do motim foram punidos de forma exemplar, de quatrocentos e sessenta e dois suspeitos pelo menos vinte e seis foram condenados à morte⁸⁸⁶. Resolvida à questão do motim do Porto, João Pacheco Pereira de Vasconcelos é convocado para compor a Suprema Junta da Inconfidência, instaurada pelo rei D. José e controlada por Pombal. A Suprema Junta da Inconfidência tinha como objetivo julgar os envolvidos no atentado sofrido pelo rei D. José I em setembro de 1758⁸⁸⁷.

O filho do Desembargador João Pacheco Pereira, José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello era natural da comarca do Faro, bacharel formado na Universidade

⁸⁸² AHU-RJ. cx. 53, doc. 2. Ofício do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Pacheco Pereira de Vasconcelos, de 03 de agosto de 1754.

⁸⁸³ Cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*D. José...*”. *Op. cit.*, pp. 120-122.

⁸⁸⁴ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 63.

⁸⁸⁵ Cf.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*D. José...*”. *Op. cit.*, pp. 120-122.

⁸⁸⁶ *Idem*.

⁸⁸⁷ MAXWELL, Kenneth. “*Marquês de Pombal...*”. *Op. cit.*, p. 88.

de Coimbra e desembargador da Casa da Suplicação. Em 1758, foi nomeado conselheiro ultramarino e despachado para a Bahia com ordens para “*expulsar os jesuítas, criar o Conselho de Guerra e Estado e o Conselho da Mesa de Consciência*”⁸⁸⁸. Segundo o decreto de sua nomeação, José Mascarenhas era um magistrado experiente que já tinha atuado em diversas diligências particulares no serviço régio⁸⁸⁹.

Segundo Íris Kantor, em 1759, José Mascarenhas ajudou a fundar na Bahia a *Academia Brasílica dos Renascidos*. De acordo a autora, a Academia acabou sendo fechada e José Mascarenhas caiu em desgraça. Foi condenado pelo Marquês de Pombal e encarcerado no presídio da ilha de Santa Catarina, onde permaneceu confinado por quatorze anos, junto com a criadagem e sua livraria particular⁸⁹⁰. Mesmo após a prisão de seu filho, João Pacheco Pereira de Vasconcelos não abandona a magistratura e assume novamente em 1767 um lugar na Mesa do Desembargo do Paço, já com idade de aproximadamente oitenta anos⁸⁹¹.

Como podemos perceber, João Pacheco Pereira de Vasconcelos teve participação ativa em momentos cruciais do reinado de D. José I. Antes de embarcar para o Rio de Janeiro já tinha uma longa carreira na magistratura, mas foi durante o período pombalino que conquistou maior projeção em sua carreira, sendo sempre nomeado para diligências que o Marquês de Pombal acompanhava bem de perto, como o motim do Porto e o processo dos Távoras. Como afirma José Subtil, João Pacheco parecia um dos poucos desembargadores do Desembargo do Paço disposto a colaborar com Pombal no início do novo governo e foi ele o escolhido para cuidar da instalação do novo tribunal do Rio de Janeiro.

Não temos como mensurar exatamente como se deu a escolha do primeiro chanceler da Relação do Rio de Janeiro nos meandros políticos da corte, mas uma coisa é

⁸⁸⁸ Maiores informações cf.: PESSOTI, Bruno Casseb. *Ajuntar manuscritos, e convocar escritores: o discurso histórico institucional no setecentos luso-brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2009.

⁸⁸⁹ Maiores informações cf.: “*Decreto por que sua majestade há por bem nomear ao desembargador José Mascarenhas Pacheco Coelho de Melo para um lugar ordinário de conselheiro do Conselho Ultramarino*”. In: SORIANO, Simão José da Luz. *História do reinado de El-rei D. José e da administração do Marquez de Pombal*. Lisboa: Typographia Universal, 1867. Tomo II.

⁸⁹⁰ Maiores informações cf.: KANTOR, Íris. *Esquecidos e Renascidos: Historiografia Acadêmica Luso-Americana (1724-1759)*. São Paulo: Editora Hucitec/ Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia, 2004.

⁸⁹¹ SUBTIL, José. “*O Desembargo do...*”. *Op. cit.*, p. 236.

certa: mesmo com uma passagem rápida pela instituição, João Pacheco Pereira de Vasconcelos retornaria para Lisboa levando sem dúvida muitas informações sobre o estado das principais capitanias do Brasil, sob a jurisdição do novo tribunal. Em especial, teria tido acesso aos vários litígios em andamento nas regiões mineradoras, que por ventura envolviam também a questão do contrabando, que há tempos já vinha sendo combatido pelo Governador Gomes Freire. Além disso, como chanceler da Relação, João Pacheco ainda seria detentor de informações privilegiadas sobre o estado geral da administração de uma capitania como o Rio de Janeiro, que só crescia em importância no contexto do império português.

O substituto de João Pacheco foi o Desembargador João Soares Tavares, que era natural da comarca da Feira em Portugal, provinha de uma família abastada da mesma comarca. Seu pai era o Desembargador Antônio Dias Álvares, seu avô paterno tinha sido capitão de ordenança e juiz de fora no termo de Cambra, bem como seu avô materno, capitão e juiz de órfãos no mesmo termo⁸⁹². João Soares Tavares iniciou sua carreira na magistratura como juiz de fora na comarca da Guarda e em seguida recebeu sua primeira nomeação para o ultramar como intendente da Fazenda Real na comarca de Rio de Mortes⁸⁹³. João Soares Tavares foi despachado para a capitania de Minas Gerais junto com a comissão de Martinho de Mendonça de Pina e Proença, que vinha com o objetivo de implantar o sistema de capitação e demarcar o Distrito Diamantino⁸⁹⁴. João Soares Tavares teria tido uma atuação exemplar, realizando devassas e mandado prender indivíduos acusados de falsificação. Após três anos atuando na Capitania de Minas, João Soares Tavares é nomeado ouvidor geral do Rio de Janeiro e após o término de seu triênio retornou para Lisboa, onde passou a desembargador dos agravos na Relação do Porto. Quando foi nomeado para exercer a função de chanceler na Relação do Rio de Janeiro já tinha conquistado o lugar de desembargador extranumerário na Casa da Suplicação em Lisboa.

⁸⁹² Cf.: SUBTIL, José (org). “*Dicionário dos desembargadores...*”. *Op. cit.*

⁸⁹³ Decreto de D. João V, concedendo a Martinho de Mendonça de Pina e Proença, aos desembargadores Rafael Pires Pardino, Francisco Pereira da Costa e a João Soares Tavares, a contagem do salário desde o dia do embarque para Minas Gerais, de 23 de novembro de 1734. AHU-MG, cx. 27, doc. 56.

⁸⁹⁴ CAVALCANTI, Irenilda Reinalda Barreto de Rangel Moreira. *O Comissário Real Martinho de Mendonça: práticas administrativas na primeira metade do século XVIII*. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

É interessante percebermos que a nomeação de João Soares Tavares para a Relação do Rio de Janeiro, ou seja, de um magistrado com larga experiência nos negócios da Capitania de Minas, coincide com o período em que começavam a aparecer às denúncias contra o ex-contratador de diamantes Felisberto Caldeira Brant e seu sócio Alberto Luís Pereira. Felisberto Caldeira Brant era acusado de praticar o contrabando de diamantes na região mineradora. João Soares Tavares chega ao Rio de Janeiro e logo em seguida manda prender Felisberto Caldeira Brant, que é remetido para a cadeia do Limoeiro junto com seu sócio⁸⁹⁵.

Devemos observar que os dois primeiros magistrados designados para ocupar o lugar de chanceler na Relação do Rio de Janeiro tinham passagem pela região mineradora. João Pacheco tinha sido ouvidor geral na comarca de Ouro Preto e João Soares Tavares intendente da Fazenda Real na comarca de Rio das Mortes. A administração desses dois magistrados à frente do tribunal corresponde ao período dos oito primeiros anos de funcionamento da instituição. E mais uma vez, antes de terminar o período de seis anos, após completar apenas metade do tempo previsto, o Chanceler João Soares Tavares, alegando problemas de saúde, solicita à coroa o envio de um substituto e a autorização para se recolher ao reino⁸⁹⁶. No entanto, o magistrado designado para substituí-lo falece antes de mesmo tomar posse e João Soares Tavares é obrigado a permanecer no Rio de Janeiro aguardando um novo substituto.

Dos sete magistrados nomeados para a função de chanceler, ao que nos parece, somente seis tomaram posse efetiva do ofício⁸⁹⁷. O Desembargador Ignácio de Sousa Jacomé Coutinho, nomeado em 1758 para substituir João Soares Tavares, faleceu antes de sua posse efetiva na função. Ignácio de Sousa Jacomé Coutinho ingressou na carreira da magistratura como juiz de fora na comarca do Rio de Janeiro e, em 1728, esteve envolvido

⁸⁹⁵ . AHU-RJ, cx. 74, doc. 17.199. Carta do chanceler da Relação João Soares Tavares em que participa ter chegado ao Rio de Janeiro no dia 12 de outubro, de 27 de fevereiro de 1754.

⁸⁹⁶ AHU-RJ, cx. 62, doc. 2. Extrato das cartas escritas pelo chanceler do Rio de Janeiro e por outros ministros da Justiça e Fazenda da Relação do Rio de Janeiro, remetidas para o serviço real nos navios da frota no ano de 1757.

⁸⁹⁷ AHU-RJ, cx. 55, doc. 5.418. Ofício do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando o falecimento do desembargador Inácio de Sousa Jacome Coutinho, antes de assumir o cargo de chanceler da Relação do Rio de Janeiro, de 24 de março de 1759; AHU-RJ, cx. 55, doc. 5413. Ofício de José Antônio Freire de Andrade ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando o falecimento de Inácio de Sousa Jacomé Coutinho, nomeado para o cargo de chanceler da Relação do Rio de Janeiro, sem ter exercido suas funções, de 13 de março de 1759.

em inúmeros conflitos com o governador Luís Vahia Monteiro, que acusava o juiz de fora de ser *pau mandado* do ouvidor Manoel da Costa Mimoso, como mostramos no capítulo três.

Ignácio de Sousa Jacomé Coutinho é um dos poucos exemplos de magistrados cuja carreira se desenrolou em grande parte em terras brasileiras e já na quarta nomeação seria designado para o posto mais alto da administração judicial. Esse magistrado era natural da Ilha de Santa Maria, do Arquipélago dos Açores e provinha de uma família de “*juízes e vereadores da Ilha de Santa Maria*”⁸⁹⁸.

Após o término de seu exercício como juiz de fora do Rio de Janeiro, foi enviado para a Paraíba como ouvidor geral e provedor da fazenda real⁸⁹⁹, viajou pelos sertões em correição e por remuneração de seus serviços conquistou um lugar na Relação do Porto, onde tomou posse por procurador. Anos depois retornou para Portugal, ocupando o lugar de corregedor do crime na Relação do Porto. Em 1756, foi nomeado procurador fiscal da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro no Porto. Ignácio de Sousa Jacomé Coutinho teria participado das demarcações do Alto Douro. Assim, o magistrado era nomeado para atuar na Companhia que o Marquês de Pombal acompanhava de perto os trabalhos e onde teria tido contato com o ex-chanceler João Pacheco Pereira. Em 1758, depois de concluído as averiguações do motim do Porto, Ignácio de Sousa Jacomé Coutinho é nomeado chanceler da Relação do Rio de Janeiro, mas falece antes de tomar posse.

Em 1759, enfim chegava ao Rio de Janeiro o primeiro magistrado que iria cumprir o mandato de seis anos como chanceler. João Alberto Castelo Branco era natural da comarca de Portalegre em Portugal, seus pais e avós “*tratavam-se a lei da nobreza, exercendo cargos honrados em Alter do Chão, na República e na Misericórdia*”⁹⁰⁰, um de seus irmãos, André de Mattos também teria seguido a carreira da magistratura e se tornado desembargador⁹⁰¹. João Alberto Castelo Branco era desembargador na Relação de Goa e o exercício nessa instituição permitia que o magistrado tomasse posse de um lugar na Casa da

⁸⁹⁸ Cf.: SUBTIL, José (org.). “*Dicionário dos desembargadores...*”. *Op. cit.*

⁸⁹⁹ ANTT, Carta de nomeação para Ouvidor Geral da Capitania da Paraíba, de 30 de maio de 1739. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 19, f.53

⁹⁰⁰ Idem.

⁹⁰¹ Ao Desembargador João Alberto Castelo Branco é atribuída à introdução do café no Brasil. Maiores informações cf.: FERREIRA, Vieira. “Cachoeira e Porangaba: a concessão de sesmarias no Brasil e a lavoura de café nas montanhas de Valença”. In: *RIHGB*, vol. 213, out/dez de 1951.

Suplicação⁹⁰². João Alberto Castelo Branco foi o único chanceler que não tinha exercido anteriormente nenhum cargo de justiça em terras brasileiras, sua experiência no ultramar se restringia à Relação de Goa. A respeito das relações desse magistrado não localizamos nenhuma informação.

Com a saída de João Alberto Castelo Branco, assume o lugar de chanceler o Desembargador Joaquim Alves Moniz. Era um magistrado experiente, natural de Lisboa, que já tinha sido nomeado para pelo menos quatro lugares de letras. Sua primeira experiência no ultramar foi como ouvidor geral das Alagoas⁹⁰³ e já ocupava um lugar na Casa da Suplicação quando foi nomeado chanceler da Relação. Joaquim Alves Moniz teria tido uma administração conturbada, alvo de críticas do Marquês do Lavradio, mas ocupou o cargo de chanceler por cerca de onze anos, devido à demora na nomeação de seu substituto.

Segundo as informações do Marquês do Lavradio, esse magistrado, já com idade avançada, teria apresentado sinais de loucura ao final de seu mandato, enquanto aguardava seu substituto, Luis José Duarte Freire. Assim, o Desembargador Joaquim Alves Moniz teria sido substituído interinamente nos últimos anos de seu mandato por outros magistrados da Relação. Os desembargadores despachados para o ofício de chanceler da Relação do Rio de Janeiro eram nomeados já com uma idade avançada e alguns já chegavam à cidade com mais de sessenta anos, como ocorreu com o Chanceler Luis José Duarte Freire que contava com aproximadamente 66 anos quando foi nomeado.

Luis José Duarte Freire contava com larga experiência nos lugares de letras em território brasileiro, com passagem pelo Grão Pará e pelo Piauí⁹⁰⁴. Quando recebeu a nomeação para o cargo de ouvidor geral da comarca do Piauí, o mesmo se deu com predicamento para a Relação da Bahia, ou seja, para efeitos de progressão na carreira, de ordenados e emolumentos sua nomeação para a comarca do Piauí seria equivalente a um

⁹⁰² SUBTIL, José. “*O Desembargo do...*”. *Op. cit.*, p. 267.

⁹⁰³ Requerimento do bacharel Joaquim Alves Moniz, provido no lugar de ouvidor geral de Alagoas, ao rei D. João V a pedir certidões das ordens que se passaram aos seus antecessores, de 27 de janeiro de 1744. AHU-AL, cx. 02, doc. 11.

⁹⁰⁴ Luis José Duarte Freire deveria auxiliar o governador João Pereira Caldas e o desembargador Francisco Marcelino de Gouveia na montagem do aparato administrativo e na fundação de vilas na região do Piauí. Maiores informações cf.: SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “Uma vida dedicada ao Real Serviço - João Pereira Caldas, dos sertões do Rio Negro à nomeação para o Conselho Ultramarino (1753-1790)”. In: *Varia História*. vol. 26 nº 44. Belo Horizonte Jul/Dez de 2010; AHU-PI, cx. 04, doc. 46. Decreto do rei D. José nomeando o bacharel, Luis José Duarte Freire, no cargo de ouvidor-geral da comarca do Piauí, de 27 de julho de 1758.

lugar no tribunal da Bahia. Tal prática era comum quando um magistrado recebia sequencialmente duas nomeações para lugares de letras que tinham pesos equivalentes para efeitos de progressão na carreira.

O Desembargador Luis José Duarte Freire era natural da comarca de Ourique, seu pai vivia de suas fazendas, mas atuou como capitão de ordenança e juiz dos direitos reais da Casa de Aveiro. Seu avô paterno era lavrador e irmão nobre da Misericórdia. Já seu avô materno foi escrivão e capitão de ordenança em Setúbal. Luis José Duarte Freire é nomeado em 1776 para a Relação do Rio de Janeiro, ou seja, o último a ser designado no reinado de D. José I. Ao que tudo indica tinha fortes laços com o primeiro Chanceler João Pacheco Pereira de Vasconcelos e com seu filho José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo, que como já nos referimos, pelo menos a princípio eram homens de confiança do Marquês de Pombal.

Luis José Duarte Freire se considerava praticamente um “*afilhado*” de José Mascarenhas. Apesar de não conseguirmos saber exatamente o motivo, pela troca de correspondência entre ambos os magistrados, podemos perceber que Luís José Duarte Freire nutria uma forte gratidão e quase veneração por José Mascarenhas, chegava a ponto de declarar em uma das missivas que “*pela sua pessoa externada de tantas virtudes, era muito apaixonado*”, era seu “*venerador e fiel criado*”⁹⁰⁵.

Após completar seu mandato de seis anos, o Desembargador Luís José Duarte Freire retorna para o reino e falece pouco tempo depois em 1785, com aproximadamente setenta e sete anos, solteiro e sem filhos. Em seu testamento, menciona que ajudava a sustentar sua única irmã, D. Anna Margarida de Moraes, que ainda residia na Vila de Setúbal, a quem deixou alguns imóveis na região. Ordenou que seus testamentários cobrassem as quantias de seus devedores, principalmente a família de um negociante da Praça de Lisboa já falecido, que lhe devia cerca de seis contos de réis. O somatório de seus bens ficava em torno de onze mil réis. O dinheiro arrecadado seria para pagar o dote de sua

⁹⁰⁵ Ofício do Desembargador e ouvidor geral do Piauí, Luís José Duarte Freire, ao Conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo, sobre a sua tomada de posse e demonstrando o empenho com que irá assumir o seu cargo, de 15 de junho de 1759. AHU-PI, cx. 04, doc. 62.

única afilhada, para o sustento de sua irmã e o resto doado à Santa Casa de Misericórdia e destinado a obras pias⁹⁰⁶.

Em 1782, assume o cargo de chanceler o Desembargador José Luís França, o primeiro chanceler nomeado por D. Maria I. Assim como o Desembargador João Alberto Castelo Branco, José Luís França tinha exercido o cargo de desembargador na Relação de Goa, o que lhe dava direito de ocupar um lugar na Casa da Suplicação. José Luís França foi desembargador agravista na Casa da Suplicação e nomeado deputado da Mesa da Consciência e Ordens em 1778. No ano seguinte, foi nomeado pela rainha D. Maria I para dirigir o interrogatório preliminar do processo impetrado contra o Marquês de Pombal⁹⁰⁷. José Luís França teria sido o desembargador que inquiriu pessoalmente o Marquês a respeito dos negócios de seu governo e das acusações de que estava sendo alvo⁹⁰⁸.

José Luís França foi o único desembargador natural do Rio de Janeiro a ocupar o cargo de chanceler durante todo o período de funcionamento do tribunal. Seus avôs e seu pai eram naturais de Lisboa, já sua mãe e avó materna eram naturais do Rio de Janeiro. Seus pais viviam de suas fazendas no Rio de Janeiro e seus avós paternos tinham negócios em Lisboa. À época de sua nomeação para a Relação do Rio de Janeiro seus pais já seriam falecidos. O desembargador ocupou o cargo por cerca de oito anos até a chegada de Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho em 1790. Como seu antecessor, retorna para Lisboa e falece pouco tempo depois, em 1793, com aproximadamente sessenta e cinco anos.

Como podemos perceber, a princípio não há nada que distiguísse primordialmente os desembargadores nomeados para presidir o tribunal dos demais, exceto o fato de que encontramos indícios de que pelo menos três atuaram em diligências em que tinham contato direto com Pombal ou com indivíduos de confiança deste. A maioria dos desembargadores que atuaram na Relação do Rio de Janeiro, em geral a escolha dos magistrados que seriam nomeados para a função de chanceler ocorria quase sempre quando estes estavam residindo na corte. Os escolhidos para os lugares na Relação do Rio de

⁹⁰⁶ ANTT, Inventário de Luis Jose Duarte Freire. Feitos Findos, Inventários post mortem, Letra L, maço 33, n.º 17.

⁹⁰⁷ RAMOS, Luís de Oliveira. *D. Maria I*. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2010.

⁹⁰⁸ Cf.: Documentos relativos à demissão do Marquês de Pombal. In: *Revista Trimestral de História e Geografia*. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignacio da Silva, 1868. pp. 65-69.

Janeiro, com poucas exceções, quase sempre residiam em Lisboa quando recebiam suas nomeações.

Todos os magistrados nomeados até 1790 tinham passagem por alguma instituição do ultramar em suas carreiras, seja em ouvidorias do Brasil ou na Relação de Goa. Somente em 1790 será nomeado o primeiro chanceler que não possuía nenhuma experiência prévia na administração da justiça no ultramar. Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, nomeado em 1790 pela rainha D. Maria I, possuía uma incumbência especial: sentenciar os réus acusados pelas devassas relacionadas ao levante da Capitania de Minas Gerais. Em sua viagem para o Rio de Janeiro, acompanhavam o novo chanceler os Desembargadores Antônio Diniz da Cruz e Silva e Antônio Gomes Ribeiro, que acabaram sendo incorporados ao tribunal da Relação como supranumerários. Antônio Diniz da Cruz e Silva acaba sendo nomeado chanceler em 1793, ofício que exerce até 1799⁹⁰⁹.

A nomeação para a Relação do Rio de Janeiro parecia representar uma passagem importante nas carreiras dos magistrados, mas era para o centro político da monarquia que desejavam retornar o mais rápido possível. Como mencionamos aqui, alguns pediam a redução do tempo de serviço e autorização para retornar ao reino antes de completar seu mandato de seis anos. Nenhum dos chanceleres que mencionamos se casou ou estabeleceu família em território brasileiro, mesmo aqueles nascidos no Brasil.

Infelizmente, as fontes disponíveis não nos permitem saber como se dava a escolha dos magistrados para ocupar o lugar de chanceler, mas como tentamos demonstrar aqui em geral eram indivíduos experientes e prestigiados na cúpula da administração, com boas relações no reino, e dois com o próprio Marquês de Pombal.

Como afirma Stuart Schwartz, o grau de influência de um amigo na corte ou das relações familiares no curso de uma carreira é algo muito difícil de avaliar⁹¹⁰. Dificilmente temos como saber até que ponto as relações pessoais poderiam intervir no percurso profissional de um magistrado. Mas, para o autor, mesmo que uma promoção não pudesse ser deliberadamente comprada, é certo de que havia algum nível de nepotismo institucional. Assim, as relações estabelecidas pelos magistrados poderiam competir com a antiguidade e

⁹⁰⁹ WEHLING, Arno e Maria José. “*Direito e justiça...*”. *Op. cit.*, p. 184.

⁹¹⁰ SCHWARTZ, Stuart. “A magistratura e a sociedade no Brasil colônia”. In: *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 296, jul/set de 1972, pp. 3-20.

a experiência profissional nos mecanismos de promoção nas carreiras e nas suas nomeações para ocupar os principais lugares nos tribunais do reino e do ultramar.

A seguir, vamos analisar os laços matrimoniais dos magistrados da Relação do Rio de Janeiro e da Ouvidoria Geral, bem como as relações que poderiam ser estabelecidas a partir de seus casamentos.

5.3. Os casamentos

A monarquia portuguesa tentou como pode controlar os casamentos dos magistrados com mulheres residentes nos locais em que o mesmo exercia seu ofício. Segundo Stuart Schwartz, em 1706, a coroa portuguesa ordenou que o Desembargo do Paço se abstinhasse de conceder licenças para casar a magistrados que estivessem em territórios ultramarinos⁹¹¹. Mas, logo depois essa política foi abandonada.

Stuart Schwartz defende a tese de que a sociedade colonial tinha uma extraordinária capacidade de “*abrasileirar*” os burocratas, ou seja, integrá-los ao poder existente no nível local⁹¹². Ao estudar os desembargadores da Relação da Bahia, Stuart Schwartz identificou vários casos em que os desembargadores fixaram residência em terras brasileiras após contraírem matrimônio. E, segundo o autor, pelo menos vinte e seis desembargadores da Relação da Bahia se casaram em terras brasileiras. Embora não tenha conseguido resgatar a origem social de todas as esposas, afirma que a maioria eram filhas de outros funcionários da administração ou de membros das oligarquias agrícolas locais⁹¹³.

Segundo Stuart Schwartz, ainda havia a possibilidade dos magistrados embarcarem para o Brasil trazendo suas famílias. Para o caso do Rio de Janeiro, entretanto, não conseguimos encontrar registros que comprovem a vinda dos magistrados com suas famílias, mas com frequência encontramos indícios de que essas famílias ficavam no reino aguardando o retorno dos desembargadores. Apesar das informações limitadas e fragmentadas sobre os casamentos dos magistrados que atuaram na Ouvidoria Geral e no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e, principalmente, sobre as origens sociais de suas

⁹¹¹ SCHWARTZ, Stuart B. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 273.

⁹¹² *Idem*, p. 254.

⁹¹³ SCHWARTZ, Stuart. “*A magistratura e...*”. *Op. cit.*, pp. 15-16.

esposas, tentamos na medida do possível identificar alguns casos que possam elucidar melhor a questão.

Grande parte da carência de informações se deve ao fato de que ao realizarem a leitura de bacharel, ingressarem na carreira da magistratura, iniciarem as habilitações para conquistar mercês, na maioria dos casos os magistrados estavam solteiros. Com isso, as principais fontes que utilizamos para recuperar suas trajetórias pouco ou nada informavam a respeito de seus casamentos. Contudo, os que desejavam se casar enquanto estavam ocupando cargos em terras brasileiras deveriam solicitar ao rei uma autorização para fazê-lo, pelo que era previsto a suspensão e a expulsão do ofício caso descumprissem.

O casamento representava um importante negócio na sociedade do Antigo Regime, sua escolha era feita de forma criteriosa pelos chefes de família. Muitos eram os atrativos em se trazer um desembargador para a família. A toga nesse caso conferia sempre poder e prestígio. Já para os magistrados, segundo Stuart Schwartz, um casamento colonial poderia ser a oportunidade de adquirir riqueza e propriedades⁹¹⁴.

Dos vinte e três ouvidores gerais do Rio de Janeiro, conseguimos identificar o matrimônio de doze indivíduos, sendo que temos informações que entre os onze restantes, pelo menos dois faleceram solteiros logo após a atuação na Ouvidoria Geral. Já entre os sessenta e cinco desembargadores da Relação do Rio de Janeiro temos informações sobre o matrimônio de apenas dezoito, o que corresponde aproximadamente a cerca de um quarto do total, e sabemos ainda que pelo menos mais dez magistrados faleceram solteiros⁹¹⁵.

Entre os doze ouvidores gerais do Rio de Janeiro que temos informações a respeito de seu casamento, um se casou na Capitania de Goiás e outro na Bahia, ambos após ocuparem o lugar de ouvidor no Rio de Janeiro; cinco se casaram no Rio de Janeiro e pelo menos outros cinco teriam contraído matrimônio em Portugal. Agora vamos analisar alguns casos.

Agostinho Pacheco Telles, após exercer o ofício de ouvidor geral no Rio de Janeiro, foi enviado para Goiás também como ouvidor geral. Na Capitania de Goiás se casou com Ângela Leonor Agostinha de Barros, filha de José Soares de Barros e Simoa

⁹¹⁴ SCHWARTZ, Stuart. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 272-273.

⁹¹⁵ Cf. Anexo XIX e XX.

Rodriguez da Silva⁹¹⁶. Mãe e filha eram naturais da Capitania de São Paulo e o pai era natural da comarca de Guimarães, mas exercia o ofício de tesoureiro da Intendência da Fazenda Real em Goiás⁹¹⁷. Assim, durante o exercício de seu ofício na localidade, o magistrado Agostinho Pacheco Telles se casa com a filha de outro funcionário da administração.

O ouvidor interino e ex-juiz de fora do Rio de Janeiro Antônio de Matos e Silva também se uniu à filha de um funcionário da administração local. Antônio de Matos e Silva se casou no Rio de Janeiro com Leonor Antônia da Conceição, natural do Porto, filha do sargento-mor das Ordenanças do Rio de Janeiro, Anselmo de Sousa Coelho⁹¹⁸, que ocupava o cargo de tesoureiro dos defuntos e ausentes⁹¹⁹. O Sargento Anselmo de Sousa Coelho participou como testemunha na residência tomada do Juiz de Fora Luís Antônio da Cunha Rosado, em 1750, que apresentamos no capítulo anterior. Como explicamos no capítulo três, no Rio de Janeiro, a função de provedor dos defuntos e ausentes era repartida entre o juiz de fora e o ouvidor geral. Desta forma, como provedor dos defuntos e ausentes, Antônio de Matos e Silva trabalhava diretamente com o tesoureiro Anselmo de Sousa Coelho que se tornou seu sogro.

O casamento de Antônio de Matos e Silva com Leonor Antônia da Conceição foi alegado como motivo para que o magistrado não tivesse jurisdição em uma causa no ano de 1756. Alguns herdeiros de Francisco Lopes Carneiro alegavam que Antônio de Matos Silva era casado com a filha de Anselmo de Sousa Coelho, que por sua vez era Procurador de Maria Rozália da Candelária, também uma das herdeiras de Francisco Lopes Carneiro,

⁹¹⁶ BNL, *Catálogo alfabético dos ministros de letras que servirão nestes Reynos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas*. (código 1077). 1764. pp. 79-81.

⁹¹⁷ Carta do governador e capitão-general de São Paulo, D. Luís de Mascarenhas, ao rei D. João V, sobre quebra nas contas da receita e despesa do produto da Fazenda Real tomadas ao ex-tesoureiro da Intendência da Fazenda Real das Minas de Goiás, José Soares de Barros, de 08 de fevereiro de 1741. AHU-GO, cx. 2, doc. 128.

⁹¹⁸ Cf.: ANTT, Carta de padrão para sargento mor das ordenanças no Rio de Janeiro, de 25 de maio de 1757. Registro Geral de Mercês de D. José I, liv. 12, f. 65; AHU-RJ, cx. 69, doc. 16. Requerimento de Frutuoso Pereira ao rei D. José, solicitando a confirmação da carta patente no posto de sargento-mor da Ordenança das Catorze Companhias de Guarnição do Rio de Janeiro, que vagou por aposentadoria de Anselmo de Sousa Coelho, de 25 de agosto de 1761.

⁹¹⁹ ANTT, Provisão para tesoureiro dos defuntos e ausentes no Rio de Janeiro, de 22 de fevereiro de 1741. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 32, f. 67; Ver anexo V.

contra quem os demais herdeiros impetravam uma causa por conta da falta de prestação de contas da herança deixada pelo pai de ambos⁹²⁰.

Francisco Lopes Carneiro era natural da comarca de Guimarães, em Portugal e proprietário do ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro⁹²¹, casado com Helena da Cruz, natural do Rio de Janeiro, falecido entre os anos de 1740 e 1741. A disputa dos herdeiros era em torno da herança deixada por Francisco Lopes Carneiro, algo em torno de sessenta e tantos contos de réis, uma quantia bem alta na época⁹²². Francisco Lopes Carneiro é apontado por Antônio Carlos Jucá de Sampaio como um dos poucos homens de negócio que eram proprietários de ofícios na capitania do Rio de Janeiro. Para o autor, a propriedade de ofícios ligados à Alfândega era de grande importância para a elite mercantil, por conta da rentabilidade e do caráter estratégico⁹²³. Talvez isso ajude a explicar a pequena fortuna acumulada por Francisco Lopes Carneiro.

O vínculo do magistrado Antônio de Matos e Silva com o procurador de uma das herdeiras do negociante Francisco Lopes Carneiro, o tornava suspeito aos olhos dos demais herdeiros que pediam ao rei para nomear outro magistrado, algum desembargador da Relação do Rio de Janeiro para resolver o caso. A esta época, segundo os herdeiros, além

⁹²⁰ AHU-RJ, cx. 59, doc. 112. Requerimento das religiosas do Real Mosteiro de Odivelas, Ana Felícia de Faria, Luíza Rita de Faria, Teresa Helena de Faria, Teodora Francisca de Faria, do frei Lourenço da Purificação, opositor na Universidade de Coimbra, de Antônio Lopes Carneiro, e dos estudantes na mesma Universidade, Manoel Lopes Carneiro e José Lopes Carneiro, ao rei D. José, de 06 de maio de 1756.

⁹²¹ AHU-RJ, cx. 22, doc. 4.890-4.893. Portaria pela qual se mandou passar a Francisco Lopes Carneiro carta de propriedade de ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, de 11 de dezembro de 1725.

⁹²² Segundo o estudo realizado por Carlos Leonardo Kelmer Mathias, no auge da mineração, no ano de 1727, em Vila do Carmo na Capitania de Minas Gerais, com cinco contos de réis compravam-se aproximadamente dezoito escravos. Para termos uma ideia geral, com sessenta contos de réis poderiam comprar mais de duzentos escravos. De acordo com Carlos Leonardo Kelmer Mathias, em 1778, um engenho do Rio de Janeiro possuía a média de trinta e seis escravos. Aqui agradeço a indicação do Professor Carlos Gabriel. Maiores informações cf.: MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. "Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713-1756". In: *Almanack Brasiliense*, nº 6, 2007, pp. 54-70.

⁹²³ No entanto, identificamos que havia na mesma família pelos menos três indivíduos chamados Francisco Lopes Carneiro. Cruzando as datas que conseguimos identificar, nos parece que o primeiro Francisco Lopes Carneiro a conquistar a propriedade do ofício de escrivão da descarga da Alfândega foi em 1725 e após sua morte em 1740 seu filho primogênito também Francisco Lopes Carneiro herdou o ofício. O filho Francisco Lopes Carneiro foi nomeado para o ofício em 1742, se casou com Teodora Francisca Evangelista e faleceu no terremoto que ocorreu na cidade de Lisboa em 1755. Assim, não temos como precisar se de fato o Francisco Lopes Carneiro que Antônio Carlos Jucá de Sampaio menciona como sendo homem de negócio era o pai ou o filho. Mas, por conta da disputa envolvendo a herança de um Francisco Lopes Carneiro que mencionamos aqui, tudo nos leva a acreditarmos que se tratava mesmo do primeiro Francisco Lopes que recebeu o ofício em 1725. Maiores informações cf.: AHU-RJ, cx. 71, doc. 30. Requerimento de Teodora Francisca Evangelista ao rei D. José, solicitando que todos os anos ela seja nomeada para o ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, que fora propriedade de seu falecido marido Francisco Lopes Carneiro, de 11 de outubro de 1762; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 – c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p. 306.

de ter servido como ouvidor interino, Antônio de Matos e Silva também estava servindo como juiz de órfãos por conta de moléstias do titular do ofício. Para os herdeiros, as relações pessoais de Antônio de Matos e Silva estariam influenciando diretamente no andamento das causas sob seu juízo.

Assim, o tesoureiro dos defuntos e ausentes, Anselmo de Souza Coelho, que também era procurador da filha de um rico negociante português que atuava na Praça do Rio de Janeiro, casa sua filha com um magistrado que tinha sido juiz de fora do Rio de Janeiro, era ouvidor interino e ainda eventualmente estava substituindo o juiz de órfãos. Como podemos perceber, não faltam atrativos para que o Sargento Anselmo de Sousa Coelho quisesse trazer o magistrado pra sua família.

Já Francisco Antônio Berquo da Silveira Pereira se casou com uma das filhas do proprietário do ofício de escrivão da Ouvidoria e Correição do Rio de Janeiro, Domingos Rodrigues Távora⁹²⁴. Enquanto Francisco Antônio Berquo exercia a função de ouvidor geral no Rio de Janeiro, servia junto com ele, como escrivão na Ouvidoria Geral, Antônio de Velasco Távora, irmão de sua futura esposa, D. Ana Maria de Távora Velasco e Molina, irmã do escrivão na Ouvidoria⁹²⁵. Anos depois, Francisco Antônio Berquo casa uma de suas filhas com o Desembargador e ex-juiz de fora do Rio de Janeiro José Maurício da Gama e Freitas⁹²⁶.

José Maurício da Gama e Freitas tinha exercido o cargo de juiz de fora do Rio de Janeiro quando Francisco Antônio Berquo ainda residia no Brasil. Atuou também como intendente geral do ouro no Rio de Janeiro e desembargador extraordinário do tribunal da Relação do Rio de Janeiro⁹²⁷, era proprietário do ofício de escrivão da abertura da

⁹²⁴ Ver capítulo 1.

⁹²⁵ Ana Maria de Távora Velasco e Molina havia sido casada com Coronel Antônio de Araújo Lanhozo. Depois viúva contraiu matrimônio com o ouvidor geral. Cf. Verbete família Velasco de Molina. In: BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e Bueno, Antônio Henrique da Cunha. *“Dicionário das Famílias...”*. *Op. cit.*

⁹²⁶ João Maria da Gama Freitas Berquó, um dos filhos do juiz de fora do Rio de Janeiro, portanto bisneto de Domingos Rodrigues Távora, foi visconde e marquês de Cantagalo.

⁹²⁷ Em 1770, o ex-juiz de fora do Rio de Janeiro José Maurício da Gama e Freitas foi nomeado para ter exercício na Relação do Rio de Janeiro como desembargador extraordinário, mas conservando o lugar que ocupava de intendente geral do ouro. AHU-RJ, cx. 99, doc. 64. Catálogo das ordens expedidas pela Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar para o Governo do Rio de Janeiro, nos anos de 1770 a 04 de maio de 1771.

Alfândega do Rio de Janeiro⁹²⁸ e encerrou sua carreira como desembargador da Casa da Suplicação⁹²⁹.

Ainda temos mais um exemplo semelhante, o Ouvidor Roberto Car Ribeiro se casou no Rio de Janeiro em 1720 com a filha do ex-juiz de fora Luís Fortes de Bustamante. Como podemos perceber, as uniões mais frequentes entre o grupo de magistrados que atuaram na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro eram com filhas de outros funcionários da administração. Temos informação de que apenas dois ouvidores se casaram com filhas cujo pai ou avó também exerciam cargos na magistratura. O Ouvidor Alexandre Nunes Leal se casou com a filha de Manoel de Oliveira Pinto, desembargador extravagante da Casa da Suplicação. Já o Ouvidor Francisco Luis Álvares da Rocha se casou com a neta do Desembargador da Relação de Goa, Antônio de Azevedo Coutinho.

Assim, concluímos que os casamentos em geral eram realizados com filhas cujos pais eram naturais de Portugal e estavam residindo no Brasil para exercer algum ofício na administração. A maioria dos magistrados que solicitaram licença régia para casar no Brasil, afirmava ao rei que após término seu tempo de serviço pretendia retornar ao reino e assim faziam para dar continuidade em suas carreiras. No entanto, o casamento também poderia contribuir para que o magistrado acabasse desejando permanecer mais também no Brasil. Ao solicitar licença para contrair matrimônio no Rio de Janeiro, Antônio de Matos e Silva alegava que logo ao concluir seu tempo de serviço retornaria ao reino. Mas, em julho de 1757 escreve ao rei solicitando uma nomeação para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, com pretensão de estabelecer residência na comarca⁹³⁰. Como não obtém tal lugar, acaba retornando ao reino e anos depois ingressando na Casa da Suplicação.

Diante da proibição inicial de casar no Brasil durante o exercício do ofício, também ocorriam casos em que os magistrados desobedeciam às ordens régias. Porém, acabavam sendo denunciados e punidos, como ocorreu com o Ouvidor Antônio de Sousa Abreu Grade. O ouvidor se casou no Rio de Janeiro sem solicitar a autorização régia, pelo

⁹²⁸ Ofício herdado de seu pai João Felix da Gama e Freitas. Cf.: AHU-RJ, cx. 101, doc. 7. Requerimento do desembargador e intendente geral do ouro do Rio de Janeiro, José Maurício da Gama e Freitas, ao rei D. José, solicitando alvará de renúncia do ofício de escrivão da abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, de 12 de julho de 1771.

⁹²⁹ ANTT, Carta de nomeação para desembargador da Casa da Suplicação, de 17 de março de 1783. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.15, f. 301.

⁹³⁰ AHU-RJ, cx. 62, doc. 2. Extrato das cartas escritas pelo chanceler do Rio de Janeiro e por outros ministros da Justiça e Fazenda da Relação do Rio de Janeiro, remetidas para o serviço real nos navios da frota no ano de 1757.

que foi denunciado pelo governador Aires de Saldanha de Albuquerque⁹³¹. Em 1734, o rei D. João V expediu uma ordem para todos os governadores comunicando a proibição expressa dos casamentos dos magistrados sem autorização régia, a saber:

*“Por convir a boa administração da justiça e utilidade publica que os Ministros de letras, que passam a servir me nas conquistas (...) nellas não contraião matrimonio sem especial licença minha: Hey por bem ordenar, que todo o que contravir esta Resolução, seja pelo mesmo facto, não só suspenso mas riscado do meu serviço; e não possa usar da insignia da Toga tendo-a; e os remetaes logo para este Reyno, na primeira monção ou frota, em que os obrigareis a embarcarem se (...)”*⁹³²

Ao que tudo indica poucos magistrados desobedeceram a essa determinação, mas aqueles que insistiram acabaram suspensos de seus ofícios. Foi o que aconteceu também com Antônio Mendes de Almeida, intendente do ouro em Goiás. Antônio Mendes de Almeida teria se casado sem licença, foi denunciado e acabou sendo suspenso do ofício pelo chanceler da Relação do Rio de Janeiro⁹³³. Ouvidores de outras comarcas também teriam solicitado e obtido autorização para casar. Em 1782, o ouvidor de Vila Rica Manuel Joaquim Pedroso solicitava, aos quarenta e oito anos, licença para casar com uma das filhas do capitão-mor do Caeté, Manuel Furtado Leite e Mendonça⁹³⁴. E alguns anos depois, a mesma licença era requerida pelo juiz de fora de Mariana, Inácio José de Sousa Rebelo para se casar com Antonia Constança da Rocha, filha do Coronel Antônio Gonçalves Torres⁹³⁵.

Já entre os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro pelo menos onze teriam se casado em Portugal e outros sete no Brasil, sendo que destes, pelo menos dois estavam no segundo matrimônio. Mas, nesses casos muitas vezes só conseguimos identificar a autorização para contrair matrimônio enquanto estavam em exercício no Tribunal do Rio de Janeiro, sem que seja possível obter qualquer informação sobre as esposas. Dentre os

⁹³¹ AHU-RJ, cx. 15, doc. 96. Carta do governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, ao rei D. João V, de 16 de outubro de 1724.

⁹³² AHU-RJ, cx. 29, doc. 24. Carta régia do rei D. João V ao governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, de 27 de março de 1734.

⁹³³ AHU-RJ, cx. 73, doc. 17. Ofício do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Alberto de Castelo Branco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a denúncia que recebeu da Câmara de Vila Boa de Goiás contra o intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, Antônio Mendes de Almeida, de 05 de outubro de 1763.

⁹³⁴ AHU-MG, cx. 118, doc. 35. Requerimento do bacharel Manuel Joaquim Pedroso, natural de Vila Viçosa, ouvidor de Vila Rica, de 22 de maio de 1782.

⁹³⁵ AHU-MG, cx. 123, doc. 78. Requerimento de Inácio José de Sousa Rebelo, juiz de fora da cidade de Mariana, solicitando a D. Maria I que lhe conceda permissão para se casar, de 20 de julho de 1785.

magistrados que conseguimos localizar tais informações está o Desembargador Matias Pinheiro da Silveira Botelho, que após o falecimento de sua esposa, que havia ficado em Portugal, solicitou autorização régia para se casar novamente, agora no Rio de Janeiro.

Matias Pinheiro da Silveira Botelho, um dos primeiros a ingressar no tribunal da Relação, pediu licença para contrair um segundo matrimônio após poucos anos de residência no Rio de Janeiro⁹³⁶. O desembargador havia sido casado no reino com Madalena Barreiros de Aguiar Coutinho, com quem teve dois filhos. Seu segundo matrimônio seria com a viúva de Paulo Pinto de Faria, que se identificava como cavaleiro da Ordem de Cristo, *homem nobre, distinto e da governança da cidade do Rio de Janeiro*⁹³⁷. Paulo Pinto de Faria tinha sido provedor da Santa Casa de Misericórdia entre os anos de 1742 e 1743, e segundo João Fragoso era descendente dos Almeida Jordão, família de importantes negociantes da cidade do Rio de Janeiro⁹³⁸.

O Desembargador Matias Pinheiro da Silveira Botelho não deixou descendentes de seu segundo matrimônio e faleceu no Rio de Janeiro. Ao que tudo indica deixando um grande volume de bens, imóveis no reino e em outras capitanias do Brasil, além de bens móveis e créditos de avultada importância que foram motivo de disputa entre os filhos de seu primeiro casamento, residentes no reino, e a viúva Antônia Vieira de Castro⁹³⁹. Os filhos do Desembargador acusavam a viúva de ocultar vários bens do inventário que corria no juizado de órfãos do Rio de Janeiro. Para os herdeiros, a viúva do desembargador era uma mulher de grande influência na cidade⁹⁴⁰.

Os filhos do desembargador pediram ao rei D. José que fosse realizada uma devassa para identificar os bens sonegados e que o inventário passasse para algum desembargador da Relação do Rio de Janeiro, já que o mesmo inclusive era de grande a

⁹³⁶ AHU-RJ, cx. 55, doc. 7. Requerimento do desembargador dos agravos da Relação do Rio de Janeiro, Matias Pinheiro da Silveira Botelho, ao rei D. José, solicitando licença para casar, de 07 de janeiro de 1754.

⁹³⁷ AHU-RJ, cx. 46, doc. 39. Requerimento de Paulo Pinto de Faria ao rei D. João V, solicitando licença para passar ao Reino, de 05 de novembro de 1745.

⁹³⁸ FRAGOSO, João. *"Afogando em nomes..."*. *Op. cit.* p. 56.

⁹³⁹ ANTT, Autos de justificação do Dr. Antônio da Silveira Pinheiro Botelho, herdeiro de sua sobrinha D. Luísa Germana da Silveira Aguiar Coutinho, filha de seu irmão, o desembargador Matias Pinheiro da Silveira Botelho. Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, maço. 93, n.º 1.

⁹⁴⁰ AHU-RJ, cx. 68, doc. 51. Requerimento dos menores, Thomas Pinheiro da Silveira Botelho e sua irmã Luísa Germana da Silveira Aguiar, ao rei D. José, solicitando que se nomeie um ministro da Relação para ser juiz do inventário dos bens que ficaram do seu falecido pai, de 26 de junho de 1761.

quantia e excedia a alçada do juiz de órfãos. O pedido foi atendido, mas nada ficou provado e a partilha dos bens foi efetuada.

A viúva Antônia Vieira de Castro, já de posse de sua parte nos bens deixados pelo desembargador, pediu ao rei autorização para dispor de seu patrimônio, doar alguns bens para seus parentes e destinar uma parcela para as obras pias, antes de se recolher em um convento⁹⁴¹. Antônia Vieira de Castro deixou parte de seus bens para sua afilhada Luísa Ana de Queiroz, filha do guarda-mor da Relação do Rio de Janeiro, José Queiroz Coimbra, e para seu sobrinho José da Costa Barros, capitão da 7ª Companhia do Terço de Auxiliares de Infantaria da freguesia de São José⁹⁴².

Segundo Nireu Cavalcanti, o capitão José da Costa Barros era dono de uma grande chácara no perímetro urbano da cidade do Rio de Janeiro, composta por partes das terras que teria herdado de sua tia⁹⁴³. Além disso, ocupou o cargo de vereador da Câmara do Rio de Janeiro⁹⁴⁴. No final do século XVIII, localizamos uma queixa de Maria da Glória de Jesus contra o sobrinho da esposa do desembargador falecido, o mesmo Capitão José da Costa Barros⁹⁴⁵. A questão envolvia um caminho aberto por José da Costa Barros, que atravessava as terras da fazenda de Maria da Glória de Jesus e de outros herdeiros de Brás Francisco no recôncavo da cidade do Rio de Janeiro. Os suplicantes alegavam que José da Costa Barros tinha obtido uma sentença favorável a ele no juízo da Ouvidoria do Cível na Relação do Rio de Janeiro, pois era um homem que “*gozava de grande respeito, muito poderoso naquela cidade*” e por isso os magistrados seus “*especiais amigos*” não examinavam corretamente o caso, procurando sempre favorecer o dito capitão. Assim,

⁹⁴¹ AHU-RJ, cx. 100, doc. 30. Requerimento de Antônia Vieira de Castro, viúva do desembargador Matias Pinheiro da Silveira, ao rei D. José, solicitando provisão para dispor livremente dos seus bens, de 29 de maio de 1771.

⁹⁴² AHU-RJ, cx. 107, doc. 58. Requerimento de Luísa Ana de Queiroz ao rei D. José, solicitando provisão de insinuação da doação de umas terras que lhe foram dadas por sua madrinha Antônia Viana de Castro, de 19 de dezembro de 1775; AHU-RJ, cx. 116, doc. 23. Requerimento do capitão José da Costa Barros à rainha D. Maria I, solicitando carta de confirmação da doação de bens feita por sua tia Antônia Viana de Castro, viúva do Desembargador Matias Pinheiro da Silveira, de 12 de maio de 1788.

⁹⁴³ Segundo o autor se tratava de “*um terreno situado no final da Rua de São Joaquim (atual Marechal Floriano), que se estendia até a Igreja de Nossa Senhora de Santana (onde se localiza a estação ferroviária da Central do Brasil)*”. Maiores informações cf.: CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004. pp. 64; 347-349.

⁹⁴⁴ José da Costa Barros assina como vereador a correição de 1794.

⁹⁴⁵ AHU-RJ, 189 doc. 7 e cx. 187, doc. 36. Requerimento de Maria da Glória de Jesus e outros herdeiros de Brás Francisco, ao príncipe regente D. João, solicitando provisão para agravarem das sentenças do processo que contra eles moveu o capitão José da Costa Barros, de 22 de outubro de 1800.

pediam autorização para seguir com um agravo ordinário para o Tribunal da Casa da Suplicação.

Mais uma vez temos um exemplo de como as relações estabelecidas através dos casamentos, faziam com os magistrados assimilassem as disputas ocorridas a nível local. Por outro lado, isso confirma porque havia uma orientação política para que os magistrados não contraíssem matrimônio durante o exercício de seus ofícios nos lugares ultramarinos. Os próprios litigantes também poderiam usar essa associação local como argumento para peticionar ao rei uma transferência de juízo para os seus litígios.

Não faltaram até fins do século XVIII pedidos de transferência de causas de juízos inferiores, como as ouvidorias e juizados de órfãos, para instâncias superiores, como o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro ou para os tribunais superiores do reino, nos quais a alegação principal eram as redes locais em que os magistrados estavam envolvidos. Em geral, a coroa acabava autorizando essas transferências de juízos. No entanto, não podemos desconsiderar que as partes envolvidas também poderiam lançar mão desse argumento em favorecimento próprio, pois assim poderiam transferir o julgamento de uma causa que corria no ultramar para o reino, onde supostamente outras parcialidades poderiam entrar em ação.

Temos ainda os casos dos magistrados que casavam em terras brasileiras, mas em outras comarcas, quando atuavam como ouvidores, e anos depois recebiam uma nomeação para o cargo de desembargador da Relação do Rio de Janeiro. O Desembargador João Tavares de Abreu pediu licença para casar quando exercia o cargo de ouvidor na comarca de Sabará, na Capitania de Minas e depois casou uma de suas enteadas, Izabel Joaquina Pereira de Aguirre com seu sobrinho Desembargador da Relação do Porto, Luiz Antonio de Sousa Tavares de Abreu⁹⁴⁶, responsável anos depois pela realização de seu inventário. João Tavares de Abreu faleceu em 1778, deixando boa parte de seus bens, propriedades em Tomar, Santarém e no Porto, para suas enteadas e para seu sobrinho⁹⁴⁷.

⁹⁴⁶ Sua esposa Maria Aldonsa Pereira de Aguirre era viúva do tenente coronel de Sabará, Diogo de Sousa de Carvalho, com quem teve quatro filhos. Cf.: ANTT, Feitos Findos, Inventários, maço 229, nº 01, 1777; AHU-MG, cx. 69, doc. 16. Carta de João Tavares de Abreu, ouvidor da Comarca do Sabará, para o secretário de Estado, Antônio Amaro de Sousa Coutinho, agradecendo o envio de um sucessor para o seu lugar e a promulgação do decreto para se casar, de 16 de janeiro de 1756.

⁹⁴⁷ Segundo consta em seu inventário gastou mais de um conto de réis com o enxoval de sua sobrinha e a presenteou com um adereço de brilhantes. Cf.: ANTT, Feitos Findos, Inventários, maço 229, nº 01, 1777

Ainda temos o caso do Desembargador Joaquim José Freire de Andrade, que apesar de não termos localizado informações sobre seu matrimônio, sabemos que teve uma filha no Rio de Janeiro chamada Joanna Gualberta Joaquina de Andrade, sua única herdeira. Em seu testamento legou a ela todos os seus bens e declarou como curador e testamenteiro o negociante Manoel Barbosa dos Santos⁹⁴⁸. A filha do desembargador veio a se casar pouco tempo depois com o Desembargador Manoel de Jesus Valdetaro, nomeado Secretário do Governo do Estado do Brasil em 1799⁹⁴⁹. Um dos filhos do casal, que possui o mesmo nome do pai, Manoel de Jesus Valdetaro e, portanto, neto do Desembargador Joaquim José Freire de Andrade, também seguiu a carreira da magistratura e chegou a Presidente do Supremo Tribunal de Justiça em meados do século XIX, recebendo o título de Visconde de Valdetaro⁹⁵⁰. Assim, se estabeleceu por pelo menos três gerações a continuidade da carreira na magistratura: o desembargador da Relação do Rio de Janeiro casou sua única filha com outro desembargador e um de seus netos também se tornou desembargador⁹⁵¹. Outros desembargadores também casaram suas filhas com magistrados. O Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Bernardo Salazar Sarmiento de Eça e Alarcão se casou no reino com Dona Theresa Bernarda Pinto Vaz Guedes Sampaio e Mello, e casou uma de suas filhas, Maria da Piedade de Melo Sampaio Salazar, com o magistrado António Cardoso de Faria Pinto⁹⁵².

O que podemos concluir é que não havia necessariamente um padrão único nos casamentos dos magistrados. A maior incidência entre os magistrados que se casaram no Brasil são os casamentos com filhas de outros funcionários da administração. Mas, ao que tudo indica a grande maioria os magistrados contraiu matrimônio em Portugal. Talvez isso ajude a explicar o fato de que a maioria dos magistrados retornou para o reino após o

⁹⁴⁸ AHU-RJ, cx. 136, doc. 2. Requerimento do negociante Manoel Barbosa dos Santos à rainha D. Maria I, solicitando, como testamenteiro do falecido Desembargador Joaquim José Freire de Andrade, autorização para vender os bens que o mesmo tinha na Corte, de 06 de maio de 1785.

⁹⁴⁹ AHU-RJ, cx. 120, doc. 11. Decreto do príncipe regente D. João, de 12 de outubro de 1799.

⁹⁵⁰ Maiores informações ver biografia dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/presidente.asp?periodo=stj&id=308>>. Acesso em janeiro de 2013.

⁹⁵¹ Outro neto do desembargador da Relação do Rio de Janeiro Joaquim José Freire de Andrade, Francisco Crispiano Valdetaro se tornou médico e foi um dos professores da Princesa Isabel, filha de D. Pedro II. Maiores informações cf.: *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br>>. Acesso em dezembro de 2012.

⁹⁵² A filha do desembargador se tornou muitos anos depois a Viscondessa de Espinhal, por conta dos serviços prestados pelo seu marido. Era a dona do Palácio de Salazar na Vila de Lousã, em Coimbra, que existe até os dias de hoje e funciona como um hotel de luxo. Cf.: ANTT, Carta de Viscondessa de Espinhal, de 24 de julho de 1868. Registro Geral de Mercês de D. Luís I, liv. 18, f. 118.

término de seus mandatos. Entre os vinte e três ouvidores gerais, apenas dois teriam estabelecido residência em território brasileiro.

Entre os casamentos das filhas dos magistrados que vieram para o Rio de Janeiro, podemos identificar que casamentos entre famílias de juristas passam a ocorrer com maior frequência. Assim, a geração de magistrados portugueses que vieram para o Brasil ao longo do século XVIII, apesar de não ser necessariamente um grupo proveniente de família de juristas, acaba reproduzindo na continuidade familiar uma segunda geração, essa sim com um grande número de famílias de juristas. Os filhos de lavradores e de oficiais militares de Portugal, como eram a maioria dos magistrados que atuaram na administração da justiça no Rio de Janeiro no século XVIII, com frequência casavam suas filhas com outros magistrados, ou com filhas e netas de desembargadores. Por sua vez vão dar origem a uma terceira geração na qual poderemos identificar muitos dos magistrados que tiveram forte atuação jurídica e política ao longo do século XIX, como o exemplo do Visconde de Valdetaro, Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Teríamos a partir dos magistrados enviados para o Brasil no século XVIII a formação de verdadeiras dinastias de juristas, as quais alguns terão ativa participação no cenário jurídico-político do século XIX, participando do processo de construção do império luso-brasileiro.

5.4. Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII

Na segunda metade do século XVIII, até 1790, dos oito magistrados nomeados para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, dois conseguiram conquistar um lugar na Relação do Rio de Janeiro: Alexandre Nunes Leal e Francisco Luis Álvares da Rocha. Alexandre Nunes Leal era natural da comarca de Torres Vedras, filho do sargento da Praça de Cascais João Nunes Leal. Leu no Desembargo de Paço em 1750 e oito anos depois recebeu sua nomeação para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. Antes de embarcar para o Rio de Janeiro, como em geral faziam quase todos os magistrados, solicitou o hábito da Ordem de Cristo e obteve a mercê no mesmo ano.

Após três anos atuando como ouvidor geral, Alexandre Nunes Leal solicita um lugar de desembargador na Relação do Rio de Janeiro em remuneração aos serviços prestados a coroa. A nomeação de Alexandre Nunes Leal foi recomendada pelo governador

Gomes Freire ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado⁹⁵³. Mas, o próprio ouvidor escreve diretamente para o Secretário de Estado e para o Marquês de Pombal pedindo uma nomeação para o Tribunal da Relação⁹⁵⁴. Alexandre Nunes Leal reúne e encaminha ao Marquês de Pombal uma série de documentos assinados por diversas autoridades da administração do Rio de Janeiro atestando sua honestidade e sua boa atuação nos negócios da Ouvidoria⁹⁵⁵. O conjunto de documentos reunidos é, sem dúvida, bem interessante e único, pois através das declarações ele consegue comprovar que visitou toda a extensão da comarca do Rio de Janeiro, realizando correições em cada uma das cinco câmaras que estavam sob sua jurisdição. Outros ouvidores a longo dos séculos XVII e XVIII também utilizaram esse recurso de solicitar às Câmaras e a outras autoridades declarações comprobatórias de sua boa atuação, mas não sabemos que nenhum outro magistrado tenha conseguido reunir documentos favoráveis das cinco câmaras da comarca do Rio de Janeiro.

Devemos observar que Alexandre Nunes Leal chamava atenção para seu cuidado e bom procedimento nos negócios da justiça em toda a comarca do Rio de Janeiro. Alexandre Nunes Leal rapidamente percebeu e tentou fazer uso da nova dinâmica da administração da justiça após a criação da Relação do Rio de Janeiro. Para os ouvidores gerais, a criação do novo tribunal resultou numa diminuição de suas atividades judiciais o que, portanto, poderia fazer com que estes dessem maior atenção à administração da justiça nas localidades mais distantes da cabeça da comarca, o que teria permitido inclusive a realização de correições nas outras Câmaras, que muitas vezes permaneciam anos sem receber a visita de um magistrado. Além disso, era nesse momento que o Rio de Janeiro se tornava a sede do vice-reinado e cada vez mais a atenção da monarquia se voltava para essa capitania.

Assim, com a redução dos emolumentos era preciso buscar fora da cabeça da comarca atividades que pudessem suprir parte dos rendimentos perdidos. Para a coroa, era a

⁹⁵³ AHU-RJ, cx. 62, doc. 5911. Ofício do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, conde de Bobadela, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 03 de março de 1761.

⁹⁵⁴ AHU-RJ, cx. 63, doc. 6011. Ofício do ouvidor geral e corregedor da comarca do Rio de Janeiro, Alexandre Nunes Leal, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 25 de agosto de 1761.

⁹⁵⁵ AHU-RJ, cx. 42, doc. 14. Ofício do ouvidor geral e corregedor da comarca do Rio de Janeiro, Alexandre Nunes Leal, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, enviando os documentos emanados de diversas autoridades, de 11 de dezembro de 1763.

possibilidade de conhecer minimamente a atuação de Câmaras menores da comarca através das correições e de levar um magistrado para conhecer e resolver os conflitos e as demandas das áreas mais afastadas, adentrando o território e impondo a presença da justiça régia de forma mais efetiva. Assim, Alexandre Nunes Leal reuniu as certidões assinadas pelos vereadores da Câmara do Rio de Janeiro, de Vila de Santo Antônio de Sá, de Angra dos Reis, de Cabo Frio e da Vila de Parati. E ainda apresentou documentos assinados pelo Bispo do Rio de Janeiro Frei Dom Antônio do Desterro e pelo Governador interino José Fernandes Pinto Alpoim.

Pouco tempo depois Alexandre Nunes Leal foi nomeado desembargador da Relação do Rio de Janeiro⁹⁵⁶. Podemos considerar que receber uma segunda nomeação para a mesma comarca era uma situação que ocorria com menos frequência, pois como ressaltou José Subtil a rotatividade dos magistrados era em geral uma política adotada pelo Desembargo do Paço com o intuito de coibir a arregimentação dos magistrados pelas clientelas locais⁹⁵⁷. As duas nomeações recebidas para a mesma localidade também faziam com que a sentença dos autos de residência do magistrado ficasse a cargo da Relação do Rio de Janeiro, e estes não precisariam ser submetidos à aprovação do Desembargo do Paço. A aprovação dos autos de residência pela Relação do Rio de Janeiro já permitia que o magistrado pudesse tomar posse do novo ofício.

Alexandre Nunes Leal assume na Relação o cargo de procurador dos feitos da coroa e fazenda. O desembargador que assumia esse ofício era incumbido de fiscalizar qualquer tipo de usurpação da jurisdição régia e acumulava as funções de promotor de justiça, ou seja, deveria fiscalizar a ação dos outros magistrados durante as diligências, na realização de inquéritos e devassas, ou seja, uma função estratégica dentro do tribunal⁹⁵⁸. Alexandre Nunes Leal passa a integrar a Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro⁹⁵⁹

⁹⁵⁶ Decreto do rei D. José nomeando o ouvidor do Rio de Janeiro, bacharel Alexandre Nunes Leal, como desembargador da Relação do Rio de Janeiro, de 01 de fevereiro de 1765. AHU-RJ, cx. 80, doc. 65.

⁹⁵⁷ SUBTIL, José. “*O Desembargo do...*”. *Op. cit.*, p. 288.

⁹⁵⁸ Ver análise do regimento da Relação do Rio de Janeiro no capítulo anterior.

⁹⁵⁹ Em 1760 foi criada a Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro que tinha como principais atribuições organizar a arrecadação da fazenda e a fiscalizar sua receita. Também passaria a acompanhar e exigir a prestação de contas dos almoxarifes, contratadores e tesoueiros. Essa Junta deveria ser presidida pelo governador e composta pelo procurador da Coroa e Fazenda Real, por um tesoureiro, um contador e o um escrivão. As atividades e a formação da Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro ainda carecem de maiores estudos. Cf.: AHU-RJ, cx. 89, doc. 2-A. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, conde de Cunha, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, comentando a criação do Erário Régio e os procedimentos que deveriam ser seguidos pelos funcionários da Junta da Fazenda Real

ficando responsável por fiscalizar os negócios da Provedoria da Fazenda e investigar as fraudes cometidas pelo provedor Francisco Cordovil de Sequeira e Melo. Aliás, suas denúncias foram decisivas para a suspensão definitiva do provedor e para a transferência de suas competências para os desembargadores do tribunal. A atuação de Alexandre Nunes Leal foi muito elogiada e suas propostas de reformas na fiscalização dos negócios da fazenda e da alfândega eram acatadas pelo Conde da Cunha, que parecia muito satisfeito com os serviços do desembargador, apesar de sempre dirigir severas críticas ao corpo de magistrados da Relação⁹⁶⁰.

No entanto, ao final de seu governo, o Conde da Cunha parece que já tinha mudado de opinião sobre o magistrado e se mostrava insatisfeito com os procedimentos de Alexandre Nunes Leal, a quem acusava de favorecer os comerciantes da cidade, sem nomear exatamente quem eram estes. Durante os primeiros anos de funcionamento da Junta da Fazenda Real, Alexandre Nunes Leal analisava as contas da fazenda, pagamentos e dívidas praticamente sem o auxílio de outros oficiais. Mas, teriam vindo do reino ordens para nomear tesoureiros e escrivães que deveriam acompanhar todo o trabalho. E, segundo um dos escrivães, João Carlos Correia Lemos, o desembargador estava criando empecilhos e protelando o trabalho dos demais oficiais⁹⁶¹.

Com isso, foi realizada uma averiguação nas atividades de Alexandre Nunes Leal e mesmo na sua investigação que indicou a culpa do provedor Francisco Cordovil de Sequeira e Melo. E essa averiguação encontrou erros na devassa realizada por Alexandre Nunes Leal sobre a atuação do provedor⁹⁶², ou seja, é possível que o desembargador tenha contribuído intencionalmente para a suspensão definitiva do provedor Francisco Cordovil. As fontes disponíveis não nos permitem identificar se de fato Alexandre Nunes Leal se associou aos comerciantes, para favorecê-los e para prejudicar o provedor, mas os indícios encontrados nos permitem inferir sobre a possibilidade dessa situação.

no Rio de Janeiro, de 12 de agosto de 1767. Sobre a Junta da Fazenda Real de São Paulo ver: AIDAR, Bruno. "Governar a Real Fazenda: composição e dinâmica da Junta da Fazenda de São Paulo, 1765-1808". In: *IV Conferência Internacional de História Econômica/ VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica*. São Paulo, 2012.

⁹⁶⁰ Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. "Direito e justiça...". *Op. cit.*, pp. 230-231.

⁹⁶¹ AHU-RJ, cx. 91, doc. 1. Ofício do escrivão da Junta da Fazenda Real, João Carlos Correia Lemos, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, de 01 de janeiro de 1768.

⁹⁶² Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. "Direito e justiça...". *Op. cit.*, p. 231.

Sendo assim, a entrega da administração da fazenda real do Rio de Janeiro aos desembargadores teria sido decidida pela coroa em meios às reformas fiscais do período pombalino, mas também orquestrada em nível local pelos desembargadores da Relação que poderiam estar associados aos negociantes da Praça do Rio de Janeiro. Não podemos esquecer que Alexandre Nunes Leal conseguiu reunir a seu favor o parecer de vereadores de várias Câmaras da comarca do Rio de Janeiro para conseguir um lugar na Relação, o que nos levar a crer que como ouvidor também teria conquistado boas relações com as elites camaristas. E ainda como mostramos no capítulo anterior, os homens de negócio da Praça do Rio de Janeiro, ao deporem como testemunhas nas residências, buscavam se aproximar dos magistrados. Infelizmente, a Provedoria da Fazenda do Rio de Janeiro permanece como uma instituição pouquíssimo estudadas, a historiografia desconhece as demandas dessa instituição e mesmo o seu funcionamento por mais de dois séculos.

Segundo consta nos relatos dos próprios funcionários, a documentação da fazenda real se encontrava muito mal organizada, o que dificultava os trabalhos e, conseqüentemente, a comprovação das irregularidades. De qualquer forma, em 1768 a coroa mandou ordens para suspender e remeter a Lisboa o desembargador Alexandre Nunes Leal, a fim de se verificarem as graves denúncias. À época, pelo menos três desembargadores não estavam servindo na Relação, dois se achavam muito doentes e Francisco José Brandão tinha sido despachado para realizar residências na região das Minas. Assim, as averiguações foram atrasadas por conta do número reduzido de desembargadores. O vice-rei também parecia não confiar nos outros desembargadores do tribunal para realizarem as inquirições e assim estas foram proteladas⁹⁶³.

Alexandre Nunes Leal partiu para Lisboa e só muito tempo depois foram remetidas as devassas sobre sua atuação. De qualquer forma, parece que nada ficou comprovado contra o desembargador, que se casou com a filha do Desembargador Manoel de Oliveira Pinto e acabou sendo nomeado para Casa da Suplicação. Anos depois, ocupou ainda o cargo de deputado da Mesa da Consciência e Ordens⁹⁶⁴. Mesmo com uma

⁹⁶³ AHU-RJ, cx. 92, doc. 50. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Azambuja, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, sobre a suspensão e o envio para a Corte do procurador da Coroa e Fazenda, desembargador Alexandre Nunes Leal, devido ao comportamento praticado pelo mesmo, de 20 de agosto de 1768.

⁹⁶⁴ ANTT, Carta de nomeação para desembargador da Casa da Suplicação, de 26 de janeiro de 1781. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.8(2), f. 169; Cf. Anexo XX.

passagem desastrosa pelo tribunal, o vice-rei o considerava “*a pior coisa que tinha na Relação do Rio de Janeiro*” e um homem de poucos escrúpulos, o magistrado conseguiu dar prosseguimento em sua carreira. A ascensão do ouvidor geral para o tribunal da Relação serviu para impulsionar sua carreira, mas como podemos perceber, nenhum benefício trouxe para a administração da justiça.

Com a saída de Alexandre Nunes Leal da Ouvidoria Geral para o tribunal da Relação, assume o ofício de ouvidor o magistrado Antônio Pinheiro Amado. Esse magistrado foi o ouvidor com maior tempo de exercício na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, permaneceu no cargo durante cerca de quinze anos. No entanto, entre os anos de 1766 e 1781 não temos praticamente nenhuma informação sobre o funcionamento da Ouvidoria. Ao que tudo indica foi um período de pouco atividade na instituição, a atuação de Pinheiro Amado coincide também com a época de maior ausência de provimentos e de ordens passadas nas correições. A longevidade de seu mandato não nos parece que tenha sido pela atuação do magistrado, mas sim resultado de certo ostracismo por que passou a Ouvidoria, que como veremos adiante parecia de fato esquecida pela coroa portuguesa que agora contava com os desembargadores para administração a justiça.

Antônio Pinheiro Amado era natural da comarca de Évora no reino, realizou sua leitura de bacharel no ano de 1742, com cerca de trinta anos. Mas, somente em 1745 ingressou efetivamente na carreira da magistratura sendo nomeado juiz de fora na Vila de Montemor, local de nascimento de seu pai e de seus avós⁹⁶⁵. Logo em seguida, foi nomeado juiz de fora de Avis e em 1765 recebeu sua nomeação para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.

Antônio Pinheiro Amado desembarcou na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1766, já com idade um pouco mais avançada do que a média geral dos magistrados que serviram de ouvidores gerais, com cerca de cinquenta e cinco anos. Três anos após sua nomeação já encontramos pedidos do Vice-rei Marquês do Lavradio solicitando a substituição do ouvidor geral, que se encontrava muito doente. Segundo Lavradio, o Ouvidor Pinheiro Amado era um homem de “*curtos talentos*” e devido “*aos seus muitos anos e muitos mais achaques*” quase sempre se encontrava impossibilitado de cumprir com

⁹⁶⁵ ANTT, Carta de nomeação para juiz de fora, de 20 de agosto de 1745. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 35, f. 516.

as obrigações de seu ofício⁹⁶⁶. Mesmo assim o magistrado permaneceu no ofício durante mais de doze anos.

Era um momento delicado, pois havia a necessidade de enviar vários magistrados para o Rio de Janeiro, pois a substituição não deveria ser somente do ouvidor geral, mas também do juiz de fora e do próprio chanceler da Relação do Rio de Janeiro. Segundo o Marquês do Lavradio, o juiz de fora Jorge Boto Machado Cardoso estava doente, “*doido confirmado, com enfermeiros que lhe assistem*” e o Chanceler Joaquim Alves Muniz, além de muito enfermo, também apresentava sinais de loucura, “*se achava quase de todo confirmado doido*”⁹⁶⁷. A loucura e outras doenças colocavam praticamente ao mesmo tempo o ouvidor geral, o juiz de fora e o chanceler da Relação do Rio de Janeiro, impossibilitados de servir a seus ofícios, que ficaram à mercê dos eventuais substitutos. Além disso, alguns desembargadores da Relação estavam afastados da cidade realizando a administração dos bens confiscados dos jesuítas.

Precisamos considerar também a possibilidade de ter ocorrido algum exagero por parte do Marquês do Lavradio, que já havia expressado certa insatisfação em relação ao Chanceler Joaquim Alves Muniz desde o início de seu governo, quando constatou que havia uma grande união entre os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, e que, portanto, estes lhe dariam pouco trabalho, com “*exceção do grande chanceler que é o único de quem todo este povo se queixa a altas vozes*”⁹⁶⁸. O Marquês do Lavradio também já tinha se queixado do juiz de fora por conta de suas constantes ausências nas sessões do Senado da Câmara do Rio de Janeiro. O Marquês do Lavradio não tinha boa impressão dos magistrados, pois achava que estes fomentavam discórdias entre os indivíduos da comarca, com o intuito de que tudo fosse levado para resolução na justiça, o que na prática gerava um aumento dos litígios e como resultado de seus rendimentos também⁹⁶⁹.

⁹⁶⁶ “Relatório do Marquez do Lavradio, vice-rei do Rio de Janeiro, entregando o governo a Luiz de Vasconcellos e Souza, que o sucedeu no vice-reinado”. In: *Revista Trimestral de História e Geografia ou Jornal do Instituto Histórico Geographico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Americana, 1842. Tomo IV. pp. 409-486;

⁹⁶⁷ AHU-RJ, cx. 114, doc. 14. Ofício do Marquês do Lavradio ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, de 21 de outubro de 1777.

⁹⁶⁸ Carta ao Chanceler Conselheiro da Bahia, de 08 de dezembro de 1769. In: LAVRADIO, Marquês do. *Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776)*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, 1975, vol. I. pp. 33-34.

⁹⁶⁹ “Relatório do Marquez do Lavradio, Vice Rei do Rio de Janeiro, entregando o governo a Luiz de Vasconcellos e Souza, que o sucedeu no vice-reinado”. In: *Revista Trimestral de História e Geografia ou*

Mesmo que tenha ocorrido algum excesso por parte do Marquês do Lavradio acerca da *loucura* e das doenças dos magistrados, é certo que ambos já se encontravam em idade avançada e há muitos anos exercendo seus ofícios. Joaquim Alves Muniz era natural da comarca de Lisboa e já era desembargador da Casa da Suplicação quando foi nomeado para chanceler da Relação do Rio de Janeiro, tinha uma longa carreira iniciada em 1735, inclusive com passagem prévia pelo ultramar, na comarca de Alagoas, onde exerceu a função de ouvidor geral⁹⁷⁰. O Marquês do Lavradio aproveita a carência de magistrados na cidade para sugerir ao Marquês de Pombal a nomeação do ex-juiz de fora do Rio de Janeiro, José Maurício da Gama e Freitas, como desembargador extraordinário do tribunal da Relação⁹⁷¹.

José Maurício da Gama e Freitas estava encerrando seu tempo de exercício como intendente geral do ouro e era irmão do Sargento Pedro Antônio da Gama e Freitas, um dos ajudantes do vice-rei⁹⁷², a quem Lavradio chegou a nomear interinamente para substituir Antônio Carlos Furtado de Mendonça no governo de Minas⁹⁷³. Segundo Lavradio, José Maurício era um magistrado muito capaz, porém após quase doze anos servindo na América começava a planejar seu retorno para Lisboa. Para Lavradio só havia uma forma de “adoçar” o “amargoso trago” de tantos anos longe de casa: conceder ao magistrado uma promoção para desembargador da Relação. A promoção é concedida e José Maurício acumula o ofício de intendente geral do ouro com o de desembargador extraordinário⁹⁷⁴.

Após os pedidos insistentes do Marquês do Lavradio, três novos desembargadores são nomeados para a Relação e, em 1776, chega à cidade do Rio de Janeiro, o Desembargador Luís José Duarte Freire para substituir o chanceler da Relação⁹⁷⁵, mas

Jornal do Instituto Histórico Geographico Brasileiro. Rio de Janeiro: Imprensa Americana, 1842. Tomo IV. pp. 409-486;

⁹⁷⁰ Ver Anexo XX.

⁹⁷¹ AHU-RJ, cx. 96, docs. 17 e 27. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo, de 20 de fevereiro de 1770.

⁹⁷² AHU-RJ, cx. 101, doc. 6. Requerimento do sargento-mor de infantaria de um dos Regimentos da Guarnição do Rio de Janeiro, ajudante das ordens do vice-rei do Brasil, Pedro Antônio da Gama e Freitas, ao rei D. José, de 12 de agosto de 1771.

⁹⁷³ AHU-RJ, cx. 107, doc. 4. Ofício de Antônio Carlos Furtado de Mendonça, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, de 23 de janeiro de 1775.

⁹⁷⁴ AHU-RJ, cx. 99, doc. 64. Catálogo das ordens expedidas pela secretaria de Estado da Marinha e Ultramar para o Governo do Rio de Janeiro, nos anos de 1770 a 4 de maio de 1771.

⁹⁷⁵ AHU-RJ, cx. 109, doc. 6. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Marquês do Lavradio, ao Marquês de Pombal, comunicando a chegada ao Rio de Janeiro e tomada de posse do novo chanceler da Relação, de 17 de junho de 1776.

nenhum outro magistrado é enviado. O novo chanceler, logo após efetivar sua posse, reitera os pedidos do Marquês do Lavradio e solicita o envio urgente de novos magistrados para substituírem o juiz de fora e o ouvidor geral gravemente enfermos e impossibilitados de assumirem as funções de seus ofícios⁹⁷⁶. Mas, a pronta substituição do juiz de fora e do ouvidor geral parecia não interessar ao restante do corpo de desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, que aproveitaram a ocasião para se apoderar de algumas competências e jurisdições desses magistrados.

Durante toda a década de 70 do século XVIII novos desembargadores eram nomeados para o tribunal, mas nenhum magistrado era designado para a Ouvidoria. Somente no ano de 1781, desembarca no porto do Rio de Janeiro o substituto do Ouvidor Antônio Pinheiro Amado⁹⁷⁷. O novo magistrado era Francisco Luís Álvares da Rocha, natural da comarca de Lamego no reino, ex-juiz de fora de Torres Novas, na região da Estremadura em Portugal. Francisco Luís rapidamente identificou a perda gradativa de jurisdição e competências que vinha ocorrendo na Ouvidoria Geral durante os últimos anos frente à inércia de Antônio Pinheiro Amado⁹⁷⁸.

Segundo relatava o Ouvidor Geral Francisco Luís Álvares da Rocha, os desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro estavam anulando os processos iniciados na Ouvidoria Geral, bem como as apelações que passavam por esse juízo, alegando que não cabia mais aos ouvidores tal competência de conhecer por ação nova algumas causas. Para os desembargadores, caberia apenas aos ouvidores conhecerem por ação nova até cinco léguas em torno da cabeça da comarca, quando na verdade o regimento

⁹⁷⁶ AHU-RJ, cx. 110, doc. 67. Ofício do chanceler da Relação do Rio de Janeiro Luís José Duarte Freire, a Martinho de Melo e Castro, de 18 de junho de 1776.

⁹⁷⁷ No ano de 1781, encontramos um decreto de nomeação do magistrado Sebastião José de Andrade Ferreira Barroso para o ofício de ouvidor geral do Rio de Janeiro. Sebastião José de Andrade Ferreira Barroso era natural de Lisboa e exercia o cargo de corretor da folha do Crime da Corte. Depois localizamos registros que comprovam a chegada do magistrado na cidade do Rio de Janeiro em março de 1781. No entanto, cerca de dois meses depois, esse magistrado recebeu uma nova nomeação para capitania de São Paulo. Não localizamos nenhuma fonte que comprove a posse do magistrado na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e nem o motivo de ter sido despachado para servir em outra localidade pouquíssimo tempo depois. Cf.: ANTT, Ofício de Corretor da folha do Crime da Corte, de 04 de agosto de 1779. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.7(2), f. 27; ANTT, Carta de nomeação para Ouvidor da Capitania de São Paulo, de 01 de junho de 1781. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.7, f. 27v; AHU-RJ, cx. 126, doc. 8. Decreto da rainha D. Maria I, nomeando o bacharel Sebastião José Ferreira Barroso para o lugar de ouvidor-geral do Rio de Janeiro, por três anos, de 23 de janeiro de 1781.

⁹⁷⁸ AHU-RJ, cx. 133, doc. 44. Carta do ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, Francisco Luís Álvares da Rocha, à rainha D. Maria I, informando a sua chegada à comarca do Rio de Janeiro onde servirá no lugar de ouvidor, de 25 de maio de 1784.

estipulava a jurisdição em até quinze léguas. A redução da esfera de atuação faria com que os ouvidores só tivessem competência para julgar processos nas cinco léguas e, no resto da comarca, realizaria apenas correições, ou seja, isso representaria o esvaziamento significativo de suas atribuições judiciais, além de uma grande redução nos seus rendimentos.

Em sua representação, o Ouvidor Francisco Luís Álvares da Rocha resgata os regimentos dos ouvidores gerais da segunda metade do século XVII, que davam amplas atribuições a esse ofício, e que pelo fato de não terem sido mais passados outros ainda estariam vigentes. Segundo o ouvidor, era pelo regimento de João de Abreu e Silva, de 1669, que ainda se regulavam os ouvidores gerais do Rio de Janeiro⁹⁷⁹. Para o ouvidor a questão era clara, os ministros do tribunal da Relação estavam arrogando para si *mais poder e jurisdição do que a coroa lhes concedia*. Ao anularem os processos e sentenças proferidas na Ouvidoria Geral, alegando falta de jurisdição, estaria querendo tirar dos ouvidores o poder e a jurisdição régia concedida pelos regimentos há muitos anos.

Desde o mandato de Pinheiro Amado, em 1777, até mesmo os vereadores da Câmara do Rio de Janeiro já haviam consultado a rainha D. Maria I, buscando esclarecimentos sobre a autoridade dos desembargadores para cancelarem as ações propostas na Ouvidoria. Na ocasião, já havia ficado esclarecido que aos desembargadores não caberiam tais procedimentos, mas pelo visto a orientação tinha sido ignorada⁹⁸⁰.

As disputas de jurisdição também parecem ter afetado o juiz de fora. Em 1787, Baltazar da Silva Lisboa reclamava de uma avocatória de um dos desembargadores da Relação que retirou um inventário que corria em seu juízo⁹⁸¹. O juiz de fora Baltazar da Silva Lisboa entrou em uma longa disputa de jurisdição com o desembargador da Relação

⁹⁷⁹ O regimento de 1669 era na verdade praticamente uma cópia do regimento passado em 1658, para o ouvidor Pedro de Mustre Portugal, que por sua vez apenas reproduziu a ampliação de competências dos ouvidores gerais após a restauração em 1640. Para maiores informações sobre os regimentos dos ouvidores gerais no século XVII cf.: MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *“Poder, Administração e Justiça...”*. Op. cit. Capítulo I.

⁹⁸⁰ AHU-RJ, cx. 300, doc. 131. Provisão da rainha D. Maria I ordenando ao vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio, que o ouvidor da comarca do Rio de Janeiro continuasse na execução da sua jurisdição, de 03 de novembro de 1777.

⁹⁸¹ AHU-RJ, cx. 140, doc. 90. Carta do juiz de fora do Rio de Janeiro, Baltazar da Silva Lisboa, à rainha D. Maria I, sobre o conflito de jurisdição na causa referente ao inventário do capitão José Álvares Esteves, de 30 de dezembro de 1787.

José Antônio da Veiga⁹⁸². O juiz de fora alegava que as autoridades do tribunal queriam arrogar para si todos os poderes e negócios referentes à administração da justiça. Por este e outros motivos, o juiz de fora se envolveu numa complexa trama com as autoridades do Rio de Janeiro. Segundo Ronald Raminelli, quando Baltazar da Silva Lisboa chegou a disputar o exercício da função de auditor das tropas do Rio de Janeiro com os desembargadores da Relação, mas a coroa decidiu que os desembargadores eram mais aptos para o cargo⁹⁸³. Cada vez mais podemos perceber que a administração central delegava inúmeras funções e competências para os desembargadores e esvaziava as atribuições dos ouvidores gerais e juízes de fora.

O ouvidor Marcelino Pereira Cleto assume a Ouvidoria do Rio de Janeiro em 1788 e retorna à questão da perda de jurisdição dos ouvidores gerais⁹⁸⁴. Marcelino Pereira Cleto efetua um levantamento de todo o histórico de jurisdição dos ouvidores de comarca e em especial do Rio de Janeiro. É interessante observarmos que no documento redigido pelo ouvidor este apresenta em sua argumentação um claro domínio da legislação e dos regimentos, ressaltando o que era cabível no reino e no ultramar, diferenciando corregedores do reino e ouvidores de comarca em termos de jurisdição e competências.

O magistrado resgata os regimentos e toda a legislação que permitiam ao ouvidor da comarca conhecer por ação nova pelo menos até cinco léguas e mais uma vez os desembargadores eram acusados de usurpar a jurisdição dos ouvidores. Reparem que a essa altura o ouvidor já não está mais brigando pela jurisdição de quinze léguas, mas apenas tentando manter sua atribuição por cinco léguas. Pereira Cleto argumentava que há muitos anos os ouvidores gerais eram tidos como os juízes competentes para conhecerem as causas por via de ação nova, “*eram considerados os melhores interpretes das sobreditas leys, ainda no caso de estarem duvidozas*”.

Para o ouvidor Marcelino Pereira Cleto a situação estava ficando insustentável para os ouvidores, pois já não conheciam por ação nova várias causas que eram de competência do juiz de fora e que também já não conheciam mais as causas por apelação e

⁹⁸² AHU-RJ, cx. 142, doc. 68. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao juiz de fora do Rio de Janeiro, Baltazar da Silva Lisboa, informando a chegada da correspondência em que acusa o ouvidor-geral do Crime do Rio de Janeiro, José Antônio da Veiga, de intromissão na jurisdição do Juízo de Fora, de 15 de dezembro de 1788.

⁹⁸³ RAMINELLI, Ronald. “*Viagens ultramarinas...*”. p. 196.

⁹⁸⁴ AHU-RJ, cx. 149, docs. 74 e 75. Consulta do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria I, sobre o requerimento do ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, Marcelino Pereira Cleto, de 22 de junho de 1791.

agravo por conta dessa competência também ser da Relação do Rio de Janeiro. Pereira Cleto insistiu para que essa matéria do direito fosse resolvida, pois “*vinha a tornar o Ouvidor da Comarca hum juiz desnecessário e inutil fora do tempo da correição*”⁹⁸⁵. Mesmo com recomendações da coroa para que a jurisdição fosse mantida com os ouvidores, os desembargadores continuaram estabelecendo acórdãos nos quais se apropriavam das competências judiciais dos ouvidores.

Marcelino Pereira Cleto, antes de ser ouvidor do Rio de Janeiro tinha sido nomeado juiz de fora de Santos, na Capitania de São Paulo. Esse magistrado ficou conhecido ter sido autor da *Dissertação a respeito da Capitania de São Paulo, sua decadência e modo de restabelecê-la*⁹⁸⁶ e por a sua atuação na devassa da Inconfidência Mineira⁹⁸⁷. Enquanto esteve à frente da administração da justiça na Capitania de São Paulo, o magistrado realizou um estudo detalhado sobre a justiça, a fazenda, o comércio, a agricultura e os portos da região. É possível que o magistrado tivesse o objetivo de utilizar seus estudos como moeda de troca para conquistar mercês e novas nomeações em sua carreira. Mas, parece não ter tido a mesma sorte de Baltazar da Silva Lisboa, que contava com a proteção de Martinho de Melo e Castro, o que com certeza foi um fator decisivo para que este saísse ileso diante de tantas denúncias contra ele, realizadas pelo vice-rei e pelos desembargadores da Relação. Apesar de o contexto ser favorável a esses estudos, os trabalhos de Marcelino Pereira Cleto parecem nunca ter chegado ao conhecimento da coroa. De qualquer modo, a trajetória de Baltazar da Silva Lisboa, estudada por Ronald Raminelli, nos mostra que vencer qualquer disputa com os desembargadores da Relação era algo muito difícil. A balança em finais do século XVIII já pendia totalmente para o lado dos desembargadores, que pareciam ter o apoio incondicional da monarquia frente a qualquer disputa de jurisdição.

A criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro reduziu drasticamente os emolumentos e as competências judiciais dos ouvidores gerais da comarca. Devemos reparar a diferença entre as atribuições e competências que deixaram de pertencer ao

⁹⁸⁵ Idem.

⁹⁸⁶ CLETO, Marcelino Pereira. “Dissertação sobre a capitania de São Paulo, sua decadência e modo de restabelecê-la”. In: *Roteiros e notícias de São Paulo Colonial (1751-1804)*. Coleção Paulística. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1977, vol. 1.

⁹⁸⁷ A trajetória de Marcelino Pereira Cleto foi estudada por Marco Antônio Silveira. Cf.: SILVEIRA, Marco Antônio. “Nativismo por adoção: letras e percurso do doutor Marcelino Pereira Cleto (1778-1794)”. In: *Revista do IHGB*, a 172, nº 452, jul/set 2011.

ouvidor geral do Rio de Janeiro e passaram para os ouvidores da Relação, por exemplo. Há um esvaziamento das competências criminais dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro, inclusive sendo revogado um item do regimento desses magistrados sobre a atribuição das concessões de cartas de seguro. O mesmo não parece ter ocorrido na Bahia, pois segundo Stuart Schwartz a repressão dos crimes e a abertura das ações criminais, ou seja, boa parte da justiça criminal ficava a cargo dos ouvidores gerais até pelo menos meados do século XVIII⁹⁸⁸.

E não podemos esquecer que o volume processual criminal nesse período tende a ser superior⁹⁸⁹, a perda de competências criminais representa para o ouvidor geral do Rio de Janeiro uma redução nos emolumentos e nos valores pagos pelas assinaturas, ou seja, nos lucros eventuais que poderiam receber além do ordenado anual fixo. Já a parte cível que, se considerarmos apenas o texto do regimento parece não ter sido alterada, na verdade também sofre mudanças significativas, pois a alçada do ouvidor geral do cível era superior a do ouvidor geral do Rio de Janeiro e mesmo que o ouvidor geral do cível não pudesse avocar para si as causas dessa matéria, sua autoridade para julgar era superior, seus altos valores de alçada lhe permitiam atuar em um número maior de causas.

Além das diferenças de competências e atribuições, não podemos esquecer que o ouvidor geral do crime e o ouvidor geral do cível do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro eram desembargadores que exerciam o cargo de ouvidores, enquanto que os magistrados da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro só conseguiram atingir esse estatuto depois de um longo percurso em suas carreiras, como mostramos no capítulo um.

É interessante observarmos ainda que na própria correspondência trocada pelas autoridades, via Conselho Ultramarino, quando se mencionam situações e processos, em geral passa a aparecer apenas à denominação de Ouvidoria Geral, quando na verdade estavam a se referir aos ouvidores gerais do cível e do crime do Tribunal da Relação do Rio

⁹⁸⁸SCHWARTZ, Stuart B. “*Burocracia e sociedade...*”. *Op. cit.*, p. 133.

⁹⁸⁹Esse volume de processos crimes pode ser ainda comprovado pelo incremento da legislação criminal. Em sua tese de doutorado, Maria Lúcia Resende Chaves Teixeira nos mostra que o a década de 1750 representa um importante momento para a legislação criminal. A autora nos mostra que o século XVIII assistiu a uma desigual distribuição das promulgações de leis criminais, tendo como pico legislativo o período de 1751 a 1760. Cf.: TEXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. *As cartas de seguro: de Portugal para o Brasil Colônia. O perdão e a punição nos processos-crimes das Minas do Ouro (1769-1831)*. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011. p. 70-71.

de Janeiro, ou seja, é como se a Ouvidoria reconhecida para tratar dos negócios da justiça passasse a ser somente a que era ocupada pelos desembargadores dos quadros da Relação.

Ao longo da segunda metade do século XVIII, além da atribuição de julgar por ação nova, os desembargadores assumiram a competência sobre a administração fazendária e ainda passaram a ocupar o ofício de superintendentes da Casa da Moeda e de auditores gerais da guerra, antes exercidos pelos ouvidores gerais. Até o escrivão da Ouvidoria alegava ter perdido muitos emolumentos após a criação do tribunal⁹⁹⁰. Enquanto que o escrivão da Ouvidoria do crime do tribunal se queixava do excesso de trabalho de seu ofício⁹⁹¹. O esvaziamento de competências da Ouvidoria Geral coincide com a fase de consolidação do tribunal da Relação, que segundo Arno e Maria José Wehling, correspondeu ao período de 1769 a 1790⁹⁹². Apesar da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro só ter sido de fato extinta em 1833, ela já estava fadada ao ostracismo desde a década de setenta do século XVIII.

Como afirma Stuart Schwartz, o cerne da estrutura burocrática e administrativa do período colonial eram os letrados. Para o autor, eram os magistrados que atuavam estabelecendo uma espécie de equilíbrio entre o poder executivo dos governadores e os interesses coloniais expressos através das Câmaras, o que fazia com que recaíssem sobre eles inúmeras responsabilidades inerentes ao funcionamento do governo colonial⁹⁹³. Acho que aqui poderíamos acrescentar que cabia aos magistrados nessa difícil equação de equilíbrio, lidar ainda com os interesses régios que permeavam todo o funcionamento da administração e com os seus próprios interesses, já que a progressão era um dos objetivos principais no desenrolar de suas carreiras.

⁹⁹⁰ AHU-RJ, cx. 56, doc. 28 e 29. Requerimento do escrivão da Correição e Ouvidoria-Geral do Rio de Janeiro, Antônio Velasco de Távora, ao rei D. José, solicitando o ressarcimento de seus prejuízos após a criação da Relação do Rio de Janeiro, de 10 de agosto de 1754.

⁹⁹¹ AHU-RJ, cx. 61, doc. 98. Requerimento do proprietário do ofício de escrivão da Ouvidoria Geral do Crime da Relação do Rio de Janeiro, Agostinho Antônio da Costa Serejo e Vasconcelos, ao rei D. José, de 26 de janeiro de 1756.

⁹⁹² Cf.: WEHLING, Arno e Maria José. “Direito e justiça...”. *Op. Cit*, p. 232.

⁹⁹³ SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil no sistema colonial”. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. O Brasil na balança do Império (1697-1808). Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. p. 149.

Os magistrados acabam por estabelecer uma espécie de compromisso recíproco, mesmo que assimétrico, com o rei, o *magistrado supremo*. O monarca precisava da rede de magistrados para lhe auxiliar na administração da justiça aos súditos, em especial aqueles que estavam do outro lado do Atlântico. Durante todo o século XVIII, foi entre os magistrados que a monarquia procurou maior apoio político e administrativo. Não podemos esquecer que a justiça era uma das principais atribuições régias. Como mencionou o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, ao passar as instruções de governo ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, “*a exata, imparcial e pronta administração da justiça aos povos é o meio de tê-los sossegados, contentes e felizes*” e, por outro lado, “*as paixões, os motivos particulares e o vil interesse eram os venenosos charcos com que a mesma justiça se infeccionava e se prostituía*” e assim “*não só os povos, mas até os Estados se arruinaram*”⁹⁹⁴.

Por outro lado, os magistrados dependiam diretamente do rei para obter suas nomeações e promoções para os lugares de letras, ao monarca deveriam prestar contas, a ele deviam toda a autoridade que lhes era delegada. Cabia ao rei o controle das promoções na carreira da magistratura. A coroa era quem regulava o acesso aos diversos graus de nobreza. Como afirma Nuno Gonçalo Monteiro, essa dimensão conferia a monarquia uma centralidade incontornável e “*a transformava num fator decisivo da coesão social e política de todo o imenso espaço pluricontinental por ela tutelado*”⁹⁹⁵. Com isso, se estabelecia uma relação simbiótica entre a coroa e a magistratura. Os magistrados almejavam, sobretudo, ascender em suas carreiras e a progressão passava pelo controle régio. Atingir o estatuto de desembargador, conquistar um lugar em um dos tribunais régios era o desejo da maioria dos bacharéis, no entanto, havia mais magistrados do que lugares de letras e para resolver essa questão serão os serviços prestados mecanismos fundamentais na progressão das carreiras. Em melhor posição ainda estavam sem dúvida aqueles que conseguiam unir aos serviços prestados as boas relações com indivíduos que atuavam em lugares estratégicos na administração régia, como o exemplo dos desembargadores que pediram e conquistaram a proteção do Marquês de Pombal, durante o governo de D. José I, que mencionamos ao longo do capítulo.

⁹⁹⁴ AHU-RJ, cx. 119, docs. 15 e 52. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, de 19 de abril de 1779.

⁹⁹⁵ Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*O ‘Ethos’ Nobiliárquico...*”. *Op. Cit*, p. 19..

Embora ocorresse com frequência desvios, favorecimento pessoal, enriquecimento ilícito, condutas reprováveis no exercício da função pública, para tudo isso havia certa limitação, sobretudo para aqueles que atingiram o estatuto de desembargador e que desejavam galgar novos lugares, mais prestígio e maiores rendimentos em suas carreiras. Cair em desgraça poderia significar o fim da carreira na magistratura, mesmo que isso tenha ocorrido com pouquíssima frequência, a ameaça sempre rondava os magistrados. Para José Subtil, o Desembargo do Paço nunca chegou a possuir instrumentos administrativos efetivos que dessem conta de fato da situação dos magistrados, tanto do reino, como das ilhas e ultramar⁹⁹⁶. Mas, para o autor, isso não era necessariamente um problema, já que para a lógica do poder teria mais importância a *gestão simbólica* dos magistrados. A frequente ausência de punição dos magistrados contribuiu para que se levante suspeitas sobre os mecanismos de controle da coroa sobre a magistratura.

A ameaça que rondava os magistrados, que poderia atrapalhar a progressão de suas carreiras, não impediu que estabelecessem suas associações, que tomassem muitas vezes partido no complexo sistema de redes e poderes que existiam nas localidades em que atuavam. Como demonstramos aqui, o sistema de casamentos contribuiu para que os magistrados deixassem que as relações pessoais interferissem muitas vezes no andamento de suas ações judiciais, no julgamento e nas das sentenças.

No entanto, acredito que devemos considerar o outro lado dessa questão. Se para o Desembargo do Paço ou mesmo para a coroa bastava manter uma gestão simbólica, para o grupo de magistrados nomeados nos lugares ultramarinos, em especial para os desembargadores, a questão seria no mínimo controversa. Se por um lado, a gestão simbólica e a ausência de um controle efetivo sobre os oficiais que administravam a justiça, acabavam ajudando a mascarar seus desvios do outro lado do Atlântico, por outro era preciso manter a coroa e seus órgãos a par dos seus feitos e dos bons serviços prestados na administração da justiça aos súditos ultramarinos e do cumprimento das ordens expedidas pela coroa. A gestão simbólica e a falta de um acompanhamento efetivo do desempenho dos magistrados nas funções a que estavam designados também poderia ser um problema, na medida em que cada vez mais o mérito passa a contar no desenrolar das carreiras da magistratura. Isso ajuda a explicar a frequente preocupação dos magistrados em manterem

⁹⁹⁶ SUBTIL, José. “O Desembargo do...”. *Op. cit.*, p. 259.

ativa a comunicação político-administrativa com o reino, já que era preciso fazer com que as notícias de seu bom desempenho nos negócios da justiça chegassem ao centro político da monarquia. Mediante a grande mobilidade e circularidade de suas carreiras, para os magistrados era fundamental manter sempre ativa a comunicação política com o centro enquanto estavam atuando em qualquer localidade do império português.

Após a passagem pela Relação do Rio de Janeiro, os desembargadores em sua maioria esperavam retornar a Lisboa e conquistar um assento em um dos tribunais do reino. Tal questão também afetava os demais magistrados que atuavam na administração da justiça e que ainda não tinham conquistado o estatuto de desembargador, principalmente após a criação do tribunal da Relação. Um lugar na Relação do Rio de Janeiro era almejado por magistrados de diferentes comarcas do Brasil. Ouvidores gerais aguardavam a oportunidade de conquistar um assento na instituição, para então quem sabe conseguir em seguida uma nomeação para um dos tribunais do reino.

Ora, se a gestão era em grande parte simbólica, como fazer para conquistar uma promoção, sair de uma ouvidoria ou de juizado de fora para ascender a um dos tribunais do ultramar, mas principalmente aos do reino. Como tentamos demonstrar, outros fatores também concorriam com a antiguidade, como as relações com a alta administração que poderiam facilitar suas promoções. De qualquer forma, era preciso manter a comunicação política com o centro, informar a coroa ao menos dos bons serviços prestados, até mesmo para se defender em caso de possíveis acusações, o que por ventura poderia acabar tornando a gestão da magistratura não tão simbólica assim.

CONCLUSÃO

Não tenho com esse estudo a pretensão de abarcar todas as possibilidades de pesquisas que envolvem a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro no século XVIII. Ao longo desse trabalho, de quatro anos de pesquisa, busquei analisar algumas das questões principais que diziam respeito à estruturação das instituições de justiça na comarca do Rio de Janeiro no século XVIII, priorizando um maior conhecimento sobre os indivíduos que estavam por trás dessas instituições. Além disso, optei por privilegiar, sempre que possível, os aspectos regimentais e institucionais dos ofícios da justiça, mas tentando não perder de vista as relações sociais estabelecidas pelos magistrados.

No cenário político-administrativo do Rio de Janeiro, durante o século XVIII, a justiça ficou a cargo de três instituições: a Ouvidoria Geral, o Juizado de Fora e Relação do Rio de Janeiro. Mas, nosso estudo trata especificamente da primeira e mais antiga instituição de justiça, a Ouvidoria Geral. Ao procurar entender as outras instâncias o ponto de partida sempre foi a Ouvidoria e seus ouvidores gerais.

Devemos considerar que para os magistrados que recebiam uma nomeação para a Ouvidoria, sua permanência na comarca representava apenas um momento de suas carreiras, que iriam contar com a passagem por diversas instituições dos dois lados do Atlântico. E como tentamos demonstrar, a circularidade pelas diversas comarcas do império português era uma das principais características do corpo de magistrados da monarquia portuguesa, em especial do restrito grupo que conseguia atingir o estatuto de desembargador. Assim, ao longo da tese tentamos pesquisar a passagem desses magistrados pela Ouvidoria, porém também propondo uma reflexão sobre suas atividades e competências, tanto administrativas como judiciais.

Por fim, várias questões a respeito do efetivo de magistrados enviados do reino para exercer os ofícios de justiça nas comarcas da América portuguesa só poderão ser melhor analisadas com o avanço dos estudos sobre a administração da justiça e seus oficiais. E isso será possível muito em breve, pois após a retomada dos estudos relativos à administração colonial das últimas décadas, o interesse se volta cada vez mais para as instâncias locais de justiça, juizados de fora e principalmente as Ouvidorias, e, as pesquisas estão apontando para a importância dessas instituições para a administração não só da

justiça, mas do próprio império ultramarino português. Se durante muitos anos a historiografia sobre a administração da justiça no período colonial, praticamente se restringia aos grandes trabalhos realizados por Stuart Schwartz e Arno Wehling, agora uma nova gama de estudos traz à tona a análise das instituições de justiça e das trajetórias dos magistrados nas diferentes comarcas das capitâneas do Brasil.

Não podemos nos esquecer que desde os primórdios da colonização, ao se estabelecer um aparelho burocrático em uma localidade, logo se instituíam representantes da justiça régia. Durante todo o século XVII, a Ouvidoria foi se firmando no espaço administrativo colonial, as competências e a jurisdição dessa instituição eram pouco claras e os ouvidores gerais eram alvos de críticas que partiam de todos os ramos da administração. Mas, mesmo assim sua presença na comarca foi mantida pela monarquia e aos poucos foi se tornando cada vez mais necessária. Até que com a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, o espaço de atuação dos ouvidores gerais do Rio de Janeiro acabou sendo gradativamente reduzido.

No século XVIII, se deu o estabelecimento progressivo de todo um aparelho judicial. Novas Ouvidorias foram criadas, várias localidades receberam mais um magistrado, o juiz de fora, para administrar a justiça com os ouvidores. E passou a ocorrer o envio mais sistemático e frequente de magistrados para as comarcas da América portuguesa. A presença dos magistrados na administração passa a ganhar cada vez mais um caráter permanente. Como constatou José Subtil, no século XVIII a coroa nunca deixou vago por muito tempo os ofícios de justiça no ultramar, o que pode ser entendido como uma demonstração de que a "*monarquia desejava implantar a seu ordem e o seu poder através do único instrumento político visível para as populações*" que era, a presença dos seus delegados, os magistrados.

Quando pensamos em estudar os ouvidores gerais, os magistrados que atuaram na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, temos total compreensão que estamos analisando um ponto, um momento de suas carreiras. O magistrado que passa pela Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro circula por outras instituições como tentamos demonstrar ao longo dessa tese. Assim procuramos pensar, quem é o magistrado, o que ele faz enquanto é autoridade judicial máxima na comarca, especificamente na primeira metade do século XVIII. Os magistrados, ministros régios a serviço do rei, conquistam um papel central na

administração. A boa administração da justiça poderia se reverter num dos instrumentos de conservação dos domínios na América portuguesa. Assim, administração da justiça se tornou uma das facetas do poder que melhor contribuíram para a manutenção do império ultramarino português.

No século XIX, como afirma Carlos Guilherme Mota, a estrutura judicial será o ponto crucial na discussão sobre o tipo de estado que se almejava construir⁹⁹⁷. Para o autor, os juristas vão ter um peso decisivo na formação e consolidação do Estado brasileiro. Se no século XVIII, os magistrados estavam prioritariamente nos órgãos judiciais e a partir destes começavam a expandir suas competências, no século seguinte, os magistrados vão alçar novos postos no âmbito de outros poderes, ultrapassando e muito a esfera judicial. O grupo da magistratura se fortaleceu, tornou-se uma importante elite política, que circulava em diferentes instituições do império.

A administração de justiça e seus magistrados na comarca do Rio de Janeiro são temas de meu interesse há muitos anos. E ainda serão por muito tempo.

⁹⁹⁷ MOTA, Carlos Guilherme. *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro* (século XVI a 1850). São Paulo: Quartier, 2006, p. 18.

FONTES

I. FONTES IMPRESSAS

ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, v. VII.

ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL (RJ). *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1894. v. 1.

_____. *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1895.

_____. *Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Municipal, 1897. v. 4.

CLETO, Marcelino Pereira. “Dissertação sobre a capitania de São Paulo, sua decadência e modo de restabelecê-la”. In: *Roteiros e notícias de São Paulo Colonial (1751-1804)*. Coleção Paulística. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1977, vol. 1.

DUARTE, Alexandre Álvares. “Relação que fez o Mestre de Campo Alexandre Álvares Duarte e Azevedo das Freguesias e Engenhos pertencentes ao seu Terço por Ordem do Senhor Marquês do Lavradio, de 08 de Outubro de 1778”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº. 76, Parte I, 1913.

FIGUEIREDO, José Anastácio. *Synopse Chronológica de subsídios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portuguesa (1143-1549)*. Academia Real das Ciências de Lisboa. Tomo II, 1790.

LAVRADIO, Marquês do. “Relatório do Marquez do Lavradio, Vice Rei do Rio de Janeiro, entregando o governo a Luiz de Vasconcellos e Souza, que o sucedeu no vice-reinado”. In: *Revista Trimestral de História e Geografia ou Jornal do Instituto Histórico Geographico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Americana, 1842. Tomo IV. pp. 409-486;

MAPA alfabético das povoações de Portugal, que tem juiz de primeira entrância. Contendo (além dos Títulos) a Província, Diocese, Comarca, Provedoria, Juiz e Donatário a que cada huma pertence. Lisboa: Impressão Régia, 1811.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. Tomo I e II. (Diversos Regimentos)

NUNES, Antonio Duarte. “Almanaque Histórico da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, composto por Antonio Duarte Nunes no ano de 1799”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Typographia Brasiliense de Maximiano Gomes Ribeiro, 1858, Tomo XXI.

SILVA, Antônio Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Maignense, 10 vols.

SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada desde 1603*. Lisboa: Imprensa J. J. Silva, 1854-1859.

SOUZA, Joaquim José Caetano Pereira e Souza. *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico e Practico*. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1827, vol. III

TOURINHO, Eduardo. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro: 1624 - 1699*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. v. I.

_____. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro: 1700 - 1747*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. vol. II.

_____. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro: 1748 - 1820*. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929. vol. III.

II. FONTES MANUSCRITAS

1. ARQUIVO CENTRAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RJ		
1.1. FUNDO: Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)		
- <i>Inventário</i> . Procedência: Juízo Ordinário. Vila de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis da Ilha Grande. Ano: 1760.		
- <i>Testamento</i> . Classificação 1-2-99. Procedência: Juízo de Órfãos. Vila de Nossa Senhora de Angra dos Reis de Ilha Grande. Ano: 1795.		
- <i>Inventário</i> . Procedência: Juízo de Órfãos. Vila de Resende de Campo Alegre. Ano: 1802.		
1.2. FUNDO: Casa da Suplicação do Brasil (1808-1833)		
- <i>Prestação de contas de tutores, testamenteiros, inventariantes e outros</i> . Classificação 1-2-1-25. Proveniência: Provedoria da Cidade do Rio de Janeiro. Comarca: Rio de Janeiro. Ano: 1817.		
2. ARQUIVO NACIONAL		
2.1. COLEÇÃO DE PUBLICAÇÕES HISTÓRICAS DO ARQUIVO NACIONAL (PH)	PERÍODO	CÓDICE
PH-01: Catálogo das Cartas Régias, provisões, alvarás, avisos, portarias, etc. Dirigidas, salvo expressa indicação em contrário, ao Governador do RJ e depois de 1763 ao vice-rei do Brasil.	1662-1821	Cód. 952
PH-02: Índice dos Ofícios dirigidos a Corte de Portugal pelos vice-reis do Brasil	1763-1808	Cód. 68 (original) Cód. 69 (cópia)

PH-03: Índice da Correspondência da Corte de Portugal pelos vice-reis do Brasil no RJ	1763-1807	Cód. 67
PH-05: Índice da Coleção de Ordens Régias *Dividido em 9 capítulos: 1º Sesmarias / 2º Ajuda de custo / 3º Escusas, baixas, dispensas, aposentadorias e reformas / 4º Nomeações / 5º Patentes / 6º Licenças para saídas de navios / 7º Passaportes / 8º Licenças diversas / 9º Assuntos diversos	1719-1807	Cód. 64
PH-08: Índice da Correspondência dos Governadores do RJ com diversas autoridades	1718-1763	Cód. 83 (original) Cód. 84 (cópia)
PH-10: Governadores do RJ – Correspondência ativa e passiva com a Corte	1718-1725	Cód. 80 v.1
PH-12: Alvarás, cartas e provisões	1753-1808	Cód. 24
PH-13: Cartas régias, correspondência dos Governadores do RJ e dos vice-reis do Brasil com a Corte, Ordens Régias, Desembargo do Paço, Mesa da Consciência e Ordens e Conselho de Fazenda.	---	---
PH-15: Governadores do RJ – Correspondência ativa e passiva com a Corte	1725-1730	Cód. 80 v.2
<p>2.2. FUNDO: Secretaria de Estado do Brasil Códices: 60, 61, 64, 67 e 80</p> <p>2.3. FUNDO: Diversos códices Código 952</p>		

3. ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT)		
3.1. LEITURAS DE BACHARÉIS	MAÇO	Nº
Agostinho Félix dos Santos Capelo	16	08
Alexandre Nunes Leal	10	10
Ambrósio Picaluga	42	126, 195 e 285
Antônio Esteves Coentro	13	19
Antônio Luis de Sousa Leal	42	183, 220 e 296
Antônio de Matos da Silva	02	18
Antônio Pinheiro Amado	13	10
Antônio Rodrigues Gaioso	25	05

Antônio Salter de Mendonça	18	02
Antônio Tavares da Rocha	01	23
Amaro Luís de Mesquita	16	25
Antônio Esteves Coentro	13	19
Baltazar da Silva Lisboa	10	13
Bento Antonio Pacheco de Barros	03	48 e 50
Bernardo da Costa Mimoso	07	16
Bernardo Salazar de Eça e Alarcão	03	47
Custódio da Silva e Araújo	04	16
Domingos Nunes Vieira	06	56
Feliciano Carvalho Ribeiro	08	24
Francisco Alves de Andrade	01	38
Francisco Antônio Berquo	04	24
Francisco José Brandão	12	23
Francisco Leitão	01	06
Francisco Luís Alvares da Rocha	14	15
Francisco Luis de Miranda	04	38
Francisco de Sousa Guerra Amorim Godinho	17	09
Francisco Xavier Saraiva de Lucena	13	11
Gonçalo Teixeira de Carvalho	03	38
Hipólito Guido	01	30
Inácio da Cunha de Tovar	08	41
Inácio Dias Madeira	18	07
Inácio de Sousa Jacomé Coutinho	18	19
João Alberto Castelo Branco	83	35
João Alves Simões	19	14
João Cardoso de Azevedo	19	08
João Figueiredo	50	20
João Luis Cardoso	82	48
João Manuel Guerreiro de Amorim Pereira	40	14
João Pacheco Pereira	31	16
João Pedro de Sousa de Siqueira	20	34
João Soares Tavares	18	18
Joaquim José Freire	24	33
Jorge Boto Machado Cardoso	23	33
José Antônio Valente	44	15
José Bernardes de Castro	62	23

José Feliciano da Rocha	39	12
José Feio de Melo e Albuquerque	23	24
José Januário de Carvalho	23	27
José João Teixeira	34	01
José Leandro de Gusmão e Vasconcelos	23	29
José Luiz França	24	35
José Martins da Costa	23	12
José Maurício da Gama	22	05
José da Silva Gomes	19	22
José Soares de Barbosa	25	40
Lourenço José Vieira Pinto	14	29
Luis de Figueiredo de Abreu Castelo Branco	01	19
Luis José Duarte Freire	11	13
Manuel de Albuquerque e Melo	41	19
Manuel Caetano de Sá	38	11
Manuel Francisco da Silva e Veiga	39	07
Manuel José de Faria	27	12
Manuel Luís Cordeiro	12	12
Manuel Monteiro de Vasconcelos	28	02
Manuel de Passos	11	21
Manuel Pinto da Cunha e Sousa	39	16
Manuel dos Reis Pereira	28	17
Matias Pereira	25	07
Matias Pinheiro da Silveira	61	01
Mateus Franco Pereira	25	15
Marcelino Rodrigues Colaço	49	11
Miguel José Vienne	03	12
Miguel Ribeiro da Cruz	38	01
Paulo Torres	10	07
Pedro Correia dos Santos	06	27
Pedro Monteiro Furtado	06	14
Roberto Car	02	17
Serafim dos Anjos	05	01
Tristão José Monteiro Fonseca	01	11
Vital Casado	02	25
3.2. HABILITAÇÕES DO SANTO OFÍCIO	MAÇO	Nº
Agostinho Pacheco Teles	03	51

Antonio de Almeida Cabral	115	1988
Antonio Luis Pereira do Lago	s/n	550
Domingos Nunes Vieira	31	580
Francisco Alves de Andrade	81	1485
Francisco José Brandão	97	1598 e 1770
Inácio Dias Madeira	05	76
Inácio de Sousa Jacome	05	72
José Antônio (Freire) da Veiga	69	1047
José Gomes de Carvalho	41	659
José Luiz França	s/n	3317
José Pio Ferreira Souto	48	760
José da Silva Gomes	80	1189
Manuel Caetano de Moraes	210	122
Manuel da Costa	85	1613
Manuel da Fonseca Brandão	251	1612
Manuel Monteiro de Vasconcelos	39	855
Manuel de Passos	89	1682
Manuel Pinta da Cunha	99	1830
Matias Pereira de Sousa	03	58
Marcelino Rodrigues Colaço	01	04
Roberto Car Ribeiro	01	01
Sebastião Xavier de Vasconcelos	13	219
Vital Casado Rotier	01	01
3.3. HABILITAÇÕES DA ORDEM DE CRISTO	MAÇO	Nº
Agostinho Felix dos Santos Capelo	03	08
Alexandre José Picaluga	16	15
Alexandre Nunes Leal	07	01
Ambrósio Picaluga	34	12
Antônio Dias Álvares	48	61
Antônio Esteves Coentro	17	03
Antônio José de Almeida Cabral	30	12
Antônio de Matos e Silva	18	04
Balthazar da Silva Lisboa	10	05
Bernardo da Costa Mimoso	01	14
Bernardo Salazar Sarmento de Eça e Alarcão	13/9	22/7
Custodio da Silva de Araújo Salazar	03	07
Domingos Nunes Vieira	02	11

Estevão de Brito Barros	05	07
Francisco José Brandão	13	05
Francisco Luis Álvares da Rocha	26	17
Francisco Xavier Saraiva de Lucena	14	01
Gonçalo José Brito de Barros	02	04
Inácio de Sousa Jacomé Coutinho	87	113
João Alberto Castelo Branco	74	11
João Manoel Guerreiro de Amorim	64	50
José Pacheco Pereira de Mascarenhas de Mello	98	13
João Pedro de Sousa e Siqueira	09	01
João Velasques Sarmiento	57	12
Joaquim José Freire de Andrade	40	06
José Antônio da Veiga	67	31
José Feijó de Mello e Albuquerque	62	12
José Gomes de Carvalho	68	38
José Januário de Carvalho	68	38
José Luiz França	23	03
José Leandro de Gusmão Vasconcelos	25	07
José Pio Ferreira Souto	08	11
José Soares Barbosa	37	05
João Gaudêncio Torres	71	87
João Manuel Guerreiro de Amorim	64	50
Luís José Duarte Freire	03	08
Manuel de Albuquerque de Melo Pereira	28	02
Manuel Caetano de Sá	15	12
Manuel da Fonseca Brandão	02	11
Manuel de Faria e Sousa	41	09
Manuel Monteiro de Vasconcelos	43	98
Mateus Franco Pereira	07	06
Matias Pereira de Souza	48	11
Marcelino Pereira Cleto	26	03
Miguel José Viene	48	51
Miguel Ribeiro da Cruz	23	15
Nicolau Joaquim da Silva Alarcão	03	15
Pedro Correia dos Santos	06	03
Pedro Monteiro Furtado	01	11
Sebastião Xavier de Vasconcellos	05	25

Serafim dos Anjos Pacheco	02	07
3.4. JUSTIFICAÇÕES DE NOBREZA	MAÇO	Nº
José Antônio da Veiga (1774)	18	28
José João Teixeira Coelho (1768)	20	15
Manuel Pinto da Cunha e Sousa (1763)	28	15
Pedro Monteiro Furtado de Mendonça (1772)	30	29
3.5. OUTROS		
<p>Conde de Linhares – maço 58/80; maço 56/74; maço 74/65; maço 91/85; maço 93/34; maço 48/75; maço 93/23; maço 93/25 Consultas do Desembargo do Paço – caixa 446 Feitos Findos, Administração de Casas – livro 25 Feitos Findos, Documentação Diversa – maço 04 Feitos Findos, Inventários post mortem, Letra J, maço 229, nº 01; Letra L, maço 33, nº 17 Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas – maço 01, nº 16 Feitos Findos, Juízo Privativo das Causas da Misericórdia de Lisboa – maço 22 e 50 Hospital de São José – maços 150 e 254 Manuscritos do Brasil – livros 14 e 21 Ministério do Reino – maços 334, 337 e 338 Registro Geral de Testamentos – livro 302</p>		

4. BIBLIOTECA NACIONAL		
4.1. COLEÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS	PERÍODO	VOL.
Documentos Históricos. Correspondência dos Governadores Gerais. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1938.	1698-1714	39
Documentos Históricos. Correspondência dos Governadores Gerais. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1938.	1704-1714	40
Documentos Históricos. Correspondência dos Governadores Gerais. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1938.	1705-1711	41
Documentos Históricos. Correspondência dos Governadores Gerais. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1938.	1712-1716	42
Documentos Históricos. Cartas, alvarás, provisões e patentes. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1939.	1716-1720	43
Documentos Históricos. Carta dos Governadores. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1939.	1720-1722	44
Documentos Históricos. Cartas, patentes e provisões. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1946.	1725	74
Documentos Históricos. Cartas, patentes e provisões. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1946.	1725-1728	75

Documentos Históricos. Consultas do Conselho Ultramarino. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1951.	1726-1756	94
Documentos Históricos. Consultas do Conselho Ultramarino – RJ e BA. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1952.	1710-1716	96
Documentos Históricos. Consultas do Conselho Ultramarino – RJ e BA. Rio de Janeiro: Typografia Archivo de História Brasileira, 1952.	1716-1721	97

5. BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

5.1. Frei Luís de São Bento. *Catálogo alfabético dos ministros de letras que servirão nestes Reynos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas, relações e tribunaes... desde o anno de 1723 athe o presente de 1763...1764.* (código 1077/ microfilme F. 2176)

5.2. Frei Luís de São Bento. *Memorial de ministros: mapa generico em que se expoem os nomes dos que tem havido neste Reyno e suas conquistas...2 vols.* (códices: 1078 e 1079/ microfilmes: F. 1240 e F.2175).

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Antônio Izaías da Costa. *Municípios e Topônimos Fluminenses*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1994.

_____. *O judiciário fluminense e suas comarcas*. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2008.

ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia histórica do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010. 2 vols.

ALCANTARA, Hélio de. *História administrativa do Brasil*. São Paulo: Dasp, 1965.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Auxiliar jurídico*. Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1869.

ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de, OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (orgs.). *Nomes e números*. Alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.

ALMEIDA, Carlos Marques de, CUNHA, J. da Silva. *História das instituições*. Porto: Universidade Portucalense, 1994, v. I.

ALMEIDA, Joana Estorninho de. *A forja dos homens*. Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2004.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume; PPGH/UFMG, 2004.

BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, v. 2.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar*. Idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005.

BOSCHI, Caio C. *Os leigos e o poder*. São Paulo: Ática, 1986.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BOXER, Charles. *A idade do ouro no Brasil*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1963.

BOXER, Charles. *O Império marítimo português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes de fé*. São Paulo: EDUSC, 2006.

- CAMARA, José Gomes B. *Subsídios para a história do direito pátrio*. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1964.
- CAMARINHAS, Nuno. “*Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*”. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.
- CAPELA, José Viriato. *Política de Corregedores. A actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais, 1997.
- CARVALHO, José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.
- COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.
- _____. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1966.
- COELHO, Maria Filomena. *A justiça d’além-mar. Lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009.
- CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri (1695-1735)*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores; Instituto Rio-Branco, 1952. Tomo I.
- CORRÊA, Helidacy Maria Muniz, ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (orgs). *Estratégias de Poder na América Portuguesa. Dimensões da cultura política (séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Editora Ética/ PPGH-UFF; Maranhão: UEMA/ Imperatriz, 2010.
- CUNHA, Mafalda Soares da e FONSECA, Teresa (ed.). *Os municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Évora: Edições Colibri - CIDEHUS-EU, 2005.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.
- DISNEY, A. R. *História de Portugal e do Império Português*. Lisboa: Guerra e Paz Editores S.A., 2010.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- _____. *Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 1991.
- FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, v. I.
- FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

- FIGUEIREDO, Luciano R.A., CAMPOS, Maria Verônica (coords.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, v. I e II.
- FIGUEIREDO, Luciano R.A. e FARIA, Heloisa (org.). *Cachaça: alquimia brasileira*. Rio de Janeiro: 19 Design, 2005, v. 1.
- FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.
- FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: um estudo sobre o tráfico atlântico de escravos para o porto do Rio de Janeiro (1790 – 1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1990.
- FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- FONSECA, Fernando Taveira da (coord.). *O poder local em tempo de globalização: uma história e um futuro*. Viseu: Centro de História da Sociedade e da Cultura; Palimage Editores, 2005, pp. 55-85.
- FONSECA, Teresa. *Absolutismo e municipalismo*. Évora (1750-1820). Lisboa: Edições Colibri, 2002.
- _____. *Relações de poder no Antigo Regime. A administração municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*. Setúbal: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime dos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes*. Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FRAGOSO, João, FLORENTINO, Manolo, JUCÁ, Antônio C.; CAMPOS, Adriana (orgs.). *Nas rotas do império*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006.
- FREIRE, Felisbelo. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914.
- FREIRE, Pascoal José de Melo. *Instituições do Direito Civil Português*. Lisboa: Ministério da Justiça: 1966.
- GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500 a 1810)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1956.
- GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Alfândega do Rio de Janeiro*. Brasília: ESAF, 2002.
- GUEDES, Roberto. (org.). *Dinâmica imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados (Séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.
- GREENE, Jack. *Negotiated authorities: essays in colonial political and constitutional*. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994.

- HEINZ, Flávio M. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.
- HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1993.
- _____. *As vésperas do Leviatan: Instituições e poder político - Portugal (séc. XVII)*. Madrid: Tauros, 1989.
- _____. *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- _____. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- HOBBS, Thomas. *O Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martins Claret, 2008.
- KANTOR, Íris. *Esquecidos e Renascidos: Historiografia Acadêmica Luso-Americana (1724-1759)*. São Paulo: Editora Hucitec/ Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia, 2004.
- LACERDA, Arthur Virmond de. *As Ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000.
- LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes Mendonça. *Direitos e justiças no Brasil*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.
- LEVI, Giovanni. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LE ROY LADURIE, Emmanuel. *Saint-Simon ou o sistema da Corte*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- LINHARES, Maria Yedda (org.). *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), 1978.
- _____. *Processo administrativo ibero – americano*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962.
- LOPEZ, Adriana, MOTA, Carlos Guilherme. *História do Brasil: uma interpretação*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2008.
- MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro: do 1º ao 4º Ofício de Notas (1565-1822)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.
- MATHIAS, Carlos Fernando. *Notas para uma história do judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.
- MATTOSO, José. (dir.), MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011.
- MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1989.
- MARTINS JÚNIOR, José Izidoro. *História do direito nacional*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979. v. 1 (Coleção Memória Jurídica Nacional)

- MAXWELL, Kenneth. *Chocolates, piratas e outros malandros*. Ensaios tropicais. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- _____. *Conflicts and conspiracies: Brazil and Portugal, 1750-1808*. Nova York e Londres: Routledge, 2004.
- _____. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- _____. *Rubro veio: O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- _____. *O nome e o sangue*. Uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.
- MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.
- MENESES, Avelino de Freitas de (coord.). *Nova História de Portugal*. Da paz da restauração ao ouro do Brasil. Lisboa: Editore Presença, 2001.
- MONTEIRO, Ana Rita Amaro. *Legislação e Actos de Posse do Conselho Ultramarino: (1642-1830)*. Porto: Universidade Portucalense, 1997.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José*. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2008.
- _____. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes, CALAINHO, Daniela Buono, FEITLER, Bruno, FLORES, Jorge (orgs.). *Raízes do Privilégio*. Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2002.
- MORAIS, Francisco de. *Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra, 1772-1872*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1943.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (século XVI a 1850)*. São Paulo: Quartier, 2006. (Coleção Juristas Brasileiros).
- MOTT, Luiz. *Bahia: Inquisição & Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010.
- NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.
- NEVES, Cylaine Maria das. *A Vila de São Paulo de Piratininga: fundação e representação*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007.

- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1995.
- OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2007.
- ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. (Edição de Cândido Mendes de Almeida)
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse (orgs.). *Audiências e Correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.
- PRADO JÚNIOR, Caio, *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- PRIORE, Mary Del (Org.). *Revisão do paraíso - Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas. Monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.
- RAMOS, Luís de Oliveira. *D. Maria I*. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2007. (Coleção Reis de Portugal)
- RESENDE, Maria Efigênia, VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais – As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.
- RHEINGANTZ, Carlos G. *Primeiras famílias do Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1965, vol. I.
- REMOND, René. *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- REIS, João José. *A morte é uma festa. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 1991.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica/ Companhia do Tempo, 2007. vol. I.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de sangue. Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.
- ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e Emboabas no coração das minas. Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- RUBIM, Braz da Costa. *Memórias históricas e documentadas da Província do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Typographia de D. Luiz dos Santos, 1861.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- _____. *Um mundo em movimento. Os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Portugal: Difel, 1998.

- RUY, Affonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1949, v. I.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 – c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- SANTOS, Francisco Agenor de Noronha. *As freguesias do Rio Antigo*. Rio de Janeiro: Ed. Cruzeiro, 1965.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik. *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: Edusc, 2009.
- SCHWARTZ, Stuart. *Da América Portuguesa ao Brasil*. Coleção Estudos Históricos. Lisboa: DIFEL, 2003.
- SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Lisboa: Difel, 1992.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e seu termo*. Os homens, as instituições e o poder (1580-1640). Porto: Arquivo Histórico Municipal, 1988. Vol. I e II.
- SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada desde 1603*. Lisboa: Imprensa J. J. Silva, 1854-1859.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Dicionário de História da Colonização Portuguesa*. Lisboa: Verbo, 1994.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Unesp, 2005.
- SILVA, Paulo Roberto Paranhos da. *Rio de Janeiro – 240 anos de justiça: regedores e presidentes*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1990.
- SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.
- SILVEIRA, Marcos Antônio da. *O Universo do indistinto*. Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: HUCITEC, 1997.
- SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1978.
- SORIANO, Simão José da Luz. *História do reinado de El-rei D. José e da administração do Marquês de Pombal*. Lisboa: Typographia Universal, 1867. Tomo II.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- _____. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- _____. *O sol e a sombra*. Política e administração na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- SOUZA, Laura de Mello e, FURTADO, Júnia, BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

- SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O império asiático português (1500-1700)*. Lisboa: Difel, 1995.
- SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: UAL, 1996.
- SUBTIL, José (org). *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL, 2010.
- TORRES, João Carlos Feio Cardoso de Castelo e. *Diccionario aristocrático contendo os alvarás dos foros de fidalgo da Casa Real que se achão registrados nos livros das mercês*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840, Tomo I (A-E).
- TOURINHO, Eduardo. *Revelação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.
- VAINFAS, Ronaldo (org.) *América em tempo de conquista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- VALLADÃO, Haroldo. *História do direito especialmente do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1980.
- VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno, LAGE, Lana (org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006.
- VAINFAS, Ronaldo, SANTOS, Georgina Silva dos, NEVES, Guilherme Pereira das. *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI e XIX*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2006.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1956. Tomo I.
- VENÂNCIO, Renato Pinto, GONÇALVES, Andréa Lisly, CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Administrando impérios. Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.
- VIDIGAL, Luís. *O municipalismo em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.
- VIEIRA, Rosa Maria. *O juiz de paz, do império a nossos dias*. Brasília: Editora niversidade de Brasília, 2002.
- WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- _____. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- WEHLING, Arno. *História Administrativa do Brasil: administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.
- ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: Editora Ipê, 1948.

ARTIGOS

ABRANTES, Maria Luísa Meneses. “Fontes para a história do Brasil colonial existentes no Arquivo Histórico Ultramarino”. In: *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 10, nº 1, pp. 1-12, jan/jun 1997.

AIDAR, Bruno. “Governar a Real Fazenda: composição e dinâmica da Junta da Fazenda de São Paulo, 1765-1808”. In: *IV Conferência Internacional de História Econômica/ VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica*. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.academia.edu/Documents/in/History_of_the_Portuguese_Empire?page=2>. Acesso em janeiro de 2013.

AGUIAR, Marcos Magalhães. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. In: *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, pp. 42-57, 1999.

ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves A. “Origens do Hábeas-Corpus: as cartas de seguro portuguesas”. In: *Revista de Direito do Cesusc*, nº 2, jan-jun 2007, pp. 25-45.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. “Política pombalina e contratos de tributos e direitos régios em Minas Gerais”. In: *XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social*, 2010, Lisboa. Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/LUIS%20ANTONIO%20ARAUJO.pdf>>. Acesso em janeiro de 2013.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. “Justiça e governo na Capitania de Pernambuco: entre ouvidores e loco-tenentes”. In: *XXV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Rio de Janeiro: SBPH, 2005. vol. 1. pp. 129-133.

BICALHO, Maria Fernanda B. “A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do vice-reinado” (1736-1763). In: *História* (São Paulo) v. 30, nº 1, p. 37-55, jan/jun 2011

_____. “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. In: *Almanack Braziliense* (Online), v. 2, p. 21-34, 2005.

_____. “Centro e Periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial. In: *Leituras: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa*, n.º 3, v. 6, 2000, p. 17-39.

_____. “Inflexões na política imperial no reinado de D. João V”. In: *Anais de História de Além-mar*. Vol. VIII, 2007, pp. 37-56.

BRAGA, Paulo César Drumond. “Uma confraria da Inquisição: a irmandade de S. Pedro Mártir.” In: *Arquipélago*. ISSN 0871-7664. 2ª série, vol. 2, 1997, pp. 449-458.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Poder, administração e construções de identidades coloniais em Alagoas (séculos XVII-XVIII)”. In: *Revista Ultramares*, vol. 1, nº 2, Ago-Dez, 2012.

_____. “Ouvidores da discórdia: Contestações políticas e conflitos sociais na formação da comarca das Alagoas (1711-1722)”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH*. São Paulo: ANPUH, 2011.

CAMARINHAS, Nuno. “O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)”. In: *Almanack Braziliense*, nº 9, maio de 2009.

_____. “Memorial de Ministros: um dicionário biográfico de magistrados (séc. XVIII)”. In: XXIX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social, Porto, 2009. Disponível em: <http://web.letras.up.pt/aphes29/data/9th/NunoCamarinhas_Texto.pdf>. Acesso em janeiro de 2013.

CAPELA, José Viriato. “O Concelho de Guimarães nos capítulos de correição dos séculos XVIII-XIX (1752-1831)”. In: *Revista de Guimarães*, nº 103, 1993, pp. 225-296. Disponível em: <http://www.csarmiento.uminho.pt/docs/ndat/rg/RG103_11.pdf>. Acesso em janeiro de 2013.

FERREIRA, Vieira. “Cachoeira e Porangaba: a concessão de sesmarias no Brasil e a lavoura de café nas montanhas de Valença”. In: *RIHGB*, vol. 213, out/dez de 1951.

FIGUEIRÔA-REGO, João de; OLIVAL, Fernanda. “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI–XVIII)”. In: *Revista Tempo*, Dossiê Pureza, raça e hierarquias no Império colonial português, vol. 16, nº 30, julho de 2011.

FONSECA, Fernando Taveira da. “*Scientiae thesaurus mirabilis*; estudantes de origem brasileira na Universidade de Coimbra (1601-1850)”. In: *Revista Portuguesa de História*, v. 2, n. 33, 1999, p. 527-559.

FRAGOSO, João. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, nº 5, 2002, pp. 41-70.

_____. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII”. In: *Tempo* - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 8, nº 15, p. 11-35.

_____. “Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial”. In: *Revista Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 11, nº. 21, jul.-dez. 2010, p. 74-106.

FRIDMAN, Fania. “Freguesias do Rio de Janeiro ao final do século XVIII”. In: *Mneme – Revista de Humanidades*. UFRN.Caicó (RN), vol. 9. nº. 24, set/out. 2008.

GALVÃO, Enéas. “Juizes e tribunais no período colonial. Os tribunais criados por D. João VI em 1808”. In: *Revista do IHGB*, Imprensa Nacional: 1916, tomo especial do 1º Congresso de História Nacional, parte III, p. 321-339.

GOUVEA, Maria de Fátima Silva. “Os Homens da Governança do Rio de Janeiro em fins do século XVIII início do XIX”. In: Centro de Estudos de História do Atlântico. (Org.). *O Município no Mundo Português*. Funchal - Madeira - Portugal: CEHA, 1998. p. 545-562.

HESPANHA, António Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, v. 11, nº 21, p. 121-143.

JESUS, Nauk Maria de. “Governadores e ouvidores na fronteira oeste da América Portuguesa: conflitos de jurisdições (1730-793)”. In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH. São Paulo: ANPUH, 2011.

_____. “Regência, regentes e ouvidores: A câmara municipal de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá”. In: *XXV Simpósio Nacional de História/ANPUH*, 2009, Fortaleza. Anais do XXV Simpósio Nacional de História: Por uma est(ética) da beleza na História-Fortaleza: ANPUH, 2009 ISSN: 21762155, 2009. p. 1-10.

KUHN, Fábio. “As redes da distinção familiares da Inquisição na América portuguesa do século XVIII”. In: *Varia história*. vol.26, nº 43, Belo Horizonte, junho de 2010.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713-1756”. In: *Almanack Brasiliense*, nº 6, 2007, pp. 54-70.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. “A evolução histórica da estrutura judiciária brasileira”. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, v. 1, n. 5, set. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm>. Acesso em setembro de 2011.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de, BICALHO, Maria Fernanda B. “*O Governo das Almas, da Justiça e da Res Publica na cidade do Rio de Janeiro: circunscrições, instituições e jurisdições (séculos XVII e XVIII)*”. In: *Revista Ultramares*, nº 2, vol. 1, Ago-Dez/ 2012.

MENDES, José Amado. “O contributo da biografia para o estudo das elites”. In: *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992, pp. 357-365.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas”. In: *Revista Tempo*, 2009, vol. 14, nº 27, pp. 51-672.

_____. “O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº. 2, novembro de 2005, p. 4-20.

NEDER, Gizlene (1998). “Coimbra e os juristas brasileiros”. In: *Revista Discursos Sediosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, Ano 3, nº. 5-6, p. 195-214.

NÓBREGA, Cláudia. “As correições dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro (1624-1696): princípios ordenadores do espaço urbano”. In: *Seminário de História da Cidade e do Urbanismo - Sessão temática I "Memória do Urbanismo"*, vol. 8, nº, 1, 2004.

NOVINSKY, Anita. “A Igreja n Brasil colonial: agentes da Inquisição”. In: *Anais do Museu Paulista*, tomo 33, 1984.

OLIVAL, Fernanda. “Juristas e mercadores à conquista das honras: quatro processos de nobilitação quinhentistas”. *Revista de História Econômica e Social*, série 2, nº 4, 2002. p. 7-53.

_____. “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”. In: *Cadernos de Estudos Sefardistas*. Ciclo de conferências, 2003. Universidade de Lisboa. nº 4, 2004.

OLIVEIRA, Ricardo. “As metamorfoses do império e os problemas da monarquia portuguesa na primeira metade do século XVIII”. In: *Varia* [online]. 2010, vol.26, n.43, pp. 109-129.

PEDREIRA, Jorge Miguel. “Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais”. In: *Análise Social*, vol. XXVII (116117), 1992, (2º-3º), pp. 407-440.

PIERONI, Geraldo. “A pena do degredo nas Ordenações do Reino”. In: *Revista Jus Navigandi*, Teresina, Ano 6, nº. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2125>>. Acesso em julho de 2012.

PIJNING, Ernest. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. In: *Revista Brasileira de História*, ano/ vol. 21, nº 42, Associação Nacional de História. São Paulo, 2001, pp. 397-414.

POSSAMAI, Paulo César. “O recrutamento militar na América Portuguesa: o esforço conjunto para a defesa da Colônia do Sacramento (1735-1737)”. In: *Revista de História* [online], São Paulo, nº. 151, dezembro de 2004. Disponível em <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003483092040206&lng=pt&nrm=iso>

RIBEIRO, Mônica da Silva. “O Rio de Janeiro e seu cenário governativo na primeira metade dos setecentos”. In: *Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Anais da XXV Reunião, Rio de Janeiro, 2005. pp. 151-157.

SANCHES, Marcos Guimarães. “Contratos e conluíus: a administração fazendária do Rio de Janeiro”. In: *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba, v. 21, 2001, p.41- 49.

_____. “O rei visita seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as correições na Câmara do Rio de Janeiro”. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, nº 421, out/ dez 2003.

_____. “Nobres e Honrados a serviço d' El Rey”. In: *XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, v. único, 2004. p. 121-128.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “Uma vida dedicada ao Real Serviço - João Pereira Caldas, dos sertões do Rio Negro à nomeação para o Conselho Ultramarino (1753-1790)”. In: *Varia História*. vol.26 nº 44. Belo Horizonte Jul/Dez de 2010.

SOUZA, Fernando de. “A correição de Moncorvo em finais do século XVIII”. In: *Revista População e Sociedade*. Porto: CEPESE-Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 2001.

SCHWARTZ, Stuart. “A magistratura e a sociedade no Brasil colônia”. In: *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 296, jul/set de 1972, pp. 3-20.

SILVA, Francisco Ribeiro da. “Corregedores/ ouvidores e correições nos concelhos portugueses (um exemplo setecentista do Condado da Feira)”. In: *Revista da Faculdade de Letras*, Porto III Série, vol. 8, 2007, pp. 421-442.

SILVEIRA, Marco Antônio. “Nativismo por adoção: letras e percurso do doutor Marcelino Pereira Cleto (1778-1794)”. In: *Revista do IHGB*, a 172, nº 452, jul/set 2011.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de. “Os provimentos dos corregedores nos municípios da Madeira e Porto Santo: 1768 a 1833”. In: *História do Municipalismo Poder Local e Poder Central no Mundo Ibérico – III Seminário Internacional*, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. “Motins, revoltas e revoluções na América Portuguesa”. *História General da América*, UNESCO, vol. IV, cap. 17. (texto datilografado)

SOUZA, Maria Eliza de Campos. “Ouvidores de Comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social”. In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH. São Paulo: ANPUH, 2011.

STONE, Lawrence. “Prosopografia”. In: *Revista de Sociologia Política*. Curitiba, v. 19, nº 39, pp. 115-137, jun 2011.

SUBTIL, José. “Os ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826)”. In: *Penélope*, nº 27, 2002, pp. 37-58.

TORRES, José Veiga. “Da repressão religiosa para a promoção social. A inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 40, outubro de 1994.

WEHLING, Arno. “A atividade judicial do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, n. 156, jan/mar, 1995, p. 103.

MONOGRAFIA

PEREIRA, Imaculada das Graças Maximiano. *A toga e suas significações: os primórdios à contemporaneidade*. Monografia apresentada ao Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora, no Curso de Especialização em Moda. Juiz de Fora, 2010.

DISSERTAÇÕES

ABRIL, Victor Hugo. *Governança no ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743)*. Dissertação de Mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

CAETANO, Antônio Filipe Pereira. *Entre a sombra e o sol. A Revolta da Cachaça, a freguesia de São Gonçalo do Amarante e a crise política fluminense (1640-1667)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2003.

DAVES, Alexandre Pereira. *Vaidade das vaidades: os homens, a morte e a religião nos testamentos da comarca de Rio das Velhas (1716-1755)*. Dissertação de Mestrado em História. Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal e Minas Gerais, 1998.

ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar Impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

FLORES, Ana Paula Marquesini. *Descanse em paz: testamentos e cemitério extramuros na Santa Maria de 1850 a 1900*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História das Sociedades Ibéricas e Americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.

FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação de Mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

GONÇALVES, Izabella Gomes. *A sombra e a penumbra: o Vice-reinado do Conde da Cunha e as relações entre centro e periferia no Império Português (1763-1767)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

OLIVEIRA, Lucimeire da Silva. *O Rio de Janeiro em tempo de mudanças: transformações e disputas na elite carioca (c. 1730 – c.1768)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História Social do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

PESSOTI, Bruno Casseb. *Ajuntar manuscritos, e convocar escritores: o discurso histórico institucional no setecentos luso-brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2009.

SOUZA, Avanete Pereira. *Poder Local e Cotidiano. A Câmara de Salvador no Século XVIII*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 1996.

SOUZA, Maria Elisa de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752)*. Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2000.

TESES

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752)*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, 2009.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros. De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693-1737)*. Tese de Doutorado em História. Programa de Pós-Graduação em História, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002.

CAVALCANTI, Irenilda Reinalda Barreto de Rangel Moreira. *O Comissário Real Martinho de Mendonça: práticas administrativas na primeira metade do século XVIII*. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação. Fiscalismos, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Econômica, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal Fluminense, 2009.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: *A Administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763)*. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

SOUZA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas (Bahia, século XVIII)*. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2003.

SOUZA, Maria Elisa de Campos. *Ouvidores de Comarcas na Capitania de Minas Gerais no século: origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “caminho das letras”*. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

STUMPF, Roberta Giannubilo. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das ordens militares nas minas setecentistas*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

TEXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. *As cartas de seguro: de Portugal para o Brasil Colônia. O perdão e a punição nos processos-crimes das Minas do Ouro (1769-1831)*. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.

CD-ROM

BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e Bueno, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras*, 2001. (2 volumes)

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português e latino. (1712-1721)* Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM)

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio de Janeiro (1616-1757). Conselho Ultramarino. (7 volumes)

ANEXOS

ANEXO I

Domingo, 8 de novembro de 2009 • 2ª edição

O GLOBO

O PAÍS • 13

RELAÇÕES PERIGOSAS: Nas abordagens a políticos, ele usava nome do então presidente do TRE, do qual é amigo

Um operador nos bastidores da Justiça do Rio

Eduardo Raschkovsky é acusado de vender sentenças a políticos, usando rede de relações no Judiciário; ele nega

Chico Otavio e Cássio Bruno

• O sobrenome, cheio de consoantes, é complicado e dissimulado. Mas quem conhece não se esquece de Eduardo Raschkovsky. Há pelo menos uma década, este empresário e estudante de Direito age à sombra da Justiça fluminense, oferecendo sentenças e outras facilidades em troca de vantagens financeiras. Para convencer a clientela — políticos, empresários, tabeliães — a topar o negócio, alardeia sua intimidade com alguns juizes e desembargadores, chegando a antecipar decisões em causas ainda não julgadas.

Mesmo depois de ser acusado por uma juíza de "lustrar os sapatos nos tapetes vermelhos do tribunal", além de tentativa de suborno, Eduardo não se intimidou. Continua buscando novos clientes, em assédios regados a vinho em sua casa no Itanhangá, e convivendo com magistrados. No dia 22 de outubro, por exemplo, abriu os salões da casa para homenagear aquele que cuida justamente da laura do tribunal: o desembargador Roberto Wider, corregedor-geral da Justiça fluminense.

Sócio de doleiros investigados pela polícia (um deles por associação ao narcotráfico), envolvido em operações obscuras do grupo Opportunity, dono de uma empresa rastreada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeira (Coaf) por suspeita de lavagem de dinheiro, Eduardo usa a amizade com Wider, corregedor e ex-presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RJ). O magistrado, que lançou no ano passado a campanha contra os chamados candidatos de ficha suja, disse que a relação limita-se ao convívio pessoal, e que eles nunca fizeram qualquer tipo de negócio.

Fichas-sujas: até R\$ 10 milhões

• Enquanto Wider comandava uma guerra sem tréguas contra as fichas-sujas, Eduardo atuou intensamente nos bastidores para oferecer blindagem aos políticos mais problemáticos. Um ano depois das eleições, cinco deles e um advogado de candidato contam, em caráter reservado, que Eduardo pediu quantias variando de R\$ 200 mil a R\$ 10 milhões para limpar as fichas, livrando-os do risco de impugnação ou cassação do diploma. As negociações aconteceram no Itanhangá e no escritório "L. Montenegro", que pertence ao sogro de Eduardo.

Os políticos ouvidos pelo GLOBO — um prefeito, dois ex-prefeitos, um deputado federal e um estadual — disseram que sua opção pelo sigilo de fonte foi motivada pelo medo de eventuais retaliações. Os cinco, somados ao advogado de um prefeito eleito, descreveram em detalhes a residência e o escritório de Eduardo Raschkovsky. As descrições do empresário e de sua forma de abordagem — incluindo a cobrança de propina — também coincidem. Alguns dos políticos entrevistados são adversários e não se falam há anos.

Eduardo tem outros amigos de toga. Já foi sócio da mulher do desembargador Carpena Amorim, ex-corregedor-geral de Justiça, e oferecia periodicamente degustações de vinhos a magistrados em sua residência. Ele mesmo afirmou que, no jantar do dia 22 de outubro, reuniu cinco desembargadores e dois juizes em torno de Wider.

Eduardo e Wider se encontram, no mínimo, uma vez por semana. Muitas vezes, jantam juntos no late Clube, segundo um dos garçons do restaurante, e um frequenta a casa do outro. No jantar, o desembargador cruza o portão do condomínio no Itanhangá no carro da segurança do anfitrião.



EDUARDO Raschkovsky no Centro do Rio: para convencer clientela de políticos, empresários, tabeliães, ele chegaria a antecipar decisões em causas ainda não julgadas



O DESEMBARGADOR Roberto Wider, que lançou campanha contra as fichas-sujas: relação é pessoal, não de negócios

Também já viajaram juntos para Israel e Inglaterra, em 2005, e passam fins de semana na casa de Eduardo em Nogueira, distrito de Petrópolis.

Em pelo menos uma ocasião, essa amizade se desdobrou em ação prática: sócios de Eduardo ajudaram a então mulher de Wider, Vera Lúcia Teixeira dos Santos, a fazer uma remessa de dólares para Portugal — para uma agência do Banco Comercial Português em Lisboa — pelo esquema paralelo ao Banco Central e investigado pela Operação Favela da Colina, da PF.

Wider mantém um vínculo forte com Portugal. Este ano, por exemplo, fez duas viagens longas para aquele país, ficando por lá mais de 40 dias. Um de seus planos é se aposentar e morar definitivamente em Portugal, razão pela qual requereu dupla cidadania.

Se Wider planeja se afastar do direito, Eduardo trabalha para se aproximar ainda mais dele. Está se formando na Universidade Candido Mendes, o

desembargador aposentado Antônio Lindbergh Montenegro. Embora seu nome apareça vinculado a dez empresas, ele afirma que já abandonou o mercado imobiliário e de cobranças, onde atuou no passado.

Sócio de doleiros investigados

• Uma dessas empresas é a Ocean Coast (empresendimentos imobiliários), que teve dez sócios, entre os quais Marlene de Souza Carpena Amorim (de 2003 a 2004), mulher do ex-corregedor Carpena Amorim. A empresa é conhecida pela Polícia Federal do Rio, que já recebeu aviso do Coaf alertando sobre uma operação atípica em 29 de agosto de 2005: a Ocean Coast recebeu depósito de R\$ 240 mil em espécie em sua conta corrente, dinheiro este de origem não justificada — alguém chegou à boca do caixa e depositou a bolada na conta da empresa, típica operação de lavagem.

Entre as empresas sócias da Ocean Coast está a Davies Participações, dos doleiros cariocas Jorge, Raul e Guilherme Davies. Abusos de inquirito em andamento na PF sobre lavagem de dinheiro, os três eram donos da conta "Kieser", aberta no Uruguai para criar um duto de evasão de divisas do Brasil.

Uma das remessas identificadas da "Kieser", no valor de US\$ 10 mil, em 2001, favoreceu Vera Lúcia Teixeira dos Santos, ex-mulher de Roberto Wider.

A associação com doleiros investigados pela polícia é uma característica dos negócios de Eduardo. Seu representante nos Estados Unidos, onde o empresário abriu a Inco Development (Brickell Key Dive suite 0-305, Miami), é o advogado Stephen A. Freeman. No ano passado, autoridades judiciais peruanas pediram a prisão e extradição de Freeman, sob a acusação de lavagem de dinheiro associada ao narcotráfico. ■

• ENVOLVIDOS NEGAM ACUSAÇÕES, na página 15

Assédio com jantares e degustações de vinho

Em 2005, juíza denunciou empresário por tentar corrompê-la no caso do Opportunity

• Certa vez, durante uma degustação de vinhos da Califórnia oferecida por Eduardo Raschkovsky, um desembargador duvidou da qualidade da produção americana. Em vez de responder, o anfitrião chamou um funcionário e lhe deu uma ordem. Instantes depois, a taça do magistrado era enchida por um dos mais caros vinhos californianos, trazido às pressas.

— Nunca bebi um vinho tão bom — confessa hoje o desembargador.

Desde que se aproximou da magistratura, levado por sua mulher, a advogada Mônica, e pelo sogro, o desembargador aposentado Antônio Lindbergh Montenegro, Eduardo não mede esforços para impressionar os amigos de toga. Na segunda metade dos anos 1990, vendo os negócios imobiliários naufragarem, adotou a estratégia de atrair juizes e desembargadores com almoços, jantares e encontros de degustação de vinhos nobres para se estabelecer no meio jurídico como alguém capaz de influenciar decisões.

Nos corredores dos tribunais, muitos acham que Eduardo é a d v o a d o.

Além do gosto por vinhos caros, ele impressiona por andar com seguranças, gostar de gravar as conversas e usar celulares pré-pagos, mudando constantemente os números.

Outro hábito apreciado era lutar jiu-jitsu, mas um problema na coluna cervical o obrigou a se afastar dos tatames. Ele cursa o nono período de Direito da Universidade Cândido Mendes de Ipanema.

Eduardo saiu pela primeira vez das sombras em 2005, quando foi acusado pela juíza Márcia Cunha, então titular da 2ª Vara Empresarial do Rio, de tentar corrompê-la em nome do Opportunity. Ele teria oferecido uma remuneração fixa ao marido da juíza, a título de consultoria, para trabalhar para o banco. A juíza deram uma decisão liminar

que permitira aos fundos de pensão retirar das mãos do grupo de Daniel Dantas o controle da Brasil Telecom.

Agenda de computador entregue pela auditoria contratada pelos novos gestores da Brasil Telecom registrou 16 reuniões de Eduardo com Humberto Braz, na época presidente da Brasil Telecom. Os encontros ocorreram entre 6 fevereiro de 2004, data da primeira reunião registrada na agenda de Braz, e 20 de outubro do mesmo ano. Braz foi preso em São Paulo na Operação Satiagraha, que investigou a movimentação financeira de Daniel Dantas.

Eduardo figura como sócio em dez empresas, sendo responsável por metade delas. Uma é a Rivertec Informática, que chegou a ser investigada pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal por evasão de divisas. Depois de ser excluído das investigações, Eduardo rompeu com os três sócios na Rivertec: Orlando Barbieri, Henry Hoyer de Carvalho e Ronaldo Machado.

Também foram seus sócios na empresa o ex-senador e o ex-juiz Ney de Saussuna; seu filho, Rodrigo Saussuna; e Bruno Messer, sobrinho do doleiro Dario Messer, além

do deputado José Wellington Rodrigues (PTB-PB), e de Selma Katz, irmã do doleiro carioca Benjamin Katz. A empresa, considerada de fachada pelos investigadores, funcionava em Três Rios, Estado do Rio.

Seu primeiro cargo foi na empresa de cobranças Unidos Participações, na Rua Bom Pastor, na Ilhica, que mais tarde herdaria dos pais. Ela chegou a ter três mil funcionários e capital de US\$ 100 milhões, mas hoje está praticamente fechada. A sede, um prédio de outro andar, de vidro fumê, está suja e abandonada. Na fachada, uma placa anuncia: "Vendese ou alugue-se". ■

Confundido com advogado, Eduardo anda com seguranças, grava as conversas e usa celular pré-pago

RELAÇÕES PERIGOSAS: Juiz que deu sentença contrária num dos processos foi procurado por Eduardo Raschkovsky

Decisões de magistrado favoreceram amigos

Wider atuou em favor de Roberto Sidi e Roberto Landau em conturbada venda de terrenos ocupados na Barra

Chico Otavio e Cássio Bruno

• O corregedor-geral de Justiça do Rio, Roberto Wider, era desembargador da 5ª Câmara Cível, no início desta década, quando teve o nome vinculado à conturbada venda de terrenos ocupados, à época, por dois clubes da Barra da Tijuca. No primeiro, envolvendo o Barra Country Club, atuou como magistrado em decisão que permitiu a alienação do imóvel. Na outra, do Canaveral, aparece como um dos sócios do clube. Nos dois casos, os beneficiados foram os mesmos: os empresários Roberto Sidi e Roberto Landau, amigos de Wider.

Em pelo menos um destes casos, o juiz que atuou na primeira instância — responsável por uma sentença contrária aos amigos de Wider — foi procurado por Eduardo Raschkovsky. O lobista queria saber se o magistrado estava seguro da decisão.

Tanto a venda do Barra Country como a do Canaveral rendem controvérsias até hoje na Justiça. No caso do Barra Country (cujo terreno é hoje ocupado pelo hotel Sheraton, na Avenida Sernambetiba 3.200), uma das ações que bloqueava, na época, a venda do terreno fora movida por advogado insatisfeito com os honorários pagos por um dos interessados no negócio.

Magistrado suspendeu medida que vetava venda

O advogado ganhou na primeira instância, mas os réus recorreram. Então, como relator da ação de cobrança, Wider reformou a sentença e foi além: atropelou o regimento interno ao determinar a suspensão, no Registro Geral de Imóveis, do gravame que impedia a venda do clube para duas incorporadoras imobiliárias — o regimento diz que a medida é prerrogativa do presidente da Câmara Cível.

Peças extraídas do outro processo (Canaveral) e certidões de imóveis revelam que Wider fez negócios com Sidi e Landau, sócios da Engecau Empreendimentos Ltda, uma das incorporadoras favorecidas com a venda do Barra Country Club.

Na mesma época, ocorreu uma transação imobiliária entre Wider e sua ex-mulher, Vera Lúcia Teixeira dos Santos, com a empresa RL 2000 Empreendimentos Imobiliários Ltda, que também tem como sócios Sidi e Landau. Wider comprou o imóvel na Avenida Ministro Afrânio Costa 395, bloco 1, casa 1, na Barra.

Avaliada pelo mercado imobiliário por R\$ 800 mil a R\$ 900 mil, a casa foi transferida para o desembargador por R\$ 320 mil, sendo R\$ 100 mil no ato e o restante em 120 prestações de R\$ 3.078,83, já acrescidas de juros de 12% ao ano.

O Canaveral, na Avenida das Américas 487, ocupava uma

área de 40 mil metros quadrados. Em assembleia, objeto até hoje de um processo judicial, a Flat Empreendimentos e Participações comprou o clube de uma parcela de seus sócios. Na época, o terreno foi avaliado em R\$ 15 milhões. Landau e Sidi eram os outros sócios. Eles arremataram o clube de 211 sócios. Entre eles, Regina, Landau e Sidi, além do próprio Roberto Wider, como consta em ata.

A manobra para a extinção do Clube Canaveral, como ocorreu com outros clubes da Barra, consistiu em acumular títulos de sócios, com o próprio nome ou o nome de laranjas, até formar uma suposta maioria e aprovar a alienação da propriedade, já decadente e abandonada, para destinar o seu terreno a empreendimentos imobiliários.

A operação começou em julho de 1998, quando foi aprovado o leilão de títulos. O segundo passo ocorreu na as-

sembleia em novembro, que deliberou a admissão de 211 novos sócios para o clube. Na lista estão Roberto Sidi, Roberto Landau, Roberto Algranti, Roberto Wider e Eduardo Sidi, além da Flat Empreendimentos e Participações, esta com 26 títulos. A relação trazia ainda várias pessoas com sobrenome Sidi e Landau.

Nova diretoria mudou estatuto para vender clube

Pouco menos de um mês depois, outra assembleia elegeu nova diretoria, que iniciou mudanças no estatuto. A cúpula sugeriu alterações em artigos e a criação de dispositivos estatutários. O alvo foi o artigo 37, que previa que cada sócio teria o direito de apenas um voto nas decisões da entidade, independentemente do número de títulos. A proposta era de que o número de votos fosse na mesma proporção a de títulos.

A missão dos "Robertos" es-

tava quase concluída. Em reunião de diretoria, em 22 de maio de 2000, os membros decidiram "traçar diretrizes" para o clube em face da edição da lei complementar número 45 de 11 de janeiro de 2000, que disciplinou a utilização das áreas ocupadas por clubes sociais e recreativos, permitindo o parcelamento e a alteração de sua destinação. Ou seja: estava feita a proposta de dissolução.

A aprovação da dissolução aconteceu em 22 de setembro de 2000 com placar esmagador: 3.107 sócios foram a favor, 24 contra e três abstenções. Como o estatuto foi alterado, e cada sócio poderia ter direito ao número de votos de acordo com seu número de títulos, entre os 3.107 votos, a Flat conseguiu 2.851; Roberto Landau 121; Roberto Sidi 119; e Regina 4; além de outros 26 sócios, que deram procurações para os advogados dos interessados. ■

André Coelho



CASA NA Barra que Wider comprou de empreiteira de amigos, a preço abaixo do de mercado

ANEXO II

Tabela dos ouvidores gerais que realizaram correição no período de 1710-1790

	Nome	Correições	LB	HSO	HOC	DIC
1	Agostinho Pacheco Teles	1734 e 1735	X	X	X	---
2	Alexandre Nunes Leal	1759 a 1765	X	---	X	X
3	<i>Antônio de Matos e Silva *</i>	1752	X	---	X	X
4	Antônio de Souza de Abreu Grade	1722 a 1724	---	---	---	---
5	Antônio Pinheiro Amado	1766 a 1781	X	---	---	---
6	Fernando Leite Lobo	1731 a 1733	---	---	---	X
7	Fernando Pereira de Vasconcelos	1715, 1716, 1718	---	---	---	X
8	Francisco Antônio Berquo da Silveira Pereira	1748 a 1750	X	---	---	X
9	Francisco Luiz Alvares da Rocha	1782, 1784, 1786 e 1787	X	---	X	X
10	Ignácio Dias Madeira	1736	X	X	X	X
11	João Alves Simões	1740 a 1744	X	---	---	X
12	João Soares Tavares	1737 a 1739	X	---	X	X
13	<i>Lourenço José Vieira Souto *</i>	1783	X	---	---	---
14	Manoel [Alves] Monteiro de Vasconcellos	1751, 1753 a 1755	X	---	X	---
15	Manoel Amaro Penna de Mesquita Pinto	1745 a 1747	X	---	---	---
16	Manoel da Costa Mimoso	1727 a 1730	---	X	X	X
17	<i>Manoel de Passos Soutinho *</i>	1726	X	X	---	---
18	Marcelino Pereira Cleto	1788 e 1791	---	---	X	X
19	Marcelino Rodrigues Collaço	1756 a 1758	X	X	---	---
20	<i>Matias Pereira de Souza *</i>	1721	X	X	X	---
21	Paulo Torres Rijo Vieira	1719 e 1720	X	---	---	---
22	Roberto Car Ribeiro	1710 e 1712	X	X	---	X
23	<i>Vital Casado Rotier *</i>	1713	X	X	---	---

* Esses oficiais foram nomeados a princípio como juizes de fora e desempenharam a função de ouvidor geral interinamente, substituindo o ouvidor geral em exercício por impedimento deste. Depois, a maioria foi nomeado para a função.

ANEXO III

Tabela dos juizes de fora do Rio de Janeiro no século XVIII⁹⁹⁹

	Nome	Ano de nomeação	Serviço anterior ⁹⁹⁸	LB	HSO	DIC
1	<i>Antônio de Matos e Silva</i> *	1752	JF de Braga	X	---	X
2	Balthazar da Silva Lisboa	1786	---	X	---	X
3	Francisco da Silva e Castro	1731	JF de Esposende	---	X	---
4	Francisco Leitão de Carvalho	1702	---	X	---	---
5	Francisco Luís de Miranda Espínola	1737	---	X	X	X
6	Gonçalo Teixeira de Carvalho	1778	---	X	X	---
7	Hipólito Guido	1707	---	X	---	---
8	Inácio de Sousa Jacome Coutinho	1728	---	X	X	X
9	Jorge Boto/ Botelho Machado Cardoso	1765	---	X	---	---
10	José Bernardes de Castro	---	---	X	---	---
11	José Mauricio da Gama e Freitas	1759	JF de Souzel	X	---	X
12	<i>Lourenço José Vieira Souto</i> *	1781	---	X	---	---
13	Luís Antônio da Cunha Rosado	1744	JF de Monte-mor	---	X	---
14	Luís Fortes Bustamante	1711	JF de Santiago de Cacém	---	---	---
15	<i>Manoel de Passos Soutinho</i> *	1723	JF de Esposende	X	X	----
16	Manoel dos Reis Pereira	1749	JF de Angola	X	---	---
17	Manoel Luís Cordeiro	1717	---	X	X	X
18	Mateus Franco Pereira	1735	JF de Marvão	X	---	---
19	<i>Matias Pereira de Souza</i> *	1720	---	X	X	---
20	<i>Vital Casado Rotier</i> *	1713	JF de Funchal	X	X	---

⁹⁹⁸ Serviço anterior à nomeação para o ofício de juiz de fora do Rio de Janeiro.

* Esses juizes de fora realizaram correições, exercendo o ofício de ouvidor geral interinamente em substituição ou por impedimento deste.

⁹⁹⁹ A lista foi elaborada considerando juizes de fora da cidade do Rio de Janeiro que atuaram ao longo do século XVIII. As datas de nomeação aqui indicadas foram extraídas do “*Catálogo alfabético dos ministros de letras...*”, existente na Biblioteca Nacional de Lisboa e dos registros de nomeações existentes nos livros das Chancelarias Régias depositados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. No entanto, sabemos que dezenove juizes de fora exerceram o ofício entre 1710-1790. José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo apresenta uma lista dos juizes de fora do século XVIII com algumas datas de nomeação, mas não há como verificar a exatidão das informações. Inclusive o autor inclui mais um nome, o de Manoel Faleiro Homem. No entanto, não localizei esse oficial assinando como juiz de fora em nenhuma correição e nem encontrei nenhuma informação a seu respeito na documentação do Conselho Ultramarino. É possível que Manoel Faleiro Homem tenha exercido outro cargo na Câmara, pode ter sido juiz ordinário ou mesmo um vereador. Assim, optei por não incluí-lo na lista elaborada acima. Maiores informações cf.: BNL, *Catálogo alfabético dos ministros de letras que servirão nestes Reynos de Portugal e Algarve, seus domínios e conquistas ultramarinas*. 1764. 344f. (códice 1077); ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Typografia de Silva Porto, 1822, v. VI, pp. 173-175.

ANEXO IV

Mapa do rendimento anual dos empregos e ofícios de justiça do Rio de Janeiro (1781)¹⁰⁰⁰

OUVIDOR GERAL	
Ordenado	533\$333
Moradia	80\$000
Emolumentos	400\$000
Propinas pagas pela Câmara	44\$000
Emolumentos como Provedor dos Defuntos e Ausentes	200\$000
Ordenado como Conservador dos Moedeiros ¹⁰⁰¹	30\$000
Regula-se em	1:287\$333
ESCRIVÃO DA OUVIDORIA E CORREIÇÃO	
Emolumentos (*Não recebia ordenado e nem propinas)	750\$000
Regula-se em	750\$000
ESCRIVÃO DOS DEFUNTOS E AUSENTES	
Emolumentos (*Não recebia ordenado e nem propinas)	1:080\$000
Regula-se em	1:080\$000
JUIZ DE FORA	
Ordenado	266\$666
Emolumentos	250\$000
Aposentadoria	40\$000
Propinas	34\$720
Emolumentos como Presidente da Câmara	79\$000
Emolumentos como Provedor dos Defuntos e Ausentes	400\$000
Regula-se em	1:070\$386
DESEMBARGADORES	
Ordenado	700\$000
Propina	600\$000
Rendimento das atividades extraordinárias (variável)	28\$000
Assinaturas	132\$000
Outras propinas	337\$330
Chanceler - Regula-se em	1:797\$330
Ordenado	600\$000
Propina	300\$000
Rendimento das atividades extraordinárias (variável)	20\$000
Assinaturas (variável)	280\$000
Desembargador dos Agravos - Regula-se em	1:200\$000
Propina	300\$000
Rendimento das atividades extraordinárias (variável)	20\$000
Desembargador extraordinário / Intendente Geral do Ouro - Regula-se em	320\$000

¹⁰⁰⁰ Dados extraídos do “*Mappa geral do rendimento annual de todos os Empregos e Offícios de Justiça e Fazenda desta Cidade do Rio de Janeiro do ano de 1781*” Cf.: Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo os mapas contendo a relação dos ofícios e empregos, bem como dos rendimentos de diferentes repartições da cidade do Rio de Janeiro, de 17 de maio de 1781. AHU-RJ, cx. 126, docs. 64 e 65; *Revista do IHGB*, vol. 256, 1963. pp. 174-200;

¹⁰⁰¹ Alguns ouvidores gerais acumulavam a função de Superintendente e Conservador da Casa da Moeda.

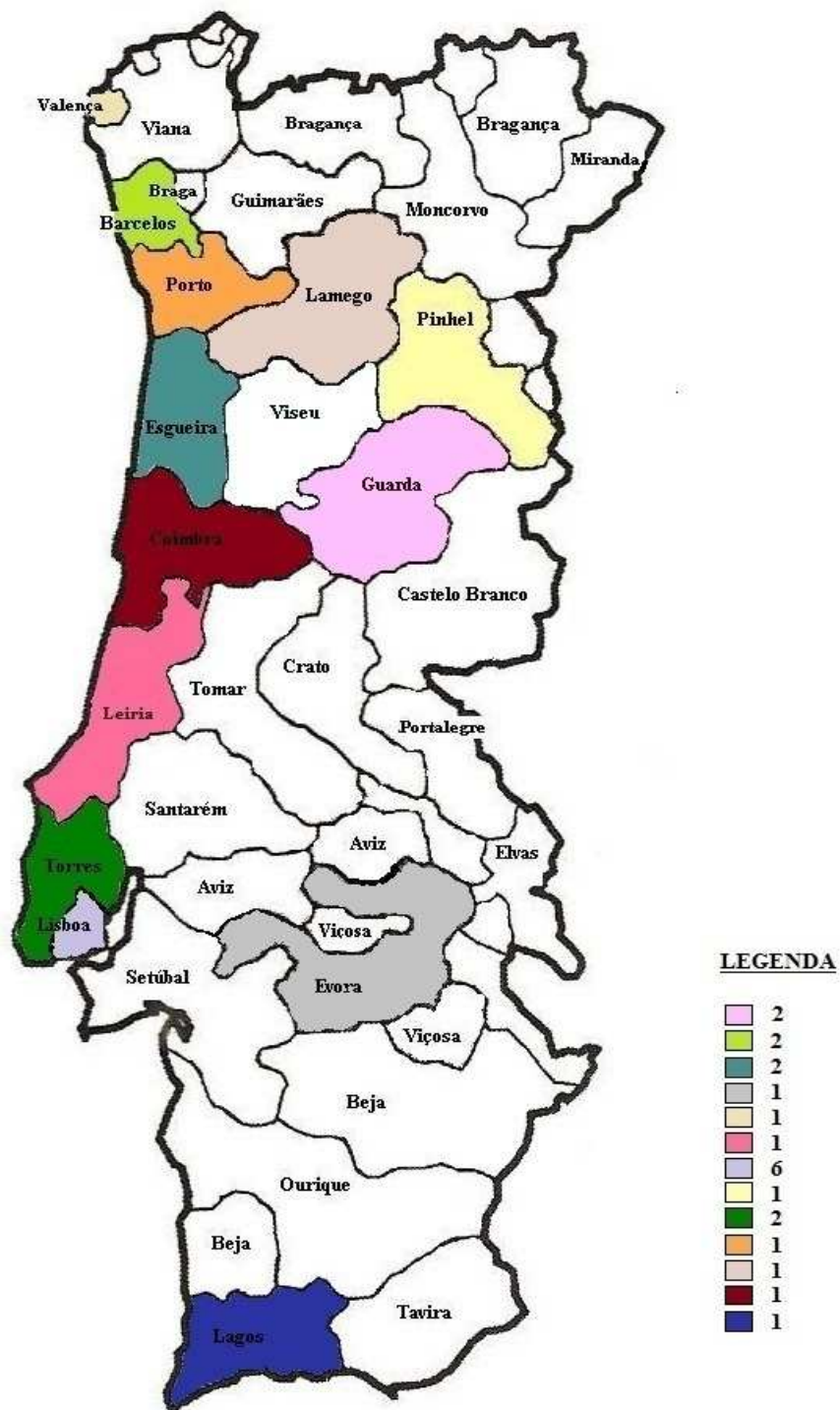
ANEXO V

Nomeações para a Provedoria dos Defuntos e Ausentes¹⁰⁰²	
Ouidores Gerais	
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Roberto Car Ribeiro .	03/04/1709 Liv. 29, f. 360 v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Fernando Pereira de Vasconcelos .	26/06/1714 Liv. 40, f. 253v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Paulo Torres Rijo .	11/12/1718 Liv. 52 f. 189 v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Antônio de Sousa de Abreu .	06/05/1722 Liv. 61, f. 60v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Manoel de Passos Soutinho .	08/11/1723 Liv. 64, f. 27v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Manuel da Costa Mimoso .	08/01/1727 Liv. 70, f. 233v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Fernando Leite Lobo .	12/07/1730 Liv. 81, f. 73v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Agostinho Rebelo (Pacheco) Teles	24/10/1733 Liv. 85, f 210
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel João Soares Tavares .	04/02/1736 Liv. 89, f. 210 v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel João Alves Simões .	02/10/1739 Liv. 99, f. 103v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Manuel Amaro Pena de Mesquita .	17/02/1744 Liv. 107, f.53
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Francisco Antônio Berquo da Silveira	04/05/1747 Liv. 116, f. 80
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Marcelino Pereira Cleto .	02/04/1778 Liv. 11, f. 206
Juízes de Fora	
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Hipólito Guido .	19/01/1707 Liv. 29, f. 19
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Luis Fortes Bustamente .	22/03/1711 Liv. 36, f. 78
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Manoel Luís Cordeiro .	23/02/1717 Liv. 47, f. 150v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Matias Pereira de Sousa .	22/03/1720 Liv. 53, f. 171v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Ignácio de Sousa Jacome Coutinho .	29/01/1728 Liv. 73, f. 187
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas	31/01/1732

¹⁰⁰² Listagem elaborada a partir dos registros de nomeações dos livros das Chancelarias Régias de D. João V, D. José e D. Maria I existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

e Resíduos ao Bacharel Francisco da Silva e Castro .	Liv. 80, f. 83
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Luís Antônio da Cunha Rosado .	05/05/1744 Liv. 106, f. 298v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Manoel dos Reis Pereira .	24/09/1749 Liv. 124, f. 323v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel José Mauricio da Gama e Freitas .	24/10/1758 Liv. 47, f. 358v
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Jorge Boto Machado Cardoso .	28/02/1765 Liv. 74 f. 389
Provisão de serventia do ofício de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos ao Bacharel Gonçalo Teixeira de Carvalho .	11/04)1778 Liv. 11 f. 304v
Escrivães & Tesoureiros	
Alvará de serventia de dois anos do ofício de Escrivão da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Francisco da Silva Dias .	02/04/1707 Liv. 29, f. 58v
Alvará de serventia de três anos do ofício de Escrivão da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Bento Ferreira Garcez .	22/08/1709 Liv. 34 f. 33v
Provisão de serventia do ofício de Escrivão da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Paulo Velho de Araújo .	07/02/1711 Liv. 36 f. 28v
Alvará concedido a Paulo Velho de Araújo para nomear serventuário para o ofício de Escrivão da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos.	15/05/1711 Liv. 33, f. 361v
Provisão para o ofício de Tesoureiro da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a João de Veras Ferreira .	08/03/1715 Liv. 43, f. 146v
Provisão de serventia do ofício de Escrivão da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Belchior Correia Barreto .	01/03/1717 Liv. 47, f. 158v
Alvará concedido a Paulo Velho de Araújo para poder renunciar a propriedade do ofício de Escrivão da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos.	22/04/1720 Liv. 52, f. 369v
Provisão para serventia do ofício de Tesoureiro da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Eugenio Martins .	20/11/1720 Liv. 56, f. 96
Provisão para serventia do ofício de Tesoureiro da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Pedro Vital de Mesquita .	22/04/1727 Liv. 69, f. 308
Carta de propriedade do ofício de Escrivão da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Paulo de Araújo Ferreira .	23/02/1723 Liv. 60 f. 329 v
Provisão de serventia do ofício de Tesoureiro da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Filipe Neri dos Reis .	09/05/1731 Liv. 81, f. 120v
Provisão para prorrogação da serventia do ofício de Tesoureiro da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Filipe Neri dos Reis .	13/12/1734 Liv. 86, f. 381
Provisão para serventia do ofício de Tesoureiro da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Anselmo de Sousa Coelho .	22/02/1741 Liv. 101, f. 151v
Provisão para serventia do ofício de Tesoureiro da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos a Anselmo de Sousa Coelho .	21/08/1749 Liv. 124, f. 246v

ANEXO VI

Origem geográfica dos ouvidores gerais por comarca¹⁰⁰³

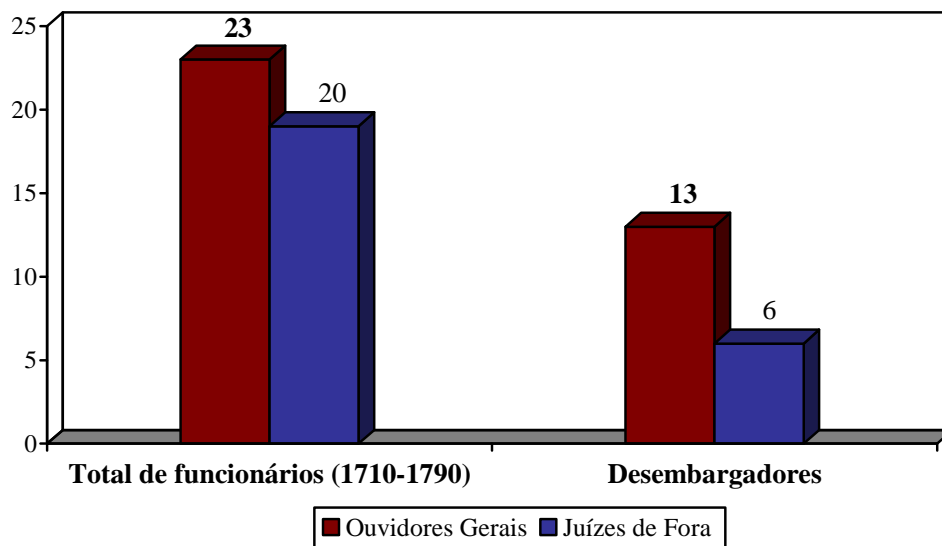
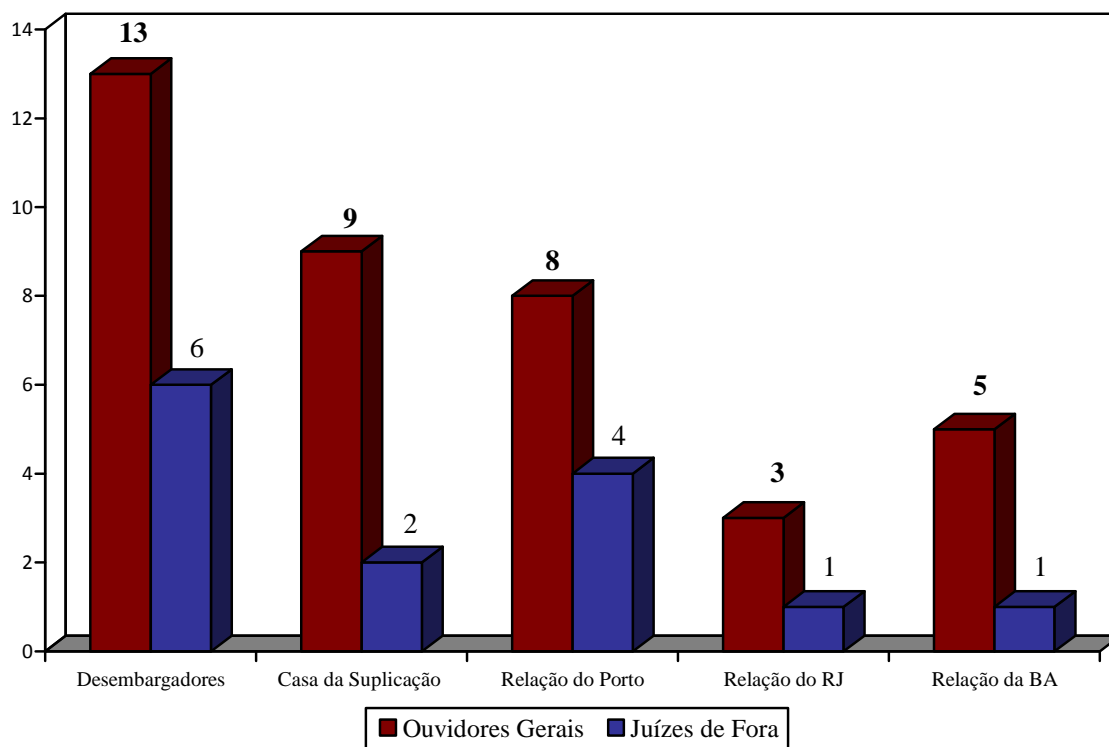
¹⁰⁰³ Para elaboração desse levantamento, usamos como base a divisão por comarcas apresentada por António Manuel Hespanha. Cf. HESPANHA, António Manuel. "As vésperas do...". *Op. cit.*, Apêndice I.

ANEXO VII

Origem geográfica por comarca dos ouvidores gerais (1710-1790)

Comarcas	Ouvidores	Pai	Mãe	Avô Paterno	Avô Materno
Minho	4	7	3	6	3
Barcelos	2	2	2	2	2
Guimarães	---	2	---	1	---
Penafiel	---	---	---	1	---
Porto	1	1	---	---	---
Valença	1	---	1	---	---
Viana	---	2	---	2	1
Trás-os-Montes	---	---	1	---	1
Vila Real	---	---	1	---	1
Beira	7	6	6	5	4
Coimbra	1	1	1	1	1
Feira	2	---	1	1	1
Guarda	2	2	1	1	1
Lamego	1	1	2	1	1
Pinhel	1	---	1	---	---
Viseu	---	2	---	1	---
Estremadura	9	6	8	5	7
Alenquer	---	1	---	1	---
Leiria	1	1	1	1	1
Lisboa	6	3	3	2	3
Santarém	---	---	---	1	---
Setúbal	---	---	2	---	1
Torres Vedras	2	1	2	---	2
Alentejo	1	1	1	1	1
Évora	1	1	1	1	1
Algarve	1	---	---	---	---
Lagos	1	---	---	---	---
Brasil	1	1	1	1	1
Rio de Janeiro	1	1	1	1	1
Outras localidades	---	---	---	1	1
França	---	---	---	---	1
Inglaterra	---	---	---	1	---
Sem identificação	---	2	3	4	5
Total				23	

ANEXO VIII

Ouvidores gerais e juizes de fora que se tornaram desembargadores (1710-1790)**Ouvidores gerais e juizes de fora que se tornaram desembargadores por instituição**

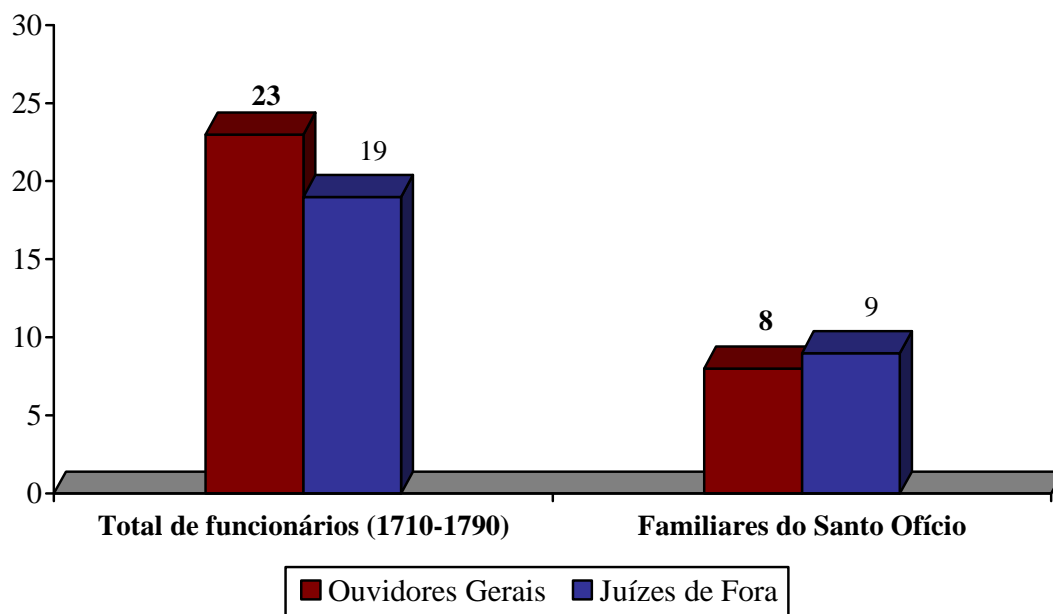
ANEXO IX

Tabela dos sindicantes responsáveis pela residência dos ouvidores gerais

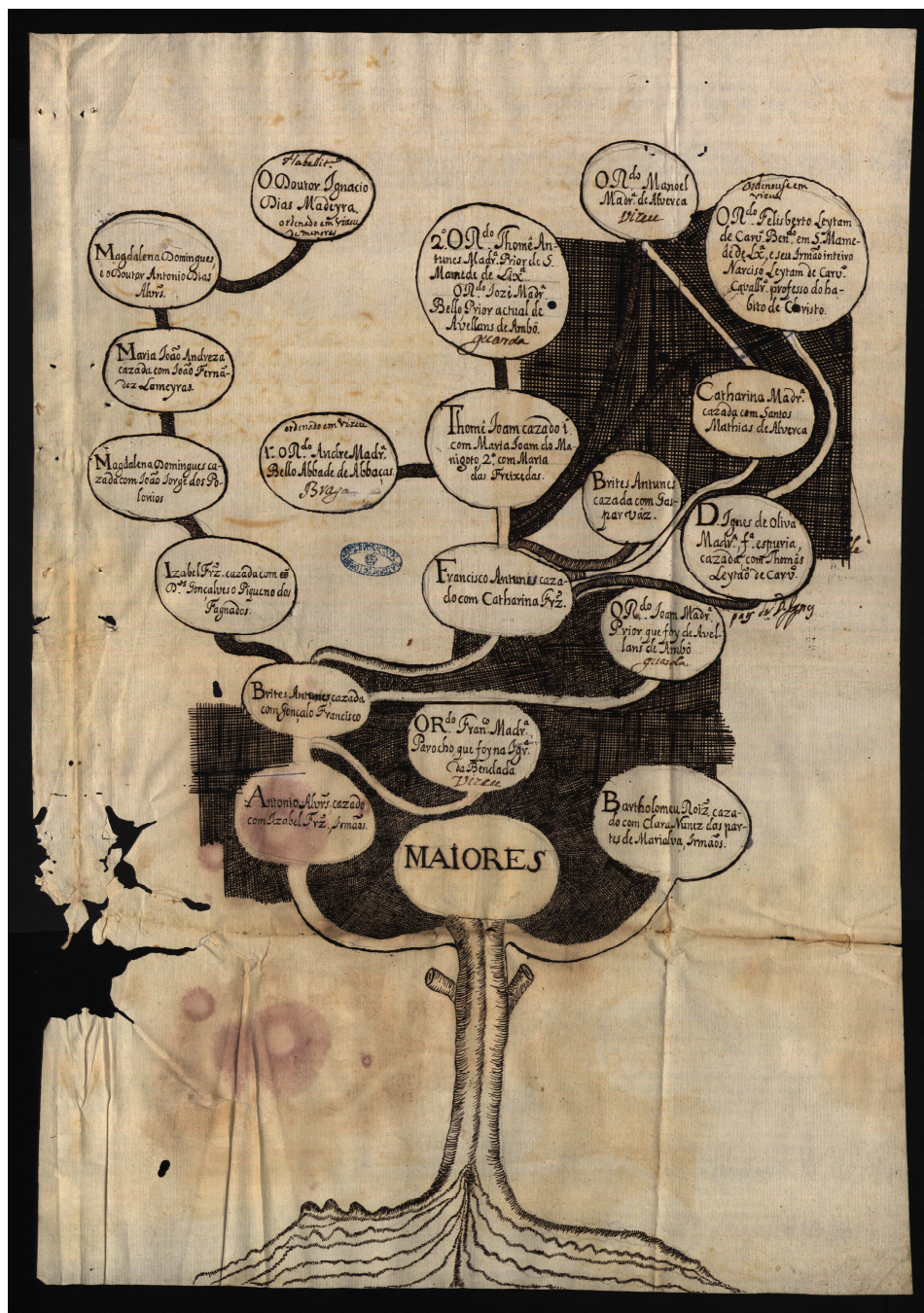
OUVIDOR GERAL	SINDICANTE RESPONSÁVEL PELA RESIDÊNCIA
Agostinho Pacheco Teles	Desembargador Francisco da Cunha Lobo/ Ouvidor do RJ Ignácio Dias Madeira
Alexandre Nunes Leal	Desembargador da Relação do RJ José Leandro de Gusmão
<i>Antônio de Matos e Silva</i> *	Desembargador da Relação do RJ João Pedro de Sousa Sequeira Ferraz
Antônio de Souza de Abreu Grade	---
Antônio Pinheiro Amado	---
Fernando Leite Lobo	Ouvidor João Rodrigues Campelo
Fernando Pereira de Vasconcelos	Ouvidor do RJ Paulo de Torres Rijo Vieira
Francisco Antônio Berquo da Silveira Pereira	Ouvidor de Serro Frio José Pinto de Moraes Bacelar
Francisco Luiz Alvares da Rocha	---
Ignácio Dias Madeira	---
João Alves Simões	Desembargador Custódio Gomes Monteiro
João Soares Tavares	Desembargador Caetano Furtado de Mendonça
Lourenço José Vieira Souto *	Desembargador José Antônio da Veiga
Manoel [Alves] Monteiro de Vasconcellos	Desembargador da Relação do RJ Agostinho Felix Santos Capelo
Manoel Amaro Penna de Mesquita Pinto	
Manoel da Costa Mimoso	Ouvidor de São Paulo Gregório Dias da Silva
<i>Manoel de Passos Soutinho</i> *	---
Marcelino Pereira Cleto	---
Marcelino Rodrigues Collaço	Desembargador da Relação do RJ João Pedro de Sousa Sequeira Ferraz
<i>Matias Pereira de Souza</i> *	---
Paulo Torres Rijo Vieira	Ouvidor de Rio das Velhas Bernardo Pereira Gusmão e Sousa
Roberto Car Ribeiro	---
<i>Vital Casado Rotier</i> *	---

* Esses oficiais eram juízes de fora e realizaram correição substituindo o ouvidor geral em exercício por impedimento deste.

ANEXO X

Ouvidores gerais e juizes de fora que solicitaram a familiatura do Santo Ofício

ANEXO XI

Árvore genealógica do ouvidor geral Ignácio Dias Madeira¹⁰⁰⁴

¹⁰⁰⁴ Árvore Genealógica do Ouvidor Geral Ignácio Dias Madeira, está anexada ao seu processo de habilitação para familiar do Santo Ofício. Cf.: ANTT, Habilitação para familiar do Santo Ofício de Ignácio Dias Madeira, maço 5, diligência 76.

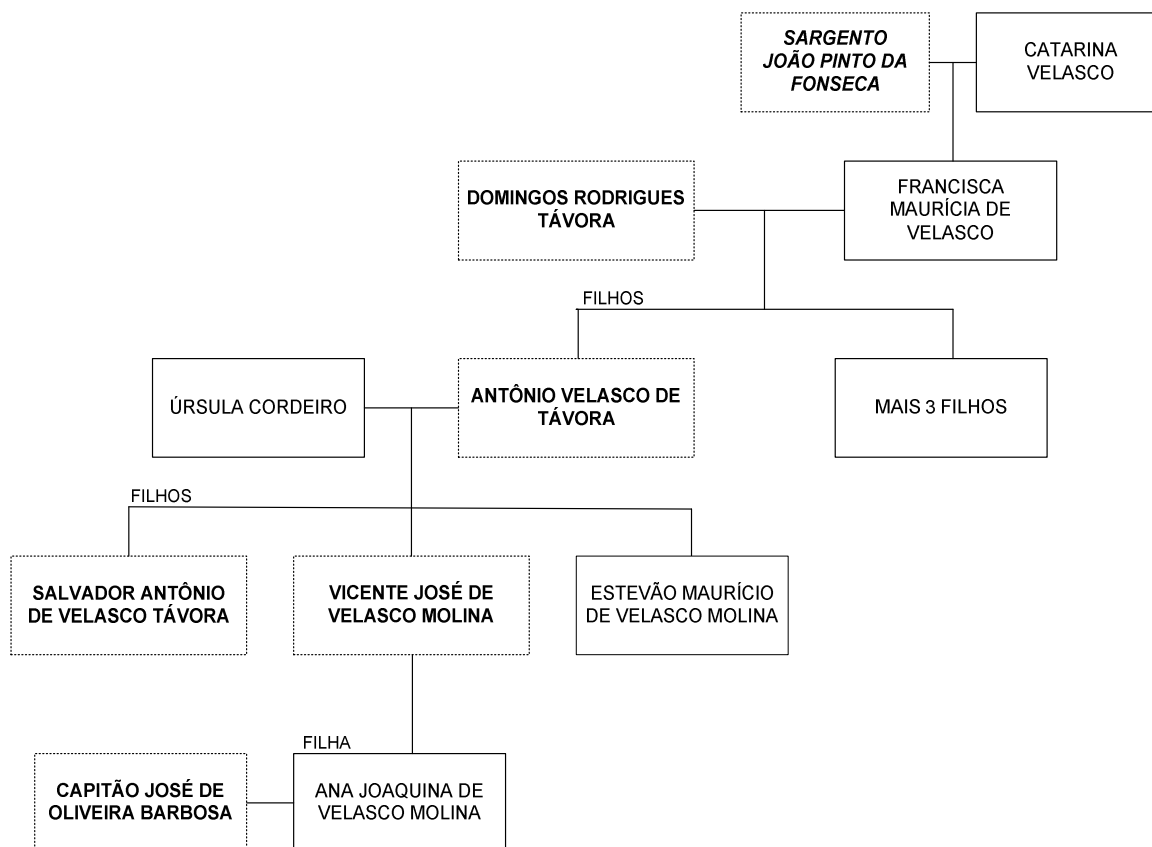
ANEXO XII

Tabela de escrivães que redigiram correição (1710-1790)¹⁰⁰⁵

Escrivão da Ouvidoria e Correição	Correições realizadas por período	Total de correições redigidas
Vicente de Andrade	1710 a 1712	2
Domingos Rodrigues Távora	1713 a 1735 1737 a 1738 1742 a 1744	26
Bernardo da Silva Cruz	1736	1
Antônio Velasco de Távora	1739 a 1741 1745 a 1746 1748 a 1750 1763 a 1764	10
Francisco Rodrigues dos Santos	1747	1
Manoel de Freire Ribeiro	1751	1
José Filipe Xambel	1752	1
José Alves do Couto Saraiva	1753 a 1762	10
José Pinto Pereira Osório	1765 a 1773	9
Paulino Rodrigues de Sá	1774 a 1782	9
Pedro Martins Coimbra	1783 a 1789	5

¹⁰⁰⁵ Tabela elaborada a partir dos autos de correições.

ANEXO XIII

Família Velasco Távora¹⁰⁰⁶

¹⁰⁰⁶ Domingos Rodrigues Távora recebeu o ofício de escrivão da ouvidoria e correição como dote em razão de seu casamento com D. Francisca Maurícia de Velasco. O ofício foi repassado para seu filho Antônio Velasco de Távora, que por sua vez repassou para seus filhos Salvador Antônio de Velasco Távora e depois Vicente José de Velasco Molina. Vicente José de Velasco Molina ao final de sua carreira recebeu mercê para renunciar o ofício em prol de quem casasse com sua filha Ana Joaquina de Velasco Molina.

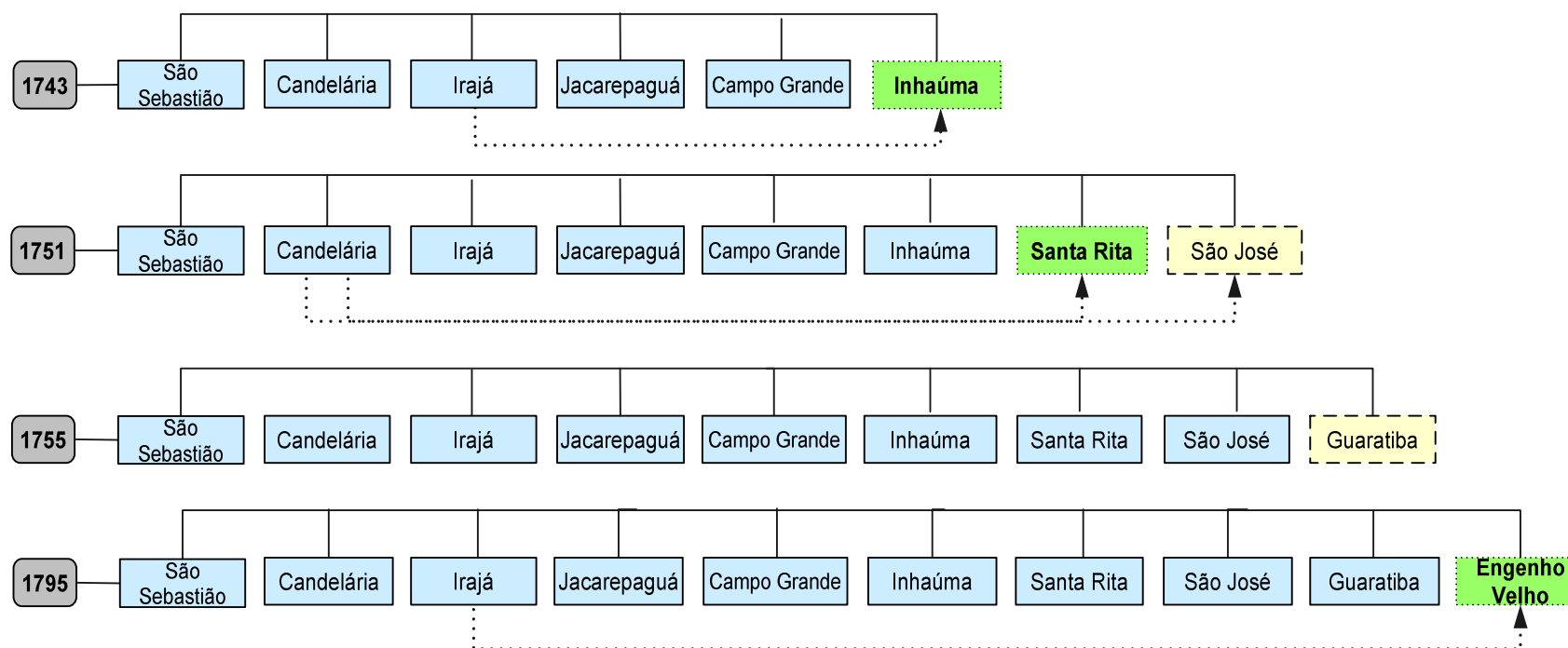
ANEXO XIV

Jurisdição do ouvidor geral da comarca do Rio de Janeiro**Composição das Câmaras em 1781**¹⁰⁰⁷

CÂMARA DE ANGRA DOS REIS (ILHA GRANDE)	CÂMARA DE CABO FRIO	CÂMARA DE PARATY	CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE SÁ
1 Juiz Ordinário Vereadores 1 Procurador 1 Escrivão da Câmara e Tabelião 1 Alcaide 1 Escrivão do Alcaide 1 Porteiro dos Auditórios *** 1 Juiz de Orfãos 1 Escrivão dos Orfãos 2 Partidores	1 Juiz Ordinário 3 Vereadores 1 Procurador 1 Contador e inquiridor 1 Escrivão da Câmara e Tabelião do Público Judicial 1 Alcaide 1 Porteiro dos Auditórios 1 Partidor e Avaliador *** 1 Juiz de Orfãos 1 Escrivão dos Orfãos 1 Meirinho	1 Juiz Ordinário 3 Vereadores Procurador 1 Escrivão da Câmara 2 Avaliadores 2 Partidores 2 Porteiros 1 Alcaide 1 Escrivão do Alcaide 1 Carcereiro 1 Escrivão *** 1 Juiz de Orfãos 1 Escrivão dos Orfãos 2 Avaliadores de Orfãos 2 Partidores de Orfãos 1 Meirinho 1 Escrivão do Meirinho	1 Juiz Ordinário Vereadores Procurador 2 Tabeliães 1 Contador, inquiridor e distribuidor 1 Alcaide 1 Escrivão do Alcaide 1 Porteiro dos Auditórios 1 Partidor e Avaliador *** 1 Juiz de Orfãos 1 Escrivão dos Orfãos 1 Meirinho 1 Escrivão do Meirinho

¹⁰⁰⁷ AHU-RJ, cx. 129, doc. 9. Na composição das câmaras poderiam ocorrer pequenas variações de ofícios. O quadro apresentado se refere ao levantamento efetuado em 1781. Cf.: Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, de 26 de janeiro de 1782.

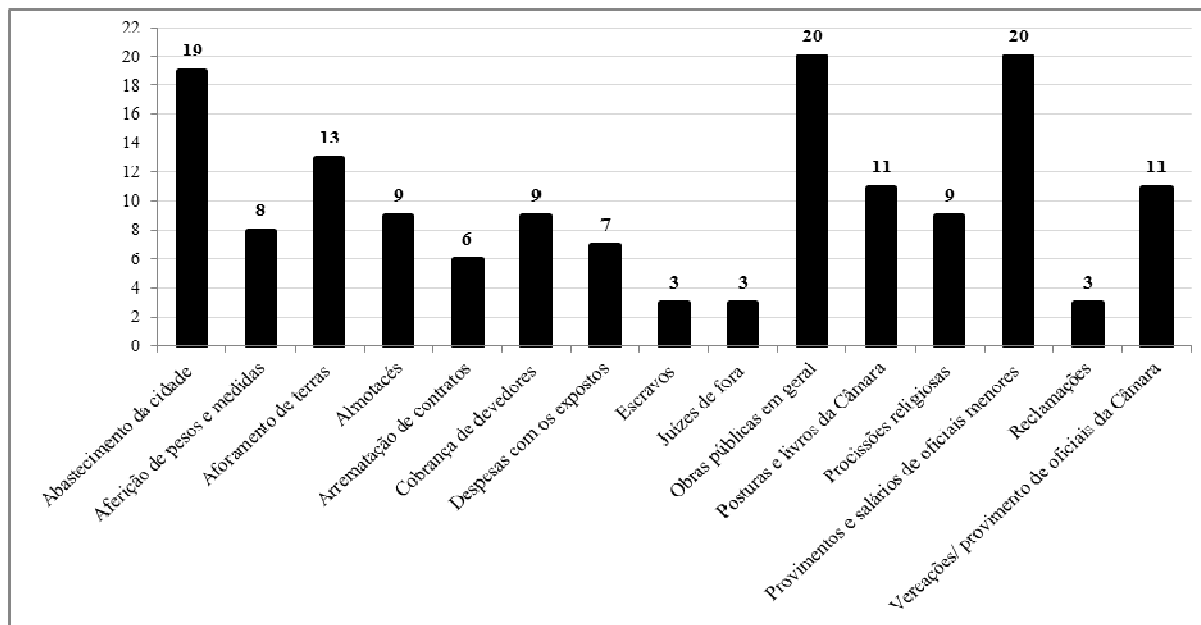
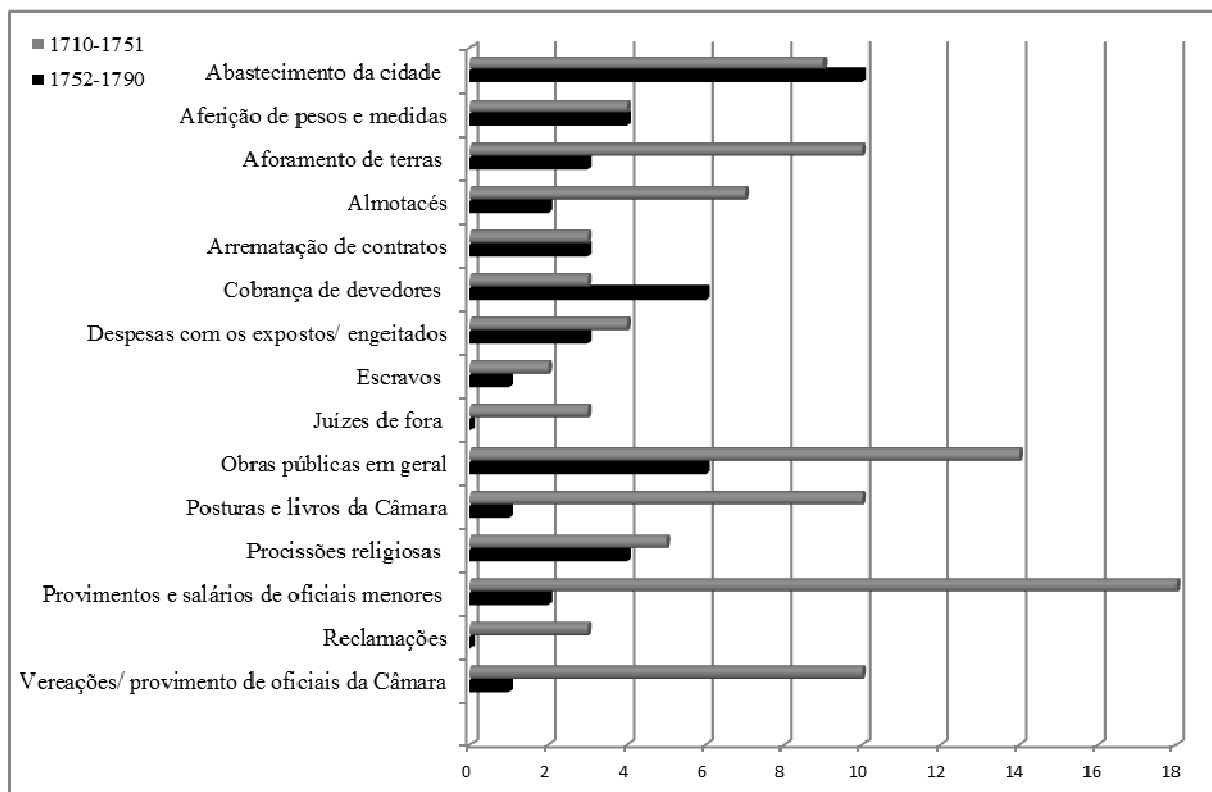
ANEXO XV

Freguesias criadas no Rio de Janeiro - século XVIII¹⁰⁰⁸**LEGENDA**

- Nova Freguesia criada
- Nova Freguesia criada, a partir do desmembramento de parte do território de outra freguesia.

¹⁰⁰⁸ Levantamento efetuado a partir de pesquisa desenvolvida no âmbito do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sobre as áreas dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade do Rio de Janeiro. A freguesia de São José foi instituída em 30 de janeiro de 1751 e teve sua criação confirmada pelo Alvará de 08 de maio de 1753, sua área é formada por parte do território desmembrado do Curato da Sé e da Freguesia da Candelária.

ANEXO XVI

Principais assuntos tratados nas correições (1710-1790)**Principais assuntos tratados nas correições por período**

ANEXO XVII

Testemunhas dos Autos de Residência de Antônio de Matos e Silva (juiz de fora e ouvidor do Rio de Janeiro)¹⁰⁰⁹		
1	Miguel Gomes Coelho	Homem de negócio, 68 anos.
2	Manoel Lopes M[ilegível]	Solicitador das causas na Relação do Rio de Janeiro, 44 anos.
3	Francisco Sanches de Castilho	Sargento Mor de Cavalaria auxiliar, vereador mais velho, 53 anos.
4	Agostinho Ferreira Pinto	Homem de negócio, 58 anos. COC.
5	José Pacheco de Vasconcellos	Senhor de engenho, 70 anos.
6	José Vieira Souto	Homem de negócio, 74 anos.
7	Rodrigo Ferreira Lobo	Capitão, vive de seu negócio, 45 anos.
8	Manoel Rodrigues Ferreira	Homem de negócio, 53 anos.
9	João da Costa Coimbra	Solicitar das causas nos auditórios, 38 anos.
10	José Tavares	Cirurgião, 70 anos.
11	Ignácio Coelho da Silva	Advogado, 53 anos.
12	Marcos da Costa Falcão	Homem de negócio de fazenda do Porto. Morador da Rua da Candelária, 39 anos.
13	Bento de Oliveira Braga	Mamposteiro-mor dos cativos. Morador da Rua da Direita, 62 anos.
14	Custódio Barroso Bastos	Homem de negócio, 33 anos.
15	Ignácio Eloy de Madeira	Coronel de Infantaria, 47 anos.
16	Francisco da Cunha Costa	Vive de seu negócio e de suas fazendas, 60 anos.
17	Luis Antônio Pereira	Advogado. Morador na Rua Direita, 38 anos.
18	José Aragão E	Cirurgião de um dos terços auxiliares. Morador na Rua de São Pedro, 50 anos.
19	Antônio da Cruz Jordão	Advogado nos auditórios da Relação do RJ. Morador da Rua de trás do Hospício, 47 anos.
20	Francisco da Silva Rego	Vive de seu negócio. Morador da Rua da Misericórdia, 61 anos.
21	Antônio Ferreira da Silva	Procurador dos resíduos e Capelas, 52 anos.
22	Pedro Moreira Freire	Capitão, vive de seu negócio. COC. Morador da Rua Direita, 54 anos.
23	José Pereira da Silva	Tesoureiro geral. COC. Morador da Rua Direita, 70 anos.
24	Bento da Silva Campos	Morador da Rua das Viollas, 43 anos.
25	Manoel dos Santos Pinto	Homem de negócio. Morador da Rua Direita, 70 anos.
26	Luis da Silva Ramos	Tabelião de notas e escrivão das sesmarias. Morador da Rua do Latoeiro, 25 anos.
27	José Correa da Fonseca	Homem de negócio. Morador na Rua Direita, 48 anos.
28	Domingos Francisco Braga	Vive de seu negócio, 59 anos.
29	Simão Pereira Barreto	Vive de seu negócio. Morador da Rua do Sabão, 39 anos.
30	Manoel Ferraz Lima	Oficial de Alfaiate. Morador da Rua da Lampadosa, 20 anos.
31	João Lopes Anjo	Capitão de um dos navios que navegam deste Porto para o

¹⁰⁰⁹ AHU-RJ, cx. 65, docs. 36, 14, 17, 18, 21, 23, 24, 29 e 40, 41, 45 e 71; cx. 52, doc. 77. Carta do ouvidor geral do crime o desembargador João Pedro de Sousa Sequeira Ferraz ao rei D. José, remetendo o auto de residência que mandou tirar dos serviços prestados pelo bacharel Antônio de Matos e Silva, como juiz de fora do Rio de Janeiro, de 28 de abril de 1759.

		Reino. Morador da Rua da Alfândega, 38 anos.
32	Manoel Carvalho Ferreira	Vive de seu negócio, 61 anos.
33	José Fernandes Santiago	Vive de suas fazendas. Morador da Rua da Cruz, 52 anos.
34	Bernardo de Vasconcellos	Cirurgião. Morador na Rua Direita, 43 anos.
35	Rodrigo Coelho do Bonsucesso	Alferes de uma Companhia Auxiliar, 41 anos.
36	José Rodrigues de Aguirre	Vive de seu negócio. Morador da Rua dos Pescadores, 36 anos.
37	Caetano José de Nápoles	[Cirurgião], 37 anos.
38	Jerônimo Pereira do Lago	Vive de seu negócio. Morador da Rua de trás do Hospício, 34 anos.
39	Caetano José Pinheiro	Vive de dar dinheiro a juros, 60 anos.
40	Domingos Dias Vieira	Vive de seu negócio. Morador da Rua de São Pedro, 77 anos.
41	Paulo da Motta Duque Estrada	Dono de engenho, 56 anos.
42	João Rodrigues de Carvalho	Homem de negócio. Morador da Rua da Candelária, 35 anos.
43	Feliciano Teixeira Alves	Homem de negócio. Morador da Rua do Rosário, 53 anos.
44	Manoel José da Silva Rosa	Vive de seu negócio. Morador da Rua Direita, 32 anos.
45	Manoel Pinto da Cunha	Homem de negócio. Morador da Rua Direita, 63 anos.
46	Miguel Rodrigues [Batalla]	Boticário. Morador da Rua de trás da Candelária, 51 anos.
47	João Gonçalves Silva	Médico formado na Universidade de Coimbra. Morador da Rua da Ajuda, 40 anos.
48	Thomé de Gouvêa Sá e Quiroga	COC. Cidadão. Morador da Rua da Travessa da Cadeia, 64 anos.
49	Luis de Miranda	Tenente de uma Companhia de Ordenança; vive de seu negócio. Morador da Rua do Rosário, 49 anos.
50	Bartholomeu de Siqueira Machado	Sargento mor da Aldeia de São Lourenço, 40 anos.
51	Guilherme Franco [Tagarro]	Advogado nos Auditórios da Relação do RJ, 40 anos.
52	Miguel Afonso de Sousa	Capitão mor da Aldeia de São Lourenço, 50 anos.
53	Antônio Ferreira de Barros	Médico formado na Universidade de Coimbra, 55 anos.
54	Pedro Antônio de Lara	Escrivão da Mesa da Alfândega, 44 anos.
55	Antônio Rodrigues	Morador da Rua de trás da Candelária, 43 anos.
56	Francisco Martins	Cirurgião. Morador da Rua do Rosário, 36 anos.
57	Luis da Costa Silva	Vive de seu negócio, 42 anos.
58	Pedro Ferreira da Silva	Vive de seu negócio. Morador da Rua do Rosário, 47 anos.
59	João Alves da Costa	Vive de seu negócio. Morador da Rua de trás do Hospício, 57 anos.
60	João Peres de [Aquilla]	Doutor, 30 anos.
61	Manoel Furtado Leite	Bacharel formado na Universidade de Coimbra, 37 anos.
62	José Rodrigues Godinho	Tesoureiro Geral dos Defuntos e Ausentes, 47 anos.
63	João Pedro da Silva	Escrivão das Execuções Cíveis. Morador da Rua de São Bento, 37 anos.
64	Salvador Antônio Velasco de Távora	Tabelião do Público Judicial. Morador da Rua do Rosário, 29 anos.
65	Bento Pinto A[ilegível]	Sargento mor , 59 anos.
66	José Alves de Couto Saraiva	Escrivão da Ouvidoria, 43 anos.
67	Antônio José dos Reys Pereira e Castro	Reverendo vigário geral, 43 anos.

ANEXO XVIII

**Origem geográfica por comarca dos desembargadores do Tribunal da
Relação do Rio de Janeiro (1752-1790)**

Comarcas	Desembargadores	Pai	Mãe	Avô Paterno	Avô Materno
Minho	14	15	11	17	14
Barcelos	---	---	---	---	2
Braga	---	---	---	1	1
Guimarães	5	6	4	5	4
Porto	5	3	3	5	4
Valença	2	3	2	3	2
Viana	2	3	2	3	1
Trás-os-Montes	---	---	---	1	---
Vila Real	---	---	---	1	---
Beira	19	15	13	15	14
Castelo Branco	1	---	2	---	1
Coimbra	3	4	4	2	4
Feira	2	---	---	2	---
Guarda	5	5	3	5	4
Lamego	3	1	1	2	1
Trancoso	2	2	1	1	1
Viseu	3	3	2	3	3
Estremadura	20	15	17	11	14
Alenquer	---	3	1	2	1
Leiria	1	1	1	1	1
Lisboa	16	8	11	5	6
Santarém	1	1	1	1	1
Setúbal	1	2	2	2	2
Tomar	---	---	---	---	1
Torres Vedras	1	---	1	---	2
Alentejo	2	1	1	1	1
Portalegre	1	1	1	1	1
Ourique	1	---	---	---	---
Algarve	2	2	2	2	2
Faro	2	2	2	2	2
Ilhas	1	2	1	2	---
Ilha da Madeira	---	1	---	1	---
Ilha de Santa Maria	1	1	1	1	---
Brasil	8	3	7	2	3
Bahia	3	2	3	1	2
Pernambuco	2	1	2	1	1
Rio de Janeiro	3	---	2	---	---
Outras localidades	---	---	---	1	1
Gênova	---	---	---	---	1
Milão	---	---	---	1	---
Sem identificação	---	13	14	14	17
Total			66		

ANEXO XIX

Nome	Nasc.	Origem	LB	Serviço anterior	Correições	Serviço Posterior	Origem paterna	Casamento	Inf. Adic.
Agostinho Pacheco Teles	1692	Esgueira / Feira	1723 C	JF de Braga (1724) OUV. do Minho (1729)	1734 e 1735	OUV de Goiás (1736) *Abandonou a carreira	Matias Gomes Pacheco (FSO)	Angela Leonor Agostinha de Barros (SP). Filha de José Soares de Barros (Guimarães). Residente em GO.	FSO 1728
Alexandre Nunes Leal	1728	Torres Vedras	1750 L	JF de Outeiro (1753)	1759 a 1765	DES RJ (1766) DES RP (1772) DES CS (1781) DEP MCO (1791)	João Nunes Leal Sargento da Praça de Cascais (HOC)	Casado com a filha do DES. Manoel de Oliveira Pinto	HOC 1758
<i>Antônio de Matos e Silva</i>	1711	Barcelos	1736 C	JF de Braga JF de Montemor JF do RJ	1752	DES BA (1763) DES RP (1771) DES CS (1778) CON ULT (1794)	Manuel de Matos Escrivão da Vila de Barcelos	Leonor Antônia da Conceição (Porto) Residente no RJ	---
Antônio de Souza de Abreu Grade	1683	Lagos	1711 L	JORF de Beja JF de Almodovar	1722 a 1724	OUV CSAC (1735)	João Rodrigues Grade	*Se casou no RJ.	---
Antônio Pinheiro Amado	1712	Évora	1742 C	JF de Montemor (1745) JF de Aviz	1766 a 1781	*Faleceu (1783)	Tomás Pinheiro Amado	Joana Rosa Franco	---
Fernando Leite Lobo	1694	Valença	1720 C	JF de Vila do Conde (1720) JF de Viana do Minho (1728)	1731 a 1733	OUV OP (1736) DES RP (1740) J. NB. (1758)	Valentim da Rocha Vilas Boas	---	---
Fernando Pereira de Vasconcelos	---	Lisboa	1697 L	JF de Palmela (1699) JF da BA (1705)	1715, 1716 e 1718	DES BA (1721)	João Pereira Pestana de Vasconcelos	*Faleceu solteiro.	SES.
Francisco Antônio Berquo da Silveira Pereira	1704	Guarda	1731 C	JF de Extremoz (1739)	1748 a 1750	DES BA (1752) DES RP (1764) DES CS (1768)	Matias Silveira Pereira (COM)	Ana Maria de Távora Velasco e Molina. Filha de	---

								Domingos Rodrigues Távora.	
Francisco Luiz Alvares da Rocha	1747	Lamego	1776 L	JF de Torres Novas OUV RM (1787)	1782, 1784, 1786 e 1787	DES RJ (1787) DES RP (1787) DES CS (1802)	Domingos da Rocha	Helena Perpétua de Castelo Branco	HOC
Ignácio Dias Madeira	1688	Pinhel	1724 L	JF de Pinhel (1725) JF em Goa DES. RG (1732)	1736	DES BA (1737) DES CS (1745)	Antônio Dias Álvares (DES) (FSO) (HOC)	1º Ana Maria J. de Paiva Pereira (BA) 2º Luiza Lopes M. Caetana (Cascais)	FSO 1738 HOC 1741
João Alves Simões	1700/ 1701	Lisboa	1728 C	JF de Viseu	1740 a 1744	OUV RV (1745) DES CS (1754)	Pedro Alves	---	---
João Soares Tavares	1699/ 1700	Feira	1726 L (Dr.)	JF da Guarda INT em RM	1737 a 1739	DES RP (1740) DES CS (1754) CHAN REL RJ (1754) CON ULT (1754)	Antônio Tavares da Rocha (DES) (HOC)	---	HOC 1732 FF 1754
Lourenço José Vieira Souto	1750	<i>Rio de Janeiro</i>	1780 C	JF do RJ	1783	OUV SC (1793)	José Vieira Souto	---	---
Manoel [Alves] Monteiro de Vasconcelos	1708	Coimbra	1737 C	JF de Penamacor JF de Leiria JF de Torre de Moncorvo	1751, 1753 a 1755	---	Simeão Monteiro e Vasconcelos	---	---
Manoel Amaro Penna de Mesquita Pinto	1703	Porto	1727 L	JF de Feira	1745 a 1747	*Faleceu	João G. Pena	---	---
Manoel da Costa Mimoso	1689	Guarda	1715 C	OUV. em Linhares CORR. em Tomar	1727 a 1730	DES RP (1733) DES CS (1738) DEP MCO (1748)	Bernardo da Costa Mimoso Alcaide-mor (FSO) (HOC)	Gracia Antonia de V. Costa Pereira (Vila da Barca)	FSO 1720 HOC 1727 FF 1751
<i>Manoel de Passos Soutinho</i>	1683	Barcelos	1718 L	JF de Esposende JF do RJ	1726	---	Pedro Francisco	Teve um filho ilegítimo com Clara M. Antão	FSO 1724
Marcelino Pereira	1739/	Leiria	1765	JF de Santos	1788 a 1791	DES. BA (1790)	Silvério Pereira	Emiliana Leocadia	HOC

Cleto	1741		L	(1779) JA de Santos		*Faleceu (1794)	Alferes	da Silva	1778
Marcelino Rodrigues Colaço	1716	Lisboa	1741 C	JF de Vila Coruche	1756 a 1758	---	Domingos Rodrigues Colaço (FSO)	---	FSO 1736
<i>Matias Pereira de Souza</i>	1696	Lisboa	1719 L	JF do RJ	1721	OUV RV (1725) DES RP (1750)	Manuel Dias de Souza (FSO)	Clara Josepha Rita de Gusmão (Lisboa)	FSO 1721 HOC 1732
Paulo Torres Rijo Vieira	---	Torres Vedras	1709 L	JF de Palmelas JF da Covilhã	1719 e 1720	*Faleceu	André de Torres Rijo	---	---
Roberto Car Ribeiro	---	Lisboa	1676	JF de Monte Alegre JF de Olinda	1710 a 1712	J. DO FISCO RJ (1712) DES RP (1715) DES CS (1721)	Barnabé Car Ribeiro Escrivão	1º Izabel Rosado de Gouvea (RJ) 2º Maria Angélica de Sá e Meneses (Leiria) As duas residentes no RJ.	FSO 1741 SES
<i>Vital Casado Rotier</i>	---	Lisboa	1698 C	JF de Funchal JF do RJ	1713	---	Manoel Álvares Casado	---	FSO

ANEXO XX*

Nome	Nasc.	Origem	LB	Serviço anterior	Relação do RJ	Serviço Posterior	Casamento	Inf. Adic.
Agostinho Felix dos Santos Capelo	1706	Castelo Branco	1732 - C	JF de Silves (1732) PROV/ OUV de SE (1739) DES BA (1747)	1752	---	*Solicitou licença para casar no Brasil e depois levar sua esposa para o reino.	HOC 1753
Agostinho Luis Ribeiro Vieira	1714	Guimarães	L	JF/PROV de Itu (1740) OUV de GO (1747)	1752	---	---	HOC
<i>Alexandre Nunes Leal</i>	1728	Torres Vedras	1750 - L	JF de Outeiro (1753) OUV do RJ (1759 a 1765)	1766	DES RP (1772) DES CS (1781) DEP MCO (1791)	Casado com a filha do DES. Manoel de Oliveira Pinto	HOC 1758
Ambrósio Pitaluga	1728	Lisboa	1752 - C	JF de Silves JCR de Santarém	1778	DES RP (1789)	---	HOC 1779
Antônio Diniz de Cruz e Silva	1731	Lisboa	1754	---	1776	CHAN RJ (1793) DES RP (1789) DES CS (1790)	---	---
Antônio Esteves Coentro	1711	Viseu	1739 - L	JF de Cabeço de Vide (1747) JF de Monte-Mor (1750) JF de Mirandela (1759)	1765	*Faleceu a caminho do RJ.	Micaela Teresa do Vale (Em Tondela, 1737)	HOC 1765
Antônio José Cabral de Almeida	1732	Guarda	---	JF/ PROV da BA (1763) OUV/ PROV de GO (1769)	1781	*Faleceu.	---	FSO 1752 HOC 1770
Antônio Luís de Sousa Leal	1744	Feira	1778 - C	JF de São Vicente da Beira (1781)	1789	DES RP (1794) DES CS (1803)	---	---
Antônio Rodrigues Gaioso	---	BA	1777 - L	JF/ PROV de CB (1781)	1789	---	---	---
Bento Antônio Pacheco de Barros e Andrade	1746	Guimarães	1767	JF de Viana da Foz do Lima (1772)	1778	*Faleceu em 1788.	---	HOC 1779
Bernardo Salazar Sarmiento de Eça e Alarcão	1741	Coimbra	1767	JORF do Bairro de Alfama (1772)	1773	DES RP (1778) DES CS (1783) *Faleceu em 1822.	Theresa Bernarda Pinto Vaz Guedes Sampaio e Mello	HOC
Custódio da Silva Araújo de Faria Salazar	1716	Guimarães	1743 - C	JF de Valença do Minho (1747) JF de Vila Viçosa (1753)	1758	DES RP (1759)	---	HOC 1753

Domingos Nunes Vieira	1709	Faro	1733 - L	JF de Monsaraz (1743) INT de SA (1747)	1759	---	---	FSO 1740 HOC 1758
Feliciano Car Ribeiro	1729	RJ	1753 - L / C	OUV de Bragança (1754)	1779	*Faleceu em 1788.	---	---
Francisco Alves (Álvares) de Andrade	1735	BA	1759 - C	JF de Funchal (1770)	1786	DES RP (1802)	---	FSO 1765 HOC
Francisco José Brandão	---	Guimarães	1756 - L	JF de Moura OUV do Crato	1765	---	---	HOC 1765
<i>Francisco Luís Álvares da Rocha</i>	1747	Lamego	1776 - L	JF de Torres Vedras OUV do RJ (1782 a 1787) OUV RM (1787)	1787	DES RP (1787) DES CS (1802)	Helena Perpétua de C. Branco	HOC
Francisco de Sousa Guerra e Araújo	1715	Porto	---	JF de Amarante (1744) JF de Barcelos (1750) OUV/ PROV de SF (1765)	1773	DES RP (1775)	---	---
Francisco Xavier Saraiva de Lucena	1705	Lamego	1729 - C	OUV de Leomil (1731) JF de Moura (1745) JF de Moita (1759)	1765	*Faleceu.	---	HOC 1765
Gonçalo José de Brito de Barros	1719	Lisboa	1744 - C	JF de Esposende OUV da Castanheira	1759	DES CS (1779)	---	FSO HOC 1758
Inácio da Cunha de Tovar (Toar)	---	Setúbal	1680 - L	JF de Estremoz (1744) PROV de Viana (1750)	1752	DES RP (1764)	*Solicitou licença para casar no Brasil (1756).	HOC
Inácio de Sousa Jacomé Coutinho	1701	Ilha de Santa Maria	1726 - C	JF do RJ (1728) OUV/ PROV da PB (1739)	1758	DES RP (1746) DES CS (1758) CON ULT (1758) *Faleceu em 1759.	---	FSO 1730 HOC 1736
João Alberto de Castelo Branco	1703/ 1704	Portalegre	1730	JF de Nisa (1730) JF de Vila Viçosa (1731) DES RG (1748) DES CS (1757)	1759 CHAN	CON ULT (1759)	---	HOC
João Antônio Salter de Mendonça	---	PE	1763	AMAR (1763)	1772	DES RP (1779) DES CS (1789) DES PAÇO (1802) CHAN CS (1812) *Faleceu em	Casou no Porto (1789) com Ana Rosa de Noronha Leme Cernache, filha de Vicente de Noronha Leme Cernache	HOC VIS 1820

						1825.		
João Cardoso de Azevedo	1707/ 1708	Guarda	1732 - C	JF de Vila de Idanha-a-Nova, Proença e Idanha-a-Velha (1737) JORF do Porto (1747)	1752	DES RP (1768) DES CS (1771)	---	HOC
João de Figueiredo	---	Guarda	1780 - C	PROV de Castelo (1779)	1786	DES RP (1801) DES CS (1816) DES PAÇO (1827)	---	FF 1828
João Luis Cardoso Pinheiro	1702/ 1703	Porto	1730 - C	JF de Seia (1734) JF/ JORF de Santarém (1742) DES BA (1747)	?	DES RP (1759)	---	HOC
João Manuel Guerreiro de Amorim Pereira	1755/ 1756	Valença	1779 - L	JF do Porto (1782) CORR de Portalegre (1788)	1789	DES RP (1740) DES CS (1754) DEP MCO (1821)	---	PIC HOC 1804
João Pacheco Pereira de Vasconcelos	1684/ 1685	BA	1713 - C	OUV do Faro OUV em OP CORR das lhas dos Açores (1737) DES RP (1741) DES CS (1748)	1752 CHAN	DES PAÇO (1751)	Ana Maurícia Mascarenhas de Melo	HOC FF CSR 1748
João Pedro de Sousa de Siqueira Ferraz Vilhena e Castro	---	Lisboa	1747 - L	JF de Avis (1748) OUV de Barcelos (1758)	1758	DES RP (1759)	---	HOC 1758
<i>João Soares Tavares</i>	1699/ 1700	Feira	1726 - L	JF da Guarda INT em RM OUV do RJ (1737 a 1739)	1754 CHAN	DES RP (1740) DES CS (1754) CON ULT (1754)	---	HOC 1732 FF 1754
João Tavares de Abreu	---	Lisboa	---	JF de Mafra (1742) JF do Porto (1748) OUV de SB (1752) INT DO OURO RJ	1762	DES RP (1768) DES CS (1771)	Maria Aldonsa Pereira de Aguirre	HOC 1721 SES em RV
João Velasques Sarmento	---	Trancoso	1760 - L	---	1772	DES RP (1780) DES CS (1794)	---	HOC 1773 FF
Joaquim Alves (ou Álvares) Muniz	---	Lisboa	---	JF de Sesimbra (1735) OUV de Azeitão (1739) OUV/ PROV das AL (1744) CORR dos Açores (1750) DES RP (1758) DES CS (1765)	1767 CHAN	CON ULT (1767) *Adoeceu.	---	---
Joaquim José Freire de Andrade	1730	Lisboa	1757 - C	INT de GO (1769)	1777	*Faleceu em	*Teve uma filha no	HOC

				PROV de GO (1769)		1783.	Brasil, Joana Gualberta Joaquina Freire de Andrade.	1769
José Antônio da Veiga	---	Viseu	---	JF de Recardães (1771) JF de Mesão Frio (1776) JF de Barqueiros (1776)	1786	DES RP (1794) DES CS (1802)	Bernarda Maria da Madre sobrinha do Prior de Ventosa, natural de Pavilhã.	FSO JN 1774 HOC 1802
José Feliciano da Rocha Gameiro	---	Trancoso	1776 - L	JF de Vila Real de Santo Antônio (1785)	1789	DES CS	Ana Preciosa de Mendonça Pessanha, filha de Francisco de Mendonça Peçanha, Governador de Vila Real de Santo Antônio	---
José Feijó (Feio) de Melo e Albuquerque	1732	PE	1759 - L	JF/ OUV do Pará (1760)	1778	---	*Casado quando veio para o RJ.	HOC 1770
José Gomes de Carvalho	1735	Lisboa	---	---	1777	CHAN RG (1793) CON ULT (1798)	---	FSO HOC 1793
José Januário de Carvalho	1735/ 1736	Lisboa	1755 - C	JF de Portel (1755) OUV PB (1765)	1773	DES RP (1781) DES CS (1784)	---	HOC 1771
José João Teixeira Coelho	1731	Viana	---	JF de Vila do Conde (1767) INT em Vila Rica (1767)	1772	DES RP (1779)	---	JN 1767
José Leandro de Gusmão Vaz	1729	Lisboa	1754 - C	JF de Arronches (1764)	1765	*Faleceu.	---	HOC 1766
Jose Luís França	1728	RJ	C	JF de Vila Nova de Portimão (1747) DES RG (1758) DES CS (1768) DES COM (1778)	1782 CHAN	CON *Faleceu em 1793.	---	FSO 1746 HOC 1762 FF 1781
José Martins da Costa	1725	Lisboa	1752 - L/C	JF do Faro (1753) JF do Crato (1756) JF de Setubal (1759)	1786	---	---	---
José Pedro Machado Coelho e Torres	1744/ 1745	Porto	1769 - L	JORF do Porto (1772)	1782	DES RP (1794) DES CS (1802) CON ULT	Joana Rita Bravo Cardoso, filha do senhor do morgado do Castelo, João de Sousa Correia	HOC 1803 FF
José Pio Ferreira Souto	1718	Lisboa	---	JF de Aldeida Galega (1748) OUV de Vila Rica (1758)	1765	---	Ana Maria do Espírito Santo, filha de José Vieira de Paiva (homem de negócio)	FSO 1741 HOC 1758

José da Silva Gomes Vasconcelos	1703/ 1704	Lisboa	1729 - C	JF de Aljustrel (1730) JF de Tavira (1739) PROV da Guarda	1759	DES RP (1768) DES CS (1777)	---	HOC
José Soares de Barbosa Queirós de Azevedo	1737/ 1738	Porto	1763 - C	JF da Alfândega da Fé JCR do Porto (1783)	1789	DES RP (1801)	---	---
Luís de Figueiredo Abreu (Castelo Branco)	1746/ 1747	Lisboa	1768 - L	---	1782	DES RP (1782) *Faleceu em 1789.	---	---
Luís José Duarte Freire	1708/ 1709	Ourique	1735	JF da Vila de Aljustrel (1739) OUV/ PROV no Pará (1747) OUV no PI (1758) DES BA DES RP (1771) DES CS (1771)	1776 CHAN	CON ULT *Faleceu em 1785.	---	HOC 1758
Manuel de Albuquerque e Melo	1746/ 1747	Viseu	1773 - L	---	1775	DES RP (1774) DES CS (1794)	---	FF HOC 1798
Manuel Caetano de Sá e Sousa	1721/ 1722	Valença	1751 - C	JF de Braga	1766	DES RP (1778)	---	HOC 1766
Manuel da Fonseca Brandão	---	Guarda	--- - L	JF de Mourão OUV/ PROV na BA DES BA (1748)	1752	DES CS (1768) CON ULT (1771)	Casado com Joana Baptista de Andrade, filha de Francisco de Andrade.	FSO HOC 1755
Manuel Francisco da Silva e Veiga (Magro e Moura)	1734	Coimbra	1759 - C	---	1765	DES RP (1776) DES CS (1783)	---	HOC 1769
Manuel José de Faria (e Sousa)	1715/ 1716	Lisboa	C	JF de Alenquer (1739) CORR do Bairro Alto (1764) DES RP (1764)	1773	*Se aposentou como DES RP em 1776.	Casado com Quitéria Margarida Liberata, filha de Carlos José de Almeida (bacharel)	FSO 1753 HOC
Manuel José de Oliveira	1732	Guarda	---	---	1772	DES RP (1780) DES CS (1804)	---	HOC
Manuel Pinto da Cunha e Sousa	1736/ 1737	Rio de Janeiro	1762 - L	OUV/ PROV de Angola (1763)	1775	DES RP (1792) *Faleceu em 1799.	---	JN HOC 1761
Matias Pinheiro da Silveira Botelho	1709	Leiria	1731 - C	JF da Sertã (1735) OUV/ PROV no PI (1744)	1752	*Faleceu quando era DES da REL RJ.	Casado com Madalena Barreiros de Aguiar Coutinho. Depois com Antônia Viana de Castro, viúva de Paulo Pinto de Faria. Obteve licença para casar no RJ em 1755.	HOC

Miguel José Vienne	1709	Lisboa	1734	JF de Borba (1737) OUV de Mazagão (1744) CORR do Bairro do Rossio (1750)	1752	---	---	HOC 1745
Miguel Ribeiro da Cruz	1712	Faro	1746 - L	JF de Óbidos JF de Peniche (1762) JF de Atouguia	1765	DES RP (1765) DES CS (1783)	---	HOC 1768
Nicolau Joaquim (de Miranda) e Silva Alarcão	1746/ 1747	Lisboa	1761 - L	JF de Extremoz (1764)	1776	DES RP (1784) DES CS (1794) CON ULT (1801)	---	HOC 1791
Pedro Correia Santos	---	Porto	1746	JF das Vilas de Torrão e Ferreira (1748)	1765	DES RP (1776) DES CS (1783) DEP MCO (1795)	---	HOC 1767
Pedro Monteiro Furtado de Mendonça	1714/ 1715	Santarém	1734	JF de Aldeia Galega e Alcochete (1739) JCR do Porto (1747)	1752	DES RP (1764)	Solicitou licença para casar no Brasil em 1757.	HOC 1752 JN 1772
Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho	1732	Coimbra	---	PROV em Santarém DES RP (1778) DES CS (1783)	1790 CHAN	CON	---	FSO 1762 HOC 1790
Serafim dos Anjos e Araújo	---	Guimarães	1739 - C	JF de Montemor (1748) JF de Portalegre	1758	DES RP (1768)	---	FSO HOC 1758
Tristão José Monteiro da Fonseca	1740	Lamego	1773	JF de Ourique (1774) JF de Monchique (1786)	1789	---	---	HOC

Abreviaturas:

AL = Alagoas	CSR = Casa Real	JCR = Juiz do Crime	PI = Piauí
AMAR = Auditor do Regimento da Marinha	DEP = Deputado	JF = Juiz de Fora	PIC = Processo da Inquisição de Coimbra
BA = Bahia	DES = Desembargador	JN = Justificação de Nobreza	PROV = Provedor
C = Cânones	ESC = Escrivão	JORF = Juiz de Órfãos	RG = Relação de Goa
CB = Cuiabá	FF = Foro de Fidalgo	L = Leis	RM = Rio das Mortes
CHAN = Chanceler	FSO = Familiar do Santo Ofício	MCO = Mesa da Consciência e Ordens	RJ = Rio de Janeiro
COM = Comerciante	GO = Goiás	NB = Conservador da Nação Britânica	RV = Rio das Velhas
CON ULT = Conselheiro do Conselho Ultramarino	HOC = Hábito da Ordem de Cristo	OP = Ouro Preto OUV = Ouvidor	SB = Sabará
CORR = Corregedor	INT = Intendente	OUV = Ouvidor	SE = Sergipe
CS = Casa da Suplicação	J = Juiz	PAÇO = Desembargo do Paço	SF = Serro Frio
CSAC = Colônia do Sacramento	JA = Juiz da Alfândega	PB = Paraíba	VIS = Visconde

* Tabela elaborada considerando os 66 desembargadores que ingressaram no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro entre os anos de 1751 e 1790. Os dados foram extraídos de 47 leituras de bacharéis, 42 habilitações da Ordem de Cristo, 12 habilitações para familiar do Santo Ofício, 4 processos de justificação de nobreza e 1 processo da Inquisição de Coimbra. Também utilizamos as informações apresentadas nas obras: WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004 e SUBTIL, José (org). *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL, 2010. No entanto, devemos mencionar alguns esclarecimentos:

1. O magistrado Bernardo Saraiva Lucena aparece na lista elaborada na obra de Arno e Maria José Wehling como ingressante no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1765 (pág. 619). No entanto, não localizamos a leitura de bacharel desse magistrado e nem sua nomeação para o ofício. Esse magistrado não é mencionado na documentação do Conselho Ultramarino, no dicionário dos desembargadores e nem mesmo pelos próprios autores ao longo do livro como podemos comprovar pelo índice onomástico da obra (pág. 655).

2. Identificamos algumas divergências nas datas de realização das leituras de bacharéis. Quando as divergências eram de até 5 anos não consideramos, mas achamos importante mencionar algumas divergências, já que estas datas costumam servir de base para analisar a carreira dos magistrados.

- Desembargador Antônio Luís de Sousa Leal - na obra de Arno e Maria José Wehling consta que o mesmo fez a leitura de bacharel em 1771, mas pela leitura de bacharel identificamos o ano de 1778.

- Desembargador Francisco Luiz Álvares da Rocha - na obra de Arno e Maria José Wehling consta que o mesmo fez a leitura de bacharel em 1756, mas pela leitura de bacharel identificamos o ano de 1776, já que o magistrado nasceu em 1747.

- Desembargador Francisco Xavier Saraiva de Lucena - na obra de Arno e Maria José Wehling consta que o mesmo fez a leitura de bacharel em 1741, mas pela leitura de bacharel identificamos o ano de 1729.

3. Também identificamos pequenas divergências entre as informações apresentadas na obra de Arno e Maria José Wehling e o Dicionário dos Desembargadores. Aqui achamos relevante mencionar:

- Sobre o desembargador João Antônio Salter de Mendonça, a naturalidade segundo a obra de Arno e Maria José Wehling é Pernambuco, mas pelo Dicionário dos Desembargadores aparece como natural de Lisboa. Não localizamos a leitura de bacharel desse magistrado, apenas a de seu irmão que é natural de Lisboa, mas sua mãe era natural de Pernambuco.

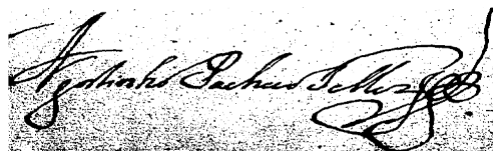
- Os desembargadores Inácio de Sousa Jacomé Coutinho, João Luis Cardoso Pinheiro, Manuel José de Faria (e Sousa), Manuel Pinto da Cunha e Sousa, Joaquim Alves (ou Álvares) Moniz e Nicolau Joaquim (de Miranda) e Silva Alarcão não aparecem no Dicionário dos Desembargadores como magistrados da Relação do Rio de Janeiro em seus verbetes. Na lista elaborada por Arno e Maria José Wehling eles estão mencionados e encontramos em outros documentos informações que comprovam suas nomeações para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

- O desembargador Manoel José de Oliveira não aparece no quadro geral apresentado por Arno e Maria José Wehling (pp. 619-620), mas os autores o citam nas páginas 212 e 234. No Dicionário dos Desembargadores, em seu verbete, consta sua nomeação para a Relação do Rio de Janeiro no ano de 1772. Além disso, localizamos o decreto de 12 de setembro de 1772, onde consta sua nomeação. (AHU-RJ, cx. 103, doc. 28).

4. Na documentação do Conselho Ultramarino há um decreto de 1782 nomeando os Desembargadores Francisco Xavier Lobão Machado Pessanha e Manoel Tomás de Sousa e Azevedo, para um lugar na Relação do Rio de Janeiro. No entanto, não localizamos nenhum registro que comprove a vinda desses magistrados para o Rio de Janeiro e nem mesmo sua posse no tribunal. Esses magistrados não são citados na obra de Arno e Maria José Wehling. O Desembargador Manoel Tomás de Sousa e Azevedo possui um verbete no Dicionário dos Desembargadores, mas não há menção sobre uma possível nomeação para o tribunal do Rio de Janeiro. Identificamos, contudo que Manoel Tomás de Sousa e Azevedo foi nomeado em 1780 para o ofício de juiz de fora e dos órfãos da Comarca de Évora e quatro anos depois para a função de corregedor na mesma comarca, o que nos leva a concluir que este magistrado não chegou a vir para o Brasil. Já a respeito do magistrado Francisco Xavier Lobão Machado Pessanha localizamos seu pedido de ordenado antecipado antes de seu embarque para o Rio de Janeiro. No entanto, ao chegar ao porto do Rio de Janeiro foi despachado para servir de ouvidor de Angola, onde faleceu em 1786. Cf.: Decreto da rainha D. Maria I de 23 de Maio de 1782. AHU-RJ, cx. 129, doc. 76; ANTT, Nomeação para o lugar de Juiz de Fora e dos Órfãos da Comarca de Évora, de 05 de Janeiro de 1780. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.8(2), f. 103v; ANTT, Carta de nomeação para o lugar de corregedor da Comarca de Évora, de 09 de julho de 1784. Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv.8, f. 100; ANTT, Autos de habilitação dos herdeiros de Francisco Xavier de Lobão Machado Pessanha, Ouvidor do Reino de Angola. Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas, África, maço 10, n.º 9, cx. 19.

5. O decreto de 15 de janeiro de 1789 nomeou os bacharéis Bernardo Crispiniano de Castilho, Tristão José Monteiro da Fonseca, Antônio Luís de Sousa Leal e João Manoel de Amorim Pereira para servirem de desembargadores da Relação do Rio de Janeiro. Mas, o magistrado Bernardo Crispiniano de Castilho que tinha sido ouvidor da comarca de Torres Vedras, faleceu pouco tempo depois e não chegou a tomar posse do cargo. Cf.: AHU-RJ, cx. 143, doc. 7. Decreto da rainha D. Maria I, de 15 de janeiro de 1789; SILVEIRA, Joaquim da, MOTA, Arsênio. *Estudos de toponímia da Bairrada e outras notas*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1993.

ANEXO XXI

Galeria de assinaturas dos ouvidores gerais


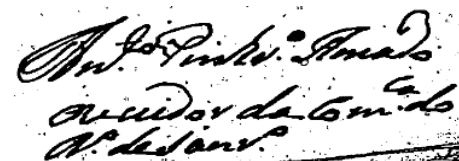
AGOSTINHO PACHECO TELLES



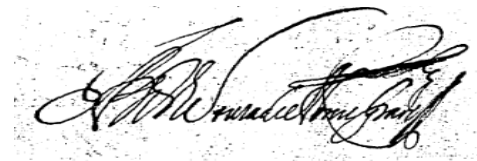
ALEXANDRE NUNES LEAL



ANTÔNIO DE MATOS E SILVA



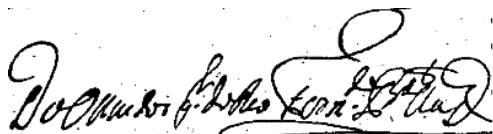
ANTÔNIO PINHEIRO AMADO



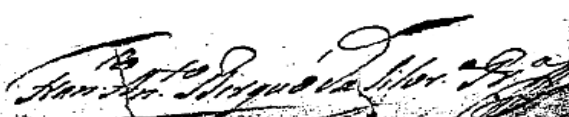
ANTONIO DE SOUSA DE ABREU GRADE




FERNANDO LEITE LOBO



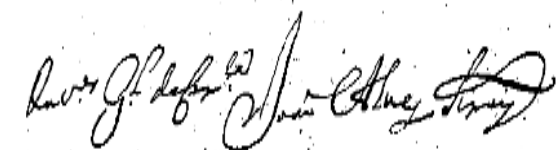
FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELOS



FRANCISCO ANTÔNIO BERQUO DA S. PEREIRA



FRANCISCO LUIZ ALVARES DA ROCHA



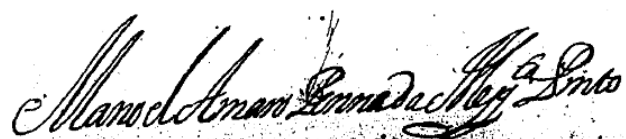
JOÃO ALVES SIMÕES



JOÃO SOARES TAVARES



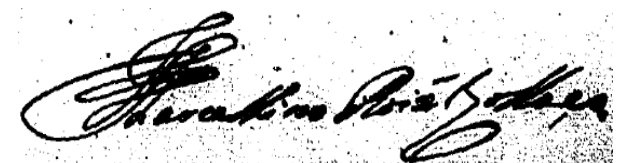
MANOEL DA COSTA MIMOSO




MANOEL AMARO PENNA DE MESQUITA PINTO



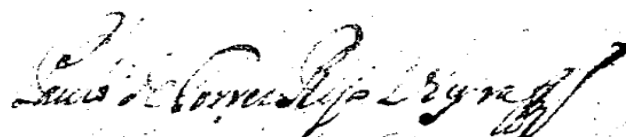
MANOEL MONTEIRO DE VASCONCELLOS



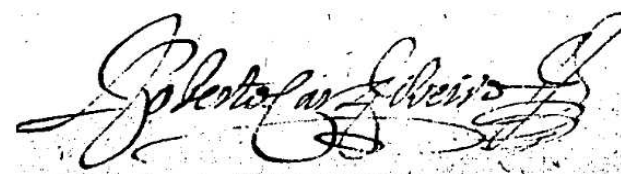
MARCELINO RODRIGUES COLAÇO



MANOEL DE PÁSSOS SOUTINHO



PAULO TORRES RIJO VIEIRA



ROBERTO CAR RIBEIRO